PROSPECTO PRELIMINAR
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 279ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, São Paulo, SP
Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ/MF nº 79.687.588/0001-53
Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, Videira, SC
Perfazendo o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BR0HEECRA009
Código ISIN dos CRA 2ª Série: BR0HEECRA017

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, na qualidade de emissora e securitizadora ("Emissora" ou "Securitizadora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") e na quantidade de 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio em cada série ("CRA"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com filial localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), vem, a público, comunicar que a oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Emissora ("CRA"), sob o rito de registro automático, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, devidos pela **VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.687.588/0001-53, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, na qualidade de emitente dos CDCA ("Devedora" ou "Videplast" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), divididos em uma série de CRA, a ser emitida no valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("CRA 1ª Série") e em uma série de CRA, a ser emitida no valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("CRA 2ª Série"), sob o regime de melhores esforços de colocação pelos coordenadores para o valor total da emissão. OS CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do módulo de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 14 de novembro de 2023, cuja ata será registrada perante a JUCESP ("Aprovação Societária da Emissora"). O procedimento de coleta de intenções junto a investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, por meio do qual verificará a demanda do mercado pelos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Não haverá atualização monetária dos CRA. Sobre o valor nominal unitário dos CRA ou saldo do valor nominal unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - depósitos interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"* expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ("Remuneração dos CRA 1ª Série") e de sobretaxa no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento) ("Remuneração CRA 2ª Série"), a ser calculada conforme a cláusula 5.1, vii, do Termo de Securitização. A data de vencimento dos CRA 1ª Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028, tendo o prazo de duração de 1.813 (um mil oitocentos e treze mil) dias e a data de vencimento dos CRA 2ª Série ocorrerá em 16 de novembro de 2035, tendo o prazo de duração de 4.369 (quatro mil trezentos e sessenta e nove) dias. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios representados pelos "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*" ("CDCA 1"), "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*" ("CDCA 2"), "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*" ("CDCA 3"), "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*" ("CDCA 4"), "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*" ("CDCA 5"), "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*" ("CDCA 6") e "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*" ("CDCA 7", e conjuntamente com os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6, doravante designados "CDCA"), de emissão da Devedora em favor da emissora, nos termos da Lei nº lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização. Os CDCA serão subscritos pela Emissora. A Emissora instituirá os regimes fiduciários sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA ("Direitos Creditórios do Agronegócio CRA"), na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430/22"). O objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B E 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"). Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30 e do artigo 2º, incisos x e xi, da Resolução CVM 160 ("Investidores").

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DO DEVEDOR OU LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.

A data deste Prospecto Preliminar é 16 de novembro de 2023.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

1. ÍNDICE 2
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 144
4. FATORES DE RISCO 14
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 44
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 46
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 46
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 49
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 79
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 80
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 91
12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E AVALISTAS 92
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 113
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 116
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 126
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 128
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 134
18. DEFINIÇÕES 134
ANEXO I - CDCA xxx
ANEXO II - CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA xxx
ANEXO III - CONTRATOS SOCIAL DAS AVALISTAS xxx
ANEXO IV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA xxx
ANEXO V - MATERIAL PUBLICITÁRIO xxx

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do artigo 17, parágrafo 3º e do item 2 da Seção “Informações do Prospecto” do “Anexo E” da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

Recomenda-se, aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco", conforme disposto na Seção 4 deste Prospecto Preliminar. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras, nos termos da Lei nº 14.430/22 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

No âmbito da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo, na Data da Emissão, o Valor Total da Emissão de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de distribuição.

2.2. APRESENTAÇÃO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

(i) Breve histórico das ofertas públicas realizadas

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo

Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos e Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de março de 2023, é de R$ 10.509.000,00, se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de ofertas públicas em circulação	179
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 36.195.925.000,00 (trinta e seis bilhões, cento e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

(ii) Saldo atualizado das ofertas públicas emitidas

Em 16 de novembro de 2023, a Emissora possuía 179 (cento e setenta e nove) emissões de certificado de recebíveis do agronegócio, com valor total de R$ R$ 36.195.925.000,00 (trinta e seis bilhões, cento e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais).

(iii) Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado.

(iv) Porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

(v) Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2023 era de R$ 5.165.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil reais).

(vi) Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar na Seção 15 “Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos”.

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, devidos pela Videplast, os quais serão vinculados ao CRA, por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada aos Investidores. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRA em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido, aos Investidores, o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo, ao Coordenador Líder, a verificação da adequação do investimento nos CRA ao perfil de seus respectivos clientes. Os CRA somente poderão ser negociados entre os Investidores, e somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral depois de decorridos 6 (seis) meses da Data de Encerramento da Oferta, desde que cumpridos os requisitos da Resolução CVM 160 e Resolução CVM 60. Será permitida a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, conforme o Plano de Distribuição.

2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.6. Informações relativas a cada série

Os CRA serão emitidos conforme as características abaixo:

Valor Nominal Unitário	Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Número da Emissão	Esta é a 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Série emitida na Data de Emissão dos CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio	1ª e 2ª séries.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de CRA	Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA.
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Regime Fiduciário	Sim.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Lote Adicional de CRA	Não será admitida a emissão de lote adicional de CRA previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRA	CRA 1ª Série: BR0HEECRA009 CRA 2ª Série: BR0HEECRA017
Classificação de Risco	A Oferta não possui classificação de risco.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 30 de novembro de 2023.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	A data de vencimento dos CRA 1ª Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028, tendo o prazo de duração de 1.813 (um mil oitocentos e treze mil) dias e a data de vencimento dos CRA 2ª Série ocorrerá em 16 de novembro de 2035, tendo o prazo de duração de 4.369 (quatro mil trezentos e sessenta e nove) dias, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de Vencimento Antecipado e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização, nos termos dos Documetnos da Operação.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Remuneração dos CRA e Atualização Monetária	Sobre o valor nominal unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CRA 1ª Série, e de **(ii)** sobretaxa (*spread*) no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), para os CRA 2ª Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento Remuneração dos CRA,

	imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento.
Pagamento da Remuneração dos CRA	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II e Anexo III ao Termo de Securitização e item "Fluxo de Pagamentos" deste Prospecto.
Repactuação	Não haverá repactuação.
Amortização Programada dos CRA	Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA) e, em todos os casos, o consequente Resgate Antecipado dos CRA ou de ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso: **(a)** os CRA 1ª Série serão amortizados anualmente, conforme o cronograma de amortização indicado no **Anexo II** do Termo de Securitização, observada a carência de 12 (doze) meses, a partir da Data de Emissão relativamente ao CRA 1ª Série; e **(b)** os CRA 2ª Série serão amortizado na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme indicado no **Anexo III** do Termo de Securitização, sendo certo que as amortizações programadas serão realizadas por meio dos recursos depositados na Conta Centralizadora
Amortização Extraordinária dos CRA	A Devedora poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos dos CDCA CRA 1ª Série
Resgate Antecipado dos CRA	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer nas hipóteses: **i)** de resgate antecipado obrigatório dos CDCA, hipótese na qual a Devedora fica obrigada ao pagamento do montante correspondente ao saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série ou do CDCA 7, conforme o caso, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios CDCA; e **(ii)** resgate antecipado facultativo dos CDCA CRA 1ª, hipótese em que a Devedora fica obrigada ao pagamento do saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série acrescido de Remuneração e do prêmio, calculado conforme cláusula 4.3.2 dos CDCA CRA 1ª Série e do Termo de Securitização.

Eventos de Vencimento Antecipado	Os CRA poderão vencer de forma antecipada em caso da ocorrência de um evento de vencimento antecipado dos CDCA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas sobre o CDCA CRA 1ª Série, que correspondem: ao Aval, outorgado pelos Avalistas e à Carta Fiança, e eventualmente pode vir a ser constituída a Alienação Fiduciária, conforme o caso e observados os critérios dispostos nos CDCA CRA 1ª Série.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da emissão dos CDCA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Regime Fiduciário	O Regime Fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituídos sobre os créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (conjuntamente "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"): **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

	(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
Classificação de Risco	A Emissão não contará com classificação de risco.
Tratamento Tributário	Tratamento tributário descrito abaixo, nesta Seção 2 do Prospecto.
Direitos, Vantagens e Restrições	Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial De Titulares Dos CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário após o encerramento da Oferta somente entre investidores qualificados. No caso de suspensão da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão da Oferta, informar sua eventual decisão de desistir da Oferta, nos termos do artigo 71, *caput*, da Resolução CVM 160; tendo os Investidores,, tanto no caso de cancelamento da Oferta quanto no caso de suspensão, quando os Investidores tenham revogado revogado sua aceitação da Oferta, direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA objeto da Oferta.

Tributação

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data.

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente

isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se) sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar e adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado os descontos para o pagamento de despesas da operação e constituição do Fundo de Despesas, além da retenção da Parcela Retida (conforme definido abaixo), conforme disposto no Termo de Securitização.

3.2. Destinação dos Recursos pela Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que: **(i)** a Devedora celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) independem da destinação dos recursos, a ser dada pela Devedora ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Avalistas, e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que

julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, aos Avalistas, e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e nos CDCA poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco
de crédito.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como: variação cambial, expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB, inflação, taxas de juros, flutuações nas taxas de câmbio, reduções salariais e dos níveis econômicos, aumento do desemprego, Políticas cambiais, monetária e fiscal, mudanças nas leis fiscais e tributárias, racionamento de água e energia, liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos e outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que

o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de

economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com

relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

Acontecimentos no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente suas capacidades de pagamento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos CDCA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investigou alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alegou-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho. Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção

geral de mercado da economia brasileira.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os direitos creditórios do agronegócio.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas nesta seção "Fatores de Risco" do Termo de Securitização.

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito,

tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou dos CDCA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 1.103 e a Lei 10.931 possibilitam que os direitos creditórios imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da companhia securitizadora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da companhia securitizadora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 1.103. Apesar de a Medida Provisória nº 1.103 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, Previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu Artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, estabelece que: "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com o Titulares de CRA sobre o produto de realização dos créditos que lastreiam a emissão dos CRA, em caso de falência. Os CDCA, não obstante o fato de fazer parte do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil

pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo "zika" vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, consequentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

Os CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular

emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Emissora fará a verificação de tais critérios legais e regulamentares dos direitos creditórios do agronegócio por amostragem. Falhas na elaboração, verificação por amostragem e formalização dos CDCA, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na subscrição dos CDCA podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA

Problemas na originação e na formalização dos documentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado dos CDCA

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA). Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize

tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e Avalistas nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, Avalistas e de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA.

Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão, das garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA. Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, ou no caso de alterações legislativas, a alienação dos CRA no mercado secundário se sujeitaria à incidência do imposto de renda sobre a diferença

positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, de acordo com as alíquotas regressivas, previstas para os investimentos de renda fixa, em conformidade com o artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, e o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Processo de auditoria legal restrito da Devedora e dos Avalistas

A Devedora, seus negócios e atividades, bem como os Avalistas foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias.

Processo de auditoria legal restrito da Devedora e dos Avalistas

A Devedora, seus negócios e atividades, bem como os Avalistas foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora dos CDCA. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez

que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou insolvência, conforme for o caso. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco dos CRA na Data de Emissão

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação, neste caso, os CRA. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco.

Considerando que os CRA objeto da Oferta não serão objeto de classificação de risco na Data de Emissão, os investimentos realizados pelos Titulares de CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento, nos termos mencionados acima. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento, cabendo aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem

limitação, os riscos descritos no Termo de Securitização.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores e está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública perante a CVM

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta está automaticamente dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRA e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Securitização e os CDCA, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

RISCOS DOS CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos CDCA pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora dos CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora.

Risco de Não Renovação da Carta Fiança

A Carta Fiança, constituída como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do CDCA CRA 1ª Série, pode vir a não ser renovada ou substituída após o curso de sua vigência, existindo o risco de ausência de garantias vinculadas aos CDCA CRA 1ª Série.

Risco relacionado à substituição da garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel

A Devedora fica autorizada a optar pela substituição da garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser realizada durante o curso da vigência dos CDCA CRA 1ª Série, devendo observar as condições dispostas nos Documentos da Operação, existindo o risco de eventualmente, em caso de descumprimento das respectivas incumbências, que as obrigações assumidas no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série não estejam garantidas por garantia válida/vigente.

Risco relacionado ao mecanismo de Reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA

A Devedora pode descumprir o dever de complementação/reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, existindo o risco de que o lastro dos CDCA se mostre inferior ao saldo do valor nominal dos respectivos CDCA.

Risco de Descumprimento das Formalidades Vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA podem não ser reforçados observando as disposições acordadas no âmbito dos CDCA, existindo o risco de existir eventual violação às normas regulamentares aplicáveis.

Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos CDCA, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das Garantias serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos CDCA, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A Devedora está sujeita a impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de seus negócios. Assim, em decorrência de restrição e aumento no preço de matérias primas, devido a potência cenário de escassez do fornecimento de referidos insumos, que são essenciais para a produção, pela Devedora, de seus produtos, poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da Devedora. Nesse caso, eventual repasse de preços aos clientes da Devedora pode não ser bem recebido e afetar de maneira substancial as atividades da Devedora. Nesse sentido, em razão da emissão dos CDCA, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que impactaria de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CDCA

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em caráter transitório, ou a referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos. Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente em caso de: (i) de ocorrência ou declaração, conforme o caso, de vencimento antecipado dos CDCA; ou (ii) Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA fluirá para a respectiva Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que

os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA , os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos CDCA e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados aos CDCA serão feitos com base na Taxa DI, ambos divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CDCA.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tal índice, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Despesa pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS

Risco de crédito das Avalistas

Com base no balanço patrimonial relativo ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da (i) CDN é de R$ 109.709.839,98(cento e nove milhões, setecentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), (ii) EPF é de R$ 109.709.340,30 (cento e nove milhões, setecentos e nove mil e trezentos e quarenta

reais e trinta centavos), (iii) GDN é de R$ 109.598.591,40 (cento e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), (iv) NDN é de R$ 99.026.879,87 (noventa e nove milhões, vinte e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), (v) WFH é de R$ 613.237,81 (seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), (vi) Flamboyant é de R$ 109.709.477,05 (cento e nove milhões, setecentos e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos) e (vii) Videplast Participações é de R$ 636.586.098,85 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo certo que o patrimônio de cada Avalista poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas assumidas perante terceiros, não havendo, portanto, a certeza de que em eventual excussão do Aval, os Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com o valor devido.

Inadimplemento dos CDCA que lastreia os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos dos CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de Liquidez da Devedora

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora possa ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa.

Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão dos CDCA. Não há como assegurar que a Devedora conseguira ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade rural e industrial por eles desenvolvida, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: **(i)** manter clientes atuais e atrair novos clientes; **(ii)** estabelecer e manter parcerias; **(iii)** contratar e reter mão de obra capacitada; e **(iv)** aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados. A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagar o CDCA, único fluxo de pagamento dos CRA.

A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais que se materializados podem resultar na paralisação total ou parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Devedora tem suas operações sujeitas aos riscos associados à utilização na produção de químicos, armazenamento e descarte de resíduos ou efluentes químicos, incluindo explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais, falhas mecânicas, tempo necessário para manutenção ou reparos não

programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode resultar em lesões corporais ou morte, danos graves a bens, destruição de máquinas e equipamentos, bem como danos ao meio ambiente, com suspensão das operações e imposição de responsabilidade civil, incluindo obrigação de indenização a terceiros. A ocorrência de qualquer dos eventos acima pode impactar negativamente os negócios, as operações, as condições financeiras, as perspectivas futuras da Devedora e a capacidade de pagamento do CDCA e, consequentemente dos CRA.

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

O setor de atuação da Devedora é altamente competitivo. A Devedora pode perder participação significativa de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos principais fabricantes mundiais

A Devedora tem diversos concorrentes em todos os segmentos em que atua. Adicionalmente, a Devedora sofre a concorrência no Brasil de diversos fabricantes de menor e maior porte. Não há garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua, tanto no mercado internacional, como no nacional, influenciada por custos e taxas de câmbio. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição neste mercado, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados e, consequentemente, na sua
capacidade de pagar o CDCA, único fluxo de pagamento dos CRA.

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo pode levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de

seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, bem como a capacidade da Devedora realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora poderá incorrer em custos maiores decorrentes do cumprimento da Legislação Socioambiental

A Devedora está sujeita às leis e aos regulamentos ambientais na esfera federal, estadual e municipal. Esse conjunto de regras contém normas de controle ambiental, dentre as quais se destacam as que tratam do armazenamento e descarga de materiais perigosos e da emissão de poluentes líquidos, sólidos e gasosos. O descumprimento dessas leis ou regulamentos, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, pode resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte da Devedora, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente dos CRA. Note-se, ainda, que a legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e internacionalmente, sendo possível que os investimentos e despesas necessários à observância da legislação ambiental aumentem substancialmente no futuro, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode, consequentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos do CDCA e,
consequentemente dos CRA.

A emissão do CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão do CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas no CDCA, o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Risco de Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos

ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações em geral e, em particular, os CDCA, com prejuízos para os Investidores. Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição

no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de fertilizantes e demais produtos químicos relacionados ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

Os Avalistas, seus representantes legais ou procuradores estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual

Ao longo do prazo de duração dos CRA, os Avalistas estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual e/ou civil. Eventuais contingências dos Avalistas, poderão afetar sua capacidade financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade dos Avalistas de

honrar as obrigações assumidas nos termos dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

A Securitizadora dependente de Registro de Companhia Aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônios Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e da Medida Provisória nº 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o

desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, Agente Fiduciário dos CRA, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos prestadores de serviço da Emissão

Os prestadores de serviço da Emissão, seus negócios e suas atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às suas respectivas obrigações e/ou contingências. Assim, caso existam contingências relacionadas a estes prestadores de serviços que possam afetar adversamente a Emissão, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nos CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção de fertilizantes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por fertilizantes, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis

de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira.

Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha alegar a ocorrência de caso fortuito,

força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

OUTROS RISCOS

Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.
no Termo

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Nº	**Eventos**	**Data de Realização/ Data Prevista (1)(2)**
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM	16 de novembro de 2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado	16 de novembro de 2023
3	Disponibilização de Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	16 de novembro de 2023
4	Início do *Roadshow*	17 de novembro de 2023
5	Início do Período de Reserva	24 de novembro de 2023
6	Encerramento do Período de Reserva	27 de novembro de 2023
7	Procedimento de *Bookbuilding* e Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	27 de novembro de 2023
8	Divulgação do Anúncio de Início (3) Divulgação do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	29 de novembro de 2023

9	Data de Liquidação financeira dos CRA (4) Início da Negociação dos CRA na B3	30 de novembro de 2023
10	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento (5)	05 de dezembro 2023

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador, da B3 e da CVM.

(4) Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

(5) Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador, da B3 e da CVM.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRA, leia a a Seção 7 “Restrições A Direitos De Investidores No Contexto Da Oferta”**.**

Procedimentos:

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados ao Coordenador Líder, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.2 deste Prospecto.

Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados em diversas datas. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA.

Distribuição junto ao público investidor em geral

Os CRA somente serão negociados entre os Investidores. De todo modo,observados os termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser negociados pelos Investidores com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, desde que cumpridos os requisitos impostos pela Resolução CVM 60 e Resolução CVM 160.

Devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores vide Seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.2.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Eventuais restrições à transferência dos CRA

Os CRA serão emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora. Sem prejuízo das demais informações contidas no prospecto, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial De Titulares Dos CRA.

Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta, observado que os CRA serão negociados somente entre Investidores e, somente poderão ser negociados com o público investidor em geral, ou seja, para não qualificados, após 6 (seis) meses contados da Data de Encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos impostos pela Resolução CVM 60 e Resolução CVM 160.

7.2. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", na seção 4 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Eventual modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, caput, da Resolução CVM 160, a CVM pode: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação carrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetido ao rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta, independentemente de solicitação à CVM, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160, sendo, nesse caso, obrigatória a comunicação à CVM, nos termos do artigo 67, §9°, I, da Resolução CVM 160.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a

modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento.

Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os Investidores estão cientes ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre Coordenador Líder de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM poderá, ainda, suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

No caso de suspensão da Oferta, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Toda a documentação referente a essa Seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios

Devidos na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da remuneração. Os Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Devedora ou pelo Patrimônio Separado, conforme aplicável.

Resgate Antecipado dos CRA

Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na ocorrência resgate antecipado obrigatório dos CDCA, hipótese na qual a Devedora fica obrigada ao pagamento do montante correspondente ao saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série ou do CDCA 7, conforme o caso, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios CDCA, ou resgate antecipado facultativo dos CDCA CRA 1ª, hipótese em que a Devedora fica obrigada ao pagamento do saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série acrescido de Remuneração e do prêmio, calculado conforme cláusula 4.3.2 dos CDCA CRA 1ª Série e no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado dos CRA") conforme previsto na Seção 10 deste Prospecto.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no *website* da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA CRA 1ª SÉRIE

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, e por conseguinte dos CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Devedora deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto

("Resgate Antecipado Facultativo").

A Devedora deverá comunicar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Devedora mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM=(\Sigma_{(j=1)}^{n} F_j*dj)/(\Sigma_{(j=1)}^{n} F_j)*1/252$$

Onde:

PM: é prazo médio;

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

A Devedora poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, e por conseguinte dos CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, e por conseguinte dos CRA 1ª Série, que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e (iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme disposto acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária. Na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Securitizadora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Devedora de forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

A Parcela Retida faz parte do Preço de Aquisição (conforme termo abaixo definido), mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Devedora mediante o recebimento, pela Securitizadora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida (i) da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária serão realizados de forma pro rata temporis entre todos os Titulares dos CRA 1ª Série e alcançarão,

indistintamente, todos os CRA 1ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora deverá comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária.

Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA

Nos termos previstos nos CDCA, são Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA aqueles determinados na Cláusula 6.1 dos CDCA.

Fluxo de Pagamentos

O pagamento da Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento Remuneração CRA, indicadas abaixo e nos Anexo II e III do Termo de Securitização.

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
18/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
17/11/2025	Sim	Sim	25,0000%
15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
15/01/2026	Sim	Não	0,0000%

18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
16/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
15/07/2027	Sim	Não	0,0000%
16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15/09/2027	Sim	Não	0,0000%
15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
16/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
17/01/2028	Sim	Não	0,0000%
15/02/2028	Sim	Não	0,0000%
15/03/2028	Sim	Não	0,0000%
17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
15/05/2028	Sim	Não	0,0000%
16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
17/07/2028	Sim	Não	0,0000%
15/08/2028	Sim	Não	0,0000%
15/09/2028	Sim	Não	0,0000%
16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
16/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	**Remuneração**	**Amortização**	**TA**
15/12/2023	Não	Não	0,0000%
15/01/2024	Não	Não	0,0000%
15/02/2024	Não	Não	0,0000%
15/03/2024	Não	Não	0,0000%
15/04/2024	Não	Não	0,0000%
15/05/2024	Não	Não	0,0000%
17/06/2024	Não	Não	0,0000%
15/07/2024	Não	Não	0,0000%

15/08/2024	Não	Não	0,0000%
16/09/2024	Não	Não	0,0000%
15/10/2024	Não	Não	0,0000%
18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
16/12/2024	Não	Não	0,0000%
15/01/2025	Não	Não	0,0000%
17/02/2025	Não	Não	0,0000%
17/03/2025	Não	Não	0,0000%
15/04/2025	Não	Não	0,0000%
15/05/2025	Não	Não	0,0000%
16/06/2025	Não	Não	0,0000%
15/07/2025	Não	Não	0,0000%
15/08/2025	Não	Não	0,0000%
15/09/2025	Não	Não	0,0000%
15/10/2025	Não	Não	0,0000%
17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
15/12/2025	Não	Não	0,0000%
15/01/2026	Não	Não	0,0000%
18/02/2026	Não	Não	0,0000%
16/03/2026	Não	Não	0,0000%
15/04/2026	Não	Não	0,0000%
15/05/2026	Não	Não	0,0000%
15/06/2026	Não	Não	0,0000%
15/07/2026	Não	Não	0,0000%
17/08/2026	Não	Não	0,0000%
15/09/2026	Não	Não	0,0000%
15/10/2026	Não	Não	0,0000%
16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
15/12/2026	Não	Não	0,0000%
15/01/2027	Não	Não	0,0000%
15/02/2027	Não	Não	0,0000%
15/03/2027	Não	Não	0,0000%
15/04/2027	Não	Não	0,0000%
17/05/2027	Não	Não	0,0000%
15/06/2027	Não	Não	0,0000%
15/07/2027	Não	Não	0,0000%
16/08/2027	Não	Não	0,0000%
15/09/2027	Não	Não	0,0000%
15/10/2027	Não	Não	0,0000%
16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
15/12/2027	Não	Não	0,0000%
17/01/2028	Não	Não	0,0000%
15/02/2028	Não	Não	0,0000%
15/03/2028	Não	Não	0,0000%
17/04/2028	Não	Não	0,0000%
15/05/2028	Não	Não	0,0000%

16/06/2028	Não	Não	0,0000%
17/07/2028	Não	Não	0,0000%
15/08/2028	Não	Não	0,0000%
15/09/2028	Não	Não	0,0000%
16/10/2028	Não	Não	0,0000%
16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
15/12/2028	Não	Não	0,0000%
15/01/2029	Não	Não	0,0000%
15/02/2029	Não	Não	0,0000%
15/03/2029	Não	Não	0,0000%
16/04/2029	Não	Não	0,0000%
15/05/2029	Não	Não	0,0000%
15/06/2029	Não	Não	0,0000%
16/07/2029	Não	Não	0,0000%
15/08/2029	Não	Não	0,0000%
17/09/2029	Não	Não	0,0000%
15/10/2029	Não	Não	0,0000%
16/11/2029	Sim	Não	0,0000%
17/12/2029	Não	Não	0,0000%
15/01/2030	Não	Não	0,0000%
15/02/2030	Não	Não	0,0000%
15/03/2030	Não	Não	0,0000%
15/04/2030	Não	Não	0,0000%
15/05/2030	Não	Não	0,0000%
17/06/2030	Não	Não	0,0000%
15/07/2030	Não	Não	0,0000%
15/08/2030	Não	Não	0,0000%
16/09/2030	Não	Não	0,0000%
15/10/2030	Não	Não	0,0000%
18/11/2030	Sim	Não	0,0000%
16/12/2030	Não	Não	0,0000%
15/01/2031	Não	Não	0,0000%
17/02/2031	Não	Não	0,0000%
17/03/2031	Não	Não	0,0000%
15/04/2031	Não	Não	0,0000%
15/05/2031	Não	Não	0,0000%
16/06/2031	Não	Não	0,0000%
15/07/2031	Não	Não	0,0000%
15/08/2031	Não	Não	0,0000%
15/09/2031	Não	Não	0,0000%
15/10/2031	Não	Não	0,0000%
17/11/2031	Sim	Não	0,0000%
15/12/2031	Não	Não	0,0000%
15/01/2032	Não	Não	0,0000%
16/02/2032	Não	Não	0,0000%
15/03/2032	Não	Não	0,0000%

15/04/2032	Não	Não	0,0000%
17/05/2032	Não	Não	0,0000%
15/06/2032	Não	Não	0,0000%
15/07/2032	Não	Não	0,0000%
16/08/2032	Não	Não	0,0000%
15/09/2032	Não	Não	0,0000%
15/10/2032	Não	Não	0,0000%
16/11/2032	Sim	Não	0,0000%
15/12/2032	Não	Não	0,0000%
17/01/2033	Não	Não	0,0000%
15/02/2033	Não	Não	0,0000%
15/03/2033	Não	Não	0,0000%
18/04/2033	Não	Não	0,0000%
16/05/2033	Não	Não	0,0000%
15/06/2033	Não	Não	0,0000%
15/07/2033	Não	Não	0,0000%
15/08/2033	Não	Não	0,0000%
15/09/2033	Não	Não	0,0000%
17/10/2033	Não	Não	0,0000%
16/11/2033	Sim	Não	0,0000%
15/12/2033	Não	Não	0,0000%
16/01/2034	Não	Não	0,0000%
15/02/2034	Não	Não	0,0000%
15/03/2034	Não	Não	0,0000%
17/04/2034	Não	Não	0,0000%
15/05/2034	Não	Não	0,0000%
15/06/2034	Não	Não	0,0000%
17/07/2034	Não	Não	0,0000%
15/08/2034	Não	Não	0,0000%
15/09/2034	Não	Não	0,0000%
16/10/2034	Não	Não	0,0000%
16/11/2034	Sim	Não	0,0000%
15/12/2034	Não	Não	0,0000%
15/01/2035	Não	Não	0,0000%
15/02/2035	Não	Não	0,0000%
15/03/2035	Não	Não	0,0000%
16/04/2035	Não	Não	0,0000%
15/05/2035	Não	Não	0,0000%
15/06/2035	Não	Não	0,0000%
16/07/2035	Não	Não	0,0000%
15/08/2035	Não	Não	0,0000%
17/09/2035	Não	Não	0,0000%
15/10/2035	Não	Não	0,0000%
16/11/2035	Sim	Sim	100,0000%

Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou, na hipótese em que optarem pela deliberação em conjunto, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado, em todos os casos, o disposto nesta cláusula 15 e na Resolução CVM 60.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série

Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60; **(ii)** eventuais alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** a destituição e substituição do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; **(v)** alterações na estrutura de garantias para os CRA; **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA; **(vii)** acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; e **(viii)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA detentores dos CRA 1ª Série, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

Regra Geral de Convocação

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série por solicitação dos Titulares dos CRA deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser convocada mediante edital publicado na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, com antecedência

mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430/22 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60.

Pessoas Impedidas de Votarem

Não podem votar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, as pessoas abaixo, por si ou seus representantes ou procuradores: **(i)** a Devedora, seus sócios ou ex-sócios, direta ou indiretamente, diretores, funcionários e respectivas Partes Relacionadas, incluindo qualquer tipo de veículo de investimento ou pessoa jurídica que tenha como sócio, direto ou indireto, um acionista ou ex-acionista da Devedora; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Quórum Geral de Instalação

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, serão considerados apenas os Titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme solicitado pela Emissora.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao representante da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular dos CRA eleito pela maioria; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Os Titulares dos CRA poderão participar das Especial de Titulares dos CRA 1ª Série por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (e-mail), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

Quórum Geral de Deliberação

As deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, ou em segunda convocação por qualquer número, desde que os Titulares dos CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma disposto no presente Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleias de Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleias de Titulares dos CRA. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares dos CRA que representem cumulativamente a maioria simples dos presentes e, em primeira convocação, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

As deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverá ser aprovada em Assembleia Especial de

Titulares dos CRA por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação: **(i)** à Remuneração dos CRA; **(ii)** à Data de Pagamento de Remuneração do CRA ou de Amortização Programada dos CRA; **(iii)** à Data de Vencimento dos CRA; **(iv)** à modificação dos quóruns de deliberação; **(v)** à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas no Termo de Securitização; **(vi)** as alterações na redação dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** criação de eventos de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(viii)** às alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Quórum Específico de *Waiver*

Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que tal procedimento: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela companhia securitizadora; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descrito nos Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA.

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares dos CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos CDCA.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos CDCA. Caso os Titulares dos CRA não compareçam a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito dos CDCA, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, relativamente aos CDCA CRA 1ª Série, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA 1ª Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito dos CDCA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 25 da

Resolução CVM 60; **(ii)** eventuais alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** a destituição e substituição do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; **(v)** alterações na estrutura de garantias para os CRA; **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA; **(vii)** acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; e **(viii)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série

Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deliberar sobre, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Securitização: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular do CDCA 7, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ii)** a renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático CDCA 7 ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA; **(iii)** criação de qualquer evento de repactuação; **(iv)** os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora; **(v)** a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e **(vi)** a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Regra Geral de Convocação

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série por solicitação dos Titulares dos CRA deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser convocada mediante edital publicado na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430/22 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60.

Pessoas Impedidas de Votarem

Não podem votar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, as pessoas abaixo, por si ou seus representantes ou procuradores: **(i)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e **(ii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Quórum Geral de Instalação

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, serão considerados apenas os Titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme solicitado pela Emissora.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao representante da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente

Fiduciário; **(iii)** ao Titular dos CRA eleito pela maioria; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Os Titulares dos CRA poderão participar das Especial de Titulares dos CRA 2ª Série meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (e-mail), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

Quórum Geral de Deliberação

As deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, ou em segunda convocação por qualquer número, desde que os Titulares dos CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma disposto no presente Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleias de Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleias de Titulares dos CRA, observados os quóruns de instalação previstos. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares dos CRA que representem cumulativamente a maioria simples dos presentes e, em primeira convocação, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

As deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação: **(i)** à Remuneração dos CRA; **(ii)** à Data de Pagamento de Remuneração do CRA ou de Amortização Programada dos CRA; **(iii)** à Data de Vencimento dos CRA; **(iv)** à modificação dos quóruns de deliberação; **(v)** à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas no

Termo de Securitização; **(vi)** as alterações na redação dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** criação de eventos de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(viii)** às alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Quórum Específico de *Waiver*

Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que tal procedimento: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela companhia securitizadora; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descrito nos Documentos da Operação; e (vi) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA.

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares dos CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou

votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos CDCA.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos CDCA. Caso os Titulares dos CRA não compareçam a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito dos CDCA, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, relativamente aos CDCA CRA 1ª Série, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA 1ª Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito dos CDCA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou, na hipótese em que optarem pela deliberação em conjunto, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado, em todos os casos, o disposto na Resolução CVM 60.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei nº 14.430/22: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu

patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja, o dia 30 de setembro de cada ano.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo, conforme sentença judicial transitada em julgado.

A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):.

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal ;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não

pecuniárias previstas no Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação sobre a forma de administração e/ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial De Titulares Dos CRA mencionada acima, deverá ser convocada mediante edital publicado na página na rede mundial de computadores da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, e: **(i)** instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

O edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas nos moldes descritos acima.

Em referida Assembleia Especial De Titulares Dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada continuidade da a administração do Patrimônio Separado pela Emissora ou Agente Fiduciário ou a nomeação de outra securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, oriundos dos CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos e

observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, eventualmente não realizados, aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada Titular dos CRA.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo 3º, da Lei nº 14.430/22, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiro ou pela própria Emissora. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.

Insuficiência do Patrimônio Separado

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial De Titulares Dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos destes venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, respectivamente, e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização;

(iii) pagamento dos encargos moratórios eventualmente devidos no âmbito dos CRA;

(iv) pagamento do prêmio de resgate antecipado facultativo dos CDCA;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA;

(vi) pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário, tanto no âmbito da Amortização Programada quanto em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vii) liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização .

Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

Após o cumprimento integral da ordem de pagamento prevista acima, incluindo, ainda, quaisquer multas, encargos ou penalidades decorrentes, se houver recursos livres no Patrimônio Separado, integrando o conceito de Direitos Creditórios do Agronegócio, esses serão integralmente de titularidade da Emissora.

Subscrição, Preço e Forma de Integralização

O Preço de Subscrição dos CRA significa o preço de subscrição dos CDCA, pago pela Emissora à Devedora, equivalente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), montante do qual serão deduzidos **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer Despesas de Estruturação, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CDCA e dos CRA, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, dos prestadores de serviços, do Coordenador Líder e da Securitizadora; e **(ii)** o valor necessário para composição do Fundo de Despesas. Ainda será retido do Preço de Subscrição dos CRA o montante correspondente à Parcela Retida, nos termos dos Documentos da Operação.

O Preço de Integralização dos CRA significa **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, a ser definido no ato de subscrição dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série em igualdade de condições para todos os CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série subscritos em uma mesma data; ou **(ii)** em cada Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, subsequente, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme for, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme for, ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso imediatamente anterior, inclusive, até a data de apuração do Preço de Integralização, exclusive.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do respectivo Titular dos CRA na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA e

notificará, em até 1 (um) Dia Útil, o Titular dos CRA de que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Despesas, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

Conforme previsto no Termo de Securitização e no CDCA, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado todas as despesas abaixo indicadas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing;*

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** dos CDCA que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, as seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;

(v) honorários do Custodiante, Escriturador, Auditor do Patrimônio Separado e do Agente Fiduciário, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Securitizadora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso nos Documentos da Operação.

A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição, devendo manter, a todo e qualquer momento, o montante mínimo de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA observado o previsto no Termo de Securitização ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

A Emissora realizará, semestralmente, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, na Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 60, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão: **(i)** Agente Fiduciário, **(ii)** Agente Registrador, **(iii)** Auditor do Patrimônio Separado, **(iv)** Banco Liquidante, **(v)** Custodiante, **(vi)** Escriturador, **(vii)** Emissora e **(viii)** Coordenador Líder.

Nos termos da Resolução CVM 60, segue abaixo quadro indicando as remunerações devidas à Emissora e aos demais prestadores de serviços, com: **(i)** os critérios de atualização e **(ii)** o percentual anual que cada despesa representa do Valor Total da Emissão, sendo certo que essas serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

(i) remuneração do Agente Fiduciário: remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, **(a)** remuneração correspondente a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) anuais, já com impostos inclusos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário e **(b)** parcelas de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já com impostos inclusos, por cada revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CDCA, sendo cada pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a formalização da mesma; [Nota: precisamos manter essa, pois não aparece em outro local a remuneração]

(ii) remuneração do Agente Registrador: pela realização do serviço de Agente Registrador, será cobrado parcela única de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o registro de 07 (sete) CDCAs (sem revolvência), sendo que a parcela será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Emissão, livre de quaisquer tributos e impostos;

(iii) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado: no montante equivalente a R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em parcelas anuais, acrescido

de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,003% (três milésimos) do valor total da Emissão;

(iv) remuneração do Banco Liquidante: a remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;

(v) remuneração do Custodiante: pela realização dos serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios serão devidas: **(1)** a parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e; **(2)** parcelas anuais, nos valores de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela indicada no item (1) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da Emissão, livre de quaisquer tributos e impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração em cada data de pagamento;

(vi) remuneração do Escriturador: pela realização dos serviços de escrituração , serão devidas: **(a)** parcela de implantação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e **(b)** parcelas anuais, nos valores de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, a qual será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,007% (sete milésimos por cento) do valor total da Emissão, livre de quaisquer tributos e impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de

pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração em cada data de pagamento;;

(vii) remuneração da Emissora: a parcela inicial de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias da Data da Integralização dos CRA, livre de quaisquer tributos e impostos, e (ii) parcelas anuais de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), livre de quaisquer tributos e impostos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Emissão;;

(vii) comissionamento devido ao Coordenador Líder: nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

(ix) averbações, tributos, prenotações e registros do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seus eventuais aditamentos, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora;

(x) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;

(xii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(xiii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(xiv) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo os CRA no âmbito da B3;

(xv) contribuição devida à B3;

(xvi) gastos com o registro para negociação na B3;

(xvii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xviii) despesas incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou *motoboy*), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;

(xix) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários; e

(xx) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança extrajudicial, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

Remuneração Extraordinária

Será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, corrigida anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(i)** inadimplemento no pagamento dos CRA; **(ii)** esforços de cobrança dos direitos creditórios; **(iii)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; **(iv)** esforços adicionais para fins de substituição ou reforço de lastros e/ou garantias; e/ou **(v)** participação em **(a)** reuniões ou conferências telefônicas, **(b)** assembleias presenciais ou virtuais e/ou **(c)** *conference call*. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrer em tais gastos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração, incluindo, sem limitação: **(i)** de garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da

Operação, sendo certo que os eventos relacionados à Amortização Programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração prevista neste item poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, proporcionalmente.

As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, proporcionalmente, e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate integral dos CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

Os prestadores de serviço contratados somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os termos e quóruns aplicáveis, conforme previstos no Termo de Securitização.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Registrador, o Agente Fiduciário, o Auditor do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, observando, no âmbito da declaração prestada pelo Agente Fiduciário, o disposto no **Anexo VII** do Termo de Securitização.

8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, assim identificados nos termos da Resolução CVM 30.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação de securitização

A Emissão foi aprovada com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2023, cuja ata será levada a registro na JUCESP.

8.4. Regime de Distribuição

Os CRA serão objeto de oferta pública destinada à Investidores, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo como público-alvo, única e exclusivamente, os Investidores, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30 e do artigo 2º, incisos x e xi, da Resolução CVM 160.

A Oferta estará a mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, mediante divulgação de Aviso ao Mercado, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

O período de distribuição da Oferta será iniciado, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, mediante: **(i)** obtenção do registro da oferta na CVM e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo o Anúncio de Início, simultaneamente à sua divulgação, ser enviado pelo Coordenador Líder à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

O prazo máximo de colocação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da realização da Anúncio de Início, que será comunicada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e observado o previsto no artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

A distribuição pública dos CRA será encerrada quando: **(i)** da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, **(ii)** do encerramento do Prazo Máximo de Colocação ou **(iii)** por comum acordo entre Devedora e o Coordenador Líder (o que ocorrer primeiro). O encerramento da Oferta será informado e divulgado pelo Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

Observado o disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições previstas no Termo de Securitização, o Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA exclusivamente perante os Investidores, em atendimento aos procedimentos descritos na Resolução CVM 160, observado que não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

A organização da colocação dos CRA, a ser realizada pelo Coordenador Líder, perante os Investidores interessados, considerará as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente pelos Investidores.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta.

Os CRA que não forem subscritos e integralizados deverão ser cancelados.

Regime de Colocação

O Coordenador Líder efetuará a colocação dos CRA sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

A partir do dia subsequente à integralização, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral nos mercados regulados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

8.5. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No âmbito da Oferta, não será contratado formador de mercado.

8.6. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, representados pelos CDCA, existindo a possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto nos CDCA e no artigo 18, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA. Assim, os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das Garantias já constituídas no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série, que correspondem: ao Aval, outorgado pelos Avalistas e à Carta Fiança, e eventualmente pode vir a ser constituída a Alienação Fiduciária, conforme o caso e observados os critérios dispostos nos CDCA CRA 1ª Série.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA

Não haverá utilização de derivativos na Emissão.

9.4. Política de investimento

Serão permitidas a aplicação, pela Emissora, dos recursos da Conta Fundo de Despesas e Conta Centralizadora em fundos de investimentos classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos do Agronegócio são oriundos dos CDCA, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, para distribuição privada, emitida pela Devedora.

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora integralizará os Direitos Creditórios do Agronegócio mediante o pagamento do Preço de Integralização, representados pelos CDCA, que contam com as características descritas abaixo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponde a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.1.1. Características Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CDCA possuiem as seguintes características, nos termos da CDCA:

Tipo de Contrato

CDCA, conforme descrita no item "CDCA" da seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto.

Quantidade de CDCA

Foram emitidos 7 (sete) CDCA, em 15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão dos CDCA"), com valor total equivalente ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Remuneração do CDCA

A partir da data de integralização do CDCA, sobre o respectivo valor nominal unitário, ou sobre o saldo do respectivo valor nominal unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CRA 1ª Série ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), e de **(ii)** sobretaxa (*spread*) no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), para os CRA 2ª Série ("Remuneração dos CRA 2ª Série"), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso, ou da respectiva Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme for, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento e, calculada de acordo com fórmula constante do CDCA.

Vencimento do CDCA

A data de vencimento do CDCA CRA 1ª Série, a contar da Data de Emissão dos CDCA CRA 1ª Série, de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão dos CDCA, vencendo em 13 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento dos CDCA"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA CRA 1ª Série, de Vencimento Antecipado dos CDCA CRA 1ª Série e Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização e nesse

Prospecto.

A data de vencimento do CDCA 7, a contar da Data de Emissão dos CDCA, de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Emissão dos CDCA, vencendo em 13 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento dos CDCA"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA e Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização e nesse Prospecto.

Período de Amortização do CDCA

O Valor Nominal Unitário do CDCA será amortizado conforme Anexo II à CDCA.

Finalidade dos Créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados conforme Destinação dos Recursos do CDCA.

Garantias

Os CDCA 7 não contam com quaisquer garantias.

Os CDCA CRA 1ª Série contam com as seguintes garantias:

Aval

Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Devedora, na qualidade de Avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Devedora neste CDCA CRA 1ª Série, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declara, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional (incluindo, mas não se limitando ao eventual falecimento dos Avalistas, conforme aplicável para os que se qualificarem como pessoas físicas) que lhe impeçam de assumir a garantia de Aval ora constituída.

Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Emissora em favor da Devedora em decorrência do Aval do presente CDCA CRA 1ª Série, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Emissora não tenham sido integralmente quitadas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Devedora em decorrência do Aval prestado neste CDCA CRA 1ª Série, os Avalistas receberão referidos valores na qualidade de fiel depositário e se obriga a, independentemente de qualquer

notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Emissora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

Na hipótese de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante a quaisquer dos Avalistas, a Devedora se obriga a substituir o respectivo Avalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ocorrência do Efeito Adverso Relevante, cabendo à Securitizadora o direito de aprovação dos novos avalistas, conforme vier a ser deliberado previamente pelos Titulares dos CRA 1ª Série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sob pena de Vencimento Antecipado do CDCA CRA 1ª Série.

Na hipótese de falecimento do Avalista Pessoa Física, a Devedora se obriga a incluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do falecimento, o espólio do de cujus ou os herdeiros do Avalista Pessoa Física falecida, para substitui-lo como na qualidade de Avalista do CDCA CRA 1ª Série.

Os Avalistas reconhecem, adicionalmente, o direito da Emissora de executar as Garantias, em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CDCA CRA 1ª Série e/ou nos demais Documentos da Operação, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

Os Avalistas responderão perante a Emissora, ainda que a Devedora se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido, dos Avalistas, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

O presente Aval abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora, nos termos do presente CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Emissora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às emissões dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Emissora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA CRA 1ª Série.

As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação

que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência, pelos Avalistas, de recursos para a Conta Centralizadora no valor inadimplido.

O Aval poderá ser excutido e exigido pela Emissora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Obrigações Garantidas.

A Devedora e Emissora consideram que o Aval é prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

Fiança

Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora se obriga a constituir e formalizar, incluindo todo e qualquer registro que se mostre necessário, a garantia de Fiança, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas na Carta Fiança e mediante prévia e expressa anuência da Emissora, ficando desde já autorizada a constituição da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA 1ª Série.

A Fiança deverá ser celebrada com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

A Devedora reconhece que, sob toda e qualquer hipótese, a constituição da garantia de Fiança e eventuais aditamentos ficam condicionados à expressa anuência da Emissora e às condições estabelecidas no presente CDCA 1 e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

A presente Emissão fica condicionada à regular e devida formalização da garantia de Fiança pela Devedora e, respectiva, aprovação da Emissora.

Durante o período de vigência do presente CDCA 1, a Devedora possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança.

Alienação Fiduciária de Imóvel

Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora e/ou os Avalistas, na qualidade de proprietária do Imóvel, poderão constituir e formalizar, a qualquer momento e sem prejuízo do previsto acima, incluindo o registro e averbação das matrículas perante o cartório competente, a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas neste CDCA CRA 1ª Série, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no Anexo V dos CDCA CRA 1ª Série, e sobretudo, observados os seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Devedora ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Devedora deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA 1ª Série, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: **CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ou **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 e **S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Emissora, observando as condições deste CDCA 1 e do Anexo IV; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no Anexo V dos CDCA CRA 1ª Série.

Após a regular e devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Devedora poderá constituir, a qualquer momento, uma nova garantia de fiança, que deverá, em todo e qualquer caso, observar as regras atribuídas à Fiança, conforme disposto nos CDCA CRA 1ª Série, para fins de reforço e/ou substituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como fica condicionada a perfeita formalização da nova carta fiança, incluindo, mas não se limitando a comprovação de registro do instrumento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração do CDCA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CDCA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na conta corrente nº 5376-7, agência nº 33963, no Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora").

Procedimentos de Verificação do Lastro

Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCA, que deram origem aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, servem de lastro aos CRA, deverão, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras receber os Documentos Comprobatórios para custódia.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora e vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora dos CDCA.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

A aprovação de crédito da Devedora pela Emissora ocorreu com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CDCA ou na data do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, conforme o caso. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de

inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesas.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora, não possui emissões em patrimônio, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60, e não está autorizada a realizar emissões sem o regime fiduciário.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

O presente item não é aplicável.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA CRA 1ª Série

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Devedora deverá

necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto

A Devedora deverá comunicar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do resgate antecipado facultativo dos CDCA CRA 1ª Série. a comunicação de resgate antecipado facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O resgate antecipado facultativo, será realizado pela Devedora mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente.

$$PM=(\Sigma_{(j=1)}^{n} F_j*dj)/(\Sigma_{(j=1)}^{n} F_j)*1/252$$

Onde:

PM: é prazo médio;

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

Amortização Extraordinária dos CDCA CRA 1ª Série

A Devedora poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série.

A amortização extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

corridos da data da Amortização Extraordinária.

A comunicação de amortização extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da amortização extraordinária dos CDCA CRA 1ª Série; **(ii)** o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série que será amortizado e a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme o disposto acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

Na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Emissora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Devedora de forma definitiva, irrevogável e irretratável. Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

A Parcela Retida faz parte do Preço de Aquisição, mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Devedora mediante o recebimento, pela Emissora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida (i) da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos

que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, na ocorrência **(i)** de resgate antecipado obrigatório dos CDCA, hipótese na qual a Devedora fica obrigada ao pagamento do montante correspondente ao saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série ou do CDCA 7, conforme o caso, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios CDCA; **(ii)** resgate antecipado facultativo dos CDCA CRA 1ª, hipótese em que a Devedora fica obrigada ao pagamento do saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série acrescido de Remuneração e do prêmio; e **(iii)** demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("Resgate Antecipado dos CRA").

Ao efetuar o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá utilizar recursos pagos pela Devedora; sendo certo que **(i)** Emissora deverá comunicar a B3, sob a ciência do Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis da realização do Resgate Antecipado dos CRA, e **(ii)** para os CRA custodiados na B3, serão observados os procedimentos da B3 para realização do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento, pela Emissora, dos recursos devidos pela Devedora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Procedimentos de Verificação do Lastro

Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCA, que deram origem aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, servem de lastro aos CRA, deverão, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora, para, entre outras funções, receber os Documentos Comprobatórios para custódia.

A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

O Escriturador foi contratado, por meio do"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia", ("Contrato de Custódia"), para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de

escrituração dos CRA e dos CDCA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA e dos CDCA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA e dos CDCA; (iii) das movimentações dos CRA e dos CDCA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Custódia, a legislação vigente e posteriores alterações.

Nos termos do artigo 51, incisos I ao IV, da Lei 14.195, o serviço de escrituração dos CDCA realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: (i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; (ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; (iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e (iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento dos CDCA serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nos CDCA e no Termo de Securitização.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras

operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora e as informações referentes a Devedora estão descritas na Seção 12, seguintes deste Prospecto.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora e as informações referentes a Devedora estão descritas na Seção 12, seguintes deste Prospecto.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E AVALISTAS

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora e Avalistas, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas disponibilizadas pela Devedora e Fiadroa ou por terceiros e consideradas seguras *pela Devedora e pelo* Coordenador *Líder.*

12.1. Principais características dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados, exclusivamente, na Devedora. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada, com os atos societários arquivados na JUCESC sob o NIRE 42200886627, atuante no setor da indústria, principalmente em (i) atividades relacionadas à industrialização, comércio atacadista, serviços de importação e exportação de plasticos e embalagens; (ii) reciclagem e a recuperação de resíduos plásticos; (iii) impressão de material em filmes plásticos; (iv) transporte rodoviário de cargas; (v) participação em outras sociedades, visando a mais ampla consecução dos fins sociais.

Descrição Geral da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, que compõem o lastro da Oferta, são integralmente concentrados, exclusivamente, na Devedora. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

Nome da Devedora	VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Data de constituição da Devedora	17 de outubro de 1986.
Tipo Societário	Constituída sob a forma de sociedade limitada.
País de Constituição	Brasil.
Características Gerais do Negócio	Devedora atua no setor da indústria, principalmente em (i) atividades relacionadas à industrialização, comércio atacadista, serviços de importação e exportação de plasticos e embalagens; (ii) reciclagem e a recuperação de resíduos plásticos; (iii) impressão de material em filmes plásticos; (iv) transporte rodoviário de cargas; (v) participação em outras sociedades, visando a mais ampla consecução dos fins sociais.
Prazo de Duração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A data de vencimento dos CRA 1ª Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028, tendo o prazo de duração de 1.813 (um mil oitocentos e treze mil) dias e a data de vencimento dos CRA 2ª Série ocorrerá em 16 de novembro de 2035, tendo o prazo de duração de 4.369 (quatro mil trezentos e sessenta e nove) dias
Natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos do Agronegócio são oriundos dos CDCA, para distribuição privada, emitida pela Devedora. Para mais informações sobre os direitos creditórios, vide a Seção 10 deste Prospecto.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CDCAsão um títulos executivos, emitidos pela Devedora sob a forma escritural, sujeito a Resgate Antecipado Facultativo do CDCA CRA 1ª Sériae Vencimento Antecipado dos CDCA.

12.2. Nome da Devedora, responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o Patrimônio Separado sujeito ao

Regime Fiduciário; tipo societário e características gerais do negócio da Devedora; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.3. Em se tratando de Devedores ou Coobrigados Responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, Demonstrações Financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por Auditor Independente Registrado na CVM, referentes ao último exercício social.

Demonstrações Financeiras da Devedora

A Devedora não possui demonstrações financeiras auditadas. As demonstrações financeiras individuais da Devedora, encontram-se incorporadas e auditadas nas demonstrações financeiras auditadas da Videplast Participações (conforme definido abaixo) e foram incorporadas ao Prospecto por referência, nos termos da Seção 15 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Videplast Participações, que reflete as informações financeiras da Devedora, uma vez que a fiadora é subsidiária integral da Videplast Participações, titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pela Devedora, e foram obtidas com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, 31 de dezembro de 2021 e 2020

Capitalização da Videplast Participações

As tabelas abaixo apresentam a capitalização total da Videplast Participações, composta por seus empréstimos e financiamentos e patrimônio líquido, e indica (i) posição histórica referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, 31 de dezembro de 2021 e 2020; e (ii) as posições ajustadas segundo a posição de 31 de dezembro de 2022 para refletir os recursos bruto que a Devedora espera com a presente Oferta, o total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

As informações abaixo referentes à coluna "Índice Efetivo" foram extraídas das demonstrações financeiras da Fiadora Videplast Participações relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, 31 de dezembro de 2021 e 2020, incorporadas por referência a este Prospecto, que devem ser lidas em conjunto com disposições desta seção.

Portanto, a Videplast Participações não receberá os recursos da Oferta, contudo, suas demonstrações financeiras são consolidadas e incorporam as demonstrações financeiras da Devedora, uma vez que a Devedora é subsidiária integral da Videplast Participações que detém 100% (cem por cento) das cotas emitidas pela Devedora.

Índice de Capitalização	**Em 31 de dezembro de 2020**	**Em 31 de dezembro de 2021**	**Em 31 de dezembro de 2022**	**Em 31 de dezembro de 2022**
(Em milhares de Reais)	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
(+) Empréstimos e financiamentos	130.899	108.422	52.374	252.374
Patrimônio Líquido	284.767	492.394	636.586	636.586
Capitalização Total (1)	415.666	600.816	688.960	888.960

(1) A capitalização total é a soma dos (a) empréstimos e financiamentos do passivo circulantes e não circulantes, com (b) o Patrimônio Líquido da Fiadora Videplast Participações

Índices Financeiros da Videplast Participações

Os recursos da Oferta em questão que a Devedora irá captar com a Emissão apresentarão impactos nas Demonstrações Financeiras da Videplast Participações, na data em que a Devedora estima receber tais recursos, os impactos descritos nas tabelas abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade, conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Demonstrações Financeiras da Videplast Participações referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, 31 de dezembro de 2021 e 2020; (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados com base nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 para refletir os recursos brutos de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando o Valor Total bruto da Oferta.

Índice de Liquidez	**Em 31 de dezembro de 2020**	**Em 31 de dezembro de 2021**	**Em 31 de dezembro de 2022**	**Em 31 de dezembro de 2022**
(Em milhares de Reais)	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Ativo circulante (R$ mil)	407.076	580.018	715.352	915.352
Passivo circulante (R$ mil)	183.143	157.583	163.213	163.213
Capital Circulante Líquido (R$ mil) (1)	223.933	422.435	552.139	752.139
Liquidez Corrente(2)	2,22x	3,68x	4,38x	5,61x
(-) Estoques (R$ mil)	165.093	223.644	261.323	261.323
Ativo circulante menos estoques (R$ mil)	241.983	356.374	454.029	654.029
Liquidez Seca (3)	1,32x	2,26x	2,78x	4,01x
Caixa e equivalentes de caixa (R$ mil)	78.426	85.620	125.479	325.479
Liquidez Imediata (4)	0,43x	0,54x	0,77x	1,99x

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) passivo circulante.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	**Em 31 de dezembro de 2020**	**Em 31 de dezembro de 2021**	**Em 31 de dezembro de 2022**	**Em 31 de dezembro de 2022**
(Em milhares de Reais)	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**

Receita líquida de venda de Bens e/ou serviços (R$ mil)	739.589	1.193.422	1.033.803	1.033.803
Ativo total (R$ mil)	597.104	769.492	903.126	1.103.126
Giro do Ativo Total(1)	1,24x	1,55x	1,14x	0,94x

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da (i) Receita líquida de venda pelo (ii) ativo total.

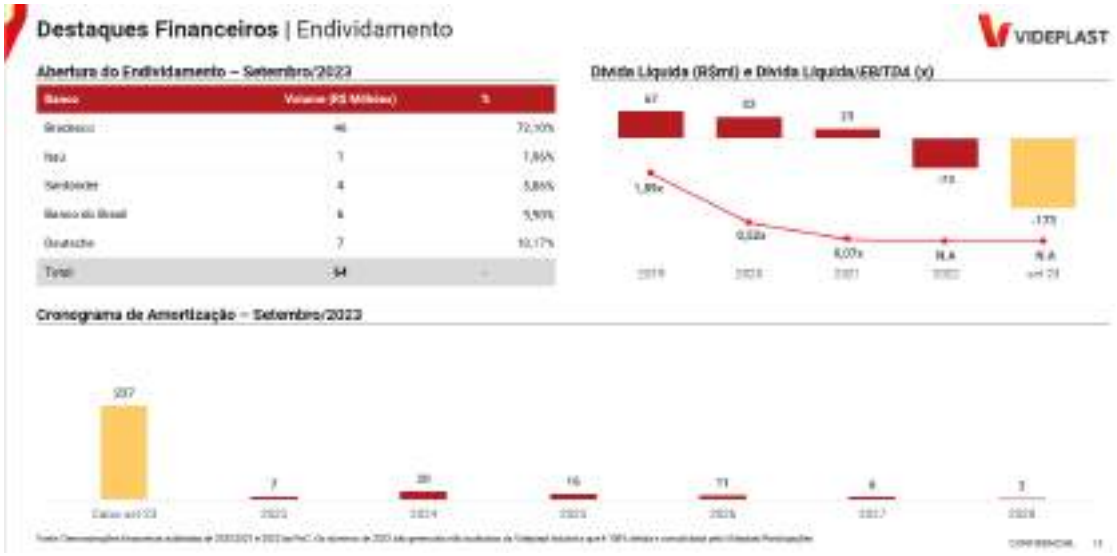
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	**Em 31 de dezembro de 2020**	**Em 31 de dezembro de 2021**	**Em 31 de dezembro de 2022**	**Em 31 de dezembro de 2022**
(Em milhares de Reais)	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Passivo circulante (R$ mil)	183.143	157.583	163.213	163.213
Passivo Não Circulante (R$ mil)	129.194	119.515	103.326	303.326
Ativo total (R$ mil)	597.104	769.492	903.126	1.103.126
Endividamento Geral (em %)(1)	52,31%	36,01%	29,51%	42,29%
Grau de endividamento(²)	1,10x	0,56x	0,42x	0,73x
Alavancagem financeira(³)	0,52x	0,07x	-0,35x	-0,35x

(1) índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) Corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante pelo (iii) Patrimônio Líquido.

(3) Corresponde ao quociente da divisão da (i) Somatória de empréstimos e financiamentos nos Passivos (circulante e não circulante) deduzidos do caixa e equivalentes de caixa, pelo

(ii) EBITDA, este como sendo este definido corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas.



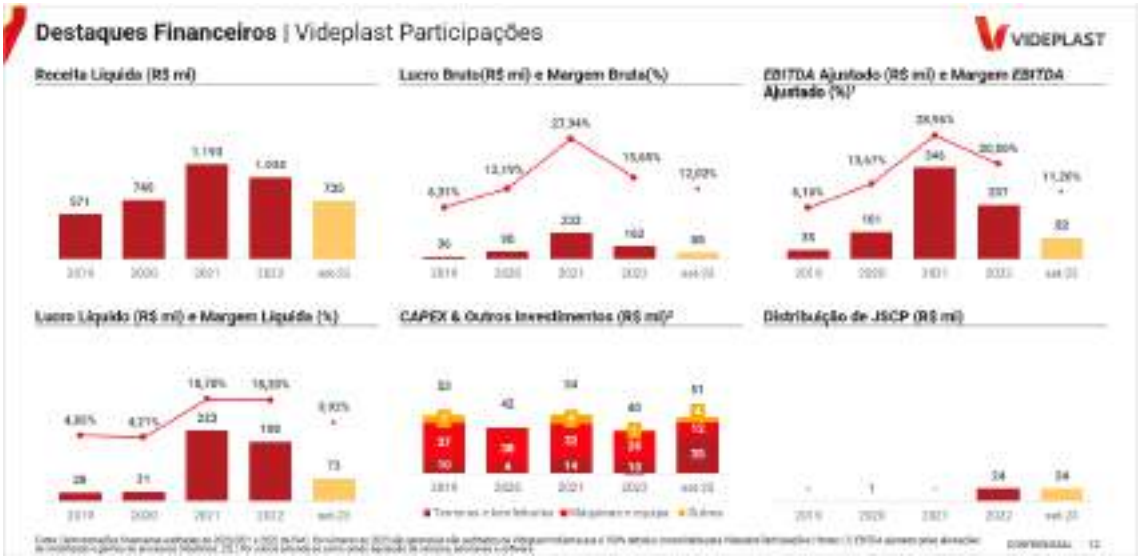
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais)	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Lucro líquido do período (R$ mil)	31.130	223.165	188.140	188.140
Ativo total (R$ mil)	597.104	769.492	903.126	1.103.126
Retorno sobre Ativo (em %)(1)	5,21%	29,00%	20,83%	17,06%
Retorno sobre Patrimônio Líquido (em %)(2)	10,93%	45,32%	29,55%	29,55%
Margem Bruta (em %)(3)	12,19%	27,94%	15,65%	15,65%
Margem Líquida (em %)(4)	4,21%	18,70%	18,20%	18,20%

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.

(2) O índice retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido pelo (ii) patrimônio Líquido

(3) Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro Bruto pela (ii) Receita Líquida;

(4) Margem Líquida Corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro Líquido pela (ii) Receita Líquida de vendas



12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

I - Informações sobre a Devedora

12.5.1. Breve Histórico da Devedora

A Devedora iniciou suas operações em Videira (SC) no ano de 1986, com a produção de sacolas recicladas para mercados e açougues. Após 10 anos de sua fundação, a Devedora investiu em uma nova impressora que possuía capacidade para 8 cores, e assim, em 1998, foi possível a abertura de uma nova unidade em Rio Verde (GO). Já em 2000, houve o início das operações de COEX de 7 camadas e logo após, em 2004, teve início uma nova unidade operacional em Várzea Grande (MT). Em seguida, houve a abertura de uma nova unidade em Três Rios (RJ), além do início das operações de filme *stretch* e impressora 10 cores. Em 2012 se deu início às atividades da nova unidade operacional de Vitória (PR). Ademais, a Devedora foi pioneira na produção de produtos com impressão off set; com seu crescimento, em 2018 puderam adquirir novas máquinas para a produção de sacos valvulados e, em 2020, novas máquinas para filmes estiráveis. Por fim, ainda sim em constante crescimento, abriram uma nova unidade operacional em Manaus (AM).



12.5.2. Principais Atividades da Devedora

A Devedora está no mercado há mais de 30 anos como uma empresa produtora de embalagens flexíveis, além de atender diversos setores do mercado como o agronegócio, alimentos, indústrias, hospitais, *personal care* e *petfoods*. A empresa conta com 6 unidades industriais que estão localizadas em Videira/SC, Rio Verde/GO, Várzea Grande/MT, Três Rios/RJ, União da Vitória/PR e Manaus/AM. Dentre os principais produtos comercializados, estão: rótulos, plásticos filmes termoformados, plásticos filmes "*strech*", sacos direto ao forno, sacos linha festa, sacos assépticos, filmes laminados, sacos "*pets*", sacos com zíper e "*cook in*" tampa e fundo.

A Devedora conta com uma capacidade de produção mensal de 9.400 toneladas, mais de 70 produtos produzidos, 3.500 funcionários, mais de 96 funcionários no time comercial, mais de 7.000 clientes e 1.033 milhões de receita líquida em 2022.

Constituem o objeto da Devedora: (i) a industrialização, comércio atacadista, importação e a exportação de plásticos e de embalagens; (ii) a reciclagem e a recuperação de resíduos plásticos; (iii) impressão de material em filmes plásticos; (iv) transporte rodoviário de cargas; e (v) participação em outras sociedades, visando a mais ampla consecução dos fins sociais.

A Devedora possui os seguintes destaques operacionais:





12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal da Devedora

Nenhuma aquisição ou alienação prevista. Em novembro/2022 foi adquirida uma Planta

Industrial em Manaus/AM, onde está sendo implantado o Projeto de uma nova Unidade Industrial na Zona Franca de Manaus.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora, em seu último exercício social.

12.5.5. Sócios Quotistas Controladores e Grupo Econômico da Devedora

Sócios Quotistas Devedora				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)			**Quotas %**	
VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.				
14.202.586/0001-81			Sociedade Brasileira	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32.423.896			99,999997%	
Célio De Nardi				
250.865.709-30			Brasileira	
N/A	N/A		N/A	N/A
1			0,000003%	
TOTAL				
32.423.897			100,00%	

Sócios Quotistas Videplast Participações			
CPF/CNPJ		**Nacionalidade**	
Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)		**Quotas %**	

CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.				
11.505.258/0001-66			Sociedade Brasileira	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
15.094.379			20,00%	
FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.				
11.505.128/0001-23			Sociedade Brasileira	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
15.094.379			20,00%	
EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.				
11.505.221/0001-38			Sociedade Brasileira	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
15.094.379			20,00%	
GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.				
11.508.901/0001-05			Sociedade Brasileira	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
15.094.379			20,00%	
NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.				
11.515.553/0001-01			Sociedade Brasileira	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
13.584.941			18,00%	
WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.				
11.509.046/0001-01			Sociedade Brasileira	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
15.094.379			02,00%	
TOTAL				

75.471.895	100,00%

Sócios Quotistas CDN Participações				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Participa de Acordo de Acionistas	**Residente no Exterior**	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)			**Quotas %**	
Morgana de Nardi Salmoria				
046.763.319-32			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.441.949			50,00%	
Mateus de Nardi				
11.505.221/0001-38			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.441.949			50,00%	
TOTAL				
8.883.898			100,00%	

Sócios Quotistas Flamboyant Participações				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Participa de Acordo de Acionistas	**Residente no Exterior**	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)			**Quotas %**	
Taline de Nardi				
061.412.999-03			Brasileira	

Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.441.949			50,00%	
Francieli de Nardi Peixoto				
071.367.559-48			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.441.949			50,00%	
TOTAL				
8.883.898			100,00%	

Sócios Quotistas EPF Participações				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Participa de Acordo de Acionistas	**Residente no Exterior**	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)			**Quotas %**	
Eliandro Pazin				
004.722.069-40			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
2.961.3029			33,33%	
Michael Diego Pazin				
008.568.269-10			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
2.961.299			33,33%	
Ramon Pazin				
050.117.769-80			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A

2.961.299	33,33%
TOTAL	
8.883.900	100,00%

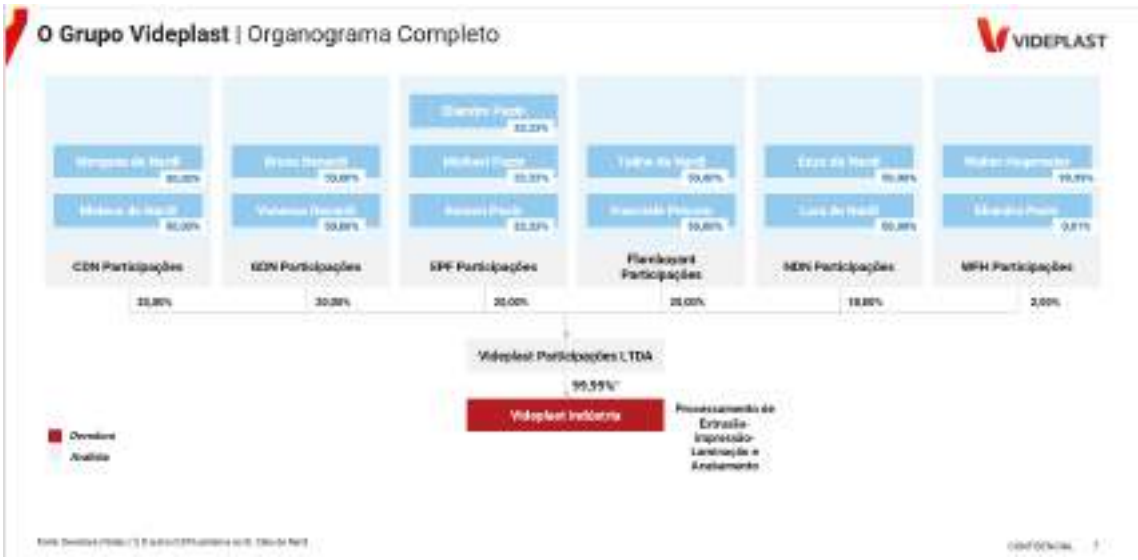
Sócios Quotistas GDN Participações				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Participa de Acordo de Acionistas	**Residente no Exterior**	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)			**Quotas %**	
Bruna Denardi				
083.715.359-02			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.414.165			50,00%	
Vanessa Denardi				
089.598.159-93			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.414.165			50,00%	
TOTAL				
8.828.330			100,00%	

Sócios Quotistas NDN Participações				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Participa de Acordo de Acionistas	**Residente no Exterior**	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)			**Quotas %**	

Enzo de Nardi				
082.073.659-78			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.069.907			50,00%	
Lara de Nardi				
089.119.119-41			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
4.069.907			50,00%	
TOTAL				
8.139.814			100,00%	

Sócios Quotistas WFH Participações				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Participa de Acordo de Acionistas	**Residente no Exterior**	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. Quotas (Unidades)			**Quotas %**	
Walter Franz Hagemeier				
464.997.689-87			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
616.004			99,99%	
Eliandro Pazin				
004.722.069-40			Brasileira	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
1			00,01%	
TOTAL				

616.005	100,00%



12.5.6. Estrutura Administrativa

Composição: A estrutura administrativa da Devedora é constituída por 6 (seis) administradores.

Membros:

Órgão	Número total de membros		
	Agrupamento por Identidade de Gênero	**Agrupamento por Cor ou Raça**	**Agrupamento por Atributos de Diversidade**
Administração	06 (seis) homens	N/A	N/A

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A administração da Devedora caberá aos administradores definidos no Contrato Social da Devedora.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A Devedora não possui, na data deste Prospecto, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Devedora não possui, na data deste Prospecto, mecanismos de avaliação de desempenho.

Conflito de Interesses: A Devedora não possui, na data deste Prospecto, regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A Devedora não possui, na data deste Prospecto, avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

12.5.7. Remuneração da Administração

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020 – Valores Anuais		
Órgão	**Diretores**	**Total**
Nº total de membros	6	6
Nº de membros remunerados	6	6
Remuneração fixa anual		
Salário ou pró-labore	R$ 233.989,60	R$ 233.989,60
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A
Remuneração variável		
Bônus	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A
Outros (1/3 de férias)	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A
Remuneração baseada em	N/A	N/A

ações, incluindo opções		
Observação	N/A	N/A
Total da remuneração	**R$ 233.989,60**	**R$ 233.989,60**

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021 – Valores Anuais		
Órgão	**Diretoria**	**Total**
Nº total de membros	6	6
Nº de membros remunerados	6	6
Remuneração fixa anual		
Salário ou pró-labore	R$ 252.895,30	R$ 252.895,30
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A
Remuneração variável		
Bônus	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A
Outros (Premiação Eventual, 1/3 férias e abono pecuniário)	M/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A

Observação	N/A	N/A
Total da remuneração	**R$ 252.895,30**	**R$ 252.895,30**

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022 – Valores Anuais		
Órgão	**Diretoria**	**Total**
Nº total de membros	6	6
Nº de membros remunerados	6	6
Remuneração fixa anual		
Salário ou pró-labore	R$ 271.793,48	R$ 271.793,48
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A
Remuneração variável		
Bônus	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A
Outros (1/3 férias e Abono Pecuniário)	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A
Total da remuneração	**R$ 271.793,48**	**R$ 271.793,48**

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 – Valores Anuais		
Órgão	**Diretoria**	**Total**
Nº total de membros	6	6
Nº de membros remunerados	6	6
Remuneração fixa anual		
Salário ou pró-labore	R$ 291.224,44	R$ 291.224,44
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A
Remuneração variável		
Bônus	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A
Outros (1/3 das férias e Abono pecuniário)	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A

Observação	N/A	N/A
Total da remuneração	R$ 291.224,44	R$ 291.224,44

12.5.8. Transações com Partes Relacionadas

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, transações com partes relacionadas que não se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII.

12.5.9. Capital Social

O quadro abaixo apresenta a composição do capital social da Devedora, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, na data deste Prospecto:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Capital Emitido					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Capital Subscrito					
30.06.2020	R$ 32.423.897,00	N/A	32.423.897	N/A	32.423.897
Capital Integralizado					
30.06.2020	R$ 32.423.897,00	N/A	32.423.897	N/A	32.423.897
Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	-
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão	N/A				

12.5.10. Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

A Devedora não emitiu, até a data deste Prospecto, valores mobiliários.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação do Coordenador Líder em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras 75 (setenta e cinco) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

No total, o Coordenador Líder já recebeu o montante total de, aproximadamente, R$ 145.300.573,78 (cento e quarenta e cinco milhões de reais, trezentos mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), a título de prestação de serviços à Emissora relacionados à ofertas públicas.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora e, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico e a Emissora e/ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e seu grupo econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de

banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro e de capitais, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador/Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores

a Data de Emissão.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantêm relacionamento comercial com a Devedora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços, tais como de Securitização.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário não mantêm relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries emissões da Emissora discriminadas no Anexo VII do Termo de Securitização anexo ao presente Prospecto. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Custodiante, Escriturador dos CDCAe dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantêm relacionamento comercial com o Custodiante, Escriturador dos CDCA e dos CRA, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a emissora e o custodiante, escriturador do CDCA e escriturador dos cra. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento

acima descrito.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantêm relacionamento comercial com a devedora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de agente fiduciário em ofertas da devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a emissora e o agente fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e disciplinou a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA em regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado à satisfação, de forma cumulativa, das seguintes Condições Precedentes, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até a Data de Integralização da Oferta:

(i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Devedora, da contratação de assessores jurídicos, da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços (para atuar no âmbito da Emissão e o da Oferta), bem como da remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou às suas expensas;

(iii) acordo, entre as Partes, quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta, que devem se encontrar em forma e em substância satisfatória às Partes e aos seus respectivos assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato e na Proposta;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários, administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

(vi) manutenção do registro de da Emissora, na categoria S1 ou S2, perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;

(vii) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, correspondente ao "*CFO Certificate"*, atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora e dos Avalistas, constantes do Prospecto (conforme definido no Termo de Securitização), que não sejam passíveis de verificação no procedimento de verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Devedora e dos Avalistas, conforme padrões de mercado, constantes do Prospecto (conforme definido no Termo de Securitização) e dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta (*Back-up)* – desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder e que tais informações, conforme o caso, sejam compatíveis, estejam contidas ou tenham sido calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e dos Avalistas;

(viii) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item "ix" abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o presente Contrato, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, bem como obtenção da minuta da Carta Fiança em termos satisfatórios ao Coordenador Lider e a Emissora;

(ix) registro dos CDCA na B3;

(x) realização de *bring down Due Diligence* com relação à Devedora e aos Avalistas em data anterior: **(a)** ao início do *roadshow*, **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding* e **(c)** à liquidação da Oferta;

(xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pelos Avalistas, ao Coordenador Líder e aos respectivos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretas, completas, precisas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos do Coordenador Líder e da Devedora;

(xii) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e Avalistas, conforme o caso, serão responsáveis pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato e demais documentos da Oferta;

(xiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Devedora e pelos Avalistas com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora e Avalistas, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, com relação à Devedora e aos Avalistas, nos termos deste Contrato, bem como dos procedimentos de *Back-up* e *Circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xvi) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos do Coordenador Líder e da Devedora, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); **(b)** a existência,

validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e das Garantias, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; **(d)** a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e das Garantias e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence*; e **(e)** ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinions*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter quaisquer ressalvas;

(xvii) recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos assessores jurídicos do Coordenador Líder e da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos acima, bem como o recebimento pela Emissora, em cópia, da *Legal Opinion emitida pelos assessores da Devedora*;

(xviii) obtenção, pela Devedora, pelos Avalistas, bem como por suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras e/ou subsidiárias, de forma direta e/ou indireta ("Afiliadas") e demais partes envolvidas, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da emissão dos CDCA, outorga das Garantias, emissão dos CRA e da Oferta e dos demais documentos da Oferta, junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Devedora e dos Avalistas, conforme for;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme definido adiante), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xx) manutenção do setor de atuação da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico (conforme definido adiante) e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades

governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Devedora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora e dos Avalistas;

(xxii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, aos Avalistas e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxiv) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes que representem mais de 10% (dez por cento) das receitas consolidadas da Devedora ("Principais Clientes"); **(b)** pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** ingresso pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial,

independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxv) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora; **(b)** pedido de autofalência da Securitizadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** ingresso pela Securitizadora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxvi) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxvii) cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xxviii) cumprimento, pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto deste Contrato, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxix) recolhimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Legislação Anticorrupção") pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxxi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção (conforme adiante definido) pela Securitizadora e por qualquer de seus administradores ou funcionários (agindo em benefício da Securitizadora);

(xxxii) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente;

(xxxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, pelos Avalistas ou por qualquer de suas controladas;

(xxxiv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, pelos Avalistas ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxxvi) que os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxvii) apresentação de laudo independente atestando o valor das garantias reais, quando solicitado pelo Coordenador Líder e conforme aplicável;

(xxxviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Avalistas, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, encontram-se devida e pontualmente adimplidas;

(xxxix) rigoroso cumprimento pela Devedora, pelos Avalistas e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora e os Avalistas se obrigam, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações de órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xl) inexistência de violação, pela Devedora e pelos Avalistas, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xli) autorização, pela Devedora, pela Securitizadora e pelos Avalistas, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xlii) acordo entre a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xliii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos CDCA;

(xliv) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA; e

(xlv) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	**Montante** (com *gross up*)	**Custo Unitário por CRA**	**% do Valor Total da Emissão**
Comissões dos Coordenadores	**R$ 5.294.050,47**	**R$ 26,47**	**2,6470%**
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	R$ 3.600.000,00	**R$ 18,00**	1,8000%
Comissão de Canal	R$ 1.183.174,60	**R$ 5,92**	0,5916%
Impostos	R$ 510.875,87	**R$ 2,55**	0,2554%
Registros	**R$ 170.629,00**	**R$ 0,85**	**R$ 0,0853%**
Taxa de Registro na CVM – CDI	R$ 60.000,00	**R$ 0,30**	0,0300%
ANBIMA	R$ 8.354,00	**R$ 0,04**	0,0042%
Registro, Distribuição e Análise do CRA – B3	R$ 52.000,00	**R$ 0,26**	0,0260%
Registro Lastro – B3	R$ 4.915,00	**R$ 0,02**	0,0025%
Custódia – B3	R$ 45.360,00	**R$ 0,23**	0,0227%
Prestadores de Serviços	**R$ 411.961,21**	**R$ 2,06**	**0,2060%**
Fee flat Securitizadora – Eco	R$ 39.845,05	**R$ 0,20**	0,0199%
Taxa de Administração – Eco	R$ 39.845,05	**R$ 0,20**	0,0199%
Auditor Patrimônio Separado - Eco	R$ 5.014,58	**R$ 0,03**	0,0025%
Custódia – Vórtx	R$ 17.266,19	**R$ 0,09**	0,0086%
Registro Lastro – Vórtx	R$ 38.738,24	**R$ 0,19**	0,0194%
Escrituração – Vórtx	R$ 1.106,81	**R$ 0,01**	0,0006%
Escrituração CRA – Vórtx	R$ 13.281,68	**R$ 0,07**	0,0006%
Agente Fiduciário	R$ 14.000,00	**R$ 0,07**	0,0070%
Assessor Legal da Companhia	R$ 127.863,61	**R$ 0,64**	0,0639%
Assessor Legal do Coordenador Líder	R$ 115.000,00	**R$ 0,58**	0,0575%

Custo Total	**R$ 5.876.640,68**	**R$ 29,38**	2,9383%
Valor Líquido	**R$ 194.123.359, 32**		
Número de CRA 200.000	**Custo por CRA** R$29,38	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário** 2,9383%	**Valor Líquido** R$970,62

(1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 16 de novembro de 2023, considerando a distribuição de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

Nenhuma outra remuneração será devida ou paga pela Securitizadora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, além daquelas previstas no acima, observada a obrigação da Devedora de arcar com todos os Custos da Oferta, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e nos CDCA.

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

15.1. Formulário de Referência da Emissora

- As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da sessão "*Informações do Prospecto*" do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, que, se encontram disponíveis para consulta no seguinte website: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado", nesta página digitar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A." e, em seguida, selecionar no campo "Categoria" o termo "FRE – Formulário de Referência", selecionar o período desejado e na sequência, clicar

na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).

- https://www.gov.br/cvm, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A. ". Em seguida clicar em "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A. ", selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo "categoria" selecionar “Formulário de Referência", e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

15.2. Demonstrações Financeiras da Securitizadora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.”, e selecionar “DFP”.

15.3. Demonstrações Financeiras da Devedora

Demonstrações Financeiras da Devedora disponibilizadas como Anexo IV a este Prospecto.

15.4. Autorizações Societárias

Autorização Societária da Emissora: A Emissão foi aprovada com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 14 de novembro de 2023, cuja ata será levada a registro perante a JUCESP.

15.5. Estatuto Social da Securitizadora, da Devedora e das Avalistas

Estatuto Social da Securitizadora:
(no website https:// www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora)

Contrato Social da Devedora: disponibilizado como Anexo II a este Prospecto.

Contrato Social das Avalistas: disponibilizado como Anexo III a este Prospecto.

15.6. Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Os CDCA foram disponibilizados como Anexo I a este Prospecto.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(i) EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
E-mail: originacao@xpi.com.br; estruturacao_sf@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

(iii) ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 23º andar, Vila Nova Conceição CEP: 04543-907, São Paulo – SP

At.: Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves / Vinícius Matarazzo Picanço

Tel.: + 55 (11) 3237-4588

E-mail: luiz.vieira@bicharalaw.com.br / vinicius.matarazzo@bicharalaw.com.br

Website: https://www.bicharalaw.com.br/

(iv) ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MONTEIRO, RUSU, CAMEIRÃO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.240, 3º Andar, conjunto 31, Bairro Jardim Europa

At.: Roberto Rusu / Allan Bercht / Marina Fenerich

Tel.: +55 (11) 3018-4234

E-mail: roberto.rusu@monteirorusu.com.br / allan.bercht@monteirorusu.com.br / marina.fenerich@monteirorusu.com.br

Website: https://www.monteirorusu.com.br

(v) AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(vi) ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE/CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mercarini

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortx.com.br

(vii) DEVEDORA

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, Videira – SC.

At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado

Tel.: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613

E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(viii) AVALISTAS

CDN Participações Ltda.
Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, Oficina CEP: 89565-130, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

EPF Participações Ltda.
Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º e 5º andar, sala 02, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

GDN Participações Ltda.
Rodovia SC 135, s/nº, KM 135,5, 4º andar, sala 03, Oficina CEP: 89565-130, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

NDN Participações Ltda.
Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

WFH Participações Ltda.
Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, Oficina CEP: 89565-130, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

Flamboyant Participações Ltda.
Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, Oficina CEP: 89565-130, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

Videplast Participações Ltda.
Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, Distrito Industrial II
CEP: 89565-130, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613 *E-mail*: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

Célio de Nardi
Rua Padre Fidelis, nº 110, Centro
CEP: 89560-178, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

Claudir de Nardi
Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, Matriz, CEP: 89560-242, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

Élio André Pazin
Rua Padre Anchieta, nº 441, Matriz , CEP: 89560-242, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

Geraldo Denardi
Rua Guilherme Mathias, nº 99, Matriz
CEP: 89560-242, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

Nereu De Nardi
Rua Guilherme Mathias, nº 157, São Cristóvão, CEP: 89560-268, Videira/SC
At.: Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613

E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM.

Declaração da Emissora

A Emissora declara que encontra-se registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430/22, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da

Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável à Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA FINS DO CÓDIGO ANBIMA

Fluxograma de Estrutura da Oferta

ABAIXO, O FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, POR MEIO DA EMISSÃO DOS CRA



a) A Devedora emite 7 CDCAs, lastreados em recebíveis oriundos do fornecimento de produtos pela Devedora a Produtores Rurais, em favor da Emissora.

b) A Emissora vincula os direitos creditórios oriundos dos CDCAs aos CRA, sendo que apenas os CRA 1ª Série contarão com as Garantias outorgadas no âmbito dos CDCA.

c) O Coordenador Líder distribui os CRA junto a Investidores, e, após a liquidação financeira dos CRA, a Emissora transfere os recursos para a Devedora em função da aquisição dos CDCAs.

d) O da Remuneração e Amortização dos CDCA serão feitos pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora da Emissora, que por sua vez os utilizará para pagamento dos CRA.

18. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"ANBIMA":	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, bairro Botafogo, CEP: 22520-911.
"Agente Fiduciário":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B E 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, conforme definido na capa deste Prospecto.
"Agente Registrador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Devedora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** dos CDCA CRA 1ª Série, sob o fundamento do

	artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Devedora ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Devedora deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório, a exclusivo critério da Emissora, da Auditoria Jurídica de Imóvel, observando as condições dos CDCA CRA 1ª Série e do seu **Anexo IV**; e **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, observando, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** dos CDCA CRA 1ª Série.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.3 do Termo de Securitização.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.7 do Termo de Securitização.
"Amortização Programada":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (x), do Termo de Securitização.
"Anúncio de Início":	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, sob o fundamento do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Encerramento":	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, sob o fundamento do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial De Titulares Dos CRA":	significa, conjuntamente a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série":	significa a assembleia especial de titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas na cláusula 8.1 deste Prospecto.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série":	significa a assembleia especial de titulares dos CRA 2ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas na cláusula 8.1 deste Prospecto.
"Auditor do Patrimônio	significa o significa a **GRANT THORNTON AUDITORES**

Separado":	**INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, auditor independente, contratado pela Securitizadora, administradora do Patrimônio Separado, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Auditoria Jurídica de Imóvel":	significa a lista de auditoria jurídica a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** dos CDCA CRA 1ª Série, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme critério da Devedora.
"Aval":	significa a garantia fidejussória, a ser outorgada pelos Avalistas CDCA CRA 1ª Série, em favor da Emissora, nos termos da cláusula 5.1 dos CDCA CRA 1ª Série e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas CDCA CRA 1ª Série se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Avaliadoras Elegíveis":	significa, conjuntamente, **(i) CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **(ii) CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **(iii) COLLIERS INTERNATIONAL**

	DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **(iv) CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77, **(v) IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 ou **(vi) S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série" ou "Avalistas":	significam, conjuntamente, a: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina ("CDN"), **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina ("EPE"), **(iii) GDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina("GDN"), **(iv) NDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina ("NDN"), **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina ("WFH"), **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina ("Flamboyant"), **(vii) VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130 ("Videplast Participações"), **(viii) CÉLIO DE NARDI**,

	brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente, **(ix) CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente, **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente, **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 - SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, CEP 89560, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do

	Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente e **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	significam, conjuntamente, os avalistas CDN, EPF, GDN, NDN, WFH, Flamboyant e Videplast.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010- 901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante":	significa o **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Brasil" ou "País":	significa a República Federativa do Brasil.
"*Bookbuilding*":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de Devedora, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de Devedora, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de Devedora, Videplast

	Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de Devedora, Videplast Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de Devedora, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de Devedora, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de Devedora, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	significa, conjuntamente, o CDCA 1, o CDCA 2, o CDCA 3, o CDCA 4, o CDCA 5 e o CDCA 6.
"CETIP21":	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos do

	presente Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos do presente Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CRA em Circulação":	significa a totalidade dos CRA em subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, que se encontrem em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos Avalistas ou da Devedora, ou que a Emissora, os Avalistas ou a Devedora possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns em assembleias e demais finalidades previstas no Termo de Securitização.
"CVM":	tem o significado atribuído no preâmbulo do Termo de Securitização.
"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Devedora, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que

	deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Emissora e à observação das condições disposta nos CDCA CRA 1ª Série.
"Código ANBIMA":	Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 02 de janeiro de 2023.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Devedora, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Devedora, a ser movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das condições precedentes incumbidas à Devedora, no âmbito dos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na

	agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Devedora e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Devedora, para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série, observando, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** dos CDCA CRA 1ª Série.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Devedora e os Avalistas, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Custódia":	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*" firmado em 14 de setembro de 2023 e o "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Escrituração":	significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação"* firmado em 06 de janeiro de 2022 e o "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador..
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta

	Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significam, indistintamente, as sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, considerando, para todos os fins, o conceito de controle disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas, que representem mais de 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Devedora, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Devedora e observando, para todos os fins, o conceito de controle disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Custodiante" ou "Escriturador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 , na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos do CDCA, na qual será custodiado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, ou quem vier a substituí-lo.
"CSLL":	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Data de Emissão":	significam, conjuntamente, a Data de Emissão dos CRA 1ª Série e a Data de Emissão dos CRA 2ª Série.
"Data de Emissão dos CRA 1ª Série":	significa a data de 30 de novembro de 2023.
"Data de Emissão dos CRA 2ª Série":	significa a data de 30 de novembro de 2023.
"Data de Encerramento":	significa a data de encerramento da Oferta, qual seja (i) a data em que ocorrer a distribuição de todos os CRA; ou (ii) a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
"Data de Integralização" ou	significa a data em que ocorrer qualquer integralização dos

"Datas de Integralização":	CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
"Data de Pagamento Remuneração CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração CRA 1ª Série":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** do Termo de Securitização.
"Data de Pagamento Remuneração CRA 2ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração CRA 2ª Série":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo III** do Termo de Securitização.
"Data de Pagamento Remuneração CRA" ou "Datas de Pagamento Remuneração CRA":	significam, conjuntamente, as Datas de Pagamento Remuneração CRA 1ª Série e as Datas de Pagamento Remuneração CRA 2ª Série.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.1.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 16.2 do Termo de Securitização e 8.1 deste Prospecto.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 16.3 do Termo de Securitização e 8.1 deste Prospecto.
"Devedora":	significa a **VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESC sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, na qualidade de Devedora dos CDCA.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Devedora, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Devedora, conforme o caso, observadas as condições dispostas nos CDCA.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.

"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do

Agronegócio CDCA 7":	agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios dos CDCA CRA 1ª Série, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio, oriundos do CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios dos CDCA 7, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não

	se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** a Carta Fiança e eventuais aditamentos e/ou Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iv)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os Prospectos; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** Contrato de Escrituração e Custódia; **(vii)** Contrato de Custódia; **(viii)** Anúncio de Início; **(ix)** Anúncio de Encerramento; **(x)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(xi)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões dos CDCA, à Emissão e à Oferta; e **(xii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões dos CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Emissora" ou "Securitizadora":	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,**., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 310, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Emissão":	significa a 279ª (Ducentésima Septuagésima Nona) Emissão em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Encargos Moratórios dos CDCA":	sem prejuízo da Remuneração, significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pela Devedora à Securitizadora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas datas

	de pagamento Remuneração dos CDCA, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal dos CDCA, conforme o caso, e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme for, nos termos dos CDCA.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	significam, conjuntamente, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA CRA 1ª Série, Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA 7, e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA CRA 1ª Série e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA 7.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA CRA 1ª Série":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA CRA 1ª Série":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA 7":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.3 do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA 7":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.4 do Termo de Securitização.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrada e constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado

	fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos nos CDCA CRA 1ª Série.
"Investidores":	significam os investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30 e do artigo 2º, incisos x e xi, da Resolução CVM 160.
"IOF":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRPJ":	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"JUCESC":	significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei n 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção":	significam, em conjunto, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e a *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não

	incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"MDA":	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte Emissora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA 1, conforme as disposições do CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte Emissora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 2, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte Emissora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e

	cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 3, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte Emissora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 4, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte Emissora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 5, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte Emissora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 6, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32

	da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte Emissora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	significam todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal em conjunto dos CDCA CRA 1ª Série, a Remuneração, os Encargos Moratórios dos CDCA CRA 1ª Série, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Securitizadora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Securitizadora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas nos CDCA CRA 1ª Série.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer

	natureza, inclusive por atos involuntários.
"Ordem de Alocação de Recursos":	tem o significado atribuído na cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Parcela Retida":	significa o montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser eventualmente retido na Conta Centralizadora, caso a Devedora não comprove a formalização da garantia de Fiança, observando os prazos e condições dispostos nos CDCA CRA 1ª Série.
"Partes Relacionadas":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Devedora, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Devedora.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, ambos lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
"Percentual de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.6 do Termo de Securitização.
"Pessoas Vinculadas":	para os fins da Oferta, os Investidores que sejam, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores e/ou administradores da Securitizadora, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Fiadores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou

	companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria dos CRA pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de CRA por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.
"Preço de Aquisição":	significa o valor a ser pago pela Securitizadora, ou à sua ordem, em favor da Devedora, correspondente ao Valor Nominal dos CDCA, deduzidas as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
"Preço de Integralização":	significa o preço de integralização dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série no âmbito da Emissão: **(i)** na primeira Data de Integralização, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário a ser definido no ato de subscrição dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série em igualdade de condições para todos os CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série subscritos em uma mesma data ou **(ii)** em cada Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, subsequente, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme for, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme for, ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso imediatamente anterior, inclusive, até a

	data de apuração do Preço de Integralização, exclusive.
"Produtor Rural" ou "Produtores Rurais":	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado nos CDCA.
"Prospecto Definitivo":	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
"Prospecto Preliminar":	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*";
"Prospectos":	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, conforme estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso venha a ser celebrado.
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 1.

"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados

	por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre (i) os CDCA; (ii) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (ii) a Conta Centralizadora (iv) as Garantias; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme os termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado.
"Remuneração dos CRA" ou "Remuneração":	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, quando em conjunto.
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA e tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (vii), do Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA e tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (vii), do

	Termo de Securitização.
"Remuneração":	significam os juros remuneratórios dos CRA, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Facultativo":	significa o resgate antecipado dos CDCA CRA 1ª Série, previsto nas Cláusulas 7.2 e seguintes do CDCA.
"Resolução CVM 17":	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31":	Significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"Resolução CVM 60":	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 81":	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet:* http: www.b3.com.br.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da* 279ª (Ducentésima Septuagésima Nona) Emissão em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries *da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast.*".
"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA;
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.2.
"Valor Nominal CDCA":	significa, conjuntamente, o Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série e o Valor Nominal do CDCA 7.
"Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória dos valores nominais dos CDCA CRA 1ª Série.
"Valor Nominal do CDCA 7":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente ao Valor Nominal CDCA 7.
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão":	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	significa o montante mínimo de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais), observado o previsto no Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado do CDCA":	significa os eventos de vencimento antecipado do CDCA, conforme disposto nas Cláusulas 6.1 dos CDCA.

ANEXO I

CDCA

ANEXO II

CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

ANEXO III

CONTRATOS SOCIAIS DAS AVALISTAS

ANEXO III

DEMONTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

ANEXO V

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ANEXO I – CDCA

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 01/2023 – VIDEPLAST

I. PREÂMBULO: QUADRO-RESUMO

1. EMITENTE:

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Videplast");

2. AVALISTAS:

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Videplast Participações");

CDN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CDN" conjuntamente com Videplast Participações, "Avalistas Pessoas Jurídicas");

CÉLIO DE NARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil (conforme definido adiante), autoriza a constituição de Aval (conforme definido adiante), figurando como cônjuge anuente ("Célio" ou "Avalista Pessoa Física" conjuntamente com Avalistas Pessoas Jurídicas, "Avalistas").

3. CREDORA:

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").	
4. CDCA 1:	
Valor Nominal:	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) ("Valor Nominal").
Data de Emissão:	15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").
Local de Emissão:	Videira/SC.
Prazo:	60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
Data de Vencimento:	13 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento").
Remuneração:	sobre o Valor Nominal (conforme definido adiante) ou sobre o saldo do Valor Nominal (conforme definido adiante), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido adiante), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023, observada a fórmula disposta na cláusula 3.5.1 deste CDCA 1 (conforme definido adiante) ("Remuneração").
Data Liberação dos Recursos:	a partir do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido adiante), os recursos líquidos captados, por meio dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido adiante), descontadas as Despesas, conforme o caso, e os recursos necessários para composição do Fundo de Despesas, assim como os recursos correspondentes à Parcela Retida (conforme termo

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	abaixo definido), nos termos previstos nos Documentos da Operação, serão desembolsados em moeda corrente nacional à Emitente, observadas as seguintes condições: **(i)** na 1ª (primeira) data de Data de Integralização dos CRA, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam suficientes e recebidos até às 16:00 horas (dezesseis horas) (inclusive) ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1:	São os direitos creditórios originários a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1 e/ou da formalização das Notas Promissórias CDCA 1, conforme o caso.
5. GARANTIAS:	
Aval:	Aval (conforme definido adiante) outorgado pelos Avalistas; e
Carta Fiança:	Carta Fiança (conforme definido adiante) e/ou
Alienação Fiduciária de Imóvel:	Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido adiante).
6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	
Juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso.	
7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020 (“Custodiante”).	
8. ANEXOS:	
Anexo I:	Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1;
Anexo II:	Cronograma das Datas de Pagamentos Remuneração CRA 1ª Série;
Anexo III:	Despesas de Estruturação e Despesas Recorrentes;
Anexo IV:	Auditoria Jurídica de Imóvel; e

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo V:	Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A Emitente se obriga a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), em benefício da Credora ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate (conforme abaixo definido), acrescido de quaisquer outros encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência desta Emissão (conforme abaixo definido), observando os termos e condições dispostos adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 1, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"Afiliadas":	significam as empresas coligadas, associadas, controladas, controladoras e/ou subsidiárias de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário dos CRA":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 1, sob o fundamento do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 1 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 1.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 1.
"Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na cláusula 4.5 deste CDCA 1.
"Anexos":	significam, conjuntamente, os anexos deste CDCA 1, cujos termos e condições se constituem como parte integrante e complementar deste CDCA 1, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série":	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas no Termo de Securitização.
"Ativo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 1.
"Auditoria Jurídica de Imóvel":	significa a lista de auditoria jurídica, a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** deste CDCA 1, cujo resultado deve constar em parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério da Credora.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Autoridade":	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
"Aval":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1 deste CDCA 1.
"Avaliadoras Elegíveis":	têm o significado atribuído na cláusula 5.3 deste CDCA 1.
"Avalista" ou "Avalistas":	têm o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente: **(i)** CDN; **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF"), **(iii) GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN"), **(iv) NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN"), **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-13 ("WFH"), **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant"), **(vii)** Videplast Participações, **(viii)** Célio,

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	(ix) CLAUDIR DE NARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Claudir"), **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Élio"), **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 – SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Geraldo") e **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268 ("Nereu"), na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04, que se constituem como principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Avalista Pessoa Física":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 1.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 1.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme descrito no presente preâmbulo e conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de Emitente, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	Significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no item 1 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CVM":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Emitente, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Credora a à observação das condições disposta no presente CDCA 1.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 1.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 1.
"Condições Precedentes":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do presente CDCA 1.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Emitente, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Emitente, a ser movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das Condições Precedentes incumbidas à Emitente.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Credora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Emitente para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observando, preferencialmente, as condições dispostas na minuta constante no **Anexo V** deste CDCA 1.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Emitente e os Avalistas CDCA CRA 1ª Série, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas que representem mais que 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Emitente e observando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Credora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"Custodiante":	tem o significado atribuído no item 7 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"Data de Emissão":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"Data de Integralização dos CRA":	significam as datas de integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** deste CDCA 1 e nos demais CDCA CRA 1ª Série.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA 7" ou "Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7":	significam as datas de pagamento da remuneração do CDCA 7, conforme disposto no CDCA 7 e no Termo de Securitização.
"Data de Vencimento":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1, constituindo-se como a data final de vencimento deste CDCA 1, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado, nos termos dispostos no presente CDCA 1.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 1.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 7.2 deste CDCA 1.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 7.3 deste CDCA 1.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Emitente, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Emitente, conforme o caso, observadas as condições deste CDCA 1.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1 constituindo o lastro para a presente Emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** deste CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições deste CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 2, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 3, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 4, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 5, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6 constituindo o lastro para emissão do CDCA 6, originados a partir da constituição dos

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 7, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Comprobatórios”:	formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos e/ou a Carta Fiança e eventuais aditamentos; e **(iv)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
“Documentos da Operação”:	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o “*Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*; **(v)** “*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(vii)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”:	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 1; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladores e/ou de qualquer dos Avalistas de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 1.
"Emissão":	significa a emissão deste CDCA 1.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios":	significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pelo Emitente à Credora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme o caso, nos termos deste CDCA 1.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 1.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste CDCA 1.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste CDCA 1.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), formalizada mediante a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora e à observação das condições disposta no presente CDCA 1.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos no presente CDCA 1.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (x), deste CDCA 1.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste CDCA 1.
"Lei nº 4.728/65":	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1”:	formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições deste CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
“Notas Promissórias CDCA 2”:	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
“Notas Promissórias CDCA 3”:	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
“Notas Promissórias CDCA 4”:	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme as disposições deste CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	Significam todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às emissões dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 1.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
“Partes”:	significam, conjuntamente, a Emitente, a Credora e os Avalistas.
“Partes Relacionadas”:	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
“Passivo Circulante”:	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 1.
“Patrimônio Separado”:	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
“Percentual de Amortização Extraordinária”:	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 1.
“Período de Ausência da Taxa DI”:	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 1.
“Parcela Retida":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste CDCA 1.
“Período de Capitalização”:	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.1 deste CDCA 1.
“Preço de Aquisição”:	significa o valor a ser pago pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Emitente, correspondente ao Valor Nominal, deduzidas: as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
“Produtor Rural” ou “Produtores Rurais”:	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolve atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado no **Anexo I**.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel"	significa que a razão entre o valor de venda forçada do Imóvel, conforme atestado mediante laudo expedido por uma das Avaliadoras Elegíveis, e o saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento).
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam este CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste CDCA 1.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, que será constituído pela Securitizadora, observando as condições dispostas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.430/22 e em conformidade ao Termo de Securitização.
"Remuneração":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.1, item (v), deste CDCA 1.
"Resgate Antecipado":	significa, conjuntamente, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
"Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3 deste CDCA 1.
"Resgate Antecipado Obrigatório":	tem o significado atribuído na cláusula 4.2 deste CDCA 1.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 1.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA 1ª Série":	Significam, indistintamente, os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.2 deste CDCA 1.
"Valor de Resgate":	significa o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos deste CDCA 1, conforme disposto neste CDCA 1.
"Valor do Fundo de Despesas":	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, no montante de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na cláusula 7.5 deste CDCA 1.
"Valor Nominal":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 1.
"Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória entre o Valor Nominal CDCA 1 e os valores nominais dos CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"Vencimento Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 1.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste CDCA 1, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 1 E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA 1ª SÉRIE

2.1. O presente CDCA 1 está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, conforme identificados e descritos no **Anexo I**, inclusive com relação a seus valores, e serão registrados na B3, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 11.076/04 e custodiadas pelo Custodiante até a liquidação deste CDCA 1.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 se vinculam e se constituem como lastro deste CDCA 1, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que estes Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 se originam de negócios realizados entre a Emitente com os Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, com a finalidade de comercialização de seus produtos, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, conforme o caso.

2.1.2. A Emitente assume a integral responsabilidade, exonerando a Credora por qualquer responsabilidade, relacionada a quaisquer atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, incluindo, mas não se limitando a danos morais decorrentes de alegações envolvendo os negócios ou serviços, que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 e/ou por quaisquer outros eventos ou questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1.

2.1.3. A Emitente se compromete a não vincular ou utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Recebíveis e/ou as Notas Promissórias, conforme o caso, vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, enquanto este CDCA 1 e o seu respectivo penhor, atrelado aos

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, conforme aplicável, estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

2.1.4. Para todos os fins de direito, a Emitente declara e garante que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 se constituem como válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis, na forma da legislação aplicável e foram constituídos no âmbito da cadeia agroindustrial com Produtores Rurais, em função do relacionamento comercial existente entre a Emitente e os Devedores;

(ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para imputar a validade e exequibilidade a este CDCA 1, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza; e

(iii) assume a integral responsabilidade pela origem e autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, perante a Credora e/ou quaisquer terceiros, que venham a ser prejudicados pela eventual invalidade, inexistência, falsidade e/ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1.

2.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 serão verificados trimestralmente pela Securitizadora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins de avaliação da aderência aos termos ajustados no presente CDCA 1, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série.

2.1.5.1. Na hipótese em que a Securitizadora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se mostrarem insuficientes para compor o lastro desta Emissão, deverá notificar a Emitente com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, que, deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Recebíveis CDCA 1 e/ou a formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observando as condições e valores apresentados pela Securitizadora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, nos termos deste CDCA 1 e da cláusula 2.2.6 abaixo.

2.1.5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem ao previsto na cláusula 2.1.5 acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA de cada CDCA para valor total inferior à somatória do valor nominal de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

cada CDCA, bem como a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA. Cumpre ressaltar que o inciso **(ii)** será verificado exclusivamente com base no relatório a ser encaminhado pela Emitente, conforme previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.1.5.3. Na ocorrência da insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme as cláusulas anteriores, a Emitente deverá realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, mediante a apresentação de novos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, representativos de valor suficiente para reestabelecer o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

2.1.5.4. A Emitente deverá cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA, em montante suficiente, durante todo seu prazo de vigência.

2.1.6. Sem prejuízo da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Emitente se compromete a manter Recebíveis e/ou Notas Promissórias vigentes, válidas e vinculadas ao presente CDCA 1 durante todos o período de vigência até a Data de Vencimento.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que:

(i) a Emitente celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) **independem da destinação dos recursos**, a ser dada pela Emitente ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

2.2.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 vinculados ao presente CDCA 1 estão descritos no **Anexo I** e se enquadram no conceito de Produtor Rural, conforme indicado no **Anexo I**.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.2. Na hipótese em que o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vierem a ser, legal e validamente exigidos, por Autoridade competente, a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até:

(i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou

(ii) caso o prazo, demandado pela Autoridade competente, seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Emitente deverá apresentar as informações solicitadas, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis ou em prazo inferior, conforme a solicitação da Autoridade, de modo a viabilizar a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade.

2.2.2.1. Caso não seja possível atender aos prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos podem ser prorrogados pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Autoridade competente tenha concedido tal prazo, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para apresentar, tempestivamente, os documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

2.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série serão vinculados aos CRA 1ª Série, a ser objeto da Oferta, nos termos dispostos no Termo de Securitização e sob o fundamento da Resolução CVM 160.

2.2.4. A Emitente declara ciência e concorda que a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e a instituição do Regime Fiduciário, a ser realizado pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430/22, suscitam que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos CDCA, estarão, expressamente, vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série, não estando sujeito a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA 1, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora, decorrentes da constituição de Regime Fiduciário, no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

2.2.5. As Partes reconhecem, desde já, que a vinculação deste CDCA 1 aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, implica no dever de que a Securitizadora se manifeste em conformidade à deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série, realizada via Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, exceto se previsto de forma contrária nos CDCA, no Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação.

2.2.6. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, a Credora, deverá receber da Emitente, na periodicidade prevista na cláusula 2.1.5 acima, uma planilha completa com o descritivo completo das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e fará a verificação:

(i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e

(ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Credora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do CDCA e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.7. As Partes reconhecem que a Credora não será responsável por quaisquer validações aos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente ao longo da vigência dos CDCA e da oferta de CRA, com exceção da validação indicada na cláusula 2.1.5 deste CDCA 1.

2.2.8 A Credora compartilhará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a planilha completa com o descritivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme descrita na cláusula 2.2.6 acima, com o Agente Fiduciário dos CRA.

2.2.9 A informação prevista na cláusula 2.2.6 acima, também deverá ser disponibilizada pela Emitente **(i)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA 1 ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA 1; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a legislação ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por lei.

2.3. A Emitente está ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 se vinculam a presente Emissão, em benefício da Credora, servindo como lastro para a operação de securitização associada à emissão dos CRA e à Oferta, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização.

2.3.1. A Emitente declara conhecer integralmente o Termo de Securitização, comprometendo-se a: cumprir integralmente com as disposições indicadas no Termo de Securitização, exercer os seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas detidas pelos Titulares dos CRA 1ª Série, cumprir integralmente com as obrigações dispostas nos Contratos de Garantia e se abster de aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA 1, no Termo de Securitização e/ou quaisquer Documentos da Operação.

2.4. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 e o CDCA 1, enquanto o CDCA 1 estiver vigente.

3. VENCIMENTO, PAGAMENTO E APROVAÇÕES

3.1. O vencimento deste CDCA 1 ocorrerá na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme disposto na cláusula 6.1 deste CDCA 1, e a hipótese de Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 1.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2. A Emitente fica obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos à Credora, compreendendo as parcelas devidas, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, observando as disposições do **Anexo II** deste CDCA 1.

3.2.1 Além do pagamento da Remuneração, que deve ser realizado em cada Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente em conformidade às proporções discriminadas no **Anexo II** deste CDCA 1.

3.3. Os pagamentos de amortização do saldo do Valor Nominal, Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, será realizado diretamente pela Emitente juntamente à Credora, com recursos próprios e na forma descrita neste CDCA 1.

3.4. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA 1 não será atualizado monetariamente durante o prazo de vigência deste CDCA 1.

3.5. Remuneração. Haverá incidência de juros remuneratórios mensais, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*Spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023.

3.5.1. A Remuneração será calculada observando a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1):$$

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

“FatorJuros”: é o fator de juros composto pelo “FatorDI” e “FatorSpread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

“FatorDI”: é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 1 (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

“n”: é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 1, sendo “n” um número inteiro;

“k”: é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDI”: é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik”: é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread”: é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*Spread*”: 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) para os CRA 1ª Série;

“DP”: é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração CDCA

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(i)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série (exclusive)no caso de primeiro período de capitalização; ou **(ii)** tem início na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 serão Dias Úteis);

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração, a ser paga no dia 15 de determinado mês, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 do referido mês pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 seriam Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série será adicionado 2 (dois) Dias Úteis ao cálculo da Remuneração, de acordo com o descrito acima.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para o CDCA 1, e os demais CDCA CRA 1ª, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal, os Titulares dos CRA 1ª Série definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

3.5.3.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA 1ª Série, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

3.5.4. Caso a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 1ª Série não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização, a Emitente ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado deste CDCA 1, observando as disposições da cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 1, assim como os demais CDCA CRA 1ª, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que deveria ter sido realizada ou da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série relativamente aos CRA 1ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na cláusula 3.5.5 abaixo.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.5. O Resgate Antecipado, pela Emitente, nos termos dispostos na cláusula 3.5.4 acima, ensejará, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA 1ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.6. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado, promovido pela Emitente, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos da cláusula 3.5.5 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas no Termo de Securitização.

3.6. Amortização. O saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente, conforme o cronograma e nas proporções indicadas na tabela do **Anexo II**, sendo a primeira parcela de amortização devida no dia 13 de novembro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, calculada conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Onde:

"Ami": Valor da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": conforme acima definido;

"Tai": Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo II**.

4. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1. Será permitida a amortização antecipada e o Resgate Antecipado deste CDCA 1, observada a obrigação de pagamento do Valor de Resgate.

4.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório deste CDCA 1 na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA 1, pelo Valor de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado pela Securitizadora, nos termos deste CDCA 1 ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.3. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.3.1. A Emitente deverá comunicar a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j \cdot t_j}{\sum_{i=1}^{n} F_i} * 1$$

Onde:

PM: é prazo médio;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

4.4. Amortização Extraordinária. A Emitente poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

4.4.1. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

4.4.2. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária;

(ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e

(iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

4.4.3. O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a cláusula 4.3.2. acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

4.5. Observado o disposto na cláusula 4.5.1 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Credora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Emitente de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

4.5.1. A Parcela Retida (conforme termo adiante definido) faz parte do Preço de Aquisição, mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Emitente mediante o recebimento, pela Credora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

4.5.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida **(i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

5. GARANTIAS

5.1. Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de Avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente neste CDCA 1, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declara, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional (incluindo, mas não se limitando ao eventual falecimento dos Avalistas, conforme aplicável para os que se qualificarem como pessoas físicas) que lhe impeçam de assumir a garantia de aval ora constituída ("Aval").

5.1.1. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Credora em favor da

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente em decorrência do Aval do presente CDCA 1, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Credora não tenham sido integralmente quitadas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado neste CDCA 1, os Avalistas receberão referidos valores na qualidade de fiel depositário e se obriga a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Credora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

5.1.2. Na hipótese de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante a quaisquer dos Avalistas, a Emitente se obriga a substituir o respectivo Avalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ocorrência do Efeito Adverso Relevante, cabendo à Securitizadora o direito de aprovação dos novos avalistas, conforme vier a ser deliberado previamente pelos Titulares dos CRA 1ª Série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sob pena de Vencimento Antecipado deste CDCA 1.

5.1.3. Na hipótese de falecimento do Avalista Pessoa Física, a Emitente se obriga a incluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do falecimento, o espólio do *de cujus* ou os herdeiros do Avalista Pessoa Física falecida, para substitui-lo como na qualidade de Avalista do presente CDCA 1.

5.1.4. Os Avalistas reconhecem, adicionalmente, o direito da Credora de executar as Garantias, em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CDCA 1 e/ou nos demais Documentos da Operação, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

5.1.5. Os Avalistas responderão perante a Credora, ainda que a Emitente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido, dos Avalistas, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.6. O presente Aval abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 1 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às Emissões

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 1.

5.1.7. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Os pagamentos, citados nesta cláusula, deverão ser realizados mediante transferência, pelos Avalistas, de recursos para a Conta Centralizadora no valor inadimplido.

5.1.8. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Obrigações Garantidas.

5.1.9. As Partes consideram que o Aval é prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.2. Fiança. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente se obriga a constituir e formalizar, incluindo todo e qualquer registro que se mostre necessário, a garantia de Fiança, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas na Carta Fiança e mediante prévia e expressa anuência da Credora, ficando desde já autorizada a constituição da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA 1ª Série.

5.2.1. A Fiança deverá ser celebrada com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.2.2. A Emitente reconhece que, sob toda e qualquer hipótese, a constituição da garantia de Fiança e eventuais aditamentos ficam condicionados à expressa anuência da Credora e às condições estabelecidas no presente CDCA 1 e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2.3. A presente Emissão fica condicionada à regular e devida formalização da garantia de Fiança pela Emitente e, respectiva, aprovação da Credora.

5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA 1, a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança.

5.3. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente e/ou os Avalistas, na qualidade de proprietária do Imóvel, poderão constituir e formalizar, a qualquer momento e sem prejuízo do previsto acima, incluindo o registro e averbação das matrículas perante o cartório competente, a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas neste CDCA 1, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 1, e sobretudo, observados os seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA 1ª Série, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: **CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ou **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 e **S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79 ("Avaliadoras Elegíveis"); **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 1 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 1.

5.3.1. Após a regular e devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emitente poderá constituir, a qualquer momento, uma nova garantia de fiança, que deverá, em todo e qualquer caso, observar as regras atribuídas à Fiança, conforme disposto na cláusula 5.2 deste CDCA 1, para fins de reforço e/ou substituição

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como fica condicionada a perfeita formalização da nova carta fiança, incluindo, mas não se limitando a comprovação de registro do instrumento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Este CDCA 1 e todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis, da Emitente, o pagamento do Valor de Resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA 1, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a este CDCA 1, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial deste dos CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emitente pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste CDCA 1 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 1 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente, pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente;

(x) vencimento antecipado e/ou resgate de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Série ou, ainda, vencimento antecipado do CDCA 7;

(xi) admissão, pela Emitente por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou dos Contratos de Garantia (conforme aplicável) durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado deste CDCA 1 e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Avalistas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(ii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(iii) realização, pela Emitente e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas sejam a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou dos Avalistas suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 1 e/ou em quaisquer Documentos da Operação;

(v) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1;

(vi) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) dos pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(x) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA 1 e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(xi) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias (conforme constituídas), desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade das Garantias;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) não manutenção da Fiança, exceto se devidamente substituída pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos descritos no presente CDCA 1, ou abstenção do dever de recomposição, reforço ou substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado), observadas as disposições dos respectivos Contratos de Garantia, ou, ainda, não renovação e/ou manutenção da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;

(xv) com relação a quaisquer dos direitos dados em Garantia, incluindo, mas não se limitando à Carta Fiança e/ou eventual Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a realização voluntária pela Emitente, dos Avalistas, ou de quaisquer dos seus sócios ou acionistas, diretores, ou representantes, ou, ainda, terceiros agindo em seu nome, de qualquer ato que importe alienação ou oneração de quaisquer bens e/ou direitos, relacionados às Garantias, tais como: cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa pertencente ao mesmo grupo econômico da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xvii) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste CDCA 1, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Avalistas, neste CDCA 1 e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

(xx) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) descumprimento pela Emitente, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

(xxii) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xxiv) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Emitente (na qualidade de devedora) e as Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste CDCA 1, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente.

(xxvi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xxvii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xxviii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxix) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxx) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Avalistas e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) paralisação das atividades da Emitente e/ou das Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente e/ou as Avalistas venham a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 1;

(xxxiv) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste CDCA 1 e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxxv) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emitente e/ou Avalistas, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxxvii) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Emitente, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado deste CDCA 1 e dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o procedimento descrito abaixo.

6.3. Na hipótese de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA 1ª Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencido este CDCA 1 e os CDCA CRA 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

6.3.1. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em 2ª (segunda) convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, como uma opção dos Titulares dos CRA 1ª Série, em declarar antecipadamente vencido este CDCA 1 e os CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, os CRA 1ª Série, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Na ocorrência do Vencimento Antecipado do presente CDCA 1 e dos CDCA CRA 1ª Série, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate devido, incluindo toda e qualquer cominação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado deste CDCA 1 e dos CDCA CRA 1ª Série, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, observando os dados dispostos neste CDCA 1 e dos CDCA CRA 1ª Série.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.5. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento deste dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste CDCA 1, nos CDCA CRA 1ª Série e no Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado deste CDCA 1, dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA 1, a Credora pagará à Emitente, considerando a realização das deduções aplicáveis, o Preço de Aquisição, após verificado o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) a apresentação, à Credora, do comprovante de registro dos CDCA e dos Direitos Creditórios dos CDCA perante a B3;

(ii) após a conclusão e perfeita formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões, das emissões dos CRA e da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

(iii) a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição deste CDCA 1, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(iv) a perfeita formalização dos atos societários de aprovação desta Emissão, pela Credora, perante a JUCESP;

(v) o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos das Emissões CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para as Emissões CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula;

(vii) ausência de ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado;

(viii) a verificação de que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal;

(ix) com a confirmação de que as informações e declarações prestadas pela Emitente, no âmbito dos CDCA, deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas; e

(x) a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Integralização.

7.1.1. Preço de Aquisição. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Credora pagará à Emitente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, correspondente ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), dos quais haverá a dedução das Despesas, a quantia mantida no Fundo de Despesas, além da retenção do montante correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Parcela Retida").

7.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao agente registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emitente, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

7.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(v) honorários do Custodiante, escriturador, auditor independente e do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Credora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste CDCA 1.

7.4. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Carta Fiança, (conforme aplicável), bem como de eventuais aditamentos nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis competentes, bem como eventuais custos incorridos e relacionados às Garantias;

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Credora ou dos prestadores de serviços da Emissão;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA 1ª Série, integrantes do Patrimônio Separado;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e

(v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

7.5. Após a aquisição deste CDCA 1 pela Securitizadora, será constituído um Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R$ R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição dos CDCA CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, enviar uma notificação, neste sentido, para a Emitente e para os Avalistas, de forma que a Emitente e/ou Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.6. A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.7. Os pagamentos efetuados em outras contas correntes, que não àquelas indicadas na cláusula acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.8. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.9. O comprovante de transferência do Preço de Aquisição ou de sua retenção na Conta Centralizadora, efetuado os descontos devidos e aplicáveis, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.10. As Partes, desde já, estabelecem como certo e ajustado, que as Despesas, sob a responsabilidade da Emitente, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento dos CDCA CRA 1ª Série.

8. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 1, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal deste CDCA 1, será efetuado, tempestivamente, pela Emitente à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado as disposições relacionadas a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado, conforme disposto neste CDCA 1.

9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Os CDCA, emitidos de forma escritural, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão registrados pelo Custodiante na B3 e serão custodiados junto ao Custodiante.

9.2. O Custodiante realizará a custódia de uma via eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de registro na B3 e custódia.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

10. A Emitente e/ou Avalistas declaram, cada qual por si, neste ato, que:

(i) constituem-se como sociedades limitadas devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, produtos e insumos agrícolas, utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA 1;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA 1;

(iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, para este Emissão, a formalização das Garantias e ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(vi) os representantes legais da Emitente e das Avalistas, que assinam este CDCA 1 e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu próprio nome e em nome de terceiros, conforme o caso, as obrigações estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a Emitente é a única e legítima proprietária do Imóvel, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA 1 ou as Garantias;

(viii) os CDCA se encontram livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente e/ou Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os CDCA ou as Garantias;

(ix) a celebração deste CDCA 1, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a.ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas ou **(a.iii)** a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) este CDCA 1 e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA 1, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste CDCA 1 e para os demais Documentos da Operação;

(xiv) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xv) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CDCA 1 e/ou dos Contratos de Garantia;

(xvii) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA 1;

(xviii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas;

(xxix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este CDCA 1 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) as discussões sobre o objeto deste CDCA 1 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxi) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxii) no contexto das atividades por desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xxiii) declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) declaram e garantem que: **(a)** não utilizam trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam deste CDCA 1 e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxvi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxvii) estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou Avalistas, em prejuízo da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(xxx) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou Avalistas, de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

suas obrigações nos termos deste CDCA 1 e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissões CDCA;

(xxxii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxxiii) não foram citadas ou notificadas a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem com suas obrigações previstas neste CDCA 1;

(xxxiv) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xxxv) declaram e garantem que: **(a)** os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, de suas atividades e situação econômico-financeira, das Emissões CDCA, dos CRA, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e/ou das Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA 1; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA 1; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA 1 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) até a presente data estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA 1 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxvii) concorda que, considerando a vinculação deste CDCA 1 aos CRA, em razão do Regime Fiduciário, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA 1, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA I, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 14.430/22; e

(xxxix) a presente Emissão não poderá, sob toda e qualquer hipótese, prejudicar ou afetar, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 1.

10.1. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA 1 e Documentos da Operação, a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ficam obrigados a:

(i) apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, se aplicável:

(a) no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente CDCA 1, a Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora, conforme disposto no presente CDCA 1;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;

(c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada, à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas neste CDCA 1 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(d) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA 1; a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições do CDCA 1, se assim aprovado pelos Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer obrigação prevista neste CDCA 1; e/ou **(2)** a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, bem como no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares dos CRA 1ª Série;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste CDCA 1 e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, este CDCA 1 e demais Documentos da Operação;

(viii) constituir e formalizar as Garantias, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ix) efetuar o pagamento das despesas, conforme os termos deste CDCA 1;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e Emissão dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos deste CDCA 1 e dos demais Documentos da Operação;

(xii) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente, e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo deste CDCA 1, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula: a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente;

(xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência deste CDCA 1, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e **MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39.

(xv) prestar informações à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;

(xvi) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) comunicar, pronta e imediatamente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: **(a)** de qualquer violação por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 1, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou **(b)** de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxi) mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 1 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção;

(xxii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

(xxiii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência deste CDCA 1, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA 1 e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;

(xxiv) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer parte relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte Relacionada, qual seja: Emitente, suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 01 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxvi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxvii) não transferir as suas obrigações previstas neste CDCA 1 a terceiros;

(xxviii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência do CDCA, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) independentemente de culpa, ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a Autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: **(a)** sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e **(b)** nexo causal entre conduta praticada pela Credora e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente ficará desobrigada de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

(xxxi) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxxii) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente dos Recebíveis;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxiii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série nesse sentido;

(xxxiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes dos Recebíveis, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento; e

(xxxv) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes dos Recebíveis pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada.

10.3. A Emitente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pela Credora em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e ou em razão de descumprimento das obrigações previstas neste CDCA 1 e demais documentos da Oferta, conforme **(i)** decisão judicial de primeira instância; ou **(ii)** demandas, ações ou processos administrativos promovidos pela CVM ou outra Autoridade competente.

10.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) dispostos neste CDCA 1, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 1 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pela Emitente, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 1 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, está estará automaticamente constituída em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

11. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Emitente e Avalistas se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todas as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente e Avalistas, conforme o caso.

11.2. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CDCA 1, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção.

11.3. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. A Emitente e Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CDCA 1, assim como não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

11.5. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7. A Emitente e Avalistas notificarão prontamente, por escrito, a Credora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. A Emitente e Avalistas se obrigam a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e Emissão dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular deste CDCA 1. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA 1, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA 1, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA 1.

12.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA 1ª Série, em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida neste CDCA 1, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA 1 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para a Credora:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico, sendo certo que a comunicação entregue à Devedora será considerada como entregue aos Avalistas, o que desde já os mesmos concordam.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

14.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 1 ou dos Documentos da Operação venham a ser julgadas como ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste CDCA 1 ou das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA 1 ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

14.4. Este CDCA 1 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

14.5. Este CDCA 1 constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.6. Os termos e condições deste CDCA 1 somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pela Credora. Este CDCA 1 e os demais documentos vinculados aos CRA poderão ser alterados e aditados, conforme o caso, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA por novos direitos creditórios decorrentes dos Produtores Rurais; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 1 e/ou Documentos da Operação; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 1 e/ou Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias.

14.6.1. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA 1 deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

14.7. As palavras e os termos constantes deste CDCA 1, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste CDCA 1, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. Os Anexos a este CDCA 1 são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 1 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e a Credora.

14.9. A Credora fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este CDCA 1 à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 39, da Lei nº 11.076/04.

14.10. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Titulares dos CRA 1ª Série e o mercado de valores mobiliários.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este CDCA 1 foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.12. Os pagamentos referentes a este CDCA 1 e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA 1 não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

14.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este CDCA 1 pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 1, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste CDCA.

14.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 1 será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA 1 em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este CDCA 1 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 1 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CDCA 1, mediante assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Emitente

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Célio De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 250.865.709-30



Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 296.710.279-20



Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Célio De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 250.865.709-30

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CÉLIO DE NARDI

Avalista



Célio De Nardi
CPF/MF nº: 250.865.709-30



Salete Vescovi De Nardi
CPF/MF nº: 573.695.939-91
Por seu procurador:
Célio De Nardi
CPF/MF nº: 250.865.709-30

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora ou Securitizadora



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF/MF nº: 406.849.268-90

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/MF nº: 220.314.208-10

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 1

CDCA	CNPJ	Produtor Rural	Data do Documento	Valor Devido em BRL	Vencimento Líquido
CDCA 1	02914460014291	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	4.586,02	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	3.161,03	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	27.133,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	23.419,09	16/11/2023
CDCA 1	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	32.322,13	16/11/2023
CDCA 1	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	13.916,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	11.296,74	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	5.104,91	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	4.698,92	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	3.870,81	16/11/2023
CDCA 1	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	22.633,98	16/11/2023
CDCA 1	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	9.024,63	16/11/2023
CDCA 1	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	39.639,30	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	56.749,56	16/11/2023
CDCA 1	02914460038123	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	37.626,01	16/11/2023
CDCA 1	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	45.574,18	16/11/2023
CDCA 1	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	49.114,49	16/11/2023
CDCA 1	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	21.338,12	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	5.384,10	16/11/2023
CDCA 1	02914460048781	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	29.898,64	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	5.756,24	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	127.373,74	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	181.372,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	45.484,97	16/11/2023
CDCA 1	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	10.738,42	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	11.202,77	16/11/2023
CDCA 1	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	8.265,01	16/11/2023
CDCA 1	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	10.649,49	16/11/2023
CDCA 1	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	63.479,25	16/11/2023
CDCA 1	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	37.265,36	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	3.453,19	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	9.593,74	16/11/2023
CDCA 1	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	4.227,34	16/11/2023
CDCA 1	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	11.016,16	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	38.881,23	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	33.885,01	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/06/2023	14.988,14	16/11/2023
CDCA 1	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	63.447,29	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	82.488,80	16/11/2023
CDCA 1	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	20.374,91	16/11/2023
CDCA 1	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	20.614,26	16/11/2023
CDCA 1	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	44.026,92	16/11/2023
CDCA 1	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	7.974,95	16/11/2023
CDCA 1	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	11.015,31	16/11/2023
CDCA 1	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	13.808,19	16/11/2023
CDCA 1	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	15.319,64	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	13.932,65	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	46.600,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	6.163,41	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	57.962,97	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	67.104,59	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	110.959,95	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/06/2023	3.219,94	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/06/2023	1.120,72	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	08199996002404	JBS AVES LTDA	05/06/2023	40.751,76	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	05/06/2023	28.397,91	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	05/06/2023	185.674,55	16/11/2023
CDCA 1	08199996006230	JBS AVES LTDA	05/06/2023	3.513,17	16/11/2023
CDCA 1	08199996008011	JBS AVES LTDA	05/06/2023	3.692,77	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/06/2023	7.782,25	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/06/2023	42.294,89	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/06/2023	2.254,66	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/06/2023	35.704,97	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/06/2023	9.091,22	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/06/2023	14.348,88	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	61.122,33	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/06/2023	8.785,02	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	7.687,40	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	40.033,33	16/11/2023
CDCA 1	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/06/2023	57.750,13	16/11/2023
CDCA 1	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	18.946,18	16/11/2023
CDCA 1	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	13.270,45	16/11/2023
CDCA 1	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	56.739,65	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	118.381,64	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	74.019,94	16/11/2023
CDCA 1	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	51.033,66	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	3.069,71	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	6.206,20	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	5.159,78	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	10.223,83	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/06/2023	18.764,57	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/06/2023	20.084,89	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/06/2023	11.601,03	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/06/2023	848,71	16/11/2023
CDCA 1	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	99.525,20	16/11/2023
CDCA 1	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/06/2023	45.632,36	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	07/06/2023	1.464,17	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	07/06/2023	20.296,99	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	07/06/2023	15.740,52	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	07/06/2023	16.105,88	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/06/2023	71.512,39	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/06/2023	21.655,33	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/06/2023	2.782,28	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/06/2023	8.071,53	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/06/2023	1.544,59	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/06/2023	9.136,50	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/06/2023	4.486,39	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	36.438,75	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	9.861,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	966,08	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	11.951,24	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	13.331,67	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	15.849,69	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	25.094,59	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	3.784,54	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	28.208,63	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	8.721,32	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	16.244,33	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	30.164,20	16/11/2023
CDCA 1	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	9.836,64	16/11/2023
CDCA 1	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	17.725,55	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	3.113,49	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	02914460031544	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	22.260,18	16/11/2023
CDCA 1	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	29.378,27	16/11/2023
CDCA 1	02914460014291	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	14.416,78	16/11/2023
CDCA 1	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	9.559,34	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	17.269,76	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	17.003,34	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/06/2023	2.101,35	16/11/2023
CDCA 1	02916265018530	JBS S.A.	09/06/2023	5.020,67	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	34.669,65	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	09/06/2023	10.599,27	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/06/2023	22.164,97	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	92.981,99	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	25.347,63	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	41.475,16	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	20.495,13	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	52.222,65	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	22.759,41	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	71.776,12	16/11/2023
CDCA 1	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	11.079,74	16/11/2023
CDCA 1	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	8.091,00	16/11/2023
CDCA 1	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	11.344,50	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	18.900,10	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	1.507,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	19.752,69	16/11/2023
CDCA 1	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	32.509,94	16/11/2023
CDCA 1	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	22.737,88	16/11/2023
CDCA 1	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	6.472,77	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	12/06/2023	40.914,83	16/11/2023
CDCA 1	08199996006230	JBS AVES LTDA	12/06/2023	13.662,32	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	31.190,07	16/11/2023
CDCA 1	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	3.725,38	16/11/2023
CDCA 1	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	67.898,33	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	32.227,16	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	25.767,39	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	12/06/2023	9.538,18	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	12/06/2023	2.521,00	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	31.811,01	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	11.531,10	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	51.207,89	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	45.313,06	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	44.059,75	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	26.976,99	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	127.205,29	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	110.698,54	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	151.141,25	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	18.837,51	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	34.716,08	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	11.132,84	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	49.532,25	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	28.951,20	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	52.067,87	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	13.024,33	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	8.023,58	16/11/2023
CDCA 1	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	13.136,14	16/11/2023
CDCA 1	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	58.287,49	16/11/2023
CDCA 1	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	83.844,16	16/11/2023
CDCA 1	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/06/2023	36.010,97	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	11.228,66	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	41.482,06	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	38.954,16	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	1.886,97	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	11.598,74	16/11/2023
CDCA 1	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	4.157,83	16/11/2023
CDCA 1	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	3.489,53	16/11/2023
CDCA 1	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	70.499,39	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	10.988,06	16/11/2023
CDCA 1	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	57.794,25	16/11/2023
CDCA 1	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	46.034,57	16/11/2023
CDCA 1	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	11.503,66	16/11/2023
CDCA 1	02914460043801	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	22.939,29	16/11/2023
CDCA 1	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	51.447,62	16/11/2023
CDCA 1	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	69.174,36	16/11/2023
CDCA 1	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	8.784,99	16/11/2023
CDCA 1	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	105.319,09	16/11/2023
CDCA 1	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	44.684,91	16/11/2023
CDCA 1	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	34.229,54	16/11/2023
CDCA 1	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	188.536,54	16/11/2023
CDCA 1	08199996008011	JBS AVES LTDA	13/06/2023	10.944,84	16/11/2023
CDCA 1	08199996008011	JBS AVES LTDA	13/06/2023	11.024,30	16/11/2023
CDCA 1	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	2.203,65	16/11/2023
CDCA 1	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/06/2023	4.079,90	16/11/2023
CDCA 1	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	23.627,53	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	71.178,78	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	10.336,87	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	3.736,69	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	16.980,69	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	14/06/2023	9.016,82	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	14/06/2023	51.631,34	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	14/06/2023	10.962,40	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/06/2023	2.071,13	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/06/2023	78.400,21	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/06/2023	18.847,73	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/06/2023	65.018,45	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/06/2023	11.068,86	16/11/2023
CDCA 1	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	72.477,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	37.399,74	16/11/2023
CDCA 1	08199996002080	JBS AVES LTDA	14/06/2023	8.566,73	16/11/2023
CDCA 1	08199996002404	JBS AVES LTDA	14/06/2023	30.741,63	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/06/2023	63.863,56	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/06/2023	58.753,60	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/06/2023	6.224,10	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	14.547,61	16/11/2023
CDCA 1	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	15.704,64	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/06/2023	1.568,67	16/11/2023
CDCA 1	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	14.889,62	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	6.388,06	16/11/2023
CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	3.680,08	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	38.392,53	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	14.379,55	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/06/2023	35.197,04	16/11/2023
CDCA 1	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	36.926,92	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	33.970,62	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	30.833,36	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	8.041,46	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	1.867,22	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	50.643,07	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	5.193,40	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	109.241,75	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	29.709,13	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	22.964,01	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/06/2023	41.884,07	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/06/2023	3.232,56	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/06/2023	31.336,06	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/06/2023	4.388,74	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/06/2023	1.578,47	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	10.440,01	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	7.809,29	16/11/2023
CDCA 1	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	12.165,44	16/11/2023
CDCA 1	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	7.486,53	16/11/2023
CDCA 1	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	25.297,26	16/11/2023
CDCA 1	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	27.301,06	16/11/2023
CDCA 1	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/06/2023	11.394,93	16/11/2023
CDCA 1	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	9.843,33	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	92.490,48	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	31.759,39	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	39.366,56	16/11/2023
CDCA 1	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	9.908,67	16/11/2023
CDCA 1	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	32.567,31	16/11/2023
CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	38.336,56	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	28.175,69	16/11/2023
CDCA 1	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	23.072,64	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	4.394,60	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	24.948,35	16/11/2023
CDCA 1	02914460031544	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	44.967,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	17.499,14	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	8.191,54	16/11/2023
CDCA 1	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/06/2023	53.167,31	16/11/2023
CDCA 1	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/06/2023	27.992,76	16/11/2023
CDCA 1	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/06/2023	3.116,52	16/11/2023
CDCA 1	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	21.430,53	16/11/2023
CDCA 1	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	22.789,36	16/11/2023
CDCA 1	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	51.455,29	16/11/2023
CDCA 1	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	34.988,12	16/11/2023
CDCA 1	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	15.001,10	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	11.865,45	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	1.774,02	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	16.468,65	16/11/2023
CDCA 1	02914460012914	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	9.761,07	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	11.128,64	16/11/2023
CDCA 1	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	4.304,58	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	19/06/2023	35.362,63	16/11/2023
CDCA 1	08199996000703	JBS AVES LTDA	19/06/2023	5.358,11	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/06/2023	10.071,20	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/06/2023	25.035,54	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/06/2023	127.281,72	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/06/2023	7.328,03	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/06/2023	27.192,56	16/11/2023
CDCA 1	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/06/2023	16.039,31	16/11/2023
CDCA 1	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	21.600,98	16/11/2023
CDCA 1	02914460048781	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	11.327,74	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	17.993,71	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	1.170,42	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	14.405,73	16/11/2023
CDCA 1	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	9.672,75	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	17.568,68	16/11/2023
CDCA 1	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	29.875,37	16/11/2023
CDCA 1	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	33.982,21	16/11/2023
CDCA 1	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	20.571,67	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	28.546,09	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	14.054,90	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	42.068,50	16/11/2023
CDCA 1	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	34.985,42	16/11/2023
CDCA 1	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/06/2023	42.653,82	16/11/2023
CDCA 1	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/08/2023	36.995,19	16/11/2023
CDCA 1	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/08/2023	36.928,76	16/11/2023
CDCA 1	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/08/2023	7.757,84	16/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	28/08/2023	13.140,82	16/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	28/08/2023	10.985,60	16/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	28/08/2023	4.192,78	16/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	28/08/2023	11.657,14	16/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	28/08/2023	17.335,23	16/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	28/08/2023	6.760,83	16/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	19.564,16	16/11/2023
CDCA 1	85070068004430	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	10.174,29	16/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	6.934,92	16/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	9.742,19	16/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	11.781,34	16/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	5.659,67	16/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	21.919,30	16/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	21.531,38	16/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	16.362,35	16/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	16.464,25	16/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	3.814,30	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/09/2023	21.087,65	16/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	02/09/2023	12.458,47	16/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	02/09/2023	34.892,57	16/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	02/09/2023	11.619,96	16/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	02/09/2023	6.718,45	16/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	02/09/2023	9.561,60	16/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	02/09/2023	26.180,70	16/11/2023
CDCA 1	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	6.611,36	16/11/2023
CDCA 1	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	32.944,14	16/11/2023
CDCA 1	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	31.684,79	16/11/2023
CDCA 1	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	8.965,48	16/11/2023
CDCA 1	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	02/10/2023	60.515,56	16/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	02/10/2023	5.301,04	16/11/2023
CDCA 1	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	02/10/2023	5.721,01	16/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	6.156,11	16/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	9.013,35	16/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	1.701,97	16/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	3.074,55	16/11/2023
CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	07/10/2023	294,77	16/11/2023
CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	07/10/2023	11.970,57	16/11/2023
CDCA 1	14290696000142	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFO	07/10/2023	1.975,45	16/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	17/10/2023	14.205,33	16/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	17/10/2023	7.105,10	16/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	17/10/2023	6.852,01	16/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	17/10/2023	19.496,35	16/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	17/10/2023	11.557,78	16/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	17/10/2023	6.937,12	16/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	17/10/2023	12.779,91	16/11/2023
CDCA 1	83648477000105	GIASSI E CIA LTDA	17/10/2023	19.913,66	16/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	83648477000105	GIASSI E CIA LTDA	17/10/2023	88.052,69	16/11/2023
CDCA 1	83648477000105	GIASSI E CIA LTDA	17/10/2023	116.419,97	16/11/2023
CDCA 1	83648477000105	GIASSI E CIA LTDA	17/10/2023	61.869,68	16/11/2023
CDCA 1	83648477000105	GIASSI E CIA LTDA	17/10/2023	33.725,77	16/11/2023
CDCA 1	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	17/10/2023	39.853,01	16/11/2023
CDCA 1	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	19/10/2023	18.536,10	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	3.508,52	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	13.278,67	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	66.877,55	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	3.642,34	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	15.172,13	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	10.156,48	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	5.626,83	16/11/2023
CDCA 1	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	19/10/2023	16.224,92	16/11/2023
CDCA 1	14290696000495	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFO	19/10/2023	3.675,00	16/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	19/10/2023	5.693,17	16/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	19/10/2023	4.355,98	16/11/2023
CDCA 1	19780007000100	FRIRED ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	2.772,46	16/11/2023
CDCA 1	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	27/10/2023	5.819,09	16/11/2023
CDCA 1	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	27/10/2023	18.135,72	16/11/2023
CDCA 1	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	27/10/2023	10.547,57	16/11/2023
CDCA 1	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	19/06/2023	3.615,84	17/11/2023
CDCA 1	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/06/2023	9.288,12	17/11/2023
CDCA 1	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	10/07/2023	34.043,69	17/11/2023
CDCA 1	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	17/07/2023	66.142,95	17/11/2023
CDCA 1	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	17/07/2023	8.344,41	17/11/2023
CDCA 1	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	17/07/2023	6.423,58	17/11/2023
CDCA 1	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	17/07/2023	32.973,43	17/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	19/10/2023	455,48	17/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/08/2023	4.631,76	17/11/2023
CDCA 1	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/08/2023	6.669,74	17/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	18/09/2023	598,52	17/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	18/09/2023	876,78	17/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	18/09/2023	23.879,32	17/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	18/09/2023	2.624,80	17/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	18/09/2023	14.368,91	17/11/2023
CDCA 1	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	18/09/2023	22.937,73	17/11/2023
CDCA 1	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	18/09/2023	3.042,27	17/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	22/09/2023	136,02	17/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	57,43	17/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	22/09/2023	10.612,49	17/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	03/10/2023	5.529,60	17/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	03/10/2023	5.356,80	17/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	03/10/2023	4.838,40	17/11/2023
CDCA 1	21718267000199	HG FOODS LTDA	06/10/2023	369,37	17/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/10/2023	12.304,45	17/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/10/2023	17.560,14	17/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	06/10/2023	20.052,54	17/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	06/10/2023	13.132,34	17/11/2023
CDCA 1	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	06/10/2023	2.675,61	17/11/2023
CDCA 1	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	06/10/2023	51.686,60	17/11/2023
CDCA 1	03779994002551	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	4.412,40	17/11/2023
CDCA 1	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	17.068,99	17/11/2023
CDCA 1	14757695000165	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA	06/10/2023	24.083,73	17/11/2023
CDCA 1	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	10/10/2023	6.066,83	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/10/2023	1.765,30	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/10/2023	13.706,88	17/11/2023
CDCA 1	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	13/10/2023	4.869,21	17/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	21718267001080	HG FOODS LTDA	13/10/2023	13.442,67	17/11/2023
CDCA 1	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	13/10/2023	19.491,05	17/11/2023
CDCA 1	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	13/10/2023	6.220,20	17/11/2023
CDCA 1	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	13/10/2023	6.859,61	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	16.303,41	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	18.263,14	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	85.954,01	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	28.301,30	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	37.083,74	17/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	18/10/2023	4.372,90	17/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	12.496,13	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	22.033,65	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	28.310,11	17/11/2023
CDCA 1	15043391000107	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	18/10/2023	175.345,32	17/11/2023
CDCA 1	15043391000107	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	18/10/2023	49.588,52	17/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	18/10/2023	6.648,75	17/11/2023
CDCA 1	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	22.217,62	17/11/2023
CDCA 1	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	20/10/2023	6.488,22	17/11/2023
CDCA 1	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	20/10/2023	11.052,38	17/11/2023
CDCA	42234005000390	REGINAVES	20/10/2023	84.729,94	17/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1		INDUSTRIA E COMERCIO			
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	759,43	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	2.670,33	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	18.256,93	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	3.449,74	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	2.821,09	17/11/2023
CDCA 1	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	20/10/2023	27.536,71	17/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	20/10/2023	2.731,38	17/11/2023
CDCA 1	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	27/10/2023	3.399,32	17/11/2023
CDCA 1	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	27/10/2023	9.476,60	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	71.186,90	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	49.125,13	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	3.739,18	17/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	14.380,64	17/11/2023
CDCA 1	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	27/10/2023	1.796,04	17/11/2023
CDCA 1	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	27/10/2023	3.925,30	17/11/2023
CDCA 1	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	28/10/2023	10.551,44	17/11/2023
CDCA 1	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	28/10/2023	2.429,88	17/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	09/11/2023	10.975,26	18/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	14/09/2023	30.235,86	18/11/2023
CDCA 1	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	19/09/2023	990,49	18/11/2023
CDCA 1	77752293015039	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	19/09/2023	28.284,83	18/11/2023
CDCA 1	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	19/09/2023	3.928,34	18/11/2023
CDCA 1	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	19/09/2023	8.622,14	18/11/2023
CDCA 1	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	19/09/2023	4.982,32	18/11/2023
CDCA 1	35030372000145	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	19/09/2023	71.189,67	18/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	23/09/2023	43.212,64	18/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	23/09/2023	4.619,03	18/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	23/09/2023	8.766,58	18/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	29/09/2023	11.677,96	18/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	04/10/2023	45.156,27	18/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	04/10/2023	97.512,12	18/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	04/10/2023	82.548,63	18/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	04/10/2023	29.265,24	18/11/2023
CDCA 1	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	07/10/2023	11.787,97	18/11/2023
CDCA 1	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	07/10/2023	3.926,79	18/11/2023
CDCA 1	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	07/10/2023	4.080,41	18/11/2023
CDCA	91501783000908	AGROPECUARIA	07/10/2023	3.962,87	18/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1		SCHIO S.A.			
CDCA 1	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	07/10/2023	4.141,76	18/11/2023
CDCA 1	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	70.649,85	18/11/2023
CDCA 1	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	3.764,65	18/11/2023
CDCA 1	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	07/10/2023	7.478,00	18/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	495,30	18/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	6.765,87	18/11/2023
CDCA 1	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	09/10/2023	2.430,60	18/11/2023
CDCA 1	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	09/10/2023	10.562,65	18/11/2023
CDCA 1	06153245000305	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	20.428,51	18/11/2023
CDCA 1	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	6.100,74	18/11/2023
CDCA 1	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	14/10/2023	4.312,75	18/11/2023
CDCA 1	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	3.781,45	18/11/2023
CDCA 1	06153245000305	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	20.629,86	18/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	14/10/2023	9.007,56	18/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	14/10/2023	22.233,92	18/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	14/10/2023	6.645,71	18/11/2023
CDCA 1	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	14/10/2023	7.560,81	18/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	19/10/2023	1.009,90	18/11/2023
CDCA 1	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	21/10/2023	6.168,81	18/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	6.011,95	18/11/2023
CDCA 1	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	262,08	18/11/2023
CDCA 1	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.311,81	18/11/2023
CDCA 1	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.102,73	18/11/2023
CDCA 1	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	28/10/2023	3.993,78	18/11/2023
CDCA 1	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	236.251,83	19/11/2023
CDCA 1	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	23.348,56	19/11/2023
CDCA 1	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	5.360,52	19/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	418,68	19/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	168.443,50	19/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	13.332,75	19/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	10.420,38	19/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	14.622,39	19/11/2023
CDCA 1	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	10.565,10	19/11/2023
CDCA 1	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/08/2023	57.128,01	19/11/2023
CDCA 1	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	49,48	19/11/2023
CDCA 1	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	3.014,67	19/11/2023
CDCA 1	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	1.563,85	19/11/2023
CDCA 1	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	10.716,47	19/11/2023
CDCA 1	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	5.302,37	19/11/2023
CDCA 1	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	20/09/2023	56.275,29	19/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	7.490,36	19/11/2023
CDCA 1	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	381,73	19/11/2023
CDCA 1	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	2.923,17	19/11/2023
CDCA 1	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	4.757,35	19/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	4.901,84	19/11/2023
CDCA 1	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	3.815,46	19/11/2023
CDCA 1	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	20/10/2023	8.758,35	19/11/2023
CDCA 1	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	20/10/2023	3.465,18	19/11/2023
CDCA 1	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	20/10/2023	10.174,55	19/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	139,86	19/11/2023
CDCA 1	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	20/10/2023	15.861,52	19/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	6.969,11	19/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.953,17	19/11/2023
CDCA 1	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	30/10/2023	12.830,21	19/11/2023
CDCA 1	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	30/10/2023	7.339,59	19/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	11/07/2023	33.466,42	20/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	11/07/2023	2.284,80	20/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	11/07/2023	2.265,76	20/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	11/07/2023	2.211,02	20/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	11/07/2023	2.225,30	20/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	11/07/2023	2.310,98	20/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	11/07/2023	2.277,66	20/11/2023
CDCA 1	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	17/07/2023	29.931,23	20/11/2023
CDCA 1	50955707001100	HEINZ BRASIL S.A.	17/07/2023	7.122,82	20/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/08/2023	12.347,30	20/11/2023
CDCA 1	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/08/2023	8.265,52	20/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/08/2023	3.702,19	20/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	83011247002346	LACTICINIOS TIROL LTDA	22/09/2023	2.347,17	20/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	25/09/2023	3.920,70	20/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	25/09/2023	18.300,77	20/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	25/09/2023	6.706,65	20/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	25/09/2023	24.694,87	20/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	25/09/2023	5.874,82	20/11/2023
CDCA 1	83011247002346	LACTICINIOS TIROL LTDA	27/09/2023	16.323,65	20/11/2023
CDCA 1	83011247002346	LACTICINIOS TIROL LTDA	06/10/2023	8.512,80	20/11/2023
CDCA 1	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	06/10/2023	38.361,86	20/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	06/10/2023	8.286,91	20/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	06/10/2023	64.910,88	20/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	06/10/2023	13.769,05	20/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	06/10/2023	13.815,36	20/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	06/10/2023	13.186,02	20/11/2023
CDCA 1	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	06/10/2023	35.523,24	20/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	09/10/2023	15.778,10	20/11/2023
CDCA 1	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	09/10/2023	10.117,52	20/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	2.920,59	20/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	21.045,26	20/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	09/10/2023	3.234,82	20/11/2023
CDCA 1	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	09/10/2023	40.390,83	20/11/2023
CDCA 1	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	09/10/2023	7.612,10	20/11/2023
CDCA 1	14757695000246	LATICINIO MINAS GERAIS	09/10/2023	9.292,58	20/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		LTDA			
CDCA 1	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	4.238,69	20/11/2023
CDCA 1	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	2.991,39	20/11/2023
CDCA 1	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	11/10/2023	12.647,37	20/11/2023
CDCA 1	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	11/10/2023	56.991,60	20/11/2023
CDCA 1	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	13/10/2023	3.702,86	20/11/2023
CDCA 1	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.776,52	20/11/2023
CDCA 1	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	6.655,84	20/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	16/10/2023	19.154,35	20/11/2023
CDCA 1	21718267000199	HG FOODS LTDA	16/10/2023	7.184,42	20/11/2023
CDCA 1	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	16/10/2023	4.345,27	20/11/2023
CDCA 1	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	16/10/2023	4.402,89	20/11/2023
CDCA 1	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	16/10/2023	4.086,52	20/11/2023
CDCA 1	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	16/10/2023	11.873,72	20/11/2023
CDCA 1	21718267000199	HG FOODS LTDA	16/10/2023	3.039,94	20/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	16/10/2023	3.699,05	20/11/2023
CDCA 1	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	16/10/2023	2.179,97	20/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	16/10/2023	733,58	20/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	16/10/2023	1.543,70	20/11/2023
CDCA 1	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	20/10/2023	43.715,54	20/11/2023
CDCA 1	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	21/10/2023	5.581,68	20/11/2023
CDCA 1	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	21/10/2023	3.540,35	20/11/2023
CDCA 1	66301334000103	LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUST	21/10/2023	25.009,56	20/11/2023
CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	21/10/2023	1.617,26	20/11/2023
CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	21/10/2023	6.122,87	20/11/2023
CDCA 1	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	21/10/2023	6.861,01	20/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	21/10/2023	207,20	20/11/2023
CDCA 1	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	23/10/2023	20.840,56	20/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.220,20	20/11/2023
CDCA 1	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	23/10/2023	34.856,91	20/11/2023
CDCA 1	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	11.209,80	20/11/2023
CDCA 1	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	2.358,83	20/11/2023
CDCA 1	27497684000135	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	23/10/2023	52.612,72	20/11/2023
CDCA 1	48295562001450	USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E	23/10/2023	5.607,92	20/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	23/10/2023	10.503,64	20/11/2023
CDCA 1	21718267000199	HG FOODS LTDA	23/10/2023	5.524,41	20/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.687,51	20/11/2023
CDCA 1	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	9.201,24	20/11/2023
CDCA 1	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	59.129,07	20/11/2023
CDCA 1	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	526,83	20/11/2023
CDCA 1	27497684000135	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	23/10/2023	30.263,31	20/11/2023
CDCA 1	19780007000100	FRIRED ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	3.213,06	20/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	30/10/2023	19.569,82	20/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	30/10/2023	40.055,68	20/11/2023
CDCA 1	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	31/10/2023	1.546,39	20/11/2023
CDCA 1	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	31/10/2023	8.523,89	20/11/2023
CDCA 1	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	23/06/2023	16.274,16	21/11/2023
CDCA 1	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	23/06/2023	16.274,16	21/11/2023
CDCA 1	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	48.802,26	21/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	24.228,25	21/11/2023
CDCA 1	03941052005039	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	23/08/2023	4.084,22	21/11/2023
CDCA 1	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	34.684,00	21/11/2023
CDCA 1	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	33.011,73	21/11/2023
CDCA 1	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	21.807,97	21/11/2023
CDCA 1	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	10.280,41	21/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	63.800,27	21/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	32.762,79	21/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	10.631,81	21/11/2023
CDCA 1	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	40.711,71	21/11/2023
CDCA 1	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	47.039,02	21/11/2023
CDCA 1	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	13.830,19	21/11/2023
CDCA 1	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	10.171,01	21/11/2023
CDCA 1	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	10.175,27	21/11/2023
CDCA 1	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/08/2023	10.582,53	21/11/2023
CDCA 1	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	22/09/2023	2.499,80	21/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	659,99	21/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	2.633,24	21/11/2023
CDCA 1	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	6.378,06	21/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	1.048,23	21/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	874,83	21/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	2.425,51	21/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	2.864,28	21/11/2023
CDCA 1	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	03/10/2023	5.622,74	21/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	03/10/2023	4.131,56	21/11/2023
CDCA 1	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	03/10/2023	20.481,12	21/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	03/10/2023	60.887,41	21/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	03/10/2023	23.838,82	21/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	03/10/2023	2.092,21	21/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/10/2023	6.180,15	21/11/2023
CDCA 1	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/10/2023	2.109,76	21/11/2023
CDCA 1	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	16/10/2023	5.274,40	21/11/2023
CDCA 1	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	17/10/2023	1.351,42	21/11/2023
CDCA 1	19863671000104	FRIGORIFICO INDUSTRIAL CIDADE	17/10/2023	4.358,53	21/11/2023
CDCA 1	19863671000104	FRIGORIFICO INDUSTRIAL CIDADE	17/10/2023	2.133,95	21/11/2023
CDCA 1	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	17/10/2023	6.346,26	21/11/2023
CDCA 1	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	17/10/2023	3.025,37	21/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	17/10/2023	9.250,58	21/11/2023
CDCA 1	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	20/10/2023	621,02	21/11/2023
CDCA 1	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	21/10/2023	36.279,91	21/11/2023
CDCA 1	88587357000240	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	24/10/2023	3.939,64	21/11/2023
CDCA 1	88587357000240	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	24/10/2023	26.689,12	21/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	88587357000240	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	24/10/2023	14.127,07	21/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	24/10/2023	17.347,04	21/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	24/10/2023	24.355,41	21/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	24/10/2023	34.131,95	21/11/2023
CDCA 1	88587357000240	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	24/10/2023	40.247,93	21/11/2023
CDCA 1	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	15.920,13	21/11/2023
CDCA 1	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	16.416,96	21/11/2023
CDCA 1	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	24/10/2023	4.086,34	21/11/2023
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	24/10/2023	5.771,40	21/11/2023
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	24/10/2023	9.965,30	21/11/2023
CDCA 1	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	24/10/2023	20.971,45	21/11/2023
CDCA 1	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	20.026,38	21/11/2023
CDCA 1	41890211000124	FRIOS SCHROEDER LTDA	24/10/2023	1.922,31	21/11/2023
CDCA 1	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	27/10/2023	4.620,00	21/11/2023
CDCA 1	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	27/10/2023	10.254,96	21/11/2023
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	31/10/2023	849,16	21/11/2023
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	31/10/2023	4.045,35	21/11/2023
CDCA 1	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	31/10/2023	1.340,35	21/11/2023
CDCA 1	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	31/10/2023	21.200,61	21/11/2023
CDCA 1	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	31/10/2023	11.049,96	21/11/2023
CDCA 1	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	31/10/2023	12.763,87	21/11/2023
CDCA 1	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/08/2023	6.495,84	22/11/2023
CDCA 1	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/08/2023	18.319,86	22/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/08/2023	13.440,11	22/11/2023
CDCA 1	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/08/2023	15.680,13	22/11/2023
CDCA 1	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/08/2023	72.035,44	22/11/2023
CDCA 1	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/08/2023	10.186,30	22/11/2023
CDCA 1	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/08/2023	3.790,60	22/11/2023
CDCA 1	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/09/2023	44.703,66	22/11/2023
CDCA 1	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/09/2023	732,39	22/11/2023
CDCA 1	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/09/2023	45.582,53	22/11/2023
CDCA 1	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/09/2023	3.462,81	22/11/2023
CDCA 1	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/09/2023	26.073,89	22/11/2023
CDCA 1	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/09/2023	16.560,37	22/11/2023
CDCA 1	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/09/2023	7.163,77	22/11/2023
CDCA 1	67620377000114	MINERVA SA	22/09/2023	28.624,22	22/11/2023
CDCA 1	67620377000114	MINERVA SA	23/09/2023	24.079,77	22/11/2023
CDCA 1	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	27/09/2023	15.458,72	22/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/10/2023	8.107,83	22/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/10/2023	22.041,21	22/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/10/2023	47.899,52	22/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/10/2023	1.843,38	22/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/10/2023	43.924,98	22/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/10/2023	47.154,21	22/11/2023
CDCA 1	14290696000142	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFO	13/10/2023	2.988,27	22/11/2023
CDCA 1	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA	18/10/2023	53.449,92	22/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		AGROINDUST			
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	18/10/2023	1.917,95	22/11/2023
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	18/10/2023	3.940,56	22/11/2023
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	18/10/2023	3.052,74	22/11/2023
CDCA 1	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	18/10/2023	4.018,58	22/11/2023
CDCA 1	02011086000183	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	18/10/2023	24.146,33	22/11/2023
CDCA 1	02011086000183	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	18/10/2023	8.008,11	22/11/2023
CDCA 1	24593984000120	FRIGORIFICO VILA BELA LTDA	18/10/2023	1.106,86	22/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,16	22/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,16	22/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,16	22/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	517,05	22/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	12.471,83	22/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	13.146,98	22/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	3.342,77	22/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	9.000,69	22/11/2023
CDCA 1	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	23/10/2023	49.781,45	22/11/2023
CDCA 1	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	23/10/2023	104.171,05	22/11/2023
CDCA 1	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	23/10/2023	8.456,17	22/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	23/10/2023	7.895,39	22/11/2023
CDCA 1	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	23/10/2023	29.519,65	22/11/2023
CDCA 1	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	7.720,50	22/11/2023
CDCA 1	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	3.398,95	22/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	23/10/2023	5.841,78	22/11/2023
CDCA 1	95812723000100	IRMAOS DO VALLE LTDA	23/10/2023	67.091,08	22/11/2023
CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	23/10/2023	623,00	22/11/2023
CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	23/10/2023	22.711,62	22/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	23/10/2023	22.078,69	22/11/2023
CDCA 1	15043391000107	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	23/10/2023	84.438,23	22/11/2023
CDCA 1	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	25/10/2023	21.223,69	22/11/2023
CDCA 1	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	25/10/2023	26.288,39	22/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	08/09/2023	13.606,25	23/11/2023
CDCA 1	85070068005320	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/09/2023	20.108,09	23/11/2023
CDCA 1	85070068005320	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/09/2023	11.669,44	23/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	18.164,81	23/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	11.619,96	23/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	4.158,12	23/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	16.292,20	23/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	4.670,60	23/11/2023
CDCA 1	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	16.854,35	23/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	37.461,45	23/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	8.876,13	23/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	5.020,07	23/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	2.774,03	23/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	28.072,40	23/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	5.082,15	23/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	5.082,15	23/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	9.742,19	23/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	21.998,95	23/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	24.050,88	23/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	4.428,27	23/11/2023
CDCA 1	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	12/09/2023	43.781,25	23/11/2023
CDCA 1	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/09/2023	7.434,41	23/11/2023
CDCA 1	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	14/09/2023	14.593,74	23/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	28/09/2023	15.780,01	23/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	28/09/2023	2.880,24	23/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	28/09/2023	4.222,29	23/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	28/09/2023	7.864,74	23/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	28/09/2023	15.002,71	23/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	28/09/2023	2.977,36	23/11/2023
CDCA 1	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	04/10/2023	46.532,87	23/11/2023
CDCA 1	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	09/10/2023	3.943,66	23/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	09/10/2023	24.332,77	23/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	09/10/2023	11.667,81	23/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	09/10/2023	42.544,78	23/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	09/10/2023	13.100,87	23/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	09/10/2023	31.619,62	23/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	09/10/2023	8.594,73	23/11/2023
CDCA 1	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	09/10/2023	2.122,50	23/11/2023
CDCA 1	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	09/10/2023	400,43	23/11/2023
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS	09/10/2023	802,04	23/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		S.A.			
CDCA 1	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	2.247,29	23/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	19/10/2023	5.694,89	23/11/2023
CDCA 1	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	19/10/2023	4.357,30	23/11/2023
CDCA 1	19780007000100	FRIRED ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	2.773,28	23/11/2023
CDCA 1	83648477000105	GIASSI E CIA LTDA	24/10/2023	47.040,54	23/11/2023
CDCA 1	08904113000123	MAIS FRANGO MIRAGUAI LTDA	24/10/2023	32.604,94	23/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	2.871,39	23/11/2023
CDCA 1	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	218,38	23/11/2023
CDCA 1	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	15.962,34	23/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	29.400,69	23/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	6.852,84	23/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	8.561,04	23/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	9.371,27	23/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	13.768,40	23/11/2023
CDCA 1	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	20.417,93	23/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	99.941,49	23/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	60.840,52	23/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	28.260,81	23/11/2023
CDCA 1	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	24/10/2023	8.849,99	23/11/2023
CDCA 1	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	02/11/2023	34.092,20	23/11/2023
CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	24.839,12	23/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 1	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	13.788,00	23/11/2023
CDCA 1	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	03/11/2023	24.603,52	23/11/2023
CDCA 1	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	03/11/2023	111,13	23/11/2023
CDCA 1	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	03/11/2023	3.827,17	23/11/2023
CDCA 1	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	27/06/2023	2.151,86	24/11/2023
CDCA 1	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	24/07/2023	601,66	24/11/2023
CDCA 1	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	24/07/2023	15.809,22	24/11/2023
CDCA 1	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	20/09/2023	11.127,51	24/11/2023
CDCA 1	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	20/09/2023	17.655,34	24/11/2023
CDCA 1	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	29/09/2023	3.173,39	24/11/2023
CDCA 1	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	29/09/2023	2.856,00	24/11/2023
CDCA 1	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	29/09/2023	7.265,42	24/11/2023
CDCA 1	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	29/09/2023	6.713,49	24/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	29/09/2023	6.925,83	24/11/2023
CDCA 1	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	29/09/2023	3.119,72	24/11/2023
CDCA 1	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	05/10/2023	8.535,69	24/11/2023
CDCA 1	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	17.069,00	24/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	06/10/2023	2.258,72	24/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	10/10/2023	47.883,40	24/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	10/10/2023	72.129,23	24/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	10/10/2023	58.674,11	24/11/2023
CDCA 1	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	10/10/2023	40.274,60	24/11/2023
CDCA 1	14757695000165	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA	13/10/2023	11.949,75	24/11/2023
CDCA 1	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND	13/10/2023	2.260,85	24/11/2023

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		E COM L			
TOTAL				17.100.796,35	

_

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento dos CDCA CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
13/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13/11/2025	Sim	Sim	25,0000%

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
11/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
12/04/2028	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
13/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS RECORRENTES

Despesas (Flat)			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Gravame	Ecoagro	Flat	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Legal Opinion	Jardim Teixeira	Flat	0,8085	R$ 20.000,00	R$ 21.310,63	0,01%
Escriturador	Vortx	Flat	0,8035	R$ 1.000,00	R$ 1.186,81	0,00%
Registro Lastro (B3 CDCAs)	Vortx	Flat	0,8035	R$ 35.000,00	R$ 36.738,24	0,02%
Registro Lastro (CDCAs)	B3	Flat	1,0080	R$ 4.915,00	R$ 4.915,00	0,00%
Registro CRA	B3	Flat	1,0080	R$ 52.000	R$ 52.000,00	0,03%
Total				R$ 148.915,00	R$ 151.915,73	0,08%

Despesas recorrentes anuais			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecoagro	Flat (estimado)	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Agente Fiduciário	Pentágono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 14.000,00	R$ 14.800,00	0,01%
Custodia B3	B3	Flat (estimado)	1,0080	R$ 45.360,00	R$ 45.360,00	0,03%
Controladoria	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 15.000,00	R$ 17.265,19	0,01%
Destinação de Verificação de Recursos	Pentágono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	0,00%
Escriturador da CRA	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 10.000,00	R$ 10.397,68	0,00%
Auditoria Patrimonial	Grant Thorton	Flat (estimado)	0,8575	R$ 4.380,00	R$ 5.014,55	0,00%
Total				R$ 126.360,00	R$ 126.757,48	0,08%

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

AUDITORIA JURÍDICA DE IMÓVEL

1. JURÍDICOS GERAIS	
1.1	Cópia do instrumento de aquisição do Imóvel, assim como de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos ainda vigentes.
1.2	Certidões atualizadas das matrículas vintenária do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.3	Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.4	Folha de rosto do IPTU ou ITR (em caso de imóvel rural) do exercício atual e comprovante de pagamento.
1.5	Certidão negativa de débitos de tributos imobiliários.
1.6	Habite-se expedido pela Prefeitura, atestando a regularização da construção existente.
1.7	Eventuais licenças e alvarás de construção e/ou regularização de construções existentes, bem como de qualquer outra modificação no imóvel.
1.8	Cópia de relatórios de auditoria jurídica e técnica do imóvel elaborados a época da aquisição do Imóvel.
1.9	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
1.10	Certidão negativa de débitos do corpo de bombeiro.
1.11	Certidão negativa de multas administrativas expedida pela municipalidade competente, ou documento comprovando que a municipalidade não emite certidão específica neste sentido.
1.12	Cópia de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos relativos ao Imóvel ainda vigentes.
1.13	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, para o período vigente, em caso de Imóvel rural.
2. CERTIDÕES	
2.1	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de tombamento ou entorno de imóvel tombado. Caso comprovadamente os Órgãos Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
2.2	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação. Caso comprovadamente os Órgãos

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
3. AMBIENTAL	
3.1	Cópia integral de todos e quaisquer processos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) ou acordos que digam respeito à situação ambiental do Imóvel, caso existente.
3.2	Cópia de quaisquer estudos, relatórios e laudos emitidos por consultorias especializadas na área ambiental, caso existente.
3.3	Certidão do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal competente declarando a inexistência de processo administrativo de Auto de Infração ambiental em nome da proprietária do Imóvel e de quem detenha a posse do Imóvel.
3.4	Licenciamento ambiental ou certidão ambiental de dispensa de licenciamento ambiental, municipal e estadual.
3.5	Certidão negativa de débito junto ao IBAMA com base no CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel.
3.6	Se qualquer das certidões acima apresentar apontamento, deverá ser apresentado laudo de análise de água e solo elaborado por profissional habilitado e/ou Relatório de empresa técnico - especializada, asseverando a regularidade da implantação e operação do Imóvel e das atividades nele exercidas nos âmbitos municipal, estadual.
4. TÉCNICO	
4.1	Apólice de seguros contratados, se houver.
4.2	Comprovante de Pagamento do Prêmio dos Seguros contratados ou declaração de inexistência de débitos pela seguradora.
5. TÉCNICO	
5.1	Laudo de avaliação.
5.2	Informar se o Imóvel se encontra ocupado por terceiros, a qualquer título (locação, comodato, uso etc.). Em caso positivo, favor especificar e fornecer documentos, entre os quais o contrato respectivo, apólice de seguro, fianças bancárias, alvarás, entre outros.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

***VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Alienante Fiduciante");*

***ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor Fiduciário").*

Sendo a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) *a Alienante Fiduciante celebrou o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast" ("CDCA 1"), no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ("Valor Nominal"), lastreado, na data de sua emissão, nos direitos creditórios originários da comercialização dos produtos da Alienante Fiduciante, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23,*

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04" e "Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1", respectivamente), em favor do Credor Fiduciário;

(II) *a Alienante Fiduciante pretende, por meio da estruturação de uma operação de securitização, vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1 à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), conforme as condições dispostas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda." e a* ***PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 ("Agente Fiduciário"), em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, com as normas editadas pela CVM e demais normais aplicáveis, que serão objeto de oferta pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada ("Termo de Securitização"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta");*

(III) *em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 1 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido no CDCA 1), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 1), as Despesas (conforme definido no CDCA 1), as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 1, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série (conforme definido no CDCA 1), em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 1, a Alienante Fiduciante concorda em constituir, em*

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício do Credor Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável;

(IV) *a Alienante Fiduciante é a legítima proprietária dos (s) imóvel(is) descrito(s) no* ***Anexo A*** *deste Contrato (conforme abaixo definido) e identificado(s) conforme matrícula(s) constantes do* ***Anexo B*** *deste Contrato (conforme abaixo definido);*

(V) *adicionalmente, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante constitui a garantia fidejussória de aval, prestada por* ***VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA.****, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Videplast Participações"),* ***CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.****, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CDN" conjuntamente com Videplast Participações, "Avalistas Pessoas Jurídicas"),* **CÉLIO DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Avalista Pessoa Física");

(VI) *todos os termos definidos neste Contrato que estejam no singular terão os mesmos significados quando forem empregados no plural e vice-versa;*

(VII) *os termos iniciados em letra maiúscula que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos neste Contrato, terão os significados atribuídos nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável;*

(VIII) *para os fins deste Contrato, será considerado, como dia útil, qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil ("Dias Úteis" ou "Dia Útil").*

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(IX) *as Partes dispuseram de tempo e de condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.*

RESOLVEM*, as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições ("Contrato").*

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Obrigações Garantidas. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 1 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal do CDCA 1, a Remuneração (conforme definido no CDCA 1), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 1), as Despesas (conforme definido no CDCA 1), as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 1, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 1 ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme aplicável, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, na qualidade de único, legítimo e exclusivo titular do Imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Credor Fiduciário dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias ("Alienação Fiduciária"):

(i) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 1");

(ii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 2"); e

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 3", conjuntamente com Imóvel 1 e Imóvel 2, "Imóvel").

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pela Alienante Fiduciante de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: relativamente ao Imóvel 1, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●]; relativamente ao Imóvel 2, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●], relativamente ao Imóvel 3, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●].

1.1.2. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienante Fiduciante cede e transfere ao Credor Fiduciário, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos do Credor Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, respondendo ainda pela evicção na forma da lei. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel para o Credor Fiduciário, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Credor Fiduciário, passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel do Imóvel, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.3. A presente Alienação Fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, as quais não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas, inclusive, sem limitação, por meio de obras que representem a desvalorização do Valor do Imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiduciária, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

1.1.4. Enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, a Alienante Fiduciante poderá utilizar livremente o Imóvel, desde que não estabeleça com o Imóvel qualquer tipo de relação que possa dificultar a excussão da Alienação Fiduciária em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 1, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes da má utilização do Imóvel.

1.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante Fiduciante se compromete a manter o Imóvel em perfeito estado de funcionamento, manutenção, solidez e de segurança, incluindo a obrigação de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, não tendo a Alienante Fiduciante direito de retenção quanto a eventuais obras realizadas no Imóvel. Para cumprimento do disposto neste subitem, a Alienante Fiduciante deverá entregar, em até 5

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(cinco) Dias Úteis, contados da data prevista para pagamento de qualquer obrigação relativa ao Imóvel, cópia dos comprovantes dos pagamentos de todos os tributos e demais obrigações propter rem *relativas ao Imóvel, conforme sejam solicitados pelo Credor Fiduciário.*

1.1.6. Mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, qual seja o Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca competente para o registro ("Cartório de Registro de Imóveis"), deste Contrato no Cartório de Registros de Imóveis da comarca do Imóvel, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor Fiduciário, ocorrendo o desdobramento da posse do Imóvel, sendo a Alienante Fiduciante possuidora direta e o Credor Fiduciário possuidor indireto do Imóvel.

1.1.7. Somente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Credor Fiduciário sobre o Imóvel resolver-se-á, retornando ao pleno domínio e propriedade da Alienante Fiduciante.

1.1.8. Todos e quaisquer custos e/ou despesas, decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida transferência da propriedade resolúvel do Imóvel ao Credor Fiduciário, serão arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante. Caso o Credor Fiduciário venha eventualmente a arcar com quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para este fim, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a ressarcir o Credor Fiduciário pelos custos e despesas incorridos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo).

1.1.9. Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os principais elementos das Obrigações Garantidas estão descritos no ***Anexo A*** *deste Contrato.*

1.1.10. Todas as matrículas do Imóvel encontram-se no ***Anexo B*** *ao presente Contrato.*

1.2. As Partes atribuem, ao Imóvel, o valor venda forçada de R$ [•], conforme avaliado em laudo avaliação, emitido em conformidade às disposições do CDCA 1, correspondente a 130% (cento e trinta) por cento do saldo de Obrigações Garantidas ("Valor de Venda Forçada do Imóvel").

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE

2.1. Obrigações da Alienante Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) não ceder, transferir, conferir, desmembrar, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias e construções, incluindo o penhor agrícola com o prazo superior ao vencimento do CDCA 1 e/ou qualquer outro ônus sobre lavoura objeto do Imóvel, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, bem como promover ou consentir com desmembramentos, demolições, reformas e quaisquer modificações no Imóvel, sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário;

(ii) caso sejam realizadas quaisquer acessões ou benfeitorias adicionais ao Imóvel, (a) obter as licenças administrativas necessárias e a respectiva Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS); (b) averbar o aumento ou diminuição de área construída perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o Imóvel e seus respectivos valores, para fins de realização de leilão extrajudicial; e (c) arcar com as despesas decorrentes de tais acessões ou benfeitorias, despesas administrativas e despesas de averbação e regularização;

(iii) manter a Alienação Fiduciária de Imóvel existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e manter o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral do Imóvel; (b) à assinatura deste Contrato; bem como (c) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais serão sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) tomar todas as medidas necessárias para (a) garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) garantir a existência, validade, legalidade e exequibilidade da garantia ora constituída;

(vi) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) exibir ou entregar ao Credor Fiduciário e/ou, conforme o caso, ao juízo competente, quaisquer documentos ou informações pertinentes ao Imóvel, que não se encontrem registrados ou averbados em repartições ou registros públicos, ou de outra forma disponíveis ao público em geral, sempre quando solicitados e dentro do prazo que lhe for determinado,

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

sendo certo que, no caso de solicitações do Credor Fiduciário, tal prazo não será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel, os direitos do Credor Fiduciário decorrentes deste Contrato ou a eles relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte, conforme o caso;

(ix) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo aqueles relativos (a) à sua venda ou cessão a terceiros; e (b) ao seu uso, incluindo, sem limitações, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, e as despesas de cobrança e de intimação;

(x) pagar ou reembolsar o Credor Fiduciário, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência relacionados à Alienação Fiduciária e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor Fiduciário de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados, e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) informar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 1, e, ainda, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez da Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, do Imóvel pelo Credor Fiduciário, às expensas do Credor Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ou por seus respectivos agentes ou contratados, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde o Imóvel estiver localizado, exceto no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 1, quando o acesso pelo Credor Fiduciário, seus agentes ou representantes, ao Imóvel e suas dependências, não exigirá a prévia notificação acima indicada;

(xiii) fazer e manter, por si e por seus sucessores, esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, na forma da lei, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vistas à preservação do Imóvel ou dos direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, providenciando o que se fizer necessário e respondendo pelos excessos, omissões ou danos que causar, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas que ocuparem a propriedade, a qualquer título, as exigências mínimas para essa perfeita e total conservação e manutenção;

(xiv) na ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração do Imóvel, caso a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária reste prejudicada, a Alienante Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar a garantia do Contrato;

(xv) apresentar laudo de avaliação do Imóvel indicando o Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(xvi) apresentar o resultado satisfatório da auditoria jurídica, para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, observando a lista disposta ***Anexo IV*** *do CDCA 1, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia:* ***TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL****, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34,* ***QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e* ***SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95,* **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério da Credora, *a serem escolhidos conforme critério da do Credor Fiduciário ("Auditoria Jurídica de Imóvel"); e*

(v) obter prévia e expressa anuência e aprovação da parte credora do CDCA 1 e dos Titulares dos CRA 1ª Série.

2.1.1. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante se obriga a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre o Imóvel, salvo a Alienação Fiduciária de Imóvel prevista neste Contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Vigência: O Imóvel permanecerá alienado fiduciariamente ao Credor Fiduciário enquanto existirem quaisquer Obrigações Garantidas.

4. DAS DECLARAÇÕES

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e reconhece que:

(i) está devidamente autorizada a outorgar e constituir as Garantias, respectivamente, cumprindo com todas as obrigações legais, normativas e conforme disposto no CDCA 1, incluindo, mas não se limitando a assegurar: que o proprietário do Imóvel figura como Emitente ou um dos Avalistas, no âmbito do CDCA 1; que o Imóvel não se qualifica/caracteriza como imóvel operacional e que ocorreu a devida e tempestiva apresentação de laudo de avaliação do Imóvel e do resultado satisfatório de Auditoria Jurídica de Imóvel;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) não está em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito deste Contrato e/ou do CDCA 1;

(vi) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas sejam parte(s), ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante ou de suas partes relacionadas, que não os previstos neste Contrato e/ou no CDCA 1; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que afete a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

(ix) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(x) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(xi) obtivera todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a cumprir com todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação, notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(xiii) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xv) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 1 a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 1 quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of *1977, a OECD* Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions *e o* UK Bribery Act 2010*;*

(xvii) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia;

(xviii) prestará ao Credor Fiduciário, imediatamente, informações sobre suas condições operacionais, quando solicitado, e contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no País; e

(xix) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

(xx) tivera conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições neles contidas e está ciente de todas as circunstâncias e as regras que o norteiam; e

(xxi) a decisão de constituir esta Alienação Fiduciária foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenha entendido necessário, e considerando os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que o presente Contrato não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado.

4.2. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e garante também ao Credor Fiduciário que:

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização de sua titularidade sobre o Imóvel;

(iv) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

(v) inexistem débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(vi) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(vii) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(viii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação;

(ix) inexistem quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(x) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xi) realiza atividades exclusivamente lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, estando o Imóvel atualmente livre de quaisquer contaminações de solo ou de água;

(xii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as autorizações e licenças, ambientais e trabalhistas, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Alienante Fiduciante não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xiv) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia; e

(xv) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 do Código de Processo Civil.

4.2.1. As declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2.2 A Alienante Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso diretamente causados em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. DA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Inadimplemento das Obrigações Garantidas: Em observância ao artigo 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as Partes estabelecem que, em caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estabelecidos no CDCA 1 ou neste Contrato, conforme o caso, e constituída em mora a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária.

5.1.1. A Alienante Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação requerida pelo Credor Fiduciário, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daqueles que vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, conforme aplicáveis, devidamente atualizados e comprovados.

5.1.2. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência para a expedição da intimação prevista na cláusula 5.1.1 acima será de 5 (cinco) dias corridos, intimação essa que, portanto, deverá ser efetuada após o referido prazo, contado da data do requerimento realizado pelo Credor Fiduciário.

5.2. O simples pagamento ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária, juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a Alienante Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.3. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário e será feita pessoalmente ao Alienante Fiduciante, podendo ser promovida por solicitação ao Oficial de Registro de Imóveis ou ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicílio de quem deve recebê-la, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente ou em seu curso normal), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, bem como cientificando de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade do Imóvel será consolidada no patrimônio da Fiduciária e o Imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514/97, conforme o caso;

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicilio de quem deva recebê-la, podendo, a critério de cada oficial, vir a ser realizada por seu preposto, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Alienante Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iii) a intimação será feita à Alienante Fiduciante, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, conforme dados indicados na cláusula de comunicações deste Contrato;

(iv) na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade;

(v) se a Alienante Fiduciante, cessionário, representante legal ou o procurador regularmente constituído, se encontrar em local ignorado, inacessível, incerto e não sabido ou se furtar ao recebimento da intimação, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial de Registro de Imóveis, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro, à vista da certidão, promover sua intimação por edital, publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local do Imóvel não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do §4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97;

(vi) é responsabilidade da Alienante Fiduciante informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 4º-A, da Lei nº 9.514/97;

(vii) nos termos do artigo 26, parágrafo 4º-B, da Lei nº 9.514/97, presume-se que a Alienante Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrado no local do Imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado ser imprescindível o envio da intimação ao contato eletrônico da Alienante Fiduciante, conforme dados indicados na Cláusula de comunicação deste Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia;

(viii) conforme estabelecido do artigo 26, parágrafo 4º-C, da Lei nº 9.514/97, considera-se lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (b) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação;

(ix) na forma do artigo 26, § 3°-A, da Lei nº 9.514/97, quando, por 2 (duas) vezes, os Oficiais de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) representante(s) da Alienante Fiduciante no endereço indicado por este neste Contrato, sem o(s) encontrar, poderá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada de que, no Dia Útil imediato, retornará ao local, a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto Código de Processo Civil. Nos locais em que houver controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências;

(x) na forma do artigo 26, parágrafo 3°-B, da Lei nº 9.514/97, nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "viii" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

(xi) a Alienante Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item "(b)" acima, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis competente será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial de Registro de Imóveis competente certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária do Imóvel; e

(xii) caberá à Alienante Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

5.3.1. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá a propriedade fiduciária do Imóvel e o Oficial de Registro de Imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará ao Credor Fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.3.2. A eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o valor devido no dia da purgação deverá ser paga pela Alienante Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

5.4. O não pagamento de qualquer valor devido pela Alienante Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos da cláusula 5.3 acima, bastará para a configuração da mora.

5.5. Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI"), e do laudêmio, se for o caso, requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifiquem o decurso in albis *do prazo para purgação da mora e consolide, em nome do Credor Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, a propriedade plena do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente Contrato, observando o procedimento adotado pelo artigo 27, da Lei nº 9.514/97, conforme disposto na cláusula 6 deste Contrato.*

5.5.1. As Partes reconhecem que os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor Fiduciário e a venda do Imóvel para realização da garantia, nos termos do artigo 27, parágrafo 11º, da Lei nº 9.514/97.

5.5.2. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário, a Alienante Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome do Credor Fiduciário.

5.5.3. Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.5.1 acima, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente do Imóvel por força do leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel, a consolidação da titularidade em nome do Credor Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência das vendas do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.5.4. Arrematado o Imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade do Imóvel no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação da Alienante Fiduciante e, se for o caso, do terceiro fiduciante, não obstarão a reintegração de posse de que trata estas disposições acima e serão resolvidas em perdas e danos, se devidamente comprovada.

5.6. A instauração de qualquer ação ou processo para excussão da propriedade fiduciária por parte do Credor Fiduciário não prejudicará, de qualquer forma, nem afetará o direito da Fiduciária de instaurar outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, ou em qualquer outro instrumento relacionado à mesma, para os fins de executar outras garantias ou direitos de garantia que tenham sido oferecidos a esta no tocante às Obrigações Garantidas, conforme disposto na cláusula 4.7.

5.7. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a Alienação Fiduciária poderá ser objeto de substituição ou complemento pela Alienante Fiduciante, mediante apresentação de novos bens para fins de reforço da garantia das Obrigações Garantidas, nos casos em que o Imóvel seja insuficiente ou inábil ao cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que tal substituição ou complemento seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no CDCA 1 e no Termo de Securitização).

5.7.1. A eventual substituição ou complementação da Alienação Fiduciária nos termos da cláusula 5.7 acima, deverá ser formalizado pela Alienante Fiduciante e pelo Credor Fiduciário, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato e/ou formalização do respectivo instrumento contratual, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação da substituição ou complementação pelo Credor Fiduciário em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que substituição ou complementação da Alienação Fiduciária deverá ser realizada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do Imóvel, de titularidade da Alienante Fiduciante (ou de terceiros), desde que seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário e pago o ITBI correspondente, e o laudêmio, se for o caso, o Credor Fiduciário, no prazo descrito abaixo, promoverá o público leilão extrajudicial para a alienação forçada do Imóvel,

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do qual deverá ser intimado a Alienante Fiduciante, com antecedência de até 5 (cinco) dias, informando a data, o horário, o valor, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação, cujos procedimentos de alienação do Imóvel deverão ser iniciados, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(ii) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente, podendo ser realizado por meio eletrônico;

(iii) para os fins do disposto no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais e condições dos leilões serão comunicados à Alienante Fiduciante, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante;

(iv) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(iv) se no primeiro leilão público, não houver oferta em valor igual ou superior ao Valor do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, pelo valor igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.514/97;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Alienante Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões, e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante, conforme determina o artigo 27, §2º-A, da Lei nº 9.514/97; e

(vi) o Credor Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao(s) licitante(s) vencedor(es).

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.2. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel, será realizado segundo leilão, sendo certo que, no segundo leilão, observado o disposto no item "(iv)" da Cláusula 6.1 acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à integralidade do Valor da Dívida devidamente reajustada até aquela data, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação do Imóvel por preço vil; e

(ii) caso: (a) o maior lance oferecido não for suficiente para o pagamento integral do montante correspondente ao Valor da Dívida; ou (b) não exista licitante; poderá (1) na hipótese do item "a", ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel; ou (2) em ambas as hipóteses dos itens "a" e "b", o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

6.2.1. O Credor Fiduciário poderá, em um só edital, indicar os detalhes para realização do primeiro e do segundo leilão, sem necessidade de publicar editais específicos para cada um deles, podendo ser realizado por meio eletrônico.

6.2.2. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades e a Operação de Securitização, que no caso de execução da garantia fiduciária, se: (i) o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Imóvel por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pela Alienante Fiduciante de que trata o artigo 27, §2º-B, da Lei nº 9.514/97, em leilão/praça/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/praça negativo, for inferior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança, conforme preceitua os §§5º e 5º-A da Lei nº 9.514/97; e (ii) o valor de avaliação do Imóvel for superior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante Fiduciante, no caso de resultado negativo em primeiro e segundo leilões/praças.

6.2.3. Em qualquer caso de execução desta alienação fiduciária, o Credor Fiduciário ficará sub-rogada nos direitos da Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, até o limite do valor efetivamente arrecadado do Imóvel para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

6.3. A Alienante Fiduciante, neste ato, obriga-se a ceder e transferir ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o valor arrecadado com a excussão do Imóvel, seja no primeiro leilão, seja no segundo, que sobejar ao valor necessário à quitação da parcela das Obrigações Garantidas a que Alienação Fiduciária se destina nos termos da Cláusula 2.1 acima ("Sobejo"), em garantia das eventuais Obrigações Garantidas não pagas e/ou não cumpridas, de modo que a Alienante Fiduciante autoriza o Credor Fiduciário a utilizar o valor do Sobejo para dar cumprimento às Obrigação Garantidas ou, se for o caso, a Alienante Fiduciante obriga-se a transferir ao Credor Fiduciário, por meio de conta bancária oportunamente indicada pelo Credor Fiduciário, todo e qualquer valor relativo ao Sobejo que venha a receber, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento. Quitadas as Obrigações Garantidas e havendo valor remanescente do sobejo, o Credor Fiduciário deverá restituir o valor remanescente do sobejo à Alienante Fiduciante no ato de entrega do termo de quitação previsto na cláusula 6.5 abaixo.

6.4. Quitadas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de quitação, o Credor Fiduciário disponibilizará à Alienante Fiduciante o respectivo termo de quitação, após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário assinado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser emitido em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de pagamento total dos CRA na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

6.5. O Credor Fiduciário manterá à disposição da Alienante Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 5 (cinco) anos contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante Fiduciante deverá fazer uma solicitação ao Credor Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.6. A garantia prevista no presente Contrato será adicional a quaisquer outras constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos demais Documentos da Operação, podendo o Credor Fiduciário e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará ou impedirá a excussão das demais Garantias.

6.6.1. O Credor Fiduciário poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia constituída em seu favor excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias.

6.7. Inobstante os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 5º e 6º deste Contrato, relacionados a intimação da Alienante Fiduciante, consolidação em favor do Credor Fiduciário e excussão da garantia fiduciária, em observância ao quanto disposto no artigo 27-A da Lei nº 9.514/97, nas operações garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, o Credor Fiduciário poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, sendo que:

(i) na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao Credor Fiduciário a indicação de cada Imóvel a ser excutidos em sequência, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa;

(ii) a cada leilão, o Credor Fiduciário promoverá nas matrículas de cada Imóvel não leiloado a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante Fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no presente Contrato;

(iii) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o Credor Fiduciário recolherá o ITBI e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Contrato; e

(iv) satisfeita integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o Credor Fiduciário entregará à Alienante Fiduciante o termo de quitação e

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados, nos termos estabelecidos no presente Contrato.

6.8. Direito de preferência. A Alienante Fiduciante será facultado exercer seu direito de preferência com relação ao Imóvel entre a data de consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário e a realização do segundo leilão, por preço correspondente ao Valor da Dívida, somado aos encargos, às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, incumbindo, também, a Alienante Fiduciante quanto ao pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

7. QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Liquidação das Obrigações Garantidas: Liquidadas todas as Obrigações Garantidas pela Alienante Fiduciante junto ao Credor Fiduciário, decorrentes do CDCA 1, que será atestado pelo envio do termo de quitação pelo Credor Fiduciário, resolve-se a propriedade resolúvel do Credor Fiduciário sobre o Imóvel, retornando à Alienante Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora do Imóvel.

7.1.1. Nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Credor Fiduciário.

7.2. Termo de Liberação: Cumpridas as Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário se obriga a assinar o competente "Termo de Liberação" que deverá ser apresentado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

7.2.1. O Credor Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante o referido "Termo de Liberação" em até 10 (dez) dias corridos após envio do relatório de encerramento dos CRA pelo Agente Fiduciário, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA 1ª Série e extinto o Regime Fiduciário, sob pena de não o fazendo responder pelo pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, calculado sobre o valor da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV).

7.2.2. À vista do referido "Termo de Liberação", será averbado pela Alienante Fiduciante, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da Alienante Fiduciante a plena propriedade do Imóvel. Fica o Credor Fiduciário

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

obrigado, em tempo hábil, a atender as possíveis exigências da serventia que forem de sua exclusiva responsabilidade para o efetivo cumprimento do cancelamento da presente alienação fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

8. DO REGISTRO

8.1. Registro deste Contrato: A Alienante Fiduciante deverá realizar o protocolo do presente Contrato (e seus eventuais aditamentos) perante o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, a partir da data de sua assinatura; e deverá demonstrar, ao Credor Fiduciário, a obtenção do regular registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de protocolo deste Contrato. A Alienante Fiduciante deverá encaminhar uma via registrada do presente contrato ao Credor Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

8.1.1. As Partes concordam que este Contrato possui efeitos de escritura pública, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 9.514/97, ficando, portanto, os oficiais dos competentes cartórios de registro de imóveis autorizados a promover todos os registros, averbações e demais atos necessários à regularização deste Contrato, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de rerratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada pelos cartórios de registro de imóveis, como condição para efetivar o registro deste Contrato, bem como apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
Att. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ii) se para o Credor Fiduciário:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2. Aditamentos: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Adicionalmente, caso o aditamento tenha como objetivo a alienação fiduciária de novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas, o referido aditamento será firmado também pelos respectivos proprietários do Imóvel a ser alienado fiduciariamente. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao já acordado para reforço da garantia de que trata esse Contrato, qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos.

10.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.4. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.5. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, o Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

10.5.1. Se, no dia de seu recebimento pelo Credor Fiduciário, a indenização paga pelo poder expropriante for:

(i) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue imediatamente à Alienante Fiduciante; e

(ii) inferior ao valor das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato.

9.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.7. Execução Específica. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes dará à outra Parte o direito de exigir a execução da obrigação de fazer ou por quantia certa.

9.8. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este Contrato pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 1, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste Contratos.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [•] de [•] de 2023

Alienante Fiduciante:

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

Credor Fiduciário:

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

ANEXO A

LISTA DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	***MATRÍCULA***	***ÁREA DO TERRENO***
[•]	*[•]*	*[•]*

ANEXO B

CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[•]

ANEXO C

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[•]

D4Sign 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20231116-CRA Videplast-CDCA 1 v assinatura docx

Código do documento 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465

Assinaturas

CELIO DE NARDI:25086570930
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

CLAUDIR DE NARDI:29671027920
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

GERALDO DENARDI:34787755900
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou

ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
Certificado Digital
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2023, 12:17:29
Documento 0426cebb-e021-461a-8685-98c705a97465 **criado** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email:leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:17:29-03:00

16 Nov 2023, 12:36:41
Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email: leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:36:41-03:00

16 Nov 2023, 12:38:22
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 **Assinou** Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 44778). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:38:22-03:00

16 Nov 2023, 12:38:50
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 41344). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:38:50-03:00

16 Nov 2023, 12:39:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 41344). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:39:02-03:00

16 Nov 2023, 12:52:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO DE NARDI:25086570930 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 52218). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CELIO DE NARDI:25086570930. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:52:48-03:00

16 Nov 2023, 13:24:37
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIR DE NARDI:29671027920 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 64770). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC FCDL SC v5,OU=A3,CN=CLAUDIR DE NARDI:29671027920. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:24:37-03:00

16 Nov 2023, 13:25:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERALDO DENARDI:34787755900 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 56678). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=GERALDO DENARDI:34787755900. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:25:34-03:00

16 Nov 2023, 14:36:36
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810 **Assinou** Email: roberta@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 7818). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:36:36-03:00

157 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2023, 22:57:45

Hash do documento original

(SHA256):d2e510000517104e6c3406220f6bca570e5de2111a9a837f8fc3633b2192a71d
(SHA512):1af7b9dfe5950cf01f56c73b3dee14d3ff496e8e3d5a2451ede9a0cf0c55d2ac86d16bfd17162418650a2472975dacfa8d78bc02b40099e27362aaa419c8d493

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 02/2023 – VIDEPLAST

I. PREÂMBULO: QUADRO-RESUMO

1. EMITENTE:

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Videplast");

2. AVALISTAS:

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Videplast Participações");

EPF PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF" conjuntamente com Videplast Participações, "Avalistas Pessoas Jurídicas");

CLAUDIR DE NARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Avalista Pessoa Física" conjuntamente com Avalistas Pessoas Jurídicas, "Avalistas").

3. CREDORA:

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").	
4. CDCA 2:	
Valor Nominal:	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) ("Valor Nominal").
Data de Emissão:	15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").
Local de Emissão:	Videira/SC.
Prazo:	60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
Data de Vencimento:	13 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento").
Remuneração:	sobre o Valor Nominal (conforme definido adiante) ou sobre o saldo do Valor Nominal (conforme definido adiante), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido adiante), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023, observada a fórmula disposta na cláusula 3.5.1 deste CDCA 2 (conforme definido adiante) ("Remuneração").
Data Liberação dos Recursos:	a partir do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido adiante), os recursos líquidos captados, por meio dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido adiante), descontadas as Despesas, conforme o caso, e os recursos necessários para composição do Fundo de Despesas, assim como os recursos correspondentes à Parcela Retida (conforme termo

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	abaixo definido), nos termos previstos nos Documentos da Operação, serão desembolsados em moeda corrente nacional à Emitente, observadas as seguintes condições: **(i)** na 1ª (primeira) data de Data de Integralização dos CRA, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam suficientes e recebidos até às 16:00 horas (dezesseis horas) (inclusive) ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2:	São os direitos creditórios originários a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2 e/ou da formalização das Notas Promissórias CDCA 2, conforme o caso.
5. GARANTIAS:	
Aval:	Aval (conforme definido adiante) outorgado pelos Avalistas; e
Carta Fiança:	Carta Fiança (conforme definido adiante) e/ou
Alienação Fiduciária de Imóvel:	Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido adiante).
6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	
Juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso.	
7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020 (“Custodiante”).	
8. ANEXOS:	
Anexo I:	Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2;
Anexo II:	Cronograma das Datas de Pagamentos Remuneração CRA 1ª Série;
Anexo III:	Despesas de Estruturação e Despesas Recorrentes;
Anexo IV:	Auditoria Jurídica de Imóvel; e

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo V:	Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A Emitente se obriga a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), em benefício da Credora ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate (conforme abaixo definido), acrescido de quaisquer outros encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência desta Emissão (conforme abaixo definido), observando os termos e condições dispostos adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 2, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"Afiliadas":	significam as empresas coligadas, associadas, controladas, controladoras e/ou subsidiárias de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário dos CRA":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 2, sob o fundamento do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 2 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 2.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 2.
"Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na cláusula 4.5 deste CDCA 2.
"Anexos":	significam, conjuntamente, os anexos deste CDCA 2, cujos termos e condições se constituem como parte integrante e complementar deste CDCA 2, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série":	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas no Termo de Securitização.
"Ativo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 2.
"Auditoria Jurídica de Imóvel":	significa a lista de auditoria jurídica, a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** deste CDCA 2, cujo resultado deve constar em parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério da Credora.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Autoridade":	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
"Aval":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1 deste CDCA 2.
"Avaliadoras Elegíveis":	têm o significado atribuído na cláusula 5.3 deste CDCA 2.
"Avalista" ou "Avalistas":	têm o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("CDN"), **(ii)** EPF, **(iii) GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN"), **(iv) NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN"), **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-13 ("WFH"), **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant"), **(vii)** Videplast Participações, **(viii) CÉLIO DE NARDI**, brasileiro,

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Célio"), **(ix)** Claudir, **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Élio"), **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 – SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Geraldo") e **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268 ("Nereu"), na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04, que se

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	constituem como principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Avalista Pessoa Física":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 2.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 2.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme descrito no presente preâmbulo e conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de Emitente, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	Significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no item 1 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CVM":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Emitente, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Credora a à observação das condições disposta no presente CDCA 2.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 2.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 2.
"Condições Precedentes":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do presente CDCA 2.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Emitente, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Emitente, a ser movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das Condições Precedentes incumbidas à Emitente.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Credora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Emitente para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observando, preferencialmente, as condições dispostas na minuta constante no **Anexo V** deste CDCA 2.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Emitente e os Avalistas CDCA CRA 1ª Série, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas que representem mais que 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Emitente e observando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Credora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.
"Custodiante":	tem o significado atribuído no item 7 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.
"Data de Emissão":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.
"Data de Integralização dos CRA":	significam as datas de integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** deste CDCA 2 e nos demais CDCA CRA 1ª Série.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA 7" ou "Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7":	significam as datas de pagamento da remuneração do CDCA 7, conforme disposto no CDCA 7 e no Termo de Securitização.
"Data de Vencimento":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2, constituindo-se como a data final de vencimento deste CDCA 2, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado, nos termos dispostos no presente CDCA 2.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 2.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 7.2 deste CDCA 2.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 7.3 deste CDCA 2.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Emitente, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Emitente, conforme o caso, observadas as condições deste CDCA 2.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1 constituindo o lastro para a presente Emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 2, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 3, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 4, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 5, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6 constituindo o lastro para emissão do CDCA 6, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo**

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	I do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 7, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos e/ou a Carta Fiança e eventuais aditamentos; e **(iv)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o "*Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(vii)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 2; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladores e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	não financeiras decorrentes deste CDCA 2.
"Emissão":	significa a emissão deste CDCA 2.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios":	significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pelo Emitente à Credora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme o caso, nos termos deste CDCA 2.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 2.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste CDCA 2.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste CDCA 2.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), formalizada mediante a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora e à observação das condições disposta no presente CDCA 2.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos no presente CDCA 2.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (x), deste CDCA 2.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste CDCA 2.
"Lei nº 4.728/65":	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme as disposições do CDCA 7 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	Significam todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às emissões dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 2.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa –

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Partes":	significam, conjuntamente, a Emitente, a Credora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
"Passivo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 2.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
"Percentual de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 2.
"Período de Ausência da Taxa DI":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 2.
"Parcela Retida":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste CDCA 2.
"Período de Capitalização":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.1 deste CDCA 2.
"Preço de Aquisição":	significa o valor a ser pago pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Emitente, correspondente ao Valor Nominal, deduzidas: as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
"Produtor Rural" ou "Produtores Rurais":	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolve atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado no **Anexo I**.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel"	significa que a razão entre o valor de venda forçada do Imóvel, conforme atestado mediante laudo expedido por uma das Avaliadoras Elegíveis, e o saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento).
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 1.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6,

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, que será constituído pela Securitizadora, observando as condições dispostas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.430/22 e em conformidade ao Termo de Securitização.
"Remuneração":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.1, item (v), deste CDCA 2.
"Resgate Antecipado":	significa, conjuntamente, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
"Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3 deste CDCA 2.
"Resgate Antecipado Obrigatório":	tem o significado atribuído na cláusula 4.2 deste CDCA 2.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 2.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA 1ª Série":	Significam, indistintamente, os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.2 deste CDCA 2.
"Valor de Resgate":	significa o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos deste CDCA 2, conforme disposto neste CDCA 2.
"Valor do Fundo de Despesas":	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, no montante de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na cláusula 7.5 deste CDCA 2.
"Valor Nominal":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 2.
"Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória entre o Valor Nominal e os valores nominais dos CDCA 1, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"Vencimento Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 2.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste CDCA 2, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 2 E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA 1ª SÉRIE

2.1. O presente CDCA 2 está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, conforme identificados e descritos no **Anexo I**, inclusive com relação a seus valores, e serão registrados na B3, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 11.076/04 e custodiadas pelo Custodiante até a liquidação deste CDCA 2.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 se vinculam e se constituem como lastro deste CDCA 2, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que estes Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 se originam de negócios realizados entre a Emitente com os Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, com a finalidade de comercialização de seus produtos, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, conforme o caso.

2.1.2. A Emitente assume a integral responsabilidade, exonerando a Credora por qualquer responsabilidade, relacionada a quaisquer atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, incluindo, mas não se limitando a danos morais decorrentes de alegações envolvendo os negócios ou serviços, que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 e/ou por quaisquer outros eventos ou questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2.

2.1.3. A Emitente se compromete a não vincular ou utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Recebíveis e/ou as Notas Promissórias, conforme o caso, vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, enquanto este CDCA 2 e o seu respectivo penhor, atrelado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, conforme aplicável, estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.4. Para todos os fins de direito, a Emitente declara e garante que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 se constituem como válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis, na forma da legislação aplicável e foram constituídos no âmbito da cadeia agroindustrial com Produtores Rurais, em função do relacionamento comercial existente entre a Emitente e os Devedores;

(ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para imputar a validade e exequibilidade a este CDCA 2, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza; e

(iii) assume a integral responsabilidade pela origem e autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, perante a Credora e/ou quaisquer terceiros, que venham a ser prejudicados pela eventual invalidade, inexistência, falsidade e/ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2.

2.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 serão verificados trimestralmente pela Securitizadora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins de avaliação da aderência aos termos ajustados no presente CDCA 2, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série.

2.1.5.1. Na hipótese em que a Securitizadora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se mostrarem insuficientes para compor o lastro desta Emissão, deverá notificar a Emitente com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, que, deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Recebíveis CDCA 2 e/ou a formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observando as condições e valores apresentados pela Securitizadora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, nos termos deste CDCA 2 e da cláusula 2.2.6 abaixo.

2.1.5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem ao previsto na cláusula 2.1.5 acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA de cada CDCA para valor total inferior à somatória do valor nominal de cada CDCA, bem como a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Creditórios do Agronegócio CDCA. Cumpre ressaltar que o inciso **(ii)** será verificado exclusivamente com base no relatório a ser encaminhado pela Emitente, conforme previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.1.5.3. Na ocorrência da insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme as cláusulas anteriores, a Emitente deverá realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, mediante a apresentação de novos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, representativos de valor suficiente para reestabelecer o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

2.1.5.4. A Emitente deverá cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA, em montante suficiente, durante todo seu prazo de vigência.

2.1.6. Sem prejuízo da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Emitente se compromete a manter Recebíveis e/ou Notas Promissórias vigentes, válidas e vinculadas ao presente CDCA 2 durante todos o período de vigência até a Data de Vencimento.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que:

(i) a Emitente celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) **independem da destinação dos recursos**, a ser dada pela Emitente ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

2.2.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 vinculados ao presente CDCA 2 estão descritos no **Anexo I** e se enquadram no conceito de Produtor Rural, conforme indicado no **Anexo I**.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.2. Na hipótese em que o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vierem a ser, legal e validamente exigidos, por Autoridade competente, a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA 2, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até:

(i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou

(ii) caso o prazo, demandado pela Autoridade competente, seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Emitente deverá apresentar as informações solicitadas, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis ou em prazo inferior, conforme a solicitação da Autoridade, de modo a viabilizar a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade.

2.2.2.1. Caso não seja possível atender aos prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos podem ser prorrogados pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Autoridade competente tenha concedido tal prazo, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para apresentar, tempestivamente, os documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

2.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série serão vinculados aos CRA 1ª Série, a ser objeto da Oferta, nos termos dispostos no Termo de Securitização e sob o fundamento da Resolução CVM 160.

2.2.4. A Emitente declara ciência e concorda que a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e a instituição do Regime Fiduciário, a ser realizado pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430/22, suscitam que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos CDCA, estarão, expressamente, vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série, não estando sujeito a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA 2, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de titularidade da Securitizadora, decorrentes da constituição de Regime Fiduciário, no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

2.2.5. As Partes reconhecem, desde já, que a vinculação deste CDCA 2 aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, implica no dever de que a Securitizadora se manifeste em conformidade à deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série, realizada via Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, exceto se previsto de forma contrária nos CDCA, no Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação.

2.2.6. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, a Credora, deverá receber da Emitente, na periodicidade prevista na cláusula 2.1.5 acima, uma planilha completa com o descritivo completo das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e fará a verificação:

(i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e

(ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Credora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do CDCA e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

2.2.7. As Partes reconhecem que a Credora não será responsável por quaisquer validações aos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente ao longo da

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vigência dos CDCA e da oferta de CRA, com exceção da validação indicada na cláusula 2.1.5 deste CDCA 2.

2.2.8. A Credora compartilhará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a planilha completa com o descritivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme descrita na cláusula 2.2.6 acima, com o Agente Fiduciário dos CRA.

2.2.9 A informação prevista na cláusula 2.2.6 acima, também deverá ser disponibilizada pela Emitente **(i)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA 2 ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA 2; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a legislação ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por lei.

2.3. A Emitente está ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 se vinculam a presente Emissão, em benefício da Credora, servindo como lastro para a operação de securitização associada à emissão dos CRA e à Oferta, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização.

2.3.1. A Emitente declara conhecer integralmente o Termo de Securitização, comprometendo-se a: cumprir integralmente com as disposições indicadas no Termo de Securitização, exercer os seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas detidas pelos Titulares dos CRA 1ª Série, cumprir integralmente com as obrigações dispostas nos Contratos de Garantia e se abster de aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA 2, no Termo de Securitização e/ou quaisquer Documentos da Operação.

2.4. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 e o CDCA 2, enquanto o CDCA 2 estiver vigente.

3. VENCIMENTO, PAGAMENTO E APROVAÇÕES

3.1. O vencimento deste CDCA 2 ocorrerá na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme disposto na cláusula 6.1 deste CDCA 2, e a hipótese de Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 2.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2. A Emitente fica obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos à Credora, compreendendo as parcelas devidas, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, observando as disposições do **Anexo II** deste CDCA 2.

3.2.1 Além do pagamento da Remuneração, que deve ser realizado em cada Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente em conformidade às proporções discriminadas no **Anexo II** deste CDCA 2.

3.3. Os pagamentos de amortização do saldo do Valor Nominal, Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, será realizado diretamente pela Emitente juntamente à Credora, com recursos próprios e na forma descrita neste CDCA 2.

3.4. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA 2 não será atualizado monetariamente durante o prazo de vigência deste CDCA 2.

3.5. Remuneração. Haverá incidência de juros remuneratórios mensais, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*Spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023.

3.5.1. A Remuneração será calculada observando a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1):$$

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

“FatorJuros”: é o fator de juros composto pelo “FatorDI” e “FatorSpread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

“FatorDI”: é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 2 (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

“n”: é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 2, sendo “n” um número inteiro;

“k”: é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDI”: é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik”: é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread”: é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*Spread*”: 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) para os CRA 1ª Série;

“DP”: é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração CDCA

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(i)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série (exclusive) – no caso de primeiro período de capitalização; ou **(ii)** tem início na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 serão Dias Úteis);

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração, a ser paga no dia 15 de determinado mês, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 do referido mês pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 seriam Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série será adicionado 2 (dois) Dias Úteis ao cálculo da Remuneração, de acordo com o descrito acima.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para o CDCA 2, e os demais CDCA CRA 1ª, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal, os Titulares dos CRA 1ª Série definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

3.5.3.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA 1ª Série, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

3.5.4. Caso a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 1ª Série não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização, a Emitente ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado deste CDCA 2, observando as disposições da cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 2, assim como os demais CDCA CRA 1ª, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que deveria ter sido realizada ou da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série relativamente aos CRA 1ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na cláusula 3.5.5 abaixo.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.5. O Resgate Antecipado, pela Emitente, nos termos dispostos na cláusula 3.5.4 acima, ensejará, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA 1ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.6. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado, promovido pela Emitente, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos da cláusula 3.5.5 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas no Termo de Securitização.

3.6. Amortização. O saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente, conforme o cronograma e nas proporções indicadas na tabela do **Anexo II**, sendo a primeira parcela de amortização devida no dia 13 de novembro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, calculada conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Onde:

"Ami": Valor da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": conforme acima definido;

"Tai": Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo II**.

4. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1. Será permitida a amortização antecipada e o Resgate Antecipado deste CDCA 2, observada a obrigação de pagamento do Valor de Resgate.

4.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório deste CDCA 2 na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA 2, pelo Valor de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado pela Securitizadora, nos termos deste CDCA 2 ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.3. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.3.1. A Emitente deverá comunicar a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j \cdot t_j}{\sum_{i=1}^{n} F_i} * 1$$

Onde:

PM: é prazo médio;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

4.4. Amortização Extraordinária. A Emitente poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

4.4.1. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

4.4.2. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária;

(ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e

(iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

4.4.3. O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a cláusula 4.3.2. acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

4.5. Observado o disposto na cláusula 4.5.1 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Credora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Emitente de

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

4.5.1. A Parcela Retida (conforme termo adiante definido) faz parte do Preço de Aquisição, mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Emitente mediante o recebimento, pela Credora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

4.5.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida **(i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

5. GARANTIAS

5.1. Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de Avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente neste CDCA 2, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declara, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional (incluindo, mas não se limitando ao eventual falecimento dos Avalistas, conforme aplicável para os que se qualificarem como pessoas físicas) que lhe impeçam de assumir a garantia de aval ora constituída ("Aval").

5.1.1. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Credora em favor da

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente em decorrência do Aval do presente CDCA 2, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Credora não tenham sido integralmente quitadas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado neste CDCA 2, os Avalistas receberão referidos valores na qualidade de fiel depositário e se obriga a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Credora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

5.1.2. Na hipótese de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante a quaisquer dos Avalistas, a Emitente se obriga a substituir o respectivo Avalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ocorrência do Efeito Adverso Relevante, cabendo à Securitizadora o direito de aprovação dos novos avalistas, conforme vier a ser deliberado previamente pelos Titulares dos CRA 1ª Série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sob pena de Vencimento Antecipado deste CDCA 2.

5.1.3. Na hipótese de falecimento do Avalista Pessoa Física, a Emitente se obriga a incluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do falecimento, o espólio do *de cujus* ou os herdeiros do Avalista Pessoa Física falecida, para substitui-lo como na qualidade de Avalista do presente CDCA 2.

5.1.4. Os Avalistas reconhecem, adicionalmente, o direito da Credora de executar as Garantias, em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CDCA 2 e/ou nos demais Documentos da Operação, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

5.1.5. Os Avalistas responderão perante a Credora, ainda que a Emitente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido, dos Avalistas, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.6. O presente Aval abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 2 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às Emissões

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 2.

5.1.7. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Os pagamentos, citados nesta cláusula, deverão ser realizados mediante transferência, pelos Avalistas, de recursos para a Conta Centralizadora no valor inadimplido.

5.1.8. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Obrigações Garantidas.

5.1.9. As Partes consideram que o Aval é prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.2. Fiança. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente se obriga a constituir e formalizar, incluindo todo e qualquer registro que se mostre necessário, a garantia de Fiança, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas na Carta Fiança e mediante prévia e expressa anuência da Credora, ficando desde já autorizada a constituição da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA 1ª Série.

5.2.1. A Fiança deverá ser celebrada com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.2.2. A Emitente reconhece que, sob toda e qualquer hipótese, a constituição da garantia de Fiança e eventuais aditamentos ficam condicionados à expressa anuência da Credora e às condições estabelecidas no presente CDCA 2 e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2.3. A presente Emissão fica condicionada à regular e devida formalização da garantia de Fiança pela Emitente e, respectiva, aprovação da Credora.

5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA 2, a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança.

5.3. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente e/ou os Avalistas, na qualidade de proprietária do Imóvel, poderão constituir e formalizar, a qualquer momento e sem prejuízo do previsto acima, incluindo o registro e averbação das matrículas perante o cartório competente, a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas neste CDCA 2, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 2, e sobretudo, observados os seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA 1ª Série, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: **CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ou **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 e **S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79 ("Avaliadoras Elegíveis"); **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 2 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 2.

5.3.1. Após a regular e devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emitente poderá constituir, a qualquer momento, uma nova garantia de fiança, que deverá, em todo e qualquer caso, observar as regras atribuídas à Fiança, conforme disposto na cláusula 5.2 deste CDCA 2, para fins de reforço e/ou substituição

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como fica condicionada a perfeita formalização da nova carta fiança, incluindo, mas não se limitando a comprovação de registro do instrumento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Este CDCA 2 e todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis, da Emitente, o pagamento do Valor de Resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA 2, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a este CDCA 2, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial deste CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emitente pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste CDCA 2 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 2 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente, pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente;

(x) vencimento antecipado e/ou resgate de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Série ou, ainda, vencimento antecipado do CDCA 7;

(xi) admissão, pela Emitente por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou dos Contratos de Garantia (conforme aplicável) durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado deste CDCA 2 e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Avalistas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(ii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(iii) realização, pela Emitente e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas sejam a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou dos Avalistas suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 2 e/ou em quaisquer Documentos da Operação;

(v) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2;

(vi) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) dos pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(x) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA 2 e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(xi) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias (conforme constituídas), desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade das Garantias;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) não manutenção da Fiança, exceto se devidamente substituída pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos descritos no presente CDCA 2, ou abstenção do dever de recomposição, reforço ou substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado), observadas as disposições dos respectivos Contratos de Garantia, ou, ainda, não renovação e/ou manutenção da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;

(xv) com relação a quaisquer dos direitos dados em Garantia, incluindo, mas não se limitando à Carta Fiança e/ou eventual Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a realização voluntária pela Emitente, dos Avalistas, ou de quaisquer dos seus sócios ou acionistas, diretores, ou representantes, ou, ainda, terceiros agindo em seu nome, de qualquer ato que importe alienação ou oneração de quaisquer bens e/ou direitos, relacionados às Garantias, tais como: cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa pertencente ao mesmo grupo econômico da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xvii) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste CDCA 2, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Avalistas, neste CDCA 2 e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

(xx) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) descumprimento pela Emitente, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

(xxii) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xxiv) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Emitente (na qualidade de devedora) e as Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste CDCA 2, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente.

(xxvi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xxvii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xxviii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxix) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxx) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Avalistas e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) paralisação das atividades da Emitente e/ou das Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente e/ou as Avalistas venham a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 2;

(xxxiv) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste CDCA 2 e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxxv) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emitente e/ou Avalistas, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxxvii) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Emitente, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado deste CDCA 2 e dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o procedimento descrito abaixo.

6.3. Na hipótese de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA 1ª Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencido este CDCA 2 e os CDCA CRA 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

6.3.1. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em 2ª (segunda) convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, como uma opção dos Titulares dos CRA 1ª Série, em declarar antecipadamente vencido este CDCA 2 e os CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, os CRA 1ª Série, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Na ocorrência do Vencimento Antecipado do presente CDCA 2 e dos CDCA CRA 1ª Série, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate devido, incluindo toda e qualquer cominação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado deste CDCA 2 e dos CDCA CRA 1ª Série, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, observando os dados dispostos neste CDCA 2 e dos CDCA CRA 1ª Série.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.5. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento deste dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste CDCA 2, nos CDCA CRA 1ª Série e no Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado deste CDCA 2, dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA 2, a Credora pagará à Emitente, considerando a realização das deduções aplicáveis, o Preço de Aquisição, após verificado o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) a apresentação, à Credora, do comprovante de registro dos CDCA e dos Direitos Creditórios dos CDCA perante a B3;

(ii) após a conclusão e perfeita formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões, das emissões dos CRA e da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

(iii) a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição deste CDCA 2, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(iv) a perfeita formalização dos atos societários de aprovação desta Emissão, pela Credora, perante a JUCESP;

(v) o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos das Emissões CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para as Emissões CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula;

(vii) ausência de ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado;

(viii) a verificação de que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal;

(ix) com a confirmação de que as informações e declarações prestadas pela Emitente, no âmbito dos CDCA, deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas; e

(x) a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Integralização.

7.1.1. Preço de Aquisição. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Credora pagará à Emitente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, correspondente ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), dos quais haverá a dedução das Despesas, a quantia mantida no Fundo de Despesas, além da retenção do montante correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Parcela Retida").

7.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao agente registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emitente, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

7.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(v) honorários do Custodiante, escriturador, auditor independente e do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Credora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste CDCA 2.

7.4. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Carta Fiança, (conforme aplicável), bem como de eventuais aditamentos nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis competentes, bem como eventuais custos incorridos e relacionados às Garantias;

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Credora ou dos prestadores de serviços da Emissão;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA 1ª Série, integrantes do Patrimônio Separado;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e

(v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

7.5. Após a aquisição deste CDCA 2 pela Securitizadora, será constituído um Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R$ R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição dos CDCA CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, enviar uma notificação, neste sentido, para a Emitente e para os Avalistas, de forma que a Emitente e/ou Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.6. A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.7. Os pagamentos efetuados em outras contas correntes, que não àquelas indicadas na cláusula acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.8. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.9. O comprovante de transferência do Preço de Aquisição ou de sua retenção na Conta Centralizadora, efetuado os descontos devidos e aplicáveis, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.10. As Partes, desde já, estabelecem como certo e ajustado, que as Despesas, sob a responsabilidade da Emitente, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento dos CDCA CRA 1ª Série.

8. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 2, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal deste CDCA 2, será efetuado, tempestivamente, pela Emitente à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado as disposições relacionadas a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado, conforme disposto neste CDCA 2.

9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Os CDCA, emitidos de forma escritural, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão registrados pelo Custodiante na B3 e serão custodiados junto ao Custodiante.

9.2. O Custodiante realizará a custódia de uma via eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de registro na B3 e custódia.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

10. A Emitente e/ou Avalistas declaram, cada qual por si, neste ato, que:

(i) constituem-se como sociedades limitadas devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, produtos e insumos agrícolas, utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA 2;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA 2;

(iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, para este Emissão, a formalização das Garantias e ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(vi) os representantes legais da Emitente e das Avalistas, que assinam este CDCA 2 e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu próprio nome e em nome de terceiros, conforme o caso, as obrigações estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a Emitente é a única e legítima proprietária do Imóvel, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA 2 ou as Garantias;

(viii) os CDCA se encontram livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente e/ou Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os CDCA ou as Garantias;

(ix) a celebração deste CDCA 2, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a.ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas ou **(a.iii)** a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) este CDCA 2 e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA 2, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste CDCA 2 e para os demais Documentos da Operação;

(xiv) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xv) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CDCA 2 e/ou dos Contratos de Garantia;

(xvii) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA 2;

(xviii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas;

(xxix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este CDCA 2 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) as discussões sobre o objeto deste CDCA 2 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxi) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxii) no contexto das atividades por desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xxiii) declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) declaram e garantem que: **(a)** não utilizam trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam deste CDCA 2 e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxvi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxvii) estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou Avalistas, em prejuízo da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(xxx) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou Avalistas, de

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

suas obrigações nos termos deste CDCA 2 e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissões CDCA;

(xxxii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxxiii) não foram citadas ou notificadas a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem com suas obrigações previstas neste CDCA 2;

(xxxiv) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xxxv) declaram e garantem que: **(a)** os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, de suas atividades e situação econômico-financeira, das Emissões CDCA, dos CRA, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e/ou das Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA 2; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA 2; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA 2 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) até a presente data estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA 2 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxvii) concorda que, considerando a vinculação deste CDCA 2 aos CRA, em razão do Regime Fiduciário, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA 2, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA I, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 14.430/22; e

(xxxix) a presente Emissão não poderá, sob toda e qualquer hipótese, prejudicar ou afetar, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 2.

10.1. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA 2 e Documentos da Operação, a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ficam obrigados a:

(i) apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, se aplicável:

(a) no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente CDCA 2, a Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora, conforme disposto no presente CDCA 2;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;

(c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada, à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas neste CDCA 2 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(d) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA 2; a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições do CDCA 2, se assim aprovado pelos Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer obrigação prevista neste CDCA 2; e/ou **(2)** a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, bem como no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares dos CRA 1ª Série;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste CDCA 2 e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, este CDCA 2 e demais Documentos da Operação;

(viii) constituir e formalizar as Garantias, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ix) efetuar o pagamento das despesas, conforme os termos deste CDCA 2;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e Emissão dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos deste CDCA 2 e dos demais Documentos da Operação;

(xii) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente, e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo deste CDCA 2, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula: a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente;

(xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência deste CDCA 2, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e **MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39.

(xv) prestar informações à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;

(xvi) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) comunicar, pronta e imediatamente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: **(a)** de qualquer violação por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 2, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou **(b)** de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxi) mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 2 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção;

(xxii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

(xxiii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência deste CDCA 2, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA 2 e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;

(xxiv) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer parte relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte Relacionada, qual seja: Emitente, suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 01 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxvi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxvii) não transferir as suas obrigações previstas neste CDCA 2 a terceiros;

(xxviii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência do CDCA, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) independentemente de culpa, ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a Autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: **(a)** sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e **(b)** nexo causal entre conduta praticada pela Credora e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente ficará desobrigada de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

(xxxi) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxxii) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente dos Recebíveis;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxiii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série nesse sentido;

(xxxiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes dos Recebíveis, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento; e

(xxxv) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes dos Recebíveis pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada.

10.3. A Emitente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pela Credora em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e ou em razão de descumprimento das obrigações previstas neste CDCA 2 e demais documentos da Oferta, conforme **(i)** decisão judicial de primeira instância; ou **(ii)** demandas, ações ou processos administrativos promovidos pela CVM ou outra Autoridade competente..

10.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) dispostos neste CDCA 2, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 2 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pela Emitente, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 2 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, está estará automaticamente constituída em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

11. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Emitente e Avalistas se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todas as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente e Avalistas, conforme o caso.

11.2. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CDCA 2, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção.

11.3. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. A Emitente e Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CDCA 2, assim como não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

11.5. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7. A Emitente e Avalistas notificarão prontamente, por escrito, a Credora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. A Emitente e Avalistas se obrigam a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e Emissão dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular deste CDCA 2. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA 2, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA 2, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA 2.

12.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA 1ª Série, em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida neste CDCA 2, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA 2 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para a Credora:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico, sendo certo que a comunicação entregue à Devedora será considerada como entregue aos Avalistas, o que desde já os mesmos concordam.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

14.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 2 ou dos Documentos da Operação venham a ser julgadas como ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste CDCA 2 ou das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA 2 ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

14.4. Este CDCA 2 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

14.5. Este CDCA 2 constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.6. Os termos e condições deste CDCA 2 somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pela Credora. Este CDCA 2 e os demais documentos vinculados aos CRA poderão ser alterados e aditados, conforme o caso, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA por novos direitos creditórios decorrentes dos Produtores Rurais; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 2 e/ou Documentos da Operação; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 2 e/ou Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias.

14.6.1. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA 2 deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

14.7. As palavras e os termos constantes deste CDCA 2, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste CDCA 2, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. Os Anexos a este CDCA 2 são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 2 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e a Credora.

14.9. A Credora fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este CDCA 2 à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 39, da Lei nº 11.076/04.

14.10. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Titulares dos CRA 1ª Série e o mercado de valores mobiliários.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este CDCA 2 foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.12. Os pagamentos referentes a este CDCA 2 e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA 2 não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

14.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este CDCA 2 pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 2, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste CDCA.

14.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 2 será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA 2 em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este CDCA 2 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 2 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CDCA 2, mediante assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Emitente

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Elio Andre Pazin
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 168.189.709-15

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLAUDIR DE NARDI

Avalista

Claudir De Nardi
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Maristela De Nardi
CPF/MF nº: 400.747.149-53
Por seu procurador: Claudir De Nardi
CPF/MF nº: 296.710.279-20

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora ou Securitizadora



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF/MF nº: 406.849.268-90



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/MF nº: 220.314.208-10

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 2

CDCA	CNPJ	Produtor Rural	Data do document	Valor em BRL	Vencimento líquido
CDCA 2	02011086001821	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	20/10/2023	33.087,47	24/11/2023
CDCA 2	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	22.217,62	24/11/2023
CDCA 2	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	20/10/2023	6.488,21	24/11/2023
CDCA 2	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	20/10/2023	11.052,37	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	759,66	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	2.671,14	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	18.262,41	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	3.450,79	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	20/10/2023	2.821,95	24/11/2023
CDCA 2	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	20/10/2023	8.760,97	24/11/2023
CDCA 2	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	20/10/2023	3.466,22	24/11/2023
CDCA 2	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	20/10/2023	10.177,59	24/11/2023
CDCA 2	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	3.376,33	24/11/2023
CDCA 2	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	25/10/2023	5.236,88	24/11/2023
CDCA 2	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	4.396,15	24/11/2023
CDCA 2	15043391000107	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	25/10/2023	110.200,99	24/11/2023
CDCA 2	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	25/10/2023	63.295,70	24/11/2023
CDCA 2	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	25/10/2023	18.822,81	24/11/2023
CDCA 2	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	25/10/2023	20.067,36	24/11/2023
CDCA 2	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	27/10/2023	3.399,32	24/11/2023
CDCA 2	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	20.201,90	24/11/2023
CDCA 2	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	27/10/2023	2.054,74	24/11/2023
CDCA 2	10348616000101	FRIGORIFICO KRAUSE LTDA	27/10/2023	2.976,21	24/11/2023
CDCA 2	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	27/10/2023	17.602,65	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	71.186,90	24/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	49.125,13	24/11/2023
CDCA 2	21718267000199	HG FOODS LTDA	27/10/2023	5.305,05	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	3.739,18	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	14.380,64	24/11/2023
CDCA 2	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	27/10/2023	1.796,04	24/11/2023
CDCA 2	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	27/10/2023	3.925,30	24/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	10.312,67	24/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	5.224,40	24/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	21.125,20	24/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	26.755,58	24/11/2023
CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	27/10/2023	30.092,47	24/11/2023
CDCA 2	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	30/10/2023	4.441,79	24/11/2023
CDCA 2	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	03/11/2023	31.598,15	24/11/2023
CDCA 2	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	03/11/2023	8.615,95	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	03/11/2023	2.577,45	24/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	03/11/2023	2.476,10	24/11/2023
CDCA 2	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/07/2023	1.336,24	25/11/2023
CDCA 2	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	21/08/2023	183.133,22	25/11/2023
CDCA 2	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	21/08/2023	3.400,58	25/11/2023
CDCA 2	60398138001518	ICL AMERICA DO SUL S.A.	25/08/2023	11.441,43	25/11/2023
CDCA 2	60398138001518	ICL AMERICA DO SUL S.A.	25/08/2023	13.056,69	25/11/2023
CDCA 2	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	26/09/2023	10.047,69	25/11/2023
CDCA 2	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	26/09/2023	56.351,93	25/11/2023
CDCA 2	35030372000498	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	26/09/2023	52.723,31	25/11/2023
CDCA 2	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	26/09/2023	7.351,45	25/11/2023
CDCA 2	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	26/09/2023	8.270,57	25/11/2023
CDCA 2	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	26/09/2023	8.322,05	25/11/2023
CDCA 2	84874726000658	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	30/09/2023	5.189,17	25/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	30/09/2023	6.781,76	25/11/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	06/10/2023	27.991,53	25/11/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	06/10/2023	23.138,61	25/11/2023
CDCA 2	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	70.649,86	25/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	3.764,63	25/11/2023
CDCA 2	06153245000305	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	20.434,63	25/11/2023
CDCA 2	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	6.100,74	25/11/2023
CDCA 2	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	3.781,45	25/11/2023
CDCA 2	06153245000305	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	20.636,04	25/11/2023
CDCA 2	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	14/10/2023	7.560,81	25/11/2023
CDCA 2	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	16/10/2023	5.131,57	25/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	16/10/2023	13.102,61	25/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	16/10/2023	3.587,79	25/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	4.155,69	25/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.934,51	25/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	2.260,46	25/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	16/10/2023	52.374,74	25/11/2023
CDCA 2	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	16/10/2023	6.364,10	25/11/2023
CDCA 2	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	16/10/2023	999,65	25/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	16/10/2023	523,70	25/11/2023
CDCA 2	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	16/10/2023	473,63	25/11/2023
CDCA 2	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	21/10/2023	3.541,41	25/11/2023
CDCA 2	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	21/10/2023	6.170,66	25/11/2023
CDCA 2	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	6.011,95	25/11/2023
CDCA 2	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	262,08	25/11/2023
CDCA 2	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.311,81	25/11/2023
CDCA 2	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.102,73	25/11/2023
CDCA 2	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	21/10/2023	5.456,27	25/11/2023
CDCA 2	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	26/10/2023	7.296,27	25/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	26/10/2023	53.123,27	25/11/2023
CDCA 2	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	26/10/2023	5.875,14	25/11/2023
CDCA 2	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	28/10/2023	6.929,14	25/11/2023
CDCA 2	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	28/10/2023	3.993,78	25/11/2023
CDCA 2	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	2.640,61	25/11/2023
CDCA 2	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	32.467,96	25/11/2023
CDCA 2	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	4.902,72	25/11/2023
CDCA 2	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	6.131,70	25/11/2023
CDCA 2	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	9.899,62	25/11/2023
CDCA 2	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	8.169,54	25/11/2023
CDCA 2	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	13.185,58	25/11/2023
CDCA 2	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	5.321,34	25/11/2023
CDCA 2	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	28/10/2023	39.287,74	25/11/2023
CDCA 2	42234005000390	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	25.097,90	25/11/2023
CDCA 2	42234005000390	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	28/10/2023	54.478,76	25/11/2023
CDCA 2	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/08/2023	4.280,31	26/11/2023
CDCA 2	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/08/2023	37.879,12	26/11/2023
CDCA 2	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/08/2023	54.596,97	26/11/2023
CDCA 2	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/08/2023	15.003,67	26/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/08/2023	143.682,88	26/11/2023
CDCA 2	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/08/2023	57.595,49	26/11/2023
CDCA 2	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/08/2023	3.187,76	26/11/2023
CDCA 2	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	3.582,45	26/11/2023
CDCA 2	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	27/09/2023	3.599,22	26/11/2023
CDCA 2	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	27/09/2023	8.463,11	26/11/2023
CDCA 2	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	27/09/2023	33.127,03	26/11/2023
CDCA 2	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	27/09/2023	5.208,45	26/11/2023
CDCA 2	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	27/09/2023	59.747,55	26/11/2023
CDCA 2	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	07/10/2023	6.763,73	26/11/2023
CDCA 2	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	4.757,35	26/11/2023
CDCA 2	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	1.718,97	26/11/2023
CDCA 2	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	17/10/2023	39.864,96	26/11/2023
CDCA 2	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	27/10/2023	5.819,09	26/11/2023
CDCA 2	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	27/10/2023	9.913,18	26/11/2023
CDCA 2	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	27/10/2023	4.620,00	26/11/2023
CDCA 2	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	27/10/2023	13.536,98	26/11/2023
CDCA 2	66301334000103	LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUST	27/10/2023	39.797,36	26/11/2023
CDCA 2	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	27/10/2023	10.254,96	26/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	27/10/2023	18.135,72	26/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	27/10/2023	10.547,57	26/11/2023
CDCA 2	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	06/11/2023	16.941,92	26/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	1.378,65	26/11/2023
CDCA 2	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	06/11/2023	11.328,57	26/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	24.114,36	26/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	5.118,64	26/11/2023
CDCA 2	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	06/11/2023	2.611,38	26/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	30.682,26	26/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	85,37	26/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	188,29	26/11/2023
CDCA 2	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	29/08/2023	143.577,97	27/11/2023
CDCA 2	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	29/08/2023	17.343,71	27/11/2023
CDCA 2	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	29/08/2023	208,07	27/11/2023
CDCA 2	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	29/08/2023	1.411,16	27/11/2023
CDCA 2	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/09/2023	28.357,93	27/11/2023
CDCA 2	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	28/09/2023	5.175,45	27/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	02/10/2023	16.262,47	27/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	02/10/2023	35.814,62	27/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	02/10/2023	24.745,67	27/11/2023
CDCA 2	88369889000120	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	02/10/2023	5.908,51	27/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	02/10/2023	5.601,42	27/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	09/10/2023	15.778,08	27/11/2023
CDCA 2	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	09/10/2023	10.120,56	27/11/2023
CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	09/10/2023	3.234,81	27/11/2023
CDCA 2	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	13/10/2023	306,53	27/11/2023
CDCA 2	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	13/10/2023	84,67	27/11/2023
CDCA 2	02089969000530	LATICINIOS BELA VISTA SA	13/10/2023	8.037,97	27/11/2023
CDCA 2	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.777,65	27/11/2023
CDCA 2	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	6.657,84	27/11/2023
CDCA 2	21718267000199	HG FOODS LTDA	16/10/2023	7.186,58	27/11/2023
CDCA 2	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	16/10/2023	4.404,22	27/11/2023
CDCA 2	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	16/10/2023	4.087,76	27/11/2023
CDCA 2	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	16/10/2023	11.877,28	27/11/2023
CDCA 2	21718267000199	HG FOODS LTDA	16/10/2023	3.040,85	27/11/2023
CDCA 2	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	16/10/2023	5.274,40	27/11/2023
CDCA 2	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	16/10/2023	2.179,97	27/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	1.852,19	27/11/2023
CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	16/10/2023	733,58	27/11/2023
CDCA 2	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	16/10/2023	1.543,70	27/11/2023
CDCA 2	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	23/10/2023	20.840,56	27/11/2023
CDCA 2	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	23/10/2023	78.933,57	27/11/2023
CDCA 2	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.220,20	27/11/2023
CDCA 2	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	23/10/2023	34.856,91	27/11/2023
CDCA 2	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	11.209,80	27/11/2023
CDCA 2	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	2.358,83	27/11/2023
CDCA 2	76093731008256	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	23/10/2023	13.105,17	27/11/2023
CDCA 2	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	23/10/2023	7.049,65	27/11/2023
CDCA 2	76093731008256	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	23/10/2023	20.499,23	27/11/2023
CDCA 2	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	23/10/2023	836,89	27/11/2023
CDCA 2	21718267000199	HG FOODS LTDA	23/10/2023	5.524,41	27/11/2023
CDCA 2	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.687,51	27/11/2023
CDCA 2	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	526,83	27/11/2023
CDCA 2	19780007000100	FRIRED ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	3.214,03	27/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	28/10/2023	10.551,44	27/11/2023
CDCA 2	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	28/10/2023	6.547,39	27/11/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	28/10/2023	68.557,06	27/11/2023
CDCA 2	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	28/10/2023	2.429,88	27/11/2023
CDCA 2	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.187,76	27/11/2023
CDCA 2	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.362,88	27/11/2023
CDCA 2	03779994002551	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	3.612,01	27/11/2023
CDCA 2	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	8.653,18	27/11/2023
CDCA 2	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	30/10/2023	1.585,37	27/11/2023
CDCA 2	21718267000199	HG FOODS LTDA	30/10/2023	3.028,04	27/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	27497684000135	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	30/10/2023	27.779,32	27/11/2023
CDCA 2	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	7.691,18	27/11/2023
CDCA 2	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	2.364,74	27/11/2023
CDCA 2	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	4.119,24	27/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	30/10/2023	5.842,71	27/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	30/10/2023	20.912,74	27/11/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	30/10/2023	35.115,29	27/11/2023
CDCA 2	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	94.910,05	27/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	30/10/2023	19.569,82	27/11/2023
CDCA 2	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	30/10/2023	40.055,68	27/11/2023
CDCA 2	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	21.384,36	27/11/2023
CDCA 2	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	124.880,15	27/11/2023
CDCA 2	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	1.641,44	27/11/2023
CDCA 2	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	1.166,23	27/11/2023
CDCA 2	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	21.173,36	27/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	07/11/2023	11.254,87	27/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	07/11/2023	4.658,94	27/11/2023
CDCA 2	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	30.543,95	28/11/2023
CDCA 2	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	22.421,32	28/11/2023
CDCA 2	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	3.661,22	28/11/2023
CDCA 2	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	59.581,09	28/11/2023
CDCA 2	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	26.360,67	28/11/2023
CDCA 2	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	11.074,80	28/11/2023
CDCA 2	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	3.953,95	28/11/2023
CDCA 2	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	25.316,32	28/11/2023
CDCA 2	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	20.608,23	28/11/2023
CDCA 2	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	11.911,02	28/11/2023
CDCA 2	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	6.438,79	28/11/2023
CDCA 2	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	6.106,10	28/11/2023
CDCA 2	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/08/2023	5.254,88	28/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	495,28	28/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	6.765,88	28/11/2023
CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/10/2023	6.180,16	28/11/2023
CDCA 2	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/10/2023	2.110,39	28/11/2023
CDCA 2	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	17/10/2023	9.250,58	28/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	17/10/2023	7.873,18	28/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	17/10/2023	7.973,05	28/11/2023
CDCA 2	14290696000495	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFO	19/10/2023	3.675,00	28/11/2023
CDCA 2	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	15.920,13	28/11/2023
CDCA 2	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	16.416,96	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	24/10/2023	5.773,12	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA	24/10/2023	9.968,28	28/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		AGROINDUS			
CDCA 2	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	20.026,38	28/11/2023
CDCA 2	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	24/10/2023	14.343,91	28/11/2023
CDCA 2	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	24/10/2023	60.010,09	28/11/2023
CDCA 2	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	24/10/2023	9.912,35	28/11/2023
CDCA 2	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	24/10/2023	13.290,35	28/11/2023
CDCA 2	41890211000124	FRIOS SCHROEDER LTDA	24/10/2023	1.922,31	28/11/2023
CDCA 2	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	27/10/2023	83.654,20	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	31/10/2023	849,16	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	31/10/2023	4.045,35	28/11/2023
CDCA 2	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	31/10/2023	1.340,35	28/11/2023
CDCA 2	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	31/10/2023	21.200,60	28/11/2023
CDCA 2	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	31/10/2023	11.049,96	28/11/2023
CDCA 2	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	31/10/2023	39.525,39	28/11/2023
CDCA 2	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	31/10/2023	13.796,30	28/11/2023
CDCA 2	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	31/10/2023	63.719,52	28/11/2023
CDCA 2	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	03/11/2023	5.976,80	28/11/2023
CDCA 2	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	14.846,98	28/11/2023
CDCA 2	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	10.336,18	28/11/2023
CDCA 2	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	16.103,92	28/11/2023
CDCA 2	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	07/11/2023	59.012,20	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	16.499,76	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	3.655,69	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	4.829,96	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	184,54	28/11/2023
CDCA 2	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	1.928,28	28/11/2023
CDCA 2	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	07/11/2023	2.482,63	28/11/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	07/11/2023	4.852,47	28/11/2023
CDCA 2	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	07/11/2023	34.680,85	28/11/2023
CDCA 2	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	01/08/2023	12.624,60	29/11/2023
CDCA 2	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	01/08/2023	721,65	29/11/2023
CDCA 2	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	01/08/2023	564,50	29/11/2023
CDCA 2	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/08/2023	9.323,83	29/11/2023
CDCA 2	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/08/2023	2.612,77	29/11/2023
CDCA 2	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/08/2023	14.203,34	29/11/2023
CDCA 2	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/08/2023	423.012,76	29/11/2023
CDCA 2	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/08/2023	79.699,30	29/11/2023
CDCA 2	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	25/09/2023	19.572,09	29/11/2023
CDCA 2	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	25/09/2023	20.028,98	29/11/2023
CDCA 2	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	25/09/2023	2.784,89	29/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	25/09/2023	12.316,06	29/11/2023
CDCA 2	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	25/09/2023	33.955,72	29/11/2023
CDCA 2	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	30/09/2023	1.263,86	29/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	4.901,84	29/11/2023
CDCA 2	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	10/10/2023	17.799,30	29/11/2023
CDCA 2	89305239005657	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	10/10/2023	4.919,47	29/11/2023
CDCA 2	24593984000120	FRIGORIFICO VILA BELA LTDA	18/10/2023	1.106,86	29/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	20/10/2023	15.866,28	29/11/2023
CDCA 2	02011086000183	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	25/10/2023	24.146,33	29/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	6.969,11	29/11/2023
CDCA 2	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.953,17	29/11/2023
CDCA 2	95812723000100	IRMAOS DO VALLE LTDA	30/10/2023	7.924,26	29/11/2023
CDCA 2	95812723000100	IRMAOS DO VALLE LTDA	30/10/2023	20.045,98	29/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	30/10/2023	4.709,26	29/11/2023
CDCA 2	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	30/10/2023	4.441,79	29/11/2023
CDCA 2	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	30/10/2023	12.830,21	29/11/2023
CDCA 2	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	30/10/2023	7.339,59	29/11/2023
CDCA 2	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	13.842,15	29/11/2023
CDCA 2	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	4.957,31	29/11/2023
CDCA 2	95812723000100	IRMAOS DO VALLE LTDA	30/10/2023	13.039,92	29/11/2023
CDCA 2	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	30/10/2023	77.420,92	29/11/2023
CDCA 2	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	30/10/2023	14.044,95	29/11/2023
CDCA 2	00080671001262	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	30/10/2023	28.568,47	29/11/2023
CDCA 2	15043391000107	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	30/10/2023	8.491,90	29/11/2023
CDCA 2	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	08/11/2023	4.515,76	29/11/2023
CDCA 2	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	08/11/2023	32.734,96	29/11/2023
CDCA 2	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	10.980,32	30/11/2023
CDCA 2	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	10.760,84	30/11/2023
CDCA 2	03941052005039	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	01/09/2023	1.194,12	30/11/2023
CDCA 2	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	01/09/2023	3.597,43	30/11/2023
CDCA 2	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	01/09/2023	26.690,49	30/11/2023
CDCA 2	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	01/09/2023	45.979,24	30/11/2023
CDCA 2	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	01/09/2023	9.796,74	30/11/2023
CDCA 2	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	01/09/2023	2.462,01	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	15/09/2023	10.001,80	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	15/09/2023	23.364,91	30/11/2023
CDCA 2	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	16.323,43	30/11/2023
CDCA 2	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	8.832,75	30/11/2023
CDCA 2	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	12.140,50	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	6.584,95	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	12.306,75	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	3.463,61	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	29.331,05	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	7.027,25	30/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	5.056,73	30/11/2023
CDCA 2	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	13.513,90	30/11/2023
CDCA 2	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	7.574,35	30/11/2023
CDCA 2	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	16.587,65	30/11/2023
CDCA 2	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	45.262,90	30/11/2023
CDCA 2	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	19/09/2023	34.806,18	30/11/2023
CDCA 2	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	19/09/2023	34.838,95	30/11/2023
CDCA 2	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	19/09/2023	11.852,57	30/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	6.156,11	30/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	9.013,35	30/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	1.701,96	30/11/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	05/10/2023	3.074,55	30/11/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11/10/2023	23.821,65	30/11/2023
CDCA 2	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11/10/2023	31.896,19	30/11/2023
CDCA 2	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11/10/2023	32.927,47	30/11/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11/10/2023	20.771,39	30/11/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11/10/2023	112.050,45	30/11/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11/10/2023	25.400,71	30/11/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11/10/2023	1.377,70	30/11/2023
CDCA 2	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	16/10/2023	5.809,17	30/11/2023
CDCA 2	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.087,14	30/11/2023
CDCA 2	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	31.031,67	30/11/2023
CDCA 2	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	2.348,27	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	564,39	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	437,56	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	688,81	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	517,33	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	525,76	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	1.969,01	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	4.102,91	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	19.499,86	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	2.027,90	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	7.183,01	30/11/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	4.520,59	30/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	21/10/2023	5.583,36	30/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	21/10/2023	1.617,76	30/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	21/10/2023	6.124,71	30/11/2023
CDCA 2	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	21/10/2023	6.863,06	30/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	21/10/2023	207,25	30/11/2023
CDCA 2	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	25/10/2023	5.770,19	30/11/2023
CDCA 2	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	26/10/2023	14.285,13	30/11/2023
CDCA 2	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	26/10/2023	27.336,28	30/11/2023
CDCA 2	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	26/10/2023	9.488,76	30/11/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	31/10/2023	46.684,97	30/11/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	31/10/2023	14.128,59	30/11/2023
CDCA 2	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	31/10/2023	1.546,39	30/11/2023
CDCA 2	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	31/10/2023	8.523,89	30/11/2023
CDCA 2	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	02/11/2023	34.092,20	30/11/2023
CDCA 2	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	17.837,73	30/11/2023
CDCA 2	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	10/11/2023	11.302,98	30/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	10/11/2023	14.962,60	30/11/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	10/11/2023	11.370,09	30/11/2023
CDCA 2	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	10/11/2023	793,94	30/11/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	3.390,94	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	69.979,56	01/12/2023
CDCA 2	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	26.715,04	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	25.326,46	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	33.464,76	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	8.008,39	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	47.255,96	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	19.043,78	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	20/06/2023	53.439,45	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	20/06/2023	15.200,19	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	20/06/2023	9.016,82	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	53.772,43	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	34.020,55	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	43.067,52	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/06/2023	12.190,20	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	20/06/2023	11.763,09	01/12/2023
CDCA 2	02916265001131	JBS S.A.	20/06/2023	92.570,41	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	29.900,56	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	37.366,23	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/06/2023	19.795,06	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/06/2023	19.975,20	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/06/2023	9.004,72	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/06/2023	11.744,78	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/06/2023	20.107,31	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	4.058,31	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	21.957,54	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	26.426,40	01/12/2023
CDCA 2	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	24.922,12	01/12/2023
CDCA 2	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	66.422,43	01/12/2023
CDCA 2	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	18.049,25	01/12/2023
CDCA 2	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	9.171,11	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/06/2023	2.832,06	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/06/2023	23.668,75	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/06/2023	5.912,05	01/12/2023
CDCA 2	08199996002404	JBS AVES LTDA	21/06/2023	9.387,45	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/06/2023	6.613,67	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/06/2023	11.824,09	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/06/2023	4.358,65	01/12/2023
CDCA 2	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	20.608,94	01/12/2023
CDCA 2	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	20.174,06	01/12/2023
CDCA 2	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	11.690,67	01/12/2023
CDCA 2	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	11.596,42	01/12/2023
CDCA 2	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	25.375,25	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	20.276,33	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	8.020,87	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	66.242,28	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	1.298,35	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	2.713,89	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	2.832,06	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	16.157,46	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	9.946,70	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	54.252,48	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	12.765,00	01/12/2023
CDCA 2	08199996000703	JBS AVES LTDA	22/06/2023	1.559,43	01/12/2023
CDCA 2	08199996000703	JBS AVES LTDA	22/06/2023	13.016,94	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/06/2023	1.143,24	01/12/2023
CDCA 2	02916265017305	JBS S.A.	23/06/2023	21.423,04	01/12/2023
CDCA 2	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/06/2023	296.626,46	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/06/2023	10.834,60	01/12/2023
CDCA 2	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/06/2023	9.531,65	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/06/2023	20.959,06	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	5.145,38	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	23.084,45	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	11.261,61	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	24/06/2023	29.404,74	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	31.759,39	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	28.774,94	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	26.475,65	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	11.290,92	01/12/2023
CDCA 2	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	37.833,50	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	56.421,57	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	11.125,57	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	27.063,35	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	9.196,61	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	15.141,02	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	16.805,63	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	43.965,09	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	29.236,54	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	10.069,20	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	32.095,67	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	7.651,37	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	427,82	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	16.107,26	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/06/2023	5.400,01	01/12/2023
CDCA 2	08199996002404	JBS AVES LTDA	26/06/2023	9.453,85	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	15.211,08	01/12/2023
CDCA 2	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	9.282,31	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	217,08	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	133.416,34	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	41.004,49	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	12.974,42	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	12.934,48	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	34.653,79	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	5.263,20	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	74.660,17	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	23.921,73	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	9.972,17	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	9.947,58	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	9.891,52	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	12.993,52	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/06/2023	17.969,19	01/12/2023
CDCA 2	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	11.087,66	01/12/2023
CDCA 2	08199996000703	JBS AVES LTDA	27/06/2023	13.814,05	01/12/2023
CDCA 2	08199996000703	JBS AVES LTDA	27/06/2023	14.200,30	01/12/2023
CDCA 2	08199996000703	JBS AVES LTDA	27/06/2023	15.594,33	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	27/06/2023	63.524,67	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	27/06/2023	9.323,41	01/12/2023
CDCA 2	02916265001131	JBS S.A.	27/06/2023	48.878,36	01/12/2023
CDCA 2	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	20.220,24	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	3.425,30	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	3.489,32	01/12/2023
CDCA 2	02916265001131	JBS S.A.	27/06/2023	13.107,27	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	44.244,83	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	1.622,94	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	12.396,80	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	5.627,18	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/06/2023	28.643,76	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	27/06/2023	3.408,17	01/12/2023
CDCA 2	08199996000703	JBS AVES LTDA	27/06/2023	19.947,74	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	9.027,35	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	69.901,63	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	10.571,17	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	11.684,85	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	38.498,41	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	8.539,27	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	14.640,83	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	42.430,04	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	8.191,54	01/12/2023
CDCA 2	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	8.814,13	01/12/2023
CDCA 2	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	18.930,84	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/06/2023	27.175,93	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	28/06/2023	2.459,97	01/12/2023
CDCA 2	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	55.452,21	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	6.575,11	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	1.207,15	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	16.027,51	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	6.328,67	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	11.680,50	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	30.945,44	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	46.471,48	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	3.038,65	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	2.089,07	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	12.866,66	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	17.536,35	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	47.115,28	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	49.576,27	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	48.884,77	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	29/06/2023	19.789,60	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	29/06/2023	32.418,28	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	29/06/2023	64.609,39	01/12/2023
CDCA 2	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	10.085,44	01/12/2023
CDCA 2	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	10.140,46	01/12/2023
CDCA 2	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	10.177,99	01/12/2023
CDCA 2	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	28.584,98	01/12/2023
CDCA 2	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	106.755,24	01/12/2023
CDCA 2	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/06/2023	14.304,29	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	29/06/2023	10.057,23	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	5.609,19	01/12/2023
CDCA 2	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	45.625,59	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	19.549,29	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	41.355,77	01/12/2023
CDCA 2	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	41.743,98	01/12/2023
CDCA 2	02916265017305	JBS S.A.	30/06/2023	9.723,17	01/12/2023
CDCA 2	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	84.323,88	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	13.029,00	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	4.879,64	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	11.076,14	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	40.961,19	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	97.876,26	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	8.003,95	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	9.788,10	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	32.350,17	01/12/2023
CDCA 2	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	3.194,08	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	48.828,51	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	12.143,69	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	21.111,48	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	39.728,00	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	36.569,98	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	5.742,57	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	146.064,09	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	20.221,04	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	69.446,37	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	136.518,80	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	11.842,20	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	16.379,45	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	80.734,89	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	129.715,56	01/12/2023
CDCA 2	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	35.204,19	01/12/2023
CDCA 2	02914460014291	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	4.586,02	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	215.243,20	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	9.774,99	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	94.026,44	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	58.935,50	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	23.642,19	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	49.748,86	01/12/2023
CDCA 2	02916265001131	JBS S.A.	30/06/2023	31.085,36	01/12/2023
CDCA 2	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	104.017,08	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	89.951,72	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/06/2023	6.764,91	01/12/2023
CDCA 2	08199996006230	JBS AVES LTDA	30/06/2023	3.849,95	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	35.467,39	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	9.355,74	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	10.223,40	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	27.052,20	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/06/2023	28.588,56	01/12/2023
CDCA 2	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/07/2023	82.894,38	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/07/2023	4.202,78	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/07/2023	17.488,83	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/07/2023	6.764,91	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/07/2023	4.260,22	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/07/2023	2.371,16	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/07/2023	15.668,03	01/12/2023
CDCA 2	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/07/2023	15.478,11	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/07/2023	3.883,49	01/12/2023
CDCA 2	08199996006230	JBS AVES LTDA	01/07/2023	42.999,31	01/12/2023
CDCA 2	08199996006230	JBS AVES LTDA	01/07/2023	20.416,25	01/12/2023
CDCA 2	08199996006230	JBS AVES LTDA	01/07/2023	9.411,01	01/12/2023
CDCA 2	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/07/2023	9.822,58	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/07/2023	7.915,07	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/07/2023	12.777,23	01/12/2023
CDCA 2	02916265001131	JBS S.A.	01/07/2023	7.141,78	01/12/2023
CDCA 2	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	1.950,74	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	6.390,76	01/12/2023
CDCA 2	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	21.640,88	01/12/2023
CDCA 2	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	12.066,61	01/12/2023
CDCA 2	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	24.225,66	01/12/2023
CDCA 2	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	14.074,10	01/12/2023
CDCA 2	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	81.033,52	01/12/2023
CDCA 2	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	101.002,89	01/12/2023
CDCA 2	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	48.459,99	01/12/2023
CDCA 2	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	60.128,33	01/12/2023
CDCA 2	02914460026389	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	89.667,93	01/12/2023
CDCA 2	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	03/07/2023	23.889,39	01/12/2023
CDCA 2	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	7.653,69	01/12/2023
CDCA 2	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	13.673,57	01/12/2023
CDCA 2	08199996002404	JBS AVES LTDA	03/07/2023	30.444,27	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	03/07/2023	104.328,51	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	03/07/2023	6.613,67	01/12/2023
CDCA 2	08199996002080	JBS AVES LTDA	03/07/2023	21.120,95	01/12/2023
CDCA 2	08199996006230	JBS AVES LTDA	03/07/2023	3.187,88	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	26.689,63	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	35.771,23	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	7.527,74	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	11.218,92	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	1.987,26	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	66.258,93	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	15.263,18	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	37.969,90	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	6.434,52	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	159.088,07	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	40.944,02	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	37.671,96	01/12/2023
CDCA 2	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	29.537,78	01/12/2023
CDCA 2	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	9.518,73	01/12/2023
CDCA 2	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	15.877,38	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	70.317,91	01/12/2023
CDCA 2	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	32.125,96	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	67.285,55	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	73.214,39	01/12/2023
CDCA 2	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	29.893,30	01/12/2023
CDCA 2	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	368,85	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	8.781,80	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	10.968,81	01/12/2023
CDCA 2	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	15.250,25	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	19.390,61	01/12/2023
CDCA 2	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	19.420,98	01/12/2023
CDCA 2	08199996006230	JBS AVES LTDA	03/07/2023	13.531,21	01/12/2023
CDCA 2	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/07/2023	27.922,73	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	32.012,93	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	16.828,56	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	76.508,46	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	115.692,98	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	28.836,96	01/12/2023
CDCA 2	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	55.383,95	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	11.755,32	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	17.402,45	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	22.035,35	01/12/2023
CDCA 2	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	35.388,66	01/12/2023
CDCA 2	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	15.573,07	01/12/2023
CDCA 2	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	9.904,61	01/12/2023
CDCA 2	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	93.015,27	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	12.996,55	01/12/2023
CDCA 2	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	60.306,36	01/12/2023
CDCA 2	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	23.535,77	01/12/2023
CDCA 2	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	649,44	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	88.657,69	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	76.219,88	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	10.957,63	01/12/2023
CDCA 2	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	23.039,38	01/12/2023
CDCA 2	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	15.537,24	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	57.537,42	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	46.881,49	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	89.643,47	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	30.252,51	01/12/2023
CDCA 2	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	30.954,67	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/07/2023	16.610,40	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/07/2023	10.301,11	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/07/2023	5.724,81	01/12/2023
CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/07/2023	3.252,40	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/07/2023	11.880,36	01/12/2023
CDCA 2	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	36.206,21	01/12/2023
CDCA 2	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/07/2023	10.468,53	01/12/2023
CDCA 2	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/07/2023	17.803,52	01/12/2023
CDCA 2	08199996006230	JBS AVES LTDA	04/07/2023	6.909,13	01/12/2023
CDCA 2	08199996008011	JBS AVES LTDA	04/07/2023	3.211,11	01/12/2023
CDCA 2	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	25/07/2023	33.702,10	01/12/2023
CDCA 2	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	31/07/2023	16.720,96	01/12/2023
CDCA 2	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	31/07/2023	4.529,15	01/12/2023
CDCA 2	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	31/07/2023	2.189,60	01/12/2023
CDCA 2	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	31/07/2023	4.655,28	01/12/2023
CDCA 2	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	31/07/2023	4.750,48	01/12/2023
CDCA 2	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	31/07/2023	4.495,82	01/12/2023
CDCA 2	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	31/07/2023	29.931,23	01/12/2023
CDCA 2	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	01/08/2023	6.614,96	01/12/2023
CDCA 2	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/09/2023	53.915,50	01/12/2023
CDCA 2	08201770001267	BELLO ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	2.538,61	01/12/2023
CDCA 2	08201770000104	BELLO ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	554,87	01/12/2023
CDCA 2	08201770000104	BELLO ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	9.128,27	01/12/2023
CDCA 2	02003402000922	ADM DO BRASIL LTDA	02/10/2023	248.806,33	01/12/2023
CDCA 2	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	02/10/2023	91.364,81	01/12/2023
CDCA 2	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	02/10/2023	5.302,64	01/12/2023
CDCA 2	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	02/10/2023	5.722,72	01/12/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	06/10/2023	7.722,12	01/12/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/10/2023	12.304,45	01/12/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/10/2023	17.560,14	01/12/2023
CDCA 2	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	06/10/2023	20.052,54	01/12/2023
CDCA 2	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	06/10/2023	13.132,34	01/12/2023
CDCA 2	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	12/10/2023	40.220,96	01/12/2023
CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	13/10/2023	2.260,84	01/12/2023
CDCA 2	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	17/10/2023	79.617,09	01/12/2023
CDCA 2	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	17/10/2023	151.987,36	01/12/2023
CDCA 2	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	22.217,62	01/12/2023
CDCA 2	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	1.883,89	01/12/2023
CDCA 2	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	31.076,21	01/12/2023
CDCA 2	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	8.610,87	01/12/2023
CDCA 2	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	6.407,58	01/12/2023
CDCA 2	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	4.412,05	01/12/2023
CDCA 2	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	27/10/2023	3.400,35	01/12/2023
CDCA 2	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	20.201,90	01/12/2023
CDCA 2	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	27/10/2023	2.054,74	01/12/2023
CDCA 2	02011086000183	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	27/10/2023	21.963,48	01/12/2023
CDCA 2	10348616000101	FRIGORIFICO KRAUSE LTDA	27/10/2023	2.976,21	01/12/2023
CDCA 2	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E	27/10/2023	6.874,90	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		EXPORTA			
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	71.208,25	01/12/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	49.139,88	01/12/2023
CDCA 2	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	27/10/2023	4.621,40	01/12/2023
CDCA 2	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	27/10/2023	13.536,98	01/12/2023
CDCA 2	21718267000199	HG FOODS LTDA	27/10/2023	5.305,05	01/12/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	3.740,31	01/12/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	27/10/2023	14.384,94	01/12/2023
CDCA 2	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	27/10/2023	1.796,59	01/12/2023
CDCA 2	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	27/10/2023	3.926,47	01/12/2023
CDCA 2	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	27/10/2023	10.258,05	01/12/2023
CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	27/10/2023	30.092,47	01/12/2023
CDCA 2	10989834001288	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	27/10/2023	13.136,19	01/12/2023
CDCA 2	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	01/11/2023	99.390,69	01/12/2023
CDCA 2	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	01/11/2023	29.971,97	01/12/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	16.746,69	01/12/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	31.147,03	01/12/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	17.938,48	01/12/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	64.855,94	01/12/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	24.300,45	01/12/2023
CDCA 2	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	13.014,64	01/12/2023
CDCA 2	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	13.966,78	01/12/2023
CDCA 2	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	12.366,63	01/12/2023
CDCA 2	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	01/11/2023	8.283,38	01/12/2023
CDCA 2	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	03/11/2023	31.598,15	01/12/2023
CDCA 2	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	03/11/2023	8.700,79	01/12/2023
CDCA 2	88369889000120	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	03/11/2023	3.554,20	01/12/2023
CDCA 2	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	03/11/2023	2.258,49	01/12/2023
CDCA 2	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	03/11/2023	13.070,88	01/12/2023
CDCA 2	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	03/11/2023	7.401,59	01/12/2023
CDCA 2	42234005000390	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	03/11/2023	31.191,22	01/12/2023
CDCA 2	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	03/11/2023	8.615,95	01/12/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	03/11/2023	2.577,45	01/12/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	03/11/2023	2.476,10	01/12/2023
CDCA 2	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	5.513,77	01/12/2023
CDCA 2	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	4.568,13	01/12/2023
CDCA 2	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	10/11/2023	842,29	01/12/2023
CDCA 2	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	10/11/2023	5.669,87	01/12/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	10/11/2023	32.030,26	01/12/2023

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 2	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	10/11/2023	6.324,09	01/12/2023
CDCA 2	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	10/11/2023	4.644,06	01/12/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	11/11/2023	14.130,74	01/12/2023
CDCA 2	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	11/11/2023	17.628,59	01/12/2023
CDCA 2	77752293015462	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	03/10/2023	18.917,20	02/12/2023
CDCA 2	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	03/10/2023	84.465,06	02/12/2023
CDCA 2	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	03/10/2023	50.203,70	02/12/2023
TOTAL				17.112.090,36	

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento dos CDCA CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
13/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13/11/2025	Sim	Sim	25,0000%

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
11/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
12/04/2028	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
13/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS RECORRENTES

Despesas (Flat)			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Emissora	Ecoagro	Flat	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Legal Opinion	Jardim Teixeira	Flat	0,8035	R$ 20.000,00	R$ 21.310,03	0,01%
Escriturador	Vortx	Flat	0,8035	R$ 1.000,00	R$ 1.186,81	0,00%
Registro Lastro (B3 CDCAs)	Vortx	Flat	0,8035	R$ 35.000,00	R$ 36.738,24	0,02%
Registro Lastro (CDCAs)	B3	Flat	1,0080	R$ 4.915,00	R$ 4.915,00	0,00%
Registro CRA	B3	Flat	1,0080	R$ 52.000	R$ 52.000,00	0,03%
Total				R$ 148.915,00	R$ 151.915,13	0,08%

Despesas recorrentes anuais:			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecoagro	Flat (estimado)	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Agente Fiduciário	Pentágono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 14.000,00	R$ 14.800,00	0,01%
Custodia B3	B3	Flat (estimado)	1,0080	R$ 45.360,00	R$ 45.360,00	0,02%
Controladoria	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 15.000,00	R$ 17.265,19	0,01%
Destinação de Verificação de Recursos	Pentágono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 3.060,00	R$ 3.060,00	0,00%
Escriturador da CRA	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 10.000,00	R$ 10.397,68	0,00%
Auditoria Patrimonial	Grant Thorton	Flat (estimado)	0,8575	R$ 4.380,00	R$ 5.014,55	0,00%
Total				R$ 126.240,00	R$ 126.742,48	0,05%

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

AUDITORIA JURÍDICA DE IMÓVEL

1. JURÍDICOS GERAIS	
1.1	Cópia do instrumento de aquisição do Imóvel, assim como de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos ainda vigentes.
1.2	Certidões atualizadas das matrículas vintenária do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.3	Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.4	Folha de rosto do IPTU ou ITR (em caso de imóvel rural) do exercício atual e comprovante de pagamento.
1.5	Certidão negativa de débitos de tributos imobiliários.
1.6	Habite-se expedido pela Prefeitura, atestando a regularização da construção existente.
1.7	Eventuais licenças e alvarás de construção e/ou regularização de construções existentes, bem como de qualquer outra modificação no imóvel.
1.8	Cópia de relatórios de auditoria jurídica e técnica do imóvel elaborados a época da aquisição do Imóvel.
1.9	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
1.10	Certidão negativa de débitos do corpo de bombeiro.
1.11	Certidão negativa de multas administrativas expedida pela municipalidade competente, ou documento comprovando que a municipalidade não emite certidão específica neste sentido.
1.12	Cópia de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos relativos ao Imóvel ainda vigentes.
1.13	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, para o período vigente, em caso de Imóvel rural.
2. CERTIDÕES	
2.1	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de tombamento ou entorno de imóvel tombado. Caso comprovadamente os Órgãos Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
2.2	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação. Caso comprovadamente os Órgãos

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
3. AMBIENTAL	
3.1	Cópia integral de todos e quaisquer processos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) ou acordos que digam respeito à situação ambiental do Imóvel, caso existente.
3.2	Cópia de quaisquer estudos, relatórios e laudos emitidos por consultorias especializadas na área ambiental, caso existente.
3.3	Certidão do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal competente declarando a inexistência de processo administrativo de Auto de Infração ambiental em nome da proprietária do Imóvel e de quem detenha a posse do Imóvel.
3.4	Licenciamento ambiental ou certidão ambiental de dispensa de licenciamento ambiental, municipal e estadual.
3.5	Certidão negativa de débito junto ao IBAMA com base no CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel.
3.6	Se qualquer das certidões acima apresentar apontamento, deverá ser apresentado laudo de análise de água e solo elaborado por profissional habilitado e/ou Relatório de empresa técnico - especializada, asseverando a regularidade da implantação e operação do Imóvel e das atividades nele exercidas nos âmbitos municipal, estadual.
4. TÉCNICO	
4.1	Apólice de seguros contratados, se houver.
4.2	Comprovante de Pagamento do Prêmio dos Seguros contratados ou declaração de inexistência de débitos pela seguradora.
5. TÉCNICO	
5.1	Laudo de avaliação.
5.2	Informar se o Imóvel se encontra ocupado por terceiros, a qualquer título (locação, comodato, uso etc.). Em caso positivo, favor especificar e fornecer documentos, entre os quais o contrato respectivo, apólice de seguro, fianças bancárias, alvarás, entre outros.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

***VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Alienante Fiduciante");*

***ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor Fiduciário").*

Sendo a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) *a Alienante Fiduciante celebrou o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast" ("CDCA 1"), no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ("Valor Nominal"), lastreado, na data de sua emissão, nos direitos creditórios originários da comercialização dos produtos da Alienante Fiduciante, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23,*

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04" e "Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2", respectivamente), em favor do Credor Fiduciário;

(II) *a Alienante Fiduciante pretende, por meio da estruturação de uma operação de securitização, vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2 à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), conforme as condições dispostas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda." e a* ***PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 ("Agente Fiduciário"), em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, com as normas editadas pela CVM e demais normais aplicáveis, que serão objeto de oferta pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada ("Termo de Securitização"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta");*

(III) *em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 2 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido no CDCA 2), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 2), as Despesas (conforme definido no CDCA 2), as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 2, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série (conforme definido no CDCA 2), em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 2, a Alienante Fiduciante concorda em constituir, em*

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício do Credor Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável;

(IV) *a Alienante Fiduciante é a legítima proprietária dos (s) imóvel(is) descrito(s) no* ***Anexo A*** *deste Contrato (conforme abaixo definido) e identificado(s) conforme matrícula(s) constantes do* ***Anexo B*** *deste Contrato (conforme abaixo definido);*

(V) *adicionalmente, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante constitui a garantia fidejussória de Aval (conforme definido no CDCA 2)*;

(VI) *todos os termos definidos neste Contrato que estejam no singular terão os mesmos significados quando forem empregados no plural e vice-versa;*

(VII) *os termos iniciados em letra maiúscula que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos neste Contrato, terão os significados atribuídos nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável;*

(VIII) *para os fins deste Contrato, será considerado, como dia útil, qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil ("Dias Úteis" ou "Dia Útil").*

(IX) *as Partes dispuseram de tempo e de condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.*

RESOLVEM*, as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições ("Contrato").*

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Obrigações Garantidas. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 2 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal do CDCA 2, a Remuneração (conforme definido no CDCA 2), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 2), as Despesas (conforme definido no CDCA 2), as verbas de caráter indenizatório, a

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 2, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 2 ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme aplicável, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, na qualidade de único, legítimo e exclusivo titular do Imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Credor Fiduciário dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias ("Alienação Fiduciária"):

(i) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 1");

(ii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 2"); e

(iii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 3", conjuntamente com Imóvel 1 e Imóvel 2, "Imóvel").

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pela Alienante Fiduciante de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: relativamente ao Imóvel 1, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●]; relativamente ao Imóvel 2, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●], relativamente ao Imóvel 3, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●].

1.1.2. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienante Fiduciante cede e transfere ao Credor Fiduciário, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos do Credor Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, respondendo ainda pela evicção na forma da lei. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel para o Credor Fiduciário, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Credor Fiduciário,

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel do Imóvel, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.3. A presente Alienação Fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, as quais não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas, inclusive, sem limitação, por meio de obras que representem a desvalorização do Valor do Imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiduciária, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

1.1.4. Enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, a Alienante Fiduciante poderá utilizar livremente o Imóvel, desde que não estabeleça com o Imóvel qualquer tipo de relação que possa dificultar a excussão da Alienação Fiduciária em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 2, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes da má utilização do Imóvel.

1.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante Fiduciante se compromete a manter o Imóvel em perfeito estado de funcionamento, manutenção, solidez e de segurança, incluindo a obrigação de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, não tendo a Alienante Fiduciante direito de retenção quanto a eventuais obras realizadas no Imóvel. Para cumprimento do disposto neste subitem, a Alienante Fiduciante deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data prevista para pagamento de qualquer obrigação relativa ao Imóvel, cópia dos comprovantes dos pagamentos de todos os tributos e demais obrigações propter rem *relativas ao Imóvel, conforme sejam solicitados pelo Credor Fiduciário.*

1.1.6. Mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, qual seja o Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca competente para o registro ("Cartório de Registro de Imóveis"), deste Contrato no Cartório de Registros de Imóveis da comarca do Imóvel, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor Fiduciário, ocorrendo o desdobramento da posse do Imóvel, sendo a Alienante Fiduciante possuidora direta e o Credor Fiduciário possuidor indireto do Imóvel.

1.1.7. Somente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Credor Fiduciário sobre o Imóvel resolver-se-á, retornando ao pleno domínio e propriedade da Alienante Fiduciante.

1.1.8. Todos e quaisquer custos e/ou despesas, decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida transferência da propriedade resolúvel do Imóvel ao Credor

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fiduciário, serão arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante. Caso o Credor Fiduciário venha eventualmente a arcar com quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para este fim, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a ressarcir o Credor Fiduciário pelos custos e despesas incorridos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo).

1.1.9. Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os principais elementos das Obrigações Garantidas estão descritos no ***Anexo A*** *deste Contrato.*

1.1.10. Todas as matrículas do Imóvel encontram-se no ***Anexo B*** *ao presente Contrato.*

1.2. As Partes atribuem, ao Imóvel, o valor venda forçada de R$ [•], conforme avaliado em laudo avaliação, emitido em conformidade às disposições do CDCA 2, correspondente a 130% (cento e trinta) por cento do saldo de Obrigações Garantidas ("Valor de Venda Forçada do Imóvel").

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE

2.1. Obrigações da Alienante Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, transferir, conferir, desmembrar, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias e construções, incluindo o penhor agrícola com o prazo superior ao vencimento do CDCA 2 e/ou qualquer outro ônus sobre lavoura objeto do Imóvel, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, bem como promover ou consentir com desmembramentos, demolições, reformas e quaisquer modificações no Imóvel, sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário;

(ii) caso sejam realizadas quaisquer acessões ou benfeitorias adicionais ao Imóvel, (a) obter as licenças administrativas necessárias e a respectiva Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS); (b) averbar o aumento ou diminuição de área construída perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o Imóvel e seus respectivos valores, para fins de realização de leilão extrajudicial; e (c) arcar com as despesas decorrentes de tais acessões ou benfeitorias, despesas administrativas e despesas de averbação e regularização;

(iii) manter a Alienação Fiduciária de Imóvel existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e manter o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral do Imóvel; (b) à assinatura deste Contrato; bem como (c) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais serão sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) tomar todas as medidas necessárias para (a) garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) garantir a existência, validade, legalidade e exequibilidade da garantia ora constituída;

(vi) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) exibir ou entregar ao Credor Fiduciário e/ou, conforme o caso, ao juízo competente, quaisquer documentos ou informações pertinentes ao Imóvel, que não se encontrem registrados ou averbados em repartições ou registros públicos, ou de outra forma disponíveis ao público em geral, sempre quando solicitados e dentro do prazo que lhe for determinado, sendo certo que, no caso de solicitações do Credor Fiduciário, tal prazo não será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel, os direitos do Credor Fiduciário decorrentes deste Contrato ou a eles relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte, conforme o caso;

(ix) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo aqueles relativos (a) à sua venda ou cessão a terceiros; e (b) ao seu uso, incluindo, sem limitações, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, e as despesas de cobrança e de intimação;

(x) pagar ou reembolsar o Credor Fiduciário, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência relacionados à Alienação Fiduciária e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor Fiduciário de quaisquer valores que

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados, e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) informar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 2, e, ainda, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez da Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, do Imóvel pelo Credor Fiduciário, às expensas do Credor Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ou por seus respectivos agentes ou contratados, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde o Imóvel estiver localizado, exceto no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 2, quando o acesso pelo Credor Fiduciário, seus agentes ou representantes, ao Imóvel e suas dependências, não exigirá a prévia notificação acima indicada;

(xiii) fazer e manter, por si e por seus sucessores, esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, na forma da lei, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação do Imóvel ou dos direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, providenciando o que se fizer necessário e respondendo pelos excessos, omissões ou danos que causar, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas que ocuparem a propriedade, a qualquer título, as exigências mínimas para essa perfeita e total conservação e manutenção;

(xiv) na ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração do Imóvel, caso a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária reste prejudicada, a Alienante Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar a garantia do Contrato;

(xv) apresentar laudo de avaliação do Imóvel indicando o Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(xvi) apresentar o resultado satisfatório da auditoria jurídica, para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, observando a lista disposta ***Anexo IV*** *do CDCA 2, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia:* ***TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL****, inscrita no*

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, ***QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e* ***SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95,* ***BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou* ***MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814*.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério *do Credor Fiduciário ("Auditoria Jurídica de Imóvel"); e*

(v) obter prévia e expressa anuência e aprovação da parte credora do CDCA 1 e dos Titulares dos CRA 1ª Série.

2.1.1. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante se obriga a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre o Imóvel, salvo a Alienação Fiduciária de Imóvel prevista neste Contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Vigência: O Imóvel permanecerá alienado fiduciariamente ao Credor Fiduciário enquanto existirem quaisquer Obrigações Garantidas.

4. DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e reconhece que:

(i) está devidamente autorizada a outorgar e constituir as Garantias, respectivamente, cumprindo com todas as obrigações legais, normativas e conforme disposto no CDCA 2, incluindo, mas não se limitando a assegurar: que o proprietário do Imóvel figura como Emitente ou um dos Avalistas, no âmbito do CDCA 2; que o Imóvel não se qualifica/caracteriza como imóvel operacional e que ocorreu a devida e tempestiva apresentação de laudo de avaliação do Imóvel e do resultado satisfatório de Auditoria Jurídica de Imóvel;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) não está em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito deste Contrato e/ou do CDCA 2;

(vi) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas sejam parte(s), ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante ou de suas partes relacionadas, que não os previstos neste Contrato e/ou no CDCA 2; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que afete a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

(ix) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(x) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(xi) obtivera todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a cumprir com todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação, notificações,

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(xiii) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xv) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 2 a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 2 quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of *1977, a OECD* Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions *e o* UK Bribery Act 2010*;*

(xvii) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xviii) prestará ao Credor Fiduciário, imediatamente, informações sobre suas condições operacionais, quando solicitado, e contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no País; e

(xix) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

(xx) tivera conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições neles contidas e está ciente de todas as circunstâncias e as regras que o norteiam; e

(xxi) a decisão de constituir esta Alienação Fiduciária foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenha entendido necessário, e considerando os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que o presente Contrato não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado.

4.2. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e garante também ao Credor Fiduciário que:

(i) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização de sua titularidade sobre o Imóvel;

(iv) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) inexistem débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(vi) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(vii) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(viii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação;

(ix) inexistem quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(x) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xi) realiza atividades exclusivamente lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, estando o Imóvel atualmente livre de quaisquer contaminações de solo ou de água;

(xii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as autorizações e licenças, ambientais e trabalhistas, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Alienante Fiduciante não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xiv) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia; e

(xv) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 do Código de Processo Civil.

4.2.1. As declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2.2 A Alienante Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso diretamente causados em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

5. DA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Inadimplemento das Obrigações Garantidas: Em observância ao artigo 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as Partes estabelecem que, em caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estabelecidos no CDCA 2 ou neste Contrato, conforme o caso, e constituída em mora a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária.

5.1.1. A Alienante Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação requerida pelo Credor Fiduciário, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daqueles que vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, conforme aplicáveis, devidamente atualizados e comprovados.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1.2. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência para a expedição da intimação prevista na cláusula 5.1.1 acima será de 5 (cinco) dias corridos, intimação essa que, portanto, deverá ser efetuada após o referido prazo, contado da data do requerimento realizado pelo Credor Fiduciário.

5.2. O simples pagamento ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária, juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a Alienante Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.3. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário e será feita pessoalmente ao Alienante Fiduciante, podendo ser promovida por solicitação ao Oficial de Registro de Imóveis ou ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicílio de quem deve recebê-la, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente ou em seu curso normal), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, bem como cientificando de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade do Imóvel será consolidada no patrimônio da Fiduciária e o Imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514/97, conforme o caso;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicilio de quem deva recebê-la, podendo, a critério de cada oficial, vir a ser realizada por seu preposto, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Alienante Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iii) a intimação será feita à Alienante Fiduciante, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, conforme dados indicados na cláusula de comunicações deste Contrato;

(iv) na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) se a Alienante Fiduciante, cessionário, representante legal ou o procurador regularmente constituído, se encontrar em local ignorado, inacessível, incerto e não sabido ou se furtar ao recebimento da intimação, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial de Registro de Imóveis, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro, à vista da certidão, promover sua intimação por edital, publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local do Imóvel não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do §4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97;

(vi) é responsabilidade da Alienante Fiduciante informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 4º-A, da Lei nº 9.514/97;

(vii) nos termos do artigo 26, parágrafo 4º-B, da Lei nº 9.514/97, presume-se que a Alienante Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrado no local do Imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado ser imprescindível o envio da intimação ao contato eletrônico da Alienante Fiduciante, conforme dados indicados na Cláusula de comunicação deste Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia;

(viii) conforme estabelecido do artigo 26, parágrafo 4º-C, da Lei nº 9.514/97, considera-se lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (b) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação;

(ix) na forma do artigo 26, § 3°-A, da Lei nº 9.514/97, quando, por 2 (duas) vezes, os Oficiais de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) representante(s) da Alienante Fiduciante no endereço indicado por este neste Contrato, sem o(s) encontrar, poderá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada de que, no Dia Útil imediato, retornará ao local, a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto Código de Processo Civil. Nos locais em que houver controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências;

(x) na forma do artigo 26, parágrafo 3°-B, da Lei nº 9.514/97, nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "viii" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) a Alienante Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item "(b)" acima, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis competente será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial de Registro de Imóveis competente certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária do Imóvel; e

(xii) caberá à Alienante Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

5.3.1. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá a propriedade fiduciária do Imóvel e o Oficial de Registro de Imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará ao Credor Fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

5.3.2. A eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o valor devido no dia da purgação deverá ser paga pela Alienante Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

5.4. O não pagamento de qualquer valor devido pela Alienante Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos da cláusula 5.3 acima, bastará para a configuração da mora.

5.5. Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI"), e do laudêmio, se for o caso, requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifiquem o decurso in albis *do prazo para purgação da mora e consolide, em nome do Credor Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, a propriedade plena do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente*

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato, observando o procedimento adotado pelo artigo 27, da Lei nº 9.514/97, conforme disposto na cláusula 6 deste Contrato.

5.5.1. As Partes reconhecem que os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor Fiduciário e a venda do Imóvel para realização da garantia, nos termos do artigo 27, parágrafo 11º, da Lei nº 9.514/97.

5.5.2. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário, a Alienante Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome do Credor Fiduciário.

5.5.3. Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.5.1 acima, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente do Imóvel por força do leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel, a consolidação da titularidade em nome do Credor Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência das vendas do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

5.5.4. Arrematado o Imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade do Imóvel no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação da Alienante Fiduciante e, se for o caso, do terceiro fiduciante, não obstarão a reintegração de posse de que trata estas disposições acima e serão resolvidas em perdas e danos, se devidamente comprovada.

5.6. A instauração de qualquer ação ou processo para excussão da propriedade fiduciária por parte do Credor Fiduciário não prejudicará, de qualquer forma, nem afetará o direito da Fiduciária de instaurar outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, ou em qualquer outro instrumento relacionado à mesma, para os fins de executar outras garantias ou direitos de garantia que tenham sido oferecidos a esta no tocante às Obrigações Garantidas, conforme disposto na cláusula 4.7.

5.7. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a Alienação Fiduciária poderá ser objeto de substituição ou complemento pela Alienante Fiduciante, mediante apresentação de

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

novos bens para fins de reforço da garantia das Obrigações Garantidas, nos casos em que o Imóvel seja insuficiente ou inábil ao cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que tal substituição ou complemento seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no CDCA 2 e no Termo de Securitização).

5.7.1. A eventual substituição ou complementação da Alienação Fiduciária nos termos da cláusula 5.7 acima, deverá ser formalizado pela Alienante Fiduciante e pelo Credor Fiduciário, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato e/ou formalização do respectivo instrumento contratual, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação da substituição ou complementação pelo Credor Fiduciário em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que substituição ou complementação da Alienação Fiduciária deverá ser realizada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do Imóvel, de titularidade da Alienante Fiduciante (ou de terceiros), desde que seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário e pago o ITBI correspondente, e o laudêmio, se for o caso, o Credor Fiduciário, no prazo descrito abaixo, promoverá o público leilão extrajudicial para a alienação forçada do Imóvel, do qual deverá ser intimado a Alienante Fiduciante, com antecedência de até 5 (cinco) dias, informando a data, o horário, o valor, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação, cujos procedimentos de alienação do Imóvel deverão ser iniciados, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(ii) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente, podendo ser realizado por meio eletrônico;

(iii) para os fins do disposto no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais e condições dos leilões serão comunicados à Alienante Fiduciante, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante;

(iv) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário,

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(iv) se no primeiro leilão público, não houver oferta em valor igual ou superior ao Valor do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, pelo valor igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.514/97;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Alienante Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões, e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante, conforme determina o artigo 27, §2º-A, da Lei nº 9.514/97; e

(vi) o Credor Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao(s) licitante(s) vencedor(es).

6.2. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel, será realizado segundo leilão, sendo certo que, no segundo leilão, observado o disposto no item "(iv)" da Cláusula 6.1 acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à integralidade do Valor da Dívida devidamente reajustada até aquela data, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação do Imóvel por preço vil; e

(ii) caso: (a) o maior lance oferecido não for suficiente para o pagamento integral do montante correspondente ao Valor da Dívida; ou (b) não exista licitante; poderá (1) na hipótese do item "a", ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel; ou (2) em ambas as hipóteses dos itens "a" e "b", o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

6.2.1. O Credor Fiduciário poderá, em um só edital, indicar os detalhes para realização do primeiro e do segundo leilão, sem necessidade de publicar editais específicos para cada um deles, podendo ser realizado por meio eletrônico.

6.2.2. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades e a Operação de Securitização, que no caso de execução da garantia fiduciária, se: (i) o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Imóvel por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pela Alienante Fiduciante de que trata o artigo 27, §2º-B, da Lei nº 9.514/97, em leilão/praça/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/praça negativo, for inferior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança, conforme preceitua os §§5º e 5º-A da Lei nº 9.514/97; e (ii) o valor de avaliação do Imóvel for superior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante Fiduciante, no caso de resultado negativo em primeiro e segundo leilões/praças.

6.2.3. Em qualquer caso de execução desta alienação fiduciária, o Credor Fiduciário ficará sub-rogada nos direitos da Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, até o limite do valor efetivamente arrecadado do Imóvel para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

6.3. A Alienante Fiduciante, neste ato, obriga-se a ceder e transferir ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o valor arrecadado com a excussão do Imóvel, seja no primeiro leilão, seja no segundo, que sobejar ao valor necessário à quitação

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da parcela das Obrigações Garantidas a que Alienação Fiduciária se destina nos termos da Cláusula 2.1 acima ("Sobejo"), em garantia das eventuais Obrigações Garantidas não pagas e/ou não cumpridas, de modo que a Alienante Fiduciante autoriza o Credor Fiduciário a utilizar o valor do Sobejo para dar cumprimento às Obrigação Garantidas ou, se for o caso, a Alienante Fiduciante obriga-se a transferir ao Credor Fiduciário, por meio de conta bancária oportunamente indicada pelo Credor Fiduciário, todo e qualquer valor relativo ao Sobejo que venha a receber, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento. Quitadas as Obrigações Garantidas e havendo valor remanescente do sobejo, o Credor Fiduciário deverá restituir o valor remanescente do sobejo à Alienante Fiduciante no ato de entrega do termo de quitação previsto na cláusula 6.5 abaixo.

6.4. Quitadas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de quitação, o Credor Fiduciário disponibilizará à Alienante Fiduciante o respectivo termo de quitação, após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário assinado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser emitido em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de pagamento total dos CRA na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

6.5. O Credor Fiduciário manterá à disposição da Alienante Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 5 (cinco) anos contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante Fiduciante deverá fazer uma solicitação ao Credor Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.6. A garantia prevista no presente Contrato será adicional a quaisquer outras constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, podendo o Credor Fiduciário e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará ou impedirá a excussão das demais Garantias.

6.6.1. O Credor Fiduciário poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia constituída em seu favor excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias.

6.7. Inobstante os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 5º e 6º deste Contrato, relacionados a intimação da Alienante Fiduciante, consolidação em favor do Credor Fiduciário e excussão da garantia fiduciária, em observância ao quanto disposto no artigo 27-A da Lei

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nº 9.514/97, nas operações garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, o Credor Fiduciário poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, sendo que:

(i) na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao Credor Fiduciário a indicação de cada Imóvel a ser excutidos em sequência, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa;

(ii) a cada leilão, o Credor Fiduciário promoverá nas matrículas de cada Imóvel não leiloado a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante Fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no presente Contrato;

(iii) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o Credor Fiduciário recolherá o ITBI e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Contrato; e

(iv) satisfeita integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o Credor Fiduciário entregará à Alienante Fiduciante o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados, nos termos estabelecidos no presente Contrato.

6.8. Direito de preferência. A Alienante Fiduciante será facultado exercer seu direito de preferência com relação ao Imóvel entre a data de consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário e a realização do segundo leilão, por preço correspondente ao Valor da Dívida, somado aos encargos, às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, incumbindo, também, a Alienante Fiduciante quanto ao pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

7. QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. <u>Liquidação das Obrigações Garantidas</u>: Liquidadas todas as Obrigações Garantidas pela Alienante Fiduciante junto ao Credor Fiduciário, decorrentes do CDCA , que será

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

atestado pelo envio do termo de quitação pelo Credor Fiduciário, resolve-se a propriedade resolúvel do Credor Fiduciário sobre o Imóvel, retornando à Alienante Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora do Imóvel.

7.1.1. Nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Credor Fiduciário.

7.2. Termo de Liberação: Cumpridas as Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário se obriga a assinar o competente "Termo de Liberação" que deverá ser apresentado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

7.2.1. O Credor Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante o referido "Termo de Liberação" em até 10 (dez) dias corridos após envio do relatório de encerramento dos CRA pelo Agente Fiduciário, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA 1ª Série e extinto o Regime Fiduciário, sob pena de não o fazendo responder pelo pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, calculado sobre o valor da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV).

7.2.2. À vista do referido "Termo de Liberação", será averbado pela Alienante Fiduciante, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da Alienante Fiduciante a plena propriedade do Imóvel. Fica o Credor Fiduciário obrigado, em tempo hábil, a atender as possíveis exigências da serventia que forem de sua exclusiva responsabilidade para o efetivo cumprimento do cancelamento da presente alienação fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

8. DO REGISTRO

8.1. Registro deste Contrato: A Alienante Fiduciante deverá realizar o protocolo do presente Contrato (e seus eventuais aditamentos) perante o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, a partir da data de sua assinatura; e deverá demonstrar, ao Credor Fiduciário, a obtenção do regular registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de protocolo deste Contrato. A Alienante Fiduciante deverá encaminhar uma via registrada do presente contrato ao Credor Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

8.1.1. As Partes concordam que este Contrato possui efeitos de escritura pública, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 9.514/97, ficando, portanto, os oficiais dos competentes cartórios de registro de imóveis autorizados a promover todos os registros, averbações e

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demais atos necessários à regularização deste Contrato, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de rerratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada pelos cartórios de registro de imóveis, como condição para efetivar o registro deste Contrato, bem como apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
Att. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para o Credor Fiduciário:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2. Aditamentos: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Adicionalmente, caso o aditamento tenha como objetivo a alienação fiduciária de novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas, o referido aditamento será firmado também pelos respectivos proprietários do Imóvel a ser alienado fiduciariamente. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao já acordado para reforço da garantia de que trata esse Contrato, qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos.

10.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.4. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.5. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, o Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

10.5.1. Se, no dia de seu recebimento pelo Credor Fiduciário, a indenização paga pelo poder expropriante for:

(i) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue imediatamente à Alienante Fiduciante; e

(ii) inferior ao valor das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato.

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.7. Execução Específica. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes dará à outra Parte o direito de exigir a execução da obrigação de fazer ou por quantia certa.

9.8. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este Contrato pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 2, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste Contratos.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [•] de [•] de 2023

Alienante Fiduciante:

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

Credor Fiduciário:

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

ANEXO A

LISTA DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	***MATRÍCULA***	***ÁREA DO TERRENO***
[•]	*[•]*	*[•]*

ANEXO B

CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL

[•]

ANEXO C

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[•]

D4Sign 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

142 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2023, 22:59:23

20231116-CRA Videplast-CDCA 2 v assinatura docx

Código do documento 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d

Assinaturas

CELIO DE NARDI:25086570930
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

CLAUDIR DE NARDI:29671027920
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

GERALDO DENARDI:34787755900
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou

ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
Certificado Digital
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou

ELIO ANDRE PAZIN:16818970915
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2023, 12:38:25
Documento 651e5bd8-348d-4544-adec-4145e008025d **criado** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email:leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:38:25-03:00

16 Nov 2023, 12:45:42

Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email: leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:45:42-03:00

16 Nov 2023, 12:47:12
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 **Assinou** Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 7698). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:47:12-03:00

16 Nov 2023, 12:47:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 34378). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:47:24-03:00

16 Nov 2023, 12:47:36
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 25828). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-16T12:47:36-03:00

16 Nov 2023, 13:37:50
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO DE NARDI:25086570930 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 4968). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CELIO DE NARDI:25086570930. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:37:50-03:00

16 Nov 2023, 13:40:09
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERALDO DENARDI:34787755900 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 24024). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=GERALDO DENARDI:34787755900. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:40:09-03:00

16 Nov 2023, 13:40:51
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIR DE NARDI:29671027920 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 48404). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC FCDL SC v5,OU=A3,CN=CLAUDIR DE NARDI:29671027920. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:40:51-03:00

16 Nov 2023, 13:41:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIO ANDRE PAZIN:16818970915 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 32756). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIO ANDRE PAZIN:16818970915. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:41:24-03:00

16 Nov 2023, 14:32:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810

Assinou Email: roberta@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 39304). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:32:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b412bbebbb21a0f793a2dd0499ad83ac2533aef37ae94bcdd1cde7e08a3737ed
(SHA512):9733b4cc27aa3710c504c4f1276ea82668ef3a73ac59bef6e9e6fe8fd004d2456025e6f0201964d1bbb4e2e05dca0564f26af2bfc9756b387662b5dd4e4050c5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 03/2023 – VIDEPLAST

I. PREÂMBULO: QUADRO-RESUMO

1. EMITENTE: **VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Videplast");
2. AVALISTAS: **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Videplast Participações"); **GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN" conjuntamente com Videplast Participações, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); **ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Élio" ou "Avalista Pessoa Física" conjuntamente com Avalistas Pessoas Jurídicas, "Avalistas").
3. CREDORA:

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").	
4. CDCA 3:	
Valor Nominal:	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) ("Valor Nominal").
Data de Emissão:	15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").
Local de Emissão:	Videira/SC.
Prazo:	60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
Data de Vencimento:	13 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento").
Remuneração:	sobre o Valor Nominal (conforme definido adiante) ou sobre o saldo do Valor Nominal (conforme definido adiante), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido adiante), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023, observada a fórmula disposta na cláusula 3.5.1 deste CDCA 3 (conforme definido adiante) ("Remuneração").
Data Liberação dos Recursos:	a partir do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido adiante), os recursos líquidos captados, por meio dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido adiante), descontadas as Despesas, conforme o caso, e os recursos necessários para composição do Fundo de Despesas, assim como os recursos correspondentes à Parcela Retida (conforme termo

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	abaixo definido), nos termos previstos nos Documentos da Operação, serão desembolsados em moeda corrente nacional à Emitente, observadas as seguintes condições: **(i)** na 1ª (primeira) data de Data de Integralização dos CRA, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam suficientes e recebidos até às 16:00 horas (dezesseis horas) (inclusive) ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3:	São os direitos creditórios originários a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3 e/ou da formalização das Notas Promissórias CDCA 3, conforme o caso.
5. GARANTIAS:	
Aval:	Aval (conforme definido adiante) outorgado pelos Avalistas; e
Carta Fiança:	Carta Fiança (conforme definido adiante) e/ou
Alienação Fiduciária de Imóvel:	Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido adiante).
6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	
Juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso.	
7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020 (“Custodiante”).	
8. ANEXOS:	
Anexo I:	Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3;
Anexo II:	Cronograma das Datas de Pagamentos Remuneração CRA 1ª Série;
Anexo III:	Despesas de Estruturação e Despesas Recorrentes;
Anexo IV:	Auditoria Jurídica de Imóvel; e

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo V:	Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A Emitente se obriga a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), em benefício da Credora ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate (conforme abaixo definido), acrescido de quaisquer outros encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência desta Emissão (conforme abaixo definido), observando os termos e condições dispostos adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 3, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"Afiliadas":	significam as empresas coligadas, associadas, controladas, controladoras e/ou subsidiárias de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário dos CRA":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 3, sob o fundamento do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 3 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 3.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 3.
"Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na cláusula 4.5 deste CDCA 3.
"Anexos":	significam, conjuntamente, os anexos deste CDCA 3, cujos termos e condições se constituem como parte integrante e complementar deste CDCA 3, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série":	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas no Termo de Securitização.
"Ativo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 3.
"Auditoria Jurídica de Imóvel":	significa a lista de auditoria jurídica, a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** deste CDCA 3, cujo resultado deve constar em parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério da Credora.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Autoridade":	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
"Aval":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1 deste CDCA 3.
"Avaliadoras Elegíveis":	têm o significado atribuído na cláusula 5.3 deste CDCA 3.
"Avalista" ou "Avalistas":	têm o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("CDN"), **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF"), **(iii)** GDN, **(iv) NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN"), **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-13 ("WFH"), **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant"), **(vii)** Videplast Participações, **(viii) CÉLIO**

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	DE NARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Célio"), **(ix) CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Claudir"), **(x)** Élio, **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 – SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Geraldo") e **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268 ("Nereu"), na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04, que se constituem como principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Avalista Pessoa Física":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 3.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 3.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme descrito no presente preâmbulo e conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de Emitente, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	Significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no item 1 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CVM":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Emitente, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Credora a à observação das condições disposta no presente CDCA 3.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 3.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 3.
"Condições Precedentes":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do presente CDCA 3.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Emitente, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Emitente, a ser movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das Condições Precedentes incumbidas à Emitente.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Credora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Emitente para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observando, preferencialmente, as condições dispostas na minuta constante no **Anexo V** deste CDCA 3.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Emitente e os Avalistas CDCA CRA 1ª Série, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas que representem mais que 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Emitente e observando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Credora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"Custodiante":	tem o significado atribuído no item 7 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"Data de Emissão":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"Data de Integralização dos CRA":	significam as datas de integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** deste CDCA 3 e nos demais CDCA CRA 1ª Série.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA 7" ou "Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7":	significam as datas de pagamento da remuneração do CDCA 7, conforme disposto no CDCA 7 e no Termo de Securitização.
"Data de Vencimento":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3, constituindo-se como a data final de vencimento deste CDCA 3, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado, nos termos dispostos no presente CDCA 3.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 3.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 7.2 deste CDCA 3.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 7.3 deste CDCA 3.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Emitente, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Emitente, conforme o caso, observadas as condições deste CDCA 3.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1 constituindo o lastro para a presente Emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 2, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 3, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 4, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 5, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6 constituindo o lastro para emissão do CDCA 6, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo**

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	I do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 7, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos e/ou a Carta Fiança e eventuais aditamentos; e **(iv)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o "*Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(vii)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 3; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladores e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	não financeiras decorrentes deste CDCA 3.
"Emissão":	significa a emissão deste CDCA 3.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios":	significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pelo Emitente à Credora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme o caso, nos termos deste CDCA 3.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 3.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste CDCA 3.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste CDCA 3.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), formalizada mediante a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora e à observação das condições disposta no presente CDCA 3.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos no presente CDCA 3.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (x), deste CDCA 3.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste CDCA 3.
"Lei nº 4.728/65":	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições deste CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme as disposições deste CDCA 7 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	Significam todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às emissões dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 3.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa –

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Partes":	significam, conjuntamente, a Emitente, a Credora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
"Passivo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 3.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
"Percentual de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 3.
"Período de Ausência da Taxa DI":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 3.
"Parcela Retida":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste CDCA 3.
"Período de Capitalização":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.1 deste CDCA 3.
"Preço de Aquisição":	significa o valor a ser pago pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Emitente, correspondente ao Valor Nominal, deduzidas: as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
"Produtor Rural" ou "Produtores Rurais":	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolve atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado no **Anexo I**.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel"	significa que a razão entre o valor de venda forçada do Imóvel, conforme atestado mediante laudo expedido por uma das Avaliadoras Elegíveis, e o saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento).
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 1.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6,

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, que será constituído pela Securitizadora, observando as condições dispostas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.430/22 e em conformidade ao Termo de Securitização.
"Remuneração":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.1, item (v), deste CDCA 3.
"Resgate Antecipado":	significa, conjuntamente, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
"Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3 deste CDCA 3.
"Resgate Antecipado Obrigatório":	tem o significado atribuído na cláusula 4.2 deste CDCA 3.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 3.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA 1ª Série":	Significam, indistintamente, os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.2 deste CDCA 3.
"Valor de Resgate":	significa o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos deste CDCA 3, conforme disposto neste CDCA 3.
"Valor do Fundo de Despesas":	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, no montante de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na cláusula 7.5 deste CDCA 3.
"Valor Nominal":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 3.
"Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória entre o Valor Nominal e os valores nominais dos CDCA 1, CDCA 2, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"Vencimento Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 3.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste CDCA 3, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 3 E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA 1ª SÉRIE

2.1. O presente CDCA 3 está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, conforme identificados e descritos no **Anexo I**, inclusive com relação a seus valores, e serão registrados na B3, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 11.076/04 e custodiadas pelo Custodiante até a liquidação deste CDCA 3.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 se vinculam e se constituem como lastro deste CDCA 3, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que estes Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 se originam de negócios realizados entre a Emitente com os Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, com a finalidade de comercialização de seus produtos, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, conforme o caso.

2.1.2. A Emitente assume a integral responsabilidade, exonerando a Credora por qualquer responsabilidade, relacionada a quaisquer atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, incluindo, mas não se limitando a danos morais decorrentes de alegações envolvendo os negócios ou serviços, que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 e/ou por quaisquer outros eventos ou questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3.

2.1.3. A Emitente se compromete a não vincular ou utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Recebíveis e/ou as Notas Promissórias, conforme o caso, vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, enquanto este CDCA 3 e o seu respectivo penhor, atrelado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, conforme aplicável, estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.4. Para todos os fins de direito, a Emitente declara e garante que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 se constituem como válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis, na forma da legislação aplicável e foram constituídos no âmbito da cadeia agroindustrial com Produtores Rurais, em função do relacionamento comercial existente entre a Emitente e os Devedores;

(ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para imputar a validade e exequibilidade a este CDCA 3, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza; e

(iii) assume a integral responsabilidade pela origem e autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, perante a Credora e/ou quaisquer terceiros, que venham a ser prejudicados pela eventual invalidade, inexistência, falsidade e/ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3.

2.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 serão verificados trimestralmente pela Securitizadora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins de avaliação da aderência aos termos ajustados no presente CDCA 3, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série.

2.1.5.1. Na hipótese em que a Securitizadora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se mostrarem insuficientes para compor o lastro desta Emissão, deverá notificar a Emitente com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, que, deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Recebíveis CDCA 3 e/ou a formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observando as condições e valores apresentados pela Securitizadora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, nos termos deste CDCA 3 e da cláusula 2.2.6 abaixo.

2.1.5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem ao previsto na cláusula 2.1.5 acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA de cada CDCA para valor total inferior à somatória do valor nominal de cada CDCA, bem como a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Creditórios do Agronegócio CDCA. Cumpre ressaltar que o inciso **(ii)** será verificado exclusivamente com base no relatório a ser encaminhado pela Emitente, conforme previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.1.5.3. Na ocorrência da insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme as cláusulas anteriores, a Emitente deverá realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, mediante a apresentação de novos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, representativos de valor suficiente para reestabelecer o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

2.1.5.4. A Emitente deverá cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA, em montante suficiente, durante todo seu prazo de vigência.

2.1.6. Sem prejuízo da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Emitente se compromete a manter Recebíveis e/ou Notas Promissórias vigentes, válidas e vinculadas ao presente CDCA 3 durante todos o período de vigência até a Data de Vencimento.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que:

(i) a Emitente celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) **independem da destinação dos recursos**, a ser dada pela Emitente ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

2.2.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 vinculados ao presente CDCA 3 estão descritos no **Anexo I** e se enquadram no conceito de Produtor Rural, conforme indicado no **Anexo I**.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.2. Na hipótese em que o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vierem a ser, legal e validamente exigidos, por Autoridade competente, a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA 3, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até:

(i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou

(ii) caso o prazo, demandado pela Autoridade competente, seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Emitente deverá apresentar as informações solicitadas, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis ou em prazo inferior, conforme a solicitação da Autoridade, de modo a viabilizar a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade.

2.2.2.1. Caso não seja possível atender aos prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos podem ser prorrogados pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Autoridade competente tenha concedido tal prazo, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para apresentar, tempestivamente, os documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

2.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série serão vinculados aos CRA 1ª Série, a ser objeto da Oferta, nos termos dispostos no Termo de Securitização e sob o fundamento da Resolução CVM 160.

2.2.4. A Emitente declara ciência e concorda que a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e a instituição do Regime Fiduciário, a ser realizado pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430/22, suscitam que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos CDCA, estarão, expressamente, vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série, não estando sujeito a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA 3, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de titularidade da Securitizadora, decorrentes da constituição de Regime Fiduciário, no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

2.2.5. As Partes reconhecem, desde já, que a vinculação deste CDCA 3 aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, implica no dever de que a Securitizadora se manifeste em conformidade à deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série, realizada via Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, exceto se previsto de forma contrária nos CDCA, no Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação.

2.2.6. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, a Credora, deverá receber da Emitente, na periodicidade prevista na cláusula 2.1.5 acima, uma planilha completa com o descritivo completo das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e fará a verificação:

(i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e

(ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Credora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do CDCA e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

2.2.7. As Partes reconhecem que a Credora não será responsável por quaisquer validações aos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente ao longo da

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vigência dos CDCA e da oferta de CRA, com exceção da validação indicada na cláusula 2.1.5 deste CDCA 3.

2.2.8. A Credora compartilhará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a planilha completa com o descritivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme descrita na cláusula 2.2.6 acima, com o Agente Fiduciário dos CRA.

2.2.9 A informação prevista na cláusula 2.2.6 acima, também deverá ser disponibilizada pela Emitente **(i)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA 3 ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA 3; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a legislação ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por lei.

2.3. A Emitente está ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 se vinculam a presente Emissão, em benefício da Credora, servindo como lastro para a operação de securitização associada à emissão dos CRA e à Oferta, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização.

2.3.1. A Emitente declara conhecer integralmente o Termo de Securitização, comprometendo-se a: cumprir integralmente com as disposições indicadas no Termo de Securitização, exercer os seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas detidas pelos Titulares dos CRA 1ª Série, cumprir integralmente com as obrigações dispostas nos Contratos de Garantia e se abster de aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA 3, no Termo de Securitização e/ou quaisquer Documentos da Operação.

2.4. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 e o CDCA 3, enquanto o CDCA 3 estiver vigente.

3. VENCIMENTO, PAGAMENTO E APROVAÇÕES

3.1. O vencimento deste CDCA 3 ocorrerá na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme disposto na cláusula 6.1 deste CDCA 3, e a hipótese de Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 3.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2. A Emitente fica obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos à Credora, compreendendo as parcelas devidas, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, observando as disposições do **Anexo II** deste CDCA 3.

3.2.1 Além do pagamento da Remuneração, que deve ser realizado em cada Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente em conformidade às proporções discriminadas no **Anexo II** deste CDCA 3.

3.3. Os pagamentos de amortização do saldo do Valor Nominal, Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, será realizado diretamente pela Emitente juntamente à Credora, com recursos próprios e na forma descrita neste CDCA 3.

3.4. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA 3 não será atualizado monetariamente durante o prazo de vigência deste CDCA 3.

3.5. Remuneração. Haverá incidência de juros remuneratórios mensais, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*Spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023.

3.5.1. A Remuneração será calculada observando a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1):$$

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

“FatorJuros”: é o fator de juros composto pelo “FatorDI” e “FatorSpread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

“FatorDI”: é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 3 (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

“n”: é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 3, sendo “n” um número inteiro;

“k”: é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDI”: é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik”: é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread”: é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*Spread*”: 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) para os CRA 1ª Série;

“DP”: é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração CDCA

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(i)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série (exclusive) – no caso de primeiro período de capitalização; ou **(ii)** tem início na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 serão Dias Úteis);

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração, a ser paga no dia 15 de determinado mês, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 do referido mês pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 seriam Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série será adicionado 2 (dois) Dias Úteis ao cálculo da Remuneração, de acordo com o descrito acima.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para o CDCA 3, e os demais CDCA CRA 1ª, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal, os Titulares dos CRA 1ª Série definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

3.5.3.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA 1ª Série, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

3.5.4. Caso a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 1ª Série não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização, a Emitente ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado deste CDCA 3, observando as disposições da cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 3, assim como os demais CDCA CRA 1ª, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que deveria ter sido realizada ou da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série relativamente aos CRA 1ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na cláusula 3.5.5 abaixo.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.5. O Resgate Antecipado, pela Emitente, nos termos dispostos na cláusula 3.5.4 acima, ensejará, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA 1ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.6. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado, promovido pela Emitente, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos da cláusula 3.5.5 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas no Termo de Securitização.

3.6. Amortização. O saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente, conforme o cronograma e nas proporções indicadas na tabela do **Anexo II**, sendo a primeira parcela de amortização devida no dia 13 de novembro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, calculada conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Onde:

"Ami": Valor da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": conforme acima definido;

"Tai": Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo II**.

4. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1. Será permitida a amortização antecipada e o Resgate Antecipado deste CDCA 3, observada a obrigação de pagamento do Valor de Resgate.

4.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório deste CDCA 3 na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA 3, pelo Valor de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado pela Securitizadora, nos termos deste CDCA 3 ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.3. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.3.1. A Emitente deverá comunicar a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j \cdot t_j}{\sum_{i=1}^{n} F_i} * 1$$

Onde:

PM: é prazo médio;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

4.4. Amortização Extraordinária. A Emitente poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

4.4.1. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

4.4.2. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária;

(ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e

(iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

4.4.3. O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a cláusula 4.3.2. acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

4.5. Observado o disposto na cláusula 4.5.1 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Credora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Emitente de

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

4.5.1. A Parcela Retida (conforme termo adiante definido) faz parte do Preço de Aquisição, mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Emitente mediante o recebimento, pela Credora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

4.5.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida **(i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

5. GARANTIAS

5.1. Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de Avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente neste CDCA 3, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declara, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional (incluindo, mas não se limitando ao eventual falecimento dos Avalistas, conforme aplicável para os que se qualificarem como pessoas físicas) que lhe impeçam de assumir a garantia de aval ora constituída ("Aval").

5.1.1. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Credora em favor da

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente em decorrência do Aval do presente CDCA 3, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Credora não tenham sido integralmente quitadas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado neste CDCA 3, os Avalistas receberão referidos valores na qualidade de fiel depositário e se obriga a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Credora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

5.1.2. Na hipótese de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante a quaisquer dos Avalistas, a Emitente se obriga a substituir o respectivo Avalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ocorrência do Efeito Adverso Relevante, cabendo à Securitizadora o direito de aprovação dos novos avalistas, conforme vier a ser deliberado previamente pelos Titulares dos CRA 1ª Série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sob pena de Vencimento Antecipado deste CDCA 3.

5.1.3. Na hipótese de falecimento do Avalista Pessoa Física, a Emitente se obriga a incluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do falecimento, o espólio do *de cujus* ou os herdeiros do Avalista Pessoa Física falecida, para substitui-lo como na qualidade de Avalista do presente CDCA 3.

5.1.4. Os Avalistas reconhecem, adicionalmente, o direito da Credora de executar as Garantias, em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CDCA 3 e/ou nos demais Documentos da Operação, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

5.1.5. Os Avalistas responderão perante a Credora, ainda que a Emitente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido, dos Avalistas, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.6. O presente Aval abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às Emissões

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 3.

5.1.7. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Os pagamentos, citados nesta cláusula, deverão ser realizados mediante transferência, pelos Avalistas, de recursos para a Conta Centralizadora no valor inadimplido.

5.1.8. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Obrigações Garantidas.

5.1.9. As Partes consideram que o Aval é prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.2. Fiança. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente se obriga a constituir e formalizar, incluindo todo e qualquer registro que se mostre necessário, a garantia de Fiança, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas na Carta Fiança e mediante prévia e expressa anuência da Credora, ficando desde já autorizada a constituição da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA 1ª Série.

5.2.1. A Fiança deverá ser celebrada com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.2.2. A Emitente reconhece que, sob toda e qualquer hipótese, a constituição da garantia de Fiança e eventuais aditamentos ficam condicionados à expressa anuência da Credora e às condições estabelecidas no presente CDCA 3 e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2.3. A presente Emissão fica condicionada à regular e devida formalização da garantia de Fiança pela Emitente e, respectiva, aprovação da Credora.

5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA 3, a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança.

5.3. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente e/ou os Avalistas, na qualidade de proprietária do Imóvel, poderão constituir e formalizar, a qualquer momento e sem prejuízo do previsto acima, incluindo o registro e averbação das matrículas perante o cartório competente, a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas neste CDCA 3, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 3, e sobretudo, observados os seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA 1ª Série, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: **CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ou **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 e **S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79 ("Avaliadoras Elegíveis"); **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 3 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 3.

5.3.1. Após a regular e devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emitente poderá constituir, a qualquer momento, uma nova garantia de fiança, que deverá, em todo e qualquer caso, observar as regras atribuídas à Fiança, conforme disposto na cláusula 5.2 deste CDCA 3, para fins de reforço e/ou substituição

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como fica condicionada a perfeita formalização da nova carta fiança, incluindo, mas não se limitando a comprovação de registro do instrumento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Este CDCA 3 e todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis, da Emitente, o pagamento do Valor de Resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA 3, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a este CDCA 3, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial deste CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emitente pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste CDCA 3 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 3 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente, pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente;

(x) vencimento antecipado e/ou resgate de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Série ou, ainda, vencimento antecipado do CDCA 7;

(xi) admissão, pela Emitente por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou dos Contratos de Garantia (conforme aplicável) durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado deste CDCA 3 e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Avalistas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(ii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(iii) realização, pela Emitente e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas sejam a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou dos Avalistas suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 3 e/ou em quaisquer Documentos da Operação;

(v) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3;

(vi) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) dos pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(x) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA 3 e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(xi) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias (conforme constituídas), desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade das Garantias;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) não manutenção da Fiança, exceto se devidamente substituída pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos descritos no presente CDCA 3, ou abstenção do dever de recomposição, reforço ou substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado), observadas as disposições dos respectivos Contratos de Garantia, ou, ainda, não renovação e/ou manutenção da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;

(xv) com relação a quaisquer dos direitos dados em Garantia, incluindo, mas não se limitando à Carta Fiança e/ou eventual Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a realização voluntária pela Emitente, dos Avalistas, ou de quaisquer dos seus sócios ou acionistas, diretores, ou representantes, ou, ainda, terceiros agindo em seu nome, de qualquer ato que importe alienação ou oneração de quaisquer bens e/ou direitos, relacionados às Garantias, tais como: cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa pertencente ao mesmo grupo econômico da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xvii) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste CDCA 3, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Avalistas, neste CDCA 3 e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

(xx) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) descumprimento pela Emitente, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

(xxii) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xxiv) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Emitente (na qualidade de devedora) e as Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste CDCA 3, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente.

(xxvi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xxvii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xxviii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxix) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxx) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Avalistas e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) paralisação das atividades da Emitente e/ou das Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente e/ou as Avalistas venham a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 3;

(xxxiv) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste CDCA 3 e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxxv) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emitente e/ou Avalistas, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxxvii) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Emitente, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado deste CDCA 3 e dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o procedimento descrito abaixo.

6.3. Na hipótese de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA 1ª Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencido este CDCA 3 e os CDCA CRA 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

6.3.1. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em 2ª (segunda) convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, como uma opção dos Titulares dos CRA 1ª Série, em declarar antecipadamente vencido este CDCA 3 e os CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, os CRA 1ª Série, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Na ocorrência do Vencimento Antecipado do presente CDCA 3 e dos CDCA CRA 1ª Série, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate devido, incluindo toda e qualquer cominação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado deste CDCA 3 e dos CDCA CRA 1ª Série, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, observando os dados dispostos neste CDCA 3 e dos CDCA CRA 1ª Série.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.5. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento deste dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste CDCA 3, nos CDCA CRA 1ª Série e no Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado deste CDCA 3, dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA 3, a Credora pagará à Emitente, considerando a realização das deduções aplicáveis, o Preço de Aquisição, após verificado o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) a apresentação, à Credora, do comprovante de registro dos CDCA e dos Direitos Creditórios dos CDCA perante a B3;

(ii) após a conclusão e perfeita formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões, das emissões dos CRA e da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

(iii) a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição deste CDCA 3, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(iv) a perfeita formalização dos atos societários de aprovação desta Emissão, pela Credora, perante a JUCESP;

(v) o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos das Emissões CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para as Emissões CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula;

(vii) ausência de ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado;

(viii) a verificação de que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal;

(ix) com a confirmação de que as informações e declarações prestadas pela Emitente, no âmbito dos CDCA, deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas; e

(x) a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Integralização.

7.1.1. Preço de Aquisição. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Credora pagará à Emitente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, correspondente ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), dos quais haverá a dedução das Despesas, a quantia mantida no Fundo de Despesas, além da retenção do montante correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Parcela Retida").

7.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao agente registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emitente, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

7.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(v) honorários do Custodiante, escriturador, auditor independente e do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Credora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste CDCA 3.

7.4. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Carta Fiança, (conforme aplicável), bem como de eventuais aditamentos nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis competentes, bem como eventuais custos incorridos e relacionados às Garantias;

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Credora ou dos prestadores de serviços da Emissão;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA 1ª Série, integrantes do Patrimônio Separado;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e

(v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

7.5. Após a aquisição deste CDCA 3 pela Securitizadora, será constituído um Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R$ R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição dos CDCA CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, enviar uma notificação, neste sentido, para a Emitente e para os Avalistas, de forma que a Emitente e/ou Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.6. A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.7. Os pagamentos efetuados em outras contas correntes, que não àquelas indicadas na cláusula acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.8. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.9. O comprovante de transferência do Preço de Aquisição ou de sua retenção na Conta Centralizadora, efetuado os descontos devidos e aplicáveis, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.10. As Partes, desde já, estabelecem como certo e ajustado, que as Despesas, sob a responsabilidade da Emitente, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento dos CDCA CRA 1ª Série.

8. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 3, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal deste CDCA 3, será efetuado, tempestivamente, pela Emitente à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado as disposições relacionadas a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado, conforme disposto neste CDCA 3.

9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Os CDCA, emitidos de forma escritural, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão registrados pelo Custodiante na B3 e serão custodiados junto ao Custodiante.

9.2. O Custodiante realizará a custódia de uma via eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de registro na B3 e custódia.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

10. A Emitente e/ou Avalistas declaram, cada qual por si, neste ato, que:

(i) constituem-se como sociedades limitadas devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, produtos e insumos agrícolas, utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA 3;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA 3;

(iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, para este Emissão, a formalização das Garantias e ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(vi) os representantes legais da Emitente e das Avalistas, que assinam este CDCA 3 e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu próprio nome e em nome de terceiros, conforme o caso, as obrigações estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a Emitente é a única e legítima proprietária do Imóvel, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA 3 ou as Garantias;

(viii) os CDCA se encontram livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente e/ou Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os CDCA ou as Garantias;

(ix) a celebração deste CDCA 3, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a.ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas ou **(a.iii)** a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) este CDCA 3 e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA 3, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste CDCA 3 e para os demais Documentos da Operação;

(xiv) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xv) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CDCA 3 e/ou dos Contratos de Garantia;

(xvii) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA 3;

(xviii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas;

(xxix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este CDCA 3 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) as discussões sobre o objeto deste CDCA 3 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxi) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxii) no contexto das atividades por desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xxiii) declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) declaram e garantem que: **(a)** não utilizam trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam deste CDCA 3 e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxvi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxvii) estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou Avalistas, em prejuízo da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(xxx) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou Avalistas, de

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

suas obrigações nos termos deste CDCA 3 e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissões CDCA;

(xxxii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxxiii) não foram citadas ou notificadas a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem com suas obrigações previstas neste CDCA 3;

(xxxiv) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xxxv) declaram e garantem que: **(a)** os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, de suas atividades e situação econômico-financeira, das Emissões CDCA, dos CRA, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e/ou das Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA 3; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA 3; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA 3 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) até a presente data estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxvii) concorda que, considerando a vinculação deste CDCA 3 aos CRA, em razão do Regime Fiduciário, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA 3, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA I, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 14.430/22; e

(xxxix) a presente Emissão não poderá, sob toda e qualquer hipótese, prejudicar ou afetar, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 3.

10.1. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA 3 e Documentos da Operação, a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ficam obrigados a:

(i) apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, se aplicável:

(a) no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente CDCA 3, a Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora, conforme disposto no presente CDCA 3;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;

(c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada, à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas neste CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(d) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA 3; a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições do CDCA 3, se assim aprovado pelos Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer obrigação prevista neste CDCA 3; e/ou **(2)** a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, bem como no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares dos CRA 1ª Série;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste CDCA 3 e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, este CDCA 3 e demais Documentos da Operação;

(viii) constituir e formalizar as Garantias, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ix) efetuar o pagamento das despesas, conforme os termos deste CDCA 3;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e Emissão dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos deste CDCA 3 e dos demais Documentos da Operação;

(xii) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente, e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo deste CDCA 3, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula: a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente;

(xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência deste CDCA 3, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e **MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39.

(xv) prestar informações à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;

(xvi) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) comunicar, pronta e imediatamente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: **(a)** de qualquer violação por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 3, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou **(b)** de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxi) mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 3 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção;

(xxii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

(xxiii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência deste CDCA 3, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA 3 e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;

(xxiv) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer parte relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte Relacionada, qual seja: Emitente, suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 01 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxvi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxvii) não transferir as suas obrigações previstas neste CDCA 3 a terceiros;

(xxviii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência do CDCA, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) independentemente de culpa, ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a Autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: **(a)** sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e **(b)** nexo causal entre conduta praticada pela Credora e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente ficará desobrigada de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

(xxxi) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxxii) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente dos Recebíveis;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxiii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série nesse sentido;

(xxxiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes dos Recebíveis, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento; e

(xxxv) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes dos Recebíveis pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada.

10.3. A Emitente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pela Credora em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e ou em razão de descumprimento das obrigações previstas neste CDCA 3 e demais documentos da Oferta, conforme **(i)** decisão judicial de primeira instância; ou **(ii)** demandas, ações ou processos administrativos promovidos pela CVM ou outra Autoridade competente..

10.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) dispostos neste CDCA 3, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 3 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pela Emitente, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 3 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, está estará automaticamente constituída em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

11. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Emitente e Avalistas se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todas as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente e Avalistas, conforme o caso.

11.2. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CDCA 3, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção.

11.3. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. A Emitente e Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CDCA 3, assim como não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

11.5. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7. A Emitente e Avalistas notificarão prontamente, por escrito, a Credora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. A Emitente e Avalistas se obrigam a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e Emissão dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular deste CDCA 3. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA 3, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA 3, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA 3.

12.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA 1ª Série, em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida neste CDCA 3, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA 3 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para a Credora:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico, sendo certo que a comunicação entregue à Devedora será considerada como entregue aos Avalistas, o que desde já os mesmos concordam.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

14.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 3 ou dos Documentos da Operação venham a ser julgadas como ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste CDCA 3 ou das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA 3 ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

14.4. Este CDCA 3 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

14.5. Este CDCA 1 constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.6. Os termos e condições deste CDCA 3 somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pela Credora. Este CDCA 3 e os demais documentos vinculados aos CRA poderão ser alterados e aditados, conforme o caso, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA por novos direitos creditórios decorrentes dos Produtores Rurais; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 3 e/ou Documentos da Operação; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 3 e/ou Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias.

14.6.1. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA 3 deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

14.7. As palavras e os termos constantes deste CDCA 3, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste CDCA 3, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. Os Anexos a este CDCA 3 são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 3 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e a Credora.

14.9. A Credora fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este CDCA 3 à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 39, da Lei nº 11.076/04.

14.10. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Titulares dos CRA 1ª Série e o mercado de valores mobiliários.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este CDCA 3 foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.12. Os pagamentos referentes a este CDCA 3 e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA 3 não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

14.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este CDCA 3 pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 3, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste CDCA.

14.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 3 será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA 3 em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este CDCA 3 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 3 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CDCA 3, mediante assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Emitente

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 347.877.559-00



Nome: Sandra Mara Moccelin Denardi
Cargo: Administradora
Por seu procurador:
Nome: Geraldo Denardi
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ÉLIO ANDRÉ PAZIN

Avalista



Élio André Pazin
CPF/MF nº: 168.189.709-15



Ivete Maria Santi Pazin
CPF/MF nº: 220.636.849-87
Por seu procurador:
Élio André Pazin
CPF/MF nº: 168.189.709-15

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora ou Securitizadora

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF/MF nº: 406.849.268-90



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/MF nº: 220.314.208-10

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 3

CDCA	CNPJ	Produtor Rural	Data do documento	Valor em BRL	Vencimento líquido
CDCA 3	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	03/10/2023	47.943,21	02/12/2023
CDCA 3	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	03/10/2023	26.636,61	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	13.063,30	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	5.875,20	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	10.455,66	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	57.038,43	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	9.143,40	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	53.028,50	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	11.692,83	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	6.300,51	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	6.042,54	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	16.854,04	02/12/2023
CDCA 3	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	13.458,11	02/12/2023
CDCA 3	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	7.646,11	02/12/2023
CDCA 3	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	12.618,68	02/12/2023
CDCA 3	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	03/10/2023	15.791,74	02/12/2023
CDCA 3	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	03/10/2023	3.062,72	02/12/2023
CDCA 3	35030372000498	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	03/10/2023	24.185,85	02/12/2023
CDCA 3	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	6.100,74	02/12/2023
CDCA 3	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	14/10/2023	3.781,44	02/12/2023
CDCA 3	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	14/10/2023	7.563,07	02/12/2023
CDCA 3	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	16/10/2023	5.446,80	02/12/2023
CDCA 3	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	6.011,95	02/12/2023
CDCA 3	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	262,08	02/12/2023
CDCA 3	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.311,81	02/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.102,73	02/12/2023
CDCA 3	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	21/10/2023	5.456,27	02/12/2023
CDCA 3	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	3.342,77	02/12/2023
CDCA 3	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	9.000,69	02/12/2023
CDCA 3	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	23/10/2023	29.528,52	02/12/2023
CDCA 3	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	23/10/2023	5.843,54	02/12/2023
CDCA 3	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	23/10/2023	623,19	02/12/2023
CDCA 3	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	23/10/2023	22.718,43	02/12/2023
CDCA 3	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	28/10/2023	3.994,97	02/12/2023
CDCA 3	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	2.640,61	02/12/2023
CDCA 3	84874726000658	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	04/11/2023	4.110,64	02/12/2023
CDCA 3	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	04/11/2023	7.570,51	02/12/2023
CDCA 3	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	04/11/2023	31.223,81	02/12/2023
CDCA 3	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	11/11/2023	731,76	02/12/2023
CDCA 3	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	11/11/2023	7.608,75	02/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	31/08/2023	11.986,36	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	31/08/2023	21.771,25	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	31/08/2023	4.436,99	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	12.464,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	14.915,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	2.686,10	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	6.983,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	3.811,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	8.094,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	8.028,01	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	13.737,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	13.737,14	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	22.922,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	9.646,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	3.065,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	5.131,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	31/08/2023	2.810,17	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	31/08/2023	26.813,55	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	31/08/2023	66.612,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	31/08/2023	28.157,03	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	31/08/2023	4.006,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	31/08/2023	4.788,96	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	31/08/2023	27.047,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	31/08/2023	127.908,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	31/08/2023	7.333,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	31/08/2023	7.588,23	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	31/08/2023	75.484,45	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	31/08/2023	43.241,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	31/08/2023	7.104,83	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	31/08/2023	2.360,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	31/08/2023	5.988,11	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	31/08/2023	5.040,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	31/08/2023	18.205,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	31/08/2023	12.045,62	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	31/08/2023	24.365,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	31/08/2023	122.492,15	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	31/08/2023	40.090,76	03/12/2023
CDCA 3	01838723035001	BRF S.A.	01/09/2023	5.886,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723006753	BRF S.A.	01/09/2023	4.960,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	01/09/2023	17.675,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	01/09/2023	51.157,70	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	01/09/2023	22.055,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	01/09/2023	69.068,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	01/09/2023	2.679,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	01/09/2023	66.093,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	01/09/2023	25.613,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723043012	BRF S.A.	01/09/2023	76.712,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	01/09/2023	64.880,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	01/09/2023	44.961,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	5.613,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	3.390,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	8.087,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	19.058,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	6.897,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	1.273,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	5.781,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	16.782,75	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	11.270,37	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	24.560,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	19.873,69	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	21.482,08	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	3.965,17	03/12/2023
CDCA 3	01838723043012	BRF S.A.	01/09/2023	51.214,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	8.973,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	01/09/2023	27.649,84	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	02/09/2023	1.660,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	02/09/2023	19.837,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	02/09/2023	21.838,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	02/09/2023	42.937,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	02/09/2023	5.027,39	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	02/09/2023	9.552,45	03/12/2023
CDCA 3	01838723034617	BRF S.A.	02/09/2023	10.487,54	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	02/09/2023	17.863,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	02/09/2023	41.071,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	02/09/2023	17.598,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	02/09/2023	12.788,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	04/09/2023	65.170,42	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	04/09/2023	40.517,54	03/12/2023
CDCA 3	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	4.608,47	03/12/2023
CDCA 3	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	10.250,24	03/12/2023
CDCA 3	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	10.992,58	03/12/2023
CDCA 3	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	121.624,06	03/12/2023
CDCA 3	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	80.291,96	03/12/2023
CDCA 3	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	13.933,54	03/12/2023
CDCA 3	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	62.070,11	03/12/2023
CDCA 3	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	58.776,29	03/12/2023
CDCA 3	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	10.192,50	03/12/2023
CDCA 3	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	14.335,18	03/12/2023
CDCA 3	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	21.285,57	03/12/2023
CDCA 3	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	24.483,60	03/12/2023
CDCA 3	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	67.014,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	04/09/2023	34.016,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	04/09/2023	69.685,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	04/09/2023	6.492,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	04/09/2023	14.088,25	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	04/09/2023	60.893,01	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	04/09/2023	19.091,42	03/12/2023
CDCA 3	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	2.402,40	03/12/2023
CDCA 3	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	26.944,82	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	04/09/2023	22.645,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	04/09/2023	67.558,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	04/09/2023	4.659,28	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	04/09/2023	53.381,34	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	04/09/2023	34.126,69	03/12/2023
CDCA 3	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	04/09/2023	3.405,21	03/12/2023
CDCA 3	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	04/09/2023	5.464,33	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	04/09/2023	94.147,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	04/09/2023	27.620,11	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	04/09/2023	3.182,93	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	24.113,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	04/09/2023	42.695,69	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	04/09/2023	52.452,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	04/09/2023	16.877,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	04/09/2023	47.393,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	04/09/2023	4.648,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	04/09/2023	16.450,56	03/12/2023
CDCA 3	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	22.329,34	03/12/2023
CDCA 3	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	14.709,04	03/12/2023
CDCA 3	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	2.114,32	03/12/2023
CDCA 3	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	12.388,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	04/09/2023	13.879,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	04/09/2023	4.841,00	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	04/09/2023	14.100,23	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	04/09/2023	5.684,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	04/09/2023	830,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	04/09/2023	15.686,77	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	04/09/2023	3.402,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	04/09/2023	10.236,82	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	04/09/2023	3.066,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	04/09/2023	3.809,36	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	9.615,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	5.640,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	24.560,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	22.684,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	13.420,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	5.295,54	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	04/09/2023	29.951,91	03/12/2023
CDCA 3	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/09/2023	18.476,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	4.288,79	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	5.310,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	1.414,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	04/09/2023	17.824,43	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	04/09/2023	31.713,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	04/09/2023	21.285,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	04/09/2023	196.222,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	04/09/2023	20.656,39	03/12/2023
CDCA 3	01838723043012	BRF S.A.	04/09/2023	145.955,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	04/09/2023	15.123,87	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	04/09/2023	12.975,35	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	05/09/2023	28.328,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	05/09/2023	36.821,10	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	05/09/2023	6.374,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	05/09/2023	25.255,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723018255	BRF S.A.	05/09/2023	250.299,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	05/09/2023	4.758,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	05/09/2023	112.549,59	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	05/09/2023	2.908,20	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	1.644,83	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	29.907,85	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	05/09/2023	70.005,15	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	05/09/2023	32.671,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	38.531,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	5.061,77	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	13.567,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	18.887,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	767,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	4.230,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	4.749,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	46.930,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	3.376,80	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	6.084,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	05/09/2023	1.508,77	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	2.526,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	3.352,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	23.115,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	10.250,17	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	9.947,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	9.666,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	5.631,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	05/09/2023	9.450,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	05/09/2023	47.548,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	05/09/2023	68.846,35	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	05/09/2023	16.939,04	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	05/09/2023	4.023,80	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	05/09/2023	13.798,07	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	05/09/2023	29.465,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	05/09/2023	13.247,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	05/09/2023	17.670,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	05/09/2023	23.944,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	06/09/2023	107.420,07	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	06/09/2023	55.194,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	06/09/2023	40.632,07	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	06/09/2023	37.511,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	06/09/2023	14.405,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	06/09/2023	16.111,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	06/09/2023	434,72	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	06/09/2023	4.747,11	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	06/09/2023	7.183,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	06/09/2023	9.865,49	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	5.666,76	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	5.578,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	9.644,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	3.845,96	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	2.643,15	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	7.750,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	5.656,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	1.563,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	9.662,95	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	2.113,77	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	467,43	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	06/09/2023	2.935,49	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	06/09/2023	23.036,06	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	06/09/2023	39.310,46	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	06/09/2023	6.470,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	06/09/2023	109.632,44	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	06/09/2023	67.402,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	06/09/2023	48.402,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	06/09/2023	25.111,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	8.174,41	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	4.748,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	36.178,72	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	14.732,43	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	9.050,95	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	6.186,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	12.100,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	13.998,37	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	9.819,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	4.495,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	4.326,34	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	22.606,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	4.495,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	22.606,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	07/09/2023	10.702,20	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	4.365,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	9.230,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	21.037,45	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	11.432,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	07/09/2023	14.045,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723047271	BRF S.A.	08/09/2023	3.965,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	08/09/2023	64.402,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	08/09/2023	10.506,05	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	08/09/2023	24.003,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	08/09/2023	64.112,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	08/09/2023	19.112,83	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	08/09/2023	24.174,17	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	13.737,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	13.605,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	20.111,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	20.482,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	16.358,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.421,08	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.656,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	7.581,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.533,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.719,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	9.450,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	13.401,28	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	4.549,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.758,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.622,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	11.516,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.666,71	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	23.405,84	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	24.560,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	4.549,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	21.220,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	08/09/2023	55.998,73	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	08/09/2023	5.535,56	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	08/09/2023	18.796,01	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	08/09/2023	10.729,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	08/09/2023	8.506,44	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	08/09/2023	5.437,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	08/09/2023	4.078,42	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	08/09/2023	5.287,03	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	08/09/2023	30.626,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	08/09/2023	7.311,79	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	08/09/2023	84.818,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	6.977,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	39.052,21	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	8.128,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	4.230,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	4.878,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	10.357,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	42.682,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	4.557,60	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	11/09/2023	1.639,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	20.151,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	14.456,03	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	27.467,35	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	10.228,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	4.090,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	6.922,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	70.898,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	16.727,11	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	4.090,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	3.786,38	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	8.025,80	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	16.333,20	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	11/09/2023	11.501,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	11/09/2023	4.319,24	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	11/09/2023	12.813,20	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	11/09/2023	13.508,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	4.200,20	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	13.266,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	11/09/2023	20.117,43	03/12/2023
CDCA 3	01838723034617	BRF S.A.	11/09/2023	12.784,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	8.839,28	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	70.573,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	27.121,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	3.858,41	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	23.588,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	11.319,96	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	31.120,17	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	29.092,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723006753	BRF S.A.	11/09/2023	30.895,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	11/09/2023	14.637,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	11/09/2023	3.203,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	11/09/2023	32.361,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	11/09/2023	4.841,11	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	11/09/2023	36.929,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723024140	BRF S.A.	11/09/2023	21.017,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	5.231,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	12.263,54	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	7.172,49	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	5.719,90	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	19.780,85	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	18.980,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	9.510,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	8.453,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	19.242,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	3.791,56	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	9.805,40	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	7.023,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	31.405,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	11/09/2023	25.019,17	03/12/2023
CDCA 3	01838723035001	BRF S.A.	11/09/2023	68.097,42	03/12/2023
CDCA 3	01838723043012	BRF S.A.	11/09/2023	52.067,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	11/09/2023	57.087,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	11/09/2023	10.558,63	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	11/09/2023	527,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	5.652,08	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	11/09/2023	5.781,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	11/09/2023	7.246,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	11/09/2023	4.648,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	11/09/2023	9.846,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	10.141,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	14.611,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	11/09/2023	8.933,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	26.665,36	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	11/09/2023	16.816,95	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	11/09/2023	4.154,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	4.820,34	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	10.240,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	15.944,64	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	7.296,80	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	7.243,24	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	10.176,44	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	10.535,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	10.475,75	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	3.766,11	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	11/09/2023	3.438,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	11/09/2023	6.416,85	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	11/09/2023	16.798,60	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	11/09/2023	913,42	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	11/09/2023	548,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723034617	BRF S.A.	11/09/2023	55.303,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	11/09/2023	5.452,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	11/09/2023	194.161,24	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	11/09/2023	35.185,99	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	11/09/2023	19.125,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	11/09/2023	21.950,63	03/12/2023
CDCA 3	01838723036407	BRF S.A.	11/09/2023	4.343,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723036407	BRF S.A.	11/09/2023	4.502,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	11/09/2023	7.425,75	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	11/09/2023	12.893,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	11/09/2023	41.194,21	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	11/09/2023	5.837,95	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	11/09/2023	15.126,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	11/09/2023	63.402,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	12/09/2023	16.696,75	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	12/09/2023	4.502,84	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	12/09/2023	7.183,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723018840	BRF S.A.	12/09/2023	36.217,78	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	12/09/2023	16.912,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723018255	BRF S.A.	12/09/2023	15.171,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	12/09/2023	33.009,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	12/09/2023	67.329,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	12/09/2023	7.838,30	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	12/09/2023	137.975,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	10.990,12	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	12/09/2023	4.046,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	12/09/2023	25.730,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	12/09/2023	53.710,23	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	12/09/2023	4.677,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	5.748,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	9.201,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	6.330,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	19.116,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	24.036,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	6.211,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	5.675,01	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	12/09/2023	5.659,76	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	39.572,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	16.934,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	16.420,23	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	9.814,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	4.495,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	4.094,75	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	4.697,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	6.084,32	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	12/09/2023	22.690,42	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	12/09/2023	39.701,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	12/09/2023	5.301,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	12/09/2023	98.454,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723018255	BRF S.A.	12/09/2023	15.385,41	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	12/09/2023	3.926,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	12/09/2023	16.334,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	4.090,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	20.771,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	11.022,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	7.288,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	5.196,69	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	12/09/2023	46.406,99	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	12/09/2023	544,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	12/09/2023	3.160,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	12/09/2023	47.589,84	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	12/09/2023	87.055,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	12/09/2023	8.411,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	12/09/2023	11.577,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	12/09/2023	10.240,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	12/09/2023	4.057,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	12/09/2023	21.588,69	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	12/09/2023	25.657,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	12/09/2023	12.595,56	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	12/09/2023	24.645,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	12/09/2023	4.119,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	12/09/2023	1.161,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	13/09/2023	18.604,52	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	13/09/2023	29.220,41	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	13/09/2023	1.421,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	13/09/2023	14.430,92	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	13/09/2023	12.404,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	12.500,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	9.450,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	11.623,69	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	19.943,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	5.656,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	13/09/2023	92.841,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	13/09/2023	6.539,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	13/09/2023	13.101,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	13/09/2023	349,10	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	5.483,12	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	13/09/2023	5.772,79	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	13/09/2023	9.525,60	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	13/09/2023	9.935,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	13/09/2023	20.167,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	13/09/2023	11.188,87	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	13/09/2023	3.249,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	13/09/2023	33.098,85	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	13/09/2023	75.110,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	14/09/2023	11.945,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	14/09/2023	5.972,63	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	24.008,40	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	23.244,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	14.584,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	42.800,94	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	8.069,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	7.183,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	16.081,77	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	16.162,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	27.553,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	17.970,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	14.666,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	6.684,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	45.322,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	26.024,93	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	34.281,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	47.060,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	14/09/2023	498,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	14/09/2023	9.695,03	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	14/09/2023	31.332,30	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	14/09/2023	15.058,80	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	14/09/2023	27.378,96	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	14/09/2023	30.160,25	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	11.105,76	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	26.032,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	21.916,25	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	4.495,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	7.867,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	4.230,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	11.777,00	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	3.926,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	6.084,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	21.941,72	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	30.976,78	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	4.948,37	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	962,43	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	11.502,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	21.941,72	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	17.927,92	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	14/09/2023	28.634,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	14/09/2023	2.744,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	5.630,25	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	4.397,40	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	23.184,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	15.432,77	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	5.781,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	5.468,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	6.128,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	2.425,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	4.549,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	14/09/2023	1.056,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	14/09/2023	42.130,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	14/09/2023	21.922,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	14/09/2023	5.158,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	14/09/2023	4.566,76	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	14/09/2023	5.000,25	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	392,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	26.032,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	1.659,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	1.850,63	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	11.302,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	14/09/2023	39.184,83	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	31.021,33	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	14/09/2023	141.297,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	14.895,41	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	7.588,23	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	14/09/2023	426,08	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	14/09/2023	3.601,76	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	14/09/2023	8.428,56	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	1.868,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	1.789,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	6.602,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	14/09/2023	2.114,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	14/09/2023	32.539,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	14/09/2023	14.636,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	14/09/2023	119.480,06	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	14/09/2023	15.095,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	14/09/2023	13.635,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	14/09/2023	16.501,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	14/09/2023	23.831,45	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	30.576,93	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	24.321,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	7.339,36	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	4.260,75	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	3.626,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	21.887,46	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	10.853,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	14/09/2023	41.073,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	14/09/2023	26.481,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	14/09/2023	27.113,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	14/09/2023	3.584,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	14/09/2023	4.342,34	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	14/09/2023	23.265,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723035001	BRF S.A.	14/09/2023	58.480,24	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	14/09/2023	2.415,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	37.816,11	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	29.696,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	7.867,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	7.241,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	3.583,72	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	11.266,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	3.985,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	4.777,87	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	22.360,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	15/09/2023	40.434,07	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	12.434,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	3.919,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	6.433,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	3.526,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	17.104,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	27.684,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	3.515,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	786,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	4.866,87	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	12.872,34	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	5.640,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	11.407,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	5.622,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	4.218,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	5.584,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	5.750,09	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	5.681,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	2.279,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	15/09/2023	17.952,12	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	7.570,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	3.292,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	12.134,62	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	10.481,45	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	15/09/2023	4.124,41	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	15/09/2023	52.936,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	15/09/2023	26.272,07	03/12/2023
CDCA 3	01838723018255	BRF S.A.	15/09/2023	13.231,45	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	7.581,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	15/09/2023	14.882,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	16/09/2023	18.712,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	16/09/2023	31.017,25	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	16/09/2023	33.819,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	16/09/2023	4.580,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	16/09/2023	23.605,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	16/09/2023	4.812,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	16/09/2023	7.111,54	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	16/09/2023	9.349,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	16/09/2023	15.276,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	16/09/2023	36.535,34	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	16/09/2023	20.823,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	16/09/2023	21.828,15	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	16/09/2023	40.670,47	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	16/09/2023	4.502,84	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	18/09/2023	137.536,58	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	45.482,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	16.817,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	41.396,46	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	63.748,92	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	7.930,84	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	2.536,15	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	3.547,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723006753	BRF S.A.	18/09/2023	9.917,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	5.666,71	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	5.683,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	4.892,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	18/09/2023	21.447,13	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	18/09/2023	21.746,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	18/09/2023	8.318,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	18/09/2023	7.013,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	18/09/2023	33.768,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	18/09/2023	9.981,83	03/12/2023
CDCA 3	01838723045147	BRF S.A.	18/09/2023	61.218,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723034617	BRF S.A.	18/09/2023	153.008,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	18/09/2023	24.512,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	8.317,39	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	5.781,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	4.605,28	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	21.143,43	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	18/09/2023	6.128,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723034617	BRF S.A.	18/09/2023	36.084,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	18/09/2023	61.845,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	18/09/2023	95.581,28	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	18/09/2023	18.410,44	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	18/09/2023	4.157,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	18/09/2023	18.862,05	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	18/09/2023	14.841,99	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	18/09/2023	30.241,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	18/09/2023	5.972,63	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	1.571,36	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	18/09/2023	4.427,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	6.386,75	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	15.908,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	10.240,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	10.240,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	5.660,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723034960	BRF S.A.	18/09/2023	10.790,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	18/09/2023	29.979,72	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	1.530,24	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	18/09/2023	2.439,87	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	18/09/2023	10.091,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	18/09/2023	8.929,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	18/09/2023	42.668,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723043870	BRF S.A.	18/09/2023	21.482,85	03/12/2023
CDCA 3	01838723043012	BRF S.A.	18/09/2023	20.550,30	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	18/09/2023	11.861,36	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	697,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	18/09/2023	6.437,77	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	18/09/2023	11.294,86	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	19/09/2023	44.148,55	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	19/09/2023	24.738,00	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	19/09/2023	53.633,95	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	19/09/2023	21.883,62	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	19/09/2023	50.021,58	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	19/09/2023	97.617,44	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	19/09/2023	6.449,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	19/09/2023	879,40	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	19/09/2023	37.052,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	13.301,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	21.585,43	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	16.713,60	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	11.161,99	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	3.932,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	4.431,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	4.230,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	4.882,96	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	4.679,01	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	6.084,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	5.926,28	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	6.084,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	6.084,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	12.854,24	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	7.464,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	12.605,90	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	4.297,09	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	26.951,49	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	5.541,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	20.872,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	5.666,71	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	4.541,08	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	1.939,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	19/09/2023	3.178,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	19/09/2023	16.673,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	19/09/2023	486,81	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	19/09/2023	2.420,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	19/09/2023	4.376,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	19/09/2023	7.417,49	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	1.953,26	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	23.160,71	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	11.589,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	2.566,96	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	5.082,45	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	19/09/2023	12.289,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	19/09/2023	31.089,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	19/09/2023	1.978,78	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	20/09/2023	79.215,97	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	20/09/2023	3.985,39	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	20/09/2023	3.612,51	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	20/09/2023	32.423,55	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	20/09/2023	71.354,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	20/09/2023	12.138,62	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	20/09/2023	2.726,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	20/09/2023	30.125,65	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	1.668,59	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	27.026,79	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	1.868,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	14.093,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	32.723,19	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	18.731,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723034021	BRF S.A.	20/09/2023	7.327,14	03/12/2023
CDCA 3	01838723028641	BRF S.A.	20/09/2023	5.406,55	03/12/2023
CDCA 3	01838723036903	BRF S.A.	20/09/2023	51.654,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	20/09/2023	17.766,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	20/09/2023	11.866,01	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	20/09/2023	6.526,69	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	20/09/2023	29.540,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	20/09/2023	5.387,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	20/09/2023	19.505,07	03/12/2023
CDCA 3	01838723024816	BRF S.A.	20/09/2023	24.975,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	20/09/2023	83.309,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	20/09/2023	5.972,63	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	20/09/2023	4.967,38	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	20/09/2023	8.924,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	20/09/2023	15.126,52	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	20/09/2023	4.772,30	03/12/2023
CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	20/09/2023	7.789,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	20/09/2023	5.650,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723042555	BRF S.A.	20/09/2023	4.486,66	03/12/2023
CDCA 3	01838723021396	BRF S.A.	20/09/2023	42.080,00	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	20/09/2023	5.636,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	20/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	20/09/2023	1.093,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	855,23	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	5.449,55	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	3.110,21	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	5.725,49	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	20/09/2023	19.534,98	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723004700	BRF S.A.	20/09/2023	4.395,35	03/12/2023
CDCA 3	01838723024140	BRF S.A.	20/09/2023	17.411,74	03/12/2023
CDCA 3	01838723035001	BRF S.A.	20/09/2023	142.983,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	20/09/2023	72.573,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	20/09/2023	4.868,10	03/12/2023
CDCA 3	01838723025626	BRF S.A.	20/09/2023	1.096,10	03/12/2023
CDCA 3	01838723011838	BRF S.A.	20/09/2023	15.414,76	03/12/2023
CDCA 3	01838723025111	BRF S.A.	20/09/2023	13.441,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	20/09/2023	13.138,16	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	20/09/2023	9.436,53	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	20/09/2023	11.196,64	03/12/2023
CDCA 3	01838723018255	BRF S.A.	20/09/2023	37.717,95	03/12/2023
CDCA 3	01838723018255	BRF S.A.	20/09/2023	31.693,94	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	22.472,46	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.468,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	1.273,73	03/12/2023
CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	21/09/2023	28.318,89	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	21/09/2023	8.170,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	21/09/2023	49.877,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	21/09/2023	43.045,91	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	21/09/2023	64.965,19	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	21/09/2023	4.033,41	03/12/2023
CDCA 3	01838723030972	BRF S.A.	21/09/2023	8.152,30	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	21/09/2023	32.836,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	21/09/2023	6.873,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	21/09/2023	44.117,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	21/09/2023	16.264,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	3.297,56	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	6.189,67	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	5.243,04	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	11.022,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	11.022,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	9.491,60	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	3.457,21	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	22.606,88	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	10.878,61	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	10.917,22	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	4.148,96	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	31.512,62	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	5.198,12	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.666,48	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.867,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.867,31	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.818,82	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	9.475,40	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	11.803,35	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	16.972,79	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.613,67	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	4.029,15	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.476,87	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.496,39	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.731,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	5.631,68	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	21/09/2023	17.340,35	03/12/2023

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 3	01838723015310	BRF S.A.	21/09/2023	9.629,02	03/12/2023
CDCA 3	01838723049487	BRF S.A.	21/09/2023	20.163,85	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	21/09/2023	103.687,57	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	21/09/2023	45.531,92	03/12/2023
CDCA 3	01838723039414	BRF S.A.	21/09/2023	6.444,69	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	21/09/2023	22.314,70	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	9.538,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	8.636,46	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	21/09/2023	45.418,93	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	21/09/2023	3.884,32	03/12/2023
CDCA 3	01838723033807	BRF S.A.	21/09/2023	14.138,27	03/12/2023
CDCA 3	01838723022449	BRF S.A.	21/09/2023	29.154,50	03/12/2023
CDCA 3	01838723015400	BRF S.A.	21/09/2023	6.741,79	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	21/09/2023	65.260,55	03/12/2023
CDCA 3	01838723033998	BRF S.A.	21/09/2023	43.192,98	03/12/2023
CDCA 3	01838723037632	BRF S.A.	21/09/2023	35.382,10	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	21/09/2023	58.419,46	03/12/2023
CDCA 3	01838723037047	BRF S.A.	21/09/2023	40.706,29	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	22/09/2023	60.913,18	03/12/2023
CDCA 3	01838723017283	BRF S.A.	22/09/2023	24.831,69	03/12/2023
TOTAL				17.283.724,22	

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento dos CDCA CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
13/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
13/10/2025	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/11/2025	Sim	Sim	25,0000%
11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
11/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
13/03/2028	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
13/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS RECORRENTES

Despesas (Flat)			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Emissora	Ecoagro	Fixo	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Legal Opinion	Jardim Teixeira	Fixo	0,8085	R$ 20.000,00	R$ 21.310,03	0,01%
Escriturador	Vortx	Fixo	0,8035	R$ 1.080,00	R$ 1.106,81	0,00%
Registro Lastro (B3 CDCAs)	Vortx	Fixo	0,8035	R$ 35.000,00	R$ 36.738,24	0,02%
Registro Lastro (CDCAs)	B3	Fixo	1,0080	R$ 4.915,00	R$ 4.915,00	0,00%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0080	R$ 52.000	R$ 52.800,00	0,03%
Total				R$ 148.915,00	R$ 151.915,13	0,08%

Despesas recorrentes anuais:			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecoagro	Fixo (estimado)	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Agente Fiduciário	Pentágono	Fixo (estimado)	1,0080	R$ 14.000,00	R$ 14.800,00	0,01%
Custodia B3	B3	Fixo (estimado)	1,0080	R$ 45.360,00	R$ 45.360,00	0,03%
Controladoria	Vortx	Fixo (estimado)	0,8035	R$ 15.000,00	R$ 17.265,19	0,01%
Destinação de Verificação de Recursos	Pentágono	Fixo (estimado)	1,0080	R$ 3.060,00	R$ 3.060,00	0,00%
Escriturador da CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,8035	R$ 12.000,00	R$ 13.397,68	0,00%
Auditoria Patrimonial	Grant Thorton	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.380,00	R$ 5.014,55	0,00%
Total				R$ 129.360,00	R$ 130.742,48	0,08%

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

AUDITORIA JURÍDICA DE IMÓVEL

1. JURÍDICOS GERAIS	
1.1	Cópia do instrumento de aquisição do Imóvel, assim como de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos ainda vigentes.
1.2	Certidões atualizadas das matrículas vintenária do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.3	Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.4	Folha de rosto do IPTU ou ITR (em caso de imóvel rural) do exercício atual e comprovante de pagamento.
1.5	Certidão negativa de débitos de tributos imobiliários.
1.6	Habite-se expedido pela Prefeitura, atestando a regularização da construção existente.
1.7	Eventuais licenças e alvarás de construção e/ou regularização de construções existentes, bem como de qualquer outra modificação no imóvel.
1.8	Cópia de relatórios de auditoria jurídica e técnica do imóvel elaborados a época da aquisição do Imóvel.
1.9	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
1.10	Certidão negativa de débitos do corpo de bombeiro.
1.11	Certidão negativa de multas administrativas expedida pela municipalidade competente, ou documento comprovando que a municipalidade não emite certidão específica neste sentido.
1.12	Cópia de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos relativos ao Imóvel ainda vigentes.
1.13	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, para o período vigente, em caso de Imóvel rural.
2. CERTIDÕES	
2.1	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de tombamento ou entorno de imóvel tombado. Caso comprovadamente os Órgãos Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
2.2	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação. Caso comprovadamente os Órgãos

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
3. AMBIENTAL	
3.1	Cópia integral de todos e quaisquer processos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) ou acordos que digam respeito à situação ambiental do Imóvel, caso existente.
3.2	Cópia de quaisquer estudos, relatórios e laudos emitidos por consultorias especializadas na área ambiental, caso existente.
3.3	Certidão do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal competente declarando a inexistência de processo administrativo de Auto de Infração ambiental em nome da proprietária do Imóvel e de quem detenha a posse do Imóvel.
3.4	Licenciamento ambiental ou certidão ambiental de dispensa de licenciamento ambiental, municipal e estadual.
3.5	Certidão negativa de débito junto ao IBAMA com base no CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel.
3.6	Se qualquer das certidões acima apresentar apontamento, deverá ser apresentado laudo de análise de água e solo elaborado por profissional habilitado e/ou Relatório de empresa técnico - especializada, asseverando a regularidade da implantação e operação do Imóvel e das atividades nele exercidas nos âmbitos municipal, estadual.
4. TÉCNICO	
4.1	Apólice de seguros contratados, se houver.
4.2	Comprovante de Pagamento do Prêmio dos Seguros contratados ou declaração de inexistência de débitos pela seguradora.
5. TÉCNICO	
5.1	Laudo de avaliação.
5.2	Informar se o Imóvel se encontra ocupado por terceiros, a qualquer título (locação, comodato, uso etc.). Em caso positivo, favor especificar e fornecer documentos, entre os quais o contrato respectivo, apólice de seguro, fianças bancárias, alvarás, entre outros.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

***VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Alienante Fiduciante");*

***ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor Fiduciário").*

Sendo a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) *a Alienante Fiduciante celebrou o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast" ("CDCA 1"), no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ("Valor Nominal"), lastreado, na data de sua emissão, nos direitos creditórios originários da comercialização dos produtos da Alienante Fiduciante, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23,*

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04" e "Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3", respectivamente), em favor do Credor Fiduciário;

(II) *a Alienante Fiduciante pretende, por meio da estruturação de uma operação de securitização, vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), conforme as condições dispostas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda." e a* ***PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 ("Agente Fiduciário"), em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, com as normas editadas pela CVM e demais normais aplicáveis, que serão objeto de oferta pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada ("Termo de Securitização"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta");*

(III) *em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série (conforme definido no CDCA 3), em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 3, a Alienante Fiduciante concorda em constituir, em*

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício do Credor Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável;

(IV) *a Alienante Fiduciante é a legítima proprietária dos (s) imóvel(is) descrito(s) no **Anexo A** deste Contrato (conforme abaixo definido) e identificado(s) conforme matrícula(s) constantes do **Anexo B** deste Contrato (conforme abaixo definido);*

(V) *adicionalmente, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante constitui a garantia fidejussória de Aval (conforme o CDCA 3);*

(VI) *todos os termos definidos neste Contrato que estejam no singular terão os mesmos significados quando forem empregados no plural e vice-versa;*

(VII) *os termos iniciados em letra maiúscula que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos neste Contrato, terão os significados atribuídos nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável;*

(VIII) *para os fins deste Contrato, será considerado, como dia útil, qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil ("Dias Úteis" ou "Dia Útil").*

(IX) *as Partes dispuseram de tempo e de condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.*

***RESOLVEM**, as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições ("Contrato").*

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Obrigações Garantidas. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal do CDCA 3, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 3 ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme aplicável, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, na qualidade de único, legítimo e exclusivo titular do Imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Credor Fiduciário dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias ("Alienação Fiduciária"):

(i) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 1");

(ii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 2"); e

(iii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 3", conjuntamente com Imóvel 1 e Imóvel 2, "Imóvel").

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pela Alienante Fiduciante de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: relativamente ao Imóvel 1, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●]; relativamente ao Imóvel 2, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●], relativamente ao Imóvel 3, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●].

1.1.2. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienante Fiduciante cede e transfere ao Credor Fiduciário, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos do Credor Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, respondendo ainda pela evicção na forma da lei. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel para o Credor Fiduciário, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Credor Fiduciário,

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel do Imóvel, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.3. A presente Alienação Fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, as quais não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas, inclusive, sem limitação, por meio de obras que representem a desvalorização do Valor do Imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiduciária, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

1.1.4. Enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, a Alienante Fiduciante poderá utilizar livremente o Imóvel, desde que não estabeleça com o Imóvel qualquer tipo de relação que possa dificultar a excussão da Alienação Fiduciária em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes da má utilização do Imóvel.

1.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante Fiduciante se compromete a manter o Imóvel em perfeito estado de funcionamento, manutenção, solidez e de segurança, incluindo a obrigação de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, não tendo a Alienante Fiduciante direito de retenção quanto a eventuais obras realizadas no Imóvel. Para cumprimento do disposto neste subitem, a Alienante Fiduciante deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data prevista para pagamento de qualquer obrigação relativa ao Imóvel, cópia dos comprovantes dos pagamentos de todos os tributos e demais obrigações propter rem *relativas ao Imóvel, conforme sejam solicitados pelo Credor Fiduciário.*

1.1.6. Mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, qual seja o Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca competente para o registro ("Cartório de Registro de Imóveis"), deste Contrato no Cartório de Registros de Imóveis da comarca do Imóvel, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor Fiduciário, ocorrendo o desdobramento da posse do Imóvel, sendo a Alienante Fiduciante possuidora direta e o Credor Fiduciário possuidor indireto do Imóvel.

1.1.7. Somente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Credor Fiduciário sobre o Imóvel resolver-se-á, retornando ao pleno domínio e propriedade da Alienante Fiduciante.

1.1.8. Todos e quaisquer custos e/ou despesas, decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida transferência da propriedade resolúvel do Imóvel ao Credor

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fiduciário, serão arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante. Caso o Credor Fiduciário venha eventualmente a arcar com quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para este fim, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a ressarcir o Credor Fiduciário pelos custos e despesas incorridos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo).

1.1.9. Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os principais elementos das Obrigações Garantidas estão descritos no ***Anexo A*** *deste Contrato.*

1.1.10. Todas as matrículas do Imóvel encontram-se no ***Anexo B*** *ao presente Contrato.*

1.2. As Partes atribuem, ao Imóvel, o valor venda forçada de R$ [•], conforme avaliado em laudo avaliação, emitido em conformidade às disposições do CDCA 3, correspondente a 130% (cento e trinta) por cento do saldo de Obrigações Garantidas ("Valor de Venda Forçada do Imóvel").

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE

2.1. Obrigações da Alienante Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, transferir, conferir, desmembrar, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias e construções, incluindo o penhor agrícola com o prazo superior ao vencimento do CDCA 3 e/ou qualquer outro ônus sobre lavoura objeto do Imóvel, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, bem como promover ou consentir com desmembramentos, demolições, reformas e quaisquer modificações no Imóvel, sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário;

(ii) caso sejam realizadas quaisquer acessões ou benfeitorias adicionais ao Imóvel, (a) obter as licenças administrativas necessárias e a respectiva Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS); (b) averbar o aumento ou diminuição de área construída perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o Imóvel e seus respectivos valores, para fins de realização de leilão extrajudicial; e (c) arcar com as despesas decorrentes de tais acessões ou benfeitorias, despesas administrativas e despesas de averbação e regularização;

(iii) manter a Alienação Fiduciária de Imóvel existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e manter o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral do Imóvel; (b) à assinatura deste Contrato; bem como (c) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais serão sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) tomar todas as medidas necessárias para (a) garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) garantir a existência, validade, legalidade e exequibilidade da garantia ora constituída;

(vi) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) exibir ou entregar ao Credor Fiduciário e/ou, conforme o caso, ao juízo competente, quaisquer documentos ou informações pertinentes ao Imóvel, que não se encontrem registrados ou averbados em repartições ou registros públicos, ou de outra forma disponíveis ao público em geral, sempre quando solicitados e dentro do prazo que lhe for determinado, sendo certo que, no caso de solicitações do Credor Fiduciário, tal prazo não será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel, os direitos do Credor Fiduciário decorrentes deste Contrato ou a eles relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte, conforme o caso;

(ix) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo aqueles relativos (a) à sua venda ou cessão a terceiros; e (b) ao seu uso, incluindo, sem limitações, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, e as despesas de cobrança e de intimação;

(x) pagar ou reembolsar o Credor Fiduciário, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência relacionados à Alienação Fiduciária e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor Fiduciário de quaisquer valores que

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados, e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) informar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, e, ainda, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez da Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, do Imóvel pelo Credor Fiduciário, às expensas do Credor Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ou por seus respectivos agentes ou contratados, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde o Imóvel estiver localizado, exceto no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, quando o acesso pelo Credor Fiduciário, seus agentes ou representantes, ao Imóvel e suas dependências, não exigirá a prévia notificação acima indicada;

(xiii) fazer e manter, por si e por seus sucessores, esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, na forma da lei, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação do Imóvel ou dos direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, providenciando o que se fizer necessário e respondendo pelos excessos, omissões ou danos que causar, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas que ocuparem a propriedade, a qualquer título, as exigências mínimas para essa perfeita e total conservação e manutenção;

(xiv) na ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração do Imóvel, caso a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária reste prejudicada, a Alienante Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar a garantia do Contrato;

(xv) apresentar laudo de avaliação do Imóvel indicando o Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(xvi) apresentar o resultado satisfatório da auditoria jurídica, para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, observando a lista disposta ***Anexo IV*** *do CDCA 3, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia:* ***TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL****, inscrita no*

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, ***QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e* ***SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95,* ***BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou* ***MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814*.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério *do Credor Fiduciário ("Auditoria Jurídica de Imóvel"); e*

(v) obter prévia e expressa anuência e aprovação da parte credora do CDCA 1 e dos Titulares dos CRA 1ª Série.

2.1.1. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante se obriga a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre o Imóvel, salvo a Alienação Fiduciária de Imóvel prevista neste Contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Vigência: O Imóvel permanecerá alienado fiduciariamente ao Credor Fiduciário enquanto existirem quaisquer Obrigações Garantidas.

4. DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e reconhece que:

(i) está devidamente autorizada a outorgar e constituir as Garantias, respectivamente, cumprindo com todas as obrigações legais, normativas e conforme disposto no CDCA 3, incluindo, mas não se limitando a assegurar: que o proprietário do Imóvel figura como Emitente ou um dos Avalistas, no âmbito do CDCA 3; que o Imóvel não se qualifica/caracteriza como imóvel operacional e que ocorreu a devida e tempestiva apresentação de laudo de avaliação do Imóvel e do resultado satisfatório de Auditoria Jurídica de Imóvel;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) não está em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito deste Contrato e/ou do CDCA 3;

(vi) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas sejam parte(s), ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante ou de suas partes relacionadas, que não os previstos neste Contrato e/ou no CDCA 3; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que afete a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

(ix) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(x) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(xi) obtivera todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a cumprir com todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação, notificações,

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(xiii) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xv) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 3 a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 3 quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of *1977, a OECD* Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions *e o* UK Bribery Act 2010*;*

(xvii) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xviii) prestará ao Credor Fiduciário, imediatamente, informações sobre suas condições operacionais, quando solicitado, e contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no País; e

(xix) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

(xx) tivera conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições neles contidas e está ciente de todas as circunstâncias e as regras que o norteiam; e

(xxi) a decisão de constituir esta Alienação Fiduciária foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenha entendido necessário, e considerando os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que o presente Contrato não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado.

4.2. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e garante também ao Credor Fiduciário que:

(i) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização de sua titularidade sobre o Imóvel;

(iv) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) inexistem débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(vi) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(vii) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(viii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação;

(ix) inexistem quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(x) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xi) realiza atividades exclusivamente lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, estando o Imóvel atualmente livre de quaisquer contaminações de solo ou de água;

(xii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as autorizações e licenças, ambientais e trabalhistas, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Alienante Fiduciante não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xiv) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia; e

(xv) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 do Código de Processo Civil.

4.2.1. As declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2.2 A Alienante Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso diretamente causados em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

5. DA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Inadimplemento das Obrigações Garantidas: Em observância ao artigo 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as Partes estabelecem que, em caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estabelecidos no CDCA 3 ou neste Contrato, conforme o caso, e constituída em mora a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária.

5.1.1. A Alienante Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação requerida pelo Credor Fiduciário, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daqueles que vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, conforme aplicáveis, devidamente atualizados e comprovados.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1.2. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência para a expedição da intimação prevista na cláusula 5.1.1 acima será de 5 (cinco) dias corridos, intimação essa que, portanto, deverá ser efetuada após o referido prazo, contado da data do requerimento realizado pelo Credor Fiduciário.

5.2. O simples pagamento ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária, juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a Alienante Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.3. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário e será feita pessoalmente ao Alienante Fiduciante, podendo ser promovida por solicitação ao Oficial de Registro de Imóveis ou ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicílio de quem deve recebê-la, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente ou em seu curso normal), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, bem como cientificando de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade do Imóvel será consolidada no patrimônio da Fiduciária e o Imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514/97, conforme o caso;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicilio de quem deva recebê-la, podendo, a critério de cada oficial, vir a ser realizada por seu preposto, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Alienante Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iii) a intimação será feita à Alienante Fiduciante, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, conforme dados indicados na cláusula de comunicações deste Contrato;

(iv) na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) se a Alienante Fiduciante, cessionário, representante legal ou o procurador regularmente constituído, se encontrar em local ignorado, inacessível, incerto e não sabido ou se furtar ao recebimento da intimação, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial de Registro de Imóveis, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro, à vista da certidão, promover sua intimação por edital, publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local do Imóvel não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do §4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97;

(vi) é responsabilidade da Alienante Fiduciante informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 4º-A, da Lei nº 9.514/97;

(vii) nos termos do artigo 26, parágrafo 4º-B, da Lei nº 9.514/97, presume-se que a Alienante Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrado no local do Imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado ser imprescindível o envio da intimação ao contato eletrônico da Alienante Fiduciante, conforme dados indicados na Cláusula de comunicação deste Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia;

(viii) conforme estabelecido do artigo 26, parágrafo 4º-C, da Lei nº 9.514/97, considera-se lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (b) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação;

(ix) na forma do artigo 26, § 3°-A, da Lei nº 9.514/97, quando, por 2 (duas) vezes, os Oficiais de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) representante(s) da Alienante Fiduciante no endereço indicado por este neste Contrato, sem o(s) encontrar, poderá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada de que, no Dia Útil imediato, retornará ao local, a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto Código de Processo Civil. Nos locais em que houver controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências;

(x) na forma do artigo 26, parágrafo 3°-B, da Lei nº 9.514/97, nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "viii" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) a Alienante Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item "(b)" acima, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis competente será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial de Registro de Imóveis competente certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária do Imóvel; e

(xii) caberá à Alienante Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

5.3.1. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá a propriedade fiduciária do Imóvel e o Oficial de Registro de Imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará ao Credor Fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

5.3.2. A eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o valor devido no dia da purgação deverá ser paga pela Alienante Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

5.4. O não pagamento de qualquer valor devido pela Alienante Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos da cláusula 5.3 acima, bastará para a configuração da mora.

5.5. Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI"), e do laudêmio, se for o caso, requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifiquem o decurso in albis *do prazo para purgação da mora e consolide, em nome do Credor Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, a propriedade plena do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente*

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato, observando o procedimento adotado pelo artigo 27, da Lei nº 9.514/97, conforme disposto na cláusula 6 deste Contrato.

5.5.1. As Partes reconhecem que os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor Fiduciário e a venda do Imóvel para realização da garantia, nos termos do artigo 27, parágrafo 11º, da Lei nº 9.514/97.

5.5.2. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário, a Alienante Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome do Credor Fiduciário.

5.5.3. Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.5.1 acima, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente do Imóvel por força do leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel, a consolidação da titularidade em nome do Credor Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência das vendas do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

5.5.4. Arrematado o Imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade do Imóvel no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação da Alienante Fiduciante e, se for o caso, do terceiro fiduciante, não obstarão a reintegração de posse de que trata estas disposições acima e serão resolvidas em perdas e danos, se devidamente comprovada.

5.6. A instauração de qualquer ação ou processo para excussão da propriedade fiduciária por parte do Credor Fiduciário não prejudicará, de qualquer forma, nem afetará o direito da Fiduciária de instaurar outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, ou em qualquer outro instrumento relacionado à mesma, para os fins de executar outras garantias ou direitos de garantia que tenham sido oferecidos a esta no tocante às Obrigações Garantidas, conforme disposto na cláusula 4.7.

5.7. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a Alienação Fiduciária poderá ser objeto de substituição ou complemento pela Alienante Fiduciante, mediante apresentação de

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

novos bens para fins de reforço da garantia das Obrigações Garantidas, nos casos em que o Imóvel seja insuficiente ou inábil ao cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que tal substituição ou complemento seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no CDCA 3 e no Termo de Securitização).

5.7.1. A eventual substituição ou complementação da Alienação Fiduciária nos termos da cláusula 5.7 acima, deverá ser formalizado pela Alienante Fiduciante e pelo Credor Fiduciário, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato e/ou formalização do respectivo instrumento contratual, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação da substituição ou complementação pelo Credor Fiduciário em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que substituição ou complementação da Alienação Fiduciária deverá ser realizada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do Imóvel, de titularidade da Alienante Fiduciante (ou de terceiros), desde que seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário e pago o ITBI correspondente, e o laudêmio, se for o caso, o Credor Fiduciário, no prazo descrito abaixo, promoverá o público leilão extrajudicial para a alienação forçada do Imóvel, do qual deverá ser intimado a Alienante Fiduciante, com antecedência de até 5 (cinco) dias, informando a data, o horário, o valor, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação, cujos procedimentos de alienação do Imóvel deverão ser iniciados, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(ii) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente, podendo ser realizado por meio eletrônico;

(iii) para os fins do disposto no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais e condições dos leilões serão comunicados à Alienante Fiduciante, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante;

(iv) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário,

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(iv) se no primeiro leilão público, não houver oferta em valor igual ou superior ao Valor do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, pelo valor igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.514/97;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Alienante Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões, e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante, conforme determina o artigo 27, §2º-A, da Lei nº 9.514/97; e

(vi) o Credor Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao(s) licitante(s) vencedor(es).

6.2. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel, será realizado segundo leilão, sendo certo que, no segundo leilão, observado o disposto no item "(iv)" da Cláusula 6.1 acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à integralidade do Valor da Dívida devidamente reajustada até aquela data, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação do Imóvel por preço vil; e

(ii) caso: (a) o maior lance oferecido não for suficiente para o pagamento integral do montante correspondente ao Valor da Dívida; ou (b) não exista licitante; poderá (1) na hipótese do item "a", ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel; ou (2) em ambas as hipóteses dos itens "a" e "b", o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

6.2.1. O Credor Fiduciário poderá, em um só edital, indicar os detalhes para realização do primeiro e do segundo leilão, sem necessidade de publicar editais específicos para cada um deles, podendo ser realizado por meio eletrônico.

6.2.2. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades e a Operação de Securitização, que no caso de execução da garantia fiduciária, se: (i) o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Imóvel por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pela Alienante Fiduciante de que trata o artigo 27, §2º-B, da Lei nº 9.514/97, em leilão/praça/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/praça negativo, for inferior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança, conforme preceitua os §§5º e 5º-A da Lei nº 9.514/97; e (ii) o valor de avaliação do Imóvel for superior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante Fiduciante, no caso de resultado negativo em primeiro e segundo leilões/praças.

6.2.3. Em qualquer caso de execução desta alienação fiduciária, o Credor Fiduciário ficará sub-rogada nos direitos da Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, até o limite do valor efetivamente arrecadado do Imóvel para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

6.3. A Alienante Fiduciante, neste ato, obriga-se a ceder e transferir ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o valor arrecadado com a excussão do Imóvel, seja no primeiro leilão, seja no segundo, que sobejar ao valor necessário à quitação

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da parcela das Obrigações Garantidas a que Alienação Fiduciária se destina nos termos da Cláusula 2.1 acima ("Sobejo"), em garantia das eventuais Obrigações Garantidas não pagas e/ou não cumpridas, de modo que a Alienante Fiduciante autoriza o Credor Fiduciário a utilizar o valor do Sobejo para dar cumprimento às Obrigação Garantidas ou, se for o caso, a Alienante Fiduciante obriga-se a transferir ao Credor Fiduciário, por meio de conta bancária oportunamente indicada pelo Credor Fiduciário, todo e qualquer valor relativo ao Sobejo que venha a receber, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento. Quitadas as Obrigações Garantidas e havendo valor remanescente do sobejo, o Credor Fiduciário deverá restituir o valor remanescente do sobejo à Alienante Fiduciante no ato de entrega do termo de quitação previsto na cláusula 6.5 abaixo.

6.4. Quitadas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de quitação, o Credor Fiduciário disponibilizará à Alienante Fiduciante o respectivo termo de quitação, após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário assinado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser emitido em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de pagamento total dos CRA na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

6.5. O Credor Fiduciário manterá à disposição da Alienante Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 5 (cinco) anos contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante Fiduciante deverá fazer uma solicitação ao Credor Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.6. A garantia prevista no presente Contrato será adicional a quaisquer outras constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, podendo o Credor Fiduciário e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará ou impedirá a excussão das demais Garantias.

6.6.1. O Credor Fiduciário poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia constituída em seu favor excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias.

6.7. Inobstante os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 5º e 6º deste Contrato, relacionados a intimação da Alienante Fiduciante, consolidação em favor do Credor Fiduciário e excussão da garantia fiduciária, em observância ao quanto disposto no artigo 27-A da Lei

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nº 9.514/97, nas operações garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, o Credor Fiduciário poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, sendo que:

(i) na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao Credor Fiduciário a indicação de cada Imóvel a ser excutidos em sequência, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa;

(ii) a cada leilão, o Credor Fiduciário promoverá nas matrículas de cada Imóvel não leiloado a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante Fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no presente Contrato;

(iii) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o Credor Fiduciário recolherá o ITBI e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Contrato; e

(iv) satisfeita integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o Credor Fiduciário entregará à Alienante Fiduciante o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados, nos termos estabelecidos no presente Contrato.

6.8. Direito de preferência. A Alienante Fiduciante será facultado exercer seu direito de preferência com relação ao Imóvel entre a data de consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário e a realização do segundo leilão, por preço correspondente ao Valor da Dívida, somado aos encargos, às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, incumbindo, também, a Alienante Fiduciante quanto ao pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

7. QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. <u>Liquidação das Obrigações Garantidas</u>: Liquidadas todas as Obrigações Garantidas pela Alienante Fiduciante junto ao Credor Fiduciário, decorrentes do CDCA , que será

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

atestado pelo envio do termo de quitação pelo Credor Fiduciário, resolve-se a propriedade resolúvel do Credor Fiduciário sobre o Imóvel, retornando à Alienante Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora do Imóvel.

7.1.1. Nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Credor Fiduciário.

7.2. Termo de Liberação: Cumpridas as Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário se obriga a assinar o competente "Termo de Liberação" que deverá ser apresentado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

7.2.1. O Credor Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante o referido "Termo de Liberação" em até 10 (dez) dias corridos após envio do relatório de encerramento dos CRA pelo Agente Fiduciário, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA 1ª Série e extinto o Regime Fiduciário, sob pena de não o fazendo responder pelo pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, calculado sobre o valor da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV).

7.2.2. À vista do referido "Termo de Liberação", será averbado pela Alienante Fiduciante, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da Alienante Fiduciante a plena propriedade do Imóvel. Fica o Credor Fiduciário obrigado, em tempo hábil, a atender as possíveis exigências da serventia que forem de sua exclusiva responsabilidade para o efetivo cumprimento do cancelamento da presente alienação fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

8. DO REGISTRO

8.1. Registro deste Contrato: A Alienante Fiduciante deverá realizar o protocolo do presente Contrato (e seus eventuais aditamentos) perante o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, a partir da data de sua assinatura; e deverá demonstrar, ao Credor Fiduciário, a obtenção do regular registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de protocolo deste Contrato. A Alienante Fiduciante deverá encaminhar uma via registrada do presente contrato ao Credor Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

8.1.1. As Partes concordam que este Contrato possui efeitos de escritura pública, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 9.514/97, ficando, portanto, os oficiais dos competentes cartórios de registro de imóveis autorizados a promover todos os registros, averbações e

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demais atos necessários à regularização deste Contrato, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de rerratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada pelos cartórios de registro de imóveis, como condição para efetivar o registro deste Contrato, bem como apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
Att. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para o Credor Fiduciário:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2. Aditamentos: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Adicionalmente, caso o aditamento tenha como objetivo a alienação fiduciária de novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas, o referido aditamento será firmado também pelos respectivos proprietários do Imóvel a ser alienado fiduciariamente. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao já acordado para reforço da garantia de que trata esse Contrato, qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos.

10.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.4. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.5. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, o Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

10.5.1. Se, no dia de seu recebimento pelo Credor Fiduciário, a indenização paga pelo poder expropriante for:

(i) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue imediatamente à Alienante Fiduciante; e

(ii) inferior ao valor das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato.

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.7. Execução Específica. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes dará à outra Parte o direito de exigir a execução da obrigação de fazer ou por quantia certa.

9.8. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este Contrato pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 3, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste Contratos.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [•] de [•] de 2023

Alienante Fiduciante:

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

Credor Fiduciário:

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

ANEXO A

LISTA DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	***MATRÍCULA***	***ÁREA DO TERRENO***
[•]	*[•]*	*[•]*

ANEXO B

CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL

[•]

ANEXO C

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[•]

D4Sign 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20231116-CRA Videplast-CDCA 3 docx

Código do documento 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3

Assinaturas

CELIO DE NARDI:25086570930
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

CLAUDIR DE NARDI:29671027920
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

GERALDO DENARDI:34787755900
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou

ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
Certificado Digital
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou

ELIO ANDRE PAZIN:16818970915
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2023, 13:05:15
Documento 6dbc8ad5-6ee3-4295-bf2e-bd3567c0cdb3 **criado** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email:leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:05:15-03:00

16 Nov 2023, 13:24:45

Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email: leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:24:45-03:00

16 Nov 2023, 13:44:38
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIR DE NARDI:29671027920 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 38406). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC FCDL SC v5,OU=A3,CN=CLAUDIR DE NARDI:29671027920. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:44:38-03:00

16 Nov 2023, 13:46:09
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO DE NARDI:25086570930 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 63932). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CELIO DE NARDI:25086570930. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:46:09-03:00

16 Nov 2023, 13:47:20
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERALDO DENARDI:34787755900 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 23830). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=GERALDO DENARDI:34787755900. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:47:20-03:00

16 Nov 2023, 13:47:54
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIO ANDRE PAZIN:16818970915 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 49770). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIO ANDRE PAZIN:16818970915. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:47:54-03:00

16 Nov 2023, 14:02:21
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 1230). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:02:21-03:00

16 Nov 2023, 14:02:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 5748). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:02:48-03:00

16 Nov 2023, 14:03:18
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810 **Assinou** Email: roberta@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 38306). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:03:18-03:00

16 Nov 2023, 14:28:50

154 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2023, 23:00:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Assinou Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br. IP: 45.231.0.141 (45-231-0-141.ccstv.com.br porta: 61072). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:28:50-03:00

Hash do documento original
(SHA256):2ebeb0a965d47db27fc6fc8458ac448e1b5ec55c4e94efb6e56fdba8958b4dc9
(SHA512):dc294673aaebacb7dfd092b78f0335f097416a20d9f6daffe6f411e6132cec13f116f5cf741e775b3deef36d0bfc074b5fb02f3008c3ad1d4c9ad8fa13d4dd0e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 04/2023 – VIDEPLAST

I. PREÂMBULO: QUADRO-RESUMO

1. EMITENTE:

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Videplast");

2. AVALISTAS:

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Videplast Participações");

NDN PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN" conjuntamente com Videplast Participações, "Avalistas Pessoas Jurídicas");

GERALDO DENARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 - SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Geraldo" ou "Avalista Pessoa Física" conjuntamente com Avalistas Pessoas Jurídicas, "Avalistas").

3. CREDORA:

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").	
4. CDCA 4:	
Valor Nominal:	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) ("Valor Nominal").
Data de Emissão:	15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").
Local de Emissão:	Videira/SC.
Prazo:	60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
Data de Vencimento:	13 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento").
Remuneração:	sobre o Valor Nominal (conforme definido adiante) ou sobre o saldo do Valor Nominal (conforme definido adiante), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido adiante), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023, observada a fórmula disposta na cláusula 3.5.1 deste CDCA 4 (conforme definido adiante) ("Remuneração").
Data Liberação dos Recursos:	a partir do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido adiante), os recursos líquidos captados, por meio dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido adiante), descontadas as Despesas, conforme o caso, e os recursos necessários para composição do Fundo de Despesas, assim como os recursos correspondentes à Parcela Retida (conforme termo

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	abaixo definido), nos termos previstos nos Documentos da Operação, serão desembolsados em moeda corrente nacional à Emitente, observadas as seguintes condições: **(i)** na 1ª (primeira) data de Data de Integralização dos CRA, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam suficientes e recebidos até às 16:00 horas (dezesseis horas) (inclusive) ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4:	São os direitos creditórios originários a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4 e/ou da formalização das Notas Promissórias CDCA 4, conforme o caso.
5. GARANTIAS:	
Aval:	Aval (conforme definido adiante) outorgado pelos Avalistas; e
Carta Fiança:	Carta Fiança (conforme definido adiante) e/ou
Alienação Fiduciária de Imóvel:	Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido adiante).
6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	
Juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso.	
7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020 (“Custodiante”).	
8. ANEXOS:	
Anexo I:	Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4;
Anexo II:	Cronograma das Datas de Pagamentos Remuneração CRA 1ª Série;
Anexo III:	Despesas de Estruturação e Despesas Recorrentes;
Anexo IV:	Auditoria Jurídica de Imóvel; e

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo V:	Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A Emitente se obriga a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), em benefício da Credora ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate (conforme abaixo definido), acrescido de quaisquer outros encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência desta Emissão (conforme abaixo definido), observando os termos e condições dispostos adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 4, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"Afiliadas":	significam as empresas coligadas, associadas, controladas, controladoras e/ou subsidiárias de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário dos CRA":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 4, sob o fundamento do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 4 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 4.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 4.
"Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na cláusula 4.5 deste CDCA 4.
"Anexos":	significam, conjuntamente, os anexos deste CDCA 4, cujos termos e condições se constituem como parte integrante e complementar deste CDCA 4, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série":	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas no Termo de Securitização.
"Ativo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 4.
"Auditoria Jurídica de Imóvel":	significa a lista de auditoria jurídica, a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** deste CDCA 4, cujo resultado deve constar em parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério da Credora.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Autoridade":	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
"Aval":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1 deste CDCA 4.
"Avaliadoras Elegíveis":	têm o significado atribuído na cláusula 5.3 deste CDCA 4.
"Avalista" ou "Avalistas":	têm o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("CDN"), **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF"), **(iii) GDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN"), **(iv)** NDN, **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-13 ("WFH"), **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant"), **(vii)** Videplast Participações, **(viii) CÉLIO**

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	DE NARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Célio"), **(ix) CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Claudir"), **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Élio"), **(xi)** Geraldo **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268 ("Nereu"), na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04, que se constituem como principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Avalista Pessoa Física":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 4.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 4.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme descrito no presente preâmbulo e conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de Emitente, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	Significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no item 1 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CVM":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Emitente, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Credora a à observação das condições disposta no presente CDCA 4.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 4.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 4.
"Condições Precedentes":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do presente CDCA 4.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Emitente, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Emitente, a ser movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das Condições Precedentes incumbidas à Emitente.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Credora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Emitente para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observando, preferencialmente, as condições dispostas na minuta constante no **Anexo V** deste CDCA 4.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Emitente e os Avalistas CDCA CRA 1ª Série, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas que representem mais que 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Emitente e observando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Credora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"Custodiante":	tem o significado atribuído no item 7 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"Data de Emissão":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"Data de Integralização dos CRA":	significam as datas de integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** deste CDCA 4 e nos demais CDCA CRA 1ª Série.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA 7" ou "Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7":	significam as datas de pagamento da remuneração do CDCA 7, conforme disposto no CDCA 7 e no Termo de Securitização.
"Data de Vencimento":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4, constituindo-se como a data final de vencimento deste CDCA 4, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado, nos termos dispostos no presente CDCA 4.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 4.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 7.2 deste CDCA 4.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 7.3 deste CDCA 4.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Emitente, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Emitente, conforme o caso, observadas as condições deste CDCA 4.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1 constituindo o lastro para a presente Emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 2, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 3, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 4, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 5, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6 constituindo o lastro para emissão do CDCA 6, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo**

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	I do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 7, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos e/ou a Carta Fiança e eventuais aditamentos; e **(iv)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o "*Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(vii)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 4; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladores e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	não financeiras decorrentes deste CDCA 4.
"Emissão":	significa a emissão deste CDCA 4.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios":	significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pelo Emitente à Credora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme o caso, nos termos deste CDCA 4.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 4.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste CDCA 4.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste CDCA 4.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), formalizada mediante a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora e à observação das condições disposta no presente CDCA 4.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos no presente CDCA 4.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (x), deste CDCA 4.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste CDCA 4.
"Lei nº 4.728/65":	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme as disposições deste CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	Significam todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às emissões dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 4.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa –

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Partes":	significam, conjuntamente, a Emitente, a Credora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
"Passivo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 4.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
"Percentual de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 4.
"Período de Ausência da Taxa DI":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 4.
"Parcela Retida":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste CDCA 4.
"Período de Capitalização":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.1 deste CDCA 4.
"Preço de Aquisição":	significa o valor a ser pago pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Emitente, correspondente ao Valor Nominal, deduzidas: as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
"Produtor Rural" ou "Produtores Rurais":	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolve atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado no **Anexo I**.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel"	significa que a razão entre o valor de venda forçada do Imóvel, conforme atestado mediante laudo expedido por uma das Avaliadoras Elegíveis, e o saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento).
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6,

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, que será constituído pela Securitizadora, observando as condições dispostas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.430/22 e em conformidade ao Termo de Securitização.
"Remuneração":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.1, item (v), deste CDCA 4.
"Resgate Antecipado":	significa, conjuntamente, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
"Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3 deste CDCA 4.
"Resgate Antecipado Obrigatório":	tem o significado atribuído na cláusula 4.2 deste CDCA 4.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 4.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA 1ª Série":	Significam, indistintamente, os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.2 deste CDCA 4.
"Valor de Resgate":	significa o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos deste CDCA 4, conforme disposto neste CDCA 4.
"Valor do Fundo de Despesas":	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, no montante de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na cláusula 7.5 deste CDCA 4.
"Valor Nominal":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 4.
"Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória entre o Valor Nominal e os valores nominais dos CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 5 e CDCA 6.
"Vencimento Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 4.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste CDCA 4, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 4 E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA 1ª SÉRIE

2.1. O presente CDCA 4 está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, conforme identificados e descritos no **Anexo I**, inclusive com relação a seus valores, e serão registrados na B3, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 11.076/04 e custodiadas pelo Custodiante até a liquidação deste CDCA 4.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 se vinculam e se constituem como lastro deste CDCA 4, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que estes Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 se originam de negócios realizados entre a Emitente com os Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, com a finalidade de comercialização de seus produtos, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, conforme o caso.

2.1.2. A Emitente assume a integral responsabilidade, exonerando a Credora por qualquer responsabilidade, relacionada a quaisquer atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, incluindo, mas não se limitando a danos morais decorrentes de alegações envolvendo os negócios ou serviços, que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 e/ou por quaisquer outros eventos ou questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4.

2.1.3. A Emitente se compromete a não vincular ou utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Recebíveis e/ou as Notas Promissórias, conforme o caso, vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, enquanto este CDCA 4 e o seu respectivo penhor, atrelado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, conforme aplicável, estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.4. Para todos os fins de direito, a Emitente declara e garante que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 se constituem como válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis, na forma da legislação aplicável e foram constituídos no âmbito da cadeia agroindustrial com Produtores Rurais, em função do relacionamento comercial existente entre a Emitente e os Devedores;

(ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para imputar a validade e exequibilidade a este CDCA 4, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza; e

(iii) assume a integral responsabilidade pela origem e autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, perante a Credora e/ou quaisquer terceiros, que venham a ser prejudicados pela eventual invalidade, inexistência, falsidade e/ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4.

2.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 serão verificados trimestralmente pela Securitizadora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins de avaliação da aderência aos termos ajustados no presente CDCA 4, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série.

2.1.5.1. Na hipótese em que a Securitizadora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se mostrarem insuficientes para compor o lastro desta Emissão, deverá notificar a Emitente com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, que, deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Recebíveis CDCA 4 e/ou a formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observando as condições e valores apresentados pela Securitizadora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, nos termos deste CDCA 4 e da cláusula 2.2.6 abaixo.

2.1.5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem ao previsto na cláusula 2.1.5 acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA de cada CDCA para valor total inferior à somatória do valor nominal de cada CDCA, bem como a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Creditórios do Agronegócio CDCA. Cumpre ressaltar que o inciso **(ii)** será verificado exclusivamente com base no relatório a ser encaminhado pela Emitente, conforme previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.1.5.3. Na ocorrência da insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme as cláusulas anteriores, a Emitente deverá realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, mediante a apresentação de novos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, representativos de valor suficiente para reestabelecer o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

2.1.5.4. A Emitente deverá cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA, em montante suficiente, durante todo seu prazo de vigência.

2.1.6. Sem prejuízo da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Emitente se compromete a manter Recebíveis e/ou Notas Promissórias vigentes, válidas e vinculadas ao presente CDCA 4 durante todos o período de vigência até a Data de Vencimento.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que:

(i) a Emitente celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) **independem da destinação dos recursos**, a ser dada pela Emitente ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

2.2.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 vinculados ao presente CDCA 4 estão descritos no **Anexo I** e se enquadram no conceito de Produtor Rural, conforme indicado no **Anexo I**.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.2. Na hipótese em que o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vierem a ser, legal e validamente exigidos, por Autoridade competente, a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA 4, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até:

(i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou

(ii) caso o prazo, demandado pela Autoridade competente, seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Emitente deverá apresentar as informações solicitadas, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis ou em prazo inferior, conforme a solicitação da Autoridade, de modo a viabilizar a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade.

2.2.2.1. Caso não seja possível atender aos prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos podem ser prorrogados pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Autoridade competente tenha concedido tal prazo, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para apresentar, tempestivamente, os documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

2.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série serão vinculados aos CRA 1ª Série, a ser objeto da Oferta, nos termos dispostos no Termo de Securitização e sob o fundamento da Resolução CVM 160.

2.2.4. A Emitente declara ciência e concorda que a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e a instituição do Regime Fiduciário, a ser realizado pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430/22, suscitam que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos CDCA, estarão, expressamente, vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série, não estando sujeito a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA 4, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de titularidade da Securitizadora, decorrentes da constituição de Regime Fiduciário, no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

2.2.5. As Partes reconhecem, desde já, que a vinculação deste CDCA 4 aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, implica no dever de que a Securitizadora se manifeste em conformidade à deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série, realizada via Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, exceto se previsto de forma contrária nos CDCA, no Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação.

2.2.6. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, a Credora, deverá receber da Emitente, na periodicidade prevista na cláusula 2.1.5 acima, uma planilha completa com o descritivo completo das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e fará a verificação:

(i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e

(ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Credora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do CDCA e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

2.2.7. As Partes reconhecem que a Credora não será responsável por quaisquer validações aos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente ao longo da

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vigência dos CDCA e da oferta de CRA, com exceção da validação indicada na cláusula 2.1.5 deste CDCA 4.

2.2.8. A Credora compartilhará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a planilha completa com o descritivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme descrita na cláusula 2.2.6 acima, com o Agente Fiduciário dos CRA.

2.2.9 A informação prevista na cláusula 2.2.6 acima, também deverá ser disponibilizada pela Emitente **(i)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA 4 ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA 4; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a legislação ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por lei.

2.3. A Emitente está ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 se vinculam a presente Emissão, em benefício da Credora, servindo como lastro para a operação de securitização associada à emissão dos CRA e à Oferta, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização.

2.3.1. A Emitente declara conhecer integralmente o Termo de Securitização, comprometendo-se a: cumprir integralmente com as disposições indicadas no Termo de Securitização, exercer os seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas detidas pelos Titulares dos CRA 1ª Série, cumprir integralmente com as obrigações dispostas nos Contratos de Garantia e se abster de aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA 4, no Termo de Securitização e/ou quaisquer Documentos da Operação.

2.4. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 e o CDCA 4, enquanto o CDCA 4 estiver vigente.

3. VENCIMENTO, PAGAMENTO E APROVAÇÕES

3.1. O vencimento deste CDCA 4 ocorrerá na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme disposto na cláusula 6.1 deste CDCA 4, e a hipótese de Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 4.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2. A Emitente fica obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos à Credora, compreendendo as parcelas devidas, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, observando as disposições do **Anexo II** deste CDCA 4.

3.2.1 Além do pagamento da Remuneração, que deve ser realizado em cada Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente em conformidade às proporções discriminadas no **Anexo II** deste CDCA 4.

3.3. Os pagamentos de amortização do saldo do Valor Nominal, Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, será realizado diretamente pela Emitente juntamente à Credora, com recursos próprios e na forma descrita neste CDCA 4.

3.4. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA 4 não será atualizado monetariamente durante o prazo de vigência deste CDCA 4.

3.5. Remuneração. Haverá incidência de juros remuneratórios mensais, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*Spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023.

3.5.1. A Remuneração será calculada observando a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1):$$

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

“FatorJuros”: é o fator de juros composto pelo “FatorDI” e “FatorSpread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

“FatorDI”: é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 4 (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

“n”: é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 4, sendo “n” um número inteiro;

“k”: é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDI”: é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik”: é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread”: é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*Spread*”: 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) para os CRA 1ª Série;

“DP”: é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração CDCA

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(i)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série (exclusive) – no caso de primeiro período de capitalização; ou **(ii)** tem início na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 serão Dias Úteis);

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração, a ser paga no dia 15 de determinado mês, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 do referido mês pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 seriam Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série será adicionado 2 (dois) Dias Úteis ao cálculo da Remuneração, de acordo com o descrito acima.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para o CDCA 4, e os demais CDCA CRA 1ª, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal, os Titulares dos CRA 1ª Série definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

3.5.3.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA 1ª Série, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

3.5.4. Caso a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 1ª Série não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização, a Emitente ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado deste CDCA 4, observando as disposições da cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 4, assim como os demais CDCA CRA 1ª, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que deveria ter sido realizada ou da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série relativamente aos CRA 1ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na cláusula 3.5.5 abaixo.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.5. O Resgate Antecipado, pela Emitente, nos termos dispostos na cláusula 3.5.4 acima, ensejará, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA 1ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.6. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado, promovido pela Emitente, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos da cláusula 3.5.5 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas no Termo de Securitização.

3.6. Amortização. O saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente, conforme o cronograma e nas proporções indicadas na tabela do **Anexo II**, sendo a primeira parcela de amortização devida no dia 13 de novembro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, calculada conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Onde:

"Ami": Valor da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": conforme acima definido;

"Tai": Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo II**.

4. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1. Será permitida a amortização antecipada e o Resgate Antecipado deste CDCA 4, observada a obrigação de pagamento do Valor de Resgate.

4.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório deste CDCA 4 na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA 4, pelo Valor de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado pela Securitizadora, nos termos deste CDCA 4 ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.3. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.3.1. A Emitente deverá comunicar a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j \cdot t_j}{\sum_{i=1}^{n} F_i} * 1$$

Onde:

PM: é prazo médio;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

4.4. Amortização Extraordinária. A Emitente poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

4.4.1. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

4.4.2. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária;

(ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e

(iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

4.4.3. O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a cláusula 4.3.2. acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

4.5. Observado o disposto na cláusula 4.5.1 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Credora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Emitente de

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

4.5.1. A Parcela Retida (conforme termo adiante definido) faz parte do Preço de Aquisição, mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Emitente mediante o recebimento, pela Credora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

4.5.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida **(i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

5. GARANTIAS

5.1. Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de Avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente neste CDCA 4, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declara, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional (incluindo, mas não se limitando ao eventual falecimento dos Avalistas, conforme aplicável para os que se qualificarem como pessoas físicas) que lhe impeçam de assumir a garantia de aval ora constituída ("Aval").

5.1.1. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Credora em favor da

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente em decorrência do Aval do presente CDCA 4, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Credora não tenham sido integralmente quitadas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado neste CDCA 4, os Avalistas receberão referidos valores na qualidade de fiel depositário e se obriga a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Credora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

5.1.2. Na hipótese de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante a quaisquer dos Avalistas, a Emitente se obriga a substituir o respectivo Avalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ocorrência do Efeito Adverso Relevante, cabendo à Securitizadora o direito de aprovação dos novos avalistas, conforme vier a ser deliberado previamente pelos Titulares dos CRA 1ª Série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sob pena de Vencimento Antecipado deste CDCA 4.

5.1.3. Na hipótese de falecimento do Avalista Pessoa Física, a Emitente se obriga a incluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do falecimento, o espólio do *de cujus* ou os herdeiros do Avalista Pessoa Física falecida, para substitui-lo como na qualidade de Avalista do presente CDCA 4.

5.1.4. Os Avalistas reconhecem, adicionalmente, o direito da Credora de executar as Garantias, em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CDCA 4 e/ou nos demais Documentos da Operação, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

5.1.5. Os Avalistas responderão perante a Credora, ainda que a Emitente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido, dos Avalistas, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.6. O presente Aval abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 4 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às Emissões

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 4.

5.1.7. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Os pagamentos, citados nesta cláusula, deverão ser realizados mediante transferência, pelos Avalistas, de recursos para a Conta Centralizadora no valor inadimplido.

5.1.8. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Obrigações Garantidas.

5.1.9. As Partes consideram que o Aval é prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.2. Fiança. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente se obriga a constituir e formalizar, incluindo todo e qualquer registro que se mostre necessário, a garantia de Fiança, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas na Carta Fiança e mediante prévia e expressa anuência da Credora, ficando desde já autorizada a constituição da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA 1ª Série.

5.2.1. A Fiança deverá ser celebrada com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.2.2. A Emitente reconhece que, sob toda e qualquer hipótese, a constituição da garantia de Fiança e eventuais aditamentos ficam condicionados à expressa anuência da Credora e às condições estabelecidas no presente CDCA 4 e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2.3. A presente Emissão fica condicionada à regular e devida formalização da garantia de Fiança pela Emitente e, respectiva, aprovação da Credora.

5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA 4, a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança.

5.3. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente e/ou os Avalistas, na qualidade de proprietária do Imóvel, poderão constituir e formalizar, a qualquer momento e sem prejuízo do previsto acima, incluindo o registro e averbação das matrículas perante o cartório competente, a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas neste CDCA 4, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 4, e sobretudo, observados os seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA 1ª Série, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: **CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ou **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 e **S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79 ("Avaliadoras Elegíveis"); **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 4 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 4.

5.3.1. Após a regular e devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emitente poderá constituir, a qualquer momento, uma nova garantia de fiança, que deverá, em todo e qualquer caso, observar as regras atribuídas à Fiança, conforme disposto na cláusula 5.2 deste CDCA 4, para fins de reforço e/ou substituição

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como fica condicionada a perfeita formalização da nova carta fiança, incluindo, mas não se limitando a comprovação de registro do instrumento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Este CDCA 4 e todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis, da Emitente, o pagamento do Valor de Resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA 4, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a este CDCA 4, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial deste CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emitente pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste CDCA 4 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 4 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente, pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente;

(x) vencimento antecipado e/ou resgate de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Série ou, ainda, vencimento antecipado do CDCA 7;

(xi) admissão, pela Emitente por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou dos Contratos de Garantia (conforme aplicável) durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado deste CDCA 4 e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Avalistas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(ii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(iii) realização, pela Emitente e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas sejam a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou dos Avalistas suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 4 e/ou em quaisquer Documentos da Operação;

(v) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4;

(vi) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) dos pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(x) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA 4 e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(xi) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias (conforme constituídas), desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade das Garantias;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) não manutenção da Fiança, exceto se devidamente substituída pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos descritos no presente CDCA 4, ou abstenção do dever de recomposição, reforço ou substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado), observadas as disposições dos respectivos Contratos de Garantia, ou, ainda, não renovação e/ou manutenção da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;

(xv) com relação a quaisquer dos direitos dados em Garantia, incluindo, mas não se limitando à Carta Fiança e/ou eventual Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a realização voluntária pela Emitente, dos Avalistas, ou de quaisquer dos seus sócios ou acionistas, diretores, ou representantes, ou, ainda, terceiros agindo em seu nome, de qualquer ato que importe alienação ou oneração de quaisquer bens e/ou direitos, relacionados às Garantias, tais como: cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa pertencente ao mesmo grupo econômico da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xvii) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste CDCA 4, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Avalistas, neste CDCA 4 e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

(xx) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) descumprimento pela Emitente, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

(xxii) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xxiv) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Emitente (na qualidade de devedora) e as Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste CDCA 4, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente.

(xxvi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xxvii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xxviii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxix) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxx) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Avalistas e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) paralisação das atividades da Emitente e/ou das Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente e/ou as Avalistas venham a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 4;

(xxxiv) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste CDCA 4 e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxxv) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emitente e/ou Avalistas, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxxvii) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Emitente, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado deste CDCA 4 e dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o procedimento descrito abaixo.

6.3. Na hipótese de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA 1ª Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencido este CDCA 4 e os CDCA CRA 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

6.3.1. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em 2ª (segunda) convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, como uma opção dos Titulares dos CRA 1ª Série, em declarar antecipadamente vencido este CDCA 4 e os CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, os CRA 1ª Série, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Na ocorrência do Vencimento Antecipado do presente CDCA 4 e dos CDCA CRA 1ª Série, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate devido, incluindo toda e qualquer cominação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado deste CDCA 4 e dos CDCA CRA 1ª Série, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, observando os dados dispostos neste CDCA 4 e dos CDCA CRA 1ª Série.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.5. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento deste dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste CDCA 4, nos CDCA CRA 1ª Série e no Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado deste CDCA 4, dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA 4, a Credora pagará à Emitente, considerando a realização das deduções aplicáveis, o Preço de Aquisição, após verificado o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) a apresentação, à Credora, do comprovante de registro dos CDCA e dos Direitos Creditórios dos CDCA perante a B3;

(ii) após a conclusão e perfeita formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões, das emissões dos CRA e da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

(iii) a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição deste CDCA 4, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(iv) a perfeita formalização dos atos societários de aprovação desta Emissão, pela Credora, perante a JUCESP;

(v) o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos das Emissões CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para as Emissões CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula;

(vii) ausência de ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado;

(viii) a verificação de que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal;

(ix) com a confirmação de que as informações e declarações prestadas pela Emitente, no âmbito dos CDCA, deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas; e

(x) a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Integralização.

7.1.1. Preço de Aquisição. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Credora pagará à Emitente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, correspondente ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), dos quais haverá a dedução das Despesas, a quantia mantida no Fundo de Despesas, além da retenção do montante correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Parcela Retida").

7.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao agente registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emitente, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

7.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(v) honorários do Custodiante, escriturador, auditor independente e do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Credora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste CDCA 4.

7.4. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Carta Fiança, (conforme aplicável), bem como de eventuais aditamentos nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis competentes, bem como eventuais custos incorridos e relacionados às Garantias;

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Credora ou dos prestadores de serviços da Emissão;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA 1ª Série, integrantes do Patrimônio Separado;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e

(v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

7.5. Após a aquisição deste CDCA 4 pela Securitizadora, será constituído um Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R$ R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição dos CDCA CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, enviar uma notificação, neste sentido, para a Emitente e para os Avalistas, de forma que a Emitente e/ou Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.6. A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.7. Os pagamentos efetuados em outras contas correntes, que não àquelas indicadas na cláusula acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.8. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.9. O comprovante de transferência do Preço de Aquisição ou de sua retenção na Conta Centralizadora, efetuado os descontos devidos e aplicáveis, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.10. As Partes, desde já, estabelecem como certo e ajustado, que as Despesas, sob a responsabilidade da Emitente, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento dos CDCA CRA 1ª Série.

8. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 4, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal deste CDCA 4, será efetuado, tempestivamente, pela Emitente à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado as disposições relacionadas a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado, conforme disposto neste CDCA 4.

9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Os CDCA, emitidos de forma escritural, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão registrados pelo Custodiante na B3 e serão custodiados junto ao Custodiante.

9.2. O Custodiante realizará a custódia de uma via eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de registro na B3 e custódia.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

10. A Emitente e/ou Avalistas declaram, cada qual por si, neste ato, que:

(i) constituem-se como sociedades limitadas devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, produtos e insumos agrícolas, utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA 4;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA 4;

(iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, para este Emissão, a formalização das Garantias e ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(vi) os representantes legais da Emitente e das Avalistas, que assinam este CDCA 4 e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu próprio nome e em nome de terceiros, conforme o caso, as obrigações estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a Emitente é a única e legítima proprietária do Imóvel, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA 4 ou as Garantias;

(viii) os CDCA se encontram livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente e/ou Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os CDCA ou as Garantias;

(ix) a celebração deste CDCA 4, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a.ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas ou **(a.iii)** a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) este CDCA 4 e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA 4, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste CDCA 4 e para os demais Documentos da Operação;

(xiv) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xv) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CDCA 4 e/ou dos Contratos de Garantia;

(xvii) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA 4;

(xviii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas;

(xxix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este CDCA 4 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) as discussões sobre o objeto deste CDCA 4 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxi) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxii) no contexto das atividades por desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xxiii) declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) declaram e garantem que: **(a)** não utilizam trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam deste CDCA 4 e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxvi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxvii) estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou Avalistas, em prejuízo da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(xxx) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou Avalistas, de

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

suas obrigações nos termos deste CDCA 4 e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissões CDCA;

(xxxii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxxiii) não foram citadas ou notificadas a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem com suas obrigações previstas neste CDCA 4;

(xxxiv) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xxxv) declaram e garantem que: **(a)** os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, de suas atividades e situação econômico-financeira, das Emissões CDCA, dos CRA, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e/ou das Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA 4; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA 4; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA 4 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) até a presente data estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA 4 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxvii) concorda que, considerando a vinculação deste CDCA 4 aos CRA, em razão do Regime Fiduciário, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA 4, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4 são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA I, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 14.430/22; e

(xxxix) a presente Emissão não poderá, sob toda e qualquer hipótese, prejudicar ou afetar, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 4.

10.1. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA 4 e Documentos da Operação, a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ficam obrigados a:

(i) apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, se aplicável:

(a) no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente CDCA 4, a Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora, conforme disposto no presente CDCA 4;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;

(c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada, à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas neste CDCA 4 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(d) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA 4; a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições do CDCA 4, se assim aprovado pelos Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer obrigação prevista neste CDCA 4; e/ou **(2)** a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, bem como no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares dos CRA 1ª Série;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste CDCA 4 e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, este CDCA 4 e demais Documentos da Operação;

(viii) constituir e formalizar as Garantias, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ix) efetuar o pagamento das despesas, conforme os termos deste CDCA 4;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e Emissão dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos deste CDCA 4 e dos demais Documentos da Operação;

(xii) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente, e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo deste CDCA 4, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula: a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente;

(xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência deste CDCA 4, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e **MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39.

(xv) prestar informações à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;

(xvi) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) comunicar, pronta e imediatamente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: **(a)** de qualquer violação por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 4, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou **(b)** de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxi) mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 4 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção;

(xxii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

(xxiii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência deste CDCA 4, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA 4 e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;

(xxiv) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer parte relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte Relacionada, qual seja: Emitente, suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 01 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxvi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxvii) não transferir as suas obrigações previstas neste CDCA 4 a terceiros;

(xxviii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência do CDCA, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) independentemente de culpa, ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a Autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: **(a)** sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e **(b)** nexo causal entre conduta praticada pela Credora e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente ficará desobrigada de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

(xxxi) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxxii) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente dos Recebíveis;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxiii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série nesse sentido;

(xxxiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes dos Recebíveis, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento; e

(xxxv) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes dos Recebíveis pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada.

10.3. A Emitente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pela Credora em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e ou em razão de descumprimento das obrigações previstas neste CDCA 4 e demais documentos da Oferta, conforme **(i)** decisão judicial de primeira instância; ou **(ii)** demandas, ações ou processos administrativos promovidos pela CVM ou outra Autoridade competente..

10.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) dispostos neste CDCA 4, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 4 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pela Emitente, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 4 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, está estará automaticamente constituída em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

11. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Emitente e Avalistas se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todas as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente e Avalistas, conforme o caso.

11.2. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CDCA 4, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção.

11.3. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. A Emitente e Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CDCA 4, assim como não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

11.5. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7. A Emitente e Avalistas notificarão prontamente, por escrito, a Credora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. A Emitente e Avalistas se obrigam a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e Emissão dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular deste CDCA 4. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA 4, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA 4, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA 4.

12.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA 1ª Série, em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida neste CDCA 4, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA 4 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para a Credora:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico, sendo certo que a comunicação entregue à Devedora será considerada como entregue aos Avalistas, o que desde já os mesmos concordam.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

14.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 4 ou dos Documentos da Operação venham a ser julgadas como ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste CDCA 4 ou das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA 4 ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

14.4. Este CDCA 4 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

14.5. Este CDCA 4 constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.6. Os termos e condições deste CDCA 4 somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pela Credora. Este CDCA 4 e os demais documentos vinculados aos CRA poderão ser alterados e aditados, conforme o caso, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA por novos direitos creditórios decorrentes dos Produtores Rurais; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 4 e/ou Documentos da Operação; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 4 e/ou Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias.

14.6.1. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA 4 deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

14.7. As palavras e os termos constantes deste CDCA 4, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste CDCA 4, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. Os Anexos a este CDCA 4 são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 4 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e a Credora.

14.9. A Credora fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este CDCA 4 à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 39, da Lei nº 11.076/04.

14.10. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Titulares dos CRA 1ª Série e o mercado de valores mobiliários.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este CDCA 4 foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.12. Os pagamentos referentes a este CDCA 4 e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA 4 não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

14.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este CDCA 4 pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 4, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste CDCA.

14.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 4 será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA 4 em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este CDCA 4 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 4 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CDCA , mediante assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Emitente

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Nereu De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 452.624.629-87

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GERALDO DENARDI

Avalista



Geraldo Denardi
CPF/MF nº: 250.865.709-30



Sandra Mara Moccelin Denardi
CPF/MF nº: 607.473.409-78
Por seu procurador:
Geraldo Denardi
CPF/MF nº: 250.865.709-30

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora ou Securitizadora

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF/MF nº: 406.849.268-90



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/MF nº: 220.314.208-10

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 4

CDCA	CNPJ	Produtor Rural	Data do documento	Valor em BRL	Vencimento líquido
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	4.549,04	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	24.641,93	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	5.680,34	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	5.703,92	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	5.538,93	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	5.577,00	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	21.425,12	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	10.058,38	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	12.874,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723043870	BRF S.A.	22/09/2023	76.272,92	03/12/2023
CDCA 4	01838723015310	BRF S.A.	22/09/2023	4.119,84	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	5.450,87	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	8.198,66	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	5.590,93	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	11.767,49	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	22/09/2023	19.953,91	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	22/09/2023	3.921,83	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	22/09/2023	15.708,57	03/12/2023
CDCA 4	01838723043870	BRF S.A.	23/09/2023	18.210,68	03/12/2023
CDCA 4	01838723018255	BRF S.A.	23/09/2023	12.960,79	03/12/2023
CDCA 4	01838723006753	BRF S.A.	23/09/2023	5.118,36	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	25/09/2023	29.343,04	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	25/09/2023	7.359,41	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	25/09/2023	12.561,11	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	25/09/2023	18.606,59	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	12.488,80	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	4.081,80	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	38.474,91	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	10.903,58	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	4.059,43	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	19.623,12	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	4.230,29	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	4.107,36	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	3.430,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	2.765,60	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	25/09/2023	13.502,52	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	25/09/2023	10.850,32	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	25/09/2023	9.098,07	03/12/2023
CDCA 4	01838723043870	BRF S.A.	25/09/2023	74.111,63	03/12/2023
CDCA 4	01838723045147	BRF S.A.	25/09/2023	116.397,83	03/12/2023
CDCA 4	01838723045147	BRF S.A.	25/09/2023	46.187,21	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	25/09/2023	36.631,72	03/12/2023
CDCA 4	01838723049487	BRF S.A.	25/09/2023	5.876,36	03/12/2023
CDCA 4	01838723049487	BRF S.A.	25/09/2023	35.434,08	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	25/09/2023	79.490,81	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	25/09/2023	21.691,17	03/12/2023
CDCA 4	01838723034617	BRF S.A.	25/09/2023	38.458,21	03/12/2023
CDCA 4	01838723043012	BRF S.A.	25/09/2023	65.860,61	03/12/2023
CDCA 4	01838723006753	BRF S.A.	25/09/2023	8.434,76	03/12/2023
CDCA 4	01838723006753	BRF S.A.	25/09/2023	25.665,66	03/12/2023
CDCA 4	01838723006753	BRF S.A.	25/09/2023	28.244,57	03/12/2023
CDCA 4	01838723006753	BRF S.A.	25/09/2023	27.276,19	03/12/2023
CDCA 4	01838723036903	BRF S.A.	25/09/2023	13.052,10	03/12/2023
CDCA 4	01838723037047	BRF S.A.	25/09/2023	66.936,43	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723037047	BRF S.A.	25/09/2023	40.635,81	03/12/2023
CDCA 4	01838723043012	BRF S.A.	25/09/2023	15.008,36	03/12/2023
CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	25/09/2023	8.924,19	03/12/2023
CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	25/09/2023	15.469,38	03/12/2023
CDCA 4	01838723024816	BRF S.A.	25/09/2023	21.451,46	03/12/2023
CDCA 4	01838723024140	BRF S.A.	25/09/2023	16.400,27	03/12/2023
CDCA 4	01838723025626	BRF S.A.	25/09/2023	3.027,06	03/12/2023
CDCA 4	01838723025626	BRF S.A.	25/09/2023	4.019,03	03/12/2023
CDCA 4	01838723042555	BRF S.A.	25/09/2023	8.630,27	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	10.240,26	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	30.073,48	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	10.240,26	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	10.240,26	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	16.299,51	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	22.861,45	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	4.198,77	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	24.008,40	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	25/09/2023	7.296,80	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	25/09/2023	55.114,21	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	25/09/2023	11.802,29	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	25/09/2023	35.557,28	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	25/09/2023	182.716,72	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	25/09/2023	23.490,82	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	11.179,36	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	5.757,17	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	22.725,04	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	25/09/2023	58.616,13	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	25/09/2023	34.606,66	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	21.314,69	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	5.640,82	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	23.434,39	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	5.267,71	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	5.772,79	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	25/09/2023	6.128,94	03/12/2023
CDCA 4	01838723045147	BRF S.A.	25/09/2023	10.633,24	03/12/2023
CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	25/09/2023	1.279,68	03/12/2023
CDCA 4	01838723036407	BRF S.A.	25/09/2023	4.555,59	03/12/2023
CDCA 4	01838723025626	BRF S.A.	25/09/2023	6.064,13	03/12/2023
CDCA 4	01838723037047	BRF S.A.	25/09/2023	36.176,04	03/12/2023
CDCA 4	01838723036903	BRF S.A.	25/09/2023	3.371,58	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	25/09/2023	12.032,59	03/12/2023
CDCA 4	01838723049487	BRF S.A.	25/09/2023	19.108,77	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	25/09/2023	9.543,02	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	25/09/2023	16.538,10	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	25/09/2023	62.198,92	03/12/2023
CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	25/09/2023	4.489,61	03/12/2023
CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	25/09/2023	6.884,07	03/12/2023
CDCA 4	01838723034960	BRF S.A.	26/09/2023	69.223,51	03/12/2023
CDCA 4	01838723034960	BRF S.A.	26/09/2023	18.442,27	03/12/2023
CDCA 4	01838723034960	BRF S.A.	26/09/2023	10.823,17	03/12/2023
CDCA 4	01838723011838	BRF S.A.	26/09/2023	46.905,01	03/12/2023
CDCA 4	01838723011838	BRF S.A.	26/09/2023	33.291,08	03/12/2023
CDCA 4	01838723011838	BRF S.A.	26/09/2023	14.599,23	03/12/2023
CDCA 4	01838723011838	BRF S.A.	26/09/2023	15.445,02	03/12/2023
CDCA 4	01838723034960	BRF S.A.	26/09/2023	3.524,68	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	26/09/2023	47.091,45	03/12/2023
CDCA 4	01838723030972	BRF S.A.	26/09/2023	8.269,45	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723030972	BRF S.A.	26/09/2023	50.155,32	03/12/2023
CDCA 4	01838723030972	BRF S.A.	26/09/2023	4.005,11	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	101.100,48	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	57.168,19	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	73.816,25	03/12/2023
CDCA 4	01838723015310	BRF S.A.	26/09/2023	31.353,78	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	34.469,23	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	65.191,34	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	28.101,99	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	16.224,90	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	13.212,01	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	8.560,19	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	2.400,61	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	9.538,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	9.538,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	39.369,15	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	4.225,48	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	4.291,49	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	11.181,68	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	5.864,95	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	6.084,32	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	10.874,63	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	4.446,14	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	4.679,01	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	5.283,33	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	21.921,82	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	13.234,79	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	5.995,04	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	16.085,33	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	28.507,30	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	4.549,04	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	17.658,49	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	5.696,11	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	26/09/2023	6.128,94	03/12/2023
CDCA 4	01838723018255	BRF S.A.	26/09/2023	74.705,93	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	10.003,68	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	3.296,66	03/12/2023
CDCA 4	01838723011838	BRF S.A.	26/09/2023	31.887,47	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	4.331,46	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	14.290,33	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	20.483,73	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	9.527,32	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	10.967,48	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	26/09/2023	4.382,34	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	16.920,58	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	2.571,38	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	4.959,31	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	11.931,96	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	1.435,25	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	49.780,19	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	26/09/2023	58.823,64	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	26/09/2023	15.500,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723018255	BRF S.A.	26/09/2023	10.539,02	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	27/09/2023	57.458,45	03/12/2023
CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	27/09/2023	8.998,97	03/12/2023
CDCA 4	01838723042555	BRF S.A.	27/09/2023	13.953,51	03/12/2023
CDCA 4	01838723042555	BRF S.A.	27/09/2023	4.629,69	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	27/09/2023	5.435,36	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	27/09/2023	23.946,20	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	27/09/2023	14.025,41	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	27/09/2023	78.791,20	03/12/2023
CDCA 4	01838723025626	BRF S.A.	27/09/2023	41.922,24	03/12/2023
CDCA 4	01838723036903	BRF S.A.	27/09/2023	25.113,09	03/12/2023
CDCA 4	01838723037047	BRF S.A.	27/09/2023	11.517,90	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	27/09/2023	4.618,40	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	27/09/2023	41.844,56	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	27/09/2023	93.996,82	03/12/2023
CDCA 4	01838723036903	BRF S.A.	27/09/2023	909,31	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	27/09/2023	20.502,45	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	27/09/2023	16.319,41	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	27/09/2023	4.711,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	27/09/2023	5.578,42	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	27/09/2023	23.332,06	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	27/09/2023	5.541,01	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	27/09/2023	4.958,92	03/12/2023
CDCA 4	01838723042555	BRF S.A.	27/09/2023	4.599,67	03/12/2023
CDCA 4	01838723042555	BRF S.A.	27/09/2023	4.652,84	03/12/2023
CDCA 4	01838723028641	BRF S.A.	27/09/2023	64.518,64	03/12/2023
CDCA 4	01838723028641	BRF S.A.	27/09/2023	12.720,57	03/12/2023
CDCA 4	01838723025626	BRF S.A.	27/09/2023	1.486,65	03/12/2023
CDCA 4	01838723025626	BRF S.A.	27/09/2023	5.256,11	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	27/09/2023	1.575,73	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	27/09/2023	2.155,35	03/12/2023
CDCA 4	01838723045147	BRF S.A.	27/09/2023	29.677,78	03/12/2023
CDCA 4	01838723045147	BRF S.A.	27/09/2023	12.389,27	03/12/2023
CDCA 4	01838723045147	BRF S.A.	27/09/2023	13.632,25	03/12/2023
CDCA 4	01838723025626	BRF S.A.	27/09/2023	7.183,38	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	27/09/2023	7.147,24	03/12/2023
CDCA 4	01838723037047	BRF S.A.	27/09/2023	13.917,35	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	27/09/2023	16.144,33	03/12/2023
CDCA 4	01838723028641	BRF S.A.	27/09/2023	51.223,00	03/12/2023
CDCA 4	01838723025111	BRF S.A.	27/09/2023	17.554,61	03/12/2023
CDCA 4	01838723024816	BRF S.A.	27/09/2023	20.235,61	03/12/2023
CDCA 4	01838723004700	BRF S.A.	27/09/2023	4.110,60	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	27/09/2023	3.483,52	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	12.275,73	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	28/09/2023	32.020,22	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	4.604,73	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	97.750,14	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	5.296,76	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	107.835,07	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	16.425,16	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	16.934,67	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	4.179,10	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	11.148,89	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	4.177,46	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	4.017,61	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	10.872,95	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	4.495,86	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	10.115,68	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	7.584,14	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	6.075,63	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	6.084,32	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	6.057,98	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	42.473,53	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	4.351,16	03/12/2023
CDCA 4	01838723035001	BRF S.A.	28/09/2023	82.297,62	03/12/2023
CDCA 4	01838723015310	BRF S.A.	28/09/2023	4.566,22	03/12/2023
CDCA 4	01838723035001	BRF S.A.	28/09/2023	583,19	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	4.939,21	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	9.552,98	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	21.910,84	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	5.757,17	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	4.749,74	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	5.720,41	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	5.719,90	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	5.867,31	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	5.458,86	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	28/09/2023	11.281,60	03/12/2023
CDCA 4	01838723015310	BRF S.A.	28/09/2023	20.211,85	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	28/09/2023	54.177,75	03/12/2023
CDCA 4	01838723033998	BRF S.A.	28/09/2023	17.333,41	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	7.879,09	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	7.833,19	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	5.013,85	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	1.123,59	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	10.975,38	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	17.826,15	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	22.195,60	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	732,14	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	28/09/2023	8.578,48	03/12/2023
CDCA 4	01838723006753	BRF S.A.	28/09/2023	16.634,35	03/12/2023
CDCA 4	01838723037632	BRF S.A.	28/09/2023	7.812,40	03/12/2023
CDCA 4	01838723049487	BRF S.A.	28/09/2023	28.691,71	03/12/2023
CDCA 4	01838723049487	BRF S.A.	28/09/2023	25.106,22	03/12/2023
CDCA 4	01838723006753	BRF S.A.	28/09/2023	22.377,02	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	28/09/2023	74.964,54	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	28/09/2023	28.786,10	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	63.612,68	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	8.850,82	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	7.629,48	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	3.701,38	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	13.819,89	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	15.831,51	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	9.264,36	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	6.145,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	137,28	03/12/2023
CDCA 4	01838723043870	BRF S.A.	29/09/2023	31.971,11	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	25.909,63	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	9.264,36	03/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	29/09/2023	9.465,57	03/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	29/09/2023	54.956,74	03/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	29/09/2023	15.115,61	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	29/09/2023	146.798,13	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	19.189,89	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	4.549,04	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	5.002,88	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	4.549,04	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	22.994,23	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	5.636,73	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	14.038,91	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	5.757,17	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	5.757,17	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	5.718,33	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	15.010,60	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	5.772,79	03/12/2023
CDCA 4	01838723039414	BRF S.A.	29/09/2023	66.731,13	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	23.273,83	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	11.821,02	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	5.740,73	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	3.138,74	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	39.572,90	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	31.909,63	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	4.242,38	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	4.572,47	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	5.878,13	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	2.593,35	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	9.538,50	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	9.186,18	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	2.073,86	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	3.025,06	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	23.603,25	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	1.374,37	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	24.560,06	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	3.480,96	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	17.827,91	03/12/2023
CDCA 4	01838723022449	BRF S.A.	29/09/2023	12.531,70	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	2.398,69	03/12/2023
CDCA 4	01838723017283	BRF S.A.	29/09/2023	61.811,14	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	52.785,81	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	13.458,29	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	24.988,29	03/12/2023
CDCA 4	01838723015400	BRF S.A.	29/09/2023	3.420,69	03/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	29/09/2023	22.156,03	03/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	29/09/2023	19.776,91	03/12/2023
CDCA 4	01838723033807	BRF S.A.	29/09/2023	1.744,35	03/12/2023
CDCA 4	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	381,83	03/12/2023
CDCA 4	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	2.924,05	03/12/2023
CDCA 4	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/10/2023	17.544,33	03/12/2023
CDCA 4	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	1.718,97	03/12/2023
CDCA 4	10989834000397	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	17/10/2023	5.126,31	03/12/2023
CDCA 4	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	4.684,61	03/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	24.839,12	03/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	13.788,00	03/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	03/11/2023	24.603,52	03/12/2023
CDCA 4	15043391000360	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	03/11/2023	26.922,97	03/12/2023
CDCA 4	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	03/11/2023	111,13	03/12/2023
CDCA 4	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	03/11/2023	1.946,89	03/12/2023
CDCA 4	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	03/11/2023	3.827,17	03/12/2023
CDCA 4	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	4.506,62	03/12/2023
CDCA 4	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	03/11/2023	5.976,80	03/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	14.846,98	03/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	10.336,18	03/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	16.103,92	03/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	24.676,37	03/12/2023
CDCA 4	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	13/11/2023	23.074,25	03/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	21.580,05	03/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	11.790,81	03/12/2023
CDCA 4	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/09/2023	3.905,25	04/12/2023
CDCA 4	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/09/2023	98.155,62	04/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	2.920,58	04/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	21.045,25	04/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	16/10/2023	5.275,97	04/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	16/10/2023	2.180,63	04/12/2023
CDCA 4	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	16/10/2023	733,56	04/12/2023
CDCA 4	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	3.815,45	04/12/2023
CDCA 4	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	20/10/2023	76.064,09	04/12/2023
CDCA 4	02089969000530	LATICINIOS BELA VISTA SA	20/10/2023	15.580,53	04/12/2023
CDCA 4	02089969000530	LATICINIOS BELA VISTA SA	20/10/2023	8.013,61	04/12/2023
CDCA 4	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	20/10/2023	43.141,58	04/12/2023
CDCA 4	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	23/10/2023	20.846,81	04/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	23/10/2023	78.933,57	04/12/2023
CDCA 4	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.220,20	04/12/2023
CDCA 4	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	23/10/2023	34.867,37	04/12/2023
CDCA 4	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	11.213,17	04/12/2023
CDCA 4	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	2.359,55	04/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	23/10/2023	836,89	04/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	23/10/2023	5.526,08	04/12/2023
CDCA 4	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.687,51	04/12/2023
CDCA 4	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	526,98	04/12/2023
CDCA 4	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	25/10/2023	5.238,44	04/12/2023
CDCA 4	03779994002551	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	3.612,01	04/12/2023
CDCA 4	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	8.653,18	04/12/2023
CDCA 4	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	30/10/2023	1.585,37	04/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	30/10/2023	3.028,04	04/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	13.317,61	04/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	48.867,12	04/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	25.296,10	04/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	5.089,08	04/12/2023
CDCA 4	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	30/10/2023	4.443,12	04/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	7.691,18	04/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	2.364,74	04/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	4.119,24	04/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	30/10/2023	19.575,68	04/12/2023
CDCA 4	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	30/10/2023	40.067,69	04/12/2023
CDCA 4	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	04/11/2023	46.308,33	04/12/2023
CDCA 4	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	04/11/2023	25.626,64	04/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	36.561,55	04/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	36.392,48	04/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	2.461,80	04/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	6.111,17	04/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	879,60	04/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	3.261,17	04/12/2023
CDCA 4	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	1.641,44	04/12/2023
CDCA 4	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	1.166,23	04/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	06/11/2023	2.848,45	04/12/2023
CDCA 4	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	21.173,36	04/12/2023
CDCA 4	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	2.248,43	04/12/2023
CDCA 4	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	06/11/2023	3.489,68	04/12/2023
CDCA 4	84874726001549	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	06/11/2023	1.178,71	04/12/2023
CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	06/11/2023	114,42	04/12/2023
CDCA 4	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	39.545,05	04/12/2023
CDCA 4	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	44.921,25	04/12/2023
CDCA 4	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	14.141,27	04/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	06/11/2023	2.944,48	04/12/2023
CDCA 4	27497684000135	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	06/11/2023	29.871,78	04/12/2023
CDCA 4	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	06/11/2023	13.552,00	04/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/11/2023	4.644,06	04/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/11/2023	1.300,66	04/12/2023
CDCA 4	19780007000100	FRIRED ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	3.613,10	04/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.530,12	04/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.642,04	04/12/2023
CDCA 4	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	07/07/2023	16.274,16	05/12/2023
CDCA 4	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	07/07/2023	16.226,83	05/12/2023
CDCA 4	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	07/07/2023	31.462,88	05/12/2023
CDCA 4	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	07/07/2023	10.022,42	05/12/2023
CDCA 4	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	07/07/2023	18.730,83	05/12/2023
CDCA 4	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	08/07/2023	8.501,70	05/12/2023
CDCA 4	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	08/07/2023	23.359,20	05/12/2023
CDCA 4	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	08/07/2023	24.805,36	05/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/08/2023	3.187,74	05/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	32.687,87	05/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	20.325,37	05/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	30.968,21	05/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	11.074,80	05/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	30.324,82	05/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	16.776,74	05/12/2023
CDCA 4	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	16.130,72	05/12/2023
CDCA 4	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	4.545,08	05/12/2023
CDCA 4	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/09/2023	3.558,59	05/12/2023
CDCA 4	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	15/11/2023	7.696,33	05/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	06/10/2023	25.795,18	05/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	06/10/2023	25.661,31	05/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	06/10/2023	23.652,17	05/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	06/10/2023	17.128,57	05/12/2023
CDCA 4	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	36.572,10	05/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	4.155,67	05/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.934,51	05/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	2.260,47	05/12/2023
CDCA 4	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	17/10/2023	2.336,64	05/12/2023
CDCA 4	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	17/10/2023	24.100,92	05/12/2023
CDCA 4	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	17/10/2023	14.199,48	05/12/2023
CDCA 4	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	17/10/2023	12.966,52	05/12/2023
CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	15.924,90	05/12/2023
CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	16.421,90	05/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	24/10/2023	20.032,40	05/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	24/10/2023	9.912,35	05/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	24/10/2023	13.290,35	05/12/2023
CDCA 4	41890211000124	FRIOS SCHROEDER LTDA	24/10/2023	1.922,89	05/12/2023
CDCA 4	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	26/10/2023	7.298,46	05/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	26/10/2023	53.139,20	05/12/2023
CDCA 4	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	26/10/2023	5.876,89	05/12/2023
CDCA 4	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	31/10/2023	13.783,28	05/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	31/10/2023	849,41	05/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	31/10/2023	4.046,56	05/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	31/10/2023	2.534,89	05/12/2023
CDCA 4	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	03/11/2023	22.126,38	05/12/2023
CDCA 4	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	03/11/2023	63.157,32	05/12/2023
CDCA 4	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	07/11/2023	59.012,20	05/12/2023
CDCA 4	27497684000135	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	07/11/2023	18.989,28	05/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	16.499,76	05/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	3.655,69	05/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	4.829,96	05/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	184,54	05/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	07/11/2023	19.928,95	05/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	07/11/2023	1.072,47	05/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	1.928,28	05/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	07/11/2023	10.148,77	05/12/2023
CDCA 4	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	15.959,16	05/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	07/11/2023	4.852,47	05/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	7.463,27	05/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	2.223,10	05/12/2023
CDCA 4	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	10/11/2023	5.374,93	05/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	1.665,45	05/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	9.054,83	05/12/2023
CDCA 4	73665085000109	KAMUTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS	14/11/2023	5.448,93	05/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	07/09/2023	83.687,74	06/12/2023
CDCA 4	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	6.190,85	06/12/2023
CDCA 4	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	15.359,45	06/12/2023
CDCA 4	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	2.592,60	06/12/2023
CDCA 4	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	1.952,85	06/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	43.290,27	06/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	43.109,31	06/12/2023
CDCA 4	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	30.108,06	06/12/2023
CDCA 4	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	80,49	06/12/2023
CDCA 4	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	969,07	06/12/2023
CDCA 4	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	18.626,17	06/12/2023
CDCA 4	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	9.634,70	06/12/2023
CDCA 4	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	66.217,40	06/12/2023
CDCA 4	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	22.836,22	06/12/2023
CDCA 4	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/10/2023	4.718,89	06/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	11/10/2023	8.892,06	06/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	11/10/2023	5.817,51	06/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	11/10/2023	12.907,45	06/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	11/10/2023	21.140,06	06/12/2023
CDCA 4	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	17/10/2023	4.342,68	06/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	17/10/2023	147.526,12	06/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	17/10/2023	13.739,97	06/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	17/10/2023	10.980,59	06/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	17/10/2023	17.311,36	06/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	17/10/2023	8.305,85	06/12/2023
CDCA 4	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	17/10/2023	46.123,59	06/12/2023
CDCA 4	24593984000120	FRIGORIFICO VILA BELA LTDA	18/10/2023	1.107,19	06/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	20/10/2023	29.936,05	06/12/2023
CDCA 4	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	25/10/2023	6.548,97	06/12/2023
CDCA 4	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	25/10/2023	11.267,91	06/12/2023
CDCA 4	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	27/10/2023	5.820,84	06/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	27/10/2023	18.141,15	06/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	27/10/2023	10.550,73	06/12/2023
CDCA 4	02011086001821	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	01/11/2023	60.213,56	06/12/2023
CDCA 4	02011086000183	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	01/11/2023	21.269,32	06/12/2023
CDCA 4	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	06/11/2023	16.941,92	06/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	1.378,65	06/12/2023
CDCA 4	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	06/11/2023	11.328,57	06/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	24.114,36	06/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	5.118,64	06/12/2023
CDCA 4	95812723000100	IRMAOS DO VALLE LTDA	06/11/2023	37.214,33	06/12/2023
CDCA 4	95812723000100	IRMAOS DO VALLE LTDA	06/11/2023	4.998,65	06/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	2.635,10	06/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	267,25	06/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	773,69	06/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	12.152,28	06/12/2023
CDCA 4	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	06/11/2023	2.611,38	06/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	06/11/2023	84.156,38	06/12/2023
CDCA 4	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	30.682,26	06/12/2023
CDCA 4	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	85,37	06/12/2023
CDCA 4	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	188,29	06/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	5.513,99	06/12/2023
CDCA 4	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	06/11/2023	19.273,92	06/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	209,38	06/12/2023
CDCA 4	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	08/11/2023	58.658,81	06/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	08/11/2023	31.742,11	06/12/2023
CDCA 4	42234005000390	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	08/11/2023	32.054,95	06/12/2023
CDCA 4	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	08/11/2023	35.027,65	06/12/2023
CDCA 4	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	08/11/2023	2.094,96	06/12/2023
CDCA 4	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/09/2023	10.504,52	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	11.657,14	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	16.292,20	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	14.889,55	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	13.119,05	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/09/2023	10.205,65	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	19/09/2023	41.299,10	07/12/2023
CDCA 4	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	6.976,64	07/12/2023
CDCA 4	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	8.515,85	07/12/2023
CDCA 4	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	23.565,86	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	8.552,29	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	9.125,48	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	16.360,90	07/12/2023
CDCA 4	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	31.713,61	07/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	16.796,15	07/12/2023
CDCA 4	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	3.454,95	07/12/2023
CDCA 4	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	2.167,21	07/12/2023
CDCA 4	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	1.271,43	07/12/2023
CDCA 4	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	2.253,91	07/12/2023
CDCA 4	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	5.082,15	07/12/2023
CDCA 4	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	11.822,69	07/12/2023
CDCA 4	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	22.474,70	07/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	77.790,83	07/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	15.392,49	07/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	6.334,60	07/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	11.302,98	07/12/2023
CDCA 4	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	44.789,20	07/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	28.686,06	07/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	974,40	07/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	18/10/2023	5.507,73	07/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	21/10/2023	15.619,50	07/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	21/10/2023	7.534,07	07/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,16	07/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,16	07/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,16	07/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	517,05	07/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	12.471,83	07/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	13.146,98	07/12/2023
CDCA 4	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	23/10/2023	82.089,63	07/12/2023
CDCA 4	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	23/10/2023	26.309,67	07/12/2023
CDCA 4	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	23/10/2023	11.714,14	07/12/2023
CDCA 4	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	7.720,49	07/12/2023
CDCA 4	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	3.398,95	07/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	23/10/2023	57.439,69	07/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	26/10/2023	9.148,13	07/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	26/10/2023	27.336,28	07/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	26/10/2023	9.488,76	07/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	28/10/2023	10.554,60	07/12/2023
CDCA 4	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	28/10/2023	2.430,60	07/12/2023
CDCA 4	03707118000142	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	02/11/2023	34.102,44	07/12/2023
CDCA 4	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	17.837,73	07/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	07/11/2023	11.254,87	07/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	18.950,29	07/12/2023
CDCA 4	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	44.394,55	07/12/2023
CDCA 4	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	12.351,24	07/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	16.250,70	07/12/2023
CDCA 4	15043391000107	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	07/11/2023	220.320,45	07/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	07/11/2023	4.658,94	07/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	8.849,99	07/12/2023
CDCA 4	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	9.461,39	07/12/2023
CDCA 4	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	4.642,05	07/12/2023
CDCA 4	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	62.738,60	07/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	2.503,47	07/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	5.302,33	07/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	2.440,99	07/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	3.382,80	07/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	8.283,38	07/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	17.880,72	07/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	07/11/2023	56.868,41	07/12/2023
CDCA 4	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	07/11/2023	13.537,31	07/12/2023
CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	6.263,09	07/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	3.006,58	07/12/2023
CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	21.916,28	07/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	4.379,13	07/12/2023
CDCA 4	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	07/08/2023	83.009,88	08/12/2023
CDCA 4	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	07/08/2023	26.765,14	08/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	15.215,91	08/12/2023
CDCA 4	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	09/10/2023	3.944,85	08/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	2.775,30	08/12/2023
CDCA 4	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	09/10/2023	14.059,77	08/12/2023
CDCA 4	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	09/10/2023	5.227,83	08/12/2023
CDCA 4	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	09/10/2023	4.528,83	08/12/2023
CDCA 4	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	09/10/2023	17.453,51	08/12/2023
CDCA 4	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	09/10/2023	1.492,15	08/12/2023
CDCA 4	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	09/10/2023	3.396,85	08/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	09/10/2023	4.982,76	08/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	09/10/2023	22.452,52	08/12/2023
CDCA 4	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	09/10/2023	18.963,15	08/12/2023
CDCA 4	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	09/10/2023	14.184,66	08/12/2023
CDCA 4	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	09/10/2023	2.123,14	08/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	802,27	08/12/2023
CDCA 4	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	2.247,97	08/12/2023
CDCA 4	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	19/10/2023	8.504,18	08/12/2023
CDCA 4	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	19/10/2023	17.026,75	08/12/2023
CDCA 4	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	22.217,61	08/12/2023
CDCA 4	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	20.201,90	08/12/2023
CDCA 4	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	27/10/2023	2.055,36	08/12/2023
CDCA 4	10348616000101	FRIGORIFICO KRAUSE LTDA	27/10/2023	2.977,11	08/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	27/10/2023	6.874,90	08/12/2023
CDCA 4	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	27/10/2023	9.476,60	08/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	27/10/2023	38.959,57	08/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	27/10/2023	57.333,80	08/12/2023
CDCA 4	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	27/10/2023	13.541,05	08/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	27/10/2023	5.306,64	08/12/2023
CDCA 4	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	27/10/2023	30.092,47	08/12/2023
CDCA 4	10989834001288	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	27/10/2023	13.136,19	08/12/2023
CDCA 4	02011086001821	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	03/11/2023	22.049,85	08/12/2023
CDCA 4	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	03/11/2023	31.607,63	08/12/2023
CDCA 4	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	03/11/2023	2.258,49	08/12/2023
CDCA 4	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	03/11/2023	8.618,55	08/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	03/11/2023	2.578,23	08/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	03/11/2023	2.476,83	08/12/2023
CDCA 4	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	03/11/2023	5.978,60	08/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	14.851,43	08/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	10.339,27	08/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	03/11/2023	16.108,75	08/12/2023
CDCA 4	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	5.513,77	08/12/2023
CDCA 4	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	4.568,13	08/12/2023
CDCA 4	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	08/11/2023	11.305,16	08/12/2023
CDCA 4	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	6.283,39	08/12/2023
CDCA 4	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	17.643,49	08/12/2023
CDCA 4	06153245000305	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	7.632,71	08/12/2023
CDCA 4	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	12.294,09	08/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	10/11/2023	2.869,41	08/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	10/11/2023	7.537,42	08/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	10/11/2023	28.944,30	08/12/2023
CDCA 4	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	10/11/2023	5.669,87	08/12/2023
CDCA 4	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	3.451,28	08/12/2023
CDCA 4	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	4.017,39	08/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	5.448,41	08/12/2023
CDCA 4	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.176,38	08/12/2023
CDCA 4	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	3.841,67	08/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	10/11/2023	32.030,26	08/12/2023
CDCA 4	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	10/11/2023	4.974,30	08/12/2023
CDCA 4	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	10/11/2023	20.992,77	08/12/2023
CDCA 4	84874726000658	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	10/11/2023	5.081,15	08/12/2023
CDCA 4	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	10/11/2023	6.324,09	08/12/2023
CDCA 4	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.524,01	08/12/2023
CDCA 4	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	1.675,21	08/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	10/11/2023	4.644,06	08/12/2023
CDCA 4	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	10/10/2023	9.916,52	09/12/2023
CDCA 4	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	10/10/2023	11.138,87	09/12/2023
CDCA 4	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	10/10/2023	37.190,05	09/12/2023
CDCA 4	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	10/10/2023	40.822,89	09/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	20/10/2023	46.752,47	09/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	20/10/2023	26.261,71	09/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	20/10/2023	33.538,18	09/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	20/10/2023	11.718,90	09/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	20/10/2023	22.259,48	09/12/2023
CDCA 4	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	20/10/2023	11.738,15	09/12/2023
CDCA 4	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	6.011,95	09/12/2023
CDCA 4	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	262,08	09/12/2023
CDCA 4	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.311,82	09/12/2023
CDCA 4	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	3.102,73	09/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	21/10/2023	5.457,91	09/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	23/10/2023	30.259,30	09/12/2023
CDCA 4	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	3.376,33	09/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	4.396,15	09/12/2023
CDCA 4	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	2.641,41	09/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	6.969,11	09/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.953,17	09/12/2023
CDCA 4	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	30/10/2023	12.834,07	09/12/2023
CDCA 4	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	30/10/2023	7.341,79	09/12/2023
CDCA 4	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	04/11/2023	7.570,51	09/12/2023
CDCA 4	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	04/11/2023	31.223,81	09/12/2023
CDCA 4	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	14.424,67	09/12/2023
CDCA 4	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	3.153,90	09/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	11/11/2023	731,76	09/12/2023
CDCA 4	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	11/11/2023	7.608,75	09/12/2023
CDCA 4	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	28/08/2023	174.373,99	10/12/2023
CDCA 4	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	28/08/2023	47.799,15	10/12/2023
CDCA 4	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	01/09/2023	303.990,60	10/12/2023
CDCA 4	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	01/09/2023	138.842,06	10/12/2023
CDCA 4	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	4.199,42	10/12/2023
CDCA 4	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	63.630,74	10/12/2023
CDCA 4	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	35.733,92	10/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/09/2023	724,49	10/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/09/2023	9.764,37	10/12/2023
CDCA 4	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	11/09/2023	159.401,44	10/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	158.033,95	10/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	18.167,81	10/12/2023
CDCA 4	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	15.170,55	10/12/2023
CDCA 4	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	21.719,33	10/12/2023
CDCA 4	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	28.889,04	10/12/2023
CDCA 4	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	9.804,13	10/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	23.771,72	10/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	11/09/2023	86.486,09	10/12/2023
CDCA 4	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/09/2023	32.009,12	10/12/2023
CDCA 4	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	4.758,78	10/12/2023
CDCA 4	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	11/10/2023	28.278,20	10/12/2023
CDCA 4	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	11.719,56	10/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	21/10/2023	6.047,98	10/12/2023
CDCA 4	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	21/10/2023	21.407,30	10/12/2023
CDCA 4	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	4.684,61	10/12/2023
CDCA 4	10989834001105	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	24/10/2023	14.365,87	10/12/2023
CDCA 4	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.684,17	10/12/2023
CDCA 4	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	31/10/2023	1.546,86	10/12/2023
CDCA 4	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	31/10/2023	8.526,45	10/12/2023
CDCA 4	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	01/11/2023	5.407,46	10/12/2023
CDCA 4	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	01/11/2023	7.136,31	10/12/2023
CDCA 4	52311529009690	FISCHER SA AGROINDUSTRIA	03/11/2023	16.171,64	10/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	40,99	10/12/2023
CDCA 4	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	2.970,42	10/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	7.720,50	10/12/2023
CDCA 4	02838996000134	ABAV ABATEDOURO ATILIO VIVACQU	10/11/2023	11.167,23	10/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	7.463,27	10/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	2.223,10	10/12/2023
CDCA 4	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	10/11/2023	5.374,93	10/12/2023
CDCA 4	21005582000179	RIVELLI ALIMENTOS S A	10/11/2023	49.794,50	10/12/2023
CDCA 4	66301334000103	LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUST	10/11/2023	9.005,43	10/12/2023
CDCA 4	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	10/11/2023	9.031,31	10/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	9.964,52	10/12/2023
CDCA 4	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	10/11/2023	11.302,98	10/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	10/11/2023	14.962,60	10/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	10/11/2023	11.370,09	10/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	1.665,45	10/12/2023
CDCA 4	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	9.054,83	10/12/2023
CDCA 4	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	10/11/2023	793,94	10/12/2023
CDCA 4	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	10/11/2023	2.572,90	10/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	2.165,16	10/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	65.768,52	10/12/2023
CDCA 4	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	10/11/2023	38.528,21	10/12/2023
CDCA 4	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/09/2023	287.949,15	11/12/2023
CDCA 4	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/09/2023	106.027,12	11/12/2023
CDCA 4	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/09/2023	10.176,24	11/12/2023
CDCA 4	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/09/2023	10.493,57	11/12/2023
CDCA 4	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/09/2023	34.744,68	11/12/2023
CDCA 4	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/09/2023	28.819,64	11/12/2023
CDCA 4	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	12/10/2023	8.202,58	11/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	1.852,18	11/12/2023
CDCA 4	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	16/10/2023	1.543,69	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	23/10/2023	78.957,24	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	23/10/2023	837,14	11/12/2023
CDCA 4	10989834001016	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	25/10/2023	23.093,37	11/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	25/10/2023	16.020,00	11/12/2023
CDCA 4	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	27/10/2023	21.903,75	11/12/2023
CDCA 4	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	27/10/2023	120.574,63	11/12/2023
CDCA 4	03779994002551	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	3.613,08	11/12/2023
CDCA 4	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	8.653,18	11/12/2023
CDCA 4	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	30/10/2023	1.585,84	11/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	30/10/2023	3.028,96	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	13.317,61	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	48.867,12	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	25.296,10	11/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	5.089,08	11/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	7.693,50	11/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	2.365,45	11/12/2023
CDCA 4	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	30/10/2023	4.120,49	11/12/2023
CDCA 4	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	1.641,92	11/12/2023
CDCA 4	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	1.166,58	11/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	06/11/2023	2.848,45	11/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	06/11/2023	4.126,81	11/12/2023
CDCA 4	05304733000133	LATICINIO TAQUARI LTDA	06/11/2023	21.179,72	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	24.130,05	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	22.878,80	11/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	2.134,82	11/12/2023
CDCA 4	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	2.248,43	11/12/2023
CDCA 4	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	06/11/2023	3.489,68	11/12/2023
CDCA 4	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	06/11/2023	114.729,61	11/12/2023
CDCA 4	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	06/11/2023	20.608,68	11/12/2023
CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	06/11/2023	114,42	11/12/2023
CDCA 4	76093731000786	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUST	06/11/2023	27.416,29	11/12/2023
CDCA 4	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	06/11/2023	2.944,48	11/12/2023
CDCA 4	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	07/11/2023	2.482,62	11/12/2023
CDCA 4	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	07/11/2023	34.680,84	11/12/2023
CDCA 4	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	10/11/2023	2.184,25	11/12/2023
CDCA 4	40727874000160	FRIGORIFICO FRIELLA LTDA	10/11/2023	2.184,25	11/12/2023
CDCA 4	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	11/11/2023	6.056,29	11/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	2.946,26	11/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	3.130,09	11/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	1.403,07	11/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	11/11/2023	14.130,74	11/12/2023
CDCA 4	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	11/11/2023	17.628,59	11/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	191.407,62	11/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	13/11/2023	2.873,78	11/12/2023
CDCA 4	69258911000462	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	48.951,93	11/12/2023
CDCA 4	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	13/11/2023	3.504,40	11/12/2023
CDCA 4	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	13/11/2023	10.188,59	11/12/2023
CDCA 4	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	13/11/2023	10.137,18	11/12/2023
CDCA 4	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	13/11/2023	16.026,33	11/12/2023
CDCA 4	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	13/11/2023	5.049,38	11/12/2023
CDCA 4	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	13/11/2023	7.524,27	11/12/2023
CDCA 4	42234005001443	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO	13/11/2023	4.915,06	11/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	13/11/2023	11.071,15	11/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/11/2023	4.644,06	11/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/11/2023	1.300,66	11/12/2023
CDCA 4	27497684000135	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	13/11/2023	25.534,28	11/12/2023
CDCA 4	27497684000135	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	13/11/2023	37.108,33	11/12/2023
CDCA 4	19780007000100	FRIRED ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	3.613,10	11/12/2023
CDCA 4	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	14/07/2023	28.549,07	12/12/2023
CDCA 4	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	14/07/2023	16.051,24	12/12/2023
CDCA 4	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	14/07/2023	9.913,91	12/12/2023
CDCA 4	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	14/07/2023	23.536,94	12/12/2023
CDCA 4	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	14/07/2023	22.045,95	12/12/2023
CDCA 4	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	15/07/2023	26.640,15	12/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/08/2023	2.839,54	12/12/2023
CDCA 4	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/08/2023	3.615,83	12/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	21.337,87	12/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	26.534,21	12/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	12.528,75	12/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	9.356,70	12/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	6.149,11	12/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	8.427,34	12/12/2023
CDCA 4	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	3.995,21	12/12/2023
CDCA 4	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	80.323,73	12/12/2023
CDCA 4	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	6.719,54	12/12/2023
CDCA 4	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/09/2023	10.118,81	12/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	14/11/2023	8.528,52	12/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	14/11/2023	10.120,49	12/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	13/10/2023	34.228,95	12/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	13/10/2023	22.960,26	12/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	13/10/2023	19.670,82	12/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	13/10/2023	19.941,68	12/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	13/10/2023	61.384,62	12/12/2023
CDCA 4	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	13/10/2023	10.549,23	12/12/2023
CDCA 4	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	13/10/2023	73.446,85	12/12/2023
CDCA 4	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	13/10/2023	6.787,02	12/12/2023
CDCA 4	48295562001450	USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E	14/11/2023	69.090,38	12/12/2023
CDCA 4	48295562001450	USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E	14/11/2023	17.823,90	12/12/2023
CDCA 4	48295562001450	USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E	14/11/2023	1.541,14	12/12/2023
CDCA 4	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	17/10/2023	9.250,59	12/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	17/10/2023	7.873,18	12/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	17/10/2023	7.973,05	12/12/2023
CDCA 4	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	17/10/2023	20.588,07	12/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	3.342,78	12/12/2023
CDCA 4	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	9.000,68	12/12/2023
CDCA 4	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	23/10/2023	16.895,36	12/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	24/10/2023	9.915,33	12/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	24/10/2023	13.294,33	12/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	26/10/2023	9.077,49	12/12/2023
CDCA 4	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	26/10/2023	27.198,97	12/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 4	02089969000530	LATICINIOS BELA VISTA SA	28/10/2023	6.239,16	12/12/2023
CDCA 4	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	28/10/2023	6.547,39	12/12/2023
CDCA 4	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	31/10/2023	18.943,22	12/12/2023
CDCA 4	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	31/10/2023	12.763,87	12/12/2023
CDCA 4	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	31/10/2023	2.534,89	12/12/2023
CDCA 4	56431364000180	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANG	07/11/2023	59.029,90	12/12/2023
CDCA 4	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	07/11/2023	17.832,33	12/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	16.504,71	12/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	3.656,79	12/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	4.831,42	12/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	184,60	12/12/2023
CDCA 4	76098219004710	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUS	07/11/2023	1.928,85	12/12/2023
CDCA 4	21718267000199	HG FOODS LTDA	07/11/2023	10.148,77	12/12/2023
CDCA 4	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	07/11/2023	4.853,94	12/12/2023
CDCA 4	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	10/11/2023	16.899,90	12/12/2023
CDCA 4	73665085000109	KAMUTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS	14/11/2023	5.448,93	12/12/2023
CDCA 4	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	15/11/2023	52.103,87	13/12/2023
CDCA 4	37020260000139	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIM	15/11/2023	41.492,63	13/12/2023
CDCA 4	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	15/11/2023	75.583,98	13/12/2023
CDCA 4	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	15/11/2023	93.485,77	13/12/2023
CDCA 4	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	15.962,03	13/12/2023
CDCA 4	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	4.952,61	13/12/2023
CDCA 4	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	22.702,72	13/12/2023
CDCA 4	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	3.174,22	13/12/2023
CDCA 4	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	16.111,43	13/12/2023
CDCA 4	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	27.378,00	13/12/2023
CDCA 4	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	17.177,21	13/12/2023
CDCA 4	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/09/2023	6.278,64	13/12/2023
CDCA 4	00080671000100	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	15/11/2023	11.846,03	13/12/2023

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TOTAL	17.112.230,48

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento dos CDCA CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
13/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13/11/2025	Sim	Sim	25,0000%

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
11/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
12/04/2028	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
13/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS RECORRENTES

Despesas (Flat)			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Emissora	Ecoagro	Fixo	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Legal Opinion	Jardim Teixeira	Fixo	0,8085	R$ 20.000,00	R$ 21.310,63	0,01%
Escriturador	Vortx	Fixo	0,8035	R$ 1.080,00	R$ 1.106,81	0,00%
Registro Lastro (B3 CDCAs)	Vortx	Fixo	0,8035	R$ 35.000,00	R$ 36.738,24	0,02%
Registro Lastro (CDCAs)	B3	Fixo	1,0080	R$ 4.915,00	R$ 4.915,00	0,00%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0080	R$ 52.000	R$ 52.000,00	0,03%
Total				R$ 148.915,00	R$ 151.915,73	0,08%

Despesas recorrentes anuais:			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecoagro	Fixo (estimado)	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Agente Fiduciário	Pentágono	Fixo (estimado)	1,0080	R$ 14.000,00	R$ 14.800,00	0,01%
Custodia B3	B3	Fixo (estimado)	1,0080	R$ 45.360,00	R$ 45.360,00	0,03%
Controladoria	Vortx	Fixo (estimado)	0,8035	R$ 15.000,00	R$ 17.265,19	0,01%
Destinação de Verificação de Recursos	Pentágono	Fixo (estimado)	1,0080	R$ 3.060,00	R$ 3.060,00	0,00%
Escriturador da CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,8035	R$ 12.000,00	R$ 13.397,68	0,00%
Auditoria Patrimonial	Grant Thorton	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.380,00	R$ 5.014,56	0,00%
Total				R$ 129.360,00	R$ 130.742,48	0,08%

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

AUDITORIA JURÍDICA DE IMÓVEL

1. JURÍDICOS GERAIS	
1.1	Cópia do instrumento de aquisição do Imóvel, assim como de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos ainda vigentes.
1.2	Certidões atualizadas das matrículas vintenária do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.3	Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.4	Folha de rosto do IPTU ou ITR (em caso de imóvel rural) do exercício atual e comprovante de pagamento.
1.5	Certidão negativa de débitos de tributos imobiliários.
1.6	Habite-se expedido pela Prefeitura, atestando a regularização da construção existente.
1.7	Eventuais licenças e alvarás de construção e/ou regularização de construções existentes, bem como de qualquer outra modificação no imóvel.
1.8	Cópia de relatórios de auditoria jurídica e técnica do imóvel elaborados a época da aquisição do Imóvel.
1.9	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
1.10	Certidão negativa de débitos do corpo de bombeiro.
1.11	Certidão negativa de multas administrativas expedida pela municipalidade competente, ou documento comprovando que a municipalidade não emite certidão específica neste sentido.
1.12	Cópia de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos relativos ao Imóvel ainda vigentes.
1.13	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, para o período vigente, em caso de Imóvel rural.
2. CERTIDÕES	
2.1	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de tombamento ou entorno de imóvel tombado. Caso comprovadamente os Órgãos Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
2.2	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação. Caso comprovadamente os Órgãos

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
3. AMBIENTAL	
3.1	Cópia integral de todos e quaisquer processos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) ou acordos que digam respeito à situação ambiental do Imóvel, caso existente.
3.2	Cópia de quaisquer estudos, relatórios e laudos emitidos por consultorias especializadas na área ambiental, caso existente.
3.3	Certidão do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal competente declarando a inexistência de processo administrativo de Auto de Infração ambiental em nome da proprietária do Imóvel e de quem detenha a posse do Imóvel.
3.4	Licenciamento ambiental ou certidão ambiental de dispensa de licenciamento ambiental, municipal e estadual.
3.5	Certidão negativa de débito junto ao IBAMA com base no CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel.
3.6	Se qualquer das certidões acima apresentar apontamento, deverá ser apresentado laudo de análise de água e solo elaborado por profissional habilitado e/ou Relatório de empresa técnico - especializada, asseverando a regularidade da implantação e operação do Imóvel e das atividades nele exercidas nos âmbitos municipal, estadual.
4. TÉCNICO	
4.1	Apólice de seguros contratados, se houver.
4.2	Comprovante de Pagamento do Prêmio dos Seguros contratados ou declaração de inexistência de débitos pela seguradora.
5. TÉCNICO	
5.1	Laudo de avaliação.
5.2	Informar se o Imóvel se encontra ocupado por terceiros, a qualquer título (locação, comodato, uso etc.). Em caso positivo, favor especificar e fornecer documentos, entre os quais o contrato respectivo, apólice de seguro, fianças bancárias, alvarás, entre outros.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

***VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Alienante Fiduciante");*

***ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor Fiduciário").*

Sendo a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) *a Alienante Fiduciante celebrou o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast" ("CDCA 1"), no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ("Valor Nominal"), lastreado, na data de sua emissão, nos direitos creditórios originários da comercialização dos produtos da Alienante Fiduciante, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23,*

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04" e "Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3", respectivamente), em favor do Credor Fiduciário;

(II) *a Alienante Fiduciante pretende, por meio da estruturação de uma operação de securitização, vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), conforme as condições dispostas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda." e a* ***PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 ("Agente Fiduciário"), em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, com as normas editadas pela CVM e demais normais aplicáveis, que serão objeto de oferta pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada ("Termo de Securitização"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta");*

(III) *em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série (conforme definido no CDCA 3), em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 4, a Alienante Fiduciante concorda em constituir, em*

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício do Credor Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável;

(IV) *a Alienante Fiduciante é a legítima proprietária dos (s) imóvel(is) descrito(s) no **Anexo A** deste Contrato (conforme abaixo definido) e identificado(s) conforme matrícula(s) constantes do **Anexo B** deste Contrato (conforme abaixo definido);*

(V) *adicionalmente, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante constitui a garantia fidejussória de Aval (conforme definido no CDCA 4);*

(VI) *todos os termos definidos neste Contrato que estejam no singular terão os mesmos significados quando forem empregados no plural e vice-versa;*

(VII) *os termos iniciados em letra maiúscula que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos neste Contrato, terão os significados atribuídos nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável;*

(VIII) *para os fins deste Contrato, será considerado, como dia útil, qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil ("Dias Úteis" ou "Dia Útil").*

(IX) *as Partes dispuseram de tempo e de condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.*

***RESOLVEM**, as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições ("Contrato").*

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Obrigações Garantidas. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal do CDCA 3, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 4 ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme aplicável, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, na qualidade de único, legítimo e exclusivo titular do Imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Credor Fiduciário dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias ("Alienação Fiduciária"):

(i) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 1");

(ii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 2"); e

(iii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 3", conjuntamente com Imóvel 1 e Imóvel 2, "Imóvel").

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pela Alienante Fiduciante de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: relativamente ao Imóvel 1, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●]; relativamente ao Imóvel 2, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●], relativamente ao Imóvel 3, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●].

1.1.2. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienante Fiduciante cede e transfere ao Credor Fiduciário, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos do Credor Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, respondendo ainda pela evicção na forma da lei. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel para o Credor Fiduciário, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Credor Fiduciário,

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel do Imóvel, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.3. A presente Alienação Fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, as quais não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas, inclusive, sem limitação, por meio de obras que representem a desvalorização do Valor do Imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiduciária, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

1.1.4. Enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, a Alienante Fiduciante poderá utilizar livremente o Imóvel, desde que não estabeleça com o Imóvel qualquer tipo de relação que possa dificultar a excussão da Alienação Fiduciária em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes da má utilização do Imóvel.

1.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante Fiduciante se compromete a manter o Imóvel em perfeito estado de funcionamento, manutenção, solidez e de segurança, incluindo a obrigação de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, não tendo a Alienante Fiduciante direito de retenção quanto a eventuais obras realizadas no Imóvel. Para cumprimento do disposto neste subitem, a Alienante Fiduciante deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data prevista para pagamento de qualquer obrigação relativa ao Imóvel, cópia dos comprovantes dos pagamentos de todos os tributos e demais obrigações propter rem *relativas ao Imóvel, conforme sejam solicitados pelo Credor Fiduciário.*

1.1.6. Mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, qual seja o Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca competente para o registro ("Cartório de Registro de Imóveis"), deste Contrato no Cartório de Registros de Imóveis da comarca do Imóvel, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor Fiduciário, ocorrendo o desdobramento da posse do Imóvel, sendo a Alienante Fiduciante possuidora direta e o Credor Fiduciário possuidor indireto do Imóvel.

1.1.7. Somente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Credor Fiduciário sobre o Imóvel resolver-se-á, retornando ao pleno domínio e propriedade da Alienante Fiduciante.

1.1.8. Todos e quaisquer custos e/ou despesas, decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida transferência da propriedade resolúvel do Imóvel ao Credor

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fiduciário, serão arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante. Caso o Credor Fiduciário venha eventualmente a arcar com quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para este fim, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a ressarcir o Credor Fiduciário pelos custos e despesas incorridos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo).

*1.1.9. Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os principais elementos das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo A** deste Contrato.*

*1.1.10. Todas as matrículas do Imóvel encontram-se no **Anexo B** ao presente Contrato.*

1.2. As Partes atribuem, ao Imóvel, o valor venda forçada de R$ [•], conforme avaliado em laudo avaliação, emitido em conformidade às disposições do CDCA 3, correspondente a 130% (cento e trinta) por cento do saldo de Obrigações Garantidas ("Valor de Venda Forçada do Imóvel").

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE

2.1. Obrigações da Alienante Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, transferir, conferir, desmembrar, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias e construções, incluindo o penhor agrícola com o prazo superior ao vencimento do CDCA 3 e/ou qualquer outro ônus sobre lavoura objeto do Imóvel, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, bem como promover ou consentir com desmembramentos, demolições, reformas e quaisquer modificações no Imóvel, sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário;

(ii) caso sejam realizadas quaisquer acessões ou benfeitorias adicionais ao Imóvel, (a) obter as licenças administrativas necessárias e a respectiva Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS); (b) averbar o aumento ou diminuição de área construída perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o Imóvel e seus respectivos valores, para fins de realização de leilão extrajudicial; e (c) arcar com as despesas decorrentes de tais acessões ou benfeitorias, despesas administrativas e despesas de averbação e regularização;

(iii) manter a Alienação Fiduciária de Imóvel existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e manter o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral do Imóvel; (b) à assinatura deste Contrato; bem como (c) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais serão sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) tomar todas as medidas necessárias para (a) garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) garantir a existência, validade, legalidade e exequibilidade da garantia ora constituída;

(vi) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) exibir ou entregar ao Credor Fiduciário e/ou, conforme o caso, ao juízo competente, quaisquer documentos ou informações pertinentes ao Imóvel, que não se encontrem registrados ou averbados em repartições ou registros públicos, ou de outra forma disponíveis ao público em geral, sempre quando solicitados e dentro do prazo que lhe for determinado, sendo certo que, no caso de solicitações do Credor Fiduciário, tal prazo não será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel, os direitos do Credor Fiduciário decorrentes deste Contrato ou a eles relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte, conforme o caso;

(ix) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo aqueles relativos (a) à sua venda ou cessão a terceiros; e (b) ao seu uso, incluindo, sem limitações, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, e as despesas de cobrança e de intimação;

(x) pagar ou reembolsar o Credor Fiduciário, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência relacionados à Alienação Fiduciária e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor Fiduciário de quaisquer valores que

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados, e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) informar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, e, ainda, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez da Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, do Imóvel pelo Credor Fiduciário, às expensas do Credor Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ou por seus respectivos agentes ou contratados, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde o Imóvel estiver localizado, exceto no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, quando o acesso pelo Credor Fiduciário, seus agentes ou representantes, ao Imóvel e suas dependências, não exigirá a prévia notificação acima indicada;

(xiii) fazer e manter, por si e por seus sucessores, esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, na forma da lei, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação do Imóvel ou dos direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, providenciando o que se fizer necessário e respondendo pelos excessos, omissões ou danos que causar, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas que ocuparem a propriedade, a qualquer título, as exigências mínimas para essa perfeita e total conservação e manutenção;

(xiv) na ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração do Imóvel, caso a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária reste prejudicada, a Alienante Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar a garantia do Contrato;

(xv) apresentar laudo de avaliação do Imóvel indicando o Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(xvi) apresentar o resultado satisfatório da auditoria jurídica, para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, observando a lista disposta ***Anexo IV*** *do CDCA 3, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia:* ***TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL****, inscrita no*

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, ***QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e* ***SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95,* ***BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou* ***MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814*.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério *do Credor Fiduciário ("Auditoria Jurídica de Imóvel"); e*

(v) obter prévia e expressa anuência e aprovação da parte credora do CDCA 1 e dos Titulares dos CRA 1ª Série.

2.1.1. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante se obriga a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre o Imóvel, salvo a Alienação Fiduciária de Imóvel prevista neste Contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Vigência: O Imóvel permanecerá alienado fiduciariamente ao Credor Fiduciário enquanto existirem quaisquer Obrigações Garantidas.

4. DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e reconhece que:

(i) está devidamente autorizada a outorgar e constituir as Garantias, respectivamente, cumprindo com todas as obrigações legais, normativas e conforme disposto no CDCA 3, incluindo, mas não se limitando a assegurar: que o proprietário do Imóvel figura como Emitente ou um dos Avalistas, no âmbito do CDCA 3; que o Imóvel não se qualifica/caracteriza como imóvel operacional e que ocorreu a devida e tempestiva apresentação de laudo de avaliação do Imóvel e do resultado satisfatório de Auditoria Jurídica de Imóvel;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) não está em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito deste Contrato e/ou do CDCA 3;

(vi) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas sejam parte(s), ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante ou de suas partes relacionadas, que não os previstos neste Contrato e/ou no CDCA 3; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que afete a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

(ix) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(x) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(xi) obtivera todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a cumprir com todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação, notificações,

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(xiii) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xv) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 4 a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 4 quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of *1977, a OECD* Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions *e o* UK Bribery Act 2010*;*

(xvii) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xviii) prestará ao Credor Fiduciário, imediatamente, informações sobre suas condições operacionais, quando solicitado, e contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no País; e

(xix) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

(xx) tivera conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições neles contidas e está ciente de todas as circunstâncias e as regras que o norteiam; e

(xxi) a decisão de constituir esta Alienação Fiduciária foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenha entendido necessário, e considerando os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que o presente Contrato não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado.

4.2. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e garante também ao Credor Fiduciário que:

(i) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização de sua titularidade sobre o Imóvel;

(iv) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) inexistem débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(vi) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(vii) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(viii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação;

(ix) inexistem quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(x) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xi) realiza atividades exclusivamente lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, estando o Imóvel atualmente livre de quaisquer contaminações de solo ou de água;

(xii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as autorizações e licenças, ambientais e trabalhistas, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Alienante Fiduciante não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xiv) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia; e

(xv) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 do Código de Processo Civil.

4.2.1. As declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2.2 A Alienante Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso diretamente causados em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

5. DA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Inadimplemento das Obrigações Garantidas: Em observância ao artigo 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as Partes estabelecem que, em caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estabelecidos no CDCA 3 ou neste Contrato, conforme o caso, e constituída em mora a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária.

5.1.1. A Alienante Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação requerida pelo Credor Fiduciário, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daqueles que vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, conforme aplicáveis, devidamente atualizados e comprovados.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1.2. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência para a expedição da intimação prevista na cláusula 5.1.1 acima será de 5 (cinco) dias corridos, intimação essa que, portanto, deverá ser efetuada após o referido prazo, contado da data do requerimento realizado pelo Credor Fiduciário.

5.2. O simples pagamento ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária, juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a Alienante Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.3. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário e será feita pessoalmente ao Alienante Fiduciante, podendo ser promovida por solicitação ao Oficial de Registro de Imóveis ou ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicílio de quem deve recebê-la, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente ou em seu curso normal), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, bem como cientificando de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade do Imóvel será consolidada no patrimônio da Fiduciária e o Imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514/97, conforme o caso;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicilio de quem deva recebê-la, podendo, a critério de cada oficial, vir a ser realizada por seu preposto, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Alienante Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iii) a intimação será feita à Alienante Fiduciante, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, conforme dados indicados na cláusula de comunicações deste Contrato;

(iv) na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) se a Alienante Fiduciante, cessionário, representante legal ou o procurador regularmente constituído, se encontrar em local ignorado, inacessível, incerto e não sabido ou se furtar ao recebimento da intimação, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial de Registro de Imóveis, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro, à vista da certidão, promover sua intimação por edital, publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local do Imóvel não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do §4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97;

(vi) é responsabilidade da Alienante Fiduciante informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 4º-A, da Lei nº 9.514/97;

(vii) nos termos do artigo 26, parágrafo 4º-B, da Lei nº 9.514/97, presume-se que a Alienante Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrado no local do Imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado ser imprescindível o envio da intimação ao contato eletrônico da Alienante Fiduciante, conforme dados indicados na Cláusula de comunicação deste Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia;

(viii) conforme estabelecido do artigo 26, parágrafo 4º-C, da Lei nº 9.514/97, considera-se lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (b) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação;

(ix) na forma do artigo 26, § 3°-A, da Lei nº 9.514/97, quando, por 2 (duas) vezes, os Oficiais de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) representante(s) da Alienante Fiduciante no endereço indicado por este neste Contrato, sem o(s) encontrar, poderá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada de que, no Dia Útil imediato, retornará ao local, a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto Código de Processo Civil. Nos locais em que houver controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências;

(x) na forma do artigo 26, parágrafo 3°-B, da Lei nº 9.514/97, nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "viii" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) a Alienante Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item "(b)" acima, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis competente será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial de Registro de Imóveis competente certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária do Imóvel; e

(xii) caberá à Alienante Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

5.3.1. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá a propriedade fiduciária do Imóvel e o Oficial de Registro de Imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará ao Credor Fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

5.3.2. A eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o valor devido no dia da purgação deverá ser paga pela Alienante Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

5.4. O não pagamento de qualquer valor devido pela Alienante Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos da cláusula 5.3 acima, bastará para a configuração da mora.

5.5. Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI"), e do laudêmio, se for o caso, requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifiquem o decurso in albis *do prazo para purgação da mora e consolide, em nome do Credor Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, a propriedade plena do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente*

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato, observando o procedimento adotado pelo artigo 27, da Lei nº 9.514/97, conforme disposto na cláusula 6 deste Contrato.

5.5.1. As Partes reconhecem que os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor Fiduciário e a venda do Imóvel para realização da garantia, nos termos do artigo 27, parágrafo 11º, da Lei nº 9.514/97.

5.5.2. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário, a Alienante Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome do Credor Fiduciário.

5.5.3. Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.5.1 acima, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente do Imóvel por força do leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel, a consolidação da titularidade em nome do Credor Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência das vendas do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

5.5.4. Arrematado o Imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade do Imóvel no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação da Alienante Fiduciante e, se for o caso, do terceiro fiduciante, não obstarão a reintegração de posse de que trata estas disposições acima e serão resolvidas em perdas e danos, se devidamente comprovada.

5.6. A instauração de qualquer ação ou processo para excussão da propriedade fiduciária por parte do Credor Fiduciário não prejudicará, de qualquer forma, nem afetará o direito da Fiduciária de instaurar outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, ou em qualquer outro instrumento relacionado à mesma, para os fins de executar outras garantias ou direitos de garantia que tenham sido oferecidos a esta no tocante às Obrigações Garantidas, conforme disposto na cláusula 4.7.

5.7. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a Alienação Fiduciária poderá ser objeto de substituição ou complemento pela Alienante Fiduciante, mediante apresentação de

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

novos bens para fins de reforço da garantia das Obrigações Garantidas, nos casos em que o Imóvel seja insuficiente ou inábil ao cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que tal substituição ou complemento seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no CDCA 4 e no Termo de Securitização).

5.7.1. A eventual substituição ou complementação da Alienação Fiduciária nos termos da cláusula 5.7 acima, deverá ser formalizado pela Alienante Fiduciante e pelo Credor Fiduciário, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato e/ou formalização do respectivo instrumento contratual, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação da substituição ou complementação pelo Credor Fiduciário em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que substituição ou complementação da Alienação Fiduciária deverá ser realizada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do Imóvel, de titularidade da Alienante Fiduciante (ou de terceiros), desde que seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário e pago o ITBI correspondente, e o laudêmio, se for o caso, o Credor Fiduciário, no prazo descrito abaixo, promoverá o público leilão extrajudicial para a alienação forçada do Imóvel, do qual deverá ser intimado a Alienante Fiduciante, com antecedência de até 5 (cinco) dias, informando a data, o horário, o valor, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação, cujos procedimentos de alienação do Imóvel deverão ser iniciados, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(ii) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente, podendo ser realizado por meio eletrônico;

(iii) para os fins do disposto no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais e condições dos leilões serão comunicados à Alienante Fiduciante, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante;

(iv) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário,

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(iv) se no primeiro leilão público, não houver oferta em valor igual ou superior ao Valor do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, pelo valor igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.514/97;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Alienante Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões, e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante, conforme determina o artigo 27, §2º-A, da Lei nº 9.514/97; e

(vi) o Credor Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao(s) licitante(s) vencedor(es).

6.2. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel, será realizado segundo leilão, sendo certo que, no segundo leilão, observado o disposto no item "(iv)" da Cláusula 6.1 acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à integralidade do Valor da Dívida devidamente reajustada até aquela data, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação do Imóvel por preço vil; e

(ii) caso: (a) o maior lance oferecido não for suficiente para o pagamento integral do montante correspondente ao Valor da Dívida; ou (b) não exista licitante; poderá (1) na hipótese do item "a", ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel; ou (2) em ambas as hipóteses dos itens "a" e "b", o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

6.2.1. O Credor Fiduciário poderá, em um só edital, indicar os detalhes para realização do primeiro e do segundo leilão, sem necessidade de publicar editais específicos para cada um deles, podendo ser realizado por meio eletrônico.

6.2.2. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades e a Operação de Securitização, que no caso de execução da garantia fiduciária, se: (i) o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Imóvel por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pela Alienante Fiduciante de que trata o artigo 27, §2º-B, da Lei nº 9.514/97, em leilão/praça/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/praça negativo, for inferior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança, conforme preceitua os §§5º e 5º-A da Lei nº 9.514/97; e (ii) o valor de avaliação do Imóvel for superior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante Fiduciante, no caso de resultado negativo em primeiro e segundo leilões/praças.

6.2.3. Em qualquer caso de execução desta alienação fiduciária, o Credor Fiduciário ficará sub-rogada nos direitos da Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, até o limite do valor efetivamente arrecadado do Imóvel para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

6.3. A Alienante Fiduciante, neste ato, obriga-se a ceder e transferir ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o valor arrecadado com a excussão do Imóvel, seja no primeiro leilão, seja no segundo, que sobejar ao valor necessário à quitação

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da parcela das Obrigações Garantidas a que Alienação Fiduciária se destina nos termos da Cláusula 2.1 acima ("Sobejo"), em garantia das eventuais Obrigações Garantidas não pagas e/ou não cumpridas, de modo que a Alienante Fiduciante autoriza o Credor Fiduciário a utilizar o valor do Sobejo para dar cumprimento às Obrigação Garantidas ou, se for o caso, a Alienante Fiduciante obriga-se a transferir ao Credor Fiduciário, por meio de conta bancária oportunamente indicada pelo Credor Fiduciário, todo e qualquer valor relativo ao Sobejo que venha a receber, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento. Quitadas as Obrigações Garantidas e havendo valor remanescente do sobejo, o Credor Fiduciário deverá restituir o valor remanescente do sobejo à Alienante Fiduciante no ato de entrega do termo de quitação previsto na cláusula 6.5 abaixo.

6.4. Quitadas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de quitação, o Credor Fiduciário disponibilizará à Alienante Fiduciante o respectivo termo de quitação, após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário assinado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser emitido em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de pagamento total dos CRA na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

6.5. O Credor Fiduciário manterá à disposição da Alienante Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 5 (cinco) anos contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante Fiduciante deverá fazer uma solicitação ao Credor Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.6. A garantia prevista no presente Contrato será adicional a quaisquer outras constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, podendo o Credor Fiduciário e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará ou impedirá a excussão das demais Garantias.

6.6.1. O Credor Fiduciário poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia constituída em seu favor excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias.

6.7. Inobstante os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 5º e 6º deste Contrato, relacionados a intimação da Alienante Fiduciante, consolidação em favor do Credor Fiduciário e excussão da garantia fiduciária, em observância ao quanto disposto no artigo 27-A da Lei

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nº 9.514/97, nas operações garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, o Credor Fiduciário poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, sendo que:

(i) na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao Credor Fiduciário a indicação de cada Imóvel a ser excutidos em sequência, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa;

(ii) a cada leilão, o Credor Fiduciário promoverá nas matrículas de cada Imóvel não leiloado a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante Fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no presente Contrato;

(iii) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o Credor Fiduciário recolherá o ITBI e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Contrato; e

(iv) satisfeita integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o Credor Fiduciário entregará à Alienante Fiduciante o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados, nos termos estabelecidos no presente Contrato.

6.8. Direito de preferência. A Alienante Fiduciante será facultado exercer seu direito de preferência com relação ao Imóvel entre a data de consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário e a realização do segundo leilão, por preço correspondente ao Valor da Dívida, somado aos encargos, às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, incumbindo, também, a Alienante Fiduciante quanto ao pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

7. QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. <u>Liquidação das Obrigações Garantidas</u>: Liquidadas todas as Obrigações Garantidas pela Alienante Fiduciante junto ao Credor Fiduciário, decorrentes do CDCA , que será

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

atestado pelo envio do termo de quitação pelo Credor Fiduciário, resolve-se a propriedade resolúvel do Credor Fiduciário sobre o Imóvel, retornando à Alienante Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora do Imóvel.

7.1.1. Nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Credor Fiduciário.

7.2. Termo de Liberação: Cumpridas as Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário se obriga a assinar o competente "Termo de Liberação" que deverá ser apresentado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

7.2.1. O Credor Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante o referido "Termo de Liberação" em até 10 (dez) dias corridos após envio do relatório de encerramento dos CRA pelo Agente Fiduciário, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA 1ª Série e extinto o Regime Fiduciário, sob pena de não o fazendo responder pelo pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, calculado sobre o valor da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV).

7.2.2. À vista do referido "Termo de Liberação", será averbado pela Alienante Fiduciante, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da Alienante Fiduciante a plena propriedade do Imóvel. Fica o Credor Fiduciário obrigado, em tempo hábil, a atender as possíveis exigências da serventia que forem de sua exclusiva responsabilidade para o efetivo cumprimento do cancelamento da presente alienação fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

8. DO REGISTRO

8.1. Registro deste Contrato: A Alienante Fiduciante deverá realizar o protocolo do presente Contrato (e seus eventuais aditamentos) perante o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, a partir da data de sua assinatura; e deverá demonstrar, ao Credor Fiduciário, a obtenção do regular registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de protocolo deste Contrato. A Alienante Fiduciante deverá encaminhar uma via registrada do presente contrato ao Credor Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

8.1.1. As Partes concordam que este Contrato possui efeitos de escritura pública, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 9.514/97, ficando, portanto, os oficiais dos competentes cartórios de registro de imóveis autorizados a promover todos os registros, averbações e

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demais atos necessários à regularização deste Contrato, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de rerratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada pelos cartórios de registro de imóveis, como condição para efetivar o registro deste Contrato, bem como apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
Att. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para o Credor Fiduciário:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2. Aditamentos: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Adicionalmente, caso o aditamento tenha como objetivo a alienação fiduciária de novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas, o referido aditamento será firmado também pelos respectivos proprietários do Imóvel a ser alienado fiduciariamente. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao já acordado para reforço da garantia de que trata esse Contrato, qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos.

10.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.4. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.5. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, o Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

10.5.1. Se, no dia de seu recebimento pelo Credor Fiduciário, a indenização paga pelo poder expropriante for:

(i) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue imediatamente à Alienante Fiduciante; e

(ii) inferior ao valor das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato.

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.7. Execução Específica. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes dará à outra Parte o direito de exigir a execução da obrigação de fazer ou por quantia certa.

9.8. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este Contrato pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 4, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste Contratos.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [•] de [•] de 2023

Alienante Fiduciante:

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

Credor Fiduciário:

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

ANEXO A

LISTA DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	***MATRÍCULA***	***ÁREA DO TERRENO***
[•]	*[•]*	*[•]*

ANEXO B

CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL

[•]

ANEXO C

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[•]

D4Sign 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20231116-CRA Videplast-CDCA 4 v assinatura docx

Código do documento 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0

Assinaturas

CELIO DE NARDI:25086570930
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

CLAUDIR DE NARDI:29671027920
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

GERALDO DENARDI:34787755900
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

NEREU DE NARDI:45262462987
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou

ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
Certificado Digital
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2023, 13:27:05
Documento 26c840df-2e4b-451e-ac44-1680356913f0 **criado** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email:leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:27:05-03:00

16 Nov 2023, 13:31:55

Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email: leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:31:55-03:00

16 Nov 2023, 13:52:01
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIR DE NARDI:29671027920 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 27692). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC FCDL SC v5,OU=A3,CN=CLAUDIR DE NARDI:29671027920. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:52:01-03:00

16 Nov 2023, 13:53:23
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO DE NARDI:25086570930 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 59420). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CELIO DE NARDI:25086570930. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:53:23-03:00

16 Nov 2023, 13:54:38
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERALDO DENARDI:34787755900 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 20322). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=GERALDO DENARDI:34787755900. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:54:38-03:00

16 Nov 2023, 13:55:27
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NEREU DE NARDI:45262462987 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 8394). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=NEREU DE NARDI:45262462987. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:55:27-03:00

16 Nov 2023, 13:59:35
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 60162). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:59:35-03:00

16 Nov 2023, 14:01:07
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 2884). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:01:07-03:00

16 Nov 2023, 14:01:45
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810 **Assinou** Email: roberta@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 28678). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:01:45-03:00

16 Nov 2023, 14:29:32

155 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2023, 23:01:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Assinou Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br. IP: 45.231.0.141 (45-231-0-141.ccstv.com.br porta: 36408). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:29:32-03:00

Hash do documento original
(SHA256):49e1c81c0f38055deee0851649f2047581ad39e3159bb3d3c4114fb561f836a0
(SHA512):4b006c3042704c8a4abc58d84c4d57be98350921e09263c591cf70424712cd53e307c1c3c50daa3ec9bfed0c0195634a0a7365e684305fd88de2ce21ab9cf0a0

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 05/2023 – VIDEPLAST

I. PREÂMBULO: QUADRO-RESUMO

1. EMITENTE: **VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Videplast");
2. AVALISTAS: **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Videplast Participações"); **WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-13 ("WFH" conjuntamente com Videplast Participações, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); **NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268 ("Nereu" ou "Avalista Pessoa Física" conjuntamente com Avalistas Pessoas Jurídicas, "Avalistas").
3. CREDORA:

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").	
4. CDCA 5:	
Valor Nominal:	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) ("Valor Nominal").
Data de Emissão:	15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").
Local de Emissão:	Videira/SC.
Prazo:	60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
Data de Vencimento:	13 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento").
Remuneração:	sobre o Valor Nominal (conforme definido adiante) ou sobre o saldo do Valor Nominal (conforme definido adiante), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido adiante), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023, observada a fórmula disposta na cláusula 3.5.1 deste CDCA 5 (conforme definido adiante) ("Remuneração").
Data Liberação dos Recursos:	a partir do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido adiante), os recursos líquidos captados, por meio dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido adiante), descontadas as Despesas, conforme o caso, e os recursos necessários para composição do Fundo de Despesas, assim como os recursos correspondentes à Parcela Retida (conforme termo

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	abaixo definido), nos termos previstos nos Documentos da Operação, serão desembolsados em moeda corrente nacional à Emitente, observadas as seguintes condições: **(i)** na 1ª (primeira) data de Data de Integralização dos CRA, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam suficientes e recebidos até às 16:00 horas (dezesseis horas) (inclusive) ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5:	São os direitos creditórios originários a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5 e/ou da formalização das Notas Promissórias CDCA 5, conforme o caso.
5. GARANTIAS:	
Aval:	Aval (conforme definido adiante) outorgado pelos Avalistas; e
Carta Fiança:	Carta Fiança (conforme definido adiante) e/ou
Alienação Fiduciária de Imóvel:	Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido adiante).
6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	
Juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso.	
7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020 (“Custodiante”).	
8. ANEXOS:	
Anexo I:	Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5;
Anexo II:	Cronograma das Datas de Pagamentos Remuneração CRA 1ª Série;
Anexo III:	Despesas de Estruturação e Despesas Recorrentes;
Anexo IV:	Auditoria Jurídica de Imóvel; e

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo V:	Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A Emitente se obriga a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), em benefício da Credora ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate (conforme abaixo definido), acrescido de quaisquer outros encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência desta Emissão (conforme abaixo definido), observando os termos e condições dispostos adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 5, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"Afiliadas":	significam as empresas coligadas, associadas, controladas, controladoras e/ou subsidiárias de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário dos CRA":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 5, sob o fundamento do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 5 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 5.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 5.
"Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na cláusula 4.5 deste CDCA 5.
"Anexos":	significam, conjuntamente, os anexos deste CDCA 5, cujos termos e condições se constituem como parte integrante e complementar deste CDCA 5, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série":	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas no Termo de Securitização.
"Ativo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 5.
"Auditoria Jurídica de Imóvel":	significa a lista de auditoria jurídica, a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** deste CDCA 5, cujo resultado deve constar em parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério da Credora.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Autoridade":	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
"Aval":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1 deste CDCA 5.
"Avaliadoras Elegíveis":	têm o significado atribuído na cláusula 5.3 deste CDCA 5.
"Avalista" ou "Avalistas":	têm o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("CDN"), **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF"), **(iii) GDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN"), **(iv) NDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN"), **(v)** WFH, **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant"), **(vii)** Videplast

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Participações, **(viii) CÉLIO DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Célio"), **(ix) CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Claudir"), **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Élio") **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 - SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Geraldo") e **(xii)** Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04, que se constituem como principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Avalista Pessoa Física":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 5.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 5.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme descrito no presente preâmbulo e conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de Emitente, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	Significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no item 1 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	(segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CVM":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Emitente, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Credora a à observação das condições disposta no presente CDCA 5.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 5.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 5.
"Condições Precedentes":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do presente CDCA 5.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Emitente, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Emitente, a ser movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das Condições Precedentes incumbidas à Emitente.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Credora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Emitente para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observando, preferencialmente, as condições dispostas na minuta constante no **Anexo V** deste CDCA 5.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Emitente e os Avalistas CDCA CRA 1ª Série, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas que representem mais que 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Emitente e observando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Credora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"Custodiante":	tem o significado atribuído no item 7 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"Data de Emissão":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"Data de Integralização dos CRA":	significam as datas de integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** deste CDCA 5 e nos demais CDCA CRA 1ª Série.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA 7" ou "Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7":	significam as datas de pagamento da remuneração do CDCA 7, conforme disposto no CDCA 7 e no Termo de Securitização.
"Data de Vencimento":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5, constituindo-se como a data final de vencimento deste CDCA 5, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado, nos termos dispostos no presente CDCA 5.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 5.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 7.2 deste CDCA 5.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 7.3 deste CDCA 5.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Emitente, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Emitente, conforme o caso, observadas as condições deste CDCA 5.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1 constituindo o lastro para a presente Emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 2, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 3, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 4, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 5, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6 constituindo o lastro para emissão do CDCA 6, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo**

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	I do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 7, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos e/ou a Carta Fiança e eventuais aditamentos; e **(iv)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o "*Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(vii)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 5; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladores e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	não financeiras decorrentes deste CDCA 5.
"Emissão":	significa a emissão deste CDCA 5.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios":	significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pelo Emitente à Credora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme o caso, nos termos deste CDCA 5.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 5.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste CDCA 5.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste CDCA 5.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), formalizada mediante a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora e à observação das condições disposta no presente CDCA 5.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos no presente CDCA 5.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (x), deste CDCA 5.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste CDCA 5.
"Lei nº 4.728/65":	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme as disposições do CDCA 7 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	Significam todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às emissões dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 5.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa –

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Partes":	significam, conjuntamente, a Emitente, a Credora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
"Passivo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 5.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
"Percentual de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 5.
"Período de Ausência da Taxa DI":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 5.
"Parcela Retida":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste CDCA 5.
"Período de Capitalização":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.1 deste CDCA 5.
"Preço de Aquisição":	significa o valor a ser pago pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Emitente, correspondente ao Valor Nominal, deduzidas: as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
"Produtor Rural" ou "Produtores Rurais":	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolve atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado no **Anexo I**.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel"	significa que a razão entre o valor de venda forçada do Imóvel, conforme atestado mediante laudo expedido por uma das Avaliadoras Elegíveis, e o saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento).
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 1.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6,

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, que será constituído pela Securitizadora, observando as condições dispostas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.430/22 e em conformidade ao Termo de Securitização.
"Remuneração":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.1, item (v), deste CDCA 5.
"Resgate Antecipado":	significa, conjuntamente, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
"Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3 deste CDCA 5.
"Resgate Antecipado Obrigatório":	tem o significado atribuído na cláusula 4.2 deste CDCA 5.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 5.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA 1ª Série":	Significam, indistintamente, os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.2 deste CDCA 5.
"Valor de Resgate":	significa o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos deste CDCA 5, conforme disposto neste CDCA 5.
"Valor do Fundo de Despesas":	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, no montante de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na cláusula 7.5 deste CDCA 5.
"Valor Nominal":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 5.
"Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória entre o Valor Nominal e os valores nominais dos CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4 e CDCA 6.
"Vencimento Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 5.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste CDCA 5, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 5 E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA 1ª SÉRIE

2.1. O presente CDCA 5 está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, conforme identificados e descritos no **Anexo I**, inclusive com relação a seus valores, e serão registrados na B3, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 11.076/04 e custodiadas pelo Custodiante até a liquidação deste CDCA 5.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 se vinculam e se constituem como lastro deste CDCA 5, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que estes Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 se originam de negócios realizados entre a Emitente com os Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, com a finalidade de comercialização de seus produtos, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, conforme o caso.

2.1.2. A Emitente assume a integral responsabilidade, exonerando a Credora por qualquer responsabilidade, relacionada a quaisquer atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, incluindo, mas não se limitando a danos morais decorrentes de alegações envolvendo os negócios ou serviços, que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e/ou por quaisquer outros eventos ou questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5.

2.1.3. A Emitente se compromete a não vincular ou utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Recebíveis e/ou as Notas Promissórias, conforme o caso, vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, enquanto este CDCA 5 e o seu respectivo penhor, atrelado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, conforme aplicável, estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.4. Para todos os fins de direito, a Emitente declara e garante que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 se constituem como válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis, na forma da legislação aplicável e foram constituídos no âmbito da cadeia agroindustrial com Produtores Rurais, em função do relacionamento comercial existente entre a Emitente e os Devedores;

(ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para imputar a validade e exequibilidade a este CDCA 5, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza; e

(iii) assume a integral responsabilidade pela origem e autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, perante a Credora e/ou quaisquer terceiros, que venham a ser prejudicados pela eventual invalidade, inexistência, falsidade e/ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5.

2.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 serão verificados trimestralmente pela Securitizadora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins de avaliação da aderência aos termos ajustados no presente CDCA 5, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série.

2.1.5.1. Na hipótese em que a Securitizadora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se mostrarem insuficientes para compor o lastro desta Emissão, deverá notificar a Emitente com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, que, deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Recebíveis CDCA 5 e/ou a formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observando as condições e valores apresentados pela Securitizadora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, nos termos deste CDCA 5 e da cláusula 2.2.6 abaixo.

2.1.5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem ao previsto na cláusula 2.1.5 acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA de cada CDCA para valor total inferior à somatória do valor nominal de cada CDCA, bem como a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Creditórios do Agronegócio CDCA. Cumpre ressaltar que o inciso **(ii)** será verificado exclusivamente com base no relatório a ser encaminhado pela Emitente, conforme previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.1.5.3. Na ocorrência da insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme as cláusulas anteriores, a Emitente deverá realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, mediante a apresentação de novos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, representativos de valor suficiente para reestabelecer o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

2.1.5.4. A Emitente deverá cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA, em montante suficiente, durante todo seu prazo de vigência.

2.1.6. Sem prejuízo da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Emitente se compromete a manter Recebíveis e/ou Notas Promissórias vigentes, válidas e vinculadas ao presente CDCA 5 durante todos o período de vigência até a Data de Vencimento.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que:

(i) a Emitente celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) **independem da destinação dos recursos**, a ser dada pela Emitente ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

2.2.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 vinculados ao presente CDCA 5 estão descritos no **Anexo I** e se enquadram no conceito de Produtor Rural, conforme indicado no **Anexo I**.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.2. Na hipótese em que o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vierem a ser, legal e validamente exigidos, por Autoridade competente, a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA 5, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até:

(i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou

(ii) caso o prazo, demandado pela Autoridade competente, seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Emitente deverá apresentar as informações solicitadas, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis ou em prazo inferior, conforme a solicitação da Autoridade, de modo a viabilizar a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade.

2.2.2.1. Caso não seja possível atender aos prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos podem ser prorrogados pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Autoridade competente tenha concedido tal prazo, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para apresentar, tempestivamente, os documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

2.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série serão vinculados aos CRA 1ª Série, a ser objeto da Oferta, nos termos dispostos no Termo de Securitização e sob o fundamento da Resolução CVM 160.

2.2.4. A Emitente declara ciência e concorda que a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e a instituição do Regime Fiduciário, a ser realizado pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430/22, suscitam que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos CDCA, estarão, expressamente, vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série, não estando sujeito a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA 5, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de titularidade da Securitizadora, decorrentes da constituição de Regime Fiduciário, no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

2.2.5. As Partes reconhecem, desde já, que a vinculação deste CDCA 5 aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, implica no dever de que a Securitizadora se manifeste em conformidade à deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série, realizada via Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, exceto se previsto de forma contrária nos CDCA, no Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação.

2.2.6. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, a Credora, deverá receber da Emitente, na periodicidade prevista na cláusula 2.1.5 acima, uma planilha completa com o descritivo completo das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e fará a verificação:

(i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e

(ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Credora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do CDCA e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

2.2.7. As Partes reconhecem que a Credora não será responsável por quaisquer validações aos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente ao longo da

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vigência dos CDCA e da oferta de CRA, com exceção da validação indicada na cláusula 2.1.5 deste CDCA 5.

2.2.8. A Credora compartilhará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a planilha completa com o descritivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme descrita na cláusula 2.2.6 acima, com o Agente Fiduciário dos CRA.

2.2.9 A informação prevista na cláusula 2.2.6 acima, também deverá ser disponibilizada pela Emitente **(i)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA 5 ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA 5; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a legislação ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por lei.

2.3. A Emitente está ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 se vinculam a presente Emissão, em benefício da Credora, servindo como lastro para a operação de securitização associada à emissão dos CRA e à Oferta, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização.

2.3.1. A Emitente declara conhecer integralmente o Termo de Securitização, comprometendo-se a: cumprir integralmente com as disposições indicadas no Termo de Securitização, exercer os seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas detidas pelos Titulares dos CRA 1ª Série, cumprir integralmente com as obrigações dispostas nos Contratos de Garantia e se abster de aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA 5, no Termo de Securitização e/ou quaisquer Documentos da Operação.

2.4. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e o CDCA 5, enquanto o CDCA 5 estiver vigente.

3. VENCIMENTO, PAGAMENTO E APROVAÇÕES

3.1. O vencimento deste CDCA 5 ocorrerá na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme disposto na cláusula 6.1 deste CDCA 5, e a hipótese de Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 5.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2. A Emitente fica obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos à Credora, compreendendo as parcelas devidas, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, observando as disposições do **Anexo II** deste CDCA 5.

3.2.1 Além do pagamento da Remuneração, que deve ser realizado em cada Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente em conformidade às proporções discriminadas no **Anexo II** deste CDCA 5.

3.3. Os pagamentos de amortização do saldo do Valor Nominal, Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, será realizado diretamente pela Emitente juntamente à Credora, com recursos próprios e na forma descrita neste CDCA 5.

3.4. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA 5 não será atualizado monetariamente durante o prazo de vigência deste CDCA 5.

3.5. Remuneração. Haverá incidência de juros remuneratórios mensais, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*Spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023.

3.5.1. A Remuneração será calculada observando a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1):$$

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

“FatorJuros”: é o fator de juros composto pelo “FatorDI” e “FatorSpread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

“FatorDI”: é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 5 (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

“n”: é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 5, sendo “n” um número inteiro;

“k”: é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDI”: é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik”: é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread”: é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*Spread*”: 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) para os CRA 1ª Série;

“DP”: é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração CDCA

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(i)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série (exclusive) – no caso de primeiro período de capitalização; ou **(ii)** tem início na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 serão Dias Úteis);

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração, a ser paga no dia 15 de determinado mês, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 do referido mês pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 seriam Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série será adicionado 2 (dois) Dias Úteis ao cálculo da Remuneração, de acordo com o descrito acima.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para o CDCA 5, e os demais CDCA CRA 1ª, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal, os Titulares dos CRA 1ª Série definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

3.5.3.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA 1ª Série, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

3.5.4. Caso a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 1ª Série não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização, a Emitente ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado deste CDCA 5, observando as disposições da cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 5, assim como os demais CDCA CRA 1ª, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que deveria ter sido realizada ou da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série relativamente aos CRA 1ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na cláusula 3.5.5 abaixo.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.5. O Resgate Antecipado, pela Emitente, nos termos dispostos na cláusula 3.5.4 acima, ensejará, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA 1ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.6. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado, promovido pela Emitente, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos da cláusula 3.5.5 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas no Termo de Securitização.

3.6. Amortização. O saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente, conforme o cronograma e nas proporções indicadas na tabela do **Anexo II**, sendo a primeira parcela de amortização devida no dia 13 de novembro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, calculada conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Onde:

"Ami": Valor da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": conforme acima definido;

"Tai": Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo II**.

4. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1. Será permitida a amortização antecipada e o Resgate Antecipado deste CDCA 5, observada a obrigação de pagamento do Valor de Resgate.

4.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório deste CDCA 5 na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA 5, pelo Valor de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado pela Securitizadora, nos termos deste CDCA 5 ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.3. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.3.1. A Emitente deverá comunicar a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j \cdot t_j}{\sum_{i=1}^{n} F_i} * 1$$

Onde:

PM: é prazo médio;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

4.4. Amortização Extraordinária. A Emitente poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

4.4.1. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

4.4.2. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária;

(ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e

(iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

4.4.3. O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a cláusula 4.3.2. acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

4.5. Observado o disposto na cláusula 4.5.1 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Credora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Emitente de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

4.5.1. A Parcela Retida (conforme termo adiante definido) faz parte do Preço de Aquisição, mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Emitente mediante o recebimento, pela Credora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

4.5.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida **(i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

5. GARANTIAS

5.1. Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de Avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente neste CDCA 5, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declara, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional (incluindo, mas não se limitando ao eventual falecimento dos Avalistas, conforme aplicável para os que se qualificarem como pessoas físicas) que lhe impeçam de assumir a garantia de aval ora constituída ("Aval").

5.1.1. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Credora em favor da

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente em decorrência do Aval do presente CDCA 5, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Credora não tenham sido integralmente quitadas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado neste CDCA 5, os Avalistas receberão referidos valores na qualidade de fiel depositário e se obriga a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Credora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

5.1.2. Na hipótese de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante a quaisquer dos Avalistas, a Emitente se obriga a substituir o respectivo Avalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ocorrência do Efeito Adverso Relevante, cabendo à Securitizadora o direito de aprovação dos novos avalistas, conforme vier a ser deliberado previamente pelos Titulares dos CRA 1ª Série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sob pena de Vencimento Antecipado deste CDCA 5.

5.1.3. Na hipótese de falecimento do Avalista Pessoa Física, a Emitente se obriga a incluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do falecimento, o espólio do *de cujus* ou os herdeiros do Avalista Pessoa Física falecida, para substitui-lo como na qualidade de Avalista do presente CDCA 5.

5.1.4. Os Avalistas reconhecem, adicionalmente, o direito da Credora de executar as Garantias, em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CDCA 5 e/ou nos demais Documentos da Operação, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

5.1.5. Os Avalistas responderão perante a Credora, ainda que a Emitente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido, dos Avalistas, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.6. O presente Aval abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 5 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às Emissões

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 5.

5.1.7. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Os pagamentos, citados nesta cláusula, deverão ser realizados mediante transferência, pelos Avalistas, de recursos para a Conta Centralizadora no valor inadimplido.

5.1.8. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Obrigações Garantidas.

5.1.9. As Partes consideram que o Aval é prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.2. Fiança. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente se obriga a constituir e formalizar, incluindo todo e qualquer registro que se mostre necessário, a garantia de Fiança, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas na Carta Fiança e mediante prévia e expressa anuência da Credora, ficando desde já autorizada a constituição da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA 1ª Série.

5.2.1. A Fiança deverá ser celebrada com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.2.2. A Emitente reconhece que, sob toda e qualquer hipótese, a constituição da garantia de Fiança e eventuais aditamentos ficam condicionados à expressa anuência da Credora e às condições estabelecidas no presente CDCA 5 e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2.3. A presente Emissão fica condicionada à regular e devida formalização da garantia de Fiança pela Emitente e, respectiva, aprovação da Credora.

5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA 5, a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança.

5.3. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente e/ou os Avalistas, na qualidade de proprietária do Imóvel, poderão constituir e formalizar, a qualquer momento e sem prejuízo do previsto acima, incluindo o registro e averbação das matrículas perante o cartório competente, a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas neste CDCA 5, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 5, e sobretudo, observados os seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA 1ª Série, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: **CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ou **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 e **S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79 ("Avaliadoras Elegíveis"); **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 5 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 5.

5.3.1. Após a regular e devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emitente poderá constituir, a qualquer momento, uma nova garantia de fiança, que deverá, em todo e qualquer caso, observar as regras atribuídas à Fiança, conforme disposto na cláusula 5.2 deste CDCA 5, para fins de reforço e/ou substituição

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como fica condicionada a perfeita formalização da nova carta fiança, incluindo, mas não se limitando a comprovação de registro do instrumento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Este CDCA 5 e todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis, da Emitente, o pagamento do Valor de Resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA 5, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a este CDCA 5, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial deste CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emitente pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste CDCA 5 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 5 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente, pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente;

(x) vencimento antecipado e/ou resgate de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Série ou, ainda, vencimento antecipado do CDCA 7;

(xi) admissão, pela Emitente por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou dos Contratos de Garantia (conforme aplicável) durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado deste CDCA 5 e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Avalistas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(ii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(iii) realização, pela Emitente e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas sejam a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou dos Avalistas suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 5 e/ou em quaisquer Documentos da Operação;

(v) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5;

(vi) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) dos pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(x) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA 5 e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(xi) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias (conforme constituídas), desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade das Garantias;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) não manutenção da Fiança, exceto se devidamente substituída pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos descritos no presente CDCA 5, ou abstenção do dever de recomposição, reforço ou substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado), observadas as disposições dos respectivos Contratos de Garantia, ou, ainda, não renovação e/ou manutenção da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;

(xv) com relação a quaisquer dos direitos dados em Garantia, incluindo, mas não se limitando à Carta Fiança e/ou eventual Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a realização voluntária pela Emitente, dos Avalistas, ou de quaisquer dos seus sócios ou acionistas, diretores, ou representantes, ou, ainda, terceiros agindo em seu nome, de qualquer ato que importe alienação ou oneração de quaisquer bens e/ou direitos, relacionados às Garantias, tais como: cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa pertencente ao mesmo grupo econômico da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xvii) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste CDCA 5, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Avalistas, neste CDCA 5 e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

(xx) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) descumprimento pela Emitente, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

(xxii) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xxiv) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Emitente (na qualidade de devedora) e as Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste CDCA 5, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente.

(xxvi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xxvii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xxviii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxix) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxx) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Avalistas e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) paralisação das atividades da Emitente e/ou das Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente e/ou as Avalistas venham a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 5;

(xxxiv) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste CDCA 5 e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxxv) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emitente e/ou Avalistas, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxxvii) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Emitente, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado deste CDCA 5 e dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o procedimento descrito abaixo.

6.3. Na hipótese de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA 1ª Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencido este CDCA 5 e os CDCA CRA 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

6.3.1. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em 2ª (segunda) convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, como uma opção dos Titulares dos CRA 1ª Série, em declarar antecipadamente vencido este CDCA 5 e os CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, os CRA 1ª Série, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Na ocorrência do Vencimento Antecipado do presente CDCA 5 e dos CDCA CRA 1ª Série, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate devido, incluindo toda e qualquer cominação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado deste CDCA 5 e dos CDCA CRA 1ª Série, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, observando os dados dispostos neste CDCA 5 e dos CDCA CRA 1ª Série.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.5. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento deste dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste CDCA 5, nos CDCA CRA 1ª Série e no Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado deste CDCA 5, dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA 5, a Credora pagará à Emitente, considerando a realização das deduções aplicáveis, o Preço de Aquisição, após verificado o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) a apresentação, à Credora, do comprovante de registro dos CDCA e dos Direitos Creditórios dos CDCA perante a B3;

(ii) após a conclusão e perfeita formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões, das emissões dos CRA e da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

(iii) a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição deste CDCA 5, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(iv) a perfeita formalização dos atos societários de aprovação desta Emissão, pela Credora, perante a JUCESP;

(v) o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos das Emissões CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para as Emissões CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula;

(vii) ausência de ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado;

(viii) a verificação de que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal;

(ix) com a confirmação de que as informações e declarações prestadas pela Emitente, no âmbito dos CDCA, deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas; e

(x) a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Integralização.

7.1.1. Preço de Aquisição. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Credora pagará à Emitente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, correspondente ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), dos quais haverá a dedução das Despesas, a quantia mantida no Fundo de Despesas, além da retenção do montante correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Parcela Retida").

7.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao agente registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emitente, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

7.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(v) honorários do Custodiante, escriturador, auditor independente e do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Credora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste CDCA 5.

7.4. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Carta Fiança, (conforme aplicável), bem como de eventuais aditamentos nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis competentes, bem como eventuais custos incorridos e relacionados às Garantias;

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Credora ou dos prestadores de serviços da Emissão;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA 1ª Série, integrantes do Patrimônio Separado;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e

(v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

7.5. Após a aquisição deste CDCA 5 pela Securitizadora, será constituído um Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R$ R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição dos CDCA CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, enviar uma notificação, neste sentido, para a Emitente e para os Avalistas, de forma que a Emitente e/ou Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.6. A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.7. Os pagamentos efetuados em outras contas correntes, que não àquelas indicadas na cláusula acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.8. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.9. O comprovante de transferência do Preço de Aquisição ou de sua retenção na Conta Centralizadora, efetuado os descontos devidos e aplicáveis, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.10. As Partes, desde já, estabelecem como certo e ajustado, que as Despesas, sob a responsabilidade da Emitente, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento dos CDCA CRA 1ª Série.

8. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 5, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal deste CDCA 5, será efetuado, tempestivamente, pela Emitente à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado as disposições relacionadas a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado, conforme disposto neste CDCA 5.

9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Os CDCA, emitidos de forma escritural, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão registrados pelo Custodiante na B3 e serão custodiados junto ao Custodiante.

9.2. O Custodiante realizará a custódia de uma via eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de registro na B3 e custódia.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

10. A Emitente e/ou Avalistas declaram, cada qual por si, neste ato, que:

(i) constituem-se como sociedades limitadas devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, produtos e insumos agrícolas, utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA 5;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA 5;

(iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, para este Emissão, a formalização das Garantias e ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(vi) os representantes legais da Emitente e das Avalistas, que assinam este CDCA 5 e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu próprio nome e em nome de terceiros, conforme o caso, as obrigações estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a Emitente é a única e legítima proprietária do Imóvel, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA 5 ou as Garantias;

(viii) os CDCA se encontram livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente e/ou Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os CDCA ou as Garantias;

(ix) a celebração deste CDCA 5, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a.ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas ou **(a.iii)** a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) este CDCA 5 e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA 5, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste CDCA 5 e para os demais Documentos da Operação;

(xiv) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xv) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CDCA 5 e/ou dos Contratos de Garantia;

(xvii) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA 5;

(xviii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas;

(xxix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este CDCA 5 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) as discussões sobre o objeto deste CDCA 5 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxi) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxii) no contexto das atividades por desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xxiii) declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) declaram e garantem que: **(a)** não utilizam trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam deste CDCA 5 e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxvi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxvii) estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou Avalistas, em prejuízo da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(xxx) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou Avalistas, de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

suas obrigações nos termos deste CDCA 5 e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissões CDCA;

(xxxii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxxiii) não foram citadas ou notificadas a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem com suas obrigações previstas neste CDCA 5;

(xxxiv) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xxxv) declaram e garantem que: **(a)** os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, de suas atividades e situação econômico-financeira, das Emissões CDCA, dos CRA, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e/ou das Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA 5; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA 5; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA 5 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvi) até a presente data estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA 5 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxvii) concorda que, considerando a vinculação deste CDCA 5 aos CRA, em razão do Regime Fiduciário, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA 5, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA I, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 14.430/22; e

(xxxix) a presente Emissão não poderá, sob toda e qualquer hipótese, prejudicar ou afetar, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 5.

10.1. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA 5 e Documentos da Operação, a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ficam obrigados a:

(i) apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, se aplicável:

(a) no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente CDCA 5, a Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora, conforme disposto no presente CDCA 5;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;

(c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada, à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas neste CDCA 5 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(d) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA 5; a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições do CDCA 5, se assim aprovado pelos Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer obrigação prevista neste CDCA 5; e/ou **(2)** a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, bem como no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares dos CRA 1ª Série;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste CDCA 5 e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, este CDCA 5 e demais Documentos da Operação;

(viii) constituir e formalizar as Garantias, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ix) efetuar o pagamento das despesas, conforme os termos deste CDCA 5;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e Emissão dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos deste CDCA 5 e dos demais Documentos da Operação;

(xii) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente, e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo deste CDCA 5, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula: a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente;

(xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência deste CDCA 5, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e **MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39.

(xv) prestar informações à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;

(xvi) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) comunicar, pronta e imediatamente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: **(a)** de qualquer violação por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 5, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou **(b)** de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxi) mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 5 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção;

(xxii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

(xxiii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência deste CDCA 5, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA 5 e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;

(xxiv) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer parte relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte Relacionada, qual seja: Emitente, suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 01 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxvi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxvii) não transferir as suas obrigações previstas neste CDCA 5 a terceiros;

(xxviii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência do CDCA, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) independentemente de culpa, ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a Autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: **(a)** sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e **(b)** nexo causal entre conduta praticada pela Credora e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente ficará desobrigada de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

(xxxi) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxxii) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente dos Recebíveis;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxiii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série nesse sentido;

(xxxiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes dos Recebíveis, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento;

(xxxv) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes dos Recebíveis pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada.

10.3. A Emitente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pela Credora em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e ou em razão de descumprimento das obrigações previstas neste CDCA 5 e demais documentos da Oferta, conforme **(i)** decisão judicial de primeira instância; ou **(ii)** demandas, ações ou processos administrativos promovidos pela CVM ou outra Autoridade competente..

10.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) dispostos neste CDCA 5, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 5 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pela Emitente, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 5 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, está estará automaticamente constituída em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

11. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Emitente e Avalistas se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todas as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente e Avalistas, conforme o caso.

11.2. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CDCA 5, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção.

11.3. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. A Emitente e Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CDCA 5, assim como não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

11.5. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7. A Emitente e Avalistas notificarão prontamente, por escrito, a Credora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. A Emitente e Avalistas se obrigam a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e Emissão dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular deste CDCA 5. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA 5, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA 5, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA 5.

12.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA 1ª Série, em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida neste CDCA 5, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA 5 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para a Credora:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico, sendo certo que a comunicação entregue à Devedora será considerada como entregue aos Avalistas, o que desde já os mesmos concordam.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

14.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 5 ou dos Documentos da Operação venham a ser julgadas como ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste CDCA 5 ou das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA 5 ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

14.4. Este CDCA 5 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

14.5. Este CDCA 5 constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.6. Os termos e condições deste CDCA 5 somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pela Credora. Este CDCA 5 e os demais documentos vinculados aos CRA poderão ser alterados e aditados, conforme o caso, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA por novos direitos creditórios decorrentes dos Produtores Rurais; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 5 e/ou Documentos da Operação; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 5 e/ou Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias.

14.6.1. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA 5 deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

14.7. As palavras e os termos constantes deste CDCA 5, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste CDCA 5, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. Os Anexos a este CDCA 5 são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 5 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e a Credora.

14.9. A Credora fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este CDCA 5 à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 39, da Lei nº 11.076/04.

14.10. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Titulares dos CRA 1ª Série e o mercado de valores mobiliários.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este CDCA 5 foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.12. Os pagamentos referentes a este CDCA 5 e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA 5 não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

14.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este CDCA 5 pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 5, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste CDCA.

14.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 5 será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA 5 em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este CDCA 5 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 5 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CDCA , mediante assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Emitente

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Célio De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 250.865.709-30



Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 296.710.279-20



Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Walter Franz Hagemeier
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 464.997.689-87

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NEREU DE NARDI

Avalista



Nereu De Nardi

CPF/MF nº: 452.624.629-87

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora ou Securitizadora

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF/MF nº: 406.849.268-90

Assinado ICP Brasil D4Sign

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/MF nº: 220.314.208-10

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 5

CDCA	CNPJ	Produtor Rural	Data do documento	Valor em BRL	Vencimento líquido
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	5.368,14	13/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	15.691,70	13/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	3.391,72	13/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	3.387,23	13/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	20.285,99	13/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	21.305,07	13/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	43.399,36	13/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	20.854,88	13/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	9.195,52	13/12/2023
CDCA 5	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	7.016,56	13/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	09/10/2023	2.578,98	13/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	23.046,62	13/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	11.605,38	13/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	26.771,37	13/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	52.469,41	13/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	28.822,49	13/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	218.636,05	13/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	41.288,43	13/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	20.712,54	13/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	24/10/2023	9.642,72	13/12/2023
CDCA 5	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	27/10/2023	45.897,30	13/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	24.839,12	13/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	13.788,00	13/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	03/11/2023	24.610,89	13/12/2023
CDCA 5	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	03/11/2023	111,17	13/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	03/11/2023	3.828,32	13/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	08/11/2023	2.190,48	13/12/2023
CDCA 5	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	08/11/2023	2.094,96	13/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	24.676,37	13/12/2023
CDCA 5	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	13/11/2023	23.074,25	13/12/2023
CDCA 5	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	13/11/2023	2.707,57	13/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	21.580,05	13/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	11.790,81	13/12/2023
CDCA 5	95812723000100	IRMAOS DO VALLE LTDA	13/11/2023	36.597,60	13/12/2023
CDCA 5	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	13/11/2023	8.480,39	13/12/2023
CDCA 5	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	2.773,20	13/12/2023
CDCA 5	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	9.052,86	13/12/2023
CDCA 5	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	12.316,37	13/12/2023
CDCA 5	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	294,50	13/12/2023
CDCA 5	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	95,16	13/12/2023
CDCA 5	07946019000174	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	13/11/2023	12.522,00	13/12/2023
CDCA 5	15043391000107	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUT	13/11/2023	239.691,01	13/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	19.964,74	13/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	8.603,80	13/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	16/08/2023	6.251,32	14/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	16/08/2023	762,83	14/12/2023
CDCA 5	03941052005039	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	16/08/2023	5.360,35	14/12/2023
CDCA 5	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/09/2023	48.992,45	14/12/2023
CDCA 5	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/09/2023	16.303,82	14/12/2023
CDCA 5	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/09/2023	28.171,16	14/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	15/09/2023	5.964,96	14/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	15/09/2023	7.597,40	14/12/2023
CDCA 5	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/09/2023	4.201,81	14/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	16.232,66	14/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	17.404,61	14/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	3.650,53	14/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/09/2023	19.479,80	14/12/2023
CDCA 5	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	36.441,21	14/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	17.383,07	14/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	9.409,68	14/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	7.455,13	14/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	23.576,10	14/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	8.699,69	14/12/2023
CDCA 5	85070068004430	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	26.086,09	14/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	4.409,47	14/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	40.778,65	14/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	3.698,71	14/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	6.882,80	14/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	03/10/2023	29.531,35	14/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	10.353,75	14/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	4.504,88	14/12/2023
CDCA 5	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	4.158,12	14/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	9.661,68	14/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	17.684,96	14/12/2023
CDCA 5	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	46.378,65	14/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	10/10/2023	17.030,79	14/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	10/10/2023	2.877,05	14/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	10/10/2023	14.064,71	14/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	10/10/2023	16.856,35	14/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	5.019,34	14/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	976,27	14/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	26/10/2023	27.344,48	14/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	26/10/2023	9.491,61	14/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	30/10/2023	4.982,60	14/12/2023
CDCA 5	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	30/10/2023	37.050,77	14/12/2023
CDCA 5	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	30/10/2023	12.240,53	14/12/2023
CDCA 5	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	30/10/2023	58.875,55	14/12/2023
CDCA 5	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	30/10/2023	572,30	14/12/2023
CDCA 5	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	30/10/2023	24.490,06	14/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	30/10/2023	4.709,26	14/12/2023
CDCA 5	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	30/10/2023	127.137,13	14/12/2023
CDCA 5	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	13.842,14	14/12/2023
CDCA 5	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	4.957,31	14/12/2023
CDCA 5	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	17.837,73	14/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	6.263,09	14/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	3.006,58	14/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	21.916,28	14/12/2023
CDCA 5	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	4.379,13	14/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.530,12	14/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.642,04	14/12/2023
CDCA 5	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	6.281,47	14/12/2023
CDCA 5	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	28.027,02	14/12/2023
CDCA 5	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	28.192,43	14/12/2023
CDCA 5	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	9.415,12	14/12/2023
CDCA 5	77863223004366	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	77.110,25	14/12/2023
CDCA 5	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	10.376,50	14/12/2023
CDCA 5	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	27.614,10	14/12/2023
CDCA 5	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	13.708,62	14/12/2023
CDCA 5	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	12.091,26	14/12/2023
CDCA 5	77863223017000	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTR	14/11/2023	8.516,83	14/12/2023
CDCA 5	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	17/07/2023	6.501,30	15/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	17/07/2023	12.002,40	15/12/2023
CDCA 5	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	14/08/2023	30.071,73	15/12/2023
CDCA 5	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	14/08/2023	31.491,61	15/12/2023
CDCA 5	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	15/11/2023	7.696,33	15/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	11/10/2023	7.953,74	15/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	11/10/2023	5.537,42	15/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	11/10/2023	9.346,90	15/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	11/10/2023	3.423,13	15/12/2023
CDCA 5	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	29.118,54	15/12/2023
CDCA 5	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	13.216,12	15/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	7.950,01	15/12/2023
CDCA 5	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	16/10/2023	22.729,20	15/12/2023
CDCA 5	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	16/10/2023	5.810,92	15/12/2023
CDCA 5	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	16/10/2023	40.136,82	15/12/2023
CDCA 5	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	16/10/2023	37.092,76	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	564,57	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	437,70	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	689,03	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	517,50	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	525,91	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	1.969,60	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	4.104,14	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	19.505,72	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	2.028,50	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	7.185,16	15/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	4.521,95	15/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	1.884,46	15/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	31.076,21	15/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	20/10/2023	2.731,37	15/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	8.613,46	15/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	6.409,51	15/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	20/10/2023	4.413,37	15/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	26/10/2023	4.177,87	15/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	26/10/2023	13.486,81	15/12/2023
CDCA 5	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	20.201,88	15/12/2023
CDCA 5	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	27/10/2023	6.876,97	15/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	27/10/2023	30.092,45	15/12/2023
CDCA 5	10989834001288	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	27/10/2023	13.140,13	15/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	03/11/2023	2.901,73	15/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	03/11/2023	2.258,49	15/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	5.513,77	15/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	4.568,13	15/12/2023
CDCA 5	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	6.283,39	15/12/2023
CDCA 5	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	17.643,49	15/12/2023
CDCA 5	06153245000305	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	7.632,71	15/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	12.294,09	15/12/2023
CDCA 5	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	7.465,52	15/12/2023
CDCA 5	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	2.223,78	15/12/2023
CDCA 5	09296491000134	ADEEL ALIMENTOS S.A	10/11/2023	5.376,55	15/12/2023
CDCA 5	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	10/11/2023	5.671,58	15/12/2023
CDCA 5	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	10/11/2023	9.031,31	15/12/2023
CDCA 5	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	3.451,28	15/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	4.017,39	15/12/2023
CDCA 5	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	5.448,41	15/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.176,38	15/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	3.841,67	15/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	24.424,43	15/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	10.696,94	15/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	10989834000125	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	3.061,29	15/12/2023
CDCA 5	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	14.804,52	15/12/2023
CDCA 5	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	10/11/2023	32.039,88	15/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	11.820,29	15/12/2023
CDCA 5	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	1.665,94	15/12/2023
CDCA 5	38711826000131	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LT	10/11/2023	9.057,54	15/12/2023
CDCA 5	16005431000180	LATICINIOS J L LTDA	10/11/2023	4.974,29	15/12/2023
CDCA 5	15549476000153	FRIGORIFICO LESTE LTDA	10/11/2023	6.325,98	15/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.524,01	15/12/2023
CDCA 5	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	1.675,21	15/12/2023
CDCA 5	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	10/11/2023	4.645,45	15/12/2023
CDCA 5	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	21.939,42	16/12/2023
CDCA 5	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	49.332,37	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	05/07/2023	69.304,60	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	05/07/2023	205.283,17	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	05/07/2023	26.421,01	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	9.364,61	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	66.214,35	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	40.109,20	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	18.015,66	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	05/07/2023	18.246,26	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	05/07/2023	10.591,15	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	62.304,22	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	60.372,14	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	3.245,88	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	4.695,10	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	22.820,41	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	949,58	16/12/2023
CDCA 5	08199996006230	JBS AVES LTDA	05/07/2023	12.374,98	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	08199996006230	JBS AVES LTDA	05/07/2023	7.577,28	16/12/2023
CDCA 5	08199996006230	JBS AVES LTDA	05/07/2023	7.315,25	16/12/2023
CDCA 5	08199996006230	JBS AVES LTDA	05/07/2023	23.807,03	16/12/2023
CDCA 5	08199996006230	JBS AVES LTDA	05/07/2023	21.590,86	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	8.632,25	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	5.375,23	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	5.062,66	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/07/2023	13.773,91	16/12/2023
CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	05/07/2023	2.273,86	16/12/2023
CDCA 5	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	21.364,62	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	150.070,62	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	6.603,30	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	128.378,28	16/12/2023
CDCA 5	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	1.606,84	16/12/2023
CDCA 5	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	31.694,81	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	9.400,09	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	10.482,82	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	19.994,03	16/12/2023
CDCA 5	02914460043801	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	22.693,05	16/12/2023
CDCA 5	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	56.324,93	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	06/07/2023	6.295,22	16/12/2023
CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/07/2023	13.415,80	16/12/2023
CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/07/2023	20.645,10	16/12/2023
CDCA 5	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	10.301,97	16/12/2023
CDCA 5	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	17.885,17	16/12/2023
CDCA 5	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	17.967,20	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	10.789,79	16/12/2023
CDCA 5	08199996008011	JBS AVES LTDA	06/07/2023	4.594,35	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	06/07/2023	16.702,79	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/07/2023	6.135,72	16/12/2023
CDCA 5	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	80.708,93	16/12/2023
CDCA 5	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	49.228,75	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	19.276,27	16/12/2023
CDCA 5	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	16.170,89	16/12/2023
CDCA 5	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	36.230,99	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	7.241,94	16/12/2023
CDCA 5	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	9.302,63	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	13.033,15	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/07/2023	3.284,43	16/12/2023
CDCA 5	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	9.673,19	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	12.112,90	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	134.713,76	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/07/2023	16.698,75	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/07/2023	27.754,32	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/07/2023	61.912,46	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/07/2023	7.629,86	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/07/2023	14.185,88	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/07/2023	6.918,66	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	10.876,16	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	26.828,85	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	41.034,77	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	32.348,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	32.783,09	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	34.096,18	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	20.374,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	10.182,98	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/07/2023	35.102,78	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	7.436,01	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	5.934,86	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	7.573,44	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	6.476,64	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	37.049,65	16/12/2023
CDCA 5	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	65.875,91	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	21.985,13	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	36.257,43	16/12/2023
CDCA 5	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	22.453,73	16/12/2023
CDCA 5	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	23.776,03	16/12/2023
CDCA 5	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	19.363,44	16/12/2023
CDCA 5	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	20.743,78	16/12/2023
CDCA 5	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	33.202,24	16/12/2023
CDCA 5	02916265017305	JBS S.A.	10/07/2023	22.805,17	16/12/2023
CDCA 5	02916265001131	JBS S.A.	10/07/2023	36.990,83	16/12/2023
CDCA 5	02916265001131	JBS S.A.	10/07/2023	91.196,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	9.510,18	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	39.336,87	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	42.631,38	16/12/2023
CDCA 5	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	23.217,58	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	26.475,47	16/12/2023
CDCA 5	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	81.302,99	16/12/2023
CDCA 5	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	41.060,04	16/12/2023
CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	10/07/2023	60.995,45	16/12/2023
CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	10/07/2023	15.766,75	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	15.903,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	16.422,56	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	37.681,88	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	41.143,99	16/12/2023
CDCA 5	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	146.887,16	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	10/07/2023	26.647,63	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	10/07/2023	22.357,63	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	10/07/2023	22.054,18	16/12/2023
CDCA 5	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	13.711,09	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	10.240,86	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	10/07/2023	5.027,93	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	11.553,37	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	13.046,02	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	5.154,06	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	3.681,49	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	33.269,82	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/07/2023	4.019,34	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/07/2023	22.113,51	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/07/2023	23.384,82	16/12/2023
CDCA 5	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	6.131,91	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	41.124,45	16/12/2023
CDCA 5	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	76.263,19	16/12/2023
CDCA 5	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	4.275,41	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	66.064,18	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	83.986,31	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	105.854,59	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	43.831,26	16/12/2023
CDCA 5	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	11.107,33	16/12/2023
CDCA 5	08199996006230	JBS AVES LTDA	11/07/2023	9.560,73	16/12/2023
CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	11/07/2023	9.577,23	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	58.650,78	16/12/2023
CDCA 5	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	35.480,77	16/12/2023
CDCA 5	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	25.382,77	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	7.580,09	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	16.938,71	16/12/2023
CDCA 5	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	9.795,12	16/12/2023
CDCA 5	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	52.001,60	16/12/2023
CDCA 5	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	20.718,91	16/12/2023
CDCA 5	08199996002404	JBS AVES LTDA	11/07/2023	19.038,36	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	38.366,99	16/12/2023
CDCA 5	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	11.398,59	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	7.274,92	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	46.471,14	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	42.383,95	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	47.244,72	16/12/2023
CDCA 5	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	9.832,75	16/12/2023
CDCA 5	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	97.308,35	16/12/2023
CDCA 5	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	41.167,32	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	33.611,39	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	55.055,00	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	39.373,32	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/07/2023	10.314,11	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/07/2023	5.872,38	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	24.455,90	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/07/2023	8.609,89	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/07/2023	2.734,11	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/07/2023	3.408,17	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/07/2023	6.079,20	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	10.908,39	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	25.395,79	16/12/2023
CDCA 5	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	5.110,70	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	11.591,09	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	20.241,76	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	106.693,41	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	12.016,70	16/12/2023
CDCA 5	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	11.312,15	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	47.059,51	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	54.894,66	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	27.766,48	16/12/2023
CDCA 5	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	25.700,84	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	5.183,50	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	20.526,75	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	9.874,44	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	8.786,39	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	38.247,72	16/12/2023
CDCA 5	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	67.806,85	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	20.065,80	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/07/2023	100.446,70	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	7.889,64	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	8.592,95	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	24.935,15	16/12/2023
CDCA 5	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	12.363,67	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	1.297,69	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	74.354,18	16/12/2023
CDCA 5	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	11.446,30	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	10.328,49	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	19.563,57	16/12/2023
CDCA 5	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	38.582,82	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/07/2023	9.400,94	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	27.800,65	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	8.208,67	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/07/2023	17.407,90	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	13.211,64	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	25.973,72	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	85.141,60	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	179.107,13	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	117.608,47	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	7.021,32	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	21.080,21	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	5.265,99	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	10.405,20	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	41.518,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	15.094,57	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	78.714,05	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	6.244,91	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	10.398,15	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	13/07/2023	4.304,94	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	17.183,26	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	13/07/2023	5.110,70	16/12/2023
CDCA 5	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/07/2023	22.902,27	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	13/07/2023	680,62	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	13/07/2023	3.074,96	16/12/2023
CDCA 5	02916265017305	JBS S.A.	14/07/2023	1.116,37	16/12/2023
CDCA 5	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	11.654,17	16/12/2023
CDCA 5	02916265001131	JBS S.A.	14/07/2023	182.790,62	16/12/2023
CDCA 5	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	9.649,20	16/12/2023
CDCA 5	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	9.565,25	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	41.609,54	16/12/2023
CDCA 5	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	9.811,69	16/12/2023
CDCA 5	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	11.448,82	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	11.154,18	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/07/2023	11.176,93	16/12/2023
CDCA 5	02916265017305	JBS S.A.	15/07/2023	9.243,01	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/07/2023	5.444,96	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	63.300,37	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	38.376,60	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	27.795,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	14.500,18	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	36.247,68	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	19.472,56	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	28.479,93	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	20.927,75	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	8.782,80	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	20.576,53	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	9.918,99	16/12/2023
CDCA 5	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/07/2023	81.156,51	16/12/2023
CDCA 5	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	25.126,82	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	20.832,58	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	25.528,29	16/12/2023
CDCA 5	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	11.927,63	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	31.503,02	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	16.279,90	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	31.278,02	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	19.270,27	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	5.576,28	16/12/2023
CDCA 5	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	22.910,41	16/12/2023
CDCA 5	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	32.960,78	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	23.359,98	16/12/2023
CDCA 5	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	4.350,49	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	17/07/2023	115.567,88	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	17/07/2023	28.981,85	16/12/2023
CDCA 5	08199996002080	JBS AVES LTDA	17/07/2023	30.590,35	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	47.335,74	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	112.979,20	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	21.923,78	16/12/2023
CDCA 5	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	7.227,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	4.730,49	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	110.154,23	16/12/2023
CDCA 5	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	8.216,52	16/12/2023
CDCA 5	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	47.815,45	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	2.975,28	16/12/2023
CDCA 5	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	14.612,07	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	45.066,15	16/12/2023
CDCA 5	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/07/2023	30.674,68	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	50.916,30	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	63.700,83	16/12/2023
CDCA 5	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	20.182,34	16/12/2023
CDCA 5	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	12.926,02	16/12/2023
CDCA 5	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	25.240,31	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	34.016,73	16/12/2023
CDCA 5	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	8.022,72	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	90.579,60	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	90.524,72	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	23.248,46	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	3.736,69	16/12/2023
CDCA 5	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	20.429,32	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/07/2023	7.679,65	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/07/2023	25.695,59	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/07/2023	6.764,91	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/07/2023	6.764,91	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/07/2023	1.701,56	16/12/2023
CDCA 5	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/07/2023	12.755,28	16/12/2023
CDCA 5	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	25.654,05	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	50.880,98	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/07/2023	1.219,10	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	10.245,52	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	1.014,75	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	1.053,14	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	4.772,32	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	3.038,65	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	10.203,10	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	10.179,77	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	14.961,86	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	3.038,65	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	9.757,54	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	23.798,78	16/12/2023
CDCA 5	08199996002404	JBS AVES LTDA	19/07/2023	11.033,73	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	7.437,71	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	4.470,05	16/12/2023
CDCA 5	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	5.404,39	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	5.466,78	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	10.305,33	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	23.075,30	16/12/2023
CDCA 5	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	7.291,90	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	25.359,08	16/12/2023
CDCA 5	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	4.059,78	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	6.908,37	16/12/2023
CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	2.272,12	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	8.062,11	16/12/2023
CDCA 5	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	53.401,27	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	51.613,88	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	1.816,76	16/12/2023
CDCA 5	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	21.493,14	16/12/2023
CDCA 5	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	9.553,85	16/12/2023
CDCA 5	02916265001050	JBS S.A.	19/07/2023	9.370,45	16/12/2023
CDCA 5	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/07/2023	10.942,05	16/12/2023
CDCA 5	08199996000703	JBS AVES LTDA	19/07/2023	15.720,97	16/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	12/10/2023	11.182,50	16/12/2023
CDCA 5	77752293015039	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	17/10/2023	21.663,71	16/12/2023
CDCA 5	08201770000104	BELLO ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	26.065,20	16/12/2023
CDCA 5	08201770000104	BELLO ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	30.021,05	16/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	27/10/2023	27.583,47	16/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	27/10/2023	34.274,97	16/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	27/10/2023	34.032,12	16/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	27/10/2023	34.241,52	16/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	27/10/2023	11.598,07	16/12/2023
CDCA 5	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	27/10/2023	5.039,53	16/12/2023
CDCA 5	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	04/11/2023	7.572,79	16/12/2023
CDCA 5	07778667000169	FRANGOSAJ INDUSTRIA E COMERCIO	04/11/2023	31.233,18	16/12/2023
CDCA 5	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	06/11/2023	16.947,01	16/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	1.379,06	16/12/2023
CDCA 5	52645009000587	FRIGOESTRELA SA	06/11/2023	11.331,97	16/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	24.121,61	16/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	06/11/2023	5.120,19	16/12/2023
CDCA 5	05012512000191	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	06/11/2023	2.612,15	16/12/2023
CDCA 5	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	30.691,46	16/12/2023
CDCA 5	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	85,39	16/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	06/11/2023	188,34	16/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	14.424,67	16/12/2023
CDCA 5	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	3.153,90	16/12/2023
CDCA 5	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	11/11/2023	6.056,29	16/12/2023
CDCA 5	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	11/11/2023	731,99	16/12/2023
CDCA 5	01464871000129	AVECRE ABATEDOURO LTDA	11/11/2023	7.611,02	16/12/2023
CDCA 5	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	79.817,40	17/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	6.821,42	17/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	91.822,07	17/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	106.901,01	17/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	64.586,09	17/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	10.685,90	17/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	4.484,48	17/12/2023
CDCA 5	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	16.711,88	17/12/2023
CDCA 5	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	7.384,10	17/12/2023
CDCA 5	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	50.347,89	17/12/2023
CDCA 5	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	10.462,71	17/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/09/2023	2.732,94	17/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	13/10/2023	970,65	17/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	13/10/2023	16.394,92	17/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	13/10/2023	21.147,25	17/12/2023
CDCA 5	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	1.719,50	17/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	18/10/2023	4.372,90	17/12/2023
CDCA 5	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/10/2023	27.374,46	17/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/10/2023	56.473,95	17/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/10/2023	52.801,03	17/12/2023
CDCA 5	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	18/10/2023	11.386,95	17/12/2023
CDCA 5	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	18/10/2023	26.261,40	17/12/2023
CDCA 5	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	18/10/2023	37.139,13	17/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	18/10/2023	4.701,47	17/12/2023
CDCA 5	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	18/10/2023	30.160,72	17/12/2023
CDCA 5	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	18/10/2023	8.707,88	17/12/2023
CDCA 5	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	18/10/2023	8.500,30	17/12/2023
CDCA 5	77752293015462	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/10/2023	28.227,52	17/12/2023
CDCA 5	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.684,17	17/12/2023
CDCA 5	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	31/10/2023	34.099,10	17/12/2023
CDCA 5	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	2.701,57	17/12/2023
CDCA 5	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	1.799,89	17/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	07/11/2023	11.258,24	17/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	07/11/2023	4.660,34	17/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	19/10/2023	1.009,90	18/12/2023
CDCA 5	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.220,18	18/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	23/10/2023	10.503,64	18/12/2023
CDCA 5	08090575000154	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S A	23/10/2023	2.687,51	18/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	8.653,17	18/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	13.321,60	18/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	48.881,79	18/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	25.303,69	18/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	30/10/2023	5.090,60	18/12/2023
CDCA 5	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	03/11/2023	1.946,89	18/12/2023
CDCA 5	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	03/11/2023	62.525,33	18/12/2023
CDCA 5	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	03/11/2023	63.759,67	18/12/2023
CDCA 5	02089969000530	LATICINIOS BELA VISTA SA	03/11/2023	1.985,47	18/12/2023
CDCA 5	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	03/11/2023	187.986,70	18/12/2023
CDCA 5	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	03/11/2023	34.645,84	18/12/2023
CDCA 5	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	4.506,61	18/12/2023
CDCA 5	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	03/11/2023	59.385,15	18/12/2023
CDCA 5	21718267000199	HG FOODS LTDA	06/11/2023	2.849,30	18/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	06/11/2023	4.126,81	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	4.594,51	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	14.886,79	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	15.814,39	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	4.582,21	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	4.288,27	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	5.607,02	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	7.520,09	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	15.058,46	18/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	7.682,69	18/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	24.130,05	18/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	22.878,80	18/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	2.134,82	18/12/2023
CDCA 5	03950587000198	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	2.249,09	18/12/2023
CDCA 5	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	06/11/2023	3.490,74	18/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	06/11/2023	114,46	18/12/2023
CDCA 5	14757695000165	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA	06/11/2023	9.709,20	18/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	06/11/2023	2.945,36	18/12/2023
CDCA 5	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	13/11/2023	2.707,57	18/12/2023
CDCA 5	21718267000199	HG FOODS LTDA	13/11/2023	2.873,78	18/12/2023
CDCA 5	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/11/2023	4.645,45	18/12/2023
CDCA 5	00763832000160	FRIGORIFICO IND VALE DO PIRANG	13/11/2023	1.301,06	18/12/2023
CDCA 5	19780007000100	FRIRED ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	3.614,17	18/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	10.716,47	19/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	5.302,37	19/12/2023
CDCA 5	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	5.340,34	19/12/2023
CDCA 5	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	34.742,49	19/12/2023
CDCA 5	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	25.741,78	19/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	53.379,94	19/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	640,64	19/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	5.982,10	19/12/2023
CDCA 5	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	5.080,58	19/12/2023
CDCA 5	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	36.386,28	19/12/2023
CDCA 5	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	10.694,98	19/12/2023
CDCA 5	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	41.949,03	19/12/2023
CDCA 5	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	16.029,50	19/12/2023
CDCA 5	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	10.775,93	19/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	7.490,36	19/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	6.697,87	19/12/2023
CDCA 5	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	15.309,00	19/12/2023
CDCA 5	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	8.705,01	19/12/2023
CDCA 5	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	9.964,87	19/12/2023
CDCA 5	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	15.162,41	19/12/2023
CDCA 5	83310441000206	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	5.265,36	19/12/2023
CDCA 5	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	106.329,41	19/12/2023
CDCA 5	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	13.453,50	19/12/2023
CDCA 5	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/09/2023	20.732,09	19/12/2023
CDCA 5	21718267000199	HG FOODS LTDA	14/11/2023	8.528,52	19/12/2023
CDCA 5	21718267000199	HG FOODS LTDA	14/11/2023	10.120,49	19/12/2023
CDCA 5	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	20/10/2023	59.062,61	19/12/2023
CDCA 5	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	20/10/2023	18.492,17	19/12/2023
CDCA 5	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	20/10/2023	12.007,73	19/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	139,86	19/12/2023
CDCA 5	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	20/10/2023	3.042,27	19/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	20/10/2023	25.245,67	19/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	20/10/2023	10.470,34	19/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	24/10/2023	17.347,03	19/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	24/10/2023	24.355,40	19/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	24/10/2023	34.131,95	19/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	6.969,09	19/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.953,16	19/12/2023
CDCA 5	02011086000183	MASTER AGROINDUSTRIAL S A	14/11/2023	13.981,69	19/12/2023
CDCA 5	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	30/10/2023	5.099,20	19/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	31/10/2023	2.535,65	19/12/2023
CDCA 5	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	07/11/2023	17.832,33	19/12/2023
CDCA 5	21718267000199	HG FOODS LTDA	07/11/2023	10.151,81	19/12/2023
CDCA 5	73665085000109	KAMUTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS	14/11/2023	5.450,56	19/12/2023
CDCA 5	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	09/08/2023	29.129,93	20/12/2023
CDCA 5	50955707001100	HEINZ BRASIL S.A.	09/08/2023	5.593,77	20/12/2023
CDCA 5	50955707001100	HEINZ BRASIL S.A.	15/08/2023	4.334,65	20/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/08/2023	12.347,28	20/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/08/2023	8.265,53	20/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/08/2023	3.702,18	20/12/2023
CDCA 5	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	22/08/2023	54.074,18	20/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	15/11/2023	116.948,21	20/12/2023
CDCA 5	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/09/2023	20.275,64	20/12/2023
CDCA 5	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/09/2023	17.550,28	20/12/2023
CDCA 5	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/09/2023	67.192,43	20/12/2023
CDCA 5	67620377000114	MINERVA SA	16/10/2023	20.456,73	20/12/2023
CDCA 5	67620377000114	MINERVA SA	16/10/2023	23.627,87	20/12/2023
CDCA 5	77752293015462	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	26.752,61	20/12/2023
CDCA 5	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	18.243,84	20/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	6.002,56	20/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	5.342,04	20/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	1.601,55	20/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	9.194,42	20/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	23.590,48	20/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	6.473,73	20/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	9.830,98	20/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	16/10/2023	24.426,58	20/12/2023
CDCA 5	77752293015039	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	32.886,26	20/12/2023
CDCA 5	83011247002346	LACTICINIOS TIROL LTDA	19/10/2023	2.240,49	20/12/2023
CDCA 5	67620377000114	MINERVA SA	20/10/2023	22.268,99	20/12/2023
CDCA 5	67620377000114	MINERVA SA	20/10/2023	16.591,85	20/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	25/10/2023	6.550,93	20/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	25/10/2023	11.271,30	20/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	55.698,37	20/12/2023
CDCA 5	83011247002346	LACTICINIOS TIROL LTDA	27/10/2023	25.622,88	20/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	31/10/2023	45.414,06	20/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	31/10/2023	34.307,93	20/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	08/11/2023	4.515,76	20/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	08/11/2023	32.734,96	20/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	08/11/2023	2.190,48	20/12/2023
CDCA 5	30251841000132	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARN	08/11/2023	2.095,59	20/12/2023
CDCA 5	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	10/11/2023	11.306,37	20/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	10/11/2023	14.967,08	20/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	10/11/2023	11.373,49	20/12/2023
CDCA 5	09264950000106	PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	10/11/2023	794,19	20/12/2023
CDCA 5	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	20.968,23	20/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	56.372,43	20/12/2023
CDCA 5	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	56.108,42	20/12/2023
CDCA 5	03941052005039	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	23/08/2023	4.084,23	21/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	6.378,06	21/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	1.048,23	21/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	25.594,65	21/12/2023
CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	04/10/2023	18.747,25	21/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	30.091,91	21/12/2023
CDCA 5	85070068004510	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	33.764,69	21/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	23.559,91	21/12/2023
CDCA 5	85070068004430	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	43.584,47	21/12/2023
CDCA 5	85070068005320	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	16.841,26	21/12/2023
CDCA 5	85070068005320	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	12.584,15	21/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	32.673,55	21/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	20.594,95	21/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	7.456,36	21/12/2023
CDCA 5	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	6.882,80	21/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	4.158,12	21/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	23.028,13	21/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	2.797,15	21/12/2023
CDCA 5	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	12.265,75	21/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	26/10/2023	9.148,12	21/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	01/11/2023	14.913,82	21/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	01/11/2023	14.813,04	21/12/2023
CDCA 5	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	17.837,73	21/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	5.513,99	21/12/2023
CDCA 5	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	06/11/2023	19.273,92	21/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	6.264,97	21/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	3.007,47	21/12/2023
CDCA 5	91501783000819	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	21.922,85	21/12/2023
CDCA 5	91501783000908	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	09/11/2023	4.380,44	21/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	09/11/2023	18.916,59	21/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	11/11/2023	14.134,97	21/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	11/11/2023	17.633,89	21/12/2023
CDCA 5	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	21/08/2023	8.972,04	22/12/2023
CDCA 5	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	21/08/2023	6.163,10	22/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/09/2023	1.778,69	22/12/2023
CDCA 5	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/09/2023	16.806,57	22/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/10/2023	16.492,96	22/12/2023
CDCA 5	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	18/10/2023	5.598,48	22/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,33	22/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,33	22/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	527,33	22/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	517,20	22/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	12.475,57	22/12/2023
CDCA 5	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	13.150,92	22/12/2023
CDCA 5	35030372000498	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	23/10/2023	60.195,30	22/12/2023
CDCA 5	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	23/10/2023	3.489,91	22/12/2023
CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	27/10/2023	9.479,45	22/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	27/10/2023	38.959,57	22/12/2023
CDCA 5	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	27/10/2023	57.333,80	22/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	10.312,66	22/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	5.224,39	22/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	21.125,20	22/12/2023
CDCA 5	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	27/10/2023	26.755,58	22/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	02/11/2023	13.671,00	22/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	02/11/2023	52.019,83	22/12/2023
CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	02/11/2023	8.464,60	22/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	03/11/2023	2.258,50	22/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	5.513,78	22/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	4.568,14	22/12/2023
CDCA 5	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	6.283,39	22/12/2023
CDCA 5	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	17.643,49	22/12/2023
CDCA 5	06153245000305	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	7.635,00	22/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	12.294,09	22/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	10/11/2023	842,29	22/12/2023
CDCA 5	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	10/11/2023	9.034,03	22/12/2023
CDCA 5	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	3.452,32	22/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	4.017,39	22/12/2023
CDCA 5	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	5.450,03	22/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.176,38	22/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	3.841,67	22/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	24.424,43	22/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	10.696,94	22/12/2023
CDCA 5	10989834000125	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	3.061,29	22/12/2023
CDCA 5	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	14.804,52	22/12/2023
CDCA 5	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	11.820,29	22/12/2023
CDCA 5	14757695000165	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA	10/11/2023	11.304,18	22/12/2023
CDCA 5	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.524,01	22/12/2023
CDCA 5	14290696000738	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AF	10/11/2023	1.675,71	22/12/2023
CDCA 5	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	19/10/2023	65.670,61	23/12/2023
CDCA 5	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	19/10/2023	23.272,44	23/12/2023
CDCA 5	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	24/10/2023	16.126,22	23/12/2023
CDCA 5	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	24/10/2023	6.560,22	23/12/2023
CDCA 5	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	24/10/2023	2.184,26	23/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	2.871,39	23/12/2023
CDCA 5	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	218,38	23/12/2023
CDCA 5	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	15.962,34	23/12/2023
CDCA 5	77752293015462	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	24/10/2023	32.187,29	23/12/2023
CDCA 5	77752293015462	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	24/10/2023	27.854,48	23/12/2023
CDCA 5	35030372000498	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	24/10/2023	17.291,98	23/12/2023
CDCA 5	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	24/10/2023	27.981,44	23/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	24.839,12	23/12/2023
CDCA 5	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	13.787,99	23/12/2023

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 5	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/11/2023	2.737,46	23/12/2023
CDCA 5	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03/11/2023	11.080,52	23/12/2023
CDCA 5	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	06/11/2023	1.330,73	23/12/2023
CDCA 5	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	08/11/2023	104.215,60	23/12/2023
CDCA 5	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	08/11/2023	113.447,87	23/12/2023
CDCA 5	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	08/11/2023	89.759,36	23/12/2023
CDCA 5	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	14.424,67	23/12/2023
CDCA 5	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	3.153,90	23/12/2023
CDCA 5	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	11/11/2023	6.058,11	23/12/2023
CDCA 5	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	24.683,77	23/12/2023
CDCA 5	52645009000820	FRIGOESTRELA SA	13/11/2023	23.081,18	23/12/2023
CDCA 5	16920268000181	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE	13/11/2023	2.708,37	23/12/2023
TOTAL				17.187.133,66	

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento dos CDCA CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
13/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
13/10/2025	Sim	Não	0,0000%

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/11/2025	Sim	Sim	25,0000%
11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
11/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
13/03/2028	Sim	Não	0,0000%

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
13/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS RECORRENTES

Despesas (Flat)			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Gravame	Ecoseq	Flat	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Legal Opinion	Jardim Teixeira	Flat	0,8085	R$ 20.000,00	R$ 21.310,63	0,01%
Escriturador	Vortx	Flat	0,8035	R$ 1.000,00	R$ 1.186,81	0,00%
Registro Lastro (B3 CDCAs)	Vortx	Flat	0,8035	R$ 35.000,00	R$ 36.738,24	0,02%
Registro Lastro (CDCAs)	B3	Flat	1,0080	R$ 4.915,00	R$ 4.915,00	0,00%
Registro CRA	B3	Flat	1,0080	R$ 53.000	R$ 53.000,00	0,03%
Total				R$ 148.915,00	R$ 151.915,73	0,08%

Despesas recorrentes anuais:			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecoseq	Flat (estimado)	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Agente Fiduciário	Pentagono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 14.000,00	R$ 14.800,00	0,01%
Custodia B3	B3	Flat (estimado)	1,0080	R$ 45.360,00	R$ 45.360,00	0,02%
Controladoria	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 15.000,00	R$ 17.265,19	0,01%
Destinação de Verificação de Recursos	Pentagono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	0,00%
Escriturador da CRA	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 10.000,00	R$ 10.397,68	0,00%
Auditoria Patrimonial	Grant Thorton	Flat (estimado)	0,8575	R$ 4.380,00	R$ 5.014,55	0,00%
Total				R$ 126.360,00	R$ 126.757,48	0,05%

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

AUDITORIA JURÍDICA DE IMÓVEL

1. JURÍDICOS GERAIS	
1.1	Cópia do instrumento de aquisição do Imóvel, assim como de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos ainda vigentes.
1.2	Certidões atualizadas das matrículas vintenária do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.3	Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.4	Folha de rosto do IPTU ou ITR (em caso de imóvel rural) do exercício atual e comprovante de pagamento.
1.5	Certidão negativa de débitos de tributos imobiliários.
1.6	Habite-se expedido pela Prefeitura, atestando a regularização da construção existente.
1.7	Eventuais licenças e alvarás de construção e/ou regularização de construções existentes, bem como de qualquer outra modificação no imóvel.
1.8	Cópia de relatórios de auditoria jurídica e técnica do imóvel elaborados a época da aquisição do Imóvel.
1.9	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
1.10	Certidão negativa de débitos do corpo de bombeiro.
1.11	Certidão negativa de multas administrativas expedida pela municipalidade competente, ou documento comprovando que a municipalidade não emite certidão específica neste sentido.
1.12	Cópia de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos relativos ao Imóvel ainda vigentes.
1.13	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, para o período vigente, em caso de Imóvel rural.
2. CERTIDÕES	
2.1	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de tombamento ou entorno de imóvel tombado. Caso comprovadamente os Órgãos Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
2.2	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação. Caso comprovadamente os Órgãos

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
3. AMBIENTAL	
3.1	Cópia integral de todos e quaisquer processos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) ou acordos que digam respeito à situação ambiental do Imóvel, caso existente.
3.2	Cópia de quaisquer estudos, relatórios e laudos emitidos por consultorias especializadas na área ambiental, caso existente.
3.3	Certidão do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal competente declarando a inexistência de processo administrativo de Auto de Infração ambiental em nome da proprietária do Imóvel e de quem detenha a posse do Imóvel.
3.4	Licenciamento ambiental ou certidão ambiental de dispensa de licenciamento ambiental, municipal e estadual.
3.5	Certidão negativa de débito junto ao IBAMA com base no CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel.
3.6	Se qualquer das certidões acima apresentar apontamento, deverá ser apresentado laudo de análise de água e solo elaborado por profissional habilitado e/ou Relatório de empresa técnico - especializada, asseverando a regularidade da implantação e operação do Imóvel e das atividades nele exercidas nos âmbitos municipal, estadual.
4. TÉCNICO	
4.1	Apólice de seguros contratados, se houver.
4.2	Comprovante de Pagamento do Prêmio dos Seguros contratados ou declaração de inexistência de débitos pela seguradora.
5. TÉCNICO	
5.1	Laudo de avaliação.
5.2	Informar se o Imóvel se encontra ocupado por terceiros, a qualquer título (locação, comodato, uso etc.). Em caso positivo, favor especificar e fornecer documentos, entre os quais o contrato respectivo, apólice de seguro, fianças bancárias, alvarás, entre outros.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

***VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Alienante Fiduciante");*

***ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor Fiduciário").*

Sendo a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) *a Alienante Fiduciante celebrou o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast" ("CDCA 1"), no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ("Valor Nominal"), lastreado, na data de sua emissão, nos direitos creditórios originários da comercialização dos produtos da Alienante Fiduciante, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23,*

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04" e "Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3", respectivamente), em favor do Credor Fiduciário;

(II) *a Alienante Fiduciante pretende, por meio da estruturação de uma operação de securitização, vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), conforme as condições dispostas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda." e a* ***PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 ("Agente Fiduciário"), em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, com as normas editadas pela CVM e demais normais aplicáveis, que serão objeto de oferta pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada ("Termo de Securitização"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta");*

(III) *em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série (conforme definido no CDCA 3), em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 5, a Alienante Fiduciante concorda em constituir, em*

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício do Credor Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável;

(IV) *a Alienante Fiduciante é a legítima proprietária dos (s) imóvel(is) descrito(s) no **Anexo A** deste Contrato (conforme abaixo definido) e identificado(s) conforme matrícula(s) constantes do **Anexo B** deste Contrato (conforme abaixo definido);*

(V) *adicionalmente, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante constitui a garantia fidejussória de Aval (conforme definido no CDCA 5);*

(VI) *todos os termos definidos neste Contrato que estejam no singular terão os mesmos significados quando forem empregados no plural e vice-versa;*

(VII) *os termos iniciados em letra maiúscula que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos neste Contrato, terão os significados atribuídos nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável;*

(VIII) *para os fins deste Contrato, será considerado, como dia útil, qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil ("Dias Úteis" ou "Dia Útil").*

(IX) *as Partes dispuseram de tempo e de condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.*

***RESOLVEM**, as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições ("Contrato").*

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Obrigações Garantidas. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal do CDCA 3, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 5 ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme aplicável, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, na qualidade de único, legítimo e exclusivo titular do Imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Credor Fiduciário dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias ("Alienação Fiduciária"):

(i) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 1");

(ii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 2"); e

(iii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 3", conjuntamente com Imóvel 1 e Imóvel 2, "Imóvel").

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pela Alienante Fiduciante de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: relativamente ao Imóvel 1, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●]; relativamente ao Imóvel 2, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●], relativamente ao Imóvel 3, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●].

1.1.2. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienante Fiduciante cede e transfere ao Credor Fiduciário, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos do Credor Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, respondendo ainda pela evicção na forma da lei. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel para o Credor Fiduciário, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Credor Fiduciário,

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel do Imóvel, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.3. A presente Alienação Fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, as quais não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas, inclusive, sem limitação, por meio de obras que representem a desvalorização do Valor do Imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiduciária, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

1.1.4. Enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, a Alienante Fiduciante poderá utilizar livremente o Imóvel, desde que não estabeleça com o Imóvel qualquer tipo de relação que possa dificultar a excussão da Alienação Fiduciária em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes da má utilização do Imóvel.

1.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante Fiduciante se compromete a manter o Imóvel em perfeito estado de funcionamento, manutenção, solidez e de segurança, incluindo a obrigação de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, não tendo a Alienante Fiduciante direito de retenção quanto a eventuais obras realizadas no Imóvel. Para cumprimento do disposto neste subitem, a Alienante Fiduciante deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data prevista para pagamento de qualquer obrigação relativa ao Imóvel, cópia dos comprovantes dos pagamentos de todos os tributos e demais obrigações propter rem *relativas ao Imóvel, conforme sejam solicitados pelo Credor Fiduciário.*

1.1.6. Mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, qual seja o Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca competente para o registro ("Cartório de Registro de Imóveis"), deste Contrato no Cartório de Registros de Imóveis da comarca do Imóvel, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor Fiduciário, ocorrendo o desdobramento da posse do Imóvel, sendo a Alienante Fiduciante possuidora direta e o Credor Fiduciário possuidor indireto do Imóvel.

1.1.7. Somente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Credor Fiduciário sobre o Imóvel resolver-se-á, retornando ao pleno domínio e propriedade da Alienante Fiduciante.

1.1.8. Todos e quaisquer custos e/ou despesas, decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida transferência da propriedade resolúvel do Imóvel ao Credor

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fiduciário, serão arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante. Caso o Credor Fiduciário venha eventualmente a arcar com quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para este fim, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a ressarcir o Credor Fiduciário pelos custos e despesas incorridos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo).

*1.1.9. Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os principais elementos das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo A** deste Contrato.*

*1.1.10. Todas as matrículas do Imóvel encontram-se no **Anexo B** ao presente Contrato.*

1.2. As Partes atribuem, ao Imóvel, o valor venda forçada de R$ [•], conforme avaliado em laudo avaliação, emitido em conformidade às disposições do CDCA 3, correspondente a 130% (cento e trinta) por cento do saldo de Obrigações Garantidas ("Valor de Venda Forçada do Imóvel").

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE

2.1. Obrigações da Alienante Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, transferir, conferir, desmembrar, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias e construções, incluindo o penhor agrícola com o prazo superior ao vencimento do CDCA 3 e/ou qualquer outro ônus sobre lavoura objeto do Imóvel, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, bem como promover ou consentir com desmembramentos, demolições, reformas e quaisquer modificações no Imóvel, sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário;

(ii) caso sejam realizadas quaisquer acessões ou benfeitorias adicionais ao Imóvel, (a) obter as licenças administrativas necessárias e a respectiva Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS); (b) averbar o aumento ou diminuição de área construída perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o Imóvel e seus respectivos valores, para fins de realização de leilão extrajudicial; e (c) arcar com as despesas decorrentes de tais acessões ou benfeitorias, despesas administrativas e despesas de averbação e regularização;

(iii) manter a Alienação Fiduciária de Imóvel existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e manter o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral do Imóvel; (b) à assinatura deste Contrato; bem como (c) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais serão sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) tomar todas as medidas necessárias para (a) garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) garantir a existência, validade, legalidade e exequibilidade da garantia ora constituída;

(vi) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) exibir ou entregar ao Credor Fiduciário e/ou, conforme o caso, ao juízo competente, quaisquer documentos ou informações pertinentes ao Imóvel, que não se encontrem registrados ou averbados em repartições ou registros públicos, ou de outra forma disponíveis ao público em geral, sempre quando solicitados e dentro do prazo que lhe for determinado, sendo certo que, no caso de solicitações do Credor Fiduciário, tal prazo não será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel, os direitos do Credor Fiduciário decorrentes deste Contrato ou a eles relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte, conforme o caso;

(ix) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo aqueles relativos (a) à sua venda ou cessão a terceiros; e (b) ao seu uso, incluindo, sem limitações, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, e as despesas de cobrança e de intimação;

(x) pagar ou reembolsar o Credor Fiduciário, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência relacionados à Alienação Fiduciária e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor Fiduciário de quaisquer valores que

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados, e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) informar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, e, ainda, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez da Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, do Imóvel pelo Credor Fiduciário, às expensas do Credor Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ou por seus respectivos agentes ou contratados, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde o Imóvel estiver localizado, exceto no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, quando o acesso pelo Credor Fiduciário, seus agentes ou representantes, ao Imóvel e suas dependências, não exigirá a prévia notificação acima indicada;

(xiii) fazer e manter, por si e por seus sucessores, esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, na forma da lei, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação do Imóvel ou dos direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, providenciando o que se fizer necessário e respondendo pelos excessos, omissões ou danos que causar, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas que ocuparem a propriedade, a qualquer título, as exigências mínimas para essa perfeita e total conservação e manutenção;

(xiv) na ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração do Imóvel, caso a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária reste prejudicada, a Alienante Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar a garantia do Contrato;

(xv) apresentar laudo de avaliação do Imóvel indicando o Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(xvi) apresentar o resultado satisfatório da auditoria jurídica, para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, observando a lista disposta ***Anexo IV*** *do CDCA 3, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia:* ***TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL****, inscrita no*

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

*CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814*.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério *do Credor Fiduciário ("Auditoria Jurídica de Imóvel"); e*

(v) obter prévia e expressa anuência e aprovação da parte credora do CDCA 1 e dos Titulares dos CRA 1ª Série.

2.1.1. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante se obriga a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre o Imóvel, salvo a Alienação Fiduciária de Imóvel prevista neste Contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Vigência: O Imóvel permanecerá alienado fiduciariamente ao Credor Fiduciário enquanto existirem quaisquer Obrigações Garantidas.

4. DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e reconhece que:

(i) está devidamente autorizada a outorgar e constituir as Garantias, respectivamente, cumprindo com todas as obrigações legais, normativas e conforme disposto no CDCA 3, incluindo, mas não se limitando a assegurar: que o proprietário do Imóvel figura como Emitente ou um dos Avalistas, no âmbito do CDCA 3; que o Imóvel não se qualifica/caracteriza como imóvel operacional e que ocorreu a devida e tempestiva apresentação de laudo de avaliação do Imóvel e do resultado satisfatório de Auditoria Jurídica de Imóvel;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) não está em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito deste Contrato e/ou do CDCA 3;

(vi) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas sejam parte(s), ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante ou de suas partes relacionadas, que não os previstos neste Contrato e/ou no CDCA 3; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que afete a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

(ix) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(x) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(xi) obtivera todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a cumprir com todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação, notificações,

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(xiii) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xv) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 5 a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 5 quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of *1977, a OECD* Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions *e o* UK Bribery Act 2010*;*

(xvii) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xviii) prestará ao Credor Fiduciário, imediatamente, informações sobre suas condições operacionais, quando solicitado, e contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no País; e

(xix) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

(xx) tivera conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições neles contidas e está ciente de todas as circunstâncias e as regras que o norteiam; e

(xxi) a decisão de constituir esta Alienação Fiduciária foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenha entendido necessário, e considerando os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que o presente Contrato não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado.

4.2. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e garante também ao Credor Fiduciário que:

(i) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização de sua titularidade sobre o Imóvel;

(iv) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) inexistem débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(vi) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(vii) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(viii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação;

(ix) inexistem quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(x) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xi) realiza atividades exclusivamente lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, estando o Imóvel atualmente livre de quaisquer contaminações de solo ou de água;

(xii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as autorizações e licenças, ambientais e trabalhistas, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Alienante Fiduciante não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xiv) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia; e

(xv) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 do Código de Processo Civil.

4.2.1. As declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2.2 A Alienante Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso diretamente causados em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

5. DA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Inadimplemento das Obrigações Garantidas: Em observância ao artigo 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as Partes estabelecem que, em caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estabelecidos no CDCA 3 ou neste Contrato, conforme o caso, e constituída em mora a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária.

5.1.1. A Alienante Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação requerida pelo Credor Fiduciário, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daqueles que vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, conforme aplicáveis, devidamente atualizados e comprovados.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1.2. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência para a expedição da intimação prevista na cláusula 5.1.1 acima será de 5 (cinco) dias corridos, intimação essa que, portanto, deverá ser efetuada após o referido prazo, contado da data do requerimento realizado pelo Credor Fiduciário.

5.2. O simples pagamento ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária, juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a Alienante Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.3. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário e será feita pessoalmente ao Alienante Fiduciante, podendo ser promovida por solicitação ao Oficial de Registro de Imóveis ou ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicílio de quem deve recebê-la, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente ou em seu curso normal), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, bem como cientificando de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade do Imóvel será consolidada no patrimônio da Fiduciária e o Imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514/97, conforme o caso;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicilio de quem deva recebê-la, podendo, a critério de cada oficial, vir a ser realizada por seu preposto, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Alienante Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iii) a intimação será feita à Alienante Fiduciante, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, conforme dados indicados na cláusula de comunicações deste Contrato;

(iv) na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) se a Alienante Fiduciante, cessionário, representante legal ou o procurador regularmente constituído, se encontrar em local ignorado, inacessível, incerto e não sabido ou se furtar ao recebimento da intimação, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial de Registro de Imóveis, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro, à vista da certidão, promover sua intimação por edital, publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local do Imóvel não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do §4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97;

(vi) é responsabilidade da Alienante Fiduciante informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 4º-A, da Lei nº 9.514/97;

(vii) nos termos do artigo 26, parágrafo 4º-B, da Lei nº 9.514/97, presume-se que a Alienante Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrado no local do Imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado ser imprescindível o envio da intimação ao contato eletrônico da Alienante Fiduciante, conforme dados indicados na Cláusula de comunicação deste Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia;

(viii) conforme estabelecido do artigo 26, parágrafo 4º-C, da Lei nº 9.514/97, considera-se lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (b) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação;

(ix) na forma do artigo 26, § 3°-A, da Lei nº 9.514/97, quando, por 2 (duas) vezes, os Oficiais de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) representante(s) da Alienante Fiduciante no endereço indicado por este neste Contrato, sem o(s) encontrar, poderá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada de que, no Dia Útil imediato, retornará ao local, a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto Código de Processo Civil. Nos locais em que houver controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências;

(x) na forma do artigo 26, parágrafo 3°-B, da Lei nº 9.514/97, nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "viii" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) a Alienante Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item "(b)" acima, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis competente será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial de Registro de Imóveis competente certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária do Imóvel; e

(xii) caberá à Alienante Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

5.3.1. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá a propriedade fiduciária do Imóvel e o Oficial de Registro de Imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará ao Credor Fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

5.3.2. A eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o valor devido no dia da purgação deverá ser paga pela Alienante Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

5.4. O não pagamento de qualquer valor devido pela Alienante Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos da cláusula 5.3 acima, bastará para a configuração da mora.

5.5. Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI"), e do laudêmio, se for o caso, requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifiquem o decurso in albis *do prazo para purgação da mora e consolide, em nome do Credor Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, a propriedade plena do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente*

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato, observando o procedimento adotado pelo artigo 27, da Lei nº 9.514/97, conforme disposto na cláusula 6 deste Contrato.

5.5.1. As Partes reconhecem que os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor Fiduciário e a venda do Imóvel para realização da garantia, nos termos do artigo 27, parágrafo 11º, da Lei nº 9.514/97.

5.5.2. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário, a Alienante Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome do Credor Fiduciário.

5.5.3. Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.5.1 acima, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente do Imóvel por força do leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel, a consolidação da titularidade em nome do Credor Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência das vendas do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

5.5.4. Arrematado o Imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade do Imóvel no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação da Alienante Fiduciante e, se for o caso, do terceiro fiduciante, não obstarão a reintegração de posse de que trata estas disposições acima e serão resolvidas em perdas e danos, se devidamente comprovada.

5.6. A instauração de qualquer ação ou processo para excussão da propriedade fiduciária por parte do Credor Fiduciário não prejudicará, de qualquer forma, nem afetará o direito da Fiduciária de instaurar outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, ou em qualquer outro instrumento relacionado à mesma, para os fins de executar outras garantias ou direitos de garantia que tenham sido oferecidos a esta no tocante às Obrigações Garantidas, conforme disposto na cláusula 4.7.

5.7. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a Alienação Fiduciária poderá ser objeto de substituição ou complemento pela Alienante Fiduciante, mediante apresentação de

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

novos bens para fins de reforço da garantia das Obrigações Garantidas, nos casos em que o Imóvel seja insuficiente ou inábil ao cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que tal substituição ou complemento seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no CDCA 5 e no Termo de Securitização).

5.7.1. A eventual substituição ou complementação da Alienação Fiduciária nos termos da cláusula 5.7 acima, deverá ser formalizado pela Alienante Fiduciante e pelo Credor Fiduciário, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato e/ou formalização do respectivo instrumento contratual, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação da substituição ou complementação pelo Credor Fiduciário em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que substituição ou complementação da Alienação Fiduciária deverá ser realizada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do Imóvel, de titularidade da Alienante Fiduciante (ou de terceiros), desde que seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário e pago o ITBI correspondente, e o laudêmio, se for o caso, o Credor Fiduciário, no prazo descrito abaixo, promoverá o público leilão extrajudicial para a alienação forçada do Imóvel, do qual deverá ser intimado a Alienante Fiduciante, com antecedência de até 5 (cinco) dias, informando a data, o horário, o valor, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação, cujos procedimentos de alienação do Imóvel deverão ser iniciados, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(ii) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente, podendo ser realizado por meio eletrônico;

(iii) para os fins do disposto no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais e condições dos leilões serão comunicados à Alienante Fiduciante, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante;

(iv) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário,

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(iv) se no primeiro leilão público, não houver oferta em valor igual ou superior ao Valor do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, pelo valor igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.514/97;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Alienante Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões, e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante, conforme determina o artigo 27, §2º-A, da Lei nº 9.514/97; e

(vi) o Credor Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao(s) licitante(s) vencedor(es).

6.2. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel, será realizado segundo leilão, sendo certo que, no segundo leilão, observado o disposto no item "(iv)" da Cláusula 6.1 acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à integralidade do Valor da Dívida devidamente reajustada até aquela data, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação do Imóvel por preço vil; e

(ii) caso: (a) o maior lance oferecido não for suficiente para o pagamento integral do montante correspondente ao Valor da Dívida; ou (b) não exista licitante; poderá (1) na hipótese do item "a", ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel; ou (2) em ambas as hipóteses dos itens "a" e "b", o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

6.2.1. O Credor Fiduciário poderá, em um só edital, indicar os detalhes para realização do primeiro e do segundo leilão, sem necessidade de publicar editais específicos para cada um deles, podendo ser realizado por meio eletrônico.

6.2.2. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades e a Operação de Securitização, que no caso de execução da garantia fiduciária, se: (i) o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Imóvel por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pela Alienante Fiduciante de que trata o artigo 27, §2º-B, da Lei nº 9.514/97, em leilão/praça/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/praça negativo, for inferior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança, conforme preceitua os §§5º e 5º-A da Lei nº 9.514/97; e (ii) o valor de avaliação do Imóvel for superior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante Fiduciante, no caso de resultado negativo em primeiro e segundo leilões/praças.

6.2.3. Em qualquer caso de execução desta alienação fiduciária, o Credor Fiduciário ficará sub-rogada nos direitos da Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, até o limite do valor efetivamente arrecadado do Imóvel para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

6.3. A Alienante Fiduciante, neste ato, obriga-se a ceder e transferir ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o valor arrecadado com a excussão do Imóvel, seja no primeiro leilão, seja no segundo, que sobejar ao valor necessário à quitação

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da parcela das Obrigações Garantidas a que Alienação Fiduciária se destina nos termos da Cláusula 2.1 acima ("Sobejo"), em garantia das eventuais Obrigações Garantidas não pagas e/ou não cumpridas, de modo que a Alienante Fiduciante autoriza o Credor Fiduciário a utilizar o valor do Sobejo para dar cumprimento às Obrigação Garantidas ou, se for o caso, a Alienante Fiduciante obriga-se a transferir ao Credor Fiduciário, por meio de conta bancária oportunamente indicada pelo Credor Fiduciário, todo e qualquer valor relativo ao Sobejo que venha a receber, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento. Quitadas as Obrigações Garantidas e havendo valor remanescente do sobejo, o Credor Fiduciário deverá restituir o valor remanescente do sobejo à Alienante Fiduciante no ato de entrega do termo de quitação previsto na cláusula 6.5 abaixo.

6.4. Quitadas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de quitação, o Credor Fiduciário disponibilizará à Alienante Fiduciante o respectivo termo de quitação, após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário assinado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser emitido em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de pagamento total dos CRA na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

6.5. O Credor Fiduciário manterá à disposição da Alienante Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 5 (cinco) anos contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante Fiduciante deverá fazer uma solicitação ao Credor Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.6. A garantia prevista no presente Contrato será adicional a quaisquer outras constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, podendo o Credor Fiduciário e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará ou impedirá a excussão das demais Garantias.

6.6.1. O Credor Fiduciário poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia constituída em seu favor excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias.

6.7. Inobstante os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 5º e 6º deste Contrato, relacionados a intimação da Alienante Fiduciante, consolidação em favor do Credor Fiduciário e excussão da garantia fiduciária, em observância ao quanto disposto no artigo 27-A da Lei

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nº 9.514/97, nas operações garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, o Credor Fiduciário poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, sendo que:

(i) na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao Credor Fiduciário a indicação de cada Imóvel a ser excutidos em sequência, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa;

(ii) a cada leilão, o Credor Fiduciário promoverá nas matrículas de cada Imóvel não leiloado a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante Fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no presente Contrato;

(iii) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o Credor Fiduciário recolherá o ITBI e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Contrato; e

(iv) satisfeita integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o Credor Fiduciário entregará à Alienante Fiduciante o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados, nos termos estabelecidos no presente Contrato.

6.8. Direito de preferência. A Alienante Fiduciante será facultado exercer seu direito de preferência com relação ao Imóvel entre a data de consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário e a realização do segundo leilão, por preço correspondente ao Valor da Dívida, somado aos encargos, às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, incumbindo, também, a Alienante Fiduciante quanto ao pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

7. QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. <u>Liquidação das Obrigações Garantidas</u>: Liquidadas todas as Obrigações Garantidas pela Alienante Fiduciante junto ao Credor Fiduciário, decorrentes do CDCA , que será

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

atestado pelo envio do termo de quitação pelo Credor Fiduciário, resolve-se a propriedade resolúvel do Credor Fiduciário sobre o Imóvel, retornando à Alienante Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora do Imóvel.

7.1.1. Nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Credor Fiduciário.

7.2. Termo de Liberação: Cumpridas as Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário se obriga a assinar o competente "Termo de Liberação" que deverá ser apresentado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

7.2.1. O Credor Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante o referido "Termo de Liberação" em até 10 (dez) dias corridos após envio do relatório de encerramento dos CRA pelo Agente Fiduciário, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA 1ª Série e extinto o Regime Fiduciário, sob pena de não o fazendo responder pelo pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, calculado sobre o valor da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV).

7.2.2. À vista do referido "Termo de Liberação", será averbado pela Alienante Fiduciante, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da Alienante Fiduciante a plena propriedade do Imóvel. Fica o Credor Fiduciário obrigado, em tempo hábil, a atender as possíveis exigências da serventia que forem de sua exclusiva responsabilidade para o efetivo cumprimento do cancelamento da presente alienação fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

8. DO REGISTRO

8.1. Registro deste Contrato: A Alienante Fiduciante deverá realizar o protocolo do presente Contrato (e seus eventuais aditamentos) perante o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, a partir da data de sua assinatura; e deverá demonstrar, ao Credor Fiduciário, a obtenção do regular registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de protocolo deste Contrato. A Alienante Fiduciante deverá encaminhar uma via registrada do presente contrato ao Credor Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

8.1.1. As Partes concordam que este Contrato possui efeitos de escritura pública, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 9.514/97, ficando, portanto, os oficiais dos competentes cartórios de registro de imóveis autorizados a promover todos os registros, averbações e

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demais atos necessários à regularização deste Contrato, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de rerratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada pelos cartórios de registro de imóveis, como condição para efetivar o registro deste Contrato, bem como apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
Att. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para o Credor Fiduciário:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2. Aditamentos: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Adicionalmente, caso o aditamento tenha como objetivo a alienação fiduciária de novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas, o referido aditamento será firmado também pelos respectivos proprietários do Imóvel a ser alienado fiduciariamente. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao já acordado para reforço da garantia de que trata esse Contrato, qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos.

10.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.4. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.5. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, o Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

10.5.1. Se, no dia de seu recebimento pelo Credor Fiduciário, a indenização paga pelo poder expropriante for:

(i) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue imediatamente à Alienante Fiduciante; e

(ii) inferior ao valor das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato.

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.7. Execução Específica. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes dará à outra Parte o direito de exigir a execução da obrigação de fazer ou por quantia certa.

9.8. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este Contrato pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 5, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste Contratos.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [•] de [•] de 2023

Alienante Fiduciante:

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

Credor Fiduciário:

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

ANEXO A

LISTA DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	***MATRÍCULA***	***ÁREA DO TERRENO***
[•]	*[•]*	*[•]*

ANEXO B

CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL

[•]

ANEXO C

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[•]

D4Sign d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20231116-CRA Videplast-CDCA 5 v assinatura docx

Código do documento d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2

Assinaturas

CELIO DE NARDI:25086570930
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

CLAUDIR DE NARDI:29671027920
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

GERALDO DENARDI:34787755900
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

WALTER FRANZ HAGEMEIER:46499768987
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

NEREU DE NARDI:45262462987
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou

ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
Certificado Digital
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2023, 13:40:20
Documento d1435618-ef26-4d3b-8fc3-c2fc4ea11ed2 **criado** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-

a598-0503f470377e). Email:leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:40:20-03:00

16 Nov 2023, 13:48:17
Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email: leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:48:17-03:00

16 Nov 2023, 13:56:44
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810 **Assinou** Email: roberta@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 13276). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:56:44-03:00

16 Nov 2023, 13:57:21
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 53730). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:57:21-03:00

16 Nov 2023, 13:58:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 16232). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:58:24-03:00

16 Nov 2023, 14:01:09
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIR DE NARDI:29671027920 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 63862). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC FCDL SC v5,OU=A3,CN=CLAUDIR DE NARDI:29671027920. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:01:09-03:00

16 Nov 2023, 14:01:47
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO DE NARDI:25086570930 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 9944). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CELIO DE NARDI:25086570930. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:01:47-03:00

16 Nov 2023, 14:02:45
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERALDO DENARDI:34787755900 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 5128). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=GERALDO DENARDI:34787755900. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:02:45-03:00

16 Nov 2023, 14:03:14
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WALTER FRANZ HAGEMEIER:46499768987 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 55252). Dados

do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=WALTER FRANZ HAGEMEIER:46499768987. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:03:14-03:00

16 Nov 2023, 14:03:54
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NEREU DE NARDI:45262462987 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 60414). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=NEREU DE NARDI:45262462987. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:03:54-03:00

16 Nov 2023, 14:30:54
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 **Assinou** Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br. IP: 45.231.0.141 (45-231-0-141.ccstv.com.br porta: 63058). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:30:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):870209bcc3c683995ba5be2ec1e48bc9cd0744a655c302ecc07f24cb7d10c11a
(SHA512):e5f74bb068b2d684e412d506661f85ccf1c5a3e5a3b8b246fc8b2c2b1accee4326ca8d8d868058d50b6b32d7963b0a430788ea3a938488eb77960b97e22ef2b5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 06/2023 – VIDEPLAST

I. PREÂMBULO: QUADRO-RESUMO

1. EMITENTE:

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Videplast");

2. AVALISTAS:

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Videplast Participações");

FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant" conjuntamente com Videplast Participações, "Avalistas Pessoas Jurídicas" ou "Avalistas").

3. CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

4. CDCA 6:

Valor Nominal: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) ("Valor Nominal").

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data de Emissão:	15 de novembro de 2023 (“Data de Emissão”).
Local de Emissão:	Videira/SC.
Prazo:	60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
Data de Vencimento:	13 de novembro de 2028 (“Data de Vencimento”).
Remuneração:	sobre o Valor Nominal (conforme definido adiante) ou sobre o saldo do Valor Nominal (conforme definido adiante), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido adiante), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023, observada a fórmula disposta na cláusula 3.5.1 deste CDCA 6 (conforme definido adiante) (“Remuneração”).
Data Liberação dos Recursos:	a partir do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido adiante), os recursos líquidos captados, por meio dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido adiante), descontadas as Despesas, conforme o caso, e os recursos necessários para composição do Fundo de Despesas, assim como os recursos correspondentes à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido), nos termos previstos nos Documentos da Operação, serão desembolsados em moeda corrente nacional à Emitente, observadas as seguintes condições: **(i)** na 1ª (primeira) data de Data de Integralização dos CRA, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam suficientes e recebidos até às 16:00 horas (dezesseis horas) (inclusive) ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6:	São os direitos creditórios originários a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6 e/ou da formalização das Notas Promissórias CDCA 6, conforme o caso.
5. GARANTIAS:	
Aval:	Aval (conforme definido adiante) outorgado pelos Avalistas; e
Carta Fiança:	Carta Fiança (conforme definido adiante) e/ou
Alienação Fiduciária de Imóvel:	Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido adiante).
6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	
Juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso.	
7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020 ("Custodiante").	
8. ANEXOS:	
Anexo I:	Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6;
Anexo II:	Cronograma das Datas de Pagamentos Remuneração CRA 1ª Série;
Anexo III:	Despesas de Estruturação e Despesas Recorrentes;
Anexo IV:	Auditoria Jurídica de Imóvel; e
Anexo V:	Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A Emitente se obriga a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), em benefício da Credora ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate (conforme abaixo definido), acrescido de quaisquer outros encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência desta Emissão (conforme abaixo definido), observando os termos e condições dispostos adiante.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 6, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"Afiliadas":	significam as empresas coligadas, associadas, controladas, controladoras e/ou subsidiárias de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário dos CRA":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 6, sob o fundamento do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 6 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 6.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 6.
"Amortização	tem o significado atribuído na cláusula 4.5 deste CDCA 6.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Extraordinária dos CRA 1ª Série”:	
“Anexos”:	significam, conjuntamente, os anexos deste CDCA 6, cujos termos e condições se constituem como parte integrante e complementar deste CDCA 6, para todos os fins e efeitos de direito.
“Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série”:	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas no Termo de Securitização.
“Ativo Circulante”:	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 6.
“Auditoria Jurídica de Imóvel”:	significa a lista de auditoria jurídica, a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** deste CDCA 6, cujo resultado deve constar em parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério da Credora.
“Autoridade”:	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
“Aval”:	tem o significado atribuído na cláusula 5.1 deste CDCA 6.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Avaliadoras Elegíveis":	têm o significado atribuído na cláusula 5.3 deste CDCA 6.
"Avalista" ou "Avalistas":	têm o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("CDN"), **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF"), **(iii) GDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN"), **(iv) NDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN"), **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("WFH"), **(vi)** Flamboyant, **(vii)** Videplast Participações, **(viii) CÉLIO DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Célio"), **(ix)**

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	CLAUDIR DE NARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Claudir"), **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Élio") **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 - SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Geraldo") e **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04, que se constituem como principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	tem o significado atribuído do preâmbulo deste CDCA 6.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme descrito no presente preâmbulo e conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de Emitente, e a Credora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	Significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no item 1 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CVM":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Emitente, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Credora a à observação das condições disposta no presente CDCA 6.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 6.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 6.
"Condições Precedentes":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do presente CDCA 6.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Emitente, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Emitente, a ser movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das Condições Precedentes incumbidas à Emitente.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Credora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Emitente para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observando, preferencialmente, as condições dispostas na minuta constante no **Anexo V** deste CDCA 6.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Emitente e os Avalistas CDCA CRA 1ª Série, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas que representem mais que 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Emitente e observando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Credora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.
"Custodiante":	tem o significado atribuído no item 7 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.
"Data de Emissão":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.
"Data de Integralização dos CRA":	significam as datas de integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** deste CDCA 6 e nos demais CDCA CRA 1ª Série.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA 7" ou "Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7":	significam as datas de pagamento da remuneração do CDCA 7, conforme disposto no CDCA 7 e no Termo de Securitização.
"Data de Vencimento":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6, constituindo-se como a data final de vencimento deste CDCA 6, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado, nos termos dispostos no presente CDCA 6.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 6.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 7.2 deste CDCA 6.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 7.3 deste CDCA 6.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Emitente, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Emitente, conforme o caso, observadas as condições deste CDCA 6.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1 constituindo o lastro para a presente Emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 2, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 3, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 4, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 5, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6 constituindo o lastro para emissão do CDCA 6, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo**

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	I do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a emissão do CDCA 7, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos e/ou a Carta Fiança e eventuais aditamentos; e **(iv)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o "*Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(vii)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 6; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladores e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	não financeiras decorrentes deste CDCA 6.
"Emissão":	significa a emissão deste CDCA 6.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios":	significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pelo Emitente à Credora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme o caso, nos termos deste CDCA 6.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 6.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste CDCA 6.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste CDCA 6.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), formalizada mediante a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora e à observação das condições disposta no presente CDCA 6.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos no presente CDCA 6.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (x), deste CDCA 6.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste CDCA 6.
"Lei nº 4.728/65":	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam os CDCA CRA 1ª Série, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme as disposições do CDCA 7 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	Significam todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às emissões dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 6.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa –

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Partes":	significam, conjuntamente, a Emitente, a Credora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
"Passivo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 6.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
"Percentual de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 4.4 deste CDCA 6.
"Período de Ausência da Taxa DI":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 6.
"Parcela Retida":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste CDCA 6.
"Período de Capitalização":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.1 deste CDCA 6.
"Preço de Aquisição":	significa o valor a ser pago pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Emitente, correspondente ao Valor Nominal, deduzidas: as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
"Produtor Rural" ou "Produtores Rurais":	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolve atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado no **Anexo I**.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel"	significa que a razão entre o valor de venda forçada do Imóvel, conforme atestado mediante laudo expedido por uma das Avaliadoras Elegíveis, e o saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento).
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 1.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6,

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, que será constituído pela Securitizadora, observando as condições dispostas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.430/22 e em conformidade ao Termo de Securitização.
"Remuneração":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.1, item (v), deste CDCA 6.
"Resgate Antecipado":	significa, conjuntamente, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
"Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3 deste CDCA 6.
"Resgate Antecipado Obrigatório":	tem o significado atribuído na cláusula 4.2 deste CDCA 6.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 6.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA 1ª Série":	Significam, indistintamente, os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.2 deste CDCA 6.
"Valor de Resgate":	significa o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos deste CDCA 6, conforme disposto neste CDCA 6.
"Valor do Fundo de Despesas":	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, no montante de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na cláusula 7.5 deste CDCA 6.
"Valor Nominal":	tem o significado atribuído no item 4 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 6.
"Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória entre o Valor Nominal e os valores nominais dos CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4 e CDCA 5.
"Vencimento Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 6.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste CDCA 6, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 6 E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA 1ª SÉRIE

2.1. O presente CDCA 6 está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, conforme identificados e descritos no **Anexo I**, inclusive com relação a seus valores, e serão registrados na B3, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 11.076/04 e custodiadas pelo Custodiante até a liquidação deste CDCA 6.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 se vinculam e se constituem como lastro deste CDCA 6, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que estes Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 se originam de negócios realizados entre a Emitente com os Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, com a finalidade de comercialização de seus produtos, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, conforme o caso.

2.1.2. A Emitente assume a integral responsabilidade, exonerando a Credora por qualquer responsabilidade, relacionada a quaisquer atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, incluindo, mas não se limitando a danos morais decorrentes de alegações envolvendo os negócios ou serviços, que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 e/ou por quaisquer outros eventos ou questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.

2.1.3. A Emitente se compromete a não vincular ou utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Recebíveis e/ou as Notas Promissórias, conforme o caso, vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, enquanto este CDCA 6 e o seu respectivo penhor, atrelado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, conforme aplicável, estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.4. Para todos os fins de direito, a Emitente declara e garante que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 se constituem como válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis, na forma da legislação aplicável e foram constituídos no âmbito da cadeia agroindustrial com Produtores Rurais, em função do relacionamento comercial existente entre a Emitente e os Devedores;

(ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para imputar a validade e exequibilidade a este CDCA 6, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza; e

(iii) assume a integral responsabilidade pela origem e autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, perante a Credora e/ou quaisquer terceiros, que venham a ser prejudicados pela eventual invalidade, inexistência, falsidade e/ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.

2.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 serão verificados trimestralmente pela Securitizadora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins de avaliação da aderência aos termos ajustados no presente CDCA 6, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série.

2.1.5.1. Na hipótese em que a Securitizadora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se mostrarem insuficientes para compor o lastro desta Emissão, deverá notificar a Emitente com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, que, deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Recebíveis CDCA 6 e/ou a formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observando as condições e valores apresentados pela Securitizadora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, nos termos deste CDCA 6 e da cláusula 2.2.6 abaixo.

2.1.5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem ao previsto na cláusula 2.1.5 acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA de cada CDCA para valor total inferior à somatória do valor nominal de cada CDCA, bem como a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Creditórios do Agronegócio CDCA. Cumpre ressaltar que o inciso **(ii)** será verificado exclusivamente com base no relatório a ser encaminhado pela Emitente, conforme previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.1.5.3. Na ocorrência da insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme as cláusulas anteriores, a Emitente deverá realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, mediante a apresentação de novos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, representativos de valor suficiente para reestabelecer o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

2.1.5.4. A Emitente deverá cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA, em montante suficiente, durante todo seu prazo de vigência.

2.1.6. Sem prejuízo da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Emitente se compromete a manter Recebíveis e/ou Notas Promissórias vigentes, válidas e vinculadas ao presente CDCA 6 durante todos o período de vigência até a Data de Vencimento.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que:

(i) a Emitente celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) **independem da destinação dos recursos**, a ser dada pela Emitente ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

2.2.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 vinculados ao presente CDCA 6 estão descritos no **Anexo I** e se enquadram no conceito de Produtor Rural, conforme indicado no **Anexo I**.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.2. Na hipótese em que o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vierem a ser, legal e validamente exigidos, por Autoridade competente, a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA 6, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até:

(i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou

(ii) caso o prazo, demandado pela Autoridade competente, seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Emitente deverá apresentar as informações solicitadas, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis ou em prazo inferior, conforme a solicitação da Autoridade, de modo a viabilizar a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade.

2.2.2.1. Caso não seja possível atender aos prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos podem ser prorrogados pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Autoridade competente tenha concedido tal prazo, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para apresentar, tempestivamente, os documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

2.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série serão vinculados aos CRA 1ª Série, a ser objeto da Oferta, nos termos dispostos no Termo de Securitização e sob o fundamento da Resolução CVM 160.

2.2.4. A Emitente declara ciência e concorda que a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e a instituição do Regime Fiduciário, a ser realizado pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430/22, suscitam que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos CDCA, estarão, expressamente, vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série, não estando sujeito a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA 6, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de titularidade da Securitizadora, decorrentes da constituição de Regime Fiduciário, no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

2.2.5. As Partes reconhecem, desde já, que a vinculação deste CDCA 6 aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, implica no dever de que a Securitizadora se manifeste em conformidade à deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série, realizada via Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, exceto se previsto de forma contrária nos CDCA, no Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação.

2.2.6. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, a Credora, deverá receber da Emitente, na periodicidade prevista na cláusula 2.1.5 acima, uma planilha completa com o descritivo completo das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e fará a verificação:

(i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e

(ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Credora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do CDCA e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

2.2.7. As Partes reconhecem que a Credora não será responsável por quaisquer validações aos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente ao longo da

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vigência dos CDCA e da oferta de CRA, com exceção da validação indicada na cláusula 2.1.5 deste CDCA 6.

2.2.8. A Credora compartilhará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a planilha completa com o descritivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme descrita na cláusula 2.2.6 acima, com o Agente Fiduciário dos CRA.

2.2.9 A informação prevista na cláusula 2.2.6 acima, também deverá ser disponibilizada pela Emitente **(i)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA 6 ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA 6; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a legislação ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por lei.

2.3. A Emitente está ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 se vinculam a presente Emissão, em benefício da Credora, servindo como lastro para a operação de securitização associada à emissão dos CRA e à Oferta, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização.

2.3.1. A Emitente declara conhecer integralmente o Termo de Securitização, comprometendo-se a: cumprir integralmente com as disposições indicadas no Termo de Securitização, exercer os seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas detidas pelos Titulares dos CRA 1ª Série, cumprir integralmente com as obrigações dispostas nos Contratos de Garantia e se abster de aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA 6, no Termo de Securitização e/ou quaisquer Documentos da Operação.

2.4. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 e o CDCA 6, enquanto o CDCA 6 estiver vigente.

3. VENCIMENTO, PAGAMENTO E APROVAÇÕES

3.1. O vencimento deste CDCA 6 ocorrerá na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme disposto na cláusula 6.1 deste CDCA 6, e a hipótese de Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 6.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2. A Emitente fica obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos à Credora, compreendendo as parcelas devidas, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, observando as disposições do **Anexo II** deste CDCA 6.

3.2.1 Além do pagamento da Remuneração, que deve ser realizado em cada Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente em conformidade às proporções discriminadas no **Anexo II** deste CDCA 6.

3.3. Os pagamentos de amortização do saldo do Valor Nominal, Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, será realizado diretamente pela Emitente juntamente à Credora, com recursos próprios e na forma descrita neste CDCA 6.

3.4. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA 6 não será atualizado monetariamente durante o prazo de vigência deste CDCA 6.

3.5. Remuneração. Haverá incidência de juros remuneratórios mensais, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*Spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série ocorrerá na data de 13 de dezembro de 2023.

3.5.1. A Remuneração será calculada observando a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1):$$

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

“FatorJuros”: é o fator de juros composto pelo “FatorDI” e “FatorSpread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

“FatorDI”: é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 6 (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

“n”: é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 6, sendo “n” um número inteiro;

“k”: é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDI”: é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik”: é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread”: é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*Spread*”: 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) para os CRA 1ª Série;

“DP”: é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração CDCA

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(i)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série (exclusive) – no caso de primeiro período de capitalização; ou **(ii)** tem início na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 serão Dias Úteis);

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração, a ser paga no dia 15 de determinado mês, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 do referido mês pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 seriam Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série será adicionado 2 (dois) Dias Úteis ao cálculo da Remuneração, de acordo com o descrito acima.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para o CDCA 6, e os demais CDCA CRA 1ª, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal, os Titulares dos CRA 1ª Série definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

3.5.3.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA 1ª Série, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

3.5.4. Caso a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 1ª Série não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização, a Emitente ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado deste CDCA 6, observando as disposições da cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 6, assim como os demais CDCA CRA 1ª, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que deveria ter sido realizada ou da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série relativamente aos CRA 1ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na cláusula 3.5.5 abaixo.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.5. O Resgate Antecipado, pela Emitente, nos termos dispostos na cláusula 3.5.4 acima, ensejará, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA 1ª Série, o saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA 1ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.6. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado, promovido pela Emitente, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos da cláusula 3.5.5 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas no Termo de Securitização.

3.6. Amortização. O saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente, conforme o cronograma e nas proporções indicadas na tabela do **Anexo II**, sendo a primeira parcela de amortização devida no dia 13 de novembro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, calculada conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Onde:

"Ami": Valor da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": conforme acima definido;

"Tai": Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo II**.

4. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1. Será permitida a amortização antecipada e o Resgate Antecipado deste CDCA 6, observada a obrigação de pagamento do Valor de Resgate.

4.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório deste CDCA 6 na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA 6, pelo Valor de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado pela Securitizadora, nos termos deste CDCA 6 ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.3. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.3.1. A Emitente deverá comunicar a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j \cdot t_j}{\sum_{i=1}^{n} F_i} * 1$$

Onde:

PM: é prazo médio;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

4.4. Amortização Extraordinária. A Emitente poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

4.4.1. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

4.4.2. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária;

(ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e

(iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

4.4.3. O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a cláusula 4.3.2. acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

4.5. Observado o disposto na cláusula 4.5.1 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Credora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Emitente de

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

4.5.1. A Parcela Retida (conforme termo adiante definido) faz parte do Preço de Aquisição, mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Emitente mediante o recebimento, pela Credora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

4.5.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida **(i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

5. GARANTIAS

5.1. Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de Avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente neste CDCA 6, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declara, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional (incluindo, mas não se limitando ao eventual falecimento dos Avalistas, conforme aplicável para os que se qualificarem como pessoas físicas) que lhe impeçam de assumir a garantia de aval ora constituída ("Aval").

5.1.1. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Credora em favor da

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente em decorrência do Aval do presente CDCA 6, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Credora não tenham sido integralmente quitadas. Caso os Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado neste CDCA 6, os Avalistas receberão referidos valores na qualidade de fiel depositário e se obriga a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Credora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

5.1.2. Na hipótese de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante a quaisquer dos Avalistas, a Emitente se obriga a substituir o respectivo Avalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ocorrência do Efeito Adverso Relevante, cabendo à Securitizadora o direito de aprovação dos novos avalistas, conforme vier a ser deliberado previamente pelos Titulares dos CRA 1ª Série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sob pena de Vencimento Antecipado deste CDCA 6.

5.1.3. Os Avalistas reconhecem, adicionalmente, o direito da Credora de executar as Garantias, em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CDCA 6 e/ou nos demais Documentos da Operação, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

5.1.4. Os Avalistas responderão perante a Credora, ainda que a Emitente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido, dos Avalistas, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.5. O presente Aval abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 6 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Credora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

decorrência das condições dispostas neste CDCA 6.

5.1.6. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Os pagamentos, citados nesta cláusula, deverão ser realizados mediante transferência, pelos Avalistas, de recursos para a Conta Centralizadora no valor inadimplido.

5.1.7. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Obrigações Garantidas.

5.1.8. As Partes consideram que o Aval é prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.2. Fiança. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente se obriga a constituir e formalizar, incluindo todo e qualquer registro que se mostre necessário, a garantia de Fiança, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas na Carta Fiança e mediante prévia e expressa anuência da Credora, ficando desde já autorizada a constituição da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA 1ª Série.

5.2.1. A Fiança deverá ser celebrada com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.2.2. A Emitente reconhece que, sob toda e qualquer hipótese, a constituição da garantia de Fiança e eventuais aditamentos ficam condicionados à expressa anuência da Credora e às condições estabelecidas no presente CDCA 6 e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

5.2.3. A presente Emissão fica condicionada à regular e devida formalização da garantia de Fiança pela Emitente e, respectiva, aprovação da Credora.

5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA 6, a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 30 (trinta) Dias

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança.

5.3. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente e/ou os Avalistas, na qualidade de proprietária do Imóvel, poderão constituir e formalizar, a qualquer momento e sem prejuízo do previsto acima, incluindo o registro e averbação das matrículas perante o cartório competente, a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os critérios e condições definidas neste CDCA 6, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** deste CDCA 6, e sobretudo, observados os seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Emitente ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Emitente deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA 1ª Série, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: **CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ou **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 e **S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79 ("Avaliadoras Elegíveis"); **(iv)** apresentar o resultado satisfatório da Auditoria Jurídica de Imóvel à critério da Credora, observando as condições deste CDCA 6 e do **Anexo IV**; **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes constantes no **Anexo V** deste CDCA 6.

5.3.1. Após a regular e devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emitente poderá constituir, a qualquer momento, uma nova garantia de fiança, que deverá, em todo e qualquer caso, observar as regras atribuídas à Fiança, conforme disposto na cláusula 5.2 deste CDCA 6, para fins de reforço e/ou substituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como fica condicionada a perfeita formalização da nova carta fiança, incluindo, mas não se limitando a comprovação de registro do instrumento perante o cartório de registro de títulos e documentos competente.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Este CDCA 6 e todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis, da Emitente, o pagamento do Valor de Resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA 6, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a este CDCA 6, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial deste CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emitente pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste CDCA 6 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 6 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) proposta, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente, pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente;

(x) vencimento antecipado e/ou resgate de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Série ou, ainda, vencimento antecipado do CDCA 7;

(xi) admissão, pela Emitente por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou dos Contratos de Garantia (conforme aplicável) durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado deste CDCA 6 e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Avalistas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(ii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(iii) realização, pela Emitente e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas sejam a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou dos Avalistas suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 6 e/ou em quaisquer Documentos da Operação;

(v) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6;

(vi) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) dos pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(x) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA 6 e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(xi) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias (conforme constituídas), desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade das Garantias;

(xiii) não manutenção da Fiança, exceto se devidamente substituída pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos descritos no presente CDCA 6, ou abstenção do dever de recomposição, reforço ou substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado), observadas as disposições dos respectivos Contratos de Garantia,

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ou, ainda, não renovação e/ou manutenção da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;

(xv) com relação a quaisquer dos direitos dados em Garantia, incluindo, mas não se limitando à Carta Fiança e/ou eventual Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a realização voluntária pela Emitente, dos Avalistas, ou de quaisquer dos seus sócios ou acionistas, diretores, ou representantes, ou, ainda, terceiros agindo em seu nome, de qualquer ato que importe alienação ou oneração de quaisquer bens e/ou direitos, relacionados às Garantias, tais como: cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa pertencente ao mesmo grupo econômico da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xvii) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste CDCA 6, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Avalistas, neste CDCA 6 e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

(xix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xx) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) descumprimento pela Emitente, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

(xxii) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xxiv) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Emitente (na qualidade de devedora) e as Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente;

(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste CDCA 6, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente.

(xxvi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xxvii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xxviii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxix) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

(xxx) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Avalistas e/ou Controladas

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) paralisação das atividades da Emitente e/ou das Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente e/ou as Avalistas venham a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 6;

(xxxiv) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste CDCA 6 e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxxv) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

(xxxvi) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emitente e/ou Avalistas, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante; e

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvii) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Emitente, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado deste CDCA 6 e dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, observado o procedimento descrito abaixo.

6.3. Na hipótese de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA 1ª Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencido este CDCA 6 e os CDCA CRA 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

6.3.1. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em 2ª (segunda) convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, como uma opção dos Titulares dos CRA 1ª Série, em declarar antecipadamente vencido este CDCA 6 e os CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, os CRA 1ª Série, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Na ocorrência do Vencimento Antecipado do presente CDCA 6 e dos CDCA CRA 1ª Série, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate devido, incluindo toda e qualquer cominação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado deste CDCA 6 e dos CDCA CRA 1ª Série, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, observando os dados dispostos neste CDCA 6 e dos CDCA CRA 1ª Série.

6.5. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento deste dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

poderes, faculdades e pretensões previstos neste CDCA 6, nos CDCA CRA 1ª Série e no Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado deste CDCA 6, dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA 6, a Credora pagará à Emitente, considerando a realização das deduções aplicáveis, o Preço de Aquisição, após verificado o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) a apresentação, à Credora, do comprovante de registro dos CDCA e dos Direitos Creditórios dos CDCA perante a B3;

(ii) após a conclusão e perfeita formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões, das emissões dos CRA e da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

(iii) a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição deste CDCA 6, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(iv) a perfeita formalização dos atos societários de aprovação desta Emissão, pela Credora, perante a JUCESP;

(v) o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos das Emissões CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

(vi) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para as Emissões CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) ausência de ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado;

(viii) a verificação de que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal;

(ix) com a confirmação de que as informações e declarações prestadas pela Emitente, no âmbito dos CDCA, deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas; e

(x) a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Integralização.

7.1.1. Preço de Aquisição. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Credora pagará à Emitente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, correspondente ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), dos quais haverá a dedução das Despesas, a quantia mantida no Fundo de Despesas, além da retenção do montante correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Parcela Retida").

7.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao agente registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emitente, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

7.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(v) honorários do Custodiante, escriturador, auditor independente e do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Credora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste CDCA 6.

7.4. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Carta Fiança, (conforme aplicável), bem como de eventuais aditamentos nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis competentes, bem como eventuais custos incorridos e relacionados às Garantias;

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Credora ou dos prestadores de serviços da Emissão;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA 1ª Série, integrantes do Patrimônio Separado;

(iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e

(v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

7.5. Após a aquisição deste CDCA 6 pela Securitizadora, será constituído um Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R$ R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição dos CDCA CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, enviar uma notificação, neste sentido, para a Emitente e para os Avalistas, de forma que a Emitente e/ou Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.6. A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

7.7. Os pagamentos efetuados em outras contas correntes, que não àquelas indicadas na cláusula acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário,

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.8. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.9. O comprovante de transferência do Preço de Aquisição ou de sua retenção na Conta Centralizadora, efetuado os descontos devidos e aplicáveis, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.10. As Partes, desde já, estabelecem como certo e ajustado, que as Despesas, sob a responsabilidade da Emitente, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento dos CDCA CRA 1ª Série.

8. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 6, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal deste CDCA 6, será efetuado, tempestivamente, pela Emitente à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado as disposições relacionadas a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado, conforme disposto neste CDCA 6.

9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Os CDCA, emitidos de forma escritural, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão registrados pelo Custodiante na B3 e serão custodiados junto ao Custodiante.

9.2. O Custodiante realizará a custódia de uma via eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de registro na B3 e custódia.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

10. A Emitente e/ou Avalistas declaram, cada qual por si, neste ato, que:

(i) constituem-se como sociedades limitadas devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, produtos e insumos agrícolas, utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA 6;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA 6;

(iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, para este Emissão, a formalização das Garantias e ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(vi) os representantes legais da Emitente e das Avalistas, que assinam este CDCA 6 e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu próprio nome e em nome de terceiros, conforme o caso, as obrigações estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) a Emitente é a única e legítima proprietária do Imóvel, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA 6 ou as Garantias;

(viii) os CDCA se encontram livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente e/ou Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os CDCA ou as Garantias;

(ix) a celebração deste CDCA 6, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a.ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas ou **(a.iii)** a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) este CDCA 6 e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA 6, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste CDCA 6 e para os demais Documentos da Operação;

(xiv) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xv) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xvi) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de suas obrigações decorrentes deste CDCA 6 e/ou dos Contratos de Garantia;

(xvii) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA 6;

(xviii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas;

(xxix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este CDCA 6 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) as discussões sobre o objeto deste CDCA 6 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxi) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxii) no contexto das atividades por desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xxiii) declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxiv) declaram e garantem que: **(a)** não utilizam trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam deste CDCA 6 e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxvi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxvii) estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou Avalistas, em prejuízo da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 1ª Série;

(xxx) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou Avalistas, de suas obrigações nos termos deste CDCA 6 e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissões CDCA;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxxiii) não foram citadas ou notificadas a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem com suas obrigações previstas neste CDCA 6;

(xxxiv) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xxxv) declaram e garantem que: **(a)** os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, de suas atividades e situação econômico-financeira, das Emissões CDCA, dos CRA, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e/ou das Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA 6; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA 6; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA 6 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

(xxxvi) até a presente data estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA 6 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxvii) concorda que, considerando a vinculação deste CDCA 6 aos CRA, em razão do Regime Fiduciário, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA 6, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6 são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA 6, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 14.430/22; e

(xxxix) a presente Emissão não poderá, sob toda e qualquer hipótese, prejudicar ou afetar, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 6.

10.1. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA 6 e Documentos da Operação, a Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ficam obrigados a:

(i) apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, se aplicável:

(a) no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente CDCA 6, a Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, ficando condicionada a prévia e expressa anuência da Credora, conforme disposto no presente CDCA 6;

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada, à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas neste CDCA 6 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(d) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA 6; a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições do CDCA 6, se assim aprovado pelos Titulares dos CRA 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste CDCA 6; e/ou **(2)** a um Evento de Vencimento Antecipado; e

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, bem como no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares dos CRA 1ª Série;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste CDCA 6 e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, este CDCA 6 e demais Documentos da Operação;

(viii) constituir e formalizar as Garantias, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ix) efetuar o pagamento das despesas, conforme os termos deste CDCA 6;

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e Emissão dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA 1ª Série ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos deste CDCA 6 e dos demais Documentos da Operação;

(xii) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente, e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo deste CDCA 6, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula: a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente;

(xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência deste CDCA 6, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e **MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39.

(xv) prestar informações à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) comunicar, pronta e imediatamente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: **(a)** de qualquer violação por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 6, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou **(b)** de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;

(xxi) mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 6 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção;

(xxii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

(xxiii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência deste CDCA 6, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA 6 e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;

(xxiv) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer parte relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte Relacionada, qual seja: Emitente, suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 01 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxvi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

(xxvii) não transferir as suas obrigações previstas neste CDCA 6 a terceiros;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxviii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência do CDCA, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) independentemente de culpa, ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a Autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: **(a)** sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e **(b)** nexo causal entre conduta praticada pela Credora e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente ficará desobrigada de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

(xxxi) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxxii) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente dos Recebíveis;

(xxxiii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares dos CRA 1ª Série nesse sentido;

(xxxiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes dos Recebíveis, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento; e

(xxxv) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes dos Recebíveis pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada.

10.3. A Emitente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pela Credora em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e ou em razão de descumprimento das obrigações previstas neste CDCA 6 e demais documentos da Oferta, conforme **(i)** decisão judicial de primeira instância; ou **(ii)** demandas, ações ou processos administrativos promovidos pela CVM ou outra Autoridade competente..

10.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) dispostos neste CDCA 6, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 6 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos pela Emitente, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 6 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, está estará automaticamente constituída em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

11. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Emitente e Avalistas se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todas as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente e Avalistas, conforme o caso.

11.2. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CDCA 6, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção.

11.3. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. A Emitente e Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CDCA 6, assim como não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

11.5. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.6. A Emitente e Avalistas declaram e garantem que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7. A Emitente e Avalistas notificarão prontamente, por escrito, a Credora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. A Emitente e Avalistas se obrigam a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e Emissão dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular deste CDCA 6. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA 6, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA 6, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA 6.

12.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA 1ª Série, em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida neste CDCA 6, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA 6 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para a Credora:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico, sendo certo que a comunicação entregue à Devedora será considerada como entregue aos Avalistas, o que desde já os mesmos concordam.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

14.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 6 ou dos Documentos da Operação venham a ser julgadas como ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste CDCA 6 ou das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA 6 ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

14.4. Este CDCA 6 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

14.5. Este CDCA 6 constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.6. Os termos e condições deste CDCA 6 somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pela Credora. Este CDCA 6 e os demais documentos vinculados aos CRA poderão ser alterados e aditados, conforme o caso, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA por novos direitos creditórios decorrentes dos Produtores Rurais; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 6 e/ou Documentos da Operação; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 6 e/ou Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias.

14.6.1. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA 6 deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

14.7. As palavras e os termos constantes deste CDCA 6, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste CDCA 6, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. Os Anexos a este CDCA 6 são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 6 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e a Credora.

14.9. A Credora fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este CDCA 6 à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 39, da Lei nº 11.076/04.

14.10. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Titulares dos CRA 1ª Série e o mercado de valores mobiliários.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este CDCA 6 foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.12. Os pagamentos referentes a este CDCA 6 e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA 6 não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

14.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este CDCA 6 pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 6, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste CDCA.

14.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 6 será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA 6 em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este CDCA 6 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 6 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CDCA , mediante assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Emitente

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avalista



Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Administrador
CPF/MF nº: 296.710.279-20

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora ou Securitizadora



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF/MF nº: 406.849.268-90



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/MF nº: 220.314.208-10

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 6

CDCA	CNPJ	Produtor Rural	Data do documento	Valor em BRL	Vencimento líquido
CDCA 6	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	21.586,51	23/12/2023
CDCA 6	52645009001206	FRIGOESTRELA S.A.	13/11/2023	11.794,35	23/12/2023
CDCA 6	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	32.065,17	24/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	24.900,52	24/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	77.833,55	24/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	12.662,35	24/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	17.150,18	24/12/2023
CDCA 6	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	76.703,10	24/12/2023
CDCA 6	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	9.441,23	24/12/2023
CDCA 6	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	11.322,00	24/12/2023
CDCA 6	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	16.740,27	24/12/2023
CDCA 6	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/09/2023	20.498,35	24/12/2023
CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	20/10/2023	28.452,39	24/12/2023
CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	20/10/2023	19.186,99	24/12/2023
CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	20/10/2023	22.807,73	24/12/2023
CDCA 6	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	20/10/2023	6.543,44	24/12/2023
CDCA 6	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	4.686,03	24/12/2023
CDCA 6	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/10/2023	48.169,95	24/12/2023
CDCA 6	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/10/2023	42.243,85	24/12/2023
CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	25/10/2023	7.545,40	24/12/2023
CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	25/10/2023	37.742,27	24/12/2023
CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	25/10/2023	15.174,63	24/12/2023
CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	25/10/2023	20.455,74	24/12/2023
CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	25/10/2023	37.164,81	24/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	25/10/2023	22.601,00	24/12/2023
CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	25/10/2023	25.029,79	24/12/2023
CDCA 6	77752293015039	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/10/2023	21.533,99	24/12/2023
CDCA 6	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	25/10/2023	63.295,69	24/12/2023
CDCA 6	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	25/10/2023	18.822,81	24/12/2023
CDCA 6	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	25/10/2023	20.067,36	24/12/2023
CDCA 6	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	2.701,57	24/12/2023
CDCA 6	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	1.799,89	24/12/2023
CDCA 6	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	07/11/2023	9.024,45	24/12/2023
CDCA 6	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	6.466,57	24/12/2023
CDCA 6	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	4.929,11	24/12/2023
CDCA 6	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	1.107,11	24/12/2023
CDCA 6	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.530,12	24/12/2023
CDCA 6	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.642,04	24/12/2023
CDCA 6	04749233000142	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	15/11/2023	7.698,64	25/12/2023
CDCA 6	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	26/09/2023	1.661,98	25/12/2023
CDCA 6	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	26/09/2023	208.610,53	25/12/2023
CDCA 6	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	26/09/2023	34.728,86	25/12/2023
CDCA 6	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/09/2023	15.347,69	25/12/2023
CDCA 6	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/09/2023	3.556,56	25/12/2023
CDCA 6	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/09/2023	15.204,06	25/12/2023
CDCA 6	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	26/09/2023	7.351,45	25/12/2023
CDCA 6	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	26/09/2023	58.217,91	25/12/2023
CDCA 6	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	26/09/2023	34.895,76	25/12/2023
CDCA 6	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/09/2023	9.283,70	25/12/2023
CDCA 6	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/09/2023	96.527,39	25/12/2023
CDCA 6	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	30/10/2023	5.842,71	25/12/2023
CDCA 6	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	30/10/2023	20.912,74	25/12/2023
CDCA 6	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	30/10/2023	35.115,29	25/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	06/11/2023	4.128,05	25/12/2023
CDCA 6	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	24.137,28	25/12/2023
CDCA 6	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	22.885,66	25/12/2023
CDCA 6	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	06/11/2023	2.135,47	25/12/2023
CDCA 6	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	10/11/2023	58.267,56	25/12/2023
CDCA 6	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	10/11/2023	2.572,90	25/12/2023
CDCA 6	14757695000246	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA	13/11/2023	12.589,82	25/12/2023
CDCA 6	14757695000246	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA	13/11/2023	10.681,20	25/12/2023
CDCA 6	14757695000246	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA	13/11/2023	4.913,40	25/12/2023
CDCA 6	21718267000199	HG FOODS LTDA	13/11/2023	2.874,63	25/12/2023
CDCA 6	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	28/07/2023	15.003,00	26/12/2023
CDCA 6	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	28/07/2023	12.502,50	26/12/2023
CDCA 6	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	28/07/2023	45.643,93	26/12/2023
CDCA 6	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	28/07/2023	18.997,31	26/12/2023
CDCA 6	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	28/07/2023	21.925,48	26/12/2023
CDCA 6	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/08/2023	3.187,74	26/12/2023
CDCA 6	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	3.085,35	26/12/2023
CDCA 6	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	26.533,13	26/12/2023
CDCA 6	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	12.411,95	26/12/2023
CDCA 6	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	9.548,05	26/12/2023
CDCA 6	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	46.034,76	26/12/2023
CDCA 6	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	2.645,59	26/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	53.241,71	26/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	11.888,82	26/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	44.989,65	26/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	640,64	26/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	102,70	26/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	14.645,65	26/12/2023
CDCA 6	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	18.849,58	26/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	8.875,94	26/12/2023
CDCA 6	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	9.902,26	26/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/09/2023	4.371,53	26/12/2023
CDCA 6	21718267000199	HG FOODS LTDA	14/11/2023	8.531,07	26/12/2023
CDCA 6	21718267000199	HG FOODS LTDA	14/11/2023	10.123,52	26/12/2023
CDCA 6	02089969000530	LATICINIOS BELA VISTA SA	27/10/2023	13.338,53	26/12/2023
CDCA 6	02003402000922	ADM DO BRASIL LTDA	27/10/2023	179.879,70	26/12/2023
CDCA 6	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	27/10/2023	9.913,18	26/12/2023
CDCA 6	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	11.201,36	26/12/2023
CDCA 6	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	43.116,83	26/12/2023
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	31/10/2023	18.943,21	26/12/2023
CDCA 6	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	31/10/2023	12.767,70	26/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	06/11/2023	20.232,16	26/12/2023
CDCA 6	00158635000111	FRUTAP ALIMENTOS SA	07/11/2023	17.837,69	26/12/2023
CDCA 6	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	07/11/2023	12.803,81	26/12/2023
CDCA 6	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	07/11/2023	14.239,45	26/12/2023
CDCA 6	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	07/11/2023	2.209,68	26/12/2023
CDCA 6	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	07/11/2023	4.519,35	26/12/2023
CDCA 6	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	09/11/2023	28.297,11	26/12/2023
CDCA 6	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	09/11/2023	19.319,31	26/12/2023
CDCA 6	02089969000530	LATICINIOS BELA VISTA SA	11/11/2023	46.370,70	26/12/2023
CDCA 6	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	29/08/2023	1.411,16	27/12/2023
CDCA 6	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/09/2023	22.271,91	27/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/09/2023	69.431,39	27/12/2023
CDCA 6	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/09/2023	7.362,23	27/12/2023
CDCA 6	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/09/2023	18.551,64	27/12/2023
CDCA 6	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/09/2023	24.698,26	27/12/2023
CDCA 6	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	24.767,27	27/12/2023
CDCA 6	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	13.915,67	27/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	3.375,50	27/12/2023
CDCA 6	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	11.004,30	27/12/2023
CDCA 6	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	23.594,77	27/12/2023
CDCA 6	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	429,83	27/12/2023
CDCA 6	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	7.440,76	27/12/2023
CDCA 6	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	9.213,05	27/12/2023
CDCA 6	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	23/10/2023	17.338,59	27/12/2023
CDCA 6	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	28/10/2023	6.549,36	27/12/2023
CDCA 6	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.187,76	27/12/2023
CDCA 6	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.362,88	27/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	07/11/2023	58.184,43	27/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	07/11/2023	85.784,22	27/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	07/11/2023	95.853,57	27/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	07/11/2023	65.417,86	27/12/2023
CDCA 6	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	07/11/2023	27.309,16	27/12/2023
CDCA 6	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	07/11/2023	13.517,15	27/12/2023
CDCA 6	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	08/11/2023	2.191,14	27/12/2023
CDCA 6	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	7.048,80	27/12/2023
CDCA 6	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	5.847,30	27/12/2023
CDCA 6	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	29/09/2023	310.635,35	28/12/2023
CDCA 6	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	15.154,92	28/12/2023
CDCA 6	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	20.982,05	28/12/2023
CDCA 6	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	9.742,19	28/12/2023
CDCA 6	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	4.181,23	28/12/2023
CDCA 6	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	15.295,10	28/12/2023
CDCA 6	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	9.559,60	28/12/2023
CDCA 6	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/10/2023	9.577,85	28/12/2023
CDCA 6	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	17/10/2023	23.069,85	28/12/2023
CDCA 6	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	17/10/2023	8.680,68	28/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	17/10/2023	2.771,52	28/12/2023
CDCA 6	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	17/10/2023	7.456,36	28/12/2023
CDCA 6	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	17/10/2023	19.027,95	28/12/2023
CDCA 6	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	17/10/2023	12.530,95	28/12/2023
CDCA 6	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	29.707,70	28/12/2023
CDCA 6	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	45.109,00	28/12/2023
CDCA 6	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	30.205,30	28/12/2023
CDCA 6	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	14.792,50	28/12/2023
CDCA 6	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	11.690,36	28/12/2023
CDCA 6	93586303002839	VIBRA AGROINDUSTRIAL SA	24/10/2023	20.766,18	28/12/2023
CDCA 6	93586303002839	VIBRA AGROINDUSTRIAL SA	24/10/2023	18.610,48	28/12/2023
CDCA 6	93586303002839	VIBRA AGROINDUSTRIAL SA	24/10/2023	6.948,15	28/12/2023
CDCA 6	93586303002839	VIBRA AGROINDUSTRIAL SA	24/10/2023	5.353,92	28/12/2023
CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	24/10/2023	34.471,33	28/12/2023
CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	24/10/2023	21.953,76	28/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	08/11/2023	22.351,20	28/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	08/11/2023	16.359,38	28/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	08/11/2023	7.842,98	28/12/2023
CDCA 6	06067949000357	SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCUL	13/11/2023	16.440,24	28/12/2023
CDCA 6	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	13/11/2023	8.480,39	28/12/2023
CDCA 6	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	2.773,20	28/12/2023
CDCA 6	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	9.052,85	28/12/2023
CDCA 6	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	12.316,37	28/12/2023
CDCA 6	01682695000100	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	294,50	28/12/2023
CDCA 6	01682695001416	NOTARO ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	95,15	28/12/2023
CDCA 6	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	19.964,74	28/12/2023
CDCA 6	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	8.603,80	28/12/2023
CDCA 6	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	28/08/2023	81.731,34	29/12/2023
CDCA 6	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	28/08/2023	19.820,25	29/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	14/11/2023	11.445,00	29/12/2023
CDCA 6	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	14/11/2023	30.349,63	29/12/2023
CDCA 6	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	14/11/2023	110.540,35	29/12/2023
CDCA 6	42816108000105	AVIVAR ALIMENTOS SA	14/11/2023	137.255,61	29/12/2023
CDCA 6	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	30/10/2023	4.710,66	29/12/2023
CDCA 6	77752293015039	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/10/2023	27.831,99	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	3.847,55	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	11.904,70	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	13.112,11	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	17.738,05	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	27.556,83	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	11.277,22	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	15.824,84	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	12.935,90	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	7.921,29	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	8.440,01	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	5.219,30	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	10.198,69	29/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	2.386,78	29/12/2023
CDCA 6	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	8.820,30	29/12/2023
CDCA 6	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	12.523,47	29/12/2023
CDCA 6	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	3.684,90	29/12/2023
CDCA 6	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	30/10/2023	8.763,48	29/12/2023
CDCA 6	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	03/11/2023	8.700,78	29/12/2023
CDCA 6	88369889000120	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	03/11/2023	3.554,19	29/12/2023
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	03/11/2023	2.901,72	29/12/2023
CDCA 6	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	6.283,40	29/12/2023
CDCA 6	03779994000184	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	17.643,48	29/12/2023
CDCA 6	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	12.294,10	29/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	4.017,39	29/12/2023
CDCA 6	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.176,38	29/12/2023
CDCA 6	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	3.841,67	29/12/2023
CDCA 6	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	24.431,77	29/12/2023
CDCA 6	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	10.700,15	29/12/2023
CDCA 6	10989834000125	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	3.062,20	29/12/2023
CDCA 6	10989834000559	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTA	10/11/2023	14.808,96	29/12/2023
CDCA 6	00244594000186	MISTER BEEF IND DE ALIMENTOS L	10/11/2023	11.823,84	29/12/2023
CDCA 6	05194398000168	BERNARDO ALIMENTOS IND E COM L	10/11/2023	6.524,01	29/12/2023
CDCA 6	03941052005039	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	01/09/2023	1.194,11	30/12/2023
CDCA 6	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	01/09/2023	2.462,02	30/12/2023
CDCA 6	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	31/10/2023	13.130,99	30/12/2023
CDCA 6	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	31/10/2023	43.150,82	30/12/2023
CDCA 6	77752293015462	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	31/10/2023	27.280,27	30/12/2023
CDCA 6	84874726000658	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	04/11/2023	4.110,63	30/12/2023
CDCA 6	83011247002346	LACTICINIOS TIROL LTDA	10/11/2023	2.667,25	30/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	10/11/2023	5.511,80	30/12/2023
CDCA 6	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	10/11/2023	2.832,04	30/12/2023
CDCA 6	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	14.424,65	30/12/2023
CDCA 6	03779994000508	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	3.153,88	30/12/2023
CDCA 6	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	97.096,73	31/12/2023
CDCA 6	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	37.277,16	31/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	43.046,24	31/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	50.204,74	31/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	15.447,82	31/12/2023
CDCA 6	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	5.937,09	31/12/2023
CDCA 6	83310441004619	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	35.541,47	31/12/2023
CDCA 6	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	5.236,86	31/12/2023
CDCA 6	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/10/2023	27.602,56	31/12/2023

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	27/10/2023	13.781,93	31/12/2023
CDCA 6	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	27/10/2023	3.417,13	31/12/2023
CDCA 6	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	27/10/2023	34.425,72	31/12/2023
CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	27/10/2023	3.013,35	31/12/2023
CDCA 6	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.684,68	31/12/2023
CDCA 6	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	6.466,57	31/12/2023
CDCA 6	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	4.929,11	31/12/2023
CDCA 6	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	1.107,11	31/12/2023
CDCA 6	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/07/2023	4.419,18	01/01/2024
CDCA 6	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/07/2023	14.663,83	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/07/2023	10.440,01	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/07/2023	38.501,60	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/07/2023	66.877,24	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/07/2023	3.246,96	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	33.451,04	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	25.114,26	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	8.735,68	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	15.374,80	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	14.118,76	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	35.437,58	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	3.028,61	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	11.531,10	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	10.359,02	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	37.969,92	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	42.126,76	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	46.223,30	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	17.804,58	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	25.777,25	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	16.911,45	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	22.818,42	01/01/2024
CDCA 6	02916265001131	JBS S.A.	21/07/2023	4.831,57	01/01/2024
CDCA 6	02916265001131	JBS S.A.	21/07/2023	11.524,24	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	28.122,27	01/01/2024
CDCA 6	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	30.991,45	01/01/2024
CDCA 6	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	10.355,63	01/01/2024
CDCA 6	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/07/2023	538.835,06	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/07/2023	10.321,90	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/07/2023	9.745,84	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/07/2023	4.893,90	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/07/2023	6.764,91	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/07/2023	11.306,36	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/07/2023	30.989,69	01/01/2024
CDCA 6	08199996008011	JBS AVES LTDA	22/07/2023	11.092,63	01/01/2024
CDCA 6	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/07/2023	10.341,26	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/07/2023	3.222,63	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	2.589,13	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	13.577,19	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	24.826,44	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	12.415,01	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	25.436,17	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	40.788,67	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	31.224,36	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	1.844,25	01/01/2024
CDCA 6	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	11.001,29	01/01/2024
CDCA 6	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	4.883,47	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	27.985,95	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	32.186,66	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	15.828,78	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	80.688,36	01/01/2024
CDCA 6	08199996002080	JBS AVES LTDA	24/07/2023	23.090,22	01/01/2024
CDCA 6	08199996000703	JBS AVES LTDA	24/07/2023	38.033,65	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	15.087,60	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	21.465,05	01/01/2024
CDCA 6	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	9.800,84	01/01/2024
CDCA 6	08199996002080	JBS AVES LTDA	24/07/2023	9.518,54	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	37.517,59	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	14.860,58	01/01/2024
CDCA 6	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	13.960,80	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	18.544,77	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	5.795,06	01/01/2024
CDCA 6	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	7.419,23	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	184,42	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	12.534,42	01/01/2024
CDCA 6	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	25.703,70	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	9.842,43	01/01/2024
CDCA 6	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	19.116,38	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	83.419,02	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	41.000,16	01/01/2024
CDCA 6	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	25.955,78	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/07/2023	23.266,19	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/07/2023	46.444,39	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/07/2023	29.284,77	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/07/2023	6.275,24	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	14.674,03	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	7.460,66	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	12.982,80	01/01/2024
CDCA 6	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	27.379,87	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	23.524,92	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	49.769,11	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	15.933,05	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	8.196,89	01/01/2024
CDCA 6	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/07/2023	3.398,28	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/07/2023	115.130,07	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/07/2023	138.267,84	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/07/2023	37.827,57	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/07/2023	5.180,27	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/07/2023	5.692,84	01/01/2024
CDCA 6	08199996002404	JBS AVES LTDA	26/07/2023	20.407,26	01/01/2024
CDCA 6	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/07/2023	17.451,00	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	34.131,78	01/01/2024
CDCA 6	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	22.198,22	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	38.246,48	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	20.695,50	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	20.712,66	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	1.612,78	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	18.281,37	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	8.006,74	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	7.941,67	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	10.403,72	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	11.598,46	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	47.288,64	01/01/2024
CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	41.211,92	01/01/2024
CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	35.718,48	01/01/2024
CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	2.802,38	01/01/2024
CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	29.678,48	01/01/2024
CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	15.119,21	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	38.371,27	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	23.549,52	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	60.318,92	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	27/07/2023	11.835,62	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	10.445,35	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	32.035,90	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	32.661,51	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	9.655,50	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	14.637,67	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	18.746,56	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	40.088,58	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	27/07/2023	20.057,73	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	27/07/2023	25.002,11	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	27/07/2023	24.817,27	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	27/07/2023	16.483,03	01/01/2024
CDCA 6	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	48.702,87	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	20.982,00	01/01/2024
CDCA 6	08199996000703	JBS AVES LTDA	27/07/2023	19.468,55	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	31.220,76	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	72.271,47	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	23.409,21	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/07/2023	42.834,37	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	28/07/2023	11.365,45	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	10.310,12	01/01/2024
CDCA 6	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	17.823,00	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	7.527,50	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	28.693,35	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	17.636,85	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	5.790,14	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	47.261,45	01/01/2024
CDCA 6	02916265001131	JBS S.A.	28/07/2023	6.072,48	01/01/2024
CDCA 6	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	57.191,47	01/01/2024
CDCA 6	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	45.123,13	01/01/2024
CDCA 6	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	33.206,93	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/07/2023	20.682,39	01/01/2024
CDCA 6	02916265001131	JBS S.A.	29/07/2023	70.119,34	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/07/2023	4.067,71	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/07/2023	17.483,95	01/01/2024
CDCA 6	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/07/2023	8.903,95	01/01/2024
CDCA 6	08199996008011	JBS AVES LTDA	29/07/2023	11.068,21	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	29/07/2023	2.694,38	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	29/07/2023	1.959,86	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/07/2023	14.612,21	01/01/2024
CDCA 6	02916265011790	JBS S.A.	31/07/2023	5.460,88	01/01/2024
CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	3.571,85	01/01/2024
CDCA 6	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	23.891,26	01/01/2024
CDCA 6	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	12.862,22	01/01/2024
CDCA 6	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	43.603,63	01/01/2024
CDCA 6	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	363,34	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	21.774,92	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	61.137,74	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	21.897,14	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	9.573,71	01/01/2024
CDCA 6	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	22.748,87	01/01/2024
CDCA 6	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	11.399,30	01/01/2024
CDCA 6	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	11.399,52	01/01/2024
CDCA 6	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	7.415,48	01/01/2024
CDCA 6	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	103.680,14	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	50.497,21	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	58.148,74	01/01/2024
CDCA 6	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	48.143,53	01/01/2024
CDCA 6	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	99.491,29	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	42.779,95	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	120.377,11	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	24.825,93	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	41.847,18	01/01/2024
CDCA 6	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	59.296,35	01/01/2024
CDCA 6	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	11.093,28	01/01/2024
CDCA 6	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	11.092,85	01/01/2024
CDCA 6	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	20.626,59	01/01/2024
CDCA 6	08199996002080	JBS AVES LTDA	31/07/2023	118.578,94	01/01/2024
CDCA 6	08199996002080	JBS AVES LTDA	31/07/2023	6.162,74	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	30.043,04	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	4.206,16	01/01/2024
CDCA 6	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	22.739,18	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	54.561,49	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	19.056,24	01/01/2024
CDCA 6	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	80.890,02	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	16.799,62	01/01/2024
CDCA 6	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	4.771,33	01/01/2024
CDCA 6	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	193.324,68	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	120.523,87	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	7.604,77	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	31.314,01	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	93.059,80	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	72.873,39	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	90.597,85	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	10.686,37	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	11.505,08	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	10.514,13	01/01/2024
CDCA 6	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	5.955,97	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	38.655,67	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	45.924,41	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	138.111,19	01/01/2024
CDCA 6	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	63.005,74	01/01/2024
CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	153.536,49	01/01/2024
CDCA 6	08199996008011	JBS AVES LTDA	31/07/2023	11.097,56	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	11.505,14	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/07/2023	3.996,65	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/07/2023	1.247,81	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/07/2023	1.807,37	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/07/2023	3.351,63	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/07/2023	10.312,52	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/07/2023	4.063,68	01/01/2024
CDCA 6	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	15.094,57	01/01/2024
CDCA 6	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	3.970,84	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/07/2023	49.411,68	01/01/2024
CDCA 6	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	28.403,17	01/01/2024
CDCA 6	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	61.928,40	01/01/2024
CDCA 6	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	68.504,75	01/01/2024
CDCA 6	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	86.391,52	01/01/2024
CDCA 6	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	45.517,55	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	9.875,61	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	104.666,74	01/01/2024
CDCA 6	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	27.703,26	01/01/2024
CDCA 6	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	5.229,53	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	20.626,03	01/01/2024
CDCA 6	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	57.172,59	01/01/2024
CDCA 6	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	66.612,42	01/01/2024
CDCA 6	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	73.487,53	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	3.389,48	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	49.323,05	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	38.437,00	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	7.829,92	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/08/2023	4.824,62	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/08/2023	4.905,71	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/08/2023	5.161,90	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/08/2023	4.999,17	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/08/2023	31.336,06	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	34.591,36	01/01/2024
CDCA 6	08199996006230	JBS AVES LTDA	01/08/2023	96.024,45	01/01/2024
CDCA 6	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	15.537,87	01/01/2024
CDCA 6	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	81.818,66	01/01/2024
CDCA 6	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/08/2023	8.362,37	01/01/2024
CDCA 6	08199996006230	JBS AVES LTDA	02/08/2023	9.516,61	01/01/2024
CDCA 6	08199996002080	JBS AVES LTDA	02/08/2023	18.897,30	01/01/2024
CDCA 6	08199996000703	JBS AVES LTDA	02/08/2023	102.689,01	01/01/2024
CDCA 6	08199996000703	JBS AVES LTDA	02/08/2023	157.298,63	01/01/2024
CDCA 6	08199996002404	JBS AVES LTDA	02/08/2023	22.143,07	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	2.543,47	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	95.966,56	01/01/2024
CDCA 6	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	4.854,60	01/01/2024
CDCA 6	08199996002080	JBS AVES LTDA	02/08/2023	12.903,19	01/01/2024
CDCA 6	08199996000703	JBS AVES LTDA	02/08/2023	11.624,18	01/01/2024
CDCA 6	08199996000703	JBS AVES LTDA	02/08/2023	25.912,91	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	13.495,89	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	8.568,82	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	10.312,72	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/08/2023	6.246,67	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/08/2023	54.333,01	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	10.364,12	01/01/2024
CDCA 6	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	39.070,04	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/08/2023	19.996,47	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/08/2023	58.276,77	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	25.733,53	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	8.018,18	01/01/2024
CDCA 6	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	332.349,77	01/01/2024
CDCA 6	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	10.313,12	01/01/2024
CDCA 6	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	9.678,53	01/01/2024
CDCA 6	08199996008011	JBS AVES LTDA	03/08/2023	4.512,32	01/01/2024
CDCA 6	08199996008011	JBS AVES LTDA	03/08/2023	11.043,80	01/01/2024
CDCA 6	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	24.680,48	01/01/2024
CDCA 6	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	31.146,14	01/01/2024
CDCA 6	02916265008659	JBS SA	03/08/2023	6.044,32	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	03/08/2023	19.207,86	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	03/08/2023	13.322,93	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	03/08/2023	25.065,84	01/01/2024
CDCA 6	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	28.338,83	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	28.346,59	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	18.896,80	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	10.762,45	01/01/2024
CDCA 6	08199996005772	JBS AVES LTDA	03/08/2023	12.919,81	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	17.544,43	01/01/2024
CDCA 6	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	10.279,58	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	86.472,77	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	13.423,45	01/01/2024
CDCA 6	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/08/2023	8.387,18	01/01/2024
CDCA 6	08199996000703	JBS AVES LTDA	03/08/2023	6.224,61	01/01/2024
CDCA 6	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	10.520,59	01/01/2024
CDCA 6	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	11.097,95	01/01/2024
CDCA 6	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	66.491,65	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	57.471,26	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	62.499,30	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	23.866,86	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	22.286,14	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	81.418,56	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	89.797,02	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	21.012,78	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	25.419,63	01/01/2024
CDCA 6	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	20.998,05	01/01/2024
CDCA 6	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	9.519,16	01/01/2024
CDCA 6	02916265001131	JBS S.A.	04/08/2023	77.880,33	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	10.341,26	01/01/2024
CDCA 6	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	10.335,07	01/01/2024
CDCA 6	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/08/2023	5.903,12	01/01/2024
CDCA 6	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	28/08/2023	41.008,16	01/01/2024
CDCA 6	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	28/08/2023	2.470,45	01/01/2024
CDCA 6	50955707001100	HEINZ BRASIL S.A.	28/08/2023	19.709,01	01/01/2024
CDCA 6	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	03/10/2023	4.860,45	01/01/2024
CDCA 6	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	03/10/2023	4.037,88	01/01/2024
CDCA 6	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	03/10/2023	40.855,15	01/01/2024
CDCA 6	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	03/10/2023	5.416,50	01/01/2024
CDCA 6	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	03/10/2023	84.005,58	01/01/2024

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 6	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	03/10/2023	15.791,74	01/01/2024
CDCA 6	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	28/10/2023	12.812,14	01/01/2024
CDCA 6	08201770000104	BELLO ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	39.419,46	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	4.594,50	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	14.886,79	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	15.814,38	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	4.582,21	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	4.288,27	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	5.607,02	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	7.520,08	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	15.058,46	01/01/2024
CDCA 6	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	7.682,68	01/01/2024
CDCA 6	84874726001549	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	06/11/2023	1.178,71	01/01/2024
CDCA 6	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	04/08/2023	11.123,82	02/01/2024
CDCA 6	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	04/09/2023	3.405,21	02/01/2024
CDCA 6	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	04/09/2023	5.464,31	02/01/2024
TOTAL				15.109.366,49	

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento dos CDCA CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
13/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
13/10/2025	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/11/2025	Sim	Sim	25,0000%
11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
11/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
13/03/2028	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
13/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS RECORRENTES

Despesas (Flat)			Gross-up	Líquido	Total	% CRA
Gravadora	Ecosec	Flat	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Legal Opinion	Jardim Teixeira	Flat	0,8085	R$ 20.000,00	R$ 21.310,03	0,01%
Escriturador	Vortx	Flat	0,8035	R$ 1.000,00	R$ 1.186,81	0,00%
Registro Lastro (B3 CDCAs)	Vortx	Flat	0,8035	R$ 35.000,00	R$ 36.738,24	0,02%
Registro Lastro (CDCAs)	B3	Flat	1,0000	R$ 4.915,00	R$ 4.915,00	0,00%
Registro CRA	B3	Flat	1,0000	R$ 53.000	R$ 53.000,00	0,03%
Total				R$ 148.915,00	R$ 151.915,13	0,08%

Despesas recorrentes anuais:			Gross-up	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecosec	Flat (estimado)	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Agente Fiduciário	Pentágono	Flat (estimado)	1,0000	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	0,01%
Custodia B3	B3	Flat (estimado)	1,0000	R$ 45.360,00	R$ 45.360,00	0,02%
Controladoria	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 15.000,00	R$ 17.265,19	0,01%
Destinação de Verificação de Recursos	Pentágono	Flat (estimado)	1,0000	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	0,00%
Escriturador da CRA	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 12.000,00	R$ 13.397,68	0,00%
Auditoria Patrimonial	Grant Thorton	Flat (estimado)	0,8575	R$ 4.380,00	R$ 5.014,55	0,00%
Total				R$ 126.360,00	R$ 128.767,48	0,05%

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

AUDITORIA JURÍDICA DE IMÓVEL

1. JURÍDICOS GERAIS	
1.1	Cópia do instrumento de aquisição do Imóvel, assim como de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos ainda vigentes.
1.2	Certidões atualizadas das matrículas vintenária do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.3	Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente.
1.4	Folha de rosto do IPTU ou ITR (em caso de imóvel rural) do exercício atual e comprovante de pagamento.
1.5	Certidão negativa de débitos de tributos imobiliários.
1.6	Habite-se expedido pela Prefeitura, atestando a regularização da construção existente.
1.7	Eventuais licenças e alvarás de construção e/ou regularização de construções existentes, bem como de qualquer outra modificação no imóvel.
1.8	Cópia de relatórios de auditoria jurídica e técnica do imóvel elaborados a época da aquisição do Imóvel.
1.9	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
1.10	Certidão negativa de débitos do corpo de bombeiro.
1.11	Certidão negativa de multas administrativas expedida pela municipalidade competente, ou documento comprovando que a municipalidade não emite certidão específica neste sentido.
1.12	Cópia de eventuais promessas de compra e venda ou instrumentos de cessão de direitos relativos ao Imóvel ainda vigentes.
1.13	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, para o período vigente, em caso de Imóvel rural.
2. CERTIDÕES	
2.1	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de tombamento ou entorno de imóvel tombado. Caso comprovadamente os Órgãos Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
2.2	Certidão expedida pelo Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação. Caso comprovadamente os Órgãos

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Públicos não emitam tal certidão, apresentar declaração em tal sentido.
3. AMBIENTAL	
3.1	Cópia integral de todos e quaisquer processos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) ou acordos que digam respeito à situação ambiental do Imóvel, caso existente.
3.2	Cópia de quaisquer estudos, relatórios e laudos emitidos por consultorias especializadas na área ambiental, caso existente.
3.3	Certidão do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal competente declarando a inexistência de processo administrativo de Auto de Infração ambiental em nome da proprietária do Imóvel e de quem detenha a posse do Imóvel.
3.4	Licenciamento ambiental ou certidão ambiental de dispensa de licenciamento ambiental, municipal e estadual.
3.5	Certidão negativa de débito junto ao IBAMA com base no CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel.
3.6	Se qualquer das certidões acima apresentar apontamento, deverá ser apresentado laudo de análise de água e solo elaborado por profissional habilitado e/ou Relatório de empresa técnico - especializada, asseverando a regularidade da implantação e operação do Imóvel e das atividades nele exercidas nos âmbitos municipal, estadual.
4. TÉCNICO	
4.1	Apólice de seguros contratados, se houver.
4.2	Comprovante de Pagamento do Prêmio dos Seguros contratados ou declaração de inexistência de débitos pela seguradora.
5. TÉCNICO	
5.1	Laudo de avaliação.
5.2	Informar se o Imóvel se encontra ocupado por terceiros, a qualquer título (locação, comodato, uso etc.). Em caso positivo, favor especificar e fornecer documentos, entre os quais o contrato respectivo, apólice de seguro, fianças bancárias, alvarás, entre outros.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

***VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Alienante Fiduciante");*

***ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor Fiduciário").*

Sendo a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) *a Alienante Fiduciante celebrou o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast" ("CDCA 1"), no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ("Valor Nominal"), lastreado, na data de sua emissão, nos direitos creditórios originários da comercialização dos produtos da Alienante Fiduciante, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23,*

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04" e "Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3", respectivamente), em favor do Credor Fiduciário;

(II) *a Alienante Fiduciante pretende, por meio da estruturação de uma operação de securitização, vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3 à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), conforme as condições dispostas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda." e a* ***PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 ("Agente Fiduciário"), em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, com as normas editadas pela CVM e demais normais aplicáveis, que serão objeto de oferta pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada ("Termo de Securitização"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta");*

(III) *em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série (conforme definido no CDCA 3), em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 6, a Alienante Fiduciante concorda em constituir, em*

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

benefício do Credor Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável;

(IV) *a Alienante Fiduciante é a legítima proprietária dos (s) imóvel(is) descrito(s) no **Anexo A** deste Contrato (conforme abaixo definido) e identificado(s) conforme matrícula(s) constantes do **Anexo B** deste Contrato (conforme abaixo definido);*

(V) *adicionalmente, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante constitui a garantia fidejussória de Aval (conforme definido no CDCA 6)*;

(VI) *todos os termos definidos neste Contrato que estejam no singular terão os mesmos significados quando forem empregados no plural e vice-versa;*

(VII) *os termos iniciados em letra maiúscula que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos neste Contrato, terão os significados atribuídos nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável;*

(VIII) *para os fins deste Contrato, será considerado, como dia útil, qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil ("Dias Úteis" ou "Dia Útil").*

(IX) *as Partes dispuseram de tempo e de condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.*

***RESOLVEM**, as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições ("Contrato").*

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Obrigações Garantidas. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, nos termos do presente CDCA 3 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal do CDCA 3, a Remuneração (conforme definido no CDCA 3), os Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA 3), as Despesas (conforme definido no CDCA 3), as verbas de caráter indenizatório, a

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

remuneração devida ao Credor Fiduciário e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão do CDCA 3, à emissão dos CRA e à Oferta, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas neste CDCA 6 ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme aplicável, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, na qualidade de único, legítimo e exclusivo titular do Imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Credor Fiduciário dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias ("Alienação Fiduciária"):

(i) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 1");

(ii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 2"); e

(iii) imóvel objeto da matrícula nº [●], registrado perante o cartório de registro de imóveis da comarca de [●], estado de [●] ("Imóvel 3", conjuntamente com Imóvel 1 e Imóvel 2, "Imóvel").

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pela Alienante Fiduciante de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: relativamente ao Imóvel 1, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●]; relativamente ao Imóvel 2, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●], relativamente ao Imóvel 3, [Escritura Pública de Compra e Venda], lavrada às folhas [●], livro [●] do Registros de Imóveis da Comarca de [●], Estado de [●].

1.1.2. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienante Fiduciante cede e transfere ao Credor Fiduciário, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos do Credor Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, respondendo ainda pela evicção na forma da lei. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel para o Credor Fiduciário, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Credor Fiduciário,

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel do Imóvel, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.3. A presente Alienação Fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, as quais não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas, inclusive, sem limitação, por meio de obras que representem a desvalorização do Valor do Imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiduciária, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

1.1.4. Enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, a Alienante Fiduciante poderá utilizar livremente o Imóvel, desde que não estabeleça com o Imóvel qualquer tipo de relação que possa dificultar a excussão da Alienação Fiduciária em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes da má utilização do Imóvel.

1.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante Fiduciante se compromete a manter o Imóvel em perfeito estado de funcionamento, manutenção, solidez e de segurança, incluindo a obrigação de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, não tendo a Alienante Fiduciante direito de retenção quanto a eventuais obras realizadas no Imóvel. Para cumprimento do disposto neste subitem, a Alienante Fiduciante deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data prevista para pagamento de qualquer obrigação relativa ao Imóvel, cópia dos comprovantes dos pagamentos de todos os tributos e demais obrigações propter rem *relativas ao Imóvel, conforme sejam solicitados pelo Credor Fiduciário.*

1.1.6. Mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, qual seja o Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca competente para o registro ("Cartório de Registro de Imóveis"), deste Contrato no Cartório de Registros de Imóveis da comarca do Imóvel, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor Fiduciário, ocorrendo o desdobramento da posse do Imóvel, sendo a Alienante Fiduciante possuidora direta e o Credor Fiduciário possuidor indireto do Imóvel.

1.1.7. Somente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Credor Fiduciário sobre o Imóvel resolver-se-á, retornando ao pleno domínio e propriedade da Alienante Fiduciante.

1.1.8. Todos e quaisquer custos e/ou despesas, decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida transferência da propriedade resolúvel do Imóvel ao Credor

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fiduciário, serão arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante. Caso o Credor Fiduciário venha eventualmente a arcar com quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para este fim, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a ressarcir o Credor Fiduciário pelos custos e despesas incorridos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo).

1.1.9. Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os principais elementos das Obrigações Garantidas estão descritos no ***Anexo A*** *deste Contrato.*

1.1.10. Todas as matrículas do Imóvel encontram-se no ***Anexo B*** *ao presente Contrato.*

1.2. As Partes atribuem, ao Imóvel, o valor venda forçada de R$ [•], conforme avaliado em laudo avaliação, emitido em conformidade às disposições do CDCA 3, correspondente a 130% (cento e trinta) por cento do saldo de Obrigações Garantidas ("Valor de Venda Forçada do Imóvel").

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE

2.1. Obrigações da Alienante Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, transferir, conferir, desmembrar, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias e construções, incluindo o penhor agrícola com o prazo superior ao vencimento do CDCA 3 e/ou qualquer outro ônus sobre lavoura objeto do Imóvel, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, bem como promover ou consentir com desmembramentos, demolições, reformas e quaisquer modificações no Imóvel, sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário;

(ii) caso sejam realizadas quaisquer acessões ou benfeitorias adicionais ao Imóvel, (a) obter as licenças administrativas necessárias e a respectiva Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS); (b) averbar o aumento ou diminuição de área construída perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o Imóvel e seus respectivos valores, para fins de realização de leilão extrajudicial; e (c) arcar com as despesas decorrentes de tais acessões ou benfeitorias, despesas administrativas e despesas de averbação e regularização;

(iii) manter a Alienação Fiduciária de Imóvel existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e manter o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral do Imóvel; (b) à assinatura deste Contrato; bem como (c) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais serão sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) tomar todas as medidas necessárias para (a) garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) garantir a existência, validade, legalidade e exequibilidade da garantia ora constituída;

(vi) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) exibir ou entregar ao Credor Fiduciário e/ou, conforme o caso, ao juízo competente, quaisquer documentos ou informações pertinentes ao Imóvel, que não se encontrem registrados ou averbados em repartições ou registros públicos, ou de outra forma disponíveis ao público em geral, sempre quando solicitados e dentro do prazo que lhe for determinado, sendo certo que, no caso de solicitações do Credor Fiduciário, tal prazo não será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel, os direitos do Credor Fiduciário decorrentes deste Contrato ou a eles relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte, conforme o caso;

(ix) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo aqueles relativos (a) à sua venda ou cessão a terceiros; e (b) ao seu uso, incluindo, sem limitações, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, e as despesas de cobrança e de intimação;

(x) pagar ou reembolsar o Credor Fiduciário, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência relacionados à Alienação Fiduciária e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor Fiduciário de quaisquer valores que

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados, e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) informar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, e, ainda, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez da Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, do Imóvel pelo Credor Fiduciário, às expensas do Credor Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ou por seus respectivos agentes ou contratados, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde o Imóvel estiver localizado, exceto no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos no CDCA 3, quando o acesso pelo Credor Fiduciário, seus agentes ou representantes, ao Imóvel e suas dependências, não exigirá a prévia notificação acima indicada;

(xiii) fazer e manter, por si e por seus sucessores, esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, na forma da lei, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação do Imóvel ou dos direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, providenciando o que se fizer necessário e respondendo pelos excessos, omissões ou danos que causar, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas que ocuparem a propriedade, a qualquer título, as exigências mínimas para essa perfeita e total conservação e manutenção;

(xiv) na ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração do Imóvel, caso a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária reste prejudicada, a Alienante Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar a garantia do Contrato;

(xv) apresentar laudo de avaliação do Imóvel indicando o Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(xvi) apresentar o resultado satisfatório da auditoria jurídica, para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, observando a lista disposta ***Anexo IV*** *do CDCA 3, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia:* ***TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL****, inscrita no*

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, ***QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e* ***SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS****, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95,* ***BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou* ***MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814*.369/0001-04, a serem escolhidos conforme o critério *do Credor Fiduciário ("Auditoria Jurídica de Imóvel"); e*

(v) obter prévia e expressa anuência e aprovação da parte credora do CDCA 1 e dos Titulares dos CRA 1ª Série.

2.1.1. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante se obriga a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre o Imóvel, salvo a Alienação Fiduciária de Imóvel prevista neste Contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Vigência: O Imóvel permanecerá alienado fiduciariamente ao Credor Fiduciário enquanto existirem quaisquer Obrigações Garantidas.

4. DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e reconhece que:

(i) está devidamente autorizada a outorgar e constituir as Garantias, respectivamente, cumprindo com todas as obrigações legais, normativas e conforme disposto no CDCA 3, incluindo, mas não se limitando a assegurar: que o proprietário do Imóvel figura como Emitente ou um dos Avalistas, no âmbito do CDCA 3; que o Imóvel não se qualifica/caracteriza como imóvel operacional e que ocorreu a devida e tempestiva apresentação de laudo de avaliação do Imóvel e do resultado satisfatório de Auditoria Jurídica de Imóvel;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(iv) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) não está em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito deste Contrato e/ou do CDCA 3;

(vi) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas sejam parte(s), ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante ou de suas partes relacionadas, que não os previstos neste Contrato e/ou no CDCA 3; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que afete a Alienante Fiduciante ou suas partes relacionadas ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

(ix) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(x) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(xi) obtivera todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a cumprir com todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação, notificações,

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(xiii) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xv) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 6 a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência deste CDCA 6 quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of *1977, a OECD* Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions *e o* UK Bribery Act 2010*;*

(xvii) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xviii) prestará ao Credor Fiduciário, imediatamente, informações sobre suas condições operacionais, quando solicitado, e contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no País; e

(xix) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

(xx) tivera conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições neles contidas e está ciente de todas as circunstâncias e as regras que o norteiam; e

(xxi) a decisão de constituir esta Alienação Fiduciária foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenha entendido necessário, e considerando os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que o presente Contrato não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado.

4.2. Declarações da Alienante Fiduciante: A Alienante Fiduciante declara e garante também ao Credor Fiduciário que:

(i) é a única e legítima proprietária do Imóvel ora outorgados em garantia, declarando ainda que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, incluindo - mas não se limitando a - qualquer tipo de encargo, direitos de retenção, direitos reais de garantia, direitos reais de superfície, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, caução, penhora, ordem judicial, opções, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, cláusulas restritivas, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, liminares ou antecipações de tutela, obrigações, responsabilidades, dívidas e débitos tributários, seja de impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente o Imóvel, de modo que este Contrato constitui obrigação válida e legal para a Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e não existem quaisquer fatos que impeçam ou restrinjam a Alienação Fiduciária;

(iii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização de sua titularidade sobre o Imóvel;

(iv) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) inexistem débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(vi) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente.

(vii) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;

(viii) inexistem sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação e destinação;

(ix) inexistem quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

(x) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerada danosa ao meio ambiente ou a terceiros que seja do seu conhecimento, tampouco referentes a qualquer violação de sua parte quanto a leis, regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, ou ainda quanto à atividade exercida no local até a presente data e que possam afetar o presente negócio ou o Imóvel;

(xi) realiza atividades exclusivamente lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, estando o Imóvel atualmente livre de quaisquer contaminações de solo ou de água;

(xii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as autorizações e licenças, ambientais e trabalhistas, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Alienante Fiduciante não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xiv) assume completa responsabilidade pela operação e práticas no Imóvel pelo período em que exercerem a sua posse, bem como sobre quaisquer questões ambientais relacionadas ao Imóvel por atos ou fatos ocorridos até uma eventual transferência da posse direta do Imóvel por excussão da presente garantia; e

(xv) a Alienação Fiduciária não configura fraude à execução, conforme o artigo 792 do Código de Processo Civil.

4.2.1. As declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2.2 A Alienante Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso diretamente causados em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

5. DA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Inadimplemento das Obrigações Garantidas: Em observância ao artigo 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as Partes estabelecem que, em caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estabelecidos no CDCA 3 ou neste Contrato, conforme o caso, e constituída em mora a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária.

5.1.1. A Alienante Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação requerida pelo Credor Fiduciário, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daqueles que vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, conforme aplicáveis, devidamente atualizados e comprovados.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1.2. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência para a expedição da intimação prevista na cláusula 5.1.1 acima será de 5 (cinco) dias corridos, intimação essa que, portanto, deverá ser efetuada após o referido prazo, contado da data do requerimento realizado pelo Credor Fiduciário.

5.2. O simples pagamento ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária, juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a Alienante Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.3. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário e será feita pessoalmente ao Alienante Fiduciante, podendo ser promovida por solicitação ao Oficial de Registro de Imóveis ou ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicílio de quem deve recebê-la, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente ou em seu curso normal), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, bem como cientificando de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade do Imóvel será consolidada no patrimônio da Fiduciária e o Imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514/97, conforme o caso;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ou domicilio de quem deva recebê-la, podendo, a critério de cada oficial, vir a ser realizada por seu preposto, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Alienante Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iii) a intimação será feita à Alienante Fiduciante, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, conforme dados indicados na cláusula de comunicações deste Contrato;

(iv) na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) se a Alienante Fiduciante, cessionário, representante legal ou o procurador regularmente constituído, se encontrar em local ignorado, inacessível, incerto e não sabido ou se furtar ao recebimento da intimação, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial de Registro de Imóveis, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro, à vista da certidão, promover sua intimação por edital, publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local do Imóvel não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do §4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97;

(vi) é responsabilidade da Alienante Fiduciante informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 4º-A, da Lei nº 9.514/97;

(vii) nos termos do artigo 26, parágrafo 4º-B, da Lei nº 9.514/97, presume-se que a Alienante Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrado no local do Imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado ser imprescindível o envio da intimação ao contato eletrônico da Alienante Fiduciante, conforme dados indicados na Cláusula de comunicação deste Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia;

(viii) conforme estabelecido do artigo 26, parágrafo 4º-C, da Lei nº 9.514/97, considera-se lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (b) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação;

(ix) na forma do artigo 26, § 3°-A, da Lei nº 9.514/97, quando, por 2 (duas) vezes, os Oficiais de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) representante(s) da Alienante Fiduciante no endereço indicado por este neste Contrato, sem o(s) encontrar, poderá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada de que, no Dia Útil imediato, retornará ao local, a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto Código de Processo Civil. Nos locais em que houver controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências;

(x) na forma do artigo 26, parágrafo 3°-B, da Lei nº 9.514/97, nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "viii" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) a Alienante Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item "(b)" acima, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis competente será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial de Registro de Imóveis competente certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária do Imóvel; e

(xii) caberá à Alienante Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

5.3.1. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá a propriedade fiduciária do Imóvel e o Oficial de Registro de Imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará ao Credor Fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

5.3.2. A eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o valor devido no dia da purgação deverá ser paga pela Alienante Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

5.4. O não pagamento de qualquer valor devido pela Alienante Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos da cláusula 5.3 acima, bastará para a configuração da mora.

5.5. Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI"), e do laudêmio, se for o caso, requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifiquem o decurso in albis *do prazo para purgação da mora e consolide, em nome do Credor Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, a propriedade plena do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente*

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato, observando o procedimento adotado pelo artigo 27, da Lei nº 9.514/97, conforme disposto na cláusula 6 deste Contrato.

5.5.1. As Partes reconhecem que os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor Fiduciário e a venda do Imóvel para realização da garantia, nos termos do artigo 27, parágrafo 11º, da Lei nº 9.514/97.

5.5.2. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário, a Alienante Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome do Credor Fiduciário.

5.5.3. Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.5.1 acima, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente do Imóvel por força do leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel, a consolidação da titularidade em nome do Credor Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência das vendas do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

5.5.4. Arrematado o Imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade do Imóvel no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação da Alienante Fiduciante e, se for o caso, do terceiro fiduciante, não obstarão a reintegração de posse de que trata estas disposições acima e serão resolvidas em perdas e danos, se devidamente comprovada.

5.6. A instauração de qualquer ação ou processo para excussão da propriedade fiduciária por parte do Credor Fiduciário não prejudicará, de qualquer forma, nem afetará o direito da Fiduciária de instaurar outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, ou em qualquer outro instrumento relacionado à mesma, para os fins de executar outras garantias ou direitos de garantia que tenham sido oferecidos a esta no tocante às Obrigações Garantidas, conforme disposto na cláusula 4.7.

5.7. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a Alienação Fiduciária poderá ser objeto de substituição ou complemento pela Alienante Fiduciante, mediante apresentação de

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

novos bens para fins de reforço da garantia das Obrigações Garantidas, nos casos em que o Imóvel seja insuficiente ou inábil ao cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que tal substituição ou complemento seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no CDCA 6 e no Termo de Securitização).

5.7.1. A eventual substituição ou complementação da Alienação Fiduciária nos termos da cláusula 5.7 acima, deverá ser formalizado pela Alienante Fiduciante e pelo Credor Fiduciário, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato e/ou formalização do respectivo instrumento contratual, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação da substituição ou complementação pelo Credor Fiduciário em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que substituição ou complementação da Alienação Fiduciária deverá ser realizada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do Imóvel, de titularidade da Alienante Fiduciante (ou de terceiros), desde que seja aceito pelo Credor Fiduciário, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário e pago o ITBI correspondente, e o laudêmio, se for o caso, o Credor Fiduciário, no prazo descrito abaixo, promoverá o público leilão extrajudicial para a alienação forçada do Imóvel, do qual deverá ser intimado a Alienante Fiduciante, com antecedência de até 5 (cinco) dias, informando a data, o horário, o valor, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação, cujos procedimentos de alienação do Imóvel deverão ser iniciados, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(ii) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente, podendo ser realizado por meio eletrônico;

(iii) para os fins do disposto no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais e condições dos leilões serão comunicados à Alienante Fiduciante, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante;

(iv) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário,

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo Valor de Venda Forçada do Imóvel;

(iv) se no primeiro leilão público, não houver oferta em valor igual ou superior ao Valor do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, pelo valor igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.514/97;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Alienante Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões, e será válida a comunicação feita, inclusive, por meio de endereços eletrônicos detidos pela Alienante Fiduciante, conforme determina o artigo 27, §2º-A, da Lei nº 9.514/97; e

(vi) o Credor Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao(s) licitante(s) vencedor(es).

6.2. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel, será realizado segundo leilão, sendo certo que, no segundo leilão, observado o disposto no item "(iv)" da Cláusula 6.1 acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à integralidade do Valor da Dívida devidamente reajustada até aquela data, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação do Imóvel por preço vil; e

(ii) caso: (a) o maior lance oferecido não for suficiente para o pagamento integral do montante correspondente ao Valor da Dívida; ou (b) não exista licitante; poderá (1) na hipótese do item "a", ser aceito pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor do Imóvel; ou (2) em ambas as hipóteses dos itens "a" e "b", o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

6.2.1. O Credor Fiduciário poderá, em um só edital, indicar os detalhes para realização do primeiro e do segundo leilão, sem necessidade de publicar editais específicos para cada um deles, podendo ser realizado por meio eletrônico.

6.2.2. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades e a Operação de Securitização, que no caso de execução da garantia fiduciária, se: (i) o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Imóvel por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pela Alienante Fiduciante de que trata o artigo 27, §2º-B, da Lei nº 9.514/97, em leilão/praça/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/praça negativo, for inferior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel e exonerada da obrigação de entregar à Alienante Fiduciante a importância que sobejar, sendo que a Alienante Fiduciante permanecerá obrigado pelo pagamento do saldo remanescente com relação à parcela em aberto das Obrigações Garantidas, até que seja realizada a sua integral quitação, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das garantias constituídas ou de outras a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, hipótese na qual para efeito de cálculo do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do Valor da Dívida atualizado, incluídos os encargos e as despesas de cobrança, conforme preceitua os §§5º e 5º-A da Lei nº 9.514/97; e (ii) o valor de avaliação do Imóvel for superior ao Valor da Dívida, o Credor Fiduciário ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante Fiduciante, no caso de resultado negativo em primeiro e segundo leilões/praças.

6.2.3. Em qualquer caso de execução desta alienação fiduciária, o Credor Fiduciário ficará sub-rogada nos direitos da Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, até o limite do valor efetivamente arrecadado do Imóvel para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

6.3. A Alienante Fiduciante, neste ato, obriga-se a ceder e transferir ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o valor arrecadado com a excussão do Imóvel, seja no primeiro leilão, seja no segundo, que sobejar ao valor necessário à quitação

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da parcela das Obrigações Garantidas a que Alienação Fiduciária se destina nos termos da Cláusula 2.1 acima ("Sobejo"), em garantia das eventuais Obrigações Garantidas não pagas e/ou não cumpridas, de modo que a Alienante Fiduciante autoriza o Credor Fiduciário a utilizar o valor do Sobejo para dar cumprimento às Obrigação Garantidas ou, se for o caso, a Alienante Fiduciante obriga-se a transferir ao Credor Fiduciário, por meio de conta bancária oportunamente indicada pelo Credor Fiduciário, todo e qualquer valor relativo ao Sobejo que venha a receber, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento. Quitadas as Obrigações Garantidas e havendo valor remanescente do sobejo, o Credor Fiduciário deverá restituir o valor remanescente do sobejo à Alienante Fiduciante no ato de entrega do termo de quitação previsto na cláusula 6.5 abaixo.

6.4. Quitadas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de quitação, o Credor Fiduciário disponibilizará à Alienante Fiduciante o respectivo termo de quitação, após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário assinado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser emitido em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de pagamento total dos CRA na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

6.5. O Credor Fiduciário manterá à disposição da Alienante Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 5 (cinco) anos contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante Fiduciante deverá fazer uma solicitação ao Credor Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.6. A garantia prevista no presente Contrato será adicional a quaisquer outras constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, podendo o Credor Fiduciário e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará ou impedirá a excussão das demais Garantias.

6.6.1. O Credor Fiduciário poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia constituída em seu favor excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias.

6.7. Inobstante os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 5º e 6º deste Contrato, relacionados a intimação da Alienante Fiduciante, consolidação em favor do Credor Fiduciário e excussão da garantia fiduciária, em observância ao quanto disposto no artigo 27-A da Lei

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nº 9.514/97, nas operações garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, o Credor Fiduciário poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, sendo que:

(i) na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao Credor Fiduciário a indicação de cada Imóvel a ser excutidos em sequência, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa;

(ii) a cada leilão, o Credor Fiduciário promoverá nas matrículas de cada Imóvel não leiloado a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante Fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no presente Contrato;

(iii) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o Credor Fiduciário recolherá o ITBI e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Contrato; e

(iv) satisfeita integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o Credor Fiduciário entregará à Alienante Fiduciante o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados, nos termos estabelecidos no presente Contrato.

6.8. Direito de preferência. A Alienante Fiduciante será facultado exercer seu direito de preferência com relação ao Imóvel entre a data de consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário e a realização do segundo leilão, por preço correspondente ao Valor da Dívida, somado aos encargos, às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, incumbindo, também, a Alienante Fiduciante quanto ao pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

7. QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. <u>Liquidação das Obrigações Garantidas</u>: Liquidadas todas as Obrigações Garantidas pela Alienante Fiduciante junto ao Credor Fiduciário, decorrentes do CDCA , que será

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

atestado pelo envio do termo de quitação pelo Credor Fiduciário, resolve-se a propriedade resolúvel do Credor Fiduciário sobre o Imóvel, retornando à Alienante Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora do Imóvel.

7.1.1. Nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Credor Fiduciário.

7.2. Termo de Liberação: Cumpridas as Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário se obriga a assinar o competente "Termo de Liberação" que deverá ser apresentado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

7.2.1. O Credor Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante o referido "Termo de Liberação" em até 10 (dez) dias corridos após envio do relatório de encerramento dos CRA pelo Agente Fiduciário, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA 1ª Série e extinto o Regime Fiduciário, sob pena de não o fazendo responder pelo pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, calculado sobre o valor da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV).

7.2.2. À vista do referido "Termo de Liberação", será averbado pela Alienante Fiduciante, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da Alienante Fiduciante a plena propriedade do Imóvel. Fica o Credor Fiduciário obrigado, em tempo hábil, a atender as possíveis exigências da serventia que forem de sua exclusiva responsabilidade para o efetivo cumprimento do cancelamento da presente alienação fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

8. DO REGISTRO

8.1. Registro deste Contrato: A Alienante Fiduciante deverá realizar o protocolo do presente Contrato (e seus eventuais aditamentos) perante o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, a partir da data de sua assinatura; e deverá demonstrar, ao Credor Fiduciário, a obtenção do regular registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de protocolo deste Contrato. A Alienante Fiduciante deverá encaminhar uma via registrada do presente contrato ao Credor Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

8.1.1. As Partes concordam que este Contrato possui efeitos de escritura pública, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 9.514/97, ficando, portanto, os oficiais dos competentes cartórios de registro de imóveis autorizados a promover todos os registros, averbações e

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demais atos necessários à regularização deste Contrato, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de rerratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada pelos cartórios de registro de imóveis, como condição para efetivar o registro deste Contrato, bem como apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
Att. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613
E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para o Credor Fiduciário:
ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2. Aditamentos: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Adicionalmente, caso o aditamento tenha como objetivo a alienação fiduciária de novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas, o referido aditamento será firmado também pelos respectivos proprietários do Imóvel a ser alienado fiduciariamente. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao já acordado para reforço da garantia de que trata esse Contrato, qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos.

10.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.4. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.5. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, o Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

10.5.1. Se, no dia de seu recebimento pelo Credor Fiduciário, a indenização paga pelo poder expropriante for:

(i) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue imediatamente à Alienante Fiduciante; e

(ii) inferior ao valor das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato.

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.7. Execução Específica. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes dará à outra Parte o direito de exigir a execução da obrigação de fazer ou por quantia certa.

9.8. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este Contrato pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 6, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste Contratos.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [•] de [•] de 2023

Alienante Fiduciante:

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

Credor Fiduciário:

Por: [•]	*Por: [•]*
Cargo: [•]	*Cargo: [•]*
CPF/MF nº: [•]	*CPF/MF nº: [•]*

ANEXO A

LISTA DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	***MATRÍCULA***	***ÁREA DO TERRENO***
[•]	*[•]*	*[•]*

ANEXO B

CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL

[•]

ANEXO C

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[•]

D4Sign 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20231115-CRA Videplast-CDCA 6 v assinatura docx

Código do documento 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074

Assinaturas

CELIO DE NARDI:25086570930
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

CLAUDIR DE NARDI:29671027920
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

GERALDO DENARDI:34787755900
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou

ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
Certificado Digital
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2023, 13:49:44
Documento 6638481e-793a-44e2-863a-77e1c9fca074 **criado** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email:leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T13:49:44-03:00

16 Nov 2023, 14:03:01
Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email: leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:03:01-03:00

16 Nov 2023, 14:04:29
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 26626). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:04:29-03:00

16 Nov 2023, 14:05:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 47586). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:05:34-03:00

16 Nov 2023, 14:06:27
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810 **Assinou** Email: roberta@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 54054). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:06:27-03:00

16 Nov 2023, 14:13:37
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERALDO DENARDI:34787755900 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 38670). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=GERALDO DENARDI:34787755900. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:13:37-03:00

16 Nov 2023, 14:16:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO DE NARDI:25086570930 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 52300). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CELIO DE NARDI:25086570930. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:16:48-03:00

16 Nov 2023, 14:24:14
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIR DE NARDI:29671027920 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 13524). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC FCDL SC v5,OU=A3,CN=CLAUDIR DE NARDI:29671027920. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:24:14-03:00

16 Nov 2023, 14:53:40
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 **Assinou** Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br. IP: 45.231.0.141 (45-231-0-141.ccstv.com.br porta: 29422). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:53:40-03:00

Hash do documento original

142 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2023, 23:03:05

(SHA256):8df53d1cab59d60a55c9cb390a071504ca561ed43b6e66c1027cbdba623b2562
(SHA512):363664e43626942e93d583b9ea83cda4682181587f06680aa679a8d1bac40ad3aac224044d8d5ab11e179230b64dce0c6d31637807e8cecbc5893f8f10ab30a8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 07/2023 – VIDEPLAST

I. PREÂMBULO: QUADRO-RESUMO

1. EMITENTE:

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Videplast");

2. CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

3. CDCA 7:

Valor Nominal:	R$ 100.000.000,00 (cem milhões) ("Valor Nominal").
Data de Emissão:	15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").
Local de Emissão:	Videira/SC.
Prazo:	144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Emissão.
Data de Vencimento:	13 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento").
Remuneração:	sobre o Valor Nominal (conforme definido adiante) ou sobre o saldo do Valor Nominal (conforme definido adiante), incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido adiante), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento Remuneração CDCA 7 imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração ocorrerá na data de 13 de novembro de 2024, observada a fórmula disposta na cláusula 3.5.1 deste CDCA 7 (conforme definido adiante) ("Remuneração").
Data Liberação dos Recursos:	a partir do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido adiante), os recursos líquidos captados, por meio deste CDCA 7 (conforme definido adiante), descontadas as Despesas, conforme o caso, e os recursos necessários para composição do Fundo de Despesas, nos termos previstas nos Documentos da Operação, serão desembolsados em moeda corrente nacional à Emitente, observadas as seguintes condições: **(i)** na 1ª (primeira) data de Data de Integralização dos CRA, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam suficientes e recebidos até às 16:00 horas (dezesseis horas) (inclusive) ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7:	São os direitos creditórios originários da constituição dos Recebíveis CDCA 7 e/ou da formalização das Notas Promissórias CDCA 7, conforme o caso.

4. ENCARGOS MORATÓRIOS:

Juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso.

5. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020 ("Custodiante").

6. ANEXOS:

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo I:	Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7;
Anexo II:	Cronograma das Datas de Pagamentos Remuneração CRA 2ª Série; E
Anexo III:	Despesas de Estruturação e Despesas Recorrentes;

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A Emitente se obriga a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido) em benefício da Credora ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate (conforme abaixo definido), acrescido de quaisquer outros encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência desta Emissão (conforme abaixo definido), observando os termos e condições dispostos adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 7, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"Afiliadas":	significam as empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras e/ou subsidiárias de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário dos CRA":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B e 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
"Anexos":	significam, conjuntamente, os anexos deste CDCA 7, cujos termos e condições se constituem como parte integrante e complementar deste CDCA 7, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série":	significa a assembleia especial de titulares dos CRA 2ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas no Termo de Securitização.
"Ativo Circulante":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 7.
"Autoridade":	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público,

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("CDN") **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF"), **(iii) GDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN"), **(iv) NDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN"), **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-13 ("WFH"), **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant"), **(vii) VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130 ("Videplast Participações"), **(viii) CÉLIO DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Célio"), **(ix) CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Claudir"), **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão total de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Élio"), **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN**

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	DENARDI, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 – SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente ("Geraldo") e **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268 ("Nereu"), na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04, que se constituem como principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Credora, na qualidade de credora, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Emitente e a Credora, conforme descrito no presente preâmbulo e conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5 e CDCA 6.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no item 1 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos no Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CVM":	tem o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do presente CDCA 7.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Emitente, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Emitente, a ser movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual ocorrerá o depósito do Preço de Aquisição, desde que verificado o devido cumprimento das Condições

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Precedentes incumbidas à Emitente.
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição":	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Emitente e os Avalistas CDCA CRA 1ª Série, no âmbito da Oferta.
"Controladas":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas que representem mais que 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Emitente e observando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Credora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no item 2 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7.
"Custodiante":	tem o significado atribuído no item 5 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7.
"Data de Emissão":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7.
"Data de Integralização dos CRA":	significam as datas de integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série":	significam as datas de pagamento da remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, conforme previstas nos CDCA CRA 1ª Serie.
"Data de Pagamento Remuneração CDCA 7" ou "Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme disposto no **Anexo II** deste CDCA 7.
"Data de Vencimento":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7, constituindo-se como a data final de vencimento deste CDCA 7, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, nos termos dispostos no presente CDCA 7.
"Data do Resgate Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 4.3.1 deste CDCA 7.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 7.2 deste CDCA 7.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 7.3 deste CDCA 7.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Emitente, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Emitente, conforme o caso, observadas as condições deste CDCA 7.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados,

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 1, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 2, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 3, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 4, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 5, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6 constituindo o lastro para a emissão do CDCA 6, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a Emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** deste CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições deste CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente da emissão dos CDCA CRA 1ª Série, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e **(iii)** demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(ii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o "*Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(vii)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 7; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladores de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 7.
"Emissão":	significa a emissão deste CDCA 7.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios":	significam a multa convencional, irredutível e não

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pelo Emitente à Credora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7, a título de amortização do saldo do Valor Nominal e/ou da Remuneração, nos termos deste CDCA 7.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 7.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste CDCA 7.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste CDCA 7.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (x), deste CDCA 7.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste CDCA 7.
"Lei nº 4.728/65":	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam os CDCA 1, conforme as disposições do CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	lastreiam o CDCA 2, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Emitente, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam este CDCA 7, conforme as disposições deste CDCA 7 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
“Partes”:	significam, conjuntamente, a Emitente e a Credora.
“Partes Relacionadas”:	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
“Passivo Circulante”:	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxi), deste CDCA 7.
“Patrimônio Separado”:	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
“Período de Ausência da Taxa DI”:	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 7.
“Período de Capitalização”:	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.1 deste CDCA 7.
“Preço de Aquisição”:	significa o valor a ser pago pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Emitente, correspondente ao Valor Nominal, deduzidas: as Despesas de Estruturação, na quantia mantida no Fundo de Despesas.
“Produtor Rural” ou “Produtores Rurais”:	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolve atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado no **Anexo I**.
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.
"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 1.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Emitente, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam este CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste CDCA 7.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, que será constituído pela Securitizadora, observando as condições dispostas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.430/22 e em conformidade ao Termo de Securitização.
"Remuneração":	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.1, item (v), deste CDCA 7.
"Resgate Antecipado":	significa o Resgate Antecipado Obrigatório.
"Resgate Antecipado Obrigatório":	tem o significado atribuído na cláusula 4.2 deste CDCA 7.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173/22, conforme alterada.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 3.5.3 deste CDCA 7.
"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco*

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
“Titulares dos CRA”:	significam, indistintamente, os titulares dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização.
“Titulares dos CRA 2ª Série”:	significam, indistintamente, os titulares dos CRA 2ª Série.
“Valor de Resgate”:	significa o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos deste CDCA 7, conforme disposto neste CDCA 7.
“Valor do Fundo de Despesas”:	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, no montante de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias.
“Valor Nominal”:	tem o significado atribuído no item 3 do quadro-resumo disposto no preâmbulo deste CDCA 7.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”:	tem o significado atribuído na cláusula 7.5 deste CDCA 7.
“Valor Nominal CDCA 7”:	significa o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente ao CDCA 7.
“Vencimento Antecipado”:	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste CDCA 7.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste CDCA 7, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 7 E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA 2ª SÉRIE

2.1. O presente CDCA 7 está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, conforme identificados e descritos no **Anexo I**, inclusive com relação a seus valores, e serão

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

registrados na B3, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 11.076/04 e custodiadas pelo Custodiante até a liquidação deste CDCA 7.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 se vinculam e se constituem como lastro deste CDCA 7, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que estes Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 se originam de negócios realizados entre a Emitente com os Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, com a finalidade de comercialização de seus produtos, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, conforme o caso.

2.1.2. A Emitente assume a integral responsabilidade, exonerando a Credora por qualquer responsabilidade, relacionada a quaisquer atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, incluindo, mas não se limitando a danos morais decorrentes de alegações envolvendo os negócios ou serviços, que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 e/ou por quaisquer outros eventos ou questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.

2.1.3. A Emitente se compromete a não vincular ou utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Recebíveis e/ou as Notas Promissórias, conforme o caso, vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, enquanto este CDCA 7 e o seu respectivo penhor, atrelado aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, conforme aplicável, estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

2.1.4. Para todos os fins de direito, a Emitente declara e garante que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 se constituem como válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis, na forma da legislação aplicável e foram constituídos no âmbito da cadeia agroindustrial com Produtores Rurais, em função do relacionamento comercial existente entre a Emitente e os Devedores;

(ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para imputar a validade e exequibilidade a este CDCA 7, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza; e

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) assume a integral responsabilidade pela origem e autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, perante a Credora e/ou quaisquer terceiros, que venham a ser prejudicados pela eventual invalidade, inexistência, falsidade e/ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.

2.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 serão verificados trimestralmente pela Securitizadora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins de avaliação da aderência aos termos ajustados no presente CDCA 7, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.

2.1.5.1. Na hipótese em que a Securitizadora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 se mostrarem insuficientes para compor o lastro desta Emissão, deverá notificar a Emitente com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, que, deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Recebíveis CDCA 7 e/ou a formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observando as condições e valores apresentados pela Securitizadora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, nos termos deste CDCA 7 e da cláusula 2.2.6 abaixo.

2.1.5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem ao previsto na cláusula 2.1.5 acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 para valor total inferior à somatória do valor nominal de cada CDCA, bem como a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7. Cumpre ressaltar que o inciso **(ii)** será verificado exclusivamente com base no relatório a ser encaminhado pela Emitente, conforme previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.1.5.3. Na ocorrência da insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, conforme as cláusulas anteriores, a Emitente deverá realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, mediante a apresentação de novos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, representativos de valor suficiente para reestabelecer o valor nominal do CDCA 7, ou seu saldo, conforme o caso.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.5.4. A Emitente deverá cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA 7, em montante suficiente, durante todo seu prazo de vigência.

2.1.6. Sem prejuízo da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Emitente se compromete a manter Recebíveis e/ou Notas Promissórias vigentes, válidas e vinculadas ao presente CDCA 7 durante todos o período de vigência até a Data de Vencimento.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que:

(i) a Emitente celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) **independem da destinação dos recursos**, a ser dada pela Emitente ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

2.2.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 vinculados ao presente CDCA 7 estão descritos no **Anexo I** e se enquadram no conceito de Produtor Rural, conforme indicado no **Anexo I**.

2.2.2. Na hipótese em que o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vierem a ser, legal e validamente exigidos, por Autoridade competente, a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até:

(i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou

(ii) caso o prazo, demandado pela Autoridade competente, seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Emitente deverá apresentar as informações solicitadas,

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis ou em prazo inferior, conforme solicitação da Autoridade, de modo a viabilizar a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade.

2.2.2.1. Caso não seja possível atender aos prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos podem ser prorrogados pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Autoridade competente tenha concedido tal prazo, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para apresentar, tempestivamente, os documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

2.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série serão vinculados aos CRA 2ª Série, a ser objeto da Oferta, nos termos dispostos no Termo de Securitização e sob o fundamento da Resolução CVM 160.

2.2.4. A Emitente declara ciência e concorda que a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e a instituição do Regime Fiduciário, a ser realizado pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430/22, suscitam que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos CDCA, estarão, expressamente, vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA 2ª Série, não estando sujeito a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA 7, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora, decorrentes da constituição de Regime Fiduciário, no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

2.2.5. As Partes reconhecem, desde já, que a vinculação deste CDCA 7 aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, implica no dever de que a Securitizadora se manifeste em conformidade à deliberação dos Titulares dos CRA 2ª Série, realizada via Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, exceto se previsto de forma contrária nos CDCA, no Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação.

2.2.6. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios do CDCA 7, a Credora, deverá receber da Emitente, na periodicidade prevista na Clausula 2.1.5 acima, uma planilha completa com o descritivo completo das características dos Direitos Creditórios do CDCA 7 e fará a verificação:

(i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do CDCA apresentados pela Emitente não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e

(ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Credora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do CDCA 7 e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

2.2.7. As Partes reconhecem que a Credora não será responsável por quaisquer validações aos Direitos Creditórios do CDCA 7 apresentados pela Emitente ao longo da vigência deste CDCA 7 e da oferta de CRA, com exceção da validação indicada na cláusula 2.1.5 deste CDCA 7.

2.2.8 A Credora compartilhará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a planilha completa com o descritivo dos Direitos Creditórios do CDCA 7, conforme descrita na cláusula 2.2.6 acima, com o Agente Fiduciário dos CRA.

2.2.9 A informação prevista na Cláusula 2.2.6 acima, também deverá ser disponibilizada pela Emitente (i) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA 7; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a legislação ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por lei.

2.3. A Securitizadora e o Coordenador Líder, nos termos dos artigos 24 da Resolução CVM 160, responsabilizam-se por atuar com diligência, no âmbito desta Emissão, de forma a assegurar a veracidade, consistência, completude, atualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, incluindo as declarações prestadas neste CDCA 7.

2.4. A Emitente está ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 se vinculam a presente Emissão, em benefício da Credora, servindo como lastro para a operação de securitização associada à emissão dos CRA e à Oferta, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização.

2.4.1. A Emitente declara conhecer integralmente o Termo de Securitização, comprometendo-se a: cumprir integralmente com as disposições indicadas no Termo de Securitização, exercer os seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas detidas pelos Titulares dos CRA 2ª Série e se abster de aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA 7, no Termo de Securitização e/ou quaisquer Documentos da Operação.

2.5. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 e o CDCA 7, enquanto o CDCA 7 estiver vigente.

3. VENCIMENTO, PAGAMENTO E APROVAÇÕES

3.1. O vencimento deste CDCA 7 ocorrerá na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme disposto na cláusula 6.1 deste CDCA 7, e a hipótese de Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 7.

3.2. A Emitente fica obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos à Credora, compreendendo as parcelas devidas, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento Remuneração CDCA 7, observando as disposições do **Anexo II** deste CDCA 7.

3.2.1 Além do pagamento da Remuneração, que deve ser realizado em cada data de pagamento da remuneração do CDCA 7, o saldo do Valor Nominal será amortizado anualmente em conformidade às proporções discriminadas no **Anexo II** deste CDCA 7.

3.3. Os pagamentos de amortização do saldo do Valor Nominal, Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, será realizado diretamente pela Emitente juntamente à Credora, com recursos próprios e na forma descrita neste CDCA 7.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.4. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA 7 não será atualizado monetariamente durante o prazo de vigência deste CDCA 7.

3.5. Remuneração. Haverá incidência de juros remuneratórios mensais, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*Spread*), no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento) sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração CDCA 7 imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, estando certo que a primeira data de pagamento da Remuneração CDCA 7 ocorrerá na data de 13 de novembro de 2024.

3.5.1. A Remuneração será calculada observando a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1):$$

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros": é o fator de juros composto pelo "FatorDI" e "FatorSpread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

"FatorDI": é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 7 (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"n": é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) do CDCA 7, sendo "n" um número inteiro;

"k": é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI": é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"Dik": é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread": é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*Spread*": 7,00 (sete inteiros) para os CRA 2ª Série;

"DP": é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração CDCA 7 e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(i)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA 7 (exclusive), conforme o caso – no caso de primeiro período de capitalização; ou **(ii)** tem início na Data de Pagamento Remuneração CDCA 7, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração CDCA 7, conforme o caso, subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 serão Dias Úteis);

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo da Remuneração, a ser paga no dia 15 de determinado mês, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 do referido mês pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 seriam Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento Remuneração CDCA 7 Série será adicionado 2 (dois) Dias Úteis ao cálculo da Remuneração, de acordo com o descrito acima.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para o CDCA 7 será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA 2ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

legal, os Titulares dos CRA 2ª Série definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

3.5.3.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA 2ª Série, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

3.5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

3.5.4. Caso a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 2ª Série não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, conforme as condições dispostas no Termo de Securitização, a Emitente ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado deste CDCA 7, observando as disposições da cláusula 4.2 e 4.3 deste CDCA 7, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que deveria ter sido realizada ou da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série relativamente aos CRA 2ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na cláusula 3.5.5 abaixo.

3.5.5. O Resgate Antecipado, pela Emitente, nos termos dispostos na cláusula 3.5.4 acima, ensejará, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA 2ª Série, o saldo do Valor Nominal dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Pagamento Remuneração CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA 2ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.5.6. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado, promovido pela Emitente, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.5 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas no Termo de Securitização.

3.6. Amortização. O Valor Nominal do CDCA 7 será amortizado na Data de Vencimento

4. RESGATE ANTECIPADO

4.1. Não será permitida a amortização antecipada e o resgate antecipado facultativo deste CDCA 7, observada a obrigação de pagamento do Valor de Resgate.

4.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório deste CDCA 7 na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA 7, pelo Valor de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado pela Securitizadora, nos termos deste CDCA 7 ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5. GARANTIAS

5.1. Ausência de Garantias. No âmbito deste CDCA 7, a Emitente não constituiu garantias fidejussórias ou reais.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Este CDCA 7 e todas as obrigações assumidas pela Emitente poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis, da Emitente, o pagamento do Valor de Resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA 7, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a este CDCA 7, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emitente pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste CDCA 7 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 7 e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(vii) requerimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente e/ou de quaisquer Controladas Relevantes

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente;

(x) admissão, pela Emitente por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xi) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA durante a vigência dos CRA; e

(xii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado deste CDCA 7 e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(ii) realização, pela Emitente de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Emitente seja a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou de suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7;

(iv) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;

(v) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(vi) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(vii) inadimplemento, pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA 7 e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(viii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente e/ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(x) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste CDCA 7, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, neste CDCA 7 e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

(xii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

(xiii) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) descumprimento pela Emitente, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

(xv) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas, cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste CDCA 7, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente.

(xviii) protesto de títulos contra a Emitente, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xix) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xx) descumprimento, pela Emitente, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxi) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

(xxii) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxiii) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou (iii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) paralisação das atividades da Emitente, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente venha a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 7;

(xxvi) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste CDCA 7 e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxvii) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

(xxviii) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emitente, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente; e

(xxx) vencimento antecipado ou resgate de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Serie.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Emitente, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado deste CDCA 7 e dos CDCA CRA 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, observado o procedimento descrito abaixo.

6.3. Na hipótese de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA 2ª Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencido este CDCA 7 e os CDCA CRA 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA 2ª Série.

6.3.1. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em 2ª (segunda) convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, como uma opção dos Titulares dos CRA 2ª Série, em declarar antecipadamente vencido este CDCA 7 e, consequentemente, os CRA 2ª Série, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 abaixo.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.4. Na ocorrência do Vencimento Antecipado do presente CDCA 7 e dos CDCA CRA 2ª Série, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate devido, incluindo toda e qualquer cominação aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado deste CDCA 7 e dos CDCA CRA 2ª Série, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, observando os dados dispostos neste CDCA 7 e dos CDCA CRA 2ª Série.

6.5. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento deste dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste CDCA 7, nos CDCA CRA 2ª Série e no Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA 2ª Série, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado deste CDCA 7, dos CDCA CRA 2ª Série e, consequentemente, dos CRA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA 7, considerando a realização das deduções aplicáveis, a Credora pagará à Emitente, o Preço de Aquisição, após verificado o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) a apresentação, à Credora, do comprovante de registro dos CDCA e dos Direitos Creditórios dos CDCA perante a B3;

(ii) após a conclusão e perfeita formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os CDCA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões, das emissões dos CRA e da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição deste CDCA 7, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(iv) a perfeita formalização dos atos societários de aprovação desta Emissão, pela Credora, perante a JUCESP;

(v) o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos das Emissões CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

(vi) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para as Emissões CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula;

(vii) ausência de ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado;

(viii) a verificação de que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal;

(ix) com a confirmação de que as informações e declarações prestadas pela Emitente, no âmbito dos CDCA, deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas; e

(x) a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Integralização.

7.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao agente registrador, aos

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emitente, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

7.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA 2ª Série;

(v) honorários do Custodiante, escriturador, auditor independente e do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA 2ª Série, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Credora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste CDCA 7.

7.4. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Credora ou dos prestadores de serviços da Emissão;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA 2ª Série, integrantes do Patrimônio Separado;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e

(v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

7.5. Após a aquisição dos CDCA pela Securitizadora, será constituído um Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição dos CDCA, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, enviar uma notificação, neste sentido, para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.6. A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, nos termos deste CDCA 7, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, conforme previsto neste CDCA 7; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

7.7. Os pagamentos efetuados em outras contas correntes, que não àquelas indicadas na cláusula acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário,

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.8. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.9. O comprovante de transferência do Preço de Aquisição ou de sua retenção na Conta Centralizadora, efetuado os descontos devidos e aplicáveis, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.10. As Partes, desde já, estabelecem como certo e ajustado, que as Despesas, sob a responsabilidade da Emitente, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento deste CDCA 7.

8. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 7, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal deste CDCA 7, será efetuado, tempestivamente, pela Emitente à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado as disposições relacionadas a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado, conforme disposto neste CDCA 7.

9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Os CDCA, emitidos de forma escritural, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão registrados pelo Custodiante na B3 e serão custodiados junto ao Custodiante.

9.2. O Custodiante realizará a custódia de uma via eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de registro na B3 e custódia.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

10. A Emitente declara, cada qual por si, neste ato, que:

(i) constituem-se como sociedades limitadas devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, produtos e insumos agrícolas, utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir Este CDCA 7;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA 7;

(iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, para este Emissão e ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(vi) os representantes legais da Emitente, que assinam Este CDCA 7 e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu próprio nome e em nome de terceiros, conforme o caso, as obrigações estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) não há, contra a Emitente, qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA 7;

(viii) os CDCA se encontram livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os CDCA;

(ix) a celebração deste CDCA 7 e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a.ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou **(a.iii)** a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) Este CDCA 7 e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA 7, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste CDCA 7 e para os demais Documentos da Operação;

(xiv) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xv) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xvi) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CDCA 7;

(xvii) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, bem como por sua devida representação

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA 7;

(xviii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xxix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar Este CDCA 7 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) as discussões sobre o objeto deste CDCA 7 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxi) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxii) no contexto das atividades por desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xxiii) declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) declaram e garantem que: **(a)** não utilizam trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, **(b)** os seus

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam deste CDCA 7 e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxvi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxvii) estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA;

(xxx) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste CDCA 7 e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissões CDCA;

(xxxii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxxiii) não foram citadas ou notificadas a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprirem com suas obrigações previstas neste CDCA 7;

(xxxiv) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xxxv) declaram e garantem que: **(a)** os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente, de suas atividades e situação econômico-financeira, das Emissões CDCA, dos CRA, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA 7; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA 7; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA 7 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

(xxxvi) até a presente data estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA 7 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxvii) concorda que, considerando a vinculação deste CDCA 7 aos CRA, em razão do Regime Fiduciário, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA 7, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA 7, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 14.430/22; e

(xxxix) a presente Emissão não poderá, sob toda e qualquer hipótese, prejudicar ou afetar, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CDCA 7.

10.1. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA 7 e Documentos da Operação, a Emitente fica obrigada a:

(i) apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, se aplicável:

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;

(b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada, à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas neste CDCA 7 e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(c) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA 7; a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e que não foram praticados atos em desacordo com seu

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estatuto social; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições do CDCA 7, se assim aprovado pelos Titulares dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste CDCA 7; e/ou **(2)** a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(f) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, bem como no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares dos CRA;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste CDCA 7 e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, Este CDCA 7 e demais Documentos da Operação;

(ix) efetuar o pagamento das despesas, conforme os termos deste CDCA 7;

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e Emissão dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos deste CDCA 7 e dos demais Documentos da Operação;

(xii) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente, e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo deste CDCA 7, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula: a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente;

(xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência deste CDCA 7, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autorizada pela CVM, selecionada dentre: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e **MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39.

(xv) prestar informações à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;

(xvi) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xviii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) comunicar, pronta e imediatamente, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: **(a)** de qualquer violação por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 7, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou **(b)** de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;

(xxi) mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através deste CDCA 7 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção;

(xxii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

(xxiii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência deste CDCA 7, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA 7 e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;

(xxiv) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer parte relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável,

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma parte Relacionada, qual seja: Emitente, suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 01 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxvi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

(xxvii) não transferir as suas obrigações previstas neste CDCA 7 a terceiros;

(xxviii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA 2ª Série registrados na B3 durante o prazo de vigência do CDCA 7, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) independentemente de culpa, ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a Autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: **(a)** sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e **(b)** nexo causal entre conduta praticada pela Credora e o respectivo dano comprovado

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente ficará desobrigada de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

(xxxi) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxxii) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente dos Recebíveis;

(xxxiii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares dos CRA nesse sentido;

(xxxiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes dos Recebíveis, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento; e

(xxxv) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes dos Recebíveis pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada.

10.3. A Emitente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pela Credora em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e ou em razão de descumprimento das obrigações previstas neste CDCA 7 e demais documentos da Oferta, conforme **(i)** decisão judicial de primeira instância; ou **(ii)** demandas, ações ou processos administrativos promovidos pela CVM ou outra Autoridade competente.

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) dispostos neste CDCA 7, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 7 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos pela Emitente, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido neste CDCA 7 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, está estará automaticamente constituída em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

11. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Emitente se obriga a observar e cumprir rigorosamente todas as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente.

11.2. A Emitente declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CDCA 7, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção.

11.3. A Emitente declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. A Emitente declara que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CDCA 7, assim como não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

11.5. A Emitente declara que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A Emitente declara e garante que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7. A Emitente notificará prontamente, por escrito, a Credora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. A Emitente se obriga a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e Emissão dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular deste CDCA 7. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA 7, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA 7, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA 7.

12.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida neste CDCA 7, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA 7 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Endereço: Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, Oficina
CEP: 89565-130, Videira/SC
At. Rudi Cantelli, Valdir Jose Bridi e Aldo Bado
Telefone: (49) 3566-9669 e (49) 9702 - 9613

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

E-mail: rudi.cantelli@videplast.com.br, valdir.bridi@videplast.com.br e aldo.bado@videplast.com.br

(ii) se para a Credora:

ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico, , sendo certo que a comunicação entregue à Devedora será considerada como entregue aos Avalistas, o que desde já os mesmos concordam.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

14.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 7 ou dos Documentos da Operação venham a ser julgadas como ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Credora, em

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA 7 ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

14.4. Este CDCA 7 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

14.5. Este CDCA 7 constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.6. Os termos e condições deste CDCA 7 somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pela Credora. Este CDCA 7 e os demais documentos vinculados aos CRA poderão ser alterados e aditados, conforme o caso, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA por novos direitos creditórios decorrentes dos Produtores Rurais; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 7 e/ou Documentos da Operação; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço envolvidos nesta Emissão, conforme descritos neste CDCA 7 e/ou Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos.

> **14.6.1.** Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a Este CDCA 7 deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

14.7. As palavras e os termos constantes deste CDCA 7, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. Os Anexos a Este CDCA 7 são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 7 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e a Credora.

14.9. A Credora fica desde já autorizado pela Emitente a vincular Este CDCA 7 à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 39, da Lei nº 11.076/04.

14.10. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários.

14.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que Este CDCA 7 foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.12. Os pagamentos referentes a Este CDCA 7 e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA 7 não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

14.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, Este CDCA 7 pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital deste CDCA 7, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste CDCA.

14.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 7 será a data do presente documento, ainda que

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA 7 em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este CDCA 7 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 7 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CDCA 7, mediante assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Emitente

Nome: Célio De Nardi
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF/MF nº: 250.865.709-30

Nome: Claudir De Nardi
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/MF nº: 296.710.279-20

Nome: Geraldo Denardi
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF nº: 347.877.559-00

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora ou Securitizadora

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF/MF nº: 406.849.268-90



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/MF nº: 220.314.208-10

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA 7

CDCA	CNPJ	Produtor Rural	Data do documento	Valor em BRL	Vencimento líquido
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/10/2023	6.769,77	02/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/10/2023	8.161,20	02/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/10/2023	5.837,69	02/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	04/10/2023	2.175,76	02/01/2024
CDCA 7	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	24.099,95	02/01/2024
CDCA 7	08201770000538	BELLO ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	11.145,30	02/01/2024
CDCA 7	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	03/11/2023	1.947,47	02/01/2024
CDCA 7	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	03/11/2023	83.977,10	02/01/2024
CDCA 7	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	03/11/2023	33.661,05	02/01/2024
CDCA 7	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	03/11/2023	16.211,57	02/01/2024
CDCA 7	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	07/11/2023	19.928,95	02/01/2024
CDCA 7	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	07/11/2023	1.072,47	02/01/2024
CDCA 7	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	14/11/2023	11.406,76	02/01/2024
CDCA 7	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	14/11/2023	6.550,07	02/01/2024
CDCA 7	13783221000478	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.	14/11/2023	87.257,05	02/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	30/09/2023	19.540,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	30/09/2023	30.826,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	30/09/2023	29.971,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	02/10/2023	77.874,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	13.572,03	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	5.520,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	14.630,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	5.610,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	7.958,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	5.349,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	02/10/2023	127.509,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	02/10/2023	43.316,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	02/10/2023	67.256,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	02/10/2023	13.045,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	02/10/2023	1.883,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	02/10/2023	23.048,36	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	02/10/2023	983,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	02/10/2023	39.078,62	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	02/10/2023	11.335,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	02/10/2023	6.508,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	02/10/2023	23.431,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	02/10/2023	3.711,19	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	7.033,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	15.254,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	14.769,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	13.065,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	15.944,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	15.375,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	3.004,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	6.491,28	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	6.499,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	4.648,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	5.035,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	4.125,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	4.502,84	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	5.748,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	2.847,26	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	02/10/2023	6.679,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	02/10/2023	9.687,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	02/10/2023	27.094,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	02/10/2023	449,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	02/10/2023	155.926,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	02/10/2023	11.211,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	02/10/2023	5.721,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	02/10/2023	5.727,61	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	02/10/2023	23.817,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	02/10/2023	18.295,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	02/10/2023	125.597,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	13.429,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	8.206,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	16.912,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	02/10/2023	34.270,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	6.269,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	6.782,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	02/10/2023	404,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	02/10/2023	4.129,57	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	02/10/2023	122.861,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	02/10/2023	28.965,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	02/10/2023	22.403,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	02/10/2023	6.489,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	02/10/2023	54.294,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	02/10/2023	11.955,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	02/10/2023	79.524,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	03/10/2023	25.396,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	03/10/2023	23.180,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	03/10/2023	68.233,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	03/10/2023	12.967,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	03/10/2023	4.777,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	03/10/2023	73.297,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	03/10/2023	47.907,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	03/10/2023	9.623,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	03/10/2023	127.173,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	03/10/2023	6.941,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	03/10/2023	5.382,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	03/10/2023	2.364,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	12.436,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	24.716,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	25.477,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	22.260,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	8.206,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	2.143,19	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	18.304,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	16.740,46	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	4.303,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	03/10/2023	19.721,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	5.199,91	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	5.631,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/10/2023	7.065,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	13.634,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	5.943,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	8.144,94	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	6.749,03	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	12.020,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	4.206,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	3.925,31	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	80.270,14	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	21.220,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	32.022,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	03/10/2023	28.021,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	03/10/2023	640,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	03/10/2023	24.804,19	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	03/10/2023	45.375,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	03/10/2023	43.578,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723036407	BRF S.A.	03/10/2023	589,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723036407	BRF S.A.	03/10/2023	3.686,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	03/10/2023	43.868,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	03/10/2023	15.188,99	03/01/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	04/10/2023	4.250,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	04/10/2023	24.855,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	04/10/2023	22.616,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	04/10/2023	7.816,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	04/10/2023	22.765,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	04/10/2023	9.443,95	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	4.313,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	50.098,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	23.969,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	3.645,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	4.620,99	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	3.250,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	2.745,00	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	6.433,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	10.469,61	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	04/10/2023	9.856,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	04/10/2023	68.547,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	04/10/2023	66.190,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	04/10/2023	11.249,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	04/10/2023	3.275,41	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	04/10/2023	9.330,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	04/10/2023	11.293,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	04/10/2023	70.610,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	04/10/2023	14.174,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	04/10/2023	2.104,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	04/10/2023	47.130,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	04/10/2023	7.237,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	04/10/2023	17.723,54	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	04/10/2023	174.813,75	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	04/10/2023	1.980,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	04/10/2023	33.926,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	04/10/2023	5.940,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	5.968,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	725,00	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	3.465,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	22.429,21	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	1.895,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	04/10/2023	39.594,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	04/10/2023	31.467,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	04/10/2023	19.933,54	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	04/10/2023	39.559,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	04/10/2023	42.059,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	04/10/2023	9.818,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	04/10/2023	4.250,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	04/10/2023	102.443,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	04/10/2023	5.844,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	5.621,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	19.602,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	7.958,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	04/10/2023	2.247,26	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	04/10/2023	29.312,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	04/10/2023	5.940,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	04/10/2023	10.395,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	04/10/2023	14.805,47	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	04/10/2023	3.465,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	05/10/2023	7.318,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	05/10/2023	11.941,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	05/10/2023	4.640,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	05/10/2023	4.566,75	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	05/10/2023	491,74	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	05/10/2023	5.121,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	05/10/2023	12.194,85	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	05/10/2023	15.568,58	03/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	14.122,22	03/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	10.181,60	03/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	5.446,41	03/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	38.451,74	03/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	3.947,58	03/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	115.939,30	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	9.446,11	03/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	22.404,25	03/01/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	18.225,75	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	11.687,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	22.550,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	4.189,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	5.581,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	5.992,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	122.469,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	17.510,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	05/10/2023	58.058,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	24.498,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	05/10/2023	31.270,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	05/10/2023	32.917,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	19.660,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	27.621,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	24.712,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	19.116,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	9.046,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	19.008,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	5.757,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	16.818,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	05/10/2023	334.445,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	05/10/2023	74.620,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	05/10/2023	49.896,51	03/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	4.343,63	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	05/10/2023	11.345,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	05/10/2023	4.421,95	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	05/10/2023	6.245,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	05/10/2023	22.614,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	05/10/2023	2.322,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	05/10/2023	7.916,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	4.070,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	05/10/2023	649,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	5.384,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	05/10/2023	32.661,63	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	05/10/2023	16.970,96	03/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	10.265,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	05/10/2023	24.367,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	05/10/2023	25.620,05	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	19.783,18	03/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	05/10/2023	966,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	06/10/2023	4.626,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	06/10/2023	2.220,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	12.520,87	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	11.476,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	06/10/2023	4.104,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/10/2023	121.331,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/10/2023	136.183,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/10/2023	3.849,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/10/2023	21.489,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/10/2023	16.697,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	06/10/2023	7.365,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	06/10/2023	5.470,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	22.481,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	5.718,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	1.709,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	7.983,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	06/10/2023	7.417,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	15.752,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	18.010,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	1.921,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/10/2023	22.745,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	06/10/2023	15.863,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	06/10/2023	82.287,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	9.538,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	4.223,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	7.319,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	4.254,47	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	4.351,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	112.756,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/10/2023	4.443,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	06/10/2023	4.906,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	06/10/2023	13.769,88	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	06/10/2023	61.614,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/10/2023	27.511,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/10/2023	10.221,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/10/2023	96.295,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/10/2023	32.826,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	09/10/2023	50.792,66	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	09/10/2023	28.391,41	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	09/10/2023	5.403,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	09/10/2023	37.085,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	09/10/2023	1.755,00	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	09/10/2023	13.809,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	09/10/2023	29.518,94	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	09/10/2023	12.064,63	03/01/2024
CDCA 7	01838723006672	BRF S.A.	09/10/2023	5.514,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	09/10/2023	10.597,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	09/10/2023	155.163,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	09/10/2023	4.724,54	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	09/10/2023	22.941,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	09/10/2023	74.706,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	09/10/2023	17.441,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	09/10/2023	31.495,95	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	09/10/2023	22.839,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	09/10/2023	3.785,31	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	09/10/2023	47.348,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	09/10/2023	1.555,75	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	09/10/2023	27.083,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	09/10/2023	70.961,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	09/10/2023	2.045,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	09/10/2023	45.737,92	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	09/10/2023	9.708,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	09/10/2023	2.578,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/10/2023	4.566,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/10/2023	9.281,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/10/2023	4.345,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	6.422,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	6.422,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	6.499,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	5.120,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	9.846,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	4.923,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	15.944,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	10.760,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	5.956,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	5.395,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	3.445,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	6.499,89	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	4.686,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/10/2023	4.064,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	09/10/2023	71.119,19	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/10/2023	15.279,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/10/2023	26.071,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	09/10/2023	505,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	09/10/2023	6.362,41	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	09/10/2023	14.246,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	09/10/2023	12.934,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	21.067,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	22.652,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	6.219,84	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	3.566,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	5.728,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	4.880,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	5.252,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	09/10/2023	106.146,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	09/10/2023	87.070,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	09/10/2023	22.068,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	31.546,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/10/2023	2.815,84	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/10/2023	4.702,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	09/10/2023	6.191,47	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	09/10/2023	2.740,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/10/2023	4.686,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	09/10/2023	19.245,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	09/10/2023	11.593,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	09/10/2023	18.042,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	09/10/2023	21.472,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	09/10/2023	56.161,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	10/10/2023	18.555,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	39.400,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	36.969,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	21.921,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	4.239,74	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	4.505,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	4.903,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	4.222,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	7.120,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	4.679,01	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	3.006,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	10/10/2023	42.639,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	3.817,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	45.218,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	64.677,62	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	595,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	5.109,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	19.987,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	3.353,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	8.916,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	20.725,99	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	5.757,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	4.948,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	5.718,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	1.875,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	4.978,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	5.631,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/10/2023	13.385,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	10/10/2023	31.399,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	10/10/2023	19.450,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	10/10/2023	15.672,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	11/10/2023	7.094,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	11/10/2023	5.631,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	11/10/2023	36.924,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	12/10/2023	4.758,91	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	12/10/2023	958,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	12/10/2023	3.032,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	12/10/2023	16.299,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	12/10/2023	5.543,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	12/10/2023	5.781,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	12/10/2023	4.386,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	12/10/2023	22.205,79	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	12/10/2023	1.061,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	12/10/2023	5.862,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	12/10/2023	21.256,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	7.557,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	3.815,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	15.984,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	39.572,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	7.699,45	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.505,87	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	7.458,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.182,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.914,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.168,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	26.032,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.232,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	120.685,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.697,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.825,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	21.236,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/10/2023	4.345,94	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	5.738,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	12.434,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	15.477,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	6.985,96	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	13.394,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	22.609,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	11.999,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	16.639,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	5.757,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	7.676,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	5.041,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	7.408,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	6.987,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/10/2023	4.839,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	13/10/2023	6.930,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	13/10/2023	83.296,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	13/10/2023	114.916,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	13/10/2023	22.268,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	13/10/2023	26.148,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	13/10/2023	9.054,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	13/10/2023	5.392,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	13/10/2023	24.060,80	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	13/10/2023	4.476,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	13/10/2023	24.638,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	13/10/2023	36.514,61	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	13/10/2023	8.859,34	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	13/10/2023	13.481,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	16/10/2023	44.803,59	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	16/10/2023	83.672,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	16/10/2023	12.277,46	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	16/10/2023	30.891,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	16/10/2023	4.063,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	16/10/2023	18.299,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	28.048,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	9.809,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	11.930,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	10.095,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	7.951,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	6.084,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	6.057,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	6.057,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	6.057,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	6.084,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	6.084,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	4.543,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	1.448,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	11.934,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	18.058,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	11.777,00	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	27.678,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	4.170,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	16/10/2023	4.138,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	16/10/2023	110.465,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	16/10/2023	14.868,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	16/10/2023	5.981,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	16/10/2023	50.066,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	16/10/2023	8.269,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	16/10/2023	90.696,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	16/10/2023	30.768,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	16/10/2023	12.821,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	16/10/2023	101.577,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	16/10/2023	73.013,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	16/10/2023	7.117,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	16/10/2023	17.220,61	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	16/10/2023	8.187,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	16/10/2023	117.968,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	16/10/2023	3.978,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	4.711,50	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	4.549,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	3.586,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	5.620,34	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	21.285,39	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	16/10/2023	92.280,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	16/10/2023	7.264,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	16/10/2023	45.432,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	16/10/2023	62.336,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	16/10/2023	9.054,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723024140	BRF S.A.	16/10/2023	18.516,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	16/10/2023	14.279,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	7.958,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	22.627,91	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	6.396,85	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	4.711,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	16/10/2023	5.652,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	16/10/2023	10.692,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	16/10/2023	12.431,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	16/10/2023	102.895,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	16/10/2023	2.976,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	16/10/2023	60.314,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	16/10/2023	125.514,03	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	16/10/2023	54.533,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	16/10/2023	16.349,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	16/10/2023	7.353,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	16/10/2023	5.672,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	16/10/2023	8.193,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	16/10/2023	19.400,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	16/10/2023	23.214,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	16/10/2023	23.837,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	16/10/2023	32.338,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	16/10/2023	42.289,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	16/10/2023	15.102,62	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	16/10/2023	10.193,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	17/10/2023	21.935,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	17/10/2023	64.229,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	17/10/2023	8.286,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	27.537,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	17.577,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	9.759,45	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	6.499,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	6.996,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	4.610,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	24.008,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	24.008,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	24.008,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	15.966,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	14.705,28	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	15.966,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	782,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	9.625,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	29.354,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	20.199,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	5.799,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	20.627,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	17/10/2023	28.246,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	128.472,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	32.110,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	21.582,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	17/10/2023	13.996,94	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	17/10/2023	74.602,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	17/10/2023	52.925,79	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	17/10/2023	19.555,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	17/10/2023	8.615,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	7.912,91	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	21.597,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	12.874,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	7.676,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	8.704,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	4.693,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	5.104,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	7.880,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	17/10/2023	13.727,31	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	17/10/2023	67.362,03	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	17/10/2023	22.496,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	17/10/2023	3.176,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	17/10/2023	30.746,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	17/10/2023	125.749,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	17/10/2023	15.427,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	17/10/2023	14.320,65	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	17/10/2023	18.815,92	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	17/10/2023	27.212,47	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	17/10/2023	2.528,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	74.991,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	50.041,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	9.070,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	19.111,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	10.825,94	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	17/10/2023	5.520,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	17/10/2023	69.791,21	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	14.160,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	17/10/2023	3.404,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	17/10/2023	13.265,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	3.411,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	333,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	17/10/2023	38.944,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	18/10/2023	9.531,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	18/10/2023	6.189,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	18/10/2023	8.656,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	18/10/2023	2.232,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	18/10/2023	349,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	18/10/2023	79.571,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	18/10/2023	19.161,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	18/10/2023	22.828,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	18/10/2023	14.617,54	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	18/10/2023	65.753,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	18/10/2023	46.827,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	18/10/2023	70.377,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	18/10/2023	5.425,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	18/10/2023	6.830,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	18/10/2023	11.765,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	18/10/2023	88.938,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	18/10/2023	42.471,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	18/10/2023	13.674,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	18/10/2023	21.787,00	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	18/10/2023	7.618,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	18/10/2023	3.806,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	18/10/2023	7.951,47	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	18/10/2023	43.124,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	18/10/2023	59.567,65	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	18/10/2023	31.646,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	18/10/2023	5.513,99	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	18/10/2023	2.405,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	7.781,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	21.359,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	8.141,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	4.711,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	8.031,61	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	5.750,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	4.038,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	18/10/2023	5.255,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	18/10/2023	11.977,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	18/10/2023	901,92	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	18/10/2023	57.554,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	18/10/2023	7.020,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	18/10/2023	2.372,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	18/10/2023	53.593,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	18/10/2023	7.972,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	18/10/2023	8.157,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	18/10/2023	105.662,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	18/10/2023	66.222,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	18/10/2023	13.406,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	62.435,80	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	7.020,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	6.422,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	10.353,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	15.126,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	15.966,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	12.665,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	19/10/2023	20.203,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	19/10/2023	14.100,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	19/10/2023	111.092,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	19/10/2023	65.410,85	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	19/10/2023	14.150,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	2.754,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	69.231,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	34.451,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	52.326,63	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	9.490,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	11.008,98	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	19/10/2023	2.757,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	19/10/2023	25.168,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	6.084,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	6.229,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	5.175,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	4.225,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	28.023,47	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	22.606,88	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	22.606,88	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	37.490,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	32.022,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	16.178,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	10.867,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	10.991,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	6.086,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	5.719,00	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	5.852,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	19/10/2023	4.900,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	19/10/2023	23.641,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	19/10/2023	75.916,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	19/10/2023	18.792,54	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	19/10/2023	14.014,41	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	19/10/2023	3.237,25	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	19/10/2023	5.083,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	19/10/2023	1.134,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	11.950,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	19/10/2023	811,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	19/10/2023	7.833,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	19/10/2023	24.538,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	1.352,88	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	3.776,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	10.970,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	13.101,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	7.106,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	21.691,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	29.689,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	5.187,73	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	12.835,91	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	7.212,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	19/10/2023	1.732,53	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	17.848,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	7.145,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	19/10/2023	3.192,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	19/10/2023	18.852,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	20/10/2023	11.469,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	20/10/2023	33.619,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	20/10/2023	4.814,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	20/10/2023	102.311,63	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	20/10/2023	116.804,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	20/10/2023	22.253,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	20/10/2023	17.107,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	20/10/2023	3.714,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	24.560,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	4.649,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	12.213,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	2.856,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	5.640,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	7.912,91	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	23.311,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	22.237,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	12.805,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	20/10/2023	9.994,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	20/10/2023	13.861,03	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	20/10/2023	4.950,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	9.460,87	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	4.177,46	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	12.115,96	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	4.230,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	4.881,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	4.697,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	6.084,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	4.110,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	20/10/2023	9.516,75	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	20/10/2023	46.003,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	20/10/2023	21.609,95	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	21/10/2023	10.896,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	21/10/2023	10.900,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	21/10/2023	10.895,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	21/10/2023	21.807,79	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	21/10/2023	17.280,13	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	23/10/2023	72.897,89	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	23/10/2023	21.465,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	23/10/2023	15.655,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	23/10/2023	13.022,88	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	23/10/2023	7.792,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	23/10/2023	32.022,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	23/10/2023	27.351,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	23/10/2023	3.574,85	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	23/10/2023	8.844,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	23/10/2023	4.640,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	23/10/2023	4.598,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	23/10/2023	4.648,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	23/10/2023	5.118,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	23/10/2023	7.714,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	23/10/2023	23.377,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	23/10/2023	12.833,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	23/10/2023	23.652,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	23/10/2023	11.902,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	23/10/2023	4.686,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	23/10/2023	23.155,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	23/10/2023	31.102,99	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	23/10/2023	13.706,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	23/10/2023	4.686,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	23/10/2023	95.846,22	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	23/10/2023	26.536,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	23/10/2023	55.389,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	23/10/2023	64.716,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	23/10/2023	2.472,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	23/10/2023	70.227,28	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	23/10/2023	4.752,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	23/10/2023	3.827,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	23/10/2023	97.979,79	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	23/10/2023	12.067,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	23/10/2023	8.500,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	23/10/2023	4.841,03	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	23/10/2023	2.134,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	23/10/2023	98.218,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	23/10/2023	20.228,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	23/10/2023	7.250,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	23/10/2023	7.612,57	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	23/10/2023	59.796,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	23/10/2023	9.143,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	23/10/2023	120.086,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	23/10/2023	12.264,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	23/10/2023	63.399,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	23/10/2023	5.266,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	23/10/2023	57.979,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	23/10/2023	3.712,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	23/10/2023	7.991,85	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	23/10/2023	6.010,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	23/10/2023	76.197,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	23/10/2023	8.140,00	03/01/2024
CDCA 7	01838723036407	BRF S.A.	23/10/2023	4.371,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	23/10/2023	28.980,57	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	23/10/2023	12.655,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	23/10/2023	68.198,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	23/10/2023	76.124,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	23/10/2023	417,21	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	23/10/2023	93.994,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	24/10/2023	66.634,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	24/10/2023	12.108,54	03/01/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	24/10/2023	12.398,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	24/10/2023	6.502,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	24/10/2023	2.358,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	41.550,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	66.595,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	6.374,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	6.668,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	5.314,92	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	4.711,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	3.636,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	24/10/2023	62.797,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	24/10/2023	48.077,59	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	1.248,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	24/10/2023	28.472,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	40.109,69	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	115.905,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	5.425,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	16.920,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	4.706,56	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	4.423,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	4.906,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	24/10/2023	70.653,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	24/10/2023	20.739,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	24.560,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	12.963,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	5.640,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	4.711,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	10.684,94	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	5.624,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	79.170,34	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	21.478,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	31.840,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	846,92	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	17.848,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	24/10/2023	57.099,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	22.713,74	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	24/10/2023	16.670,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	24/10/2023	7.033,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	24/10/2023	15.580,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	6.116,19	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	5.499,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	6.123,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	4.246,41	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	3.555,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	4.679,01	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	10.880,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	6.084,32	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	3.298,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	23.480,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	25/10/2023	18.902,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	25/10/2023	84.976,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	25/10/2023	53.285,34	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	25/10/2023	14.306,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	25/10/2023	4.648,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	25/10/2023	12.584,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	25/10/2023	47.587,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	25/10/2023	19.983,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	25/10/2023	4.640,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	25/10/2023	4.648,09	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	25/10/2023	23.080,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	25/10/2023	21.450,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	25/10/2023	16.030,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	25/10/2023	5.612,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	25/10/2023	5.659,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	25/10/2023	41.067,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	25/10/2023	73.438,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	25/10/2023	8.459,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	25/10/2023	13.811,43	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	25/10/2023	104.626,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	25/10/2023	80.299,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	25/10/2023	41.272,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	25/10/2023	5.176,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	25/10/2023	18.026,88	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	25/10/2023	7.135,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	25/10/2023	4.580,34	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	26/10/2023	5.365,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	26/10/2023	8.269,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	26/10/2023	52.702,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	26/10/2023	5.376,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	26/10/2023	34.403,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	26/10/2023	18.360,87	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	26/10/2023	86.839,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	26/10/2023	57.562,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	26/10/2023	4.914,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	26/10/2023	7.674,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	26/10/2023	63.218,87	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	26/10/2023	39.985,75	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	26/10/2023	4.900,33	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	36.939,07	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	26/10/2023	21.772,96	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	26/10/2023	62.047,48	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	26/10/2023	10.589,80	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	26/10/2023	9.280,36	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	4.549,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	5.304,92	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	16.174,26	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	13.392,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	13.647,11	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	5.659,76	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	7.500,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	5.818,82	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	26/10/2023	28.558,88	03/01/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	26/10/2023	15.912,05	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	26/10/2023	5.521,46	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	26/10/2023	12.161,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	26/10/2023	16.075,17	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	59.359,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	66.875,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	8.325,81	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	14.226,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	1.738,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.495,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.366,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	3.340,97	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	6.057,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	6.057,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.914,76	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	3.745,31	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	8.983,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	7.853,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	19.836,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	5.371,06	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	1.727,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.345,94	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	5.023,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	27/10/2023	82.848,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	27/10/2023	127.081,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	27/10/2023	6.419,65	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	27/10/2023	51.132,12	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	27/10/2023	35.165,45	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	4.645,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	28.447,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	6.144,70	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.495,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	5.385,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.495,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.495,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	32.022,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	30.490,19	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	9.538,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	3.028,99	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.230,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.495,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	6.229,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	6.229,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	4.670,16	03/01/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	27/10/2023	3.292,38	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	27/10/2023	138.109,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	4.767,67	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	5.666,71	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	5.750,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	10.376,13	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	5.750,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723021396	BRF S.A.	27/10/2023	33.423,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	27/10/2023	16.642,04	03/01/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	27/10/2023	5.628,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	28/10/2023	5.079,86	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	28/10/2023	11.912,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	28/10/2023	6.201,66	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	28/10/2023	6.496,23	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	28/10/2023	6.389,52	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	28/10/2023	8.686,24	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	28/10/2023	77.725,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	28/10/2023	27.329,02	03/01/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	28/10/2023	1.330,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	28/10/2023	4.194,51	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	28/10/2023	55.717,68	03/01/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	28/10/2023	26.895,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	28/10/2023	9.975,77	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	28/10/2023	7.315,75	03/01/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	30/10/2023	65.691,56	03/01/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	30/10/2023	10.296,08	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	30/10/2023	129.486,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	30/10/2023	60.285,10	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	30/10/2023	15.679,98	03/01/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	30/10/2023	15.700,91	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	30/10/2023	45.128,14	03/01/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	30/10/2023	26.551,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	30/10/2023	37.606,24	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	30/10/2023	21.994,26	03/01/2024
CDCA 7	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	30/10/2023	11.359,64	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	30/10/2023	86.809,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	30/10/2023	6.420,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	30/10/2023	50.888,63	03/01/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	30/10/2023	35.241,42	03/01/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	30/10/2023	5.613,30	03/01/2024
CDCA 7	01838723036407	BRF S.A.	30/10/2023	4.393,69	03/01/2024
CDCA 7	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	30/10/2023	6.251,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	30/10/2023	25.388,49	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	30/10/2023	62.356,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	30/10/2023	8.615,60	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	30/10/2023	10.641,62	03/01/2024
CDCA 7	01838723021396	BRF S.A.	30/10/2023	7.891,32	03/01/2024
CDCA 7	93586303002839	VIBRA AGROINDUSTRIAL SA	30/10/2023	23.155,63	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	30/10/2023	64.723,37	03/01/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	30/10/2023	25.125,15	03/01/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	30/10/2023	62.825,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	30/10/2023	20.631,20	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	30/10/2023	3.231,90	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	8.874,47	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	8.057,35	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	20.677,44	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	16.514,09	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	23.735,58	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	24.008,40	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	23.899,27	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	9.007,83	03/01/2024
CDCA 7	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	30/10/2023	5.477,41	03/01/2024
CDCA 7	01838723036407	BRF S.A.	30/10/2023	6.858,53	03/01/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	30/10/2023	4.840,72	03/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	30/10/2023	22.622,81	03/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	30/10/2023	21.227,29	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	30/10/2023	20.551,99	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	30/10/2023	4.711,50	03/01/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	30/10/2023	13.318,18	03/01/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	30/10/2023	12.339,49	03/01/2024
CDCA 7	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	30/10/2023	22.486,93	03/01/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	30/10/2023	1.674,83	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	30/10/2023	16.805,09	03/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	30/10/2023	804,72	03/01/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	30/10/2023	9.991,55	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	30/10/2023	6.361,78	03/01/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	30/10/2023	117.439,61	03/01/2024
CDCA 7	67620377000114	MINERVA SA	03/11/2023	24.837,01	03/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	36.561,55	03/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	36.392,47	03/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	2.461,79	03/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	6.111,16	03/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	879,59	03/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	04/11/2023	3.261,17	03/01/2024
CDCA 7	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	08/11/2023	31.742,11	03/01/2024
CDCA 7	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	08/11/2023	4.517,10	03/01/2024
CDCA 7	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	08/11/2023	32.744,77	03/01/2024
CDCA 7	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	14/11/2023	111.547,87	03/01/2024
CDCA 7	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	14/11/2023	13.064,27	03/01/2024
CDCA 7	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.530,11	03/01/2024
CDCA 7	56809338000143	BRASILIA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	1.642,05	03/01/2024
CDCA 7	89305239000183	COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LT	14/11/2023	19.761,87	03/01/2024
CDCA 7	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	21.096,27	04/01/2024
CDCA 7	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	15/11/2023	3.331,91	04/01/2024
CDCA 7	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	15/11/2023	67.844,62	04/01/2024
CDCA 7	03387396000160	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	15/11/2023	20.880,37	04/01/2024
CDCA 7	03387396002022	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	15/11/2023	6.860,24	04/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/10/2023	109.607,81	04/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/10/2023	4.570,28	04/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/10/2023	20.987,35	04/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	17/10/2023	14.957,18	04/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	5.138,33	04/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	6.583,85	04/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	9.678,90	04/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	11.112,10	04/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	18/10/2023	40.043,00	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	21/10/2023	9.834,37	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	30.197,71	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	29.674,37	04/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	2.524,26	04/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	47.970,65	04/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	5.509,05	04/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	9.023,00	04/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	11.446,70	04/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	31.126,63	04/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	4.536,51	04/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	40.293,80	04/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	6.968,92	04/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	3.908,59	04/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	25.761,80	04/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	30.185,09	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	5.180,27	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	45.431,15	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	32.847,83	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	9.742,19	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	17.554,61	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	14.913,75	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	7.508,51	04/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	5.693,94	04/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	26/10/2023	4.192,78	04/01/2024
CDCA 7	17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	09/11/2023	18.916,59	04/01/2024
CDCA 7	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	01/09/2023	16.611,68	05/01/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	04/09/2023	27.210,25	05/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	2.635,10	05/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	267,25	05/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	773,69	05/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	12.152,28	05/01/2024
CDCA 7	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	5.515,65	05/01/2024
CDCA 7	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	06/11/2023	19.279,70	05/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	209,38	05/01/2024
CDCA 7	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	10/11/2023	2.869,40	05/01/2024
CDCA 7	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	10/11/2023	7.537,42	05/01/2024
CDCA 7	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	10/11/2023	28.944,30	05/01/2024
CDCA 7	22940015000172	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVE	10/11/2023	842,55	05/01/2024
CDCA 7	84874726000658	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	10/11/2023	5.081,15	05/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	02/11/2023	13.813,92	06/01/2024
CDCA 7	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	55.543,15	06/01/2024
CDCA 7	77752293014229	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	28.267,78	06/01/2024
CDCA 7	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	07/11/2023	15.953,70	06/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	07/11/2023	8.013,36	06/01/2024
CDCA 7	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	07/11/2023	14.160,17	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	6.942,34	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	27.809,88	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	11.719,40	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	54.538,23	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	6.478,99	06/01/2024
CDCA 7	08201770000104	BELLO ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	30.229,25	06/01/2024
CDCA 7	08201770001267	BELLO ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	22.671,61	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	47.598,35	06/01/2024
CDCA 7	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	07/11/2023	6.578,59	06/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	2.503,46	06/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	5.302,32	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	19.818,53	06/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	2.440,99	06/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	3.382,80	06/01/2024
CDCA 7	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	49.733,45	06/01/2024
CDCA 7	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	56.423,71	06/01/2024
CDCA 7	77752293006048	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07/11/2023	54.327,13	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	3.034,61	06/01/2024
CDCA 7	77595395000228	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	07/11/2023	29.101,34	06/01/2024
CDCA 7	35030372000145	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	07/11/2023	71.471,70	06/01/2024
CDCA 7	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	16.810,40	07/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	15.215,91	07/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	2.775,30	07/01/2024
CDCA 7	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	42.523,72	07/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	34.691,52	07/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	17.952,90	07/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	40.355,01	07/01/2024
CDCA 7	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	9.442,68	07/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	65.489,22	07/01/2024
CDCA 7	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	18.656,20	07/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	45.414,12	07/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	70.132,30	07/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	173.633,18	07/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	18.485,75	07/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	27.767,10	07/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	600,36	07/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	8.692,37	07/01/2024
CDCA 7	83310441002918	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	22.759,00	07/01/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	12.328,19	07/01/2024
CDCA 7	83310441000206	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	7.339,81	07/01/2024
CDCA 7	83310441000206	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/10/2023	7.609,36	07/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	03/11/2023	12.639,76	07/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	03/11/2023	22.669,52	07/01/2024
CDCA 7	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	2.702,38	07/01/2024
CDCA 7	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	1.800,43	07/01/2024
CDCA 7	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	08/11/2023	20.943,87	07/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	10/10/2023	9.634,39	08/01/2024
CDCA 7	88369889000634	AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL	13/11/2023	11.071,15	08/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/08/2023	1.863,76	09/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/08/2023	11.123,82	09/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/08/2023	6.524,64	09/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/08/2023	3.413,86	09/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/08/2023	15.003,00	09/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/08/2023	13.002,60	09/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	12/08/2023	6.374,53	09/01/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	12/08/2023	1.861,02	09/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/09/2023	724,48	09/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/09/2023	9.764,35	09/01/2024
CDCA 7	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	12.141,22	09/01/2024
CDCA 7	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	27.154,50	09/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	21.354,31	09/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	717,63	09/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	13.767,92	09/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	13.448,40	09/01/2024
CDCA 7	83310441000206	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	6.073,60	09/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	11/10/2023	4.126,09	09/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	40,99	09/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	2.970,42	09/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	7.720,49	09/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	9.964,52	09/01/2024
CDCA 7	15024457000103	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/	10/11/2023	2.573,68	09/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	2.165,16	09/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	10/11/2023	65.768,51	09/01/2024
CDCA 7	07150233001191	GRANJA BRASILIA AGRO AVICOLA	10/11/2023	38.528,20	09/01/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	03/10/2023	21.800,49	10/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	03/10/2023	108.685,60	10/01/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	03/10/2023	95.364,94	10/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/10/2023	19.134,97	10/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/10/2023	24.483,57	10/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/10/2023	29.250,57	10/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/10/2023	729,42	10/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	12/10/2023	9.433,64	10/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	12/10/2023	1.560,44	10/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	12/10/2023	1.582,30	10/01/2024
CDCA 7	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	06/11/2023	5.040,99	10/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	2.946,26	10/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	3.130,09	10/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	1.403,07	10/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/10/2023	6.811,11	11/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/10/2023	114.592,59	11/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/10/2023	1.424,13	11/01/2024
CDCA 7	85070068005320	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	16.841,26	11/01/2024
CDCA 7	85070068005320	GONCALVES E TORTOLA S.A.	25/10/2023	13.098,76	11/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	28/10/2023	42.927,54	11/01/2024
CDCA 7	93586303002839	VIBRA AGROINDUSTRIAL SA	07/11/2023	25.796,44	11/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	07/11/2023	65.610,15	11/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	07/11/2023	9.605,06	11/01/2024
CDCA 7	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	15/08/2023	20.276,19	12/01/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	11/09/2023	9.495,65	12/01/2024
CDCA 7	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	08/11/2023	15.517,16	12/01/2024
CDCA 7	06088741000403	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERC	13/11/2023	8.482,93	12/01/2024
CDCA 7	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	19.970,73	12/01/2024
CDCA 7	27275197000128	PROTEINORTE ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	8.606,38	12/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	15/09/2023	5.964,97	13/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	15/09/2023	7.597,38	13/01/2024
CDCA 7	07150233001000	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL	14/11/2023	36.441,20	13/01/2024
CDCA 7	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	14/11/2023	19.264,12	13/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	5.019,34	13/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	976,27	13/01/2024
CDCA 7	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	14/11/2023	21.213,82	13/01/2024
CDCA 7	85782878000189	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	14/11/2023	17.407,37	13/01/2024
CDCA 7	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	14/11/2023	3.970,34	13/01/2024
CDCA 7	85782878002475	PAMPLONA ALIMENTOS S.A	14/11/2023	7.989,22	13/01/2024
CDCA 7	08201770000104	BELLO ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	50.630,81	13/01/2024
CDCA 7	35030372000498	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	14/11/2023	55.804,66	13/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	35030372000145	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	14/11/2023	21.413,70	13/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	7.950,01	14/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	51.912,64	14/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	2.663,59	14/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	16.290,66	14/01/2024
CDCA 7	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	29.462,95	14/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	31.292,54	14/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	8.981,06	14/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	14.686,84	14/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	79.083,92	14/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	88.868,71	14/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	21.148,91	14/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	8.977,44	14/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	16.095,95	14/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	16/10/2023	3.776,86	14/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	16/10/2023	32.888,73	14/01/2024
CDCA 7	01257995002268	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	16/10/2023	72.856,52	14/01/2024
CDCA 7	01257995002268	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	16/10/2023	22.578,74	14/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	10/11/2023	1.939,77	14/01/2024
CDCA 7	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	10/11/2023	12.035,00	14/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	10/11/2023	1.068,24	14/01/2024
CDCA 7	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	6.468,52	14/01/2024
CDCA 7	03282301000143	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	4.930,59	14/01/2024
CDCA 7	03282301000496	POLE ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	1.107,44	14/01/2024
CDCA 7	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	17/10/2023	16.037,27	15/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	17/10/2023	12.112,18	15/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	17/10/2023	291.285,03	15/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	17/10/2023	10.355,27	15/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	11/11/2023	6.757,11	15/01/2024
CDCA 7	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	11/11/2023	17.511,51	15/01/2024
CDCA 7	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	11/11/2023	34.271,42	15/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	38.789,74	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	124.899,16	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	78.908,49	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	12.862,47	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	11.636,59	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	15.249,29	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	12.184,81	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	8.191,54	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	27.330,60	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	25.562,57	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	3.123,34	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	15.350,90	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	24.916,56	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	1.247,81	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	1.247,81	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	1.016,53	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	74.451,80	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/08/2023	7.708,74	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/08/2023	40.423,17	16/01/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	317.395,78	16/01/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	6.516,29	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	11.031,63	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	11.124,34	16/01/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	84.313,50	16/01/2024
CDCA 7	02914460014291	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	4.001,17	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	9.834,34	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	50.685,67	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	45.102,79	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	46.259,13	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	49.385,90	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	6.491,26	16/01/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	43.723,24	16/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	19.277,73	16/01/2024
CDCA 7	02914460048781	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	20.648,89	16/01/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	07/08/2023	2.628,63	16/01/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	07/08/2023	34.583,15	16/01/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	20.399,95	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	07/08/2023	113.368,36	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	07/08/2023	760,23	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	07/08/2023	1.548,72	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	11.534,86	16/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	122.751,72	16/01/2024
CDCA 7	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	11.056,65	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	28.041,27	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	07/08/2023	13.137,80	16/01/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	18.627,57	16/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	90.113,35	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	12.028,50	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	23.147,03	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	90.735,37	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	66.921,95	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	24.244,14	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	13.403,64	16/01/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	59.348,60	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	12.066,36	16/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	34.277,09	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	3.226,58	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	60.884,36	16/01/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	18.972,00	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	12.252,67	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	10.504,49	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	10.037,05	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	7.603,26	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/08/2023	32.036,16	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/08/2023	14.441,21	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/08/2023	53.339,24	16/01/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	08/08/2023	1.711,09	16/01/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	08/08/2023	2.566,64	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	2.373,94	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	2.762,33	16/01/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	22.775,06	16/01/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	32.994,72	16/01/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	7.814,93	16/01/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	24.302,64	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	214.794,88	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	42.877,03	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	10.440,01	16/01/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	10.293,95	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	117.484,31	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	69.478,09	16/01/2024
CDCA 7	02914460043801	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	22.595,76	16/01/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	49.509,92	16/01/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	9.308,84	16/01/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	10.246,05	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	7.001,83	16/01/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	30.861,27	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	75.939,84	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	41.257,98	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	7.591,30	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	15.668,03	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	12.908,06	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/08/2023	5.421,18	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/08/2023	25.315,40	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/08/2023	10.207,33	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/08/2023	33.824,56	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/08/2023	5.170,15	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/08/2023	3.408,17	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/08/2023	4.121,71	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/08/2023	3.275,09	16/01/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	22.391,28	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	09/08/2023	12.240,30	16/01/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	09/08/2023	22.159,35	16/01/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	58.902,23	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	1.404,18	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	56.379,88	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	1.622,94	16/01/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	14.200,95	16/01/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	17.711,45	16/01/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	16.686,15	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	129.487,97	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	23.117,72	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	36.825,47	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	09/08/2023	127.322,89	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	22.712,77	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/08/2023	6.474,40	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	119.609,00	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	11.279,95	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	10.117,52	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	27.662,33	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	21.708,69	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	28.402,84	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	10/08/2023	5.906,43	16/01/2024
CDCA 7	02916265003770	JBS S.A.	10/08/2023	18.537,64	16/01/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	18.887,93	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	26.449,57	16/01/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	10/08/2023	10.991,10	16/01/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	10/08/2023	10.987,46	16/01/2024
CDCA 7	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	22.623,42	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	16.504,37	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	53.818,06	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	27.734,74	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	42.560,77	16/01/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/08/2023	8.649,26	16/01/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	13.130,91	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	3.074,96	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	9.396,81	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	5.204,43	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	23.021,88	16/01/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	11.613,31	16/01/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	11/08/2023	73.735,52	16/01/2024
CDCA 7	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	10.071,02	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	3.420,05	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	5.414,78	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	10.943,47	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	17.417,29	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	20.383,52	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	10.385,77	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	42.235,77	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	68.924,02	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	110.507,09	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	25.293,02	16/01/2024
CDCA 7	02914460014291	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/08/2023	11.183,18	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	86.083,65	16/01/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	28.094,04	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	38.370,26	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	56.591,94	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	12.887,18	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	8.641,68	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	5.524,57	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	17.977,41	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	12/08/2023	38.197,71	16/01/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	43.362,55	16/01/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	18.006,30	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	18.223,14	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	54.515,78	16/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	100.068,12	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	77.713,24	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/08/2023	45.024,65	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	1.421,18	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	19.535,14	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	16.265,78	16/01/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	14/08/2023	31.352,09	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	43.263,57	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	33.314,75	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	43.625,80	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	25.612,89	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	11.494,53	16/01/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	10.633,82	16/01/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	27.348,28	16/01/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	54.442,00	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	15.107,29	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	15.204,18	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	76.174,15	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	6.259,61	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	25.518,41	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	10.224,09	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	56.378,06	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	23.266,19	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	2.409,87	16/01/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	6.588,25	16/01/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	14/08/2023	10.952,55	16/01/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	15.964,27	16/01/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	34.520,56	16/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	12.031,03	16/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	7.247,96	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	6.988,55	16/01/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	7.645,92	16/01/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	5.228,19	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	12.520,43	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	25.400,58	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	3.560,04	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	62.889,21	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	5.906,43	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	16.005,26	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	4.260,22	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	8.229,17	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	28.257,80	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/08/2023	19.655,11	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/08/2023	4.131,12	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	13.076,54	16/01/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	25.661,65	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	21.347,38	16/01/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	22.367,77	16/01/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	7.232,24	16/01/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	28.241,74	16/01/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	71.974,65	16/01/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	15.427,06	16/01/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	19.687,12	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	6.235,09	16/01/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	32.110,85	16/01/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	11.331,52	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	39.575,11	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	3.005,59	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	14.651,02	16/01/2024
CDCA 7	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	56.606,39	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	108.654,55	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	77.517,37	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	49.377,78	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	15.983,88	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	44.870,10	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	59.445,16	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	21.581,31	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	70.225,88	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	8.429,85	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	52.454,26	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	24.904,95	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	5.291,61	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	34.672,45	16/01/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	11.588,08	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/08/2023	7.009,64	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/08/2023	21.791,07	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/08/2023	24.407,82	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/08/2023	10.306,53	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/08/2023	817,41	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	15/08/2023	9.158,06	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	8.662,13	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	12.386,30	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	12.386,30	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	128.232,14	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	6.211,06	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/08/2023	141.367,25	16/01/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	22.758,11	16/01/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	15.373,74	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	46.260,69	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	16/08/2023	32.102,13	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	16/08/2023	2.722,06	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	5.991,60	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	40.681,61	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	12.005,57	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	13.509,42	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	27.461,92	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	60.872,16	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	12.859,35	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	862,05	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	16/08/2023	38.767,01	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	16/08/2023	6.613,67	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	16/08/2023	7.583,60	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	16/08/2023	11.063,72	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	16/08/2023	50.037,27	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	16/08/2023	42.596,26	16/01/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	33.232,44	16/01/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	36.644,01	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	8.208,59	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	53.529,69	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	9.606,30	16/01/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	26.747,72	16/01/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	23.103,61	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	16/08/2023	9.278,64	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	16/08/2023	8.470,34	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	16/08/2023	24.996,31	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	16/08/2023	23.909,50	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/08/2023	129.678,43	16/01/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	16/08/2023	10.687,16	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	97.007,19	16/01/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	6.485,72	16/01/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	6.265,67	16/01/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	5.984,44	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/08/2023	1.131,14	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/08/2023	2.374,24	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/08/2023	32.250,23	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/08/2023	21.072,77	16/01/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	17/08/2023	11.107,84	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	2.145,38	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	20.645,85	16/01/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	38.343,23	16/01/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/08/2023	9.937,70	16/01/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	17/08/2023	7.371,57	16/01/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	45.338,39	16/01/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	28.779,66	16/01/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	43.057,17	16/01/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	9.245,76	16/01/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	12.053,92	16/01/2024
CDCA 7	02916265017640	JBS S.A.	18/08/2023	5.676,24	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	54.954,35	16/01/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	6.988,55	16/01/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	9.800,24	16/01/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	18/08/2023	87.441,13	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	17.392,98	16/01/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	17.392,98	16/01/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	35.808,31	16/01/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/08/2023	25.832,08	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/08/2023	84.503,62	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/08/2023	17.861,71	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/08/2023	10.834,01	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/08/2023	19.393,15	16/01/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/08/2023	9.909,41	16/01/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/08/2023	3.688,50	16/01/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	19/08/2023	26.944,01	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/08/2023	12.711,82	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/08/2023	25.581,92	16/01/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/08/2023	9.091,04	16/01/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/08/2023	82.918,88	16/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	18/10/2023	4.372,90	16/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	7.089,25	16/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	3.018,39	16/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	18/10/2023	19.390,77	16/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	158.758,47	16/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	30.188,96	16/01/2024
CDCA 7	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	62.045,75	16/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	9.588,80	16/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	10.806,33	16/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	10.829,25	16/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	401,60	16/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	6.312,56	16/01/2024
CDCA 7	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	2.248,41	16/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	25.229,71	16/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	18/10/2023	21.202,85	16/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	18/10/2023	3.362,10	16/01/2024
CDCA 7	05017780001259	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	11.683,07	16/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	887,48	17/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	1.075,87	17/01/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	3.258,11	17/01/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	407,26	17/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	3.362,10	17/01/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	2.179,20	17/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	16.953,36	17/01/2024
CDCA 7	01257995003159	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	19/10/2023	24.985,92	17/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	19/10/2023	1.009,90	17/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	19/10/2023	13.081,88	17/01/2024
CDCA 7	93586303001948	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	13/11/2023	14.039,70	17/01/2024
CDCA 7	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	13/11/2023	7.770,54	17/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	10.716,47	18/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	5.302,35	18/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/09/2023	7.490,35	18/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	14/11/2023	8.718,44	18/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	14/11/2023	20.095,92	18/01/2024
CDCA 7	93586303001433	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	14/11/2023	10.767,27	18/01/2024
CDCA 7	93586303001603	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	14/11/2023	5.890,66	18/01/2024
CDCA 7	93586303002324	VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.	14/11/2023	13.679,02	18/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	139,86	18/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/10/2023	11.265,91	18/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/10/2023	6.724,20	18/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/10/2023	4.706,94	18/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	20/10/2023	4.770,35	18/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	30/10/2023	43.931,50	18/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	30/10/2023	5.132,77	18/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	30/10/2023	14.556,42	18/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	30/10/2023	7.786,96	18/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	30/10/2023	7.784,06	18/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	31/10/2023	8.391,95	18/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	31/10/2023	7.284,12	18/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	13.752,60	18/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	30.170,48	18/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	10.113,36	18/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	12.833,86	18/01/2024
CDCA 7	85070068004430	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	2.522,52	18/01/2024
CDCA 7	85070068004430	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	31.832,89	18/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	2.125,26	18/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	10.635,15	18/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	12.868,80	18/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	14.315,79	18/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	13.530,15	18/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	18.757,75	18/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	3.814,30	18/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	45.009,85	18/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	26.377,65	18/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	01/11/2023	13.698,30	18/01/2024
CDCA 7	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	18/09/2023	7.936,13	19/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	21/10/2023	6.271,41	19/01/2024
CDCA 7	50955707001100	HEINZ BRASIL S.A.	05/09/2023	6.599,01	20/01/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	05/09/2023	1.811,18	20/01/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	05/09/2023	62.219,28	20/01/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	05/09/2023	61.983,59	20/01/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	12/09/2023	61.983,59	20/01/2024
CDCA 7	50955707001100	HEINZ BRASIL S.A.	19/09/2023	2.828,14	20/01/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	19/09/2023	61.747,90	20/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	6.378,05	20/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	1.048,21	20/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	3.973,39	21/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	117.929,82	21/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	41.076,52	21/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	32.363,12	21/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	28.607,73	21/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	29.804,59	21/01/2024
CDCA 7	83310441004619	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	5.438,63	21/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	23/10/2023	10.953,47	21/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	23/10/2023	37.017,16	21/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	6.063,54	21/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	45.852,73	21/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	23/10/2023	7.128,68	21/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	5.924,02	21/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	8.978,35	21/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	30.134,96	21/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	8.966,78	21/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	3.781,97	21/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	68.109,77	21/01/2024
CDCA 7	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	218,03	21/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	2.061,86	21/01/2024
CDCA 7	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	48.195,59	21/01/2024
CDCA 7	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	23/10/2023	3.114,86	21/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	2.871,39	22/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	218,38	22/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	15.962,34	22/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	24/10/2023	18.760,20	22/01/2024
CDCA 7	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/10/2023	22.067,84	23/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/10/2023	12.403,84	23/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/10/2023	15.196,69	23/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/10/2023	1.774,96	23/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/10/2023	10.758,72	23/01/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/10/2023	7.236,25	23/01/2024
CDCA 7	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	25/10/2023	15.469,83	23/01/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	26/09/2023	7.351,46	24/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/10/2023	18.434,65	24/01/2024
CDCA 7	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/10/2023	29.866,08	24/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/10/2023	17.114,53	24/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/10/2023	9.847,00	24/01/2024
CDCA 7	83310441004295	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	26/10/2023	3.260,81	24/01/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	16/10/2023	77.639,55	25/01/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	23/10/2023	49.870,26	25/01/2024
CDCA 7	60398138001356	ICL AMERICA DO SUL S.A.	23/10/2023	33.651,25	25/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/10/2023	47.253,16	25/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	27/10/2023	19.707,52	25/01/2024
CDCA 7	01257995002268	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	27/10/2023	40.800,15	25/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	8.839,83	25/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	11.901,40	25/01/2024
CDCA 7	85070068004430	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	52.079,35	25/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	13.906,95	25/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	8.494,41	25/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	30.165,33	25/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	11.459,10	25/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	12.991,35	25/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	20.288,40	25/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	18.981,84	25/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	8.367,32	25/01/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	25.998,10	25/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	33.906,25	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	18.559,95	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	6.624,53	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	7.887,36	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	07/11/2023	14.207,13	25/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	08/11/2023	11.310,80	25/01/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	08/11/2023	15.794,75	25/01/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	08/11/2023	18.431,90	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	30.066,70	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	8.807,54	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	14.903,82	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	24.306,20	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	21.283,95	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	14.792,50	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	42.695,25	25/01/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	09/11/2023	7.287,08	25/01/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	28/08/2023	26.611,01	26/01/2024
CDCA 7	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	25/09/2023	17.502,35	26/01/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	26/09/2023	9.106,55	26/01/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/10/2023	4.724,72	26/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.187,76	26/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.362,88	26/01/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	28/10/2023	6.185,81	26/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	8.239,64	28/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	5.932,81	28/01/2024
CDCA 7	83310441004376	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	8.370,11	28/01/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	9.584,89	28/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	5.513,13	28/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	15.415,93	28/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	25.132,11	28/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	85.178,23	28/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	6.106,46	28/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	19.155,71	28/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	30/10/2023	3.395,69	28/01/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	5.823,18	29/01/2024
CDCA 7	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	5.564,49	29/01/2024
CDCA 7	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	7.615,27	29/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	40.124,35	29/01/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	2.794,05	29/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	52.096,15	29/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	6.034,99	29/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	31/10/2023	81.120,41	29/01/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	31/10/2023	42.216,18	29/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	14.647,27	29/01/2024
CDCA 7	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	31/10/2023	6.794,25	29/01/2024
CDCA 7	84874726001549	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	06/11/2023	1.179,07	29/01/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	03/10/2023	15.791,72	31/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/11/2023	21.096,89	31/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/11/2023	1.455,29	31/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/11/2023	4.496,80	31/01/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/11/2023	15.302,28	31/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/11/2023	75.930,48	31/01/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/11/2023	3.359,69	31/01/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	02/11/2023	5.387,43	31/01/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	27.790,16	01/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	9.045,70	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	23.731,20	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	42.302,16	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	56.876,32	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	31.217,74	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	15.732,28	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	7.494,35	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	20.002,88	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	6.888,47	01/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	11.320,07	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	25.887,26	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	23.094,17	01/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	19.073,45	01/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	27.151,47	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/08/2023	5.937,27	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	21/08/2023	106.433,63	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/08/2023	63.221,77	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	21/08/2023	29.462,90	01/02/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	4.569,40	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/08/2023	9.351,24	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/08/2023	10.798,94	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/08/2023	68.107,60	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	15.584,61	01/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	24.572,83	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	20.052,59	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	10.440,83	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	88.165,31	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	10.612,26	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	8.793,37	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	10.108,26	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/08/2023	39.379,37	01/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	36.302,51	01/02/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	25.388,22	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	107.104,33	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	10.030,28	01/02/2024
CDCA 7	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	9.888,48	01/02/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	33.470,44	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	1.271,69	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	13.587,32	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	39.869,97	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	30.276,48	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	30.872,26	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	6.133,26	01/02/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/08/2023	5.458,71	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	8.173,33	01/02/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	35.685,64	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	15.914,06	01/02/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	23/08/2023	9.355,96	01/02/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	10.212,92	01/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	60.582,37	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	11.632,85	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	38.514,03	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	34.578,80	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	30.549,85	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	28.098,09	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	10.228,88	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	17.494,53	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	23.120,51	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	1.622,94	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/08/2023	15.803,18	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	34.012,71	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/08/2023	1.594,46	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/08/2023	10.268,41	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	10.440,01	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	48.884,12	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	39.305,35	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	6.699,51	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/08/2023	97.995,74	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	23.686,31	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	15.406,90	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	20.278,03	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	12.661,54	01/02/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	24/08/2023	1.629,50	01/02/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	24/08/2023	10.968,83	01/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	16.245,80	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/08/2023	5.823,97	01/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	70.074,51	01/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	6.733,94	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/08/2023	2.717,55	01/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	4.918,01	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	2.559,27	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/08/2023	9.829,37	01/02/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	25/08/2023	20.176,18	01/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/08/2023	20.966,63	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/08/2023	19.487,67	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/08/2023	19.242,27	01/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/08/2023	14.583,64	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/08/2023	11.015,96	01/02/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	25/08/2023	9.386,81	01/02/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	25/08/2023	11.109,34	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	25/08/2023	66.676,89	01/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	32.266,83	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	33.124,46	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	7.941,67	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	30.029,12	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	58.366,98	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	11.205,60	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	34.560,98	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	12.440,94	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	11.599,75	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	10.704,24	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	11.202,45	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	60.320,83	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	11.172,18	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	28.608,67	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	38.316,70	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/08/2023	13.755,96	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	75.647,50	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	5.590,84	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	75.565,84	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	36.971,71	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	43.639,35	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	8.779,27	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	4.895,82	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	5.478,53	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	70.288,54	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	30.997,00	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	31.218,25	01/02/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	34.356,82	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	28/08/2023	43.744,04	01/02/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	12.986,03	01/02/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	313.494,40	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	12.848,26	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	10.396,95	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	36.119,36	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	24.106,73	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	12.490,08	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	8.720,12	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	8.730,10	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	13.363,64	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	28/08/2023	7.544,12	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	7.923,02	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	5.415,68	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	10.379,19	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	13.698,91	01/02/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	15.570,02	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	36.972,37	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	21.455,16	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	18.193,31	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	4.681,02	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	4.595,60	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	4.898,09	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	6.764,91	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	1.030,11	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/08/2023	6.618,85	01/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	34.316,96	01/02/2024
CDCA 7	02916265003770	JBS S.A.	29/08/2023	53.263,74	01/02/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	11.144,47	01/02/2024
CDCA 7	02916265000593	JBS S.A.	29/08/2023	11.675,23	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	47.001,93	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	13.257,68	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	13.589,53	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	29.062,68	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	59.994,21	01/02/2024
CDCA 7	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	20.264,38	01/02/2024
CDCA 7	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	16.154,07	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	11.562,59	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	29/08/2023	23.420,80	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/08/2023	2.545,57	01/02/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	11.159,19	01/02/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	30/08/2023	31.097,42	01/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	26.090,43	01/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	3.970,84	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	83.127,55	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	24.080,51	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	90.478,17	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	174.645,87	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	124.285,95	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	63.995,06	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	47.629,30	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	22.083,91	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	10.965,02	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	6.181,24	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	78.186,71	01/02/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	51.684,14	01/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	36.964,39	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	17.174,46	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/08/2023	15.123,02	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/08/2023	8.267,52	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/08/2023	3.570,34	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/08/2023	20.854,07	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	61.889,75	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	25.169,79	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	18.797,01	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	1.709,24	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	6.160,97	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	4.588,51	01/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	9.964,58	01/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	13.679,17	01/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	5.916,60	01/02/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	8.568,92	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	20.756,23	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	12.210,88	01/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	6.488,95	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/08/2023	17.617,29	01/02/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	10.150,24	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	162.648,79	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	21.027,87	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	12.106,05	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	40.281,10	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	41.284,60	01/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	15.668,03	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	6.030,39	01/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	7.726,19	01/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	43.733,70	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	8.735,09	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	10.326,29	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	10.595,34	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	10.363,24	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	68.444,22	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	21.268,37	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/08/2023	3.408,17	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/08/2023	10.337,87	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/08/2023	25.766,29	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	59.283,69	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	23.131,87	01/02/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	33.202,24	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	6.607,92	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	109.187,11	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	31/08/2023	32.097,75	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	3.413,82	01/02/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	25.493,04	01/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	19.003,15	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	54.266,55	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	60.089,25	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	11.635,84	01/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	67.926,37	01/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	2.950,80	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	125.069,77	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	3.223,31	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	20.760,40	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	25.343,41	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	29.030,17	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	37.843,04	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	42.753,03	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/08/2023	50.607,33	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	21.416,18	01/02/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	79.587,00	01/02/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	73.329,16	01/02/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	9.676,93	01/02/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	01/09/2023	16.513,74	01/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	9.433,98	01/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	62.203,86	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	18.742,92	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	30.887,81	01/02/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	10.312,52	01/02/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	01/09/2023	22.073,24	01/02/2024
CDCA 7	02914460026389	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	97.980,59	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	29.391,74	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	34.625,99	01/02/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	11.463,97	01/02/2024
CDCA 7	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	22.156,61	01/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	26.262,74	01/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	22.334,44	01/02/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	01/09/2023	206.538,47	01/02/2024
CDCA 7	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	125.978,01	01/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/09/2023	14.027,85	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	14.274,69	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	24.680,91	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	16.667,74	01/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	72.309,39	01/02/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	46.974,44	01/02/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	02/09/2023	12.030,28	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	1.947,53	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	680,62	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	30.246,04	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	5.737,68	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	3.497,31	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	5.799,48	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	9.488,40	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/09/2023	19.963,80	01/02/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	02/09/2023	88.623,02	01/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	9.510,65	01/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	7.700,18	01/02/2024
CDCA 7	02914460038123	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	24.894,01	01/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/09/2023	100.862,97	01/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	5.399,39	01/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	97.805,44	01/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	42.094,22	01/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	14.306,32	01/02/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	33.932,60	01/02/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	20.506,27	01/02/2024
CDCA 7	02914460043801	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	23.103,10	01/02/2024
CDCA 7	02914460044107	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	35.057,13	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	47.210,16	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	98.013,37	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	30.055,84	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	1.795,98	01/02/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	4.028,54	01/02/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	20.023,60	01/02/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	59.796,79	01/02/2024
CDCA 7	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	21.891,65	01/02/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	10.968,83	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/09/2023	41.052,48	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/09/2023	122.292,08	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/09/2023	46.204,69	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/09/2023	16.203,67	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/09/2023	22.013,27	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/09/2023	2.474,56	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	25.978,91	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	04/09/2023	6.513,08	01/02/2024
CDCA 7	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	4.690,18	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	04/09/2023	47.645,13	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	04/09/2023	16.774,11	01/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	04/09/2023	180.380,67	01/02/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	04/09/2023	31.546,58	01/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/09/2023	12.253,65	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	5.825,91	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	13.065,99	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	60.245,85	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	25.840,98	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	1.159,47	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	10.583,61	01/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	9.564,68	01/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	8.386,23	01/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	78.451,32	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/09/2023	4.755,52	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/09/2023	1.134,37	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/09/2023	2.672,45	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/09/2023	15.332,49	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	16.749,70	01/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	20.395,93	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/09/2023	8.269,07	01/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	20.204,39	01/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	30.344,16	01/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/09/2023	1.569,50	01/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/09/2023	45.369,06	01/02/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	26/09/2023	2.065,84	01/02/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	26/09/2023	62.219,28	01/02/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	29/09/2023	61.983,59	01/02/2024
CDCA 7	50955707001100	HEINZ BRASIL S.A.	29/09/2023	20.134,01	01/02/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/11/2023	17.976,80	01/02/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/11/2023	27.285,10	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/11/2023	12.990,45	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/11/2023	16.717,40	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/11/2023	1.629,45	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/11/2023	8.963,06	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	11/11/2023	1.039,54	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	14.053,15	01/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	20.406,61	01/02/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	11.833,32	01/02/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	2.003,32	01/02/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	1.323,50	01/02/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	4.158,12	01/02/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	31.581,35	01/02/2024
CDCA 7	85070068002577	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	25.436,10	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	3.791,20	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	13.904,64	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	21.370,97	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	4.428,27	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	36.871,55	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	28.786,70	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	2.824,38	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	8.547,26	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	1.201,24	01/02/2024
CDCA 7	85070068000108	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	20.872,20	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	24.657,00	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	10.277,62	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	4.158,12	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	20.288,40	01/02/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	13.729,15	01/02/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	3.430,85	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	51.103,95	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	9.622,20	01/02/2024
CDCA 7	85070068003387	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	17.879,20	01/02/2024
CDCA 7	85070068001929	GONCALVES E TORTOLA S.A.	13/11/2023	9.514,51	01/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	04/09/2023	6.144,89	02/02/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	03/10/2023	15.848,70	02/02/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	03/10/2023	74.367,83	02/02/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	03/10/2023	9.080,34	02/02/2024
CDCA 7	01257995000133	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	04/11/2023	107.240,02	02/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	15/11/2023	5.972,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	15/11/2023	6.626,06	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	15/11/2023	13.403,21	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	15/11/2023	23.317,92	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	15/11/2023	4.873,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	15/11/2023	5.261,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	15/11/2023	16.410,46	03/02/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	15/11/2023	19.653,07	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	15/11/2023	2.864,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	15/11/2023	16.709,99	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	15/11/2023	13.849,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	15/11/2023	5.620,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	15/11/2023	3.806,44	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	15/11/2023	13.259,45	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	15/11/2023	4.104,96	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	15/11/2023	2.887,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	15/11/2023	45.775,68	03/02/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	15/11/2023	141.340,28	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	15/11/2023	26.788,00	03/02/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	15/11/2023	56.881,86	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	15/11/2023	6.313,45	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	15/11/2023	151.302,26	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	14/11/2023	5.067,68	03/02/2024
CDCA 7	01838723024140	BRF S.A.	14/11/2023	9.497,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	380,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	6.504,41	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	4.549,04	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	11.758,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	9.289,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	14/11/2023	4.774,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	14/11/2023	11.904,30	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	14/11/2023	24.128,44	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	14/11/2023	36.414,95	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	43.843,65	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	21.921,82	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	4.225,48	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	5.362,62	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	8.823,58	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	6.052,97	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	6.360,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	56.682,78	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	4.679,01	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	4.697,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	11.239,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	7.765,58	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	21.871,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	4.230,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	7.146,20	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	10.134,55	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	19.074,65	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	38.531,51	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	5.048,82	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	14/11/2023	3.709,41	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	14/11/2023	17.180,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	14/11/2023	52.591,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	14/11/2023	34.504,81	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	14/11/2023	21.990,01	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	14/11/2023	6.131,48	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	14/11/2023	1.599,89	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	14/11/2023	38.323,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	14/11/2023	56.526,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	14/11/2023	27.236,97	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	14/11/2023	1.992,96	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	14/11/2023	86.044,45	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	14/11/2023	5.073,25	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	14/11/2023	110,15	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	14/11/2023	4.896,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	14/11/2023	8.924,19	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	16.389,87	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	28.532,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	8.964,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	5.867,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	6.751,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	2.514,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	14/11/2023	14.921,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	14/11/2023	2.590,54	03/02/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	14/11/2023	120.696,16	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	14/11/2023	3.968,10	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	31/10/2023	18.924,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	31/10/2023	15.025,09	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	31/10/2023	144.943,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	31/10/2023	51.905,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	5.588,54	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	15.962,81	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	24.474,28	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	24.099,51	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	12.019,75	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	4.711,50	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	8.181,95	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	8.545,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	7.505,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	20.969,43	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	21.457,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	17.361,07	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	6.650,23	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	31/10/2023	5.781,04	03/02/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	31/10/2023	13.150,78	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	15.011,14	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	18.781,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	10.884,91	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	10.876,72	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	9.496,06	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	7.246,01	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	6.084,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	6.084,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	57.159,44	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	4.679,01	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	6.057,98	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	6.229,18	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	8.450,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	16.600,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	14.889,03	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	24.111,62	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	31/10/2023	4.050,70	03/02/2024
CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	01/11/2023	49.108,10	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	01/11/2023	5.350,53	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	01/11/2023	3.839,47	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	01/11/2023	22.935,69	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	01/11/2023	55.015,78	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	01/11/2023	9.991,62	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	01/11/2023	1.616,70	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	01/11/2023	66.381,12	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	14/11/2023	14.240,30	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	01/11/2023	6.511,19	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	01/11/2023	2.730,95	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	01/11/2023	5.710,30	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	01/11/2023	195.816,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	01/11/2023	72.186,05	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	01/11/2023	5.966,49	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	01/11/2023	11.473,89	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	02/11/2023	17.211,23	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	31.406,21	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	7.557,42	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	5.939,45	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	9.516,07	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	18.284,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	18.284,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	10.881,13	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	4.230,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	12.363,60	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	5.662,89	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	5.794,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	5.127,16	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	25.347,11	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	10.884,91	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	12.363,60	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	4.408,98	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	02/11/2023	14.974,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	10.352,52	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	03/11/2023	60.848,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	03/11/2023	103.076,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	03/11/2023	35.365,66	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	03/11/2023	4.630,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	03/11/2023	12.690,43	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	03/11/2023	26.124,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	03/11/2023	109.286,05	03/02/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	03/11/2023	18.830,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	3.617,33	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	22.731,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	5.425,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	14.331,48	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	10.808,45	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	5.719,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	17.217,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	28.553,96	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	8.887,99	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	20.390,42	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	5.750,09	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	20.252,37	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	1.462,19	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	13.076,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	03/11/2023	6.751,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	03/11/2023	42.284,75	03/02/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	04/11/2023	6.910,91	03/02/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	04/11/2023	7.307,33	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	04/11/2023	109.192,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	04/11/2023	97.709,18	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	04/11/2023	91.618,17	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	04/11/2023	84.244,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	04/11/2023	69.278,30	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	04/11/2023	6.064,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	4.221,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	32.022,02	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	11.028,69	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	5.707,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	4.362,13	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	16.957,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	17.814,11	03/02/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	06/11/2023	55.935,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	38.049,21	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	110.477,10	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	11.022,48	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	108.576,86	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	11.010,23	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	06/11/2023	4.914,76	03/02/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	06/11/2023	5.707,53	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	06/11/2023	61.252,95	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	189.332,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	06/11/2023	62.589,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	06/11/2023	63.081,12	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	06/11/2023	22.355,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	06/11/2023	46.933,45	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	06/11/2023	79.261,22	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	06/11/2023	35.530,27	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	06/11/2023	65.117,87	03/02/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	06/11/2023	121.206,06	03/02/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	06/11/2023	60.320,10	03/02/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	06/11/2023	120.389,96	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	06/11/2023	341.715,24	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	06/11/2023	66.927,02	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	06/11/2023	47.721,91	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	06/11/2023	33.844,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	06/11/2023	7.936,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	06/11/2023	46.079,35	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	06/11/2023	13.361,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	06/11/2023	118.658,96	03/02/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	06/11/2023	6.502,27	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	19.842,33	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	10.352,52	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/11/2023	132.342,52	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/11/2023	14.936,12	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/11/2023	23.840,18	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	06/11/2023	1.319,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	06/11/2023	2.612,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/11/2023	67.411,93	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	06/11/2023	84.119,03	03/02/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	06/11/2023	71.540,12	03/02/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	06/11/2023	2.008,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723036407	BRF S.A.	06/11/2023	4.200,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	06/11/2023	12.079,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	11.115,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	6.936,85	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	2.244,18	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	06/11/2023	2.665,58	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	06/11/2023	3.194,35	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	06/11/2023	6.034,12	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	06/11/2023	38.800,19	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	06/11/2023	15.840,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	06/11/2023	25.909,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	06/11/2023	4.804,27	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	5.100,61	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	23.741,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	4.873,97	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	6.751,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	6.751,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	1.010,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	5.359,79	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	5.867,31	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	06/11/2023	11.545,47	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	06/11/2023	18.444,60	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	06/11/2023	18.088,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	06/11/2023	5.346,43	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	06/11/2023	8.883,01	03/02/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	07/11/2023	183.776,61	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	17.083,53	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	15.375,18	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	17.652,99	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	17.652,99	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	7.876,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	13.504,43	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	5.490,43	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	4.923,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	6.904,53	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	6.499,89	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	4.604,51	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	15.944,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	626,89	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	1.346,89	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	523,78	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	45.028,09	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	4.357,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	07/11/2023	4.874,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	07/11/2023	5.273,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	07/11/2023	11.945,24	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	07/11/2023	21.080,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	07/11/2023	4.431,27	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	07/11/2023	4.686,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	07/11/2023	5.091,70	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	07/11/2023	5.231,10	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	07/11/2023	76.146,72	03/02/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	07/11/2023	124.988,16	03/02/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	07/11/2023	19.153,24	03/02/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	07/11/2023	12.646,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	07/11/2023	70.576,08	03/02/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	07/11/2023	3.825,99	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	68.878,10	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	88.917,86	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	5.097,55	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723030972	BRF S.A.	07/11/2023	46.051,97	03/02/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	07/11/2023	49.767,39	03/02/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	07/11/2023	9.626,85	03/02/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	07/11/2023	48.997,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	12.546,54	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	4.711,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	4.347,92	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	12.874,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	21.524,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	8.500,14	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	20.701,41	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	4.605,28	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	6.751,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	5.818,82	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	07/11/2023	1.938,78	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	19.618,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	2.572,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	1.390,99	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	24.260,24	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	13.748,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	14.287,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	37.623,60	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	31.667,93	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	19.131,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	38.644,70	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	9.373,65	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	8.817,98	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	43.883,44	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	4.128,11	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	4.230,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	1.846,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	07/11/2023	6.689,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/11/2023	2.251,12	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/11/2023	84.953,07	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/11/2023	16.255,96	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/11/2023	19.622,67	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/11/2023	33.410,96	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/11/2023	4.747,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	07/11/2023	10.776,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	07/11/2023	9.870,50	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	08/11/2023	5.185,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	11.556,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	4.706,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	4.706,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	7.357,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	9.327,55	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	28.551,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	08/11/2023	8.545,95	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	11.585,92	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	6.040,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	08/11/2023	6.621,16	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	08/11/2023	6.288,03	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	08/11/2023	4.694,98	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	08/11/2023	4.788,92	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	08/11/2023	1.782,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	08/11/2023	9.102,68	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	08/11/2023	2.677,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	08/11/2023	5.192,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	08/11/2023	14.651,28	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	08/11/2023	8.636,55	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	08/11/2023	33.872,74	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	08/11/2023	3.955,91	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	08/11/2023	8.134,51	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	08/11/2023	31.426,79	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	08/11/2023	2.231,13	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	24.560,06	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	5.662,52	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	5.176,26	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	7.045,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	10.984,69	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	9.269,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	7.686,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	6.751,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	08/11/2023	5.867,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	08/11/2023	132.152,09	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	08/11/2023	6.396,06	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	08/11/2023	9.984,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	08/11/2023	36.728,19	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	08/11/2023	21.663,44	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	08/11/2023	7.837,11	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	08/11/2023	6.914,00	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	08/11/2023	18.451,44	03/02/2024
CDCA 7	01838723024140	BRF S.A.	08/11/2023	8.887,81	03/02/2024
CDCA 7	01838723035001	BRF S.A.	08/11/2023	13.347,07	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	08/11/2023	15.923,93	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	08/11/2023	33.817,11	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	08/11/2023	25.775,00	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	09/11/2023	22.966,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	09/11/2023	51.907,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/11/2023	12.527,93	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/11/2023	22.729,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/11/2023	22.865,22	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/11/2023	668,42	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/11/2023	1.255,95	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/11/2023	1.089,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/11/2023	4.686,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/11/2023	5.972,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/11/2023	4.938,60	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	09/11/2023	80.844,86	03/02/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	09/11/2023	67.748,22	03/02/2024
CDCA 7	01838723028641	BRF S.A.	09/11/2023	14.398,61	03/02/2024
CDCA 7	01838723004700	BRF S.A.	09/11/2023	15.092,16	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	09/11/2023	44.872,08	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	09/11/2023	10.967,70	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/11/2023	5.972,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723042555	BRF S.A.	09/11/2023	4.955,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	09/11/2023	14.815,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	7.368,48	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	9.538,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	8.377,30	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	7.339,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	10.992,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	4.896,92	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	17.065,78	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	32.912,58	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	24.989,18	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	6.084,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	22.606,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	3.553,24	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	37.271,30	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	55.496,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	09/11/2023	73.804,55	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	09/11/2023	45.544,22	03/02/2024
CDCA 7	01838723015310	BRF S.A.	09/11/2023	4.900,33	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	5.640,82	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	21.835,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	14.522,96	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	17.104,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	2.924,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	5.719,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	4.069,49	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	9.201,58	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	4.236,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	77.192,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	13.737,14	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	13.646,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	09/11/2023	4.090,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	09/11/2023	13.747,97	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	09/11/2023	5.715,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	09/11/2023	4.959,43	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	09/11/2023	9.617,94	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	1.013,47	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	5.818,82	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	11.845,42	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	09/11/2023	9.558,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	09/11/2023	6.063,15	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	4.242,38	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	09/11/2023	16.475,08	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	09/11/2023	58.620,00	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	52.506,86	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	6.166,60	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	5.251,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	8.098,22	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	09/11/2023	9.133,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	09/11/2023	32.293,06	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	8.759,23	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	24.512,72	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	20.483,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	6.669,13	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	8.222,08	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	42.645,27	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	09/11/2023	12.317,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	269,81	03/02/2024
CDCA 7	01838723037632	BRF S.A.	09/11/2023	4.555,28	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	09/11/2023	6.896,66	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	10/11/2023	90.848,40	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	10/11/2023	16.039,30	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	10/11/2023	15.706,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	5.524,54	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	10.480,26	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	7.460,74	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	4.265,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	5.867,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	4.703,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	4.708,75	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	3.097,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	5.416,15	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	2.893,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	10/11/2023	7.986,81	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	10/11/2023	9.246,69	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	11/11/2023	14.949,44	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	11/11/2023	17.161,32	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	11/11/2023	18.039,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	11/11/2023	4.977,81	03/02/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	13/11/2023	77.242,75	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	13/11/2023	39.749,82	03/02/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	13/11/2023	70.159,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723043870	BRF S.A.	13/11/2023	4.872,80	03/02/2024
CDCA 7	01838723043012	BRF S.A.	13/11/2023	21.286,35	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	13/11/2023	11.890,42	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	7.408,94	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	11.788,64	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	4.960,48	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	18.709,76	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	15.216,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	4.106,20	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	21.841,77	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	4.136,89	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	11.567,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	3.523,25	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	46.552,98	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	4.294,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	4.225,48	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	43.440,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	2.696,69	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	2.514,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	5.342,14	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	13.686,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	15.148,35	03/02/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	13/11/2023	10.396,17	03/02/2024
CDCA 7	01838723045147	BRF S.A.	13/11/2023	59.580,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	13/11/2023	9.280,36	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	13/11/2023	10.986,25	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	13/11/2023	13.861,03	03/02/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	13/11/2023	1.945,11	03/02/2024
CDCA 7	01838723006753	BRF S.A.	13/11/2023	2.564,53	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	13/11/2023	5.358,55	03/02/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	13/11/2023	38.805,08	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	13/11/2023	26.789,08	03/02/2024
CDCA 7	01838723049487	BRF S.A.	13/11/2023	31.215,75	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	4.331,46	03/02/2024
CDCA 7	01838723015400	BRF S.A.	13/11/2023	2.572,63	03/02/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	13/11/2023	29.359,21	03/02/2024
CDCA 7	01838723037047	BRF S.A.	13/11/2023	25.196,98	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	13/11/2023	99.069,65	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	13/11/2023	7.844,42	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	13/11/2023	62.455,27	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	13/11/2023	11.315,87	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	21.449,12	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	12.257,18	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	23.241,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	6.751,84	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	21.770,00	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	16.696,02	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	5.666,71	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	10.451,83	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	13.621,56	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	7.259,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	13/11/2023	5.287,33	03/02/2024
CDCA 7	01838723024140	BRF S.A.	13/11/2023	19.780,99	03/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	13/11/2023	38.458,33	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	13/11/2023	11.416,10	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	13/11/2023	42.868,16	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	13/11/2023	19.974,59	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	13/11/2023	13.250,61	03/02/2024
CDCA 7	01838723034617	BRF S.A.	13/11/2023	7.990,51	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	13/11/2023	16.544,82	03/02/2024
CDCA 7	01838723033998	BRF S.A.	13/11/2023	28.863,91	03/02/2024
CDCA 7	01838723034960	BRF S.A.	13/11/2023	24.882,13	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	1.995,52	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	5.867,31	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	5.781,04	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	18.433,17	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	10.867,11	03/02/2024
CDCA 7	01838723022449	BRF S.A.	13/11/2023	6.104,24	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	13/11/2023	26.506,35	03/02/2024
CDCA 7	01838723039414	BRF S.A.	13/11/2023	7.000,14	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	13/11/2023	4.938,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723024140	BRF S.A.	13/11/2023	9.259,90	03/02/2024
CDCA 7	01838723018255	BRF S.A.	13/11/2023	52.366,88	03/02/2024
CDCA 7	01838723033807	BRF S.A.	13/11/2023	1.843,73	03/02/2024
CDCA 7	01838723036903	BRF S.A.	13/11/2023	16.752,50	03/02/2024
CDCA 7	01838723024816	BRF S.A.	13/11/2023	6.379,29	03/02/2024
CDCA 7	01838723025111	BRF S.A.	13/11/2023	9.102,68	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	13/11/2023	14.275,39	03/02/2024
CDCA 7	01838723017283	BRF S.A.	14/11/2023	45.086,08	03/02/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	14/11/2023	13.419,07	03/02/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	14/11/2023	5.978,57	03/02/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	14/11/2023	4.648,09	03/02/2024
CDCA 7	01838723011838	BRF S.A.	14/11/2023	4.881,34	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	14/11/2023	35.774,72	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	14/11/2023	516,93	03/02/2024
CDCA 7	01838723025626	BRF S.A.	14/11/2023	9.173,76	03/02/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/11/2023	48.103,94	04/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	2.635,10	04/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	267,25	04/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	773,69	04/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	12.152,28	04/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/11/2023	95.536,75	04/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/11/2023	33.873,06	04/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/11/2023	14.645,65	04/02/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/11/2023	114.147,89	04/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	06/11/2023	47.541,28	04/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	209,38	04/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	07/11/2023	33.021,00	05/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	07/11/2023	15.507,16	05/02/2024
CDCA 7	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	07/11/2023	56.497,93	05/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	2.440,99	05/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	3.382,80	05/02/2024
CDCA 7	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	07/11/2023	2.413,07	05/02/2024
CDCA 7	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	07/11/2023	22.762,57	05/02/2024
CDCA 7	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	07/11/2023	11.468,86	05/02/2024
CDCA 7	76108349001770	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROIN	07/11/2023	21.527,06	05/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	06/09/2023	5.062,53	06/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	06/09/2023	10.893,68	06/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	06/09/2023	15.003,00	06/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	06/09/2023	13.319,65	06/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	06/09/2023	79.938,59	06/02/2024
CDCA 7	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	08/09/2023	13.516,04	06/02/2024
CDCA 7	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	08/09/2023	22.746,85	06/02/2024
CDCA 7	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	08/09/2023	39.450,02	06/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	15.215,90	06/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	2.775,29	06/02/2024
CDCA 7	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	4.403,89	06/02/2024
CDCA 7	83310441002594	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	3.461,22	06/02/2024
CDCA 7	83310441004619	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	22.701,18	06/02/2024
CDCA 7	83310441004619	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	4.431,41	06/02/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	10.518,64	06/02/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	9.951,82	06/02/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	5.485,96	06/02/2024
CDCA 7	83310441006662	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	1.572,92	06/02/2024
CDCA 7	83310441002918	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	08/11/2023	9.949,55	06/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	19.116,46	07/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	126.448,68	07/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	10.179,61	07/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	258,48	07/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	73.219,10	07/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	26.971,08	07/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	18.183,84	07/02/2024
CDCA 7	83310441006409	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	881,00	07/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	9.542,84	07/02/2024
CDCA 7	83310441003051	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	09/11/2023	31.787,63	07/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	40,99	08/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	2.970,42	08/02/2024
CDCA 7	01257995002853	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	10/11/2023	11.469,52	08/02/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	10/11/2023	46.378,74	08/02/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	10/11/2023	85.176,83	08/02/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	09/10/2023	13.587,57	09/02/2024
CDCA 7	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	09/10/2023	6.604,07	09/02/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	09/10/2023	639,20	09/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	2.946,26	09/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	3.130,09	09/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	1.403,07	09/02/2024
CDCA 7	01257995002268	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	11/11/2023	64.997,14	09/02/2024
CDCA 7	01257995003159	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	11/11/2023	18.297,10	09/02/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	31/10/2023	25.286,26	10/02/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	31/10/2023	99.622,33	10/02/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	31/10/2023	71.588,06	10/02/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	06/11/2023	2.156,86	10/02/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	06/11/2023	20.911,47	10/02/2024
CDCA 7	60398138000384	ICL AMERICA DO SUL S A	06/11/2023	42.273,64	10/02/2024
CDCA 7	83310441002756	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/11/2023	167.665,44	11/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/11/2023	146.044,89	11/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/11/2023	29.316,21	11/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	13/11/2023	21.858,24	11/02/2024
CDCA 7	01257995002853	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	13/11/2023	33.000,62	11/02/2024
CDCA 7	01257995002268	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	13/11/2023	20.995,20	11/02/2024
CDCA 7	01257995002268	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	13/11/2023	34.451,31	11/02/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	22.189,86	12/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	22.404,93	12/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	6.308,00	12/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	28.419,73	12/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	6.436,49	12/02/2024
CDCA 7	83310441007987	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	25.110,67	12/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	5.019,34	12/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	976,27	12/02/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	14.853,91	12/02/2024
CDCA 7	83310441001601	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	3.765,55	12/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	01257995003159	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICI	14/11/2023	11.386,78	12/02/2024
CDCA 7	83310441009769	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	29.700,92	12/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	13.048,17	12/02/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	19.408,47	12/02/2024
CDCA 7	83310441003302	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	47.777,24	12/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	14/11/2023	21.335,84	12/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/11/2023	6.202,86	13/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/11/2023	25.153,55	13/02/2024
CDCA 7	83310441000117	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/11/2023	8.540,62	13/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/11/2023	15.058,89	13/02/2024
CDCA 7	83310441002241	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/11/2023	19.143,23	13/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	15/09/2023	5.062,53	13/02/2024
CDCA 7	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	15/09/2023	100.896,49	13/02/2024
CDCA 7	05017780001259	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	15/09/2023	54.069,15	13/02/2024
CDCA 7	83310441001008	COOPERATIVA CENTRAL AURORA	15/11/2023	5.352,57	13/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	16/10/2023	7.950,00	13/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	18/10/2023	4.372,90	15/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	649,18	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	26.889,99	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	15.588,11	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	56.865,75	16/02/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	45.913,21	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	19.802,87	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	20.187,14	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	34.965,30	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	68.000,11	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	36.437,40	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	81.894,13	16/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	72.892,54	16/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	17.765,13	16/02/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	25.138,01	16/02/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	10.248,25	16/02/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	8.818,12	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	19.362,66	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	77.942,26	16/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/09/2023	2.461,26	16/02/2024
CDCA 7	02914460014291	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	22.613,07	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	51.180,31	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	8.135,58	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	37.006,38	16/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	64.232,92	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	72.062,63	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	19.362,00	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	22.589,52	16/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	10.237,47	16/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	10.225,49	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	186.643,27	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	36.441,97	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	49.386,41	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	34.069,20	16/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	10.168,40	16/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	25.606,13	16/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	28.063,40	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	9.500,85	16/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/09/2023	68.082,34	16/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	230.396,25	16/02/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	25.686,24	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	6.783,56	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	110.508,09	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	2.711,00	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	30.509,74	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	9.668,16	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	12.644,99	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	4.628,04	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/09/2023	62.697,43	16/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	21.085,47	16/02/2024
CDCA 7	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	9.671,01	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	13.190,06	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	9.568,00	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	1.169,60	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	31.314,74	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	17.526,18	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	38.553,89	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	31.519,73	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	82.671,90	16/02/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	08/09/2023	22.014,98	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	30.714,70	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/09/2023	30.173,62	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	08/09/2023	41.644,46	16/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	2.961,58	16/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/09/2023	5.404,78	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/09/2023	22.371,20	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/09/2023	29.577,20	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/09/2023	30.106,17	16/02/2024
CDCA 7	02916265017305	JBS S.A.	11/09/2023	11.317,60	16/02/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	11/09/2023	33.929,52	16/02/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	9.994,86	16/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	42.134,06	16/02/2024
CDCA 7	02914460031544	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	22.237,70	16/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	11.479,81	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	61.744,51	16/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	10.680,13	16/02/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	63.181,03	16/02/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	188.219,27	16/02/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	80.784,04	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	11.021,54	16/02/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	11.284,42	16/02/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	26.259,95	16/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	36.948,27	16/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	4.606,88	16/02/2024
CDCA 7	02914460038123	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	24.919,57	16/02/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	30.445,95	16/02/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	14.844,60	16/02/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	30.444,91	16/02/2024
CDCA 7	02914460048781	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	21.874,55	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	51.147,88	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	16.172,25	16/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	11/09/2023	84.117,18	16/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	11/09/2023	1.352,80	16/02/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	11/09/2023	9.412,51	16/02/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	11/09/2023	31.458,55	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/09/2023	31.463,91	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/09/2023	414,23	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/09/2023	55.807,52	16/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	32.603,00	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	3.220,73	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	19.651,20	16/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	32.169,40	16/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	89.954,29	16/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	8.375,01	16/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	11.809,16	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	36.276,29	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	12.445,69	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	11.635,67	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	12.950,90	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	43.130,08	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	65.138,18	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/09/2023	33.409,08	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/09/2023	2.220,29	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/09/2023	5.971,91	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/09/2023	26.958,57	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/09/2023	952,09	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/09/2023	7.487,22	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/09/2023	11.797,85	16/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	12/09/2023	3.859,23	16/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	12/09/2023	25.001,13	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/09/2023	20.256,39	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/09/2023	15.284,66	16/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	58.689,99	16/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	2.792,94	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	71.113,17	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	18.174,76	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	21.108,38	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	55.514,26	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	35.559,49	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	68.645,26	16/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	75.124,72	16/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	7.137,66	16/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	19.809,74	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/09/2023	41.003,30	16/02/2024
CDCA 7	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	60.396,43	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	3.279,22	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	43.275,93	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	10.138,20	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	13.529,82	16/02/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	35.726,65	16/02/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	20.488,71	16/02/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	18.899,13	16/02/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	42.400,41	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	11.268,78	16/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/09/2023	15.740,52	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/09/2023	19.468,55	16/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	12/09/2023	10.005,00	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	57.101,71	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	7.404,88	16/02/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	8.649,26	16/02/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	29.452,04	16/02/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	4.759,36	16/02/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	7.139,05	16/02/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	25.613,96	16/02/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	10.257,83	16/02/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	10.238,86	16/02/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/09/2023	4.079,03	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	41.701,91	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	44.229,64	16/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	73.004,94	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	17.397,82	16/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	22.873,84	16/02/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	22.179,27	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	8.195,51	16/02/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	13/09/2023	11.015,31	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	18.123,84	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/09/2023	6.796,44	16/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	174.968,95	16/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	38.597,89	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	14.568,13	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	45.569,69	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	38.412,37	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	2.318,84	16/02/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	114.519,97	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	5.940,18	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	20.517,00	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	6.003,09	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	31.336,06	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	3.253,26	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	1.644,84	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	3.159,85	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/09/2023	2.967,28	16/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	24.814,76	16/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	26.059,59	16/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	11.709,58	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	32.216,87	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	8.313,55	16/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	65.995,78	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	6.027,23	16/02/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/09/2023	6.086,24	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/09/2023	56.624,39	16/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/09/2023	30.231,63	16/02/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	15/09/2023	76.937,59	16/02/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/09/2023	44.252,82	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/09/2023	11.014,46	16/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/09/2023	1.453,57	16/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	18.042,04	16/02/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	17.723,68	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	102.093,22	16/02/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	17.195,63	16/02/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	34.710,72	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	9.717,96	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	4.926,37	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	10.065,52	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	14.382,56	16/02/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	4.381,95	16/02/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	33.995,63	16/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	8.658,96	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	7.151,57	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	8.635,55	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	7.076,22	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	3.499,00	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/09/2023	39.697,28	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	29.259,74	16/02/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	22.862,76	16/02/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	9.444,28	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	48.436,83	16/02/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	37.416,37	16/02/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	18/09/2023	23.954,49	16/02/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	4.898,93	16/02/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	4.326,26	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	19.647,84	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	11.529,35	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	18.057,47	16/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	4.014,40	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	6.132,08	16/02/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	19.197,00	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	18/09/2023	120.282,38	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	18/09/2023	9.870,99	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	9.172,19	16/02/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	22.654,80	16/02/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	22.142,30	16/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	18/09/2023	101.185,86	16/02/2024
CDCA 7	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	9.574,87	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	38.071,33	16/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	28.019,07	16/02/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	15.594,21	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	18/09/2023	22.124,64	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/09/2023	2.502,05	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	100.563,78	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	29.284,02	16/02/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/09/2023	39.867,07	16/02/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	19/09/2023	14.076,20	16/02/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	11.169,97	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	29.970,85	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	12.328,92	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	67.869,16	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	101.552,00	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	8.259,29	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	40.044,47	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	3.188,77	16/02/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	20.439,32	16/02/2024
CDCA 7	02914460043801	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	1.097,65	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/09/2023	4.740,90	16/02/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/09/2023	3.035,87	16/02/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	19/09/2023	12.266,65	16/02/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	6.880,64	16/02/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/09/2023	19.088,87	16/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	19/10/2023	1.009,88	16/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	139,87	17/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	8.501,70	20/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	11.123,82	20/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	22/09/2023	5.062,53	20/02/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	23/09/2023	24.412,23	20/02/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	10/10/2023	62.219,28	20/02/2024
CDCA 7	50955707000472	HEINZ BRASIL S.A.	17/10/2023	60.428,10	20/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	2.871,38	21/02/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	218,38	21/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	24/10/2023	15.962,34	21/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	25/09/2023	2.457,00	23/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	25/09/2023	9.244,47	23/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.187,74	25/02/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	28/10/2023	3.362,89	25/02/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	29/09/2023	12.597,45	27/02/2024
CDCA 7	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	24.499,65	01/03/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	31.433,01	01/03/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	10.972,04	01/03/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	9.024,63	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	77.868,71	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	4.687,37	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	94.439,58	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	18.748,17	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	6.749,98	01/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	63.257,00	01/03/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	10.988,75	01/03/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	20/09/2023	9.569,30	01/03/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	4.717,65	01/03/2024
CDCA 7	02916265008659	JBS SA	20/09/2023	9.931,92	01/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	7.865,04	01/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	14.496,74	01/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	6.870,55	01/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	5.301,33	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	20/09/2023	5.776,79	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	20/09/2023	4.531,19	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	20/09/2023	6.515,59	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	20/09/2023	28.578,68	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	33.929,11	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	405,22	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	7.630,12	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	8.735,68	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	5.934,86	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	11.653,91	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	3.597,19	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	6.077,61	01/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	9.263,43	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	6.025,19	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	13.725,42	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	79.564,08	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/09/2023	2.359,23	01/03/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	15.290,01	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	72.611,46	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	184.994,70	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	82.568,18	01/03/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	418,33	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	69.917,49	01/03/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	20.142,74	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	21/09/2023	9.265,58	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	10.148,07	01/03/2024
CDCA 7	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	47.168,36	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	14.275,32	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	14.101,66	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	26.014,36	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	17.108,18	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	22.100,28	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	27.100,51	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	32.254,55	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/09/2023	7.266,09	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/09/2023	11.069,40	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/09/2023	64.144,65	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/09/2023	12.799,78	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/09/2023	24.572,63	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/09/2023	5.631,32	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/09/2023	10.564,18	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/09/2023	13.000,92	01/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/09/2023	77.396,03	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/09/2023	3.437,07	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	22/09/2023	2.670,57	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	22/09/2023	2.000,81	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	10.266,21	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	17.195,53	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	10.274,19	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	25.787,50	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	44.216,18	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	27.281,31	01/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	1.525,06	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	1.960,78	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	9.322,75	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	13.534,70	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	10.488,08	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	186,25	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	11.053,25	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	10.241,86	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	5.355,68	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	9.881,25	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	7.682,68	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	8.657,06	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/09/2023	38.017,29	01/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	23.407,75	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	28.494,43	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	1.685,52	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	82.706,02	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	55.210,05	01/03/2024
CDCA 7	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	24.396,60	01/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	11.354,41	01/03/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	11.366,29	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	5.888,02	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	4.953,44	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	15.708,82	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	44.486,07	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	6.105,89	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	9.692,47	01/03/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	327.247,65	01/03/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	2.361,13	01/03/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	51.105,53	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	3.636,30	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	25/09/2023	9.002,81	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	25/09/2023	10.176,79	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	25/09/2023	10.173,79	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	25/09/2023	2.772,90	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	25/09/2023	2.997,70	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	25/09/2023	3.835,17	01/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	25/09/2023	5.845,42	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	9.117,31	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	12.309,96	01/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	5.210,12	01/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	9.562,64	01/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	20.163,84	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	43.242,72	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	13.460,92	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	18.756,69	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	8.137,04	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/09/2023	55.108,88	01/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	26/09/2023	28.167,25	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	22.857,61	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	4.401,69	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	8.536,96	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	32.734,01	01/03/2024
CDCA 7	02914460026389	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	97.177,09	01/03/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	20.610,86	01/03/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	25.094,97	01/03/2024
CDCA 7	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	20.317,72	01/03/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	26/09/2023	10.997,53	01/03/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	26/09/2023	11.029,02	01/03/2024
CDCA 7	02916265003770	JBS S.A.	26/09/2023	20.456,20	01/03/2024
CDCA 7	02916265003770	JBS S.A.	26/09/2023	14.352,50	01/03/2024
CDCA 7	02916265003770	JBS S.A.	26/09/2023	2.288,16	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	8.349,62	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	90.444,07	01/03/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	10.306,73	01/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	26/09/2023	2.571,98	01/03/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	36.341,83	01/03/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	26/09/2023	33.147,45	01/03/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	11.042,94	01/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	1.448,79	01/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	19.316,36	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/09/2023	1.960,78	01/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	27/09/2023	14.903,95	01/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	27/09/2023	36.727,89	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	72.267,23	01/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	7.809,26	01/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	9.268,81	01/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	24.995,09	01/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	1.175,88	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	21.979,72	01/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	3.602,57	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	14.749,48	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	15.102,66	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	20.115,35	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	7.575,36	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	9.090,43	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/09/2023	10.407,60	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	57.931,88	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	3.502,05	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	22.985,44	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	78.727,10	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	11.101,29	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	4.516,61	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	14.207,94	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	74.852,94	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	32.100,13	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	36.907,72	01/03/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/09/2023	48.344,96	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	70.316,23	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	29/09/2023	13.851,91	01/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	80.369,10	01/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	39.754,58	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	42.712,65	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	109.894,91	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	41.694,04	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	17.790,96	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	36.519,67	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	21.191,34	01/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	43.737,84	01/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	40.896,67	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	1.317,49	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	67.514,95	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	27.440,59	01/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	96.983,47	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	10.232,73	01/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	6.367,70	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	35.106,74	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	4.988,42	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	16.105,77	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	29/09/2023	6.095,76	01/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	14.678,04	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	14.779,86	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	17.850,93	01/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	17.119,72	01/03/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	25.101,77	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	3.213,21	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	6.774,92	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	1.227,66	01/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	34.773,09	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	11.940,78	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	48.169,16	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	8.568,62	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	10.267,81	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	11.037,25	01/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	25.657,14	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	124.575,65	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	59.670,52	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	27.892,99	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	6.707,96	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	5.315,97	01/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	5.187,18	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/09/2023	7.860,83	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/09/2023	5.955,68	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	30/09/2023	10.639,69	01/03/2024
CDCA 7	02914460031544	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	22.775,57	01/03/2024
CDCA 7	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	4.347,20	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	125.310,20	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	67.260,41	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	127.446,73	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	10.272,97	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	15.382,30	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	14.363,08	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/09/2023	19.939,67	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	18.208,86	01/03/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	11.333,94	01/03/2024
CDCA 7	02916265017305	JBS S.A.	02/10/2023	40.302,65	01/03/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	75.085,69	01/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	31.468,50	01/03/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	45.503,64	01/03/2024
CDCA 7	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	40.329,48	01/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	29.322,40	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	11.675,71	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	53.326,21	01/03/2024
CDCA 7	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	42.330,27	01/03/2024
CDCA 7	02914460030491	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	16.886,37	01/03/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	77.115,52	01/03/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	4.940,67	01/03/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	4.640,12	01/03/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	4.493,28	01/03/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	02/10/2023	18.844,15	01/03/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	02/10/2023	11.078,28	01/03/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	02/10/2023	9.326,83	01/03/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	22.692,09	01/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	14.236,99	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	34.033,07	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	24.015,66	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	41.193,40	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	18.837,13	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	10.623,89	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	30.912,69	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	9.917,18	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	126.771,31	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	21.925,49	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	16.319,31	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/10/2023	14.041,30	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/10/2023	6.399,89	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/10/2023	29.277,26	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/10/2023	536,61	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	19.964,92	01/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/10/2023	110.885,37	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	119.793,60	01/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	54.462,64	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	71.433,59	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	98.334,56	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	4.379,41	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	54.396,09	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	45.746,11	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	70.358,17	01/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	11.136,96	01/03/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	36.540,12	01/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	16.529,40	01/03/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	41.002,76	01/03/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	10.853,80	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	8.169,03	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	1.097,15	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	28.510,12	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	9.785,77	01/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	22.409,85	01/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	67.873,52	01/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	25.155,88	01/03/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	9.209,67	01/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	28.557,64	01/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	90.261,03	01/03/2024
CDCA 7	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	73.844,52	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	03/10/2023	6.433,99	01/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	03/10/2023	3.367,84	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	30.383,26	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	44.878,15	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	41.443,03	01/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	9.968,83	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	28.913,31	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	14.232,09	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	98.525,41	01/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	54.370,21	01/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/10/2023	98.988,17	01/03/2024
CDCA 7	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	30/10/2023	43.184,94	01/03/2024
CDCA 7	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	21.895,84	02/03/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	2.635,09	05/03/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	267,25	05/03/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	773,69	05/03/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	12.152,27	05/03/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	06/11/2023	209,36	05/03/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	2.440,98	06/03/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	07/11/2023	3.382,78	06/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	09/10/2023	11.287,31	08/03/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	07/11/2023	68.476,10	08/03/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	07/11/2023	9.672,92	08/03/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	07/11/2023	20.235,62	08/03/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	40,97	09/03/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	2.970,43	09/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	28.547,21	10/03/2024
CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	2.798,85	10/03/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	2.946,25	10/03/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	3.130,07	10/03/2024
CDCA 7	03941052000312	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	1.403,06	10/03/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	5.019,32	13/03/2024
CDCA 7	03941052000827	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	14/11/2023	976,26	13/03/2024
CDCA 7	14049467006848	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO, I	13/11/2023	8.070,01	15/03/2024
CDCA 7	14049467001706	LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IM	14/11/2023	42.172,41	15/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	32.397,67	16/03/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	10.110,32	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/10/2023	9.514,90	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/10/2023	51.807,28	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	04/10/2023	70.216,84	16/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	15.210,12	16/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	134.754,20	16/03/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	41.582,42	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	29.643,76	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	58.680,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	28.214,31	16/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	8.843,49	16/03/2024
CDCA 7	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	12.668,43	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/10/2023	26.904,95	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/10/2023	7.624,48	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/10/2023	7.790,94	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/10/2023	14.361,36	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/10/2023	12.752,21	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	04/10/2023	4.429,30	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	11.931,19	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	12.499,34	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	6.817,82	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	10.759,72	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	12.327,23	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/10/2023	32.989,22	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	05/10/2023	7.025,23	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	05/10/2023	11.054,92	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	05/10/2023	9.780,00	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	79.653,34	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	7.474,52	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	6.660,97	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	36.674,18	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	05/10/2023	81.290,31	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	140.481,15	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	169.484,28	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	67.454,70	16/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	34.649,12	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	17.136,89	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	21.897,14	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	6.317,64	16/03/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	2.546,58	16/03/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	7.888,80	16/03/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	7.888,80	16/03/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	7.889,42	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/10/2023	6.399,88	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/10/2023	643,93	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	05/10/2023	7.499,87	16/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	9.640,61	16/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	9.681,33	16/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	14.906,36	16/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	19.279,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	4.611,51	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	5.432,19	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	05/10/2023	12.133,40	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	30.156,69	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	43.305,40	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	33.232,73	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	32.525,43	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	38.681,57	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	33.995,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	34.862,91	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	06/10/2023	10.318,89	16/03/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	217.336,61	16/03/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	06/10/2023	104,61	16/03/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	06/10/2023	150.363,89	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	88.397,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	8.823,11	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	10.183,77	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	18.914,91	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	51.361,44	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	7.580,24	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/10/2023	19.397,43	16/03/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	07/10/2023	16.214,06	16/03/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	84.751,83	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	07/10/2023	72.215,87	16/03/2024
CDCA 7	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	6.401,50	16/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	13.067,50	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	17.410,77	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	15.653,12	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	07/10/2023	11.019,59	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	13.848,64	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	10.280,58	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	6.680,63	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	8.777,80	16/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	1.335,84	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	29.974,52	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	40.823,32	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/10/2023	321,97	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/10/2023	10.203,46	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/10/2023	26.940,96	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	07/10/2023	12.959,72	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	23.799,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	21.261,43	16/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	51.624,89	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	07/10/2023	25.012,50	16/03/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/10/2023	14.496,54	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	23.924,37	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	19.143,86	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	19.059,04	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	19.677,23	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	23.924,37	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	17.120,03	16/03/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	11.263,29	16/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	24.948,99	16/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	22.676,02	16/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	34.062,11	16/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	13.235,68	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	99.759,32	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	27.020,78	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	2.550,43	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	24.110,79	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	18.237,44	16/03/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	22.828,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	11.573,58	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	27.771,81	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	51.491,63	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	73.263,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	67.703,84	16/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	60.586,12	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	11.766,15	16/03/2024
CDCA 7	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	35.754,53	16/03/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	31.871,78	16/03/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	6.231,76	16/03/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	1.536,53	16/03/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	36.689,99	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	15.270,34	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	19.130,03	16/03/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	9.494,98	16/03/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	22.062,10	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	110.635,03	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	48.716,63	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	5.463,51	16/03/2024
CDCA 7	02914460032192	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	10.291,76	16/03/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	10.321,90	16/03/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	8.562,23	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	63.808,04	16/03/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	11.030,52	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	09/10/2023	7.731,14	16/03/2024
CDCA 7	02914460043801	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	22.757,74	16/03/2024
CDCA 7	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	35.163,76	16/03/2024
CDCA 7	02914460032192	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	26.209,03	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	09/10/2023	20.658,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	5.972,40	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	23.177,01	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	10.827,11	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	52.983,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	35.123,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	44.243,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	34.050,09	16/03/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	4.405,54	16/03/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	11.033,94	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	9.200,03	16/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	27.514,67	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	09/10/2023	29.673,92	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	09/10/2023	36.641,27	16/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/10/2023	14.546,04	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	31.642,33	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	71.665,50	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	25.702,65	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	108.111,22	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	28.543,25	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	69.384,26	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	15.515,10	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	72.372,51	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	2.820,30	16/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	21.302,61	16/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	29.935,53	16/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	27.368,14	16/03/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	10/10/2023	11.028,80	16/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	9.312,66	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	16.205,89	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	17.399,34	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	10.075,24	16/03/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	10.277,59	16/03/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	30.945,74	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	10.405,20	16/03/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	10.276,19	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	9.878,65	16/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	9.131,35	16/03/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	9.471,37	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/10/2023	61.856,33	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	9.352,11	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/10/2023	8.797,42	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/10/2023	22.606,84	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/10/2023	25.684,93	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/10/2023	26.264,38	16/03/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	13.965,59	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	45.844,10	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	40.433,17	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	15.669,05	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	22.063,82	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	47.554,71	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	36.123,66	16/03/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	11/10/2023	11.051,94	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	8.488,97	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	516,10	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	12.777,06	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/10/2023	16.877,34	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	8.469,09	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	34.124,78	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	11/10/2023	9.239,64	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/10/2023	172.926,05	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/10/2023	1.800,56	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/10/2023	22.029,07	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/10/2023	52.265,99	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/10/2023	38.180,46	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	12/10/2023	7.826,00	16/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	12/10/2023	69.246,96	16/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	18.007,05	16/03/2024
CDCA 7	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	9.320,32	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	11.091,72	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	13/10/2023	29.712,11	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	13/10/2023	6.793,03	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	40.360,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	63.518,77	16/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	17.634,50	16/03/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	5.226,38	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	5.739,30	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	8.560,92	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	8.084,66	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	15.074,14	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/10/2023	2.500,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	60.058,85	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	26.233,61	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	8.687,11	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	31.195,26	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	7.192,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	11.678,52	16/03/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	16/10/2023	24.719,68	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	31.748,16	16/03/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	9.896,33	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	9.834,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	5.533,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	13.147,30	16/03/2024
CDCA 7	02914460019170	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	59.949,24	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	11.763,28	16/03/2024
CDCA 7	02914460048781	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	11.774,28	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	25.822,07	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	15.482,34	16/03/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	16/10/2023	9.698,09	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	14.545,20	16/03/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	25.729,91	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	5.687,87	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	8.222,17	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.087,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	7.161,34	16/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	23.063,59	16/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	16.068,66	16/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	26.605,64	16/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	42.917,59	16/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	57.127,08	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	13.780,80	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	49.265,03	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	51.861,99	16/03/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	27.634,85	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.329,51	16/03/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	16.740,97	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	42.837,70	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	71.851,28	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	158.089,12	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	3.613,89	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	16/10/2023	77.449,22	16/03/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	23.162,41	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	28.338,03	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	19.186,44	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	893,88	16/03/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	732,70	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	57.925,22	16/03/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	10.677,24	16/03/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	1.628,69	16/03/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	4.520,86	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	1.430,99	16/03/2024
CDCA 7	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	49.963,32	16/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	14.855,90	16/03/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	20.353,92	16/03/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	21.375,98	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	5.120,33	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	98.387,40	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	77.922,71	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	9.060,35	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	17/10/2023	180,18	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	17/10/2023	11.097,68	16/03/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	17/10/2023	72.386,81	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	17/10/2023	47.009,93	16/03/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	8.765,62	16/03/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	4.964,36	16/03/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	6.737,28	16/03/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	17.195,93	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	7.037,56	16/03/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	3.254,82	16/03/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	17/10/2023	95.847,99	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	2.883,25	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	5.483,54	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	29.970,79	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	12.799,78	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	3.423,56	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	10.474,30	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	11.469,30	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	17/10/2023	5.260,98	16/03/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	18/10/2023	25.002,72	16/03/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	29.713,74	16/03/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	30.174,55	16/03/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	17.957,38	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	2.751,47	16/03/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	37.531,06	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	10.462,42	16/03/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	38.779,57	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/10/2023	4.633,69	16/03/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	18/10/2023	8.776,54	16/03/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	25.119,47	16/03/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	18/10/2023	19.229,34	16/03/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	28.547,21	17/03/2024
CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	2.798,85	17/03/2024
CDCA 7	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	58.229,77	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	5.062,53	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	5.062,53	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	5.062,53	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	5.062,53	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	39.667,89	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	76.961,72	19/03/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	7.429,81	19/03/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	75.871,64	19/03/2024
CDCA 7	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	16.768,51	19/03/2024
CDCA 7	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	1.421,64	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	11.123,82	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	20/10/2023	3.707,94	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	21/10/2023	5.563,95	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	21/10/2023	1.390,99	19/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	6.135,03	22/03/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	17.463,48	22/03/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	23.396,82	22/03/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	23/10/2023	23.571,92	22/03/2024
CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	28.547,21	24/03/2024
CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	2.798,85	24/03/2024
CDCA 7	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	27/10/2023	16.330,70	26/03/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	30/10/2023	5.563,95	29/03/2024
CDCA 7	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	31/10/2023	12.825,61	29/03/2024
CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	28.547,19	31/03/2024
CDCA 7	03779994001741	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	2.798,86	31/03/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	62.746,17	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	51.124,99	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	11.073,95	01/04/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	5.898,78	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	6.105,89	01/04/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	24.221,82	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	10.454,44	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	27.525,19	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	9.971,17	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	32.202,52	01/04/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	8.591,98	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	17.195,13	01/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	30.538,68	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	12.555,50	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	19/10/2023	2.645,48	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	6.956,72	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	7.353,09	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	22.346,81	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	5.571,98	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	4.156,42	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	6.360,85	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	10.275,30	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	25.599,56	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	12.016,67	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	6.131,24	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	87.365,56	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	9.722,10	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	10.446,25	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	19/10/2023	8.121,15	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	13.244,19	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	188.126,41	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	58.087,72	01/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	9.446,94	01/04/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	20/10/2023	11.239,57	01/04/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	20/10/2023	11.109,98	01/04/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	20/10/2023	11.226,29	01/04/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	25.063,97	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	8.580,20	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	10.371,60	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	25.723,44	01/04/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	3.160,29	01/04/2024
CDCA 7	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	4.189,43	01/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	11.234,88	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	65.677,65	01/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	3.092,75	01/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	13.116,48	01/04/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	20/10/2023	11.266,35	01/04/2024
CDCA 7	02916265007687	JBS S.A.	20/10/2023	11.697,38	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	8.687,98	01/04/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	20/10/2023	9.644,21	01/04/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	31.430,41	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	33.639,46	01/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	8.603,15	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	10.439,07	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	14.527,75	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	11.552,42	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	10.226,74	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	18.765,40	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	48.323,49	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	37.017,70	01/04/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	21/10/2023	18.642,84	01/04/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	21/10/2023	26.433,88	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	598,25	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	21/10/2023	62.975,92	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	21/10/2023	29.519,81	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	10.721,34	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	47.827,54	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	15.357,88	01/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	21/10/2023	45.126,27	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	7.618,17	01/04/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	23/10/2023	22.438,66	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	10.996,15	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	6.787,08	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	11.228,69	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	10.272,83	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	11.248,40	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	19.089,17	01/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	8.914,62	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	18.325,33	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	15.908,43	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	2.415,26	01/04/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	23/10/2023	22.526,61	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	23/10/2023	19.695,27	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/10/2023	13.956,44	01/04/2024
CDCA 7	02916265007687	JBS S.A.	24/10/2023	35.146,81	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/10/2023	64.637,62	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/10/2023	26.686,93	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/10/2023	6.089,08	01/04/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/10/2023	20.676,93	01/04/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/10/2023	23.956,35	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	24/10/2023	100.012,62	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	24/10/2023	45.870,97	01/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	24/10/2023	39.573,73	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	24/10/2023	56.233,79	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	5.928,75	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	20.836,20	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	30.350,37	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	4.746,06	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	21.638,33	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	2.550,48	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	3.973,75	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	7.938,73	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	24/10/2023	23.030,65	01/04/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	36.619,52	01/04/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	9.490,36	01/04/2024
CDCA 7	02914460038123	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	110.019,52	01/04/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	21.941,56	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	23.572,02	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	7.150,79	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	12.935,58	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	12.608,44	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	7.175,42	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	11.173,66	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	10.524,89	01/04/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	25/10/2023	11.117,05	01/04/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	10.339,26	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	2.905,46	01/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	41.553,32	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	50.265,08	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	47.623,80	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	25/10/2023	22.709,24	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	261.846,70	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	113.200,91	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	94.788,46	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	94.286,40	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	89.777,97	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	105.211,14	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	25/10/2023	19.983,63	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	54.661,60	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	26/10/2023	1.499,53	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	26/10/2023	22.288,09	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	26/10/2023	11.199,80	01/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	26/10/2023	12.695,51	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	26/10/2023	16.658,06	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	3.966,88	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	15.440,28	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	12.717,94	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	56.366,43	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	8.447,13	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	11.228,69	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	26/10/2023	732,69	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	16.789,50	01/04/2024
CDCA 7	02914460032192	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	17.114,89	01/04/2024
CDCA 7	02914460032192	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	25.680,32	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	5.853,08	01/04/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	26/10/2023	6.751,44	01/04/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	10.365,81	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	74.675,20	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	14.667,59	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	4.496,69	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	28.058,68	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	22.845,93	01/04/2024
CDCA 7	02914460014291	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	11.422,41	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	10.334,47	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	15.138,85	01/04/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	27/10/2023	11.137,83	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	7.990,93	01/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	18.870,10	01/04/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	27/10/2023	33.814,23	01/04/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	27/10/2023	24.697,86	01/04/2024
CDCA 7	02916265017305	JBS S.A.	27/10/2023	26.219,57	01/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	10.594,38	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	47.933,06	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	12.605,13	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	4.474,94	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	28/10/2023	6.838,44	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	28/10/2023	8.238,45	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	28/10/2023	15.913,30	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	28/10/2023	80.050,27	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	21.230,70	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	36.837,34	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	22.805,75	01/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	42.571,15	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	10.888,15	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	16.764,82	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	28/10/2023	18.424,13	01/04/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	41.536,02	01/04/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	25.531,31	01/04/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	30/10/2023	9.146,27	01/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	65.756,63	01/04/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	21.417,00	01/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	12.797,47	01/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	79.766,60	01/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	32.393,94	01/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	95.181,95	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	48.664,26	01/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	11.330,21	01/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	3.513,79	01/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	49.188,75	01/04/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	76.090,70	01/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	63.886,60	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	30/10/2023	11.112,98	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	72.608,42	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	59.347,14	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	10.148,32	01/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	19.789,77	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	65.492,81	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	21.804,90	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	33.481,94	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	24.910,66	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	6.208,02	01/04/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	25.517,55	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	30/10/2023	137.934,24	01/04/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	15.987,25	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	10.131,66	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	3.354,59	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	24.655,88	01/04/2024
CDCA 7	02914460044522	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	5.020,60	01/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	18.813,25	01/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	30/10/2023	79.691,68	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	45.899,56	01/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	28.323,50	01/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	6.092,82	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	1.964,25	01/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	30/10/2023	23.877,61	01/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	13.761,74	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	18.206,54	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	32.935,18	01/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	48.443,01	01/04/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	11.467,14	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	33.065,71	01/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	18.048,43	01/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	31/10/2023	83.259,94	01/04/2024
CDCA 7	02914460016073	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	20.286,24	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	32.545,37	01/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	31/10/2023	129.391,17	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	103.213,51	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	144.377,31	01/04/2024
CDCA 7	02914460018874	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	17.518,93	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	31/10/2023	4.863,48	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	32.889,86	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	40.198,16	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	18.732,53	01/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	44.340,95	01/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	265,23	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	18.374,23	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	60.992,24	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	85.850,13	01/04/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	129.079,81	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	74.734,43	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	18.810,24	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	16.858,40	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	126.750,01	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/10/2023	2.844,03	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/10/2023	5.382,07	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	23.864,88	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	25.886,18	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/10/2023	4.722,16	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	7.511,95	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	31/10/2023	6.612,54	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	17.327,43	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	22.150,82	01/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	20.572,28	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	31/10/2023	1.652,86	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	01/11/2023	30.504,83	01/04/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	86.539,56	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	57.395,36	01/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	39.430,94	01/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	11.561,71	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	9.967,19	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	20.180,92	01/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	2.523,78	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	5.928,81	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	16.961,27	01/04/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	25.550,24	01/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	168.665,77	01/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	1.718,72	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	23.824,08	01/04/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	01/11/2023	68.796,47	01/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	02/11/2023	18.956,54	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	12.503,64	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	9.279,82	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	11.733,95	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	8.400,16	01/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	3.180,00	01/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	02/11/2023	26.763,93	01/04/2024
CDCA 7	02916265001131	JBS S.A.	03/11/2023	30.045,92	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	34.033,74	01/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	8.604,49	01/04/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	9.579,10	01/04/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	332.299,62	01/04/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	3.541,69	01/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	03/11/2023	20.019,83	01/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	03/11/2023	15.740,52	01/04/2024
CDCA 7	02914460060803	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	20.675,97	05/04/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	5.062,53	08/04/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	36.174,16	08/04/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	5.515,99	08/04/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	1.390,99	08/04/2024
CDCA 7	05017780001844	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	27.475,25	08/04/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	10/11/2023	5.563,95	08/04/2024
CDCA 7	05017780000287	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	16.266,22	09/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	05017780001259	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	27.882,34	09/04/2024
CDCA 7	05017780002301	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	11/11/2023	27.387,13	09/04/2024
CDCA 7	05017780001178	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	13/11/2023	5.259,53	11/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	15/11/2023	8.413,30	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	15/11/2023	26.250,45	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	15/11/2023	55.109,45	16/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	24.608,86	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	6.413,01	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	1.228,13	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	18.841,80	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	8.018,51	16/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	33.725,50	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	76.152,91	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	15/11/2023	32.079,80	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	14/11/2023	6.399,88	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	13.446,26	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	12.800,83	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	13.654,10	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	12.719,73	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	8.758,46	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	14/11/2023	8.738,30	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	14/11/2023	4.046,19	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	6.022,15	16/04/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	25.690,86	16/04/2024
CDCA 7	02914460018440	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	25.684,86	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	10.397,75	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	10.395,35	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	28.174,17	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	16.661,83	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	8.366,82	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/11/2023	553,92	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/11/2023	43.074,01	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/11/2023	28.813,77	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/11/2023	57.157,20	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	14/11/2023	9.242,01	16/04/2024
CDCA 7	02914460021662	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	20.876,34	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	52.992,66	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	110.288,14	16/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	15.810,06	16/04/2024
CDCA 7	02914460032192	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	33.959,54	16/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	4.952,57	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	6.853,59	16/04/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	22.582,62	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	35.348,04	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	24.230,95	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	15.011,13	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	34.262,93	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	41.681,58	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	04/11/2023	7.607,50	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	31.971,53	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	27.797,41	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	57.779,04	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	18.522,80	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	23.102,07	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	23.105,81	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	2.820,30	16/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	69.845,08	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	38.425,75	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	16.003,55	16/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	82.457,04	16/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	35.016,21	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	15.221,33	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	19.787,82	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	40.029,13	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	24.282,08	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	44.338,44	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	161.694,00	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	20.093,24	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	3.910,10	16/04/2024
CDCA 7	02914460004652	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	11.104,17	16/04/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	6.294,89	16/04/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	44.080,23	16/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	45.018,94	16/04/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	35.065,17	16/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	06/11/2023	66.811,57	16/04/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	19.602,67	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	124.957,88	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	59.799,15	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	69.295,36	16/04/2024
CDCA 7	02914460048781	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	8.738,32	16/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	84.219,90	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	18.618,24	16/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	06/11/2023	39.461,28	16/04/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	11.735,00	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	78.743,23	16/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	7.299,53	16/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	8.010,70	16/04/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	43.344,14	16/04/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	11.757,22	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	5.386,56	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	555,08	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	18.360,75	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	32.649,48	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	25.693,95	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	52.264,60	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	50.031,52	16/04/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	11.124,63	16/04/2024
CDCA 7	02914460013058	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	11.478,98	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	07/11/2023	11.130,33	16/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	07/11/2023	49.324,61	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	6.769,95	16/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	46.991,84	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	51.726,71	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	8.728,44	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	1.500,72	16/04/2024
CDCA 7	02914460020771	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	5.984,11	16/04/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	27.996,57	16/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	151.801,92	16/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	13.836,78	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	1.826,67	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	11.826,67	16/04/2024
CDCA 7	02914460032192	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	13.260,05	16/04/2024
CDCA 7	02914460043801	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	22.386,04	16/04/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	50.520,44	16/04/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	18.309,24	16/04/2024
CDCA 7	02914460022200	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	22.484,93	16/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	554,27	16/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	30.695,62	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	8.191,54	16/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	139.910,19	16/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	07/11/2023	3.401,70	16/04/2024
CDCA 7	02914460032516	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	10.415,51	16/04/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	22.418,10	16/04/2024
CDCA 7	02914460021409	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	23.281,53	16/04/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	57.501,98	16/04/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	93.840,27	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	08/11/2023	8.092,40	16/04/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	08/11/2023	8.958,42	16/04/2024
CDCA 7	08199996002404	JBS AVES LTDA	08/11/2023	22.443,16	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	08/11/2023	22.409,31	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	08/11/2023	122.468,67	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	08/11/2023	52.362,08	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	08/11/2023	23.338,86	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	08/11/2023	10.761,72	16/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	08/11/2023	36.037,28	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	4.402,20	16/04/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	5.575,92	16/04/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	18.442,90	16/04/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	11.228,86	16/04/2024
CDCA 7	02914460031897	SEARA ALIMENTOS LTDA	08/11/2023	16.218,98	16/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	08/11/2023	3.601,80	16/04/2024
CDCA 7	02914460022120	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	4.413,06	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	2.456,26	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	25.847,30	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	3.684,38	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	16.075,99	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	131.239,60	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	44.082,13	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	22.368,43	16/04/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	10.380,18	16/04/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	9.788,73	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	9.256,03	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	26.005,60	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	10.913,58	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	15.891,26	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	14.387,35	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	10.015,92	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	20.429,97	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	10.464,42	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	6.683,23	16/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	09/11/2023	9.522,73	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	13.662,92	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	10.792,05	16/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	16.245,80	16/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	23.273,07	16/04/2024
CDCA 7	02914460002447	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	19.199,66	16/04/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	22.382,11	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	28.196,73	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	14.009,24	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	8.804,40	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	17.897,93	16/04/2024
CDCA 7	02914460026540	SEARA ALIMENTOS LTDA	09/11/2023	20.901,68	16/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	1.873,63	16/04/2024
CDCA 7	02914460020267	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	34.145,23	16/04/2024
CDCA 7	02914460025900	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	11.767,21	16/04/2024
CDCA 7	02914460029566	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	11.215,35	16/04/2024
CDCA 7	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	4.189,43	16/04/2024
CDCA 7	02914460031625	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	9.399,56	16/04/2024
CDCA 7	02916265008659	JBS SA	10/11/2023	5.715,22	16/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	46.891,69	16/04/2024
CDCA 7	02914460001203	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	17.639,32	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	10/11/2023	21.255,48	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	10/11/2023	8.369,07	16/04/2024
CDCA 7	08199996006230	JBS AVES LTDA	10/11/2023	4.109,72	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	23.888,04	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	24.501,77	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	10/11/2023	56.543,12	16/04/2024
CDCA 7	02914460001807	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	49.853,47	16/04/2024
CDCA 7	02914460000665	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	8.823,23	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/11/2023	5.312,91	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	11/11/2023	5.572,85	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	18.997,83	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	7.807,36	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	6.639,29	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	14.431,24	16/04/2024
CDCA 7	02914460028594	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	7.529,63	16/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	10.429,88	16/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	12.548,98	16/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	38.272,58	16/04/2024
CDCA 7	02914460028837	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	20.958,75	16/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	81.736,36	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	6.008,95	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	14.986,42	16/04/2024
CDCA 7	02914460030149	SEARA ALIMENTOS LTDA	11/11/2023	16.205,89	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	32.155,05	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	38.593,27	16/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	28.705,50	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	880,90	16/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	49.951,62	16/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	95.847,99	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	32.449,54	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	40.080,27	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	10.005,94	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	36.976,60	16/04/2024
CDCA 7	02914460006191	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	10.222,27	16/04/2024
CDCA 7	02914460032354	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	11.467,14	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	20.156,02	16/04/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	32.284,50	16/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	26.072,72	16/04/2024
CDCA 7	02914460028160	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	11.327,04	16/04/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	37.051,56	16/04/2024
CDCA 7	02914460027431	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	8.156,76	16/04/2024
CDCA 7	02914460048781	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	11.739,26	16/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	13/11/2023	61.241,52	16/04/2024
CDCA 7	08199996002080	JBS AVES LTDA	13/11/2023	5.505,56	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	8.200,58	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	5.301,11	16/04/2024
CDCA 7	02914460003842	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	38.677,06	16/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	28.901,79	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	445,75	16/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	13.790,01	16/04/2024
CDCA 7	02914460025579	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	5.233,50	16/04/2024
CDCA 7	02914460028241	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	6.765,80	16/04/2024
CDCA 7	08199996008011	JBS AVES LTDA	13/11/2023	11.186,02	16/04/2024
CDCA 7	02914460031110	SEARA ALIMENTOS LTDA	13/11/2023	14.246,29	16/04/2024
CDCA 7	08199996000703	JBS AVES LTDA	13/11/2023	15.199,91	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	37.064,94	16/04/2024
CDCA 7	02914460020500	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	44.917,04	16/04/2024
CDCA 7	02914460005039	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	33.520,90	16/04/2024
CDCA 7	02914460013562	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	2.791,20	16/04/2024

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	34.746,19	16/04/2024
CDCA 7	02914460019412	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	13.380,77	16/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	13.928,22	16/04/2024
CDCA 7	02914460019250	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	46.933,25	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/11/2023	3.888,74	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/11/2023	12.676,61	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/11/2023	4.966,83	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/11/2023	28.647,38	16/04/2024
CDCA 7	08199996005772	JBS AVES LTDA	14/11/2023	14.977,41	16/04/2024
CDCA 7	02914460019846	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	46.485,34	16/04/2024
CDCA 7	02914460017398	SEARA ALIMENTOS LTDA	14/11/2023	4.462,94	16/04/2024
TOTAL				105.611.384,10	

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento do CDCA 7	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2023	Não	Não	0,0000%
11/01/2024	Não	Não	0,0000%
09/02/2024	Não	Não	0,0000%
13/03/2024	Não	Não	0,0000%
11/04/2024	Não	Não	0,0000%
13/05/2024	Não	Não	0,0000%
13/06/2024	Não	Não	0,0000%
11/07/2024	Não	Não	0,0000%
13/08/2024	Não	Não	0,0000%
12/09/2024	Não	Não	0,0000%
11/10/2024	Não	Não	0,0000%
13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
12/12/2024	Não	Não	0,0000%
13/01/2025	Não	Não	0,0000%
13/02/2025	Não	Não	0,0000%
13/03/2025	Não	Não	0,0000%
11/04/2025	Não	Não	0,0000%
13/05/2025	Não	Não	0,0000%
12/06/2025	Não	Não	0,0000%
11/07/2025	Não	Não	0,0000%
13/08/2025	Não	Não	0,0000%
11/09/2025	Não	Não	0,0000%
13/10/2025	Não	Não	0,0000%
13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
11/12/2025	Não	Não	0,0000%

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/01/2026	Não	Não	0,0000%
12/02/2026	Não	Não	0,0000%
12/03/2026	Não	Não	0,0000%
13/04/2026	Não	Não	0,0000%
13/05/2026	Não	Não	0,0000%
11/06/2026	Não	Não	0,0000%
13/07/2026	Não	Não	0,0000%
13/08/2026	Não	Não	0,0000%
11/09/2026	Não	Não	0,0000%
13/10/2026	Não	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
11/12/2026	Não	Não	0,0000%
13/01/2027	Não	Não	0,0000%
11/02/2027	Não	Não	0,0000%
11/03/2027	Não	Não	0,0000%
13/04/2027	Não	Não	0,0000%
13/05/2027	Não	Não	0,0000%
11/06/2027	Não	Não	0,0000%
13/07/2027	Não	Não	0,0000%
12/08/2027	Não	Não	0,0000%
13/09/2027	Não	Não	0,0000%
13/10/2027	Não	Não	0,0000%
11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
13/12/2027	Não	Não	0,0000%
13/01/2028	Não	Não	0,0000%
11/02/2028	Não	Não	0,0000%
13/03/2028	Não	Não	0,0000%
12/04/2028	Não	Não	0,0000%
11/05/2028	Não	Não	0,0000%

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/06/2028	Não	Não	0,0000%
13/07/2028	Não	Não	0,0000%
11/08/2028	Não	Não	0,0000%
13/09/2028	Não	Não	0,0000%
11/10/2028	Não	Não	0,0000%
13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
13/12/2028	Não	Não	0,0000%
11/01/2029	Não	Não	0,0000%
09/02/2029	Não	Não	0,0000%
13/03/2029	Não	Não	0,0000%
12/04/2029	Não	Não	0,0000%
11/05/2029	Não	Não	0,0000%
13/06/2029	Não	Não	0,0000%
12/07/2029	Não	Não	0,0000%
13/08/2029	Não	Não	0,0000%
13/09/2029	Não	Não	0,0000%
10/10/2029	Não	Não	0,0000%
13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
13/12/2029	Não	Não	0,0000%
11/01/2030	Não	Não	0,0000%
13/02/2030	Não	Não	0,0000%
13/03/2030	Não	Não	0,0000%
11/04/2030	Não	Não	0,0000%
13/05/2030	Não	Não	0,0000%
13/06/2030	Não	Não	0,0000%
11/07/2030	Não	Não	0,0000%
13/08/2030	Não	Não	0,0000%
12/09/2030	Não	Não	0,0000%
11/10/2030	Não	Não	0,0000%

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/11/2030	Sim	Não	0,0000%
12/12/2030	Não	Não	0,0000%
13/01/2031	Não	Não	0,0000%
13/02/2031	Não	Não	0,0000%
13/03/2031	Não	Não	0,0000%
10/04/2031	Não	Não	0,0000%
13/05/2031	Não	Não	0,0000%
11/06/2031	Não	Não	0,0000%
11/07/2031	Não	Não	0,0000%
13/08/2031	Não	Não	0,0000%
11/09/2031	Não	Não	0,0000%
13/10/2031	Não	Não	0,0000%
13/11/2031	Sim	Não	0,0000%
11/12/2031	Não	Não	0,0000%
13/01/2032	Não	Não	0,0000%
12/02/2032	Não	Não	0,0000%
11/03/2032	Não	Não	0,0000%
13/04/2032	Não	Não	0,0000%
13/05/2032	Não	Não	0,0000%
11/06/2032	Não	Não	0,0000%
13/07/2032	Não	Não	0,0000%
12/08/2032	Não	Não	0,0000%
13/09/2032	Não	Não	0,0000%
13/10/2032	Não	Não	0,0000%
11/11/2032	Sim	Não	0,0000%
13/12/2032	Não	Não	0,0000%
13/01/2033	Não	Não	0,0000%
11/02/2033	Não	Não	0,0000%
11/03/2033	Não	Não	0,0000%

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/04/2033	Não	Não	0,0000%
12/05/2033	Não	Não	0,0000%
13/06/2033	Não	Não	0,0000%
13/07/2033	Não	Não	0,0000%
11/08/2033	Não	Não	0,0000%
13/09/2033	Não	Não	0,0000%
13/10/2033	Não	Não	0,0000%
11/11/2033	Sim	Não	0,0000%
13/12/2033	Não	Não	0,0000%
12/01/2034	Não	Não	0,0000%
13/02/2034	Não	Não	0,0000%
13/03/2034	Não	Não	0,0000%
13/04/2034	Não	Não	0,0000%
11/05/2034	Não	Não	0,0000%
13/06/2034	Não	Não	0,0000%
13/07/2034	Não	Não	0,0000%
11/08/2034	Não	Não	0,0000%
13/09/2034	Não	Não	0,0000%
11/10/2034	Não	Não	0,0000%
13/11/2034	Sim	Não	0,0000%
13/12/2034	Não	Não	0,0000%
11/01/2035	Não	Não	0,0000%
13/02/2035	Não	Não	0,0000%
13/03/2035	Não	Não	0,0000%
12/04/2035	Não	Não	0,0000%
11/05/2035	Não	Não	0,0000%
13/06/2035	Não	Não	0,0000%
12/07/2035	Não	Não	0,0000%
13/08/2035	Não	Não	0,0000%

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/09/2035	Não	Não	0,0000%
10/10/2035	Não	Não	0,0000%
13/11/2035	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO E DESPESAS RECORRENTES

Despesas (Flat)			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Emissora	Ecoagro	Flat	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Legal Opinion	Jardim Teixeira	Flat	0,8035	R$ 20.000,00	R$ 21.310,03	0,01%
Escriturador	Vortx	Flat	0,8035	R$ 1.000,00	R$ 1.186,81	0,00%
Registro Lastro (B3 CDCAs)	Vortx	Flat	0,8035	R$ 35.000,00	R$ 36.738,24	0,02%
Registro Lastro (CDCAs)	B3	Flat	1,0080	R$ 4.915,00	R$ 4.915,00	0,00%
Registro CRA	B3	Flat	1,0080	R$ 52.000	R$ 52.000,00	0,03%
Total				R$ 148.915,00	R$ 151.915,13	0,08%

Despesas recorrentes anuais:			Gravame	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecoagro	Flat (estimado)	0,8035	R$ 30.000,00	R$ 30.845,05	0,02%
Agente Fiduciário	Pentágono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 14.000,00	R$ 14.800,00	0,01%
Custodia B3	B3	Flat (estimado)	1,0080	R$ 45.360,00	R$ 45.360,00	0,03%
Controladoria	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 15.000,00	R$ 17.265,19	0,01%
Destinação de Verificação de Recursos	Pentágono	Flat (estimado)	1,0080	R$ 3.060,00	R$ 3.060,00	0,00%
Escriturador da CRA	Vortx	Flat (estimado)	0,8035	R$ 10.000,00	R$ 10.397,68	0,00%
Auditoria Patrimonial	Grant Thorton	Flat (estimado)	0,8575	R$ 4.380,00	R$ 5.014,55	0,00%
Total				R$ 126.240,00	R$ 126.742,48	0,08%

D4Sign b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20231116-CRA Videplast-CDCA 7 v assinatura docx

Código do documento b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609

Assinaturas

CELIO DE NARDI:25086570930
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

CLAUDIR DE NARDI:29671027920
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

GERALDO DENARDI:34787755900
Certificado Digital
marcos.bogoni@videplast.com.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou

ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
Certificado Digital
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2023, 14:05:01
Documento b6698783-4a70-4ac9-87d4-86ebbbcf9609 **criado** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email:leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:05:01-03:00

16 Nov 2023, 14:12:44
Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GOMES VIEIRA (a98f2d57-3a8c-4756-a598-0503f470377e). Email: leticia.gomes@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:12:44-03:00

16 Nov 2023, 14:20:49
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810 **Assinou** Email: roberta@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 56432). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:20:49-03:00

16 Nov 2023, 14:21:12
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 23786). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:21:12-03:00

16 Nov 2023, 14:21:35
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 57158). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:21:35-03:00

16 Nov 2023, 14:22:08
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIR DE NARDI:29671027920 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 45774). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC FCDL SC v5,OU=A3,CN=CLAUDIR DE NARDI:29671027920. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:22:08-03:00

16 Nov 2023, 14:22:58
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO DE NARDI:25086570930 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 63258). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CELIO DE NARDI:25086570930. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:22:58-03:00

16 Nov 2023, 14:23:28
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERALDO DENARDI:34787755900 **Assinou** Email: marcos.bogoni@videplast.com.br. IP: 177.75.172.103 (103-172.75.177.gegnet.com.br porta: 7808). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=GERALDO DENARDI:34787755900. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:23:28-03:00

16 Nov 2023, 14:54:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 **Assinou** Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br. IP: 45.231.0.141 (45-231-0-141.ccstv.com.br porta: 23878). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2023-11-16T14:54:34-03:00

Hash do documento original

187 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2023, 14:56:39

(SHA256):1aa37798cc8a0ad6a19b5f182920386b13435b5c1b09355f3ead8c51a4a79769
(SHA512):c4f32c218c62cb85504ffc8e2b5cf631089cff9f5741c376484b86b82c2b6001602cb17c77cbeeb5eff5c310a18dc01fafb21d7f0f4a6a0d314431d69e84f671

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO II – CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ: 79.687.588/0001-53
NIRE Nº 422.0088662-7

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nGJOx8d4YX8w&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25086570930-CELIO DE NARDI|45262462987-NEREU DE NARDI|34787755900-GERALDO DENARDI|29671027920-CLAUDIR DE NARDI
00472206940-ELIANDRO SANTI PAZIN|46499768987-WALTER FRANZ HAGEMEIER

48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA. pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 303, km 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.565-130, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.586/0001-81, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, neste ato representada por seus diretores CÉLIO DE NARDI, adiante qualificado; CLAUDIR DE NARDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3.460.338, expedida pela IGP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, ap. 2, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-242; GERALDO DENARDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 788.793, expedida pela IGP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, residente e domiciliado na Rua Guilherme Matias, nº 99, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-268, NEREU DE NARDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1.109.036.7, expedida pela IGP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, residente e domiciliado na Rua Guilherme Matias, nº 55, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-268 e WALTER FRANZ HAGEMEIER, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.887.811, expedida pela IGP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.997.689-87, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, nº 220, Bairro São Cristóvão, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.562-066; CÉLIO DE NARDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade sob o nº 580.051, expedida pela IGP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, residente e domiciliado na Rua Padre Fidélis, nº 110, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-178;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.** pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 135, Km 123,5, bairro

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Oficina, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.565-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.687.588/0001-53, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200886627, em sessão de 29/10/1986, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

01. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO CEP DA FILIAL INSCRITA NO CNPJ Nº 79.687.588/0005-87:

Face à mudança dos números do CEP da cidade de Rio Verde-GO, atualizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, o novo número do CEP do estabelecimento inscrito no CNPJ nº 79.687.588/0005-87 passa a ser: **75.913-556**.

02. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL

VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ: 79.687.588/0001-53
NIRE Nº 422.0088662-7

I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., é uma sociedade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, que iniciou suas atividades em 01/11/1986, tem prazo de duração indeterminado e sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, CEP 89.565-130, podendo estabelecer outras filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único: A Sociedade possui 5 (cinco) filiais, com o mesmo objeto da sociedade, conforme relacionado abaixo:

a) Estabelecida na Via Secundária 03, quadra 09, Distrito Agroindustrial II, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75.913-556, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52900455457, e com CNPJ sob nº 79.687.588/0005-87.

b) Estabelecida na BR 476, Km 358, s/n, Bairro Ouro Verde, no município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.608.150, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41901139177 em 24.02.2010, e com CNPJ sob nº 79.687.588/0006-68.

c) Estabelecida na Avenida Dr. Arthur Sebastião Toledo Ribas, nº 80, Bairro Canta Galo, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.803.060, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33.9.0107975-5 em 16.07.2010, e com CNPJ sob nº 79.687.588/0007-49.

d) Estabelecida na Rua Cônego Guimarães (Lot C Deus), s/n, Bairro Santa Isabel, no município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, CEP 78.150.541, com registro na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51900349982 em 21.12.2011, e com CNPJ sob nº 79.687.588/0009-00.

e) Estabelecida na Rodovia SC 135, s/n, Km 121,9, Bairro Santa Lucia, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.565-340, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901107047 em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

05.01.2016, e com CNPJ sob nº 79.687.588/0010-44.

CLÁUSULA 3ª: Constituem o objeto da sociedade:

a) A industrialização, comércio atacadista, importação e a exportação de plásticos e de embalagens;
b) A reciclagem e a recuperação de resíduos plásticos;
c) A impressão de material em filmes plásticos;
d) O transporte rodoviário de cargas;
e) A participação em outras sociedades, visando a mais ampla consecução dos fins sociais.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social é de R$ 32.423.897,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais), dividido em 32.423.897 (trinta e dois milhões, quatrocentas e vinte e três mil, oitocentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)
VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.	*32.423.896*	*32.423.896,00*
CÉLIO DE NARDI	*1*	*1,00*
Total	***32.423.897***	***32.423.897,00***

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais, ainda que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; em alteração das pessoas a quem compete á administração da sociedade e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócios representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade compete aos não sócios Célio De Nardi, Claudir De Nardi, Geraldo Denardi, Nereu De Nardi, Walter Franz Hagemeier, anteriormente qualificados e, Eliandro Santi Pazin, brasileiro, natural de Videira-SC, administrador de empresas, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.320.061-0-IGP/SC, inscrito no CPF sob nº. 004.722.069-40, residente e domiciliado à Rua Pedro Dal Pizzol, nº 34, Bairro Farroupilha, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-546, que terão a designação de Diretores, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social. Autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo 1º - Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por Diretor, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá ser administrada por pessoas não

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

sócias, obedecidas às prescrições do artigo 1.061 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª: Competem aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Parágrafo 1º - Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, para a efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos é necessária:

a) A interveniência de 02 (dois) Diretores para a emissão de cheques, efetivação de saques bancários e autorização para transferências e retiradas de numerário.

b) A interveniência de 03 (três) Diretores para:

I) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

II) Aquisição ou alienação de participações em outras empresas.

III) Contratação de financiamentos, empréstimos e outras operações de crédito.

IV) Constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis de propriedade da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá, através de 02 (dois) Diretores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA 9ª: Os sócios, por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, fixarão os valores da remuneração mensal dos Administradores.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 10ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 11ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros.

CLÁUSULA 12ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade, por 80% do capital social, determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais e, obedecido ao disposto no caput desta cláusula, distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA 13ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor de suas quotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 15ª: A falência, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes:

a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a segunda hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.

b) Pagar ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ainda à massa falida, o valor patrimonial de suas quotas de capital, apurado com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.

c) Caso nela reste apenas um sócio, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios.

CLÁUSULA 16ª: Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 17ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 18ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Videira-SC, 12 de agosto de 2022.

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.
REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES

CÉLIO DE NARDI

CLAUDIR DE NARDI

ELIANDRO SANTI PAZIN

GERALDO DENARDI

NEREU DE NARDI

WALTER FRANZ HAGEMEIER

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/08/2022
Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022
Arquivamento 20223903485 Protocolo 223903485 de 12/08/2022 NIRE 42200886627
Nome da empresa VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489174455276641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

223903485

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**
PROTOCOLO	**223903485 - 12/08/2022**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 42200886627
CNPJ 79.687.588/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2022
SOB N: 20223903485

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223903485

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 52900455457
CNPJ 79.687.588/0005-87
ENDERECO: VIA SECUNDARIA 3, RIO VERDE - GO
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00472206940 - ELIANDRO SANTI PAZIN - Assinado em 12/08/2022 às 16:18:28

Cpf: 25086570930 - CELIO DE NARDI - Assinado em 12/08/2022 às 16:16:39

Cpf: 29671027920 - CLAUDIR DE NARDI - Assinado em 12/08/2022 às 16:20:34

Cpf: 34787755900 - GERALDO DENARDI - Assinado em 12/08/2022 às 16:21:22

Cpf: 45262462987 - NEREU DE NARDI - Assinado em 12/08/2022 às 16:22:08

Cpf: 46499768987 - WALTER FRANZ HAGEMEIER - Assinado em 12/08/2022 às 16:19:38

ANEXO III – CONTRATO SOCIAL DAS AVALISTAS

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42204734864	2052	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE VIDEIRA
17/683012-0

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001021598
DBE analisado.
Emitida em 23/10/2017 - V3
10 NOV. 2017

NOME: VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

VIA ÚNICA

VIDEIRA/SC
23/10/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: CELIO DE NARDI
Assinatura:
Telefone de contato: (47)21011863 rayana.silveira@martinelli.adv.br

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

13 NOV. 2017
Data

Jaqueline Balzzan
Matrícula nº 10791
Escritório Regional da
Jucesc de Videira
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 14.202.586/0001-81
NIRE 42204734864
VIDEIRA – SC

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CDN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 1, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.759, Livro A-15, Folha 068, em 18/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.258/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor **CELIO DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 580.051, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30 residente e domiciliado na Rua Padre Fidélis, nº 110, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 4, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.757 , Livro A-15, Folha 066, em 18/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.128/0001-23, neste ato, representada por seu Diretor **CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 25 3.460.338, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, Ap. 02, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

EPF PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 2, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.758, Livro A-15, Folha 067, em 18/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.221/0001-38, neste ato, representada por seu Diretor **ELIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10/C 3.611.143, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 441, Ap. 01, Edifício Europa, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 14.202.586/0001-81
NIRE 42204734864
VIDEIRA – SC

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GDN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 3, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.761, Livro A-15, Folha 070, em 18/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.901/0001-05, neste ato, representada por seu Diretor **GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 25/R 788.793, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00 residente e domiciliado na Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro São Cristóvão, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

NDN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Sala E, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.760, Livro A-15, Folha 069, em 18/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.515.553/0001-01, neste ato, representada por seu Diretor **NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.109.036-7, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mathias, nº 55, bairro São Cristóvão, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

WFH PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 6, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.756, Livro A-15, Folha 065, em 18/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.046/0001-57, neste ato, representada por seu Diretor **WALTER FRANZ HAGEMEIER**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/02/1965, portador da Cédula de Identidade nº 3.887.811, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.997.689-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Zoller, nº 220, bairro Alvorada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

VIDEPLAST PARTICIPACÕES LTDA.
CNPJ Nº 14.202.586/0001-81
NIRE 42204734864
VIDEIRA – SC

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MORGANA DE NARDI SALMORIA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 3.989.973, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.763.319-32, residente e domiciliada na Rua das Perobas, nº 33, bairro Portal das Videiras, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

MATEUS DE NARDI, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 27/02/1989, portador da Cédula de Identidade nº 3.989.974, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.288.969-76, residente e domiciliado na Rua Padre Fidélis, nº 110, Centro, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

TALINE DE NARDI, brasileira, empresária, solteira, nascida em 24/12/1987, portadora da Cédula de Identidade nº 4.260.929, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.412.999-03, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, ap. 02, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO, brasileira, estudante, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 14.791.929-8, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.367.559-48, residente e domiciliada na Rua Martim Afonso, nº 815, ap. 702, bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-100;

BRUNA DENARDI, brasileira, estudante, solteira, nascida em 14/03/1995, portadora da Cédula de Identidade nº 5.393.782, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.598.159-93, residente e domiciliada na Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

VANESSA DENARDI, brasileira, estudante, solteira, nascida em 23/10/1991, portadora da Cédula de Identidade nº 5.393.781, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.715.359-02, residente e domiciliada na Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 14.202.586/0001-81

NIRE 42204734864

VIDEIRA – SC

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LARA DE NARDI, brasileira, estudante, solteira, nascida em 08/09/2005, portadora da Cédula de Identidade nº 6.309.118, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.073.659-78, residente e domiciliada na Guilherme Mathias, nº 55, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, neste ato representada por seu pai **NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1.109.036-7, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mathias, nº 55, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

ENZO DE NARDI, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 14/12/2000, portador da Cédula de Identidade nº 6.309.117, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.119.119-41, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mathias, nº 55, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, neste ato assistido por seu pai **NEREU DE NARDI**, anteriormente qualificado;

ELIANDRO PAZIN, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3.320.061, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.722.069-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Dal Pizzol, nº 34, Bairro Farroupilha, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-000;

MICHAEL DIEGO PAZIN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3.761.961, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.568.269-10, residente e domiciliado na Rua Coronel Ottoni Maciel, nº 215, ap. 805, bl. B, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-000;

RAMON PAZIN, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 20/10/1986, portador da Cédula de Identidade nº 4.059.505, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.117.769-80, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 141, Edifício Europa, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 14.202.586/0001-81
NIRE 42204734864
VIDEIRA – SC

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WALTER FRANZ HAGEMEIER, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/02/1965, portador da Cédula de Identidade nº 3.887.811, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.997.689-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Zoller, nº 220, bairro Alvorada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.586/0001-81, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Distrito Industrial II, s/nº, Sala 01, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1. A sócia **MORGANA DE NARDI SALMORIA**, anteriormente qualificada, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 15.000 (quinze mil) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2. O sócio **MATEUS DE NARDI**, anteriormente qualificado, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 15.000 (quinze mil) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3. A sócia **TALINE DE NARDI**, anteriormente qualificada, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 15.000 (quinze mil) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4. A sócia **FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO**, anteriormente qualificada, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e transfere onerosamente para a sócia **FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 15.000 (quinze mil) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5. A sócia **BRUNA DENARDI**, anteriormente qualificada, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 15.000 (quinze mil) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6. A sócia **VANESSA DENARDI**, anteriormente qualificada, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 15.000 (quinze mil) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7. A sócia **LARA DE NARDI**, anteriormente qualificada, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

8. O sócio **ENZO DE NARDI**, anteriormente qualificado, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

9. O sócio **ELIANDRO PAZIN**, anteriormente qualificado, com anuência expressa de sua esposa **CRISTIANE RAQUEL LAZZARI MARQUES PAZIN**, brasileira, jornalista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 2.971.100, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.249.679-11, residente e domiciliada na Rua Pedro Dal

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pizzol, nº 34, Bairro Farroupilha, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 10.002 (dez mil e duas) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais).

10. O sócio **MICHAEL DIEGO PAZIN**, anteriormente qualificado, com anuência expressa de suas esposa **MAYRA FAVORETTO FERREIRA PAZIN**, brasileira, farmacêutica, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 6.036.648-9, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.783.059-41, residente e domiciliada na Rua Coronel Ottoni Maciel, nº 215, ap. 805, bl. B, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-000, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais).

11. O sócio **RAMON PAZIN**, anteriormente qualificado, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais).

12. O sócio **WALTER FRANZ HAGEMEIER**, anteriormente qualificado, mediante renúncia expressa dos demais sócios ao direito de preferência, retirando-se da sociedade, neste ato, cede e transfere onerosamente para a sócia **WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 3.000 (três mil) quotas de sua titularidade, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

13. Aprovada a permanência na administração da Sociedade do Sr. **WALTER FRANZ HAGEMEIER**, anteriormente qualificado, na qualidade de administrador não sócio, o qual ratifica

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

sua declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Os sócios retirantes **MORGANA DE NARDI SALMORIA**, **MATEUS DE NARDI**, **TALINE DE NARDI**, **FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO**, **BRUNA DENARDI**, **VANESSA DENARDI**, **LARA DE NARDI**, **ENZO DE NARDI**, **ELIANDRO PAZIN**, **MICHAEL DIEGO PAZIN**, **RAMON PAZIN**, **WALTER FRANZ HAGEMEIER**, as sócias **CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.** e a Sociedade, todos anteriormente qualificados, dão plena, rasa e irrevogável quitação quanto à operação ora realizada, para nada mais reclamarem uns dos outros, seja a que título e tempo for.

15. Devido às deliberações acima, fica alterado o "*caput*" da Clausula 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 5ª**: O capital social é de R$ 75.471.895,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais), dividido em 75.471.895 (setenta e cinco milhões quatrocentas e setenta e uma mil oitocentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, assim distribuido entre os sócios:*

Sócios	*Quotas*	*Valor (R$)*
CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.	*15.094.379*	*15.094.379,00*
FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.	*15.094.379*	*15.094.379,00*
EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.	*15.094.379*	*15.094.379,00*
GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.	*15.094.379*	*15.094.379,00*
NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.	*13.584.941*	*13.584.941,00*
WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.	*1.509.438*	*1.509.438,00*
Total	***75.471.895***	***75.471.895,00***

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 14.202.586/0001-81
NIRE 42204734864
VIDEIRA – SC

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social de Constituição e alterações posteriores, não revogadas por esta alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, que está assinada pelos sócios, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo qualificadas.

Videira – SC, 23 de outubro de 2017.

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, neste ato representada por seu Diretor
Célio De Nardi

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, neste ato representada por seu Diretor
Claudir De Nardi

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, neste ato representada por seu Diretor
Elio André Pazin

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, neste ato representada por seu Diretor
Geraldo Denardi

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, neste ato representada por seu Diretor
Nereu De Nardi

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, neste ato representada por seu Diretor
Walter Franz Hagemeier

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

MORGANA DE NARDI SALMORIA
Sócia retirante

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

MATEUS DE NARDI
Sócio retirante

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

TALINE DE NARDI
Sócia retirante

CARTÓRIO MERCÚRIO

FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO
Sócia retirante

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 14.202.586/0001-81

NIRE 42204734864

VIDEIRA – SC

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIANDRO PAZIN
Sócio retirante

CRISTIANE RAQUEL LAZZARI MARQUES PAZIN
Anuente

MICHAEL DIEGO PAZIN
Sócio retirante

MAYRA FAVORETTO FERREIRA PAZIN
Anuente

RAMON PAZIN
Sócio retirante

WALTER FRANZ HAGEMEIER
Sócio retirante e Administrador não sócio

BRUNA DENARDI
Sócia retirante

VANESSA DENARDI
Sócia retirante

LARA DE NARDI
Sócia retirante, neste ato representada por seu pai Nereu de Nardi

ENZO DE NARDI
Sócio retirante, neste ato assistido por seu pai Nereu de Nardi

Testemunhas:

Nome: ALICE BAIO
RG: 3 [illegible] 388 Órgão Exp./UF: SSP-SC
CPF: 927.530 [illegible]

Nome: Valdir José Bizzi
RG: 1 163 507 Órgão Exp./UF: SSP/SC
CPF: 433 [illegible]

** Página de assinaturas da 3ª Alteração Contratual da Videplast Participações Ltda.*

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

176830120

NOME DA EMPRESA	VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA
PROTOCOLO	176830120 - 10/11/2017

MATRIZ

NIRE 42204734864
CNPJ 14.202.586/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2017
SOB N: 20176830120

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2017
Certifico o Registro em 13/11/2017
Arquivamento 20176830120 Protocolo 176830120 de 10/11/2017
Nome da empresa VIDEPLAST PARTICIPACOES LTDA NIRE 42204734864
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 246349055094666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 11.505.258/0001-66

REGISTRADO SOB Nº 2.759, LIVRO A-15, FOLHA 068.

VIDEIRA – SC

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MORGANA DE NARDI SALMORIA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 3.989.973, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.763.319-32, residente e domiciliada na Rua das Perobas, nº 33, bairro Portal das Videiras, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000; e

MATEUS DE NARDI, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 27/02/1989, portador da Cédula de Identidade nº 3.989.974, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.288.969-76, residente e domiciliado na Rua Padre Fidélis, nº 110, Centro, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

Únicos Sócios da Sociedade Simples Limitada que gira sob a denominação social de **CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.258/0001-66, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o 2.759, Livro A-15, Folha 068, em 18/01/2010, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 1, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aprovado o aumento do capital social no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando o Capital Social **de** R$ 8.853.898,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e oito mil), **para** R$ 8.883.898,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito mil), com a emissão de 30.000 (trinta mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização se dará da seguinte forma:

a) A sócia **MORGANA DE NARDI SALMORIA**, anteriormente qualificada, subscreve e integraliza, neste ato, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

a.1) 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 303, Km 04, s/nº, Sala 01, Distrito Industrial II, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.586/0001-81, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) O sócio **MATEUS DE NARDI**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza, neste ato, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

b.1) 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Devido às deliberações acima, fica alterado o caput da Clausula 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 5ª**: O capital social é de R$ 8.883.898,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), composto de 8.883.898 (oito milhões oitocentas e oitenta e três mil oitocentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GRAVADAS*	*VALOR (R$)*
MORGANA DE NARDI SALMORIA	*15.000*	*4.426.949*	*4.441.949,00*
MATEUS DE NARDI	*15.000*	*4.426.949*	*4.441.949,00*
TOTAL	***30.000***	***8.853.898***	***8.883.898,00***

2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado conforme determina o Decreto Estadual nº 759 de 21.12.2011 o endereço da matriz passando **de** Rodovia SC 303 – Km 04, Andar 4º, Sala 1, Distrito Industrial II, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, **para** Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 1, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Documentos de Videira
Videira - SC

3) **REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Diante da alteração acima descrita, deliberam os sócios em reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 1, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R$ 8.883.898,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), composto de 8.883.898 (oito milhões oitocentas e oitenta e três mil oitocentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GRAVADAS*	*VALOR (R$)*

MORGANA DE NARDI SALMORIA	*15.000*	*4.426.949*	*4.441.949,00*
MATEUS DE NARDI	*15.000*	*4.426.949*	*4.441.949,00*
TOTAL	***30.000***	***8.853.898***	***8.883.898,00***

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, ressalvado o disposto na cláusula 9ª, parágrafo 10, poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social,

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS GRAVADAS COM USUFRUTO

CLÁUSULA 9ª - Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **CÉLIO DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 580.051 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30 residente e domiciliado à Rua Padre Fidélis, nº 110, Bairro Centro, em Videira – SC, CEP 89560-000; e de sua esposa **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 4.499.947 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, residente e domiciliada à Rua Padre Fidélis, nº 110, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS**, 8.853.898 (oito milhões oitocentas e cinquenta e três mil oitocentas e noventa e oito) quotas do capital social, sendo 4.426.949 (quatro milhões quatrocentas e vinte e seis mil novecentas e quarenta e nove) quotas de propriedade da sócia **MORGANA DE NARDI**; 4.426.949 (quatro milhões quatrocentas e vinte e seis mil novecentas e quarenta e nove) quotas de propriedade do sócio **MATEUS DE NARDI**, todos anteriormente qualificados, doravante denominados **NU-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo 1º - A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas são integralmente dos **USUFRUTUÁRIOS**, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

Parágrafo 3º - Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;

b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas.

Parágrafo 4º - Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo 5º - O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderão cedê-lo aos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento da quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo 8º - Na hipótese de algum **NU-PROPRIETÁRIO** falecer antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem ao **DOADOR**. E, no caso da morte dos **NU-PROPRIETÁRIOS** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo 9º - O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO** falecido.

Parágrafo 10 - As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NU-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo 11 – Enquanto na constância do casamento, o **USUFRUTUÁRIO CELIO DE NARDI**, anteriormente qualificado, representará os **USUFRUTUÁRIOS** perante a Sociedade para fins de recebimento de valores, exercício do direito de voto, e demais direitos dos **USUFRUTUÁRIOS**, elencados neste contrato. Tais direitos serão exercidos pela **USUFRUTUÁRIA SALETE VESCOVI DE NARDI** anteriormente qualificada, somente na falta e/ou impedimento do **USUFRUTUÁRIO CELIO DE NARDI**.

Parágrafo 12 - As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 10 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 12 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O

referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14 - A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **CELIO DE NARDI,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 580.051 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30 residente e domiciliado à Rua Padre Fidélis, nº 110, Bairro Centro, em Videira – SC, CEP 89560-000.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento do o Diretor, deverá ser convocada Reunião de Quotistas para nova eleição.

CLÁUSULA 15 – O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre isoladamente.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substitui-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 16 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 17 - É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 18 - O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subseqüentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 23 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 26 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 27 - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Videira-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Videira – SC, 07 de novembro de 2017.

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

MORGANA DE NARDI SALMORIA
Sócia

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

MATEUS DE NARDI
Sócio.

Testemunhas:

Nome: Valdir José Bridi
RG: 1.103.507 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 433.377.679-15

Nome: Aldo Bado
RG: 3.282.388 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 927.930.969-20

Aldo Bado
Advogado
OAB/SC Nº 41167

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Fone: 49-3533.0369 Site: www.registrosvideira.com.br

Apresentante: Célio De Nardi
Natureza do Título: 2ª Alteração Contratual
Registro Integral
Protocolo nº: 3317, Livro B, Folha 232
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 5032, Livro A - 22, Folha 249
Dou fé, Videira, 04/12/2017.
Registro R$: 88,00 FRJ R$: 90,00 Selo pago: EWM61863-E228 R$: 1,85
Total R$ 89,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **EWM61863-E228**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE VIDEIRA/SC
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Averbação no Registro nº : 02759, Livro A -00015, Folha 0
Certifico que em 04/12/2017 , sob o registro nº: 05032 do Livro A - 00022 Folha 249 , registrei um Documento que se refere ao presente Registro : Constituição de Sociedade Simples. Dou fé.
Videira , 04 de dezembro de 2017

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Videira - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel: (49) 3566 7662 – Fax: (49) 3566 3000 – www.cartorioderoti.com.br
Maria Teresa Hintzel Kindler Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICAS as assinaturas de:
MORGANA DE NARDI SALMORIA e MATEUS DE NARDI. Dou fé
Videira, 8 de novembro de 2017.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emol: R$ 6,10 + Selo: R$ 3,70 – Total: R$ 9,80
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ64343-BHHE
EVZ64344-RHH9

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Teresa Hintzel Kindler
Tabeliã
VIDEIRA - SC

FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 11.505.128/0001-23

REGISTRADO SOB Nº 2.757 , LIVRO A-15, FOLHA 066.

VIDEIRA – SC

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TALINE DE NARDI, brasileira, empresária, solteira, nascida em 24/12/1987, portadora da Cédula de Identidade nº 4.260.929, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.412.999-03, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, ap. 02, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000; e

FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO, brasileira, estudante, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 14.791.929-8, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.367.559-48, residente e domiciliada na Rua Martim Afonso, nº 815, ap. 702, bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-100;

Únicas Sócias da Sociedade Simples Limitada que gira sob a denominação social de **FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.128/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.757, Livro A-15, Folha 066, em 18/01/2010, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 4, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aprovado o aumento do capital social no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando o Capital Social **de** R$ 8.853.898,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), **para** R$ 8.883.898,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), com a emissão de 30.000 (trinta mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização se dará da seguinte forma:

a) A sócia **TALINE DE NARDI**, anteriormente qualificada, subscreve e integraliza, neste ato, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

a.1) 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 303, Km 04, s/nº, Sala 01, Distrito Industrial II, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.586/0001-81, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) A sócia **FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO**, anteriormente qualificada, subscreve e integraliza, neste ato, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

b.1) 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Devido às deliberações acima, fica alterado o caput da Clausula 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 5ª**: O capital social é de R$ 8.883.898,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), composto de 8.883.898 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GAVADAS*	*VALOR (R$)*
TALINE DE NARDI	*15.000*	*4.426.949*	*4.441.949,00*
FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO	*15.000*	*4.426.949*	*4.441.949,00*
Total	***30.000***	***8.853.898***	***8.883.898,00***

2) <u>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:</u>

Fica alterado conforme determina o Decreto Estadual nº 759 de 21.12.2011 o endereço da matriz passando **<u>de</u>** Rodovia SC 303 – Km 04, Andar 4º, Sala 4, Distrito Industrial II, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, **<u>para</u>** Rodovia SC 135 –

Km 123,5, Andar 4º, Sala 4, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

3) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Diante da alteração acima descrita, deliberam os sócios em reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 4, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R$ 8.883.898,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), composto de 8.883.898 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS LIVRES	QUOTAS GAVADAS	VALOR (R$)
TALINE DE NARDI	15.000	4.426.949	4.441.949,00
FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO	15.000	4.426.949	4.441.949,00
Total	**30.000**	**8.853.898**	**8.883.898,00**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, ressalvado o disposto na cláusula 9ª, parágrafo 10, poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do

recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social,

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS GRAVADAS COM USUFRUTO

CLÁUSULA 9ª - Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 25 3.460.338 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, Ap. 02, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000; e de sua esposa **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 25 1.100.587 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, Ap. 02, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS**, 8.853.898 (oito milhões oitocentas e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e oito) quotas do capital social, sendo 4.426.949 (quatro milhões quatrocentas e vinte e seis mil novecentas e quarenta e nove) quotas de propriedade da sócia **TALINE DE NARDI**; 4.426.949 (quatro milhões quatrocentas e vinte e seis mil novecentas e quarenta e nove) quotas de propriedade da sócia **FRANCIELI DE NARDI**, todas anteriormente qualificadas, doravante denominadas **NU-PROPRIETÁRIAS**.

Parágrafo 1º - A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas são integralmente dos **USUFRUTUÁRIOS**, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome das **USUFRUTUÁRIAS**.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

Parágrafo 3º - Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;

b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome das **NU-PROPRIETÁRIAS**, na proporção das quotas gravadas.

Parágrafo 4º - Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor das **NU-PROPRIETÁRIAS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo 5º - O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderão cedê-lo às **NU-PROPRIETÁRIAS**.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento da quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade das **NU-PROPRIETÁRIAS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo 8º - Na hipótese de alguma **NU-PROPRIETÁRIA** falecer antes dos **USUFRUTUÁRIO**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem ao **DOADOR**. E, no caso da morte das **NU-PROPRIETÁRIAS** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo 9º - O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO** falecido.

Parágrafo 10 - As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado às **NU-PROPRIETÁRIAS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo 11 – Enquanto na constância do casamento, o **USUFRUTUÁRIO CLAUDIR DE NARDI**, anteriormente qualificado, representará os **USUFRUTUÁRIOS** perante a Sociedade para fins de recebimento de valores, exercício do direito de voto, e demais direitos dos

USUFRUTUÁRIOS, elencados neste contrato. Tais direitos serão exercidos pela **USUFRUTUÁRIA MARISTELA DE NARDI**, anteriormente qualificada, somente na falta e/ou impedimento do **USUFRUTUÁRIO CLAUDIR DE NARDI**.

Parágrafo 12 - As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 10 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 12 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14 - A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 25 3.460.338 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, Ap. 02, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente do Diretor, o mesmo será substituído por sua esposa **MARISTELA DE NARDI**, anteriormente qualificada, na qualidade que na ocasião assinará o termo de posse.

CLÁUSULA 15 – O Diretor terá amplo e geral poder de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre isoladamente.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência,

especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 16 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 17 - É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 18 - O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subseqüentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no caput.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 23 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 26 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 27 - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Videira-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Videira – SC, 10 de novembro de 2017.

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

TALINE DE NARDI
Sócia

FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO
Sócia

Testemunhas:

Nome: Valdir José Bridi
RG: 1.103.507 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 433.377.679-15

Nome: Aldo Bado
RG: 3.282.388 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 927.930.969-20

Aldo Bado
Advogado
OAB/SC Nº 41167

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Fone: 49-3533 0366 Site: www.registrovideira.com.br

Apresentante: Claudir De Nardi
Natureza do Título: 2ª Alteração Contratual
Registro Integral
Protocolo nº: 3335, Livro B, Folha 245
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 5053, Livro A - 22, Folha 270
Dou fé, Videira, 20/12/2017.
Registro R$: 88,00 FRJ R$: 90,00 Selo pago: EXP57284-5EUW R$: 1,85
Total R$ 89,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EXP57284-5EUW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE VIDEIRA/SC
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC - Cep: 89560-000
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Averbação no Registro nº : 02757, Livro A -00015, Folha 0
Certifico que em 20/12/2017 , sob o registro nº: 05053 do Livro A 00022 Folha 270 , registrei um Documento que se refere ao presente Registro : Contrato de Constituição de Sociedade Simples.
Dou fé. Videira , 20 de dezembro de 2017

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7684 – Fax: (49) 3566 3685 – www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICA a assinatura de:
TALINE DE NARDI. Dou fé. Videira, 27 de novembro de 2017.

DAIANE CENCI - Escrevente Notarial
Emol: R$ 3,05 + Selo: R$ 1,85 – Total: R$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ71175-M1RQ

Tabelionato de Notas e Protestos – Maria Teresa Hüttel Kindler – Tabeliã – VIDEIRA - SC

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7684 – Fax: (49) 3566 3685 – www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICA a assinatura de:
FRANCIELI DE NARDI PEIXOTO. Dou fé. Videira, 27 de novembro de 2017.

DAIANE CENCI - Escrevente Notarial
Emol: R$ 3,05 + Selo: R$ 1,85 – Total: R$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ70926-UMBM

Tabelionato de Notas e Protestos – Maria Teresa Hüttel Kindler – Tabeliã – VIDEIRA - SC

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EPF PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 11.505.221/0001-38

REGISTRADO SOB Nº 2.758, Livro A-15, Folha 067.

VIDEIRA – SC

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIANDRO PAZIN, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3.320.061, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.722.069-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Dal Pizzol, nº 34, Bairro Farroupilha, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-000;

MICHAEL DIEGO PAZIN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3.761.961, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.568.269-10, residente e domiciliado na Rua Coronel Ottoni Maciel, nº 215, ap. 805, bl. B, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-000; e

RAMON PAZIN, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 20/10/1986, portador da Cédula de Identidade nº 4.059.505, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.117.769-80, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada que gira sob a denominação social de **EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.221/0001-38, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.758, Livro A-15, Folha 067, em 18/01/2010, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4, Sala 2, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aprovado o aumento do capital social no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando o Capital Social **de** R$ 8.853.900,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), **para** R$ 8.883.900,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil e novecentos reais), com a emissão de 30.000 (trinta mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização se dará da seguinte forma:

a) O sócio **ELIANDRO PAZIN**, anteriormente qualificado, com a anuência de sua esposa **CRISTIANE RAQUEL LAZZARI MARQUES PAZIN**, brasileira, jornalista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 2.971.100, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.249.679-11, residente e domiciliada na Rua Pedro Dal Pizzol, nº 34, Bairro Farroupilha, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, subscreve e integraliza, neste ato, 10.002 (dez mil e duas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

a.1) 10.002 (dez mil e duas) quotas da Sociedade Empesária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 303, Km 04, s/nº, Sala 01, Distrito Industrial II, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.586/0001-81, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, no valor de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais).

b) O sócio **MICHAEL DIEGO PAZIN**, anteriormente qualificado, com a anuência de sua esposa **MAYRA FAVORETTO FERREIRA PAZIN**, brasileira, farmacêutica, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 6.036.648-9, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.783.059-41, residente e domiciliada na Rua Coronel Ottoni Maciel, nº 215, ap. 805, bl. B, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-000, subscreve e integraliza, neste ato, 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

b.1) 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, no valor de R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais).

c) O sócio **RAMON PAZIN**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza, neste ato, 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa

e nove reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

c.1) 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, no valor de R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais).

Devido às deliberações acima, fica alterado o caput da Clausula 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 5ª**: O Capital Social é de R$ 8.883.900,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil e novecentos reais), composto de 8.883.900 (oito milhões oitocentas e oitenta e três mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GRAVADAS*	*VALOR (R$)*
ELIANDRO PAZIN	*10.002*	*2.951.300*	*2.961.302,00*
MICHAEL DIEGO PAZIN	*9.999*	*2.951.300*	*2.961.299,00*
RAMON PAZIN	*9.999*	*2.951.300*	*2.961.299,00*
Total	***30.000***	***8.853.900***	***8.883.900,00***

2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado conforme determina o Decreto Estadual nº 759 de 21.12.2011 o endereço da matriz passando **de** Rodovia SC 303 – Km 04, Andar 4º, Sala 2, Distrito Industrial II, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, **para** Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 2, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

3) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Diante da alteração acima descrita, deliberam os sócios em reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rodovia Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 2, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social é de R$ 8.883.900,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil e novecentos reais), composto de 8.883.900 (oito milhões oitocentas e oitenta e três mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GRAVADAS*	*VALOR (R$)*
ELIANDRO PAZIN	*10.002*	*2.951.300*	*2.961.302,00*
MICHAEL DIEGO PAZIN	*9.999*	*2.951.300*	*2.961.299,00*
RAMON PAZIN	*9.999*	*2.951.300*	*2.961.299,00*
Total	***30.000***	***8.853.900***	***8.883.900,00***

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3° - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4° - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2°, da Lei n° 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1° - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2° - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, ressalvado o disposto na cláusula 9ª, parágrafo 10, poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuirem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1° - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2° - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4°.

Parágrafo 3° - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social,

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS GRAVADAS COM USUFRUTO

CLÁUSULA 9ª - Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **ELIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 10/C 3.611.143 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000; e de sua esposa **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 25 199.736 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 441, Ap. 01, Edifício Europa, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS** : **(a)** 2.951.300 (dois milhões, novecentas e cinqüenta e um mil e trezentas) quotas ao seu filho **ELIANDRO PAZIN**; **(b)** 2.951.300 (dois milhões, novecentas e cinqüenta e um mil e trezentas) quotas ao seu filho **MICHAEL DIEGO PAZIN**; e **(c)** 2.951.300 (dois milhões, novecentas e cinqüenta e um mil e trezentas) quotas ao seu filho **RAMON PAZIN**, todos anteriormente qualificados, doravante denominados **NUS-PROPRIETÁRIOS.**

Parágrafo 1º - A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas são integralmente dos **USUFRUTUÁRIOS**, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

Parágrafo 3º - Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;

b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas.

Parágrafo 4º - Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo 5º - O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderão cedê-los aos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento da quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo 8º - Na hipótese de algum **NU-PROPRIETÁRIO** falecer antes dos **USUFRUTUÁRIO**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem ao **DOADOR**. E, no caso da morte do **NU-PROPRIETÁRIO** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo 9º - O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO** falecido.

Parágrafo 10 - As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NU-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo 11 – Enquanto na constância do casamento, o **USUFRUTUÁRIO ELIO ANDRÉ PAZIN**, anteriormente qualificado, representará os **USUFRUTUÁRIOS** perante a Sociedade para fins de recebimento de valores, exercício do direito de voto, e demais direitos dos **USUFRUTUÁRIOS**, elencados neste contrato. Tais direitos serão exercidos pela **USUFRUTUÁRIA IVETE MARIA SANTI PAZIN**, anteriormente qualificada, somente na falta e/ou impedimento do **USUFRUTUÁRIO ELIO ANDRÉ PAZIN**.

Parágrafo 12 - As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 10 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos

administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporaçàò, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 12 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios

participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14 – A administração da Sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ELIO ANDRÉ PAZIN,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 10/C 3.611.143 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 441, Edifício Europa, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento do Diretor, deverá ser convocada Reunião de Quotistas para nova eleição.

CLÁUSULA 15 – O Diretor terá amplo e geral poder de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre isoladamente.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 16 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 17 - É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 18 - O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subseqüentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 23 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido

pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se à liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 26 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 27 - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Videira-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 02 (uma) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Videira – SC, 10 de novembro de 2017.

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

ELIANDRO PAZIN
Sócio

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

Cristiane M. Pazin

CRISTIANE RAQUEL LAZZARI MARQUES PAZIN
Anuente

MICHAEL DIEGO PAZIN
Sócio

MAYRA FAVORETTO FERREIRA PAZIN
Anuente

RAMON PAZIN
Sócio

Testemunhas:

Nome: Valdir José Bridi
RG: 1.103.507 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 433.377.679-15

Nome: Aldo Bado
RG: 3.282.388 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 927.930.969-20

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
HEDINO ANTONIO DUTRA NARI - TABELIÃO
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RAMON PAZIN.
Itapema(SC), 22 de novembro de 2017. Em Test. _____ da verdade.
ANDRESSA LENDE DA SILVA LOPES - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EXI13283-6YBZ
Emol: R$ 3,66 Selo: R$ 1,88 Total: R$ 4,80
"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

Aldo Bado
Advogado
OAB/SC Nº 41167

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Fone: 49-3533 0388 Site: www.registrovideira.com.br

Apresentante: Elio André Pazin
Natureza do Título: 2ª Alteração Contratual
Registro Integral
Protocolo nº: 3350, Livro B, Folha 155
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 5051, Livro A - 22, Folha 268
Dou fé, Videira, 20/12/2017.
Registro R$: 88,00 FRJ R$: 90,00 Selo pago: EXP57281-Y1SV R$: 1,85
Total R$ 89,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **EXP57281-Y1SV**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE VIDEIRA/SC
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Averbação no Registro nº : 02758, Livro A -00015, Folha 0
Certifico que em 20/12/2017 , sob o registro nº: 05051 do Livro A - 00022 Folha 268 , registrei um Documento que se refere ao presente Registro : Contrato de Constituição de Sociedade Simples.
Dou fé. Videira , 20 de dezembro de 2017

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Documentos de Videira
Videira - SC

CID ROCHA NOTÁRIO
TABELIONATO DE REG. CIVIL STA. QUITÉRIA - CURITIBA - PR

TABELIONATO SANTA QUITÉRIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3094-9900
Seminário - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Selo: 4K9rT.vX66x.92R7k-5Y3aQ.Ub464
Valide em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO as firmas de :
MICHAEL DIEGO PAZIN e NAYRA FAVORETTO FERREIRA PAZIN. xxx
FCT728WAK-91714E-11 xZZPx
Em testemunho da verdade.
Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2017.
LOEDY MARIA ROCHA
Escrevente Substituta
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 136 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000
Tels.: (49) 3566 7084 - Fax: (49) 3566 3595 - www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hittel Kindler - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICAS as assinaturas de:
ELIANDRO PAZIN e CRISTIANE RAQUEL LAZZARI MARQUES PAZIN. Dou fé. Videira, 28 de novembro de 2017.

CAIANE CENCI - Escrevente Notarial
Emol: R$ 6,10 + Selo: R$ 3,70 – Total: R$ 9,80
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ72062-9JEB: EVZ72062-DL0K

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Teresa Hittel Kindler
Tabeliã
VIDEIRA - SC

GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 11.508.901/0001-05

REGISTRADO SOB Nº 2.761, LIVRO A-15, FOLHA 070.

VIDEIRA – SC

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRUNA DENARDI, brasileira, estudante, solteira, nascida em 14/03/1995, portadora da Cédula de Identidade nº 5.393.782, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.598.159-93, residente e domiciliada na Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000; e

VANESSA DENARDI, brasileira, advogada, solteira, nascida em 23/10/1991, portadora da Cédula de Identidade nº 5.393.781, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.715.359-02, residente e domiciliada na Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

Únicas Sócias da Sociedade Simples Limitada que gira sob a denominação social de **GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.901/0001-05, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.761, Livro A-15, Folha 070, em 18/01/2010, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4º, Sala 3, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aprovado o aumento do capital social no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando o Capital Social **de** R$ 8.798.330,00 (oito milhões setecentos e noventa e oito mil trezentos e trinta reais), **para** R$ 8.828.330,00 (oito milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta reais), com a emissão de 30.000 (trinta mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização se dará da seguinte forma:

a) A sócia **BRUNA DENARDI**, anteriormente qualificada, subscreve e integraliza, neste ato, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

a.1) 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 303, Km 04, s/nº, Sala 01, Distrito Industrial II, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.586/0001-81, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) A sócia **VANESSA DENARDI**, anteriormente qualificada, subscreve e integraliza, neste ato, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

b.1) 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Devido às deliberações acima, fica alterado o caput da Clausula 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA 5ª**: O capital social é de R$ 8.828.330,00 (oito milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta reais), composto de 8.828.330 (oito milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GRAVADAS*	*VALOR (R$)*
BRUNA DENARDI	*15.000*	*4.399.165*	*4.414.165,00*
VANESSA DENARDI	*15.000*	*4.399.165*	*4.414.165,00*
Total	***30.000***	***8.798.330***	***8.828.330,00***

2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado conforme determina o Decreto Estadual nº 759 de 21.12.2011 o endereço da matriz passando **de** Rodovia SC 303 – Km 04, Andar 4º, Sala 3, Distrito Industrial II, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, **para** Rodovia SC 135 –

Km 123,5, Andar 4º, Sala 3, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

3) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Diante da alteração acima descrita, deliberam os sócios em reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **GDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 3, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

***CLÁUSULA 5ª**: O capital social é de R$ 8.828.330,00 (oito milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta reais), composto de 8.828.330 (oito milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

SÓCIOS	QUOTAS LIVRES	QUOTAS GRAVADAS	VALOR (R$)
BRUNA DENARDI	15.000	4.399.165	4.414.165,00
VANESSA DENARDI	15.000	4.399.165	4.414.165,00
Total	30.000	8.798.330	8.828.330,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, ressalvado o disposto na cláusula 9ª, parágrafo 10, poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou

parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social,

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS GRAVADAS COM USUFRUTO

CLÁUSULA 9ª - Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **GERALDO DENARDI**, brasileiro, natural de Pinheiro Preto/SC, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 25/R 788.793-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00 residente e domiciliado à Rua Guilherme Mathias, 99, Bairro Matriz em Videira – SC, CEP 89560-000; e de sua esposa **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, natural de Tangará/SC, contadora, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 - SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, residente e domiciliada à Rua Guilherme Mathias, 99, Bairro Matriz em Videira – SC, CEP 89560-000, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS**, 8.798.328 (oito milhões, setecentas e noventa e oito mil, trezentas e vinte e oito) quotas do capital social, sendo 4.399.165 (quatro milhões, trezentas e noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco) quotas de propriedade da sócia **VANESSA DENARDI**; e 4.399.165 (quatro milhões, trezentas e noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco) quotas de propriedade da sócia **BRUNA DENARDI**, ambas anteriormente qualificadas, doravante denominadas **NU-PROPRIETÁRIAS**.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

Parágrafo 3º - Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;

b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome das **NU-PROPRIETÁRIAS**, na proporção das quotas gravadas.

Parágrafo 4º - Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor das **NU-PROPRIETÁRIAS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo 5º - O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderão cedê-lo às **NU-PROPRIETÁRIAS**.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento da quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade das **NU-PROPRIETÁRIAS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo 8º - Na hipótese de alguma **NU-PROPRIETÁRIA** falecer antes dos **USUFRUTUÁRIO**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem aos **DOADOR**. E, no caso da morte das **NU-PROPRIETÁRIAS** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo 9º - O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO** falecido.

Parágrafo 10 - As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado às **NU-PROPRIETÁRIAS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo 11 – Enquanto na constância do casamento, o **USUFRUTUÁRIO GERALDO DENARDI**, anteriormente qualificado, representará os **USUFRUTUÁRIOS** perante a Sociedade para fins de recebimento de valores, exercício do direito de voto, e demais direitos dos **USUFRUTUÁRIOS**, elencados neste contrato. Tais direitos serão exercidos pela

USUFRUTUÁRIA SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI, anteriormente qualificada, somente na falta e/ou impedimento do **USUFRUTUÁRIO GERALDO DENARDI**.

Parágrafo 12 - As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 10 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 12 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14 - A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 25/R 788.793-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, residente e domiciliado à Rua Guilherme Mathias, 99, Bairro Matriz, em Videira – SC, CEP 89560-000, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento do Diretor, deverá ser convocada Reunião de Quotistas para nova eleição.

CLÁUSULA 15 – O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente**.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado e poderá isoladamente alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 16 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 17 - É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 18 - O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subseqüentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 23 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 26 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 27 - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Videira-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Videira – SC, 10 de novembro de 2017.

7º TABELIÃO

BRUNA DENARDI
Sócia

VANESSA DENARDI
Sócia

Testemunhas:

Nome: Valdir José Bridi
RG: 1.103.507 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 433.377.679-15

Nome: Aldo Bado
RG: 3.282.388 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 927.930.969-20

Aldo Bado
Advogado
OAB/SC Nº 41167

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Fone: 49-3533 0366 Site: www.registrovideira.com.br

Apresentante: Geraldo Denardi
Natureza do Título: 2º Alteração Contratual
Registro Integral
Protocolo nº: 3349, Livro B, Folha 255
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 5054, Livro A - 22, Folha 271
Dou fé, Videira, 20/12/2017.
Registro R$: 88,00 FRJ R$: 90,00 Selo pago: EXP57285-D6H9 R$: 1,85
Total R$ 89,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **EXP57285-D6H9**
Confira os dados do ato em **selo.tjsc.jus.br**

OFICIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE VIDEIRA/SC
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Averbação no Registro nº : 02761, Livro A -00015, Folha 0
Certifico que em 20/12/2017 , sob o registro nº: 05054 do Livro A - 00022 Folha 271 , registrei um Documento que se refere ao presente Registro: Contrato de Constituição de Sociedade Simples.
Videira - SC, 20 de dezembro de 2017

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Registro de Pessoas Jurídicas de Interdições e Tutelas
Videira - SC

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de
[LRgbixE0]-BRUNA DESARDI
Dou fé. Videira, 18 de Dezembro de 2017. Em Testemunho _____ da Verdade
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: 5,05 - Selo(s): 1,85
SELO NORMAL: EYH56843-H9H
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 11.515.553/0001-01

REGISTRADO SOB Nº 2.760, LIVRO A-15, FOLHA 069.

VIDEIRA – SC

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LARA DE NARDI, brasileira, estudante, solteira, nascida em 08/09/2005, portadora da Cédula de Identidade nº 6.309.118, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.073.659-78, residente e domiciliada na Guilherme Mathias, nº 55, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, neste ato representada por seu pai **NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1.109.036-7, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mathias, nº 55, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

ENZO DE NARDI, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 14/12/2000, portador da Cédula de Identidade nº 6.309.117, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.119.119-41, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mathias, nº 55, bairro Matriz, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, neste ato assistido por seu pai **NEREU DE NARDI**, anteriormente qualificado;

Únicos Sócios da Sociedade Simples Limitada que gira sob a denominação social de **NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.515.553/0001-01, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o 2.760, Livro A-15, Folha 069, em 18/01/2010, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Sala E, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aprovado o aumento do capital social no montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), passando o Capital Social **de** R$ 8.112.814,00 (oito milhões cento e doze mil oitocentos e quatorze reais), **para** R$ 8.139.814,00 (oito milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e quatorze reais), com a emissão de 27.000 (vinte e sete mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização se dará da seguinte forma:

a) O sócio **ENZO DE NARDI**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza, neste ato, 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

a.1) 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 303, Km 04, s/nº, Sala 01, Distrito Industrial II, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.586/0001-81, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

b) A sócia **LARA DE NARDI**, anteriormente qualificada, subscreve e integraliza, neste ato, 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

b.1) 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Devido às deliberações acima, fica alterado o caput da Clausula 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 5ª**: O capital social é de R$ 8.139.814,00 (oito milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e quatorze reais), composto de 8.139.814 (oito milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e quatorze) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GRAVADAS*	*VALOR (R$)*
ENZO DE NARDI	*13.500*	*4.056.407*	*4.069.907,00*
LARA DE NARDI	*13.500*	*4.056.407*	*4.069.907,00*
Total	*27.000*	*8.112.814*	*8.139.814,00*

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Documentos de Videira
Videira - SC

2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado conforme determina o Decreto Estadual nº 759 de 21.12.2011 o endereço da matriz passando **de** Rodovia SC 303 – Km 04, Sala E, Distrito Industrial II, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, **para** Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 5, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

3) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Diante da alteração acima descrita, deliberam os sócios em reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 5, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Civil de Pessoas Juridicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Documentos de Videira
Videira - SC

2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado conforme determina o Decreto Estadual nº 759 de 21.12.2011 o endereço da matriz passando **de** Rodovia SC 303 – Km 04, Sala E, Distrito Industrial II, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, **para** Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 5, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

3) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Diante da alteração acima descrita, deliberam os sócios em reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **NDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 5, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas e Documentos de Videira
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos
Videira - SC

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R$ 8.139.814,00 (oito milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e quatorze reais), composto de 8.139.814 (oito milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e quatorze) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIOS	*QUOTAS LIVRES*	*QUOTAS GRAVADAS*	*VALOR (R$)*
ENZO DE NARDI	*13.500*	*4.056.407*	*4.069.907,00*
LARA DE NARDI	*13.500*	*4.056.407*	*4.069.907,00*
Total	***27.000***	***8.112.814***	***8.139.814,00***

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, ressalvado o disposto na cláusula 9ª, parágrafo 10, poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as

suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social,

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS GRAVADAS COM USUFRUTO

CLÁUSULA 9ª - Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1.109.036-7-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, residente e domiciliado à Rua Guilherme Mathias, nº. 55, Bairro Matriz, em Videira-SC, CEP 89560-000, doravante denominado **USUFRUTUÁRIO**, 8.812.814 (oito milhões, oitocentas e doze mil, oitocentas e quatorze) quotas do capital social, sendo 4.056.407 (quatro milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentas e sete) quotas de propriedade da sócia **LARA DE NARDI**; 4.056.407 (quatro milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentas e sete) quotas de propriedade do sócio **ENZO DE NARDI**, todos anteriormente qualificados, doravante denominados **NU-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo 1º - A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas é integralmente do **USUFRUTUÁRIO**, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome do **USUFRUTUÁRIO**.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento do **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto a este pertencente, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam cancelados, passando os **NUS-PROPRIETÁRIOS** a exercerem a plena propriedade das referidas quotas

Parágrafo 3º - Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas; ,

b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas.

Parágrafo 4º - O **USUFRUTUÁRIO** poderá renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo 5º - O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe ao **USUFRUTUÁRIO**, na proporção das quotas gravadas, que poderão cedê-lo aos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento da quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude ao **USUFRUTUÁRIO**.

Parágrafo 8º - Na hipótese de algum **NU-PROPRIETÁRIO** falecer antes de algum **USUFRUTUÁRIO**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem ao **DOADOR**. E, no caso da morte dos **NU-PROPRIETÁRIOS** ocorrer após o falecimento do **USUFRUTUÁRIO**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo 9º - O usufruto somente se extinguirá com a morte do **USUFRUTUÁRIO**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO** falecido.

Parágrafo 10 - As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NU-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento do **USUFRUTUÁRIO**, alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames

de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo 11 - As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 10 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 12 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14 - A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **NEREU DE NARDI,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1.109.036-7-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, residente e domiciliado à Rua Guilherme Mathias, nº. 55, Bairro Matriz, em Videira-SC, CEP 89560-000.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento do Diretor, deverá ser convocada Reunião de Quotistas para nova eleição.

CLÁUSULA 15 – O Diretor terá amplo e geral poder de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre isoladamente.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência.

especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 16 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 17 - É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 18 - O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subseqüentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 -' Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 23 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 26 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 27 - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Videira-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Videira – SC, 25 de outubro de 2017.

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

ENZO DE NARDI

Sócio, neste ato assistido por seu pai Sr. Nereu De Nardi.

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

LARA DE NARDI

Sócia, neste ato representada por seu pai Sr. Nereu De Nardi.

Testemunhas:

Nome: Valdir José Bridi
RG: 1.103.507 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 433.377.679-15

Nome: Aldo Bado
RG: 3.282.388 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 927.930.969-20

Aldo Bado
Advogado
OAB/SC Nº 41167

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Fone: 49-3533.0369 Site: www.registrovideira.com.br

Apresentante: Nereu De Nardi
Natureza do Título: 2ª Alteração Contratual
Registro integral
Protocolo nº: 3321, Livro B, Folha 237
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 5030, Livro A - 22, Folha 247
Dou fé, Videira, 04/12/2017.
Registro R$: 82,00 FRJ R$: 01,00 Selo pago: EWM61859-GI7P R$: 1,85
Total R$ 83,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **EWM61859-GI7P**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE VIDEIRA/SC
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Averbação no Registro nº : 02760, Livro A -00015, Folha 0
Certifico que em 04/12/2017 , sob o registro nº: 05030 do Livro A - 00022 Folha 247 , registrei um Documento que se refere ao presente Registro: Constituição de Sociedade Simples. Dou fé.
Videira, 04 de dezembro de 2017

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira - Videira - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7004 – Fax: (49) 3566 3005 – www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hattel Kindler - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICAS as assinaturas de:
NEREU DE NARDI e LILIANE MARIA BOGONI DE NARDI. Dou fé.
Videira, 16 de novembro de 2017.

BRUNA MILENA SANTANA DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emol: R$ 6,10 + Selo: R$ 3,70 – Total: R$ 9,80
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ67012-F1TJ, EVZ67013-1L3H

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos – Maria Teresa Hattel Kindler – Tabeliã – Videira - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7004 – Fax: (49) 3566 3005 – www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hattel Kindler - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICAS as assinaturas de:
NEREU DE NARDI e LILIANE MARIA BOGONI DE NARDI. Dou fé.
Videira, 16 de novembro de 2017.

BRUNA MILENA SANTANA DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emol: R$ 6,10 + Selo: R$ 3,70 – Total: R$ 9,80
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ67010-HW8Y, EVZ67011-E5U2

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos – Maria Teresa Hattel Kindler – Tabeliã – Videira - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7004 – Fax: (49) 3566 3005 – www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hattel Kindler - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICA a assinatura de:
ENZO DE NARDI. Dou fé. Videira, 16 de novembro de 2017.

BRUNA MILENA SANTANA DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emol: R$ 3,05 + Selo: R$ 1,65 – Total: R$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ67008-4L3C

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos – Maria Teresa Hattel Kindler – Tabeliã – Videira - SC

WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 11.509.046/0001-57

REGISTRADO SOB Nº 2.756, Livro A-15, Folha 065.

VIDEIRA – SC

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WALTER FRANZ HAGEMEIER, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/02/1965, portador da Cédula de Identidade nº 3.887.811, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.997.689-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Zoller, nº 220, bairro Alvorada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000; e

ELIANDRO PAZIN, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3.320.061, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.722.069-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Dal Pizzol, nº 34, Bairro Farroupilha, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.560-000;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada que gira sob a denominação social de **WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.221/0001-38, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.756, Livro A-15, Folha 065, em 18/01/2010, com sede na Rodovia SC 303, Km 04, Andar 4, Sala 6, Distrito Industrial II, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aprovado o aumento do capital social no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), passando o Capital Social **de** R$ 613.005,00 (seiscentos e treze mil e cinco reais), **para** R$ 616.005,00 (seiscentos e dezesseis mil e cinco reais), com a emissão de 3.000 (três mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização se dará da seguinte forma:

a) O sócio **WALTER FRANZ HAGEMEIER**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza, neste ato, 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante entrega dos bens e direitos de sua titularidade, abaixo relacionados, pelo valor declarado:

a.1) 3.000 (três mil) quotas da Sociedade Empresária Limitada **VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 303, Km 04, s/nº, Sala 01, Distrito Industrial II, CEP 88560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.586/0001-81, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204734864, em sessão de 19/08/2011, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Devido às deliberações acima, fica alterado o caput da Clausula 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 5ª**: O Capital Social é de R$ 616.005,00 (seiscentos e dezesseis mil e cinco reais), composto de 616.005 (seiscentos e dezesseis mil e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR (R$)*
WALTER FRANZ HAGEMEIER	*616.004*	*616.004,00*
ELIANDRO PAZIN	*1*	*1,00*
Total	***616.005***	***616.005,00***

2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado conforme determina o Decreto Estadual nº 759 de 21.12.2011 o endereço da matriz passando **de** Rodovia SC 303 – Km 04, Andar 4º, Sala 6, Distrito Industrial II, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, **para** Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 6, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

3) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Diante da alteração acima descrita, deliberam os sócios em reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob a denominação social de **WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rodovia SC 135 – Km 123,5, Andar 4º, Sala 6, Bairro Oficina, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep 89.560-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades em 02 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social é de R$ 616.005,00 (seiscentos e dezesseis mil e cinco reais), composto de 616.005 (seiscentos e dezesseis mil e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR (R$)*
WALTER FRANZ HAGEMEIER	*616.004*	*616.004,00*
ELIANDRO PAZIN	*1*	*1,00*
Total	***616.005***	***616.005,00***

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas eles respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% do capital social,

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 13 - A Sociedade será administrada pelo administrador sócio **WALTER FRANZ HAGEMEIER,** anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento do Diretor, deverá ser convocada Reunião de Quotistas para nova eleição.

CLÁUSULA 14 – O Diretor terá amplo e geral poder de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre isoladamente.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 15 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 16 - É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 17 - O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20.

CLÁUSULA 19 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 20 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para ess efim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subseqüentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 21 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 22 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas

de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 25 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 26 – O administrador sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 27 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Videira, Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litigios que dele possam decorrer, renunciando a qualquér outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Videira – SC, 25 de outubro de 2017.

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

WALTER FRANZ HAGEMEIER
Sócio

FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA

ELIANDRO PAZIN
Sócio

Testemunhas:

Nome: Valdir José Bridi
RG: 1.103.507 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 433.377.679-15

Nome: Aldo Bado
RG: 3.282.388 Órgão Exp./UF:SSP/SC
CPF: 927.930.969-20

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7604 – Fax: (49) 3566 3585 – www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hattge Klaafer - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICAS as assinaturas de: ELIANDRO PAZIN e WALTER FRANZ HAGEMEIER. Dou fé. Videira, 14 de novembro de 2017

EDUARDA FIORELLI - Escrevente Notarial
Emol: R$ 6,10 + Selo: R$ 3,70 – Total: R$ 9,80
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ66667-MHAK; EVZ66668-N170

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos Maria Teresa Hattge Klaafer Tabeliã VIDEIRA - SC

Aldo Bado
Advogado
OAB/SC Nº 41167

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Fone: 49-3533 0366 Site: www.registrovideira.com.br

Apresentante: Walter Franz Hagemeier
Natureza do Título: 2ª Alteração Contratual
Registro integral
Protocolo nº: 3308, Livro B, Folha 222
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 5029, Livro A - 22, Folha 246
Dou fé, Videira, 04/12/2017.
Registro R$: 66,00 FRJ R$: 0,00 Selo pago: EWM61857-AUZN R$: 1,85
Total R$ 67,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **EWM61857-AUZN**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE VIDEIRA SC
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC -Cep: 89560-000
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Averbação no Registro nº : 02756, Livro A -00015, Folha 0
Certifico que em 04/12/2017 , sob o registro nº: 05029 do Livro A - 00022 Folha 246 , registrei um Documento que se refere ao presente Registro : Contrato Social. Dou fé. Videira , 04 de dezembro de 2017

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira - Videira - SC

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto

ANEXO IV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

www.pwc.com.br

Videplast Participações Ltda.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2020 e relatório do auditor independente

pwc

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Quotistas
Videplast Participações Ltda.

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Videplast Participações Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Videplast Participações Ltda. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Videplast Participações Ltda. e Videplast Participações Ltda. e suas controladas em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Conforme divulgado na Nota 3.6 às demonstrações financeiras consolidadas, em 31 de dezembro de 2020, os estoques são demonstrados ao custo arbitrado, uma vez que as controladas da Empresa não possuíam controles internos que permitissem a determinação do custeio de produção pelo critério de absorção. Os saldos de estoques em 31 de dezembro de 2020 e o custo das vendas do exercício findo nesta data totalizam R$ 165.093 mil e R$ 649.468, respectivamente. Devido à ausência desses controles não nos foi possível quantificar os ajustes sobre os saldos dos estoques em 31 de dezembro de 2020, bem como sobre o custo dos produtos vendidos do exercício findo nessa data.

Conforme divulgado na Nota 3.7 às demonstrações financeiras consolidadas, a Empresa e suas controladas não prepararam um estudo da vida útil econômica dos bens que compõem o ativo imobilizado e adota para fins contábeis as taxas de depreciação previstas na tabela referencial da Receita Federal do Brasil (“taxas fiscais”) para todas as classes de imobilizado. Devido a ausência do referido estudo, não nos foi possível quantificar os efeitos sobre a depreciação acumulada em 31 de dezembro de 2020, bem como sobre a despesa de depreciação registrada no exercício findo nessa data.

PricewaterhouseCoopers, Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 – 10º andar, Curitiba, PR, Brasil 80410-180, Caixa Postal 699
T: (41) 3883-1600, www.pwc.com/br

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Videplast Participações Ltda.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 17 de março de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Alexandre Peres
Contador CRC 1SP198156/O-7

Videplast Participações Ltda.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Ativo					
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	3	3	78.426	23.258
Contas a receber de clientes	6	-	-	144.293	118.769
Estoques	7	-	-	165.093	142.045
Adiantamentos	8	-	-	2.889	3.108
Créditos tributários	9	-	-	15.467	25.214
Outros créditos		-	-	14	83
Lucros a receber	19	277	277	-	-
Despesas antecipadas		-	-	894	926
		280	**280**	**407.076**	**313.403**
Ativo não circulante					
Créditos tributários	9	-	-	2.965	5.635
Tributos diferidos	22	-	-	20.834	22.670
Depósitos judiciais	10	-	-	1.392	1.513
Outros créditos	19	1.114	1.114	-	-
Propriedades para investimentos		-	-	1.361	1.361
Investimentos	11	283.373	264.622	-	-
Imobilizado	12	-	-	162.032	157.215
Intangível	13	-	-	1.444	1.465
		284.487	**265.736**	**190.028**	**189.859**
Total do ativo		**284.767**	**266.016**	**597.104**	**503.262**

	Nota	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Passivo e patrimônio líquido					
Passivo circulante					
Fornecedores	14	-	-	106.271	75.070
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	54.606	37.591
Instrumentos financeiros derivativos	28	-	-	113	398
Remunerações e provisões trabalhistas	16	-	-	11.565	11.428
Obrigações tributárias	17	-	-	5.683	6.141
Outros valores a pagar	18	-	-	4.905	5.579
		-	-	**183.143**	**136.207**
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	76.293	52.315
Obrigações tributárias	17	-	-	1.516	3.397
Partes relacionadas	19	-	-	12	12
Juros sobre Capital Próprio	20	-	-	46.939	41.848
Lucros a pagar	19	-	-	2.660	1.671
Provisões para contingências	21	-	-	1.774	1.796
		-	**-**	**129.194**	**101.039**
Total do passivo		**-**	**-**	**312.337**	**237.246**
Patrimônio líquido	23				
Capital Social		75.472	75.472	75.472	75.472
Reserva de capital		-	-	3.802	3.802
Reserva de incentivos fiscais		-	-	38.900	14.887
Lucros acumulados		209.295	190.544	166.593	171.855
Total do patrimônio líquido		**284.767**	**266.016**	**284.767**	**266.016**
Total do passivo e patrimônio líquido		**284.767**	**266.016**	**597.104**	**503.262**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Videplast Participações Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findo em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2020	2019	2020	2019
Receita operacional líquida	24	-	-	739.589	571.255
Custos dos produtos vendidos	25	-	-	(649.468)	(535.755)
Lucro bruto		-	-	**90.121**	**35.500**
Despesas comerciais	25	-	-	(34.287)	(32.833)
Despesas administrativas	25	-	-	(18.297)	(16.853)
Resultado da equivalência patrimonial	11	31.130	27.722	-	-
Outras receitas, líquidas	26	-	-	25.849	13.530
Lucro antes do resultado financeiro		**31.130**	**27.722**	**63.386**	**(656)**
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	27			(30.420)	4.956
Lucro antes dos impostos		**31.130**	**27.722**	**32.966**	**4.300**
Impostos correntes	22	-	-	-	9.526
Impostos diferidos	22	-	-	(1.836)	13.896
Lucro líquido do exercício		**31.130**	**27.722**	**31.130**	**27.722**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Videplast Participações Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findo em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Lucro líquido do exercício	31.130	27.722	31.130	27.722
Resultado abrangente	-	-	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	**31.130**	**27.722**	**31.130**	**27.722**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Videplast Participações Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findo em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital Social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados	Total
Em 1° de janeiro de 2019		**75.472**	**3.802**	**10.672**	**153.573**	**243.519**
Realização de reserva de reavaliação		-	-	-	22	22
Lucro líquido do exercício		-	-	-	27.722	27.722
Reservas de incentivos fiscais	23	-	-	4.215	(4.215)	-
Operação com quotistas	23	-	-	-	(5.247)	(5.247)
Em 31 de dezembro de 2019		**75.472**	**3.802**	**14.887**	**171.855**	**266.016**
Realização de reserva de reavaliação		-	-	-	21	21
Lucro líquido do exercício		-	-	-	31.130	31.130
Reservas de incentivos fiscais	23	-	-	24.013	(24.013)	-
Operação com quotistas	23	-	-	-	(12.400)	(12.400)
Em 31 de dezembro de 2020		**75.472**	**3.802**	**38.900**	**166.593**	**284.767**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Videplast Participações Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findo em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Lucro Líquido do exercício	**31.130**	**27.722**	**31.130**	**27.722**
Equivalência patrimonial	(31.130)	(27.722)	-	-
Depreciação / amortização	-	-	37.691	35.855
Juros sobre empréstimos	-	-	4.385	3.048
Variação cambial sobre empréstimos	-	-	31.270	2.346
MtM de instrumentos financeiros derivativos	-	-	(285)	-
Tributos diferidos	-	-	1.836	(13.896)
Reversão (provisão) para crédito de liquidação duvidosa	-	-	(860)	44
Ajuste a valor presente	-	-	(493)	(248)
Provisão para estoques obsoletos	-	-	(137)	-
Provisão para contingências	-	-	(22)	-
Ganho (perda) na venda de imobilizado	-	-	(6.219)	-
Perdas de Investimentos	-	-	-	(250)
(Acréscimo) decréscimo em ativos operacionais	**-**	**-**	**(34.120)**	**(28.000)**
Contas a receber de clientes	-	-	(24.584)	(14.146)
Estoques	-	-	(22.911)	(3.823)
Adiantamentos	-	-	219	(1.733)
Despesas antecipadas	-	-	32	3.908
Créditos tributários	-	-	12.913	(12.222)
Depósitos judiciais	-	-	121	(710)
Outros créditos	-	-	90	726
Acréscimo (decréscimo) em passivos operacionais			**28.242**	**14.132**
Fornecedores	-	-	31.118	12.699
Remunerações e provisões trabalhistas	-	-	137	1.767
Obrigações tributárias	-	-	(2.339)	(2.583)
Outros valores a pagar	-	-	(674)	2.849
Lucros isentos a pagar	-	-	-	(600)
Fluxo de caixa das atividades operacionais	**-**	**-**	**92.418**	**40.753**
Fluxo das atividades de investimentos	**-**	**-**	**(36.268)**	**(44.279)**
Aquisições de imobilizado	-	-	(42.302)	(52.910)
Recebimento pela venda de imobilizado	-	-	6.648	9.072
Aquisições de intangível	-	-	(614)	(441)
Fluxo das atividades de financiamentos	**-**	**-**	**(982)**	**9.142**
Financiamentos contraídos	-	-	48.658	38.484
Pagamento de financiamentos	-	-	(43.320)	(23.758)
Lucros/Juros sobre Capital Próprio	-	-	(6.320)	(5.584)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa			**55.168**	**5.616**
Saldo de Caixa e equivalentes de caixa:				
Saldo no Início do exercício	3	3	23.258	17.642
Saldo no Final do exercício	3	3	78.426	23.258
Aumento de caixa e equivalentes de caixa			**55.168**	**5.616**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto Operacional

(a) Videplast Participações Ltda.

A Videplast Participações Ltda. (a "Empresa") tem sua sede na Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, na cidade de Videira – SC, e tem como objeto social a administração das quotas de participação nas empresas do Grupo Videplast.

(b) Videplast Indústria de Embalagens Ltda.

A Empresa tem sua sede na Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, na cidade de Videira - SC, e tem como objeto social a fabricação de embalagens plásticas flexíveis, destinadas principalmente a produtos alimentícios.

(c) Videplast Embalagens Plásticas Ltda. (Incorporada em 30 de junho de 2020)

A Empresa tem sua sede na Rua Conego Guimaraes, s/n, bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande - MT, e tem como objeto social a fabricação de embalagens plásticas flexíveis, destinadas principalmente a produtos alimentícios. A Empresa foi incorporada em 30 de junho de 2020 pela sua controladora Videplast Indústria de Embalagens Ltda.

As três empresas individuais citadas acima, em conjunto serão denominadas, nesta demonstração financeira, como "Grupo".

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 15 de março de 2021.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas nesta nota.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de determinados ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração do Grupo no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota 3.

(a) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

2.1 Efeitos da pandemia provocadas pelo novo Coronavírus (COVID-19)

O surgimento da pandemia do novo Coronavírus tem provocado grandes impactos na saúde das pessoas, das empresas e na economia em geral. O Grupo vem adotando uma série de ações para prevenção e proteção visando atender às recomendações e orientações sanitárias emitidas pelo Ministério da Saúde, dos órgãos estaduais e municipais.

Essas ações têm como prioridade a vida, a saúde e o bem-estar dos colaboradores, seus familiares, parceiros e comunidade, sem perder de vista a continuidade das atividades do Grupo.

A seguir está detalhado os principais aspectos relacionados aos impactos da pandemia:

O Grupo analisou os principais riscos e incertezas advindos pela COVID-19, frente às suas demonstrações financeiras, conforme abaixo:

. Risco de continuidade operacional: o Grupo não identificou elementos que podem trazer incertezas sobre a sua continuidade operacional.

. Contas a receber de clientes e perdas por redução ao valor recuperável: o Grupo não identificou riscos adicionais em relação a recuperabilidade de seu contas a receber. Os prazos e os recebimentos se mantem constantes em relação ao período pré-pandemia.

. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros - "*impairment*": o Grupo não identificou indicativos de impairment para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

3 Principais Práticas Contábeis

3.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Grupo atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em real, que é a moeda funcional do Grupo.

3.2 Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas:

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Empresa tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). A existência e o efeito de possíveis direitos a voto atualmente exercíveis ou conversíveis são considerados quando se avalia se a Empresa controla outra entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Empresa. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Empresa deixa de ter o controle.

As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Empresa.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela controladora.

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

3.4 Ativos financeiros

Classificação

O Grupo classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

. Mensurados ao valor justo por meio do resultado; e

. Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio do Grupo para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa. Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual o Grupo se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e o Grupo tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

Mensuração

No reconhecimento inicial, o Grupo mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

. Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Impairment

O Grupo avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, o Grupo aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

Derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado

As variações no valor justo de instrumentos derivativos são reconhecidas imediatamente na demonstração do resultado em "Receitas e Despesas Financeiras".

3.5 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no curso normal das atividades do Grupo. O Grupo mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas.

3.6 Estoques

As empresas do Grupo não possuem controles internos que permitam a determinação do custeio de produção pelo critério de absorção, sendo assim, os estoques são avaliados e demonstrados pelo seu custo arbitrado. O Grupo utiliza para valoração de seus estoques o arbitramento em 70% sobre o preço de venda

para determinação do saldo em estoque dos produtos acabados e os de materiais em processamento em 80% do valor dos produtos acabados. Para a matéria-prima é utilizada a média ponderada móvel.

Os estoques são avaliados quanto ao seu valor recuperável nas datas de balanço. Em caso de perda por desvalorização (*impairment*), esta é imediatamente reconhecida no resultado.

3.7 Imobilizado

Os bens do imobilizado estão registrados ao custo de aquisição ou construção, menos a depreciação acumulada. Para o cálculo da depreciação são utilizadas as taxas fiscais de depreciação, considerando a utilização de máquinas e equipamentos em três turnos.

Terrenos não são depreciados. As taxas de depreciação adotadas pelo Grupo, estão detalhadas abaixo:

Descrição	Taxa Média Depreciação Aplicada
Máquinas e equipamentos	20,00% a.a.
Edificações	4,00% a.a.
Instalações/Benfeitorias	4,00% a.a.
Móveis e Utensílios	10,00% a.a.
Veículos e Aeronave	20,00% a.a.

3.8 Intangível

O intangível está registrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e refere-se a *softwares* integrantes do sistema. O ativo intangível é amortizado de acordo com sua vida útil econômica definida e submetido a testes para análise de possíveis perdas estimadas por redução ao seu valor recuperável.

3.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário as contas a pagar aos fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

3.10 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo líquido dos custos de transação incorridos e, posteriormente, são mensurados ao custo de amortização com base no método da taxa de juros efetiva. Estão demonstrados pelos valores de contratação, acrescidos dos encargos pactuados, que incluem juros e atualização monetária ou cambial incorridos.

3.11 Provisões

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando: (i) o Grupo tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação.

3.12 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Grupo atuam e geram lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados no ativo quando valores antecipados e no passivo quando feita a provisão mensal, por entidade contribuinte. No final do exercício, os valores são registrados no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pelo Grupo, e desde que seja provável que a diferença temporária não será revertida em um futuro previsível.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

3.13 Capital social

O capital social está representado por 75.472.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada.

3.14 Incentivos Fiscais

O Grupo tem incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos governos estaduais do Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso e do Paraná.

Com fundamento na Lei Complementar no 160/2018, os governos estaduais celebraram o Convênio ICMS 190/2018, remitindo e anistiando os créditos tributários do ICMS decorrentes dos benefícios fiscais desse imposto, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição Federal, desde que referidos poderes tributantes cumpram determinadas exigências, nos prazos determinados.

O Grupo vem acompanhando, com o apoio de seus assessores legais, o cumprimento dessas condicionantes pelos Estados do Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná uma vez que os benefícios fiscais de ICMS por ela usufruídos se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar e Convênio anteriormente mencionados.

3.15 Receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das vendas entre empresas do Grupo.

O Grupo reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades do Grupo. O Grupo baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

3.16 Contrato de Usufruto

O Grupo assinou contratos de usufruto com seus quotistas, nestes houve a determinação que a Empresa fica com a nua-propriedade das quotas investidas e os usufrutuários (pessoas físicas as quais integralizaram as quotas da Empresa, com as respectivas quotas) mantêm o direito de perceber para si todos os rendimentos por elas gerados, inclusive a distribuição em dinheiro ou in natura de reservas, resultados, dividendos ou juros sobre o capital próprio, bem como bonificações.

Nesses contratos está estabelecido que a Empresa preserva para si todos os direitos políticos das participações, incluindo o direto de voto nas Reuniões de Quotistas, sendo assim, entende-se que a Empresa controla essas investidas, motivo pelo qual consolida investimentos descritos na Nota 11.

Para fins das demonstrações financeiras individuais, a Empresa registra a equivalência patrimonial de suas investidas, e a distribuição dos lucros aos quotistas é apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido como “operações com quotistas”, conforme Nota 23.

3.17 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020.

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo:

. Contratos onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25);

. Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06);

. Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06);

. Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27);

. Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15); e

. Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26).

4. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A provisão para imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

A provisão para imposto diferido é reconhecida com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das informações financeiras.

A determinação da provisão para imposto de renda ou imposto de renda diferido, ativo e passivo, e qualquer provisão para perdas nos créditos fiscais requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, a administração avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. A provisão para desvalorização depende da avaliação da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro baseado nas projeções preparadas e aprovação pela Diretoria do Grupo.

(b) Provisão para contingências

O Grupo é parte envolvida em vários processos judiciais e administrativos. Provisões são reconhecidas para todos os processos judiciais que representam perdas prováveis (obrigação presente como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança). A probabilidade de perda é avaliada com base na evidência disponível, inclusive a opinião dos consultores legais internos e externos. A administração acredita que essas contingências estão reconhecidas adequadamente nas demonstrações financeiras.

5 Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Caixa	3	3	14	31
Bancos	-	-	200	224
Aplicações financeiras (i)	-	-	78.212	23.003
Total	**3**	**3**	**78.426**	**23.258**

(i) Referem-se, basicamente, a aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. O Grupo tem políticas de investimentos financeiros que determinam que os investimentos e aplicações serão mantidas em instituições financeiras de primeira linha e são substancialmente remuneradas com base em percentuais da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com rentabilidade média de 98,5% do CDI.

6 Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2020	**2019**
Contas a receber de clientes	153.096	128.512
(-) Perdas com créditos de liquidação duvidosa	(8.442)	(9.302)
(-) Ajuste a valor presente	(361)	(441)
Total	**144.293**	**118.769**

As movimentações na provisão estimadas com créditos de liquidação duvidosa são as seguintes:

	Consolidado	
	2020	**2019**
Em 1º de janeiro	(9.302)	(9.258)
Constituição de provisão para *impairment* de contas a receber	(217)	(180)
Reversão de provisão para *impairment* de contas a receber	1.077	136
Em 31 de dezembro	**(8.442)**	**(9.302)**

As contas a receber de clientes do Grupo são denominadas nas seguintes moedas:

	Consolidado	
	2020	**2019**
Reais	150.186	128.298
Dólares americanos	2.910	152
Euros	-	62
	153.096	**128.512**

Os vencimentos dessas contas a receber são como seguem:

	Consolidado	
	2020	**2019**
A vencer	141.430	118.551
Vencidos		
Até 90 dias	3.207	876
De 91 a 120 dias	-	9
De 121 a 365 dias	91	130
Acima de 365 dias	8.368	8.946
	153.096	**128.512**

A Administração do Grupo entende que o montante provisionado é suficiente para cobertura de eventuais perdas com inadimplência decorrentes do risco de crédito.

7 Estoques

	Consolidado	
	2020	**2019**
Matéria-prima	95.107	88.216
Produto em elaboração	22.956	18.205
Produto acabado	29.638	18.655
Material secundário	8.774	7.017
Almoxarifado	8.545	8.778
Material de embalagens	475	461
Adiantamento para aquisição de estoques	-	1.100
Mercadoria em trânsito	-	152
(-) Provisão para perdas	(402)	(539)
Total	**165.093**	**142.045**

O Grupo utiliza para valoração de seus estoques o arbitramento em 70% sobre o preço de venda para determinação do saldo em estoque dos produtos acabados e os de materiais em processamento em 80% do valor dos produtos acabados. Para a matéria-prima e produtos de uso e consumo, no montante de R$ 112.901 em 2020 (R$ 104.472 em 2019) é utilizada a média ponderada móvel.

O custo dos estoques reconhecido no resultado e incluído em "Custo das vendas" totalizou R$ 463.485 (2019 - R$ 361.200).

As movimentações na provisão para perdas de estoque são as seguintes:

	Consolidado	
	2020	**2019**
Em 1º de janeiro	(539)	(479)
Constituição de provisão para perdas nos estoques	-	(60)
Reversão de provisão para perdas nos estoques	137	-
Em 31 de dezembro	**(402)**	**(539)**

8 Adiantamentos

	Consolidado	
	2020	**2019**
Adiantamento a fornecedores	1.669	2.217
Adiantamento a colaboradores	1.220	891
Total	**2.889**	**3.108**

9 Créditos tributários

	Consolidado	
	2020	**2019**
ICMS sobre ativo imobilizado (i)	6.983	11.632
IPI	4.657	2.885
ICMS	2.968	2.102
IRPJ/CSLL a recuperar (ii)	868	10.298
Outros créditos tributários	3.099	4.571
(-) Ajuste a valor presente	(143)	(639)
Total	**18.432**	**30.849**
Circulante	15.467	25.214
Não Circulante	2.965	5.635

(i) Os créditos relacionados à ICMS sobre aquisição de ativos do imobilizado foram trazidos a valor presente, calculados mediante a taxa média de juros aplicáveis aos empréstimos.

(ii) A Empresa está compensando IRPJ/CSLL com os valores a recolher em 2020.

10 Depósitos judiciais

	Consolidado	
	2020	**2019**
Depósito Judicial - trabalhistas	254	317
Depósito Judicial - alfândega	-	58
Outros depósitos judiciais	1.138	1.138
Total	**1.392**	**1.513**

11 Investimentos

Em 30 de junho de 2020, a controlada Videplast Indústria de Embalagens Ltda. incorporou sua controlada Videplast Embalagens Plásticas Ltda., através das alterações contratuais, registradas nas respectivas juntas comerciais, em conformidade com o que preceituam os artigos 223 e 224 da lei nº 6.404/76 e os artigos 1.116 da lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

O propósito da unificação das empresas foi de simplificação na estrutura societária, com objetivo de redução de despesas administrativas, de logísticas e burocráticas. Visto que ambas as empresas têm como principal atividade a produção de embalagens para empresas do setor de alimentos.

	Controladora	
	2020	**2019**
Investimentos	283.373	264.622
Total	**283.373**	**264.622**

(a) Movimentação de Investimentos

	Controladora	
	2020	**2019**
Em 1º de janeiro	**264.622**	**242.140**
Resultado de equivalência patrimonial	31.130	27.722
Distribuição de lucros recebidos	-	(15)
Lucros e JSCP a pagar	(12.400)	(5.247)
Realização de reavaliação	21	22
Em 31 de dezembro	**283.373**	**264.622**

(b) Participação societária nos investimentos

Nome	País	Relacionamento	Participação direta nas quotas	Participação indireta nas quotas
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	Brasil	Controlada	99,99%	99,99%

(c) Informações sobre investimentos em controladas

	Participação	Patrimônio Líquido	Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	Saldo do Investimento	Equivalência Patrimonial
Em 31 dezembro de 2019					
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	99,99%	264.549	27.505	264.549	27.722
Videplast Embalagens Plásticas Ltda.	0,59%	12.395	(66)	73	-
				264.622	**27.722**
Em 31 dezembro de 2020					
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	99,99%	283.373	31.130	283.373	31.130
				283.373	**31.130**

12 Imobilizado

Descrição	Taxa Média Depreciação Aplicada	2020		
		Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	Líquido
Terrenos		5.479	-	5.479
Máquinas e equipamentos*	20,00% a.a.	313.474	(241.717)	71.757
Edificações	4,00% a. a	36.816	(12.620)	24.196
Instalações/Benfeitorias	4,00% a.a.	10.428	(1.983)	8.445
Móveis e utensílios	10,00% a.a.	7.348	(3.361)	3.987
Veículos e aeronave	20,00% a.a.	22.764	(14.905)	7.859
Imobilizado em andamento		5.723	-	5.723
Adiantamento para aquisição de imobilizado		34.586	-	34.586
Total		**436.618**	**(274.586)**	**162.032**

* Máquinas e Equipamentos utilizam o critério de depreciação acelerada, uma vez que estão em atividade em três turnos.

Quadro demonstrativo da variação do imobilizado:

Descrição	2019	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	2020
Terrenos	5.485	-	(6)	-	-	5.479
Máquinas e equipamentos	90.825	9.542	(104)	3.648	(32.154)	71.757
Edificações	22.574	-	-	2.956	(1.334)	24.196
Instalações/Benfeitorias	8.708	-	-	151	(414)	8.445
Móveis e utensílios	3.735	808	-	36	(592)	3.987
Veículos e aeronave	10.301	201	(139)	58	(2.562)	7.859
Imobilizado em andamento	8.350	2.911	-	(5.538)	-	5.723
Adiantamento para aquisição de imobilizado	7.237	28.840	(180)	(1.311)	-	34.586
Total	**157.215**	**42.302**	**(429)**	**-**	**(37.056)**	**162.032**

Descrição	2018	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	2019
Terrenos	5.485	-	-	-	-	5.485
Máquinas e equipamentos	85.853	11.329	(128)	23.791	(30.020)	90.825
Edificações	18.628	560	-	4.629	(1.243)	22.574
Instalações/Benfeitorias	6.159	2.366	-	531	(348)	8.708
Móveis e utensílios	2.455	1.741	-	14	(475)	3.735
Veículos e aeronave	11.437	6.279	(5.789)	541	(2.167)	10.301
Imobilizado em andamento	10.078	5.403	(3.155)	(3.976)	-	8.350
Adiantamento para aquisição de imobilizado	7.535	25.232	-	(25.530)	-	7.237
Total	**147.630**	**52.910**	**(9.072)**	**-**	**(34.253)**	**157.215**

13 Intangível

Descrição	Taxa Média Amortização Aplicada	2020		
		Custo de Aquisição	Amortização Acumulada	Líquido
Marcas e Patentes		55	-	55
Software	20,00% a. a	9.260	(7.871)	1.389
Total		**9.315**	**(7.871)**	**1.444**

Quadro demonstrativo da variação do intangível:

Descrição	2019	Adições	Amortização	2020
Marcas e Patentes	55	-	-	55
Software	1.410	614	(635)	1.389
Total	**1.465**	**614**	**(635)**	**1.444**

Descrição	2018	Adições	Amortização	2019
Marcas e Patentes	55	-	-	55
Software	2.571	441	(1.602)	1.410
Total	**2.626**	**441**	**(1.602)**	**1.465**

14 Fornecedores

	Consolidado	
	2020	2019
Fornecedores Nacionais	86.901	55.600
Fornecedores Externos	19.510	19.693
(-) Ajuste a Valor Presente	(140)	(223)
Total	**106.271**	**75.070**

15 Empréstimos e Financiamentos

Tipo	Juros	Vencimento	2020	2019
FINIMP	0,96% a.a. a 5,48% a.a.	Jan/21 a Out/26	81.541	60.595
Finame	2,50% a.a. a 9,50% a.a.	Jan/21 a Abr/24	7.281	9.531
Linha de Crédito FCO	3,50% a.a.	Jan/21 a Nov/25	1.772	2.132
NCE	3,55% a.a. a 6,28% a.a.	Jan/21 a Dez/25	13.772	-
4131	4,22% a.a.	Jan/21 a Abr/24	26.533	17.648
			130.899	**89.906**
		Circulante	54.606	37.591
		Não Circulante	76.293	52.315

Os financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens objetos de financiamentos e aval dos quotistas.

O Grupo não possui cláusulas restritivas financeiras atreladas aos contratos de empréstimos e financiamentos vigentes em 31 de dezembro de 2020.

Cronograma de amortização da dívida:

	2021	2022	2023	2024	Após 2025
Amortização	54.606	34.236	22.343	11.283	8.431

Abaixo está demonstrado a mutação dos empréstimos:

	Consolidado
Em 1º de janeiro de 2019	**69.786**
Captação	38.484
Juros	3.048
Variação cambial	2.346
Pagamento	(23.758)
Em 31 de dezembro de 2019	**89.906**
Captação	48.658
Juros	4.385
Variação cambial	31.270
Pagamento	(43.320)
Em 31 de dezembro de 2020	**130.899**

16 Remunerações e provisões trabalhistas

	Consolidado	
	2020	**2019**
Salários e Encargos a Pagar	227	248
Encargos Sociais - INSS - FGTS	2.645	2.640
Provisão de Férias e Encargos	8.678	8.524
Outras Remunerações e Provisões	15	16
Total	**11.565**	**11.428**

17 Obrigações tributárias

	Consolidado	
	2020	**2019**
ICMS sobre ativo imobilizado.	3.411	7.068
ICMS	991	685
PIS/COFINS	749	1.239
Outros	2.048	546
Total	**7.199**	**9.538**
Curto Prazo	5.683	6.141
Longo Prazo	1.516	3.397

18 Outros valores a pagar

	Consolidado	
	2020	**2019**
Adiantamento de clientes	4.278	5.174
Seguros a pagar	495	405
Outros valores a pagar	132	-
Total	**4.905**	**5.579**

19 Partes relacionadas

(a) Transações do exercício

Descrição	Total Videplast Embalagens Plásticas Ltda.	
	2020	**2019**
Vendas	5.301	3.141
Compras	4.457	10.872

Descrição	Total Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	
	2020	**2019**
Vendas	4.457	10.872
Compras	5.301	3.141

Os produtos comprados e vendidos de partes relacionadas foram negociados com base em termos e condições comerciais normais.

(b) Saldos do fim do exercício

Controladora

Contas a receber de partes relacionadas	**2020**	**2019**
Lucros a receber	277	277
Operações de mútuo a receber	1.114	1.114
	1.391	**1.391**

Consolidado

Contas a pagar de partes relacionadas	**2020**	**2019**
VDP - Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.	12	12
Lucros a pagar	2.660	1.671
Juros sobre o capital próprio	46.939	41.848
	49.611	**43.531**

(c) Remuneração do pessoal chave da administração

Durante o exercício de 2020, os honorários dos administradores totalizaram R$ 233 (R$ 227 em 2019).

20 Juros sobre Capital Próprio

	Consolidado	
	2020	**2019**
Juros sobre Capital Próprio 2020	6.290	-
Juros sobre Capital Próprio 2018	13.600	13.600
Juros sobre Capital Próprio 2017	15.513	15.513
Juros sobre Capital Próprio 2016	11.536	12.735
Total	**46.939**	**41.848**

21 Provisões para contingências

	Consolidado	
	2020	**2019**
Contingências trabalhistas (i)	1.597	1.597
Contingências tributárias	177	199
Total	**1.774**	**1.796**

Com base na opinião de seus assessores jurídicos e consoante às práticas contábeis adotadas no Brasil, o Grupo constitui provisões para contingências em montantes considerados suficientes para suportar eventuais perdas estimadas como de provável risco.

A natureza das obrigações pode ser sumariada como segue:

(i) Contingências trabalhistas e previdenciárias: correspondem a R$ 1.597 em 31 de dezembro de 2020 e consistem, principalmente, em reclamações do sindicato referente às horas itinere dos funcionários referentes ao ano de 2012.

Em 31 de dezembro de 2020 o Grupo possuía R$ 381 em causas com probabilidade de perda possíveis (R$ 381 em 2019).

22 Imposto de Renda e Contribuição Social

Valores reconhecido no resultado do exercício e conciliação da alíquota efetiva

	Consolidado	
	2020	**2019**
Lucro antes do imposto de renda	32.966	4.300
Alíquota fiscal	34%	34%
IR e CSLL pela alíquota combinada	**(11.208)**	**(1.462)**
Incentivos fiscais	8.868	4.885
Incentivos fiscais anos anteriores (Imposto Corrente)	-	9.862
Incentivos fiscais anos anteriores (Base Negativa)	-	10.568
Juros sobre Capital Próprio	(7.400)	-
Outras exclusões e adições permanentes	(3.304)	(1.893)
IRPJ e CSLL do exercício	**(1.836)**	**23.422**
Corrente	-	9.526
Diferido	(1.836)	13.896
IRPJ e CSLL do exercício	**(1.836)**	**23.422**
Alíquota efetiva	6%	-545%

Conciliação e movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

O registro dos tributos diferidos ativos está suportado pelo plano de negócios do Grupo, o qual foi aprovado por sua Diretoria Executiva, segundo o qual o Grupo apurará lucros tributáveis em exercícios futuros, em montantes considerados pela Administração suficientes para a realização de tais valores.

	Consolidado	
	2020	**2019**
Imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais	15.321	16.669
Contribuição social diferida sobre prejuízos fiscais	5.513	6.001
Total	**20.834**	**22.670**

A movimentação dos impostos diferidos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 está descrita abaixo:

	Consolidado	
	2020	**2019**
Em 1º de janeiro	22.670	8.774
Adições	-	13.896
Reversões	(1.836)	-
Em 31 de dezembro	**20.834**	**22.670**

23 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, o capital social, subscrito e integralizado é de R$ 75.472, dividido em 75.471.895 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco) quotas de capital, com valor nominal de R$ 1,00 cada.

(b) Reserva de Capital

Refere-se ao valor de R$ 3.802, referente ao Ágio na Subscrição de Capital, conforme laudo de avaliação e 26ª (vigésima sexta) alteração contratual datada de 31 de agosto de 2007.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Reserva de incentivos fiscais correspondem à subvenção sobre o percentual do ICMS, em função dos Benefícios Fiscais dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso, que em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental foi contabilizada no Resultado do Exercício e posteriormente destinada à Reserva de incentivos fiscais para atender ao disposto no art.443 do Decreto nº 3.000/99, tendo em vista a prerrogativa de constituição prevista no art. 195-A da Lei no 6.404/76. A reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 38.900 (R$ 14.887 em 2019).

(d) Operação com quotistas

Durante o exercício de 2020 foram contabilizados juros sobre capital próprio no valor de R$ 7.400. Também houve distribuição de lucros acumulados diretamente aos sócios usufrutuários no valor de R$ 5.000, contabilizado a crédito da conta corrente dos usufrutuários (R$ 5.247 em 2019).

24 Receita operacional líquida

	Consolidado	
	2020	**2019**
Receita com Vendas	901.289	698.043
Total da Receita Bruta	**901.289**	**698.043**
Deduções da receita		
Impostos Federais	(76.276)	(61.484)
Impostos Estaduais	(76.563)	(58.389)
Cancelamentos	(8.861)	(6.915)
Total das deduções	**(161.700)**	**(126.788)**
Receita operacional líquida	**739.589**	**571.255**

25 Custos das vendas e despesas operacionais

	Consolidado	
	2020	**2019**
Despesas com pessoal	(99.832)	(95.706)
Benefícios sociais a funcionários	(17.245)	(15.492)
Depreciação	(37.691)	(35.855)
Gastos com manutenção	(17.292)	(16.822)
Energia elétrica	(22.974)	(20.509)
Combustíveis e lubrificantes	(7.271)	(6.962)
Serviços de terceiros	(12.287)	(9.687)
Materiais/Insumos Consumidos	(463.485)	(361.200)
Fretes	(3.576)	(4.312)
Comissões	(9.248)	(6.877)
Gastos com viagens	(1.320)	(2.205)
Impostos e taxas	(1.201)	(1.303)
Outros Custos	(8.630)	(8.511)
Total	**(702.052)**	**(585.441)**

Custo dos produtos vendidos	(649.468)	(535.755)
Despesas comerciais	(34.287)	(32.833)
Despesas administrativas	(18.297)	(16.853)
Total	**(702.052)**	**(585.441)**

26 Outras receitas operacionais, líquidas

	Consolidado	
	2020	**2019**
Subvenção para investimento	17.345	11.920
Outros custos	(661)	(348)
Ganhos em processos tributários*	2.946	228
Alienação de ativo imobilizado	6.219	1.730
Total	**25.849**	**13.530**

* Em 2020, o Grupo registrou R$ 2.946 relacionados ao levantamento de créditos do processo que discutia e exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

27 Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	Consolidado	
	2020	**2019**
Receitas financeiras		
Juros ativos	2.084	4.764
Variação cambial ativa	5.147	4.937
Rendimentos aplicação financeira	967	2.107
Ajuste a valor presente	493	248
Descontos obtidos	5.594	3.805
Instrumentos financeiro derivativos	579	736
Total das receitas financeiras	**14.864**	**16.597**
Despesas financeiras		
Juros passivos	(3.557)	(2.685)
Variação cambial passiva	(39.785)	(7.027)
Descontos concedidos	(600)	(713)
Despesas bancárias	(402)	(281)
Outras despesas financeiras	(940)	(935)
Total das despesas financeiras	**(45.284)**	**(11.641)**
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	**(30.420)**	**4.956**

28 Instrumentos financeiros

	Consolidado	
	2020	**2019**
Ativos financeiros - custo amortizado		
Caixa e equivalentes de caixa	78.426	23.258
Contas a receber de clientes	144.293	118.769
Adiantamentos	2.889	3.108
Depósitos judiciais	1.392	1.513
	227.000	146.648
Passivos financeiros - custo amortizado		
Fornecedores	106.271	75.070
Empréstimos e financiamentos	130.899	89.906
Partes relacionadas	12	12
	237.182	164.988
Passivos financeiros - valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	113	398
	113	398

29 Gestão de risco financeiro

Considerações gerais e políticas

A administração dos riscos e a gestão dos instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e implementação de sistemas de controle, os quais estabelecem limites e alocação de recursos em instituições financeiras.

Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação da Empresa, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela administração. A política de relação financeira estabelecida elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, além de definir limites quanto aos percentuais de alocação de recursos e valores absolutos a serem aplicados em cada uma delas.

Fatores de riscos financeiros

O programa de gestão de risco global da Empresa se concentra na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada pela administração da Empresa, a qual identifica, avalia e protege a mesma contra eventuais riscos financeiros. A Administração estabelece princípios para a gestão de risco global, bem como para áreas específicas, risco de taxa de juros, risco de crédito e investimento de excedentes de caixa.

Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros da Empresa, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores.

Risco de mercado

(a) Risco cambial

A Empresa procura minimizar ao máximo o risco das suas operações passivas em moeda estrangeira, com isso trabalha com instrumento de proteção, tais como instrumentos financeiros derivativos para se proteger das flutuações provenientes do mercado cambial.

A Empresa avalia seus instrumentos financeiros considerando os possíveis efeitos no resultado e patrimônio líquido frente aos riscos assumidos pela Empresa nas datas das informações financeiras.

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de créditos a clientes, incluindo contas a receber em aberto. Seus limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada nas unidades operacionais da Empresa e administrada pelo departamento financeiro. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Empresa para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Também mantém espaço livre suficiente em suas linhas de crédito compromissadas disponíveis a qualquer momento, a fim de que a Empresa não quebre os limites ou cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito.

O excesso de caixa, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é transferido. A administração investe o excesso de caixa em contas correntes com incidência de juros.

Gestão de capital

Os objetivos da Empresa ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Empresa para oferecer retorno aos quotistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A Empresa monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço

patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	2020	**2019**
Total dos empréstimos, incluindo instrumentos financeiros derivativos	131.012	90.304
Caixa e equivalentes de caixa	(78.426)	(23.258)
Dívida líquida	52.586	67.046
Patrimônio líquido	284.767	266.016
	337.353	333.062
Índice de alavancagem financeira	16%	20%

30 Seguros (não auditado)

O Grupo possui cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos (estoques, imobilizado). As apólices e seus valores estão vigentes para o exercício de 2020.

Local Segurado	**Cia**	**Vigência**	**Valor da Apólice**
	Imobilizados		
- Máquinas /Equipamentos	Tokio	20/SET/20 a 20/SET/21	360.000
- Prédios / Edificações	Tokio	20/SET/20 a 20/SET/21	100.000
- Aeronave - Sêneca / Piper	Bradesco	28/AGO/20 a 28/AGO/21	3.000
- Caminhões / Automóveis Videira / SC.	Bradesco	30/NOV/20 a 30/NOV/21	49.000
- Caminhões / Automóveis Rio Verde / GO.	Bradesco	18/AGO/20 a 18/AGO/21	1.000
- Caminhões / Automóveis Três Rios / RJ	Bradesco	30/NOV/20 a 30/NOV/21	500
- Caminhões / Automóveis Várzea Grande / MT.	Bradesco	30/NOV/20 a 30/NOV/21	500
Mercadorias:			
- Matérias Prima	Tokio	20/SET/20 a 20/SET/21	152.000
Total da cobertura			**666.000**

* * *

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

www.pwc.com.br

Videplast Participações Ltda.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2021 e relatório do auditor independente

pwc

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Quotistas
Videplast Participações Ltda.

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Videplast Participações Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Videplast Participações Ltda. e sua controlada ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa consolidados para o exercício social findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Videplast Participações Ltda. e sua controlada em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

Conforme divulgado na Nota 3.6 às demonstrações financeiras consolidadas, os saldos de produtos acabados e em elaboração são demonstrados ao custo arbitrado, uma vez que a controlada da Empresa não possuía controles internos que permitisse a determinação do custeio de produção pelo critério de absorção. Os saldos de produtos acabados e em elaboração, que compõe a conta de estoques em 31 de dezembro de 2021 totaliza R$ 66.717 mil. Devido à ausência desses controles não nos foi possível quantificar os ajustes sobre os saldos de produtos acabados e em elaboração em 31 de dezembro de 2021, bem como os seus efeitos sobre o custo dos produtos vendidos do exercício findo nessa data. Em 31 de dezembro de 2020, os saldos totais dos estoques e seus reflexos no custeio de produção do exercício findo nessa data, foram objetos de ressalva, uma vez que a controlada da Empresa não possuía à época controles internos que permitissem a determinação do custeio de produção pelo critério de absorção para os produtos acabados e em elaboração, bem como do custo médio da matéria prima.

Conforme divulgado na Nota 3.7 às demonstrações financeiras consolidadas, a controlada Videplast Indústria de Embalagens Ltda. não preparou um estudo da vida útil econômica dos bens que compõem o ativo imobilizado e adota para fins contábeis as taxas de depreciação previstas na tabela referencial da Receita Federal do Brasil ("taxas fiscais") para todas as classes de imobilizado. Devido a ausência do referido estudo, não nos foi possível quantificar os efeitos sobre a depreciação acumulada em 31 de dezembro de 2021, bem como sobre a despesa de depreciação registrada no exercício findo nessa data.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Durante o exercício de 2021, a controlada Videplast Indústria de Embalagens Ltda. obteve trânsito em julgado favorável de sua ação que pleiteava a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Adicionalmente, com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de 24 de setembro de 2021, que fixou a tese do Tema no. 962 no sentido de ser inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário, e considerando que a controlada possui ação específica ajuizada antes dessa data, ainda que essa ação não tenha o seu trânsito em julgado, considerando o escopo da norma contábil CPC 32 - "Tributos sobre o Lucro" e a probabilidade da aceitação pela autoridade fiscal do tratamento fiscal incerto, deveria ter sido reconhecido, neste exercício, os ganhos apurados por pagamentos a maior de IRPJ e CSLL. A controlada está em fase de análise a apuração dos valores envolvidos e não realizou nenhum registro contábil neste exercício; consequentemente não nos foi possível concluir sobre os impactos dos tributos a recuperar não reconhecidos no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021, bem como no lucro líquido do exercício findo nessa data.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e sua controlada são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Videplast Participações Ltda.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente ás informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Carlos Alexandre Peres
FDD4145B88A8490...

Carlos Alexandre Peres
Contador CRC 1SP198156/O-7

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Videplast Participações Ltda. e suas controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro (Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora 2021	Controladora 2020	Consolidado 2021	Consolidado 2020
Ativo					
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	**5**	3	3	85.620	78.426
Contas a receber de clientes	**6**			257.927	144.293
Estoques	**7**			223.644	165.093
Adiantamentos	**8**			2.460	2.889
Créditos tributários	**9**			9.388	15.467
Outros créditos				1	14
Lucros a receber	**19**	276	277		
Despesas antecipadas				978	894
		279	**280**	**580.018**	**407.076**
Ativo não circulante					
Créditos tributários	**9**			6.436	2.965
Tributos diferidos	**22**				20.834
Depósitos judiciais	**10**			1.603	1.392
Outros créditos	**19**	1.114	1.114		
Propriedades para investimentos				1.361	1.361
Investimentos	**11**	491.001	283.373		
Imobilizado	**12**			178.923	162.032
Intangível	**13**			1.151	1.444
		492.115	**284.487**	**189.474**	**190.028**
Total do ativo		**492.394**	**284.767**	**769.492**	**597.104**

	Nota	Controladora 2021	Controladora 2020	Consolidado 2021	Consolidado 2020
Passivo e patrimônio líquido					
Passivo circulante					
Fornecedores	**14**			80.238	106.271
Empréstimos e financiamentos	**15**			53.050	54.606
Instrumentos financeiros derivativos	**28**			2	113
Remunerações e provisões trabalhistas	**16**			12.586	11.565
Obrigações tributárias	**17**			9.305	5.683
Outros valores a pagar	**18**			2.402	4.905
				157.583	**183.143**
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos	**15**			55.372	76.293
Obrigações tributárias	**17**			4.824	1.516
Partes relacionadas	**19**			12	12
Juros sobre Capital Próprio	**20**			55.465	46.939
Lucros a pagar	**19**			911	2.660
Provisões para contingências	**21**			2.931	1.774
				119.515	**129.194**
Total do passivo				**277.098**	**312.337**
Patrimônio líquido	**23**				
Capital Social		75.472	75.472	75.472	75.472
Reserva de capital				3.802	3.802
Reserva de incentivos fiscais				160.662	38.900
Lucros acumulados		416.922	209.295	252.458	166.593
Total do patrimônio líquido		**492.394**	**284.767**	**492.394**	**284.767**
Total do passivo e patrimônio líquido		**492.394**	**284.767**	**769.492**	**597.104**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Videplast Participações Ltda. e suas controladas

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Receita operacional líquida	24	-	-	1.193.422	739.589
Custos dos produtos vendidos	25	-	-	(859.937)	(649.468)
Lucro bruto				**333.485**	**90.121**
Despesas comerciais	26	-	-	(45.889)	(34.287)
Despesas administrativas	26	-	-	(21.459)	(18.297)
Resultado da equivalência patrimonial	11	223.164	31.130	-	-
Outras receitas, líquidas	27			42.924	25.849
Lucro antes do resultado financeiro		**223.164**	**31.130**	**309.061**	**63.386**
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	28			(3.065)	(30.420)
Lucro antes dos impostos		**223.164**	**31.130**	**305.996**	**32.966**
Impostos correntes	22	-	-	(82.831)	(1.836)
Lucro líquido do exercício		**223.164**	**31.130**	**223.164**	**31.130**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Videplast Participações Ltda. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2021	**2020**	**2021**	**2020**
Lucro líquido do exercício	223.164	31.130	223.164	31.130
Resultado abrangente	-	-	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	**223.164**	**31.130**	**223.164**	**31.130**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Videplast Participações Ltda. e suas controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2020		**75.472**	**3.802**	**14.887**	**171.855**	**266.016**
Realização de reserva de reavaliação		-	-	-	21	21
Lucro líquido do exercício		-	-	-	31.130	31.130
Reservas de incentivos fiscais	23	-	-	24.013	(24.013)	-
Operação com quotistas	23	-	-	-	(12.400)	(12.400)
Em 31 de dezembro de 2020		**75.472**	**3.802**	**38.900**	**166.593**	**284.767**
Realização de reserva de reavaliação		-	-	-	23	23
Lucro líquido do exercício		-	-	-	223.164	223.164
Reservas de incentivos fiscais	23	-	-	121.762	(121.762)	-
Operação com quotistas	23	-	-	-	(15.560)	(15.560)
Em 31 de dezembro de 2021		**75.472**	**3.802**	**160.662**	**252.458**	**492.394**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Videplast Participações Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findo em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2.021	**2.020**	**2021**	**2020**
Lucro antes dos impostos	**223.164**	**31.130**	**305.996**	**32.966**
Equivalência patrimonial	(223.164)	(31.130)	-	-
Depreciação / amortização	-	-	36.546	37.691
Juros sobre empréstimos	-	-	5.039	4.385
Variação cambial sobre empréstimos	-	-	(197)	31.270
MtM de instrumentos financeiros derivativos	-	-	(111)	(285)
	-	-		
Reversão (provisão) para crédito de liquidação duvidosa	-	-	(532)	(860)
Ajuste a valor presente	-	-	3.716	(493)
Provisão para estoques obsoletos	-	-	519	(137)
Provisão para contingências	-	-	1.180	(22)
Ganho (perda) na venda de imobilizado	-	-		(6.219)
(Acréscimo) decréscimo em ativos operacionais	**-**	**-**	**(173.412)**	**(34.120)**
Contas a receber de clientes	-	-	(115.838)	(24.584)
Estoques	-	-	(59.070)	(22.911)
Adiantamentos	-	-	429	219
Despesas do Exercício Seguinte	-	-	(84)	32
Créditos Tributários	-	-	1.350	12.913
Depósitos Judiciais	-	-	(212)	121
Outros Créditos	-	-	13	90
Acréscimo (decréscimo) em passivos operacionais	**-**	**-**	**(91.087)**	**21.922**
Fornecedores	-	-	(25.754)	31.118
Remunerações e provisões trabalhistas	-	-	1.021	137
Obrigações tributárias	-	-	6.930	(2.339)
Outros valores a pagar	-	-	(2.504)	(674)
Impostos pagos			(61.997)	-
Lucros/Juros sobre Capital Próprio pagos	-	-	(8.783)	(6.320)
Fluxo de caixa das atividades operacionais	**-**	**-**	**87.657**	**86.098**
Fluxo das atividades de investimentos			**(53.144)**	**(36.268)**
Aquisições de imobilizado	-	-	(54.324)	(42.302)
Recebimento pela venda de imobilizado			1.242	6.648
Aquisições de intangível	-	-	(62)	(614)
Fluxo das atividades de financiamentos	**-**	**-**	**(27.319)**	**5.338**
Financiamentos contraídos	-	-	32.668	48.658
Pagamento de financiamentos	-	-	(59.987)	(43.320)
Aumento (redução) das Disponibilidades	**-**	**-**	**7.194**	**55.168**
Saldo de Caixa:				
Saldo no Início do exercício	3	3	78.426	23.258
Saldo no Final do exercício	3	3	85.620	78.426
Aumento (Redução) das Disponibilidades			**7.194**	**55.168**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

1 Contexto Operacional

(a) Videplast Participações LTDA. ("Empresa")

A Empresa tem sua sede na Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, na cidade de Videira – SC, e tem como objeto social a administração das quotas de participação nas empresas do Grupo Videplast.

(b) Videplast Indústria de Embalagens LTDA. ("Controlada")

A controlada tem sua sede na Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, na cidade de Videira - SC, e tem como objeto social a fabricação de embalagens plásticas flexíveis, destinadas principalmente a produtos alimentícios.

As duas empresas individuais citadas acima, em conjunto serão denominadas, nesta demonstração financeira como "Grupo".

1.2 Efeitos da pandemia provocada pela COVID-19

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como uma pandemia. As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil, impuseram restrições de contenção do vírus. A Empresa instituiu Comitê e definiu plano de gestão da pandemia, com medidas preventivas e de mitigação dos seus efeitos, em linha com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde nacionais e internacionais.

Não foram identificados potenciais efeitos nos saldos contábeis no encerramento dos exercícios em virtude da pandemia.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas nesta nota.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de outros ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração do Grupo no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota 3.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

(a) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

(c) Novas normas nas políticas contábeis e divulgação

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2021:

- **Reforma da IBOR** - Fase 2: alterações ao IFRS 9/CPC 48, IAS 39/CPC 38 e IFRS 7/CPC 40 - "Instrumentos Financeiros", ao IFRS 16/CPC 06(R2) - Arrendamentos, ao IFRS 4/CPC 11 "Contratos de Seguros". A Fase 2 da reforma da IBOR traz as seguintes exceções temporárias na aplicação das referidas normas, que foram adotadas pelo Grupo, com relação a:

 (i) **Fluxos de caixa contratuais de ativos e passivos financeiros:** permitido mudanças na base de determinação dos fluxos de caixa contratuais sem ocasionar em desreconhecimento do contrato e, consequentemente, sem efeito imediato de ganho ou perda no resultado do exercício, desde que diretamente relacionada com a reforma da taxa de juros de referência e substituição da taxa de juros, e que a nova base seja considerada economicamente equivalente à base anterior.

 (ii) **Relações de *hedge***: a designação formal da relação de proteção deve ser alterada apenas para designar a taxa de referência alternativa como um risco coberto, alterar a descrição do item protegido e/ou alterar a descrição do instrumento de cobertura. Tal alteração na designação formal da relação de proteção não constitui descontinuação da relação de proteção e nem nova relação de proteção, portanto sem efeitos imediatos no resultado do exercício.

- **Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento**: alterações ao IFRS 16/CPC 06(R2) "Arrendamentos": prorrogação da aplicação do expediente prático de reconhecimento das reduções obtidas pela Companhia nos pagamentos dos arrentamentos diretamente no resultado do exercício e não como uma modificação de contrato, até 30 de junho de 2022.
 O Grupo não sofreu impacto relacionados à este tema.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

3 Principais Práticas Contábeis

3.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Grupo atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em real, que é a moeda funcional do Grupo.

3.2 Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas:

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Empresa tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). A existência e o efeito de possíveis direitos a voto atualmente exercíveis ou conversíveis são considerados quando se avalia se a Empresa controla outra entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Empresa. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Empresa deixa de ter o controle.

As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Empresa.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de controladas em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data de aquisição. O Grupo reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela controladora.

(b) Perda de controle em controladas

Quando a Empresa deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é remensurada ao valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. Os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

3.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

3.3 Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão registradas pelo valor original, acrescidas dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apuradas pelo critério *pró rata temporis*, que equivale aos seus valores de mercado.

3.4 Ativos financeiros

(a) Classificação

O Grupo classificou seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação dependia da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

Os ativos financeiros eram apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

(b) Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros eram normalmente reconhecidas na data da negociação. Os investimentos eram, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado eram, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros eram baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que o Grupo tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado eram, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis eram contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado eram apresentados na demonstração do resultado no período em que ocorrem.

(c) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros eram compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(d) *Impairment* de ativos financeiros

O Grupo avaliou na data de cada balanço se havia evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros estava deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros estava deteriorado e as perdas por *impairment* eram incorridas somente se havia evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tinha um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que poderiam ser estimado de maneira confiável.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

O montante da perda por *impairment* era mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo era reduzido e o valor do prejuízo era reconhecido na demonstração do resultado. Como um expediente prático, o Grupo podia mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuisse e a diminuição pudesse ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente seria reconhecida na demonstração do resultado.

O Grupo não identificou nenhum ativo financeiro para o qual devesse reconhecer provisão para redução ao valor recuperável.

3.5 Contas a receber de clientes

As contas a receber são reconhecidas pelo regime de competência e estão refletidas por seu valor de realização. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

3.6 Estoques

As empresas do Grupo não possuem controles internos que permitam a determinação do custeio de produção, sendo assim, os estoques de produtos acabados e em elaboração são demonstrados ao custo arbitrado. Os estoques de matéria prima, material secundário, embalagens e almoxarifado são demonstrados ao custo médio de aquisição. Os estoques são avaliados quanto ao seu valor recuperável nas datas de balanço. Em caso de perda por desvalorização (*impairment*), esta é imediatamente reconhecida no resultado.

3.7 Imobilizado

Os bens do imobilizado estão registrados ao custo de aquisição ou construção, menos a depreciação acumulada. Para o cálculo da depreciação da maior parte dos bens de ativo imobilizado são utilizadas as taxas fiscais de depreciação.

Terrenos não são depreciados. As taxas de depreciação adotadas pelo Grupo, estão detalhadas abaixo:

Descrição	Taxa média depreciação aplicada
Máquinas e Equipamentos	20,00% a.a
Edificações	4,00% a.a
Instalações/Benfeitorias	4,00% a.a
Móveis e Utensílios	10,00% a.a
Veículos e Aeronave	20,00% a.a

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

3.8 Intangível

O intangível está registrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e refere-se a *softwares* integrantes do sistema. O ativo intangível é amortizado de acordo com sua vida útil econômica definida e submetido a testes para análise de possíveis perdas estimadas por redução ao seu valor recuperável.

3.9 Demais ativos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas (em base *pró rata* dia) e provisão para perda, quando julgada necessária.

Os passivos incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridas (em base *pró rata* dia), quando necessário.

3.10 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário as contas a pagar aos fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.
Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

3.11 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo líquido dos custos de transação incorridos e, posteriormente, são mensurados ao custo de amortização com base no método da taxa de juros efetiva. Estão demonstrados pelos valores de contratação, acrescidos dos encargos pactuados, que incluem juros e atualização monetária ou cambial incorridos.

3.12 Provisão para contingências

As provisões para contingências fiscais, trabalhistas e outras são constituídas com base na expectativa de perda provável nas respectivas ações em andamento, manifestadas pelos consultores jurídicos externos do Grupo. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes.

3.13 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço . A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados no Ativo quando valores antecipados e no Passivo quando feita a provisão mensal, por entidade contribuinte. No final do exercício, os valores são registrados no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pelo Grupo, e desde que seja provável que a diferença temporária não será revertida em um futuro previsível.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

3.14 Capital social

O capital social está representado por 75.472.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada.

3.15 Incentivos fiscais

A controlada possui incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos governos estaduais do Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso e do Paraná.

Com fundamento na Lei Complementar no 160/2018, os governos estaduais celebraram o Convênio ICMS 190/2018, remitindo e anistiando os créditos tributários do ICMS decorrentes dos benefícios fiscais desse imposto, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição Federal, desde que referidos poderes tributantes cumpram determinadas exigências, nos prazos determinados.

A controlada vem acompanhando, com o apoio de seus assessores legais, o cumprimento dessas condicionantes pelos Estados do Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná uma vez que os benefícios fiscais de ICMS por ela usufruídos se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar e Convênio anteriormente mencionados.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

3.16 Receitas

A receita operacional no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que o controle mais significativo inerente a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurada de maneira confiável.

Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

3.17 Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios.

3.18 Contrato de usufruto

A Empresa assinou contratos de usufruto com seus quotistas, nestes houve a determinação que a Videplast Participações Ltda. fica com a nua-propriedade das quotas investidas e os usufrutuários (pessoas físicas as quais integralizaram as quotas da Videplast Participações Ltda., com as respectivas quotas) mantêm o direito de perceber para si todos os rendimentos por elas gerados, inclusive a distribuição em dinheiro ou in natura de reservas, resultados, dividendos ou juros sobre o capital próprio, bem como bonificações.

Nesses contratos está estabelecido que a Empresa preserva para si todos os direitos políticos das participações, incluindo o direto de voto nas Reuniões de Quotistas, sendo assim, entende-se que a Empresa controla essas investidas, motivo pelo qual consolida investimentos descritos na Nota 13.

Para fins das demonstrações financeiras individuais, a Empresa registra a equivalência patrimonial de suas investidas, e a distribuição dos lucros aos acionistas é apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido como "operações com quotistas".

4. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

4.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

(a) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A provisão para imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

A provisão para imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das informações financeiras.

A determinação da provisão para imposto de renda ou imposto de renda diferido, ativo e passivo, e qualquer provisão para perdas nos créditos fiscais requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, o Grupo avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. A provisão para desvalorização depende da avaliação, pelo Grupo, da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro baseado nas projeções preparadas pela administração .

(b) Contingências

O Grupo é parte envolvida em vários processos judiciais e administrativos. Provisões são reconhecidas para todos os processos judiciais que representam perdas prováveis (obrigação presente como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança). A probabilidade de perda é avaliada com base na evidência disponível, inclusive a opinião dos consultores legais internos e externos. O Grupo acredita que essas contingências estão reconhecidas adequadamente nas demonstrações financeiras.

5 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	**2020**	**2021**	**2020**
Caixa	3	3	58	14
Bancos Depósito a Vista	-	-	641	200
CDB - DI - Pós Fixado	-	-	84.921	78.212
Total	**3**	**3**	**85.620**	**78.426**

Referem-se, basicamente, a aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. O Grupo tem políticas de investimentos financeiros que determinam que os investimentos e aplicação serão mantidas em instituições financeiras de primeira linha e são substancialmente remuneradas com base em percentuais da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com rentabilidade média de 98,5% do CDI.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

6 Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2021	**2020**
Contas a receber de clientes	268.934	153.096
(-) Perdas com créditos de liquidação duvidosa	(7.910)	(8.442)
(-) Ajuste a valor presente	(3.097)	(361)
Total	**257.927**	**144.293**

As movimentações na provisão estimadas com créditos de liquidação duvidosa de contas a receber de clientes do Grupo são as seguintes:

	Consolidado	
	2021	**2020**
Em 1º de janeiro	(8.442)	(9.302)
Constituição de provisão para *impairment* de contas a receber	(928)	(217)
Reversão de provisão para *impairment* de contas a receber	1.460	1.077
Em 31 de dezembro	**(7.910)**	**(8.442)**

As contas a receber de clientes do Grupo são denominadas nas seguintes moedas:

Reais	267.357	150.186
Dólares americanos	1.577	2.910
	268.934	**153.096**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Os vencimentos dessas contas a receber são como seguem:

A vencer	257.769	141.430
Vencidos		
Até 90 dias	3.295	3.207
De 91 a 120 dias	2	-
De 121 a 365 dias	17	91
Acima de 365 dias	7.851	8.368
	268.934	**153.096**

A Administração da Companhia entende que o montante provisionado é suficiente para cobertura de eventuais perdas com inadimplência decorrentes do risco de crédito.

7 - Estoques

	Consolidado	
	2021	**2020**
Matérias-primas	138.666	95.107
Produtos em elaboração	25.216	22.956
Produtos acabados	41.501	29.638
Materiais secundários	8.866	8.774
Materiais de embalagens	774	475
Almoxarifado	9.541	8.545
(-) Provisão para perdas	(920)	(402)
Total	**223.644**	**165.093**

O Grupo utiliza para valorização de seus estoques, o arbitramento em 70% sobre o preço de venda para determinação do saldo de produtos acabados e os em elaboração em 80% do valor dos produtos acabados. Para a matéria-prima e produtos de uso e consumo no montante de R$ 157.848 em 2021 (R$ 112.901 em 2020) é utilizada a média ponderada móvel ou custo médio.

O custo dos estoques reconhecido no resultado e incluído em "Custo das vendas" totalizou R$ 652.892 (2020 - R$ 463.485).

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

As movimentações na provisão para perdas de estoque são as seguintes:

	Consolidado	
	2021	**2020**
Em 1º de janeiro	(402)	(539)
Constituição de provisão para perdas nos estoques	(518)	-
Reversão de provisão para perdas nos estoques	-	137
Em 31 de dezembro	**(920)**	**(402)**

8 - Adiantamentos

	Consolidado	
	2021	**2020**
Adiantamento a fornecedores	1.043	1.669
Adiantamento a colaboradores	1.417	1.220
Total	**2.460**	**2.889**

9 - Créditos tributários

	Consolidado	
	2021	**2020**
ICMS sobre ativo imobilizado (i)	11.301	6.983
IPI	3.601	4.657
ICMS	42	2.968
IRPJ/CSLL a recuperar	-	868
Outros créditos tributários	2.282	3.099
(-) Ajuste a valor presente	(1.402)	(143)
Total	**15.824**	**18.432**
Circulante	9.388	15.467
Não Circulante	6.436	2.965

(i) Os créditos relacionados à ICMS sobre aquisição de ativos do imobilizado foram trazidos a valor presente, calculados mediante a taxa média de juros aplicáveis aos empréstimos.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

10 - Depósitos judiciais

	Consolidado	
	2021	**2020**
Depósito Judicial - trabalhistas	263	254
Outros depósitos judiciais	1.340	1.138
Total	**1.603**	**1.392**

11 – Investimentos

	Controladora	
	2021	**2020**
Investimentos	491.001	283.373
Total	**491.001**	**283.373**

(a) Movimentação dos investimentos

	Controladora	
	2021	**2020**
Em 1º de janeiro	283.373	264.622
Resultado de equivalência patrimonial	223.164	31.130
Lucros e JSCP a pagar	(15.560)	(12.400)
Realização de reavaliação	24	21
Em 31 de dezembro	**491.001**	**283.373**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

(b) Participação societária nos investimentos

Nome	País	Relacionamento	Participação direta nas quotas	Participação indireta nas quotas
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	Brasil	Controlada	99,99%	99,99%

(c) Informações sobre investimentos em controladas

	Participação	Patrimônio líquido	Lucro líquido do exercício	Saldo do investimento	Equivalência patrimonial
Em 31 dezembro de 2020					
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	99,99%	283.373	31.130	283.373	31.130
				283.373	**31.130**
Em 31 dezembro de 2021					
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	99,99%	491.001	223.164	491.001	223.164
				491.001	**223.164**

12 - Imobilizado (consolidado)

Descrição	Taxa de depreciação	2021		
		Custo de aquisição	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos		10.958		10.958
Máquinas e equipamentos *	20,00% a.a	357.819	(268.382)	89.436
Edificações	4,00% a.a	37.811	(14.071)	23.740
Instalações/Benfeitorias	4,00% a.a	10.428	(2.400)	8.027
Móveis e utensílios	10,00% a.a	7.762	(3.974)	3.788
Veículos e aeronave	20,00% a.a	43.472	(13.941)	29.531
Imobilizado em andamento		10.507		10.507
Adiantamento para aquisição de imobilizado		2.934		2.934
Total		**481.692**	**(302.769)**	**178.923**

* Máquinas e Equipamentos que estão em atividade em três turnos.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Quadro demonstrativo da variação do imobilizado:

Descrição	2020	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	2021
Terrenos	5.479	5.479				10.958
Máquinas e equipamentos	71.757	13.457	(150)	34.040	(29.668)	89.436
Edificações	24.196	122	(98)	972	(1.451)	23.740
Instalações/Benfeitorias	8.445				(417)	8.027
Móveis e utensílios	3.987	333	(4)	95	(622)	3.788
Veículos e aeronaves	7.859	8.552	(878)	18.029	(4.032)	29.531
Imobilizados em andamento	5.723	7.683	(62)	(2.837)		10.507
Adto p/ Aquis. de Imobilizado	34.586	18.760	(112)	(50.300)		2.934
Total	**162.032**	**54.386**	**(1.242)**		**(36.191)**	**178.923**

Descrição	2019	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	2020
Terrenos	5.485		(6)			5.479
Máquinas e equipamentos	90.825	9.542	(104)	3.648	(32.154)	71.757
Edificações	22.574			2.956	(1.334)	24.196
Instalações/Benfeitorias	8.708			151	(414)	8.445
Móveis e utensílios	3.735	808		36	(592)	3.987
Veículos e aeronaves	10.301	201	(139)	58	(2.562)	7.859
Imobilizados em andamento	8.350	2.911		(5.538)		5.723
Adiantamento para aquisição de imobilizado	7.237	28.840	(180)	(1.311)		34.586
Total	**157.215**	**42.302**	**(429)**	**-**	**(37.056)**	**162.032**

13 - Intangível (consolidado)

Descrição	Taxa Média Amortização Aplicada	2021		
		Custo de Aquisição	Amortização Acumulada	Líquido
Marcas e Patentes		55		55
Software	20,00% a.a	9.322	(8.226)	1.096
Total		**9.377**	**(8.226)**	**1.151**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Quadro demonstrativo da variação do intangível:

Descrição	2020	Adições	Amortização	2021
Marcas e Patentes	55			55
Software	1.389	62	(355)	1.096
Total	**1.444**	**62**	**(355)**	**1.151**

Descrição	2019	Adições	Amortização	2020
Marcas e Patentes	55			55
Software	1.410	614	(635)	1.389
Total	**1.465**	**614**	**(635)**	**1.444**

14 - Fornecedores

	Consolidado	
	2021	**2020**
Fornecedores nacionais	70.322	86.901
Fornecedores externos	10.334	19.510
(-) Ajuste a valor presente	(418)	(140)
Total	**80.238**	**106.271**

15 - Empréstimos e financiamentos (consolidado)

Tipo	Juros	Vencimento	2021	2020
FINIMP	1,11% a.a a 4,38% a.a	Jan/22 a Out/27	60.912	81.541
Finame	2,50% a.a a 4,60% a.a	Jan/22 a Ago/26	11.561	7.281
Linha de Crédito FCO	3,50% a.a	Jan/22 a Nov/25	1.412	1.772
NCE	3,55% a.a a 6,28% a.a	Jan/22 a Dez/25	11.012	13.772
4131	1,44% a.a a 4,22% a.a	Jan/22 a Abr/24	23.525	26.533
			108.422	**130.899**
		Circulante	53.050	54.606
		Não Circulante	55.372	76.293

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Os financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens objetos de financiamentos e aval dos quotistas.

O Grupo não possui cláusulas restritivas financeiras atreladas aos contratos de empréstimos e financiamentos vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Cronograma de amortização da dívida:

	2022	2023	2024	2025	Após 2026
Amortização	53.451	27.668	15.813	8.123	3.367

Abaixo está demonstrado a mutação dos empréstimos no ano corrente:

	Consolidado
Saldo em 1º de janeiro de 2020	**89.906**
Captação	48.658
Juros	4.385
Variação cambial	31.270
Pagamento	(43.320)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**130.899**
Captação	32.668
Juros	5.039
Variação cambial	(197)
Pagamento	(59.987)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**108.422**

16 - Remunerações e provisões trabalhistas

	Consolidado	
	2021	**2020**
Salários e encargos a pagar	265	227
Encargos Sociais - INSS - FGTS	2.870	2.645
Provisão de Férias e Encargos	9.437	8.678
Outras Remunerações e Provisões	14	15
Total	**12.586**	**11.565**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

17 - Obrigações tributárias

	Consolidado	
	2021	**2020**
ICMS sobre ativo imobilizado	7.729	3.411
ICMS	1.449	991
PIS/COFINS	2.402	749
IRPJ e CSLL	1.572	
Outros	977	2.048
Total	**14.129**	**7.199**
Curto Prazo	9.305	5.683
Longo Prazo	4.824	1.516

18 - Outros valores a pagar

	Consolidado	
	2021	**2020**
Adiantamentos de Clientes	1.627	4.278
Seguros a Pagar	2	495
Outros valores a pagar	773	133
Total	**2.402**	**4.906**

19 - Partes relacionadas

(b) Saldos do fim do exercício

Contas a receber de partes relacionadas (controladora)	**2021**	**2020**
Lucros a receber (circulante)	276	277
Operações de mútuo a receber (não circulante)	1.114	1.114
	1.390	**1.391**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Consolidado

Contas a receber de partes relacionadas	**2021**	**2020**
VDP - Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.	12	12
Lucros a pagar	911	2.660
Juros sobre o capital próprio	55.465	46.939
	56.388	**49.611**

(c) Remuneração do pessoal chave da administração

Durante o exercício de 2021, os honorários dos administradores totalizaram R$ 252 (R$ 233 em 2020).

20 - Juros sobre capital próprio

	Consolidado	
	2021	**2020**
Juros sobre Capital Próprio 2021	8.976	
Juros sobre Capital Próprio 2020	6.290	6.290
Juros sobre Capital Próprio 2018	13.600	13.600
Juros sobre Capital Próprio 2017	15.513	15.513
Juros sobre Capital Próprio 2016	11.086	11.536
Total	**55.465**	**46.939**

21 - Provisões para contingências

	Consolidado	
	2021	**2020**
Contingências Cíveis	1.180	
Contingências Trabalhistas	1.597	1.597
Contingências Tributárias	154	177
Total	**2.931**	**1.774**

Com base na opinião de seus assessores jurídicos e consoante às práticas contábeis adotadas no Brasil, o Grupo constitui provisões para contingências em montantes considerados suficientes para suportar eventuais perdas estimadas como de provável risco.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

A natureza das obrigações pode ser sumariada como segue:

- Contingências cíveis: correspondem exclusivamente à ações por danos materiais e morais.
- Contingências trabalhistas e previdenciárias: correspondem a R$ 1.597 em 31 de dezembro de 2021 e consistem, principalmente, em reclamações do sindicato referente às horas Itinere dos funcionários referente ao ano de 2012.

Em 31 de dezembro de 2021 o Grupo possuía R$ 973 (2020 – R$ 381) em causas com probabilidade de perda possíveis.

22 - Imposto de Renda e Contribuição Social

Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos - Consolidado

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, apurados em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 32 tributos sobre o lucro. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

O registro dos tributos diferidos ativos está suportado pelo plano de negócios do Grupo, o qual foi aprovado por sua Diretoria Executiva, segundo o qual o Grupo apurará lucros tributáveis em exercícios futuros, em montantes considerados pela Administração suficientes para a realização de tais valores:

	Consolidado	
	2021	**2020**
Lucro antes do imposto de renda	305.996	32.966
Alíquota fiscal	34%	34%
IR e CSLL pela alíquota combinada	**(104.038)**	**(11.209)**
Incentivos fiscais ano corrente	16.801	8.472
Compensação com prejuízos fiscais anteriores não registrados		
Juros sobre Capital Próprio	3.590	2.516
Outras Exclusões e Adições permanentes	(2.516)	(1.615)
PAT (programa de alimentação do trabalhor) e doações	3.332	-
IR e CS do Exercício	**(82.831)**	**(1.836)**
Corrente	(82.831)	-
IR e CS do Exercício	**(82.831)**	**(1.836)**
Alíquota efetiva	27%	6%

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

A movimentação dos impostos diferidos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 está descrita abaixo:

	Consolidado	
	2021	**2020**
Em 1º de janeiro	20.834	22.670
Adições		-
Utilização	(20.834)	(1.836)
Em 31 de dezembro		**20.834**

23 - Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, o capital social, subscrito e integralizado é de R$ 75.472, dividido em 75.471.895 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e cinto) quota de capital, com valor nominal de R$ 1,00 cada.

(b) Reserva de capital

Refere-se ao valor de R$ 3.802, referente ao Ágio na Subscrição de Capital, conforme laudo de avaliação e 26º (vigésima sexta) alteração contratual datada de 31 de agosto de 2007.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Reserva de Incentivos Fiscais de controlada corresponde à subvenção sobre o percentual do ICMS, em função dos Benefícios Fiscais dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Mato Grosso, que em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental foi contabilizada no Resultado do Exercício e posteriormente destinada à Reserva de incentivos fiscais para atender ao disposto no art.443 do Decreto nº 3.000/99, tendo em vista a prerrogativa de constituição prevista no art. 195-A da Lei no 6.404/76. A reserva de incentivos fiscais de 31 de dezembro de 2021 é de R$ 121.761 (2020 - R$ 38.900)

(d) Operação com quotistas

Durante o exercício de 2021, foram contabilizados juros sobre capital próprio no valor de R$ 10.560 (2020 – R$ 7.400). Também houve distribuição de lucros acumulados diretamente aos sócios usufrutuários no valor de R$ 5.000, contabilizado a crédito da conta corrente dos usufrutuários (2020 - R$ 5.000).

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

24 – Receita operacional

	Consolidado	
	2021	**2020**
Receita com Vendas	1.448.163	901.289
Total da Receita Bruta	**1.448.163**	**901.289**
Deduções da receita		
Impostos Federais	(119.303)	(76.276)
Impostos Estaduais	(124.607)	(76.563)
Cancelamentos	(10.831)	(8.861)
Total das deduções	**(254.741)**	**(161.700)**
Receita operacional líquida	**1.193.422**	**739.589**

25 – Custos das vendas

	Consolidado	
	2021	**2020**
Despesas com pessoal	(95.365)	(85.946)
Benefícios sociais a funcionários	(18.168)	(15.656)
Depreciação	(32.038)	(34.363)
Gastos com manutenção	(23.082)	(14.889)
Energia elétrica	(22.578)	(22.571)
Combustíveis e lubrificantes	(2.279)	(1.533)
Serviços de terceiros	(6.051)	(4.049)
Materiais/Insumos Consumidos	(653.831)	(464.869)
Fretes	(97)	(74)
Gastos com viagens	(150)	(138)
Impostos e taxas	(120)	(62)
Outros Custos	(6.178)	(5.318)
Total	**(859.937)**	**(649.468)**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

26 – Despesas operacionais

	Consolidado	
	2021	**2020**
Despesas com pessoal	(14.948)	(13.886)
Benefícios sociais a funcionários	(1.890)	(1.589)
Depreciação	(4.508)	(3.328)
Gastos com manutenção	(3.197)	(2.403)
Energia elétrica	(335)	(403)
Combustíveis e lubrificantes	(6.743)	(5.738)
Serviços de terceiros	(5.704)	(6.854)
Fretes	(3.511)	(3.502)
Comissões	(15.853)	(9.248)
Gastos com viagens	(1.310)	(1.182)
Impostos e taxas	(2.276)	(1.140)
Outros Custos	(7.074)	(3.311)
Total	**(67.348)**	**(52.584)**

27 – Outras receitas operacionais, líquidas

	Consolidado	
	2021	**2020**
Subvenção para investimentos (Nota 23 c)	37.791	17.345
Outros custos	(1.620)	(661)
Ganhos em processos tributários	1.237	2.946
Alienação de ativo imobilizado	5.516	6.219
Total	**42.924**	**25.849**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

28 - Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	Consolidado	
	2021	**2020**
Receitas financeiras		
Juros ativos	1.450	2.084
Variação cambial ativa	5.094	5.147
Rendimentos aplicação financeira	2.641	967
Ajuste a valor presente	(3.716)	493
Descontos obtidos	3.915	5.595
Instrumentos financeiros derivativos	111	579
Total das Receitas Financeiras	**9.495**	**14.864**
Despesas Financeiras		
Juros passivos	(4.248)	(3.557)
Variação cambial passiva	(5.836)	(39.785)
Descontos concedidos	(821)	(600)
Despesas bancárias	(406)	(402)
Outras despesas financeiras	(1.249)	(940)
Total das despesas financeiras	**(12.560)**	**(45.284)**
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	**(3.065)**	**(30.420)**

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

29 - Instrumentos financeiros

	Consolidado	
	2021	**2020**
Ativos financeiros - custo amortizado		
Caixa e equivalentes de caixa	85.620	78.426
Contas a receber de clientes	257.927	144.293
Depósitos judiciais	1.603	1.392
	345.150	**224.1111**
Passivos financeiros - custo amortizado		
Fornecedores	80.238	106.271
Empréstimos e financiamentos	108.422	130.899
Partes relacionadas	12	12
	188.672	**237.182**
Passivos financeiros - valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	2	113
	2	**113**

30 Gestão de risco financeiro

Considerações gerais e políticas

A administração dos riscos e a gestão dos instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e implementação de sistemas de controle, os quais estabelecem limites e alocação de recursos em instituições financeiras.

Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação do Grupo, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela administração. A política de relação financeira estabelecida elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, além de definir limites quanto aos percentuais de alocação de recursos e valores absolutos a serem aplicados em cada uma delas.

Fatores de riscos financeiros

O programa de gestão de risco global do Grupo se concentra na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada pela administração do Grupo, a qual identifica, avalia e protege a mesma contra eventuais riscos financeiros. A Administração estabelece princípios para a gestão de risco global, bem como para áreas específicas, risco de taxa de juros, risco de crédito e investimento de excedentes de caixa.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros do Grupo, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores.

Risco de mercado

(a) Risco cambial

O Grupo procura minimizar ao máximo o risco das suas operações passivas em moeda estrangeira, com isso trabalha com instrumento de proteção, tais como instrumentos financeiros derivativos para se proteger das flutuações provenientes do mercado cambial.

O Grupo avalia seus instrumentos financeiros considerando os possíveis efeitos no resultado e patrimônio líquido frente aos riscos assumidos pelo Grupo nas datas das informações financeiras.

(b) Risco do crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de créditos a clientes, incluindo contas a receber em aberto. Seus limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada nas unidades operacionais do Grupoo Grupoe administrada pelo departamento financeiro. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez do Grupo para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Também mantém espaço livre suficiente em suas linhas de crédito compromissadas disponíveis a qualquer momento, a fim de que o Grupo não quebre os limites ou cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito.

O excesso de caixa, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é transferido. A administração investe o excesso de caixa em contas correntes com incidência de juros.

Gestão de capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade do Grupo para oferecer retorno aos quotistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

O Grupo monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

DocuSign Envelope ID: 62BD0D17-4BF0-4CE5-AD0A-ADF2A8383285

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	2021	**2020**
Total dos empréstimos, incluindo instrumentos financeiros derivativos	108.424	131.012
Caixa e equivalentes de caixa	(85.620)	(78.426)
Dívida líquida	22.804	52.587
Patrimônio líquido	492.394	284.767
	515.198	**337.354**
Índice de alavancagem financeira	4%	16%

31 - Seguros (não auditado)

As Empresas do Grupo possuem cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos (estoques, imobilizado). As apólices e seus valores estão vigentes para o exercício de 2020.

Local Segurado	**Cia**	**Vigência**	**Valor da Apólice**
Imobilizados			
- Máquinas /Equipamentos	Tokio	20/SET/20 a 20/SET/21	360.000
- Prédios / Edificações	Tokio	20/SET/20 a 20/SET/21	100.000
- Aeronave - Sêneca / Piper	Bradesco	28/AGO/20 a 28/AGO/21	3.000
- Caminhões / Automóveis Videira / SC.	Bradesco	30/NOV/20 a 30/NOV/21	49.000
- Caminhões / Automóveis Rio Verde / GO.	Bradesco	18/AGO/20 a 18/AGO/21	1.000
- Caminhões / Automóveis Três Rios / RJ	Bradesco	30/NOV/20 a 30/NOV/21	500
- Caminhões / Automóveis Várzea Grande / MT.	Bradesco	30/NOV/20 a 30/NOV/21	500
Mercadorias:			
- Matérias Prima	Tokio	20/SET/20 a 20/SET/21	152.000
Total da cobertura			**666.000**

* * *

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 62BD0D174BF04CE5AD0AADF2A8383285
Status: Completed
Subject: Please DocuSign: VIDEPLASTPART21.DEZ_DPT.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 36
Signatures: 1
Certificate Pages: 2
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Jomara Silva
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
jomara.silva@pwc.com
IP Address: 34.100.8.111

Record Tracking

Status: Original
25 February 2022 | 16:44
Holder: Jomara Silva
jomara.silva@pwc.com
Location: DocuSign

Status: Original
25 February 2022 | 16:50
Holder: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Carlos Alexandre Peres carlos.peres@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Carlos Alexandre Peres FDD4145B88A8490... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 54.94.245.207	Sent: 25 February 2022 \| 16:45 Viewed: 25 February 2022 \| 16:50 Signed: 25 February 2022 \| 16:50

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jomara Silva jomara.silva@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 25 February 2022 \| 16:50 Viewed: 25 February 2022 \| 16:50 Signed: 25 February 2022 \| 16:50

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	25 February 2022 \| 16:45
Certified Delivered	Security Checked	25 February 2022 \| 16:50
Signing Complete	Security Checked	25 February 2022 \| 16:50

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Completed	Security Checked	25 February 2022 \| 16:50

Payment Events	Status	Timestamps

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

www.pwc.com.br

Videplast Participações Ltda.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e relatório do auditor independente

pwc

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Quotistas
Videplast Participações Ltda.

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Videplast Participações Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Videplast Participações Ltda. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa consolidados para o exercício social findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos e potenciais efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Videplast Participações Ltda. (controladora) e da Videplast Participações Ltda. e suas controladas (consolidado) em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

Conforme divulgado na Nota 3.6 às demonstrações financeiras consolidadas, os saldos de produtos acabados e em elaboração são demonstrados ao custo arbitrado, uma vez que a Videplast Indústria de Embalagens Ltda., controlada da Empresa, não possui controles internos que permitam a determinação do custeio de produção pelo critério de absorção. Os saldos de produtos acabados e em elaboração que compõe a conta de estoques em 31 de dezembro de 2022 e o custo dos produtos vendidos do exercício findo nesta data totalizam R$ 71.146 mil e R$ 660.008 mil, respectivamente. Devido à ausência desses controles, não nos foi possível quantificar os ajustes sobre os saldos de produtos acabados e em elaboração em 31 de dezembro de 2022, bem como sobre o custo dos produtos vendidos do exercício findo nessa data.

Conforme divulgado na Nota 3.7 às demonstrações financeiras consolidadas, a controlada Videplast Indústria de Embalagens Ltda. não preparou um estudo da vida útil econômica dos bens que compõem o ativo imobilizado e adota para fins contábeis as taxas de depreciação previstas na tabela referencial da Receita Federal do Brasil ("taxas fiscais") para todas as classes de imobilizado. Devido a ausência do referido estudo, não nos foi possível quantificar os efeitos sobre a depreciação acumulada em 31 de dezembro de 2022, bem como sobre a despesa de depreciação registrada no exercício findo nessa data.

Durante o exercício de 2021, a controlada Videplast Indústria de Embalagens Ltda. obteve trânsito em julgado favorável de sua ação que pleiteava a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Adicionalmente, com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de 24 de setembro de 2021, que fixou a

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

tese do Tema nº 962 no sentido de ser inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário, e considerando que a controlada possui ação específica ajuizada antes dessa data, ainda que essa ação não tenha o seu trânsito em julgado, considerando o escopo da norma contábil CPC 32 - "Tributos sobre o Lucro" e a probabilidade da aceitação pela autoridade fiscal do tratamento fiscal incerto, deveria ter sido reconhecido, no exercício de 2021, os ganhos apurados por pagamentos a maior de IRPJ e CSLL. A controlada finalizou a análise e a apuração dos valores envolvidos nas causas anteriormente mencionadas durante o exercicio de 2022 e realizou o registro contábil desse ganho, no montante de R$ 78.131 mil, neste exercício. De acordo com o regime de competência, o registro desse crédito deveria ter sido realizado no exercício de 2021, quando do trânsito em julgado da ação e da decisão do STF anteriormente referidas; como consequência o lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 está apresentado a maior em R$ 51.566 mil, líquido dos efeitos ficais.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas subsidiárias, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e suas subsidiárias são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Videplast Participações Ltda.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente ás informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Curitiba, 1º de março de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Alexandre Peres
Contador CRC 1SP198156/O-7

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Videplast Participações Ltda. e suas controladas

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Ativo					
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	**5**	3	3	125.479	85.620
Contas a receber de clientes	**6**			250.968	257.927
Estoques	**7**			261.323	223.644
Adiantamentos	**8**			3.056	2.460
Créditos tributários	**9**			73.228	9.388
Outros créditos				174	1
Lucros a receber	**19**	276	276		
Despesas antecipadas				1.124	978
		279	**279**	**715.352**	**580.018**
Ativo não circulante					
Créditos tributários	**9**			3.777	6.436
Depósitos judiciais	**10**			2.378	1.603
Outros créditos	**19**	1.114	1.114		
Propriedades para investimentos				513	1.361
Investimentos	**11**	635.193	491.001		
Imobilizado	**12**			180.297	178.923
Intangível	**13**			809	1.151
		636.307	**492.115**	**187.774**	**189.474**
Total do ativo		**636.586**	**492.394**	**903.125**	**769.492**

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Passivo e patrimônio líquido					
Passivo circulante					
Fornecedores	**14**			92.511	80.238
Empréstimos e financiamentos	**15**			23.420	53.050
Instrumentos financeiros derivativos	**29**				2
Remunerações e provisões trabalhistas	**16**			13.557	12.586
Obrigações tributárias	**17**			23.519	9.305
Outros valores a pagar	**18**			10.206	2.402
				163.213	**157.583**
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos	**15**			28.954	55.372
Obrigações tributárias	**17**			3.639	4.824
Partes relacionadas	**19**				12
Juros sobre Capital Próprio	**20**			68.565	55.465
Lucros a pagar	**19**			78	911
Provisões para contingências	**21**			2.090	2.931
				103.326	**119.515**
Total do passivo				**266.539**	**277.098**
Patrimônio líquido	**23**				
Capital Social		75.472	75.472	75.472	75.472
Reserva de capital				3.802	3.802
Reserva de incentivos fiscais				201.190	160.662
Lucros acumulados		561.114	416.922	356.122	252.458
Total do patrimônio líquido		**636.586**	**492.394**	**636.586**	**492.394**
Total do passivo e patrimônio líquido		**636.586**	**492.394**	**903.125**	**769.492**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Balanço patrimonial
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	**2021**	**2022**	**2021**
Receita operacional líquida	24	-	-	1.033.803	1.193.422
Custos dos produtos vendidos	25	-	-	(871.994)	(859.937)
Lucro bruto				**161.809**	**333.485**
Despesas comerciais	26	-	-	(46.876)	(45.889)
Despesas administrativas	26	-	-	(37.636)	(21.459)
Resultado da equivalência patrimonial	11	188.140	223.164	-	-
Outras receitas, líquidas	27			91.642	42.924
Lucro antes do resultado financeiro		**188.140**	**223.164**	**168.939**	**309.061**
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	28			57.517	(3.065)
Lucro antes dos impostos		**188.140**	**223.164**	**226.456**	**305.996**
Impostos correntes	22	-	-	(38.316)	(82.831)
Lucro líquido do exercício		**188.140**	**223.164**	**188.140**	**223.164**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Videplast Participações Ltda. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findo em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Lucro líquido do exercício	188.140	223.164	188.140	223.164
Resultado abrangente	-	-	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	**188.140**	**223.164**	**188.140**	**223.164**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Videplast Participações Ltda. e suas controladas

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Capital Social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2021		**75.472**	**3.802**	**38.900**	**166.593**	**284.767**
Realização de reserva de reavaliação		-	-	-	23	23
Lucro líquido do exercício		-	-	-	223.164	223.164
Reservas de incentivos fiscais	23	-	-	121.762	(121.762)	-
Operação com quotistas	23	-	-	-	(15.560)	(15.560)
Em 31 de dezembro de 2021		**75.472**	**3.802**	**160.662**	**252.458**	**492.394**
Realização de reserva de reavaliação		-	-	-	22	22
Lucro líquido do exercício		-	-	-	188.140	188.140
Reservas de incentivos fiscais	23	-	-	40.528	(40.528)	-
Operação com quotistas	23	-	-	-	(43.970)	(43.970)
Em 31 de dezembro de 2022		**75.472**	**3.802**	**201.190**	**356.122**	**636.586**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Videplast Participações Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findo em 31 de dezembro
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Lucro antes dos impostos	**188.140**	**223.164**	**226.456**	**305.996**
Equivalência patrimonial	(188.140)	(223.164)	-	-
Depreciação / amortização	-	-	37.788	36.546
Juros sobre empréstimos	-	-	4.143	5.039
Variação cambial sobre empréstimos	-	-	(10.290)	(197)
MtM de instrumentos financeiros derivativos	-	-		(111)
Outras receitas			(2)	
Reversão (provisão) para crédito de liquidação duvidosa	-	-		(532)
Ajuste a valor presente	-	-	876	3.716
Provisão para estoques obsoletos	-	-	(101)	519
Provisão para contingências	-	-	(816)	1.180
(Acréscimo) decréscimo em ativos operacionais			**(110.720)**	**(173.412)**
Contas a receber de clientes	-	-	5.696	(115.838)
Estoques	-	-	(37.578)	(59.070)
Adiantamentos	-	-	(596)	429
Despesas do Exercício Seguinte	-	-	(146)	(84)
Créditos Tributários	-	-	(61.137)	1.350
Depósitos Judiciais	-	-	(775)	(212)
Outros Créditos	-	-	(16.184)	13
Acréscimo (decréscimo) em passivos operacionais			**(19.600)**	**(91.087)**
Fornecedores	-	-	12.615	(25.754)
Remunerações e provisões trabalhistas	-	-	971	1.021
Obrigações tributárias	-	-	13.029	6.930
Outros valores a pagar	-	-	7.804	(2.504)
Partes relacionadas	-	-	16.000	
Impostos pagos	-	-	(38.316)	(61.997)
Lucros/Juros sobre Capital Próprio pagos	-	-	(31.703)	(8.783)
Fluxo de caixa das atividades operacionais			**127.734**	**87.657**
Fluxo das atividades de investimentos			**(37.973)**	**(53.144)**
Aquisições de imobilizado	-	-	(39.713)	(54.324)
Recebimento pela venda de imobilizado			1.740	1.242
Aquisições de intangível	-	-		(62)
Fluxo das atividades de financiamentos			**(49.902)**	**(27.319)**
Financiamentos contraídos	-	-	685	32.668
Pagamento de financiamentos	-	-	(50.587)	(59.987)
Aumento (redução) das Disponibilidades			**39.859**	**7.194**
Saldo de Caixa:				
Saldo no Início do exercício	3	3	85.620	78.426
Saldo no Final do exercício	3	3	125.479	85.620

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

1 Contexto Operacional

(a) Videplast Participações LTDA.

A Empresa tem sua sede na Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, na cidade de Videira – SC, e tem como objeto social a administração das quotas de participação nas empresas do Grupo Videplast.

(b) Videplast Indústria de Embalagens LTDA.

A Empresa tem sua sede na Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, na cidade de Videira - SC, e tem como objeto social a fabricação de embalagens plásticas flexíveis, destinadas principalmente a produtos alimentícios e é controlada pela Videplast Participações Ltda.

(c) VDP Indústria de Embalagens LTDA.

A Empresa tem sua sede na Rua Tambaqui. nº 190, Distrito Industrial I, na cidade de Manaus - AM, e tem como objeto social a fabricação de embalagens plásticas flexíveis, destinadas principalmente a produtos alimentícios e é controlada da Videplast Indústria de Embalagens Ltda.

As três empresas individuais citadas acima, em conjunto serão denominadas, nesta demonstração financeira, "Grupo".

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas nesta nota.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de outros ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração do Grupo no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota 3.

(a) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

(b) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

(c) Novas normas contábeis aplicáveis a partir de 1.1.2022

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 10 de janeiro de 2022:

- Alteração ao CPC 27 "Ativo Imobilizado": a alteração proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

- Alteração ao CPC25 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes": esclarece que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

- Alteração ao CPC 15 "Combinação de Negócios": substitui as referências da versão antiga da estrutura conceitual pela mais recente emitida em 2018.

- Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020:

(i) CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para análise de baixa de passivos financeiros.

(ii) CPC 06 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

(iii) CPC 37 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para o Empresa.

3 Principais Práticas Contábeis

3.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em real, que é a moeda funcional da Empresa.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

3.2 Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas:

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Empresa tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). A existência e o efeito de possíveis direitos a voto atualmente exercíveis ou conversíveis são considerados quando se avalia se a Empresa controla outra entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Empresa. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Empresa deixa de ter o controle. As empresas que fazem parte da consolidação são Videplast Participações Ltda.; Videplast Indústria de Embalagens Ltda; e, VDP Indústria e Comércio de Plástico da Amazônia Ltda.

As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Empresa.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de controladas em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data de aquisição. O Grupo reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela controladora.

(b) Perda de controle em controladas

Quando a Empresa deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é remensurada ao valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. Os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

3.4 Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras estão registradas pelo valor original, acrescidas dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apuradas pelo critério *pró rata temporis*, que equivale aos seus valores de mercado.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

3.5 Ativos financeiros

(a) Classificação

A Empresa classificou seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação dependia da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

Os ativos financeiros eram apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

(b) Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros eram normalmente reconhecidas na data da negociação.
Os investimentos eram, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado eram, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros eram baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado eram, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis eram contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado eram apresentados na demonstração do resultado no período em que ocorrem.

(c) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros eram compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(d) *Impairment* de ativos financeiros

A Empresa avaliou na data de cada balanço se havia evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros estava deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros estava deteriorado e as perdas por *impairment* eram incorridas somente se havia evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tinha um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que poderiam ser estimados de maneira confiável.

O montante da perda por *impairment* era mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo era reduzido e o valor do prejuízo era reconhecido na demonstração do resultado. Como um expediente prático, a Empresa podia mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuísse e a diminuição pudesse ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente seria reconhecida na demonstração do resultado.

A Empresa não identificou nenhum ativo financeiro para o qual devesse reconhecer provisão para redução ao valor recuperável.

3.6 Clientes

As contas a receber são reconhecidas pelo regime de competência e estão refletidas por seu valor de realização. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

3.7 Estoques

As empresas do Grupo não possuem controles internos que permitam a determinação do custeio de produção, sendo assim, os estoques de produtos acabados e em elaboração são demonstrados ao custo arbitrado. Os estoques de matéria prima, material secundário, embalagens e almoxarifado são demonstrados ao custo médio de aquisição. Os estoques são avaliados quanto ao seu valor recuperável nas datas de balanço. Em caso de perda por desvalorização (*impairment*), esta é imediatamente reconhecida no resultado.

3.8 Imobilizado

Os bens do imobilizado das Empresas do Grupo Videplast estão registrados ao custo de aquisição ou construção, menos a depreciação acumulada. Para o cálculo da depreciação da maior parte dos bens de ativo imobilizado são utilizadas as taxas fiscais de depreciação.

Terrenos não são depreciados. As taxas de depreciação adotadas pelo Grupo, estão detalhadas abaixo:

Descrição	Taxa Média Depreciação Aplicada
Máquinas e Equipamentos	20,00% a.a
Edificações	4,00% a.a
Instalações/Benfeitorias	4,00% a.a
Móveis e Utensílios	10,00% a.a
Veículos e Aeronave	20,00% a.a

3.9 Intangível

O intangível está registrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e refere-se a *softwares* integrantes do sistema. O ativo intangível é amortizado de acordo com sua vida útil econômica definida e submetido a testes para análise de possíveis perdas estimadas por redução ao seu valor recuperável.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

3.10 Demais ativos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas (em base *pró rata* dia) e provisão para perda, quando julgada necessária.

Os passivos incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridas (em base *pró rata* dia), quando necessário.

3.11 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário as contas a pagar aos fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.
Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

3.12 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo líquido dos custos de transação incorridos e, posteriormente, são mensurados ao custo de amortização com base no método da taxa de juros efetiva. Estão demonstrados pelos valores de contratação, acrescidos dos encargos pactuados, que incluem juros e atualização monetária ou cambial incorridos.

3.13 Provisão para Contingências

As provisões para contingências fiscais, trabalhistas e outras são constituídas com base na expectativa de perda provável nas respectivas ações em andamento, manifestadas pelos consultores jurídicos externos das Empresas. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes.

3.14 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Grupo atuam e geram lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados no Ativo da empresa quando valores antecipados e no Passivo quando feita a provisão mensal, por entidade contribuinte. No final do exercício,

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

os valores são registrados no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pelo Grupo, e desde que seja provável que a diferença temporária não será revertida em um futuro previsível.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

3.15 Capital social

O capital social está representado por 75.472.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada.

3.16 Incentivos Fiscais

O Grupo incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos governos estaduais do Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso e do Paraná.

Com fundamento na Lei Complementar no 160/2018, os governos estaduais celebraram o Convênio ICMS 190/2018, remitindo e anistiando os créditos tributários do ICMS decorrentes dos benefícios fiscais desse imposto, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição Federal, desde que referidos poderes tributantes cumpram determinadas exigências, nos prazos determinados.

O Grupo vem acompanhando, com o apoio de seus assessores legais, o cumprimento dessas condicionantes pelos Estados do Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná uma vez que os benefícios fiscais de ICMS por ela usufruídos se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar e Convênio anteriormente mencionados.

3.17 Receitas

A receita operacional no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que o controle mais significativo inerente a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurada de maneira confiável.

Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

3.18 Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios.

3.19 Contrato de Usufruto

A Empresa assinou contratos de usufruto com seus quotistas, nestes houve a determinação que a Videplast Participações fica com a nua-propriedade das quotas investidas e os usufrutuários (pessoas físicas as quais integralizaram as quotas da Videplast Participações, com as respectivas quotas) mantêm o direito de perceber para si todos os rendimentos por elas gerados, inclusive a distribuição em dinheiro ou in natura de reservas, resultados, dividendos ou juros sobre o capital próprio, bem como bonificações.

Nesses contratos está estabelecido que a Empresa preserva para si todos os direitos políticos das participações, incluindo o direito de voto nas Reuniões de Quotistas, sendo assim, entende-se que a Empresa controla essas investidas, motivo pelo qual consolida investimentos descritos na Nota 11

Para fins das demonstrações financeiras individuais, a Empresa registra a equivalência patrimonial de suas investidas, e a distribuição dos lucros aos acionistas é apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido como "operações com quotistas".

4 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

4.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A provisão para imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

A provisão para imposto diferido é reconhecida com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das informações financeiras.

A determinação da provisão para imposto de renda ou imposto de renda diferido, ativo e passivo, e qualquer provisão para perdas nos créditos fiscais requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, a Empresa avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. A provisão para desvalorização depende da avaliação, pela Empresa, da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro baseado nas projeções preparadas e aprovação pelo conselho de administração da Empresa.

(b) Contingências

A Empresa é parte envolvida em vários processos judiciais e administrativos. Provisões são reconhecidas para todos os processos judiciais que representam perdas prováveis (obrigação presente como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança). A probabilidade de perda é avaliada com base na evidência disponível, inclusive a opinião dos consultores legais internos e externos. A Empresa acredita que essas contingências estão reconhecidas adequadamente nas demonstrações financeiras.

(c) Vida útil do imobilizado

O imobilizado é depreciado usando o método linear durante a vida útil estimada dos ativos. Na opinião da administração da Empresa, a vida útil do imobilizado está corretamente avaliada e apresentada adequadamente nas demonstrações financeiras.

5 Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Caixa	3	3	23	58
Bancos Depósito a Vista	-	-	154	641
CDB - DI - Pós Fixado	-	-	125.302	84.921
Total	**3**	**3**	**125.479**	**85.620**

Referem-se, basicamente, a aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. O Grupo tem políticas de investimentos financeiros que determinam que os investimentos e aplicação serão mantidas em instituições financeiras de primeira linha e são substancialmente remuneradas com base em percentuais da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com rentabilidade média de 103,00% do CDI.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

6 Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2022	**2021**
Contas a receber de clientes	263.238	268.934
(-) Perdas com créditos de Liquidação duvidosa	(7.910)	(7.910)
(-) Ajuste a valor presente	(4.360)	(3.097)
Total	**250.968**	**257.927**

As movimentações na provisão estimadas com créditos de liquidação duvidosa de contas a receber de clientes do Grupo são as seguintes:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Em 1º de janeiro	(7.910)	(8.442)
Constituição de provisão para *impairment* de contas a receber	(207)	(928)
Reversão de provisão para *impairment* de contas a receber	207	1.460
Em 31 de dezembro	**(7.910)**	**(7.910)**

As contas a receber de clientes do Grupo são denominadas nas seguintes moedas:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Reais	260.007	267.357
Dólares americanos	3.216	1.577
Euros	15	-
	263.238	**268.934**

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Os vencimentos dessas contas a receber são como seguem:

A vencer	250.020	257.769
Vencidos		
Até 90 dias	4.302	3.295
De 91 a 120 dias	859	2
De 121 a 365 dias	152	17
Acima de 365 dias	7.905	7.851
	263.238	**268.934**

A Administração da Empresa entende que o montante provisionado é suficiente para cobertura de eventuais perdas com inadimplência decorrentes do risco de crédito.

7 Estoques

	Consolidado	
	2022	**2021**
Matéria-prima	170.634	138.666
Produto em elaboração	34.096	25.216
Produto acabado	37.050	41.501
Material secundário	9.065	8.866
Material de embalagens	727	774
Almoxarifado	10.570	9.541
(-) Provisão para perdas	(819)	(920)
Total	**261.323**	**223.644**

O Grupo utiliza para valoração de seus estoques o arbitramento em 70% sobre o preço de venda para determinação do saldo em estoque dos produtos acabados e os de materiais em processamento em 80% do valor dos produtos acabados. Para a matéria-prima e produtos de uso e consumo no montante de R$ 190.996 em 2022 (R$ 157.847 em 2021) é utilizada a média ponderada móvel.

O custo dos estoques reconhecido no resultado e incluído em "Custo das vendas" totalizou R$ 660.008 (2021 - R$ 653.831).

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

As movimentações na provisão para perdas de estoque são as seguintes:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Em 1º de janeiro	(920)	(402)
Constituição de provisão para perdas nos estoques	-	(518)
Reversão de provisão para perdas nos estoques	101	-
Em 31 de dezembro	**(819)**	**(920)**

8 Adiantamentos

	Consolidado	
	2022	**2021**
Adiantamento a fornecedores	1.489	1.043
Adiantamento a colaboradores	1.567	1.417
Total	**3.056**	**2.460**

9 Créditos Tributários

	Consolidado	
	2022	**2021**
ICMS sobre ativo imobilizado (i)	8.697	11.301
IPI	3.026	3.601
ICMS	8.401	42
PIS/COFINS sob ICMS	57.835	1.765
Outros créditos tributários	402	516
(-) Ajuste a valor presente	(1.356)	(1.402)
Total	**77.005**	**15.824**
Circulante	73.228	9.388
Não Circulante	3.777	6.436

(i) Os créditos relacionados à ICMS sobre aquisição de ativos do imobilizado foram trazidos a valor presente, calculados mediante a taxa média de juros aplicáveis aos empréstimos.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

10 Depósitos Judiciais

	Consolidado	
	2022	**2021**
Depósito Judicial - trabalhistas	286	263
Outros depósitos judiciais	2.092	1.340
Total	**2.378**	**1.603**

11 Investimentos

	Controladora	
	2022	**2021**
Investimentos	635.193	491.001
Total	**635.193**	**491.001**

(a) Movimentação dos investimentos

	Controladora	
	2022	**2021**
Em 1º de janeiro	491.001	283.373
Resultado de equivalência patrimonial	188.140	223.164
Lucros e JSCP a pagar	(43.970)	(15.560)
Realização de reavaliação	22	24
Em 31 de dezembro	**635.193**	**491.001**

(b) Participação societária nos investimentos

Nome	País	Relacionamento	Participação direta nas quotas	Participação indireta nas quotas
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	Brasil	Controlada	99,99%	99,99%

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

(c) Informações sobre investimentos em controladas

	Participação	Patrimônio Líquido	Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	Saldo do Investimento	Equivalência Patrimonial
Em 31 dezembro de 2021					
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	99,99%	491.001	223.164	491.001	223.164
				491.001	**223.164**
Em 31 dezembro de 2022					
Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	99,99%	635.193	188.140	635.193	188.140
				635.193	**188.140**

12 Imobilizado

Descrição	Taxa Média Depreciação Aplicada	2022		
		Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	Líquido
Terrenos		10.958		10.958
Máquinas e equipamentos *	20,00% a.a	363.301	(289.799)	73.502
Edificações	4,00% a.a	44.759	(15.658)	29.101
Instalações/Benfeitorias	4,00% a.a	10.814	(2.826)	7.988
Móveis e utensílios	10,00% a.a	10.679	(4.699)	5.980
Veículos e aeronave	20,00% a.a	44.013	(19.287)	24.726
Imobilizado em andamento		10.180		10.180
Adiantamento para aquisição de imobilizado		17.862		17.862
Total		**512.566**	**(332.269)**	**180.297**

* Máquinas e Equipamentos que estão em atividade em três turnos.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Quadro demonstrativo da variação do imobilizado:

Descrição	2021	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	2022
Terrenos	10.958					10.958
Máquinas e equipamentos	89.436	11.128	(47)	1.667	(28.682)	73.502
Edificações	23.740	5		6.943	(1.587)	29.101
Instalações/Benfeitorias	8.027			386	(425)	7.988
Móveis e utensílios	3.788	2.468	(2)	465	(739)	5.980
Veículos e aeronaves	29.531	1.192	(7)		(5.990)	24.726
Imobilizados em andamento	10.507	7.761		(8.088)		10.180
Adto p/ Aquis. de Imobilizado	2.934	17.159	(836)	(1.395)		17.862
Total	**178.923**	**39.713**	**(892)**	**(22)**	**(37.423)**	**180.297**

Descrição	2020	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	2021
Terrenos	5.479	5.479				10.958
Máquinas e equipamentos	71.757	13.457	(150)	34.040	(29.668)	89.436
Edificações	24.196	122	(98)	972	(1.451)	23.740
Instalações/Benfeitorias	8.445				(417)	8.027
Móveis e utensílios	3.987	333	(4)	95	(622)	3.788
Veículos e aeronaves	7.859	8.552	(878)	18.029	(4.032)	29.531
Imobilizados em andamento	5.723	7.683	(62)	(2.837)		10.507
Adto p/ Aquis. de Imobilizado	34.586	18.760	(112)	(50.300)		2.934
Total	**162.032**	**54.386**	**(1.242)**	**-**	**(36.191)**	**178.923**

13 Intangível

Descrição	Taxa Média Amortização Aplicada	2022		
		Custo de Aquisição	Amortização Acumulada	Líquido
Marcas e Patentes		55		55
Software	20,00% a.a	9.344	(8.590)	754
Total		**9.399**	**(8.590**	**809**

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Quadro demonstrativo da variação do intangível:

Descrição	2021	Adições	Amortização	2022
Marcas e Patentes	55			55
Software	1.096	22	(364)	754
Total	**1.151**	**22**	**(364)**	**809**

Descrição	2020	Adições	Amortização	2021
Marcas e Patentes	55			55
Software	1.389	62	(355)	1.096
Total	**1.444**	**62**	**(355)**	**1.151**

14 Fornecedores

	Consolidado	
	2022	**2021**
Fornecedores Nacionais	70.509	70.323
Fornecedores Externos	22.763	10.333
(-) Ajuste a Valor Presente	(761)	(418)
Total	**92.511**	**80.238**

15 Empréstimos e Financiamentos

Tipo	Juros	Vencimento	2022	2021
FINIMP	1,60% a.a a 4,38% a.a	Jan/23 a Abr/28	27.667	60.912
Finame	2,57% a.a a 4,60% a.a	Jan/23 a Ago/26	8.043	11.561
Linha de Crédito FCO	3,50% a.a	Jan/23 a Nov/25	1.051	1.412
NCE	3,55% a.a a 6,28% a.a	Jan/23 a Dez/25	7.123	11.012
4131	1,18% a.a a 1,97% a.a	Jan/23 a Abr/24	8.490	23.525
			52.374	**108.422**
		Circulante	23.420	53.050
		Não Circulante	28.954	55.372

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Os financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens objetos de financiamentos e aval dos quotistas.

O Grupo não possui cláusulas restritivas financeiras atreladas aos contratos de empréstimos e financiamentos vigentes em 31 de dezembro de 2022.

Cronograma de amortização da dívida:

	2023	2024	2025	2026	Após 2027
Amortização	23.420	16.067	7.480	3.969	1.438

Abaixo está demonstrado a mutação dos empréstimos no ano corrente:

	Consolidado
Saldo em 1º de janeiro de 2021	**130.899**
Captação	32.668
Juros	5.039
Variação cambial	(197)
Pagamento	(59.987)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**108.422**
Captação	685
Juros	4.143
Variação cambial	(10.290)
Pagamento	(50.586)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**52.374**

16 Remunerações e provisões trabalhistas

	Consolidado	
	2022	**2021**
Salários e Encargos a Pagar	38	265
Encargos Sociais - INSS - FGTS	3.159	2.870
Provisão de Férias e Encargos	10.344	9.437
Outras Remunerações e Provisões	16	14
Total	**13.557**	**12.586**

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

17 Obrigações Tributárias

	Consolidado	
	2022	**2021**
ICMS sobre ativo imobilizado	6.249	7.729
ICMS	972	1.449
PIS/COFINS	2.183	2.402
IRPJ e CSLL	14.040	1.572
Outros	3.714	977
Total	**27.158**	**14.129**
Curto Prazo	23.519	9.305
Longo Prazo	3.639	4.824

18 Outros Valores a Pagar

	Consolidado	
	2022	**2021**
Adiantamento de Clientes	1.085	1.627
Seguros a Pagar	2	2
Honorários sob Processos Tributários	8.675	
Outros valores a pagar	444	773
Total	**10.206**	**2.402**

19 Partes Relacionadas

(a) Saldos do fim do exercício

Contas a receber de partes relacionadas	**2022**	**2021**
Lucros a receber	276	276
Operações de mútuo a receber	1.114	1.114
	1.390	**1.390**

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Consolidado

Contas a receber de partes relacionadas	**2022**	**2021**
VDP - Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.		12
Lucros a pagar	78	911
Juros sobre o capital próprio	68.565	55.465
	68.643	**56.388**

(b) Remuneração do pessoal chave da administração

Durante o exercício de 2022, os honorários dos administradores totalizaram R$ 271 (R$ 252 em 2021).

20 Juros sobre Capital Próprio

	Consolidado	
	2022	**2021**
Juros sobre Capital Próprio 2022	37.375	
Juros sobre Capital Próprio 2021	8.976	8.976
Juros sobre Capital Próprio 2020	6.290	6.290
Juros sobre Capital Próprio 2018	13.600	13.600
Juros sobre Capital Próprio 2017	2.324	15.513
Juros sobre Capital Próprio 2016		11.086
Total	**68.565**	**55.465**

21 Provisões para Contingências

	Consolidado	
	2022	**2021**
Contingências Cíveis	444	1.180
Contingências Trabalhistas	1.514	1.597
Contingências Tributárias	132	154
Total	**2.090**	**2.931**

Com base na opinião de seus assessores jurídicos e consoante às práticas contábeis adotadas no Brasil, o Grupo constitui provisões para contingências em montantes considerados suficientes para suportar eventuais perdas estimadas como de provável risco.

A natureza das obrigações pode ser sumariada como segue:

- Contingências cíveis: correspondem exclusivamente à ações por danos materiais e morais.
- Contingências trabalhistas e previdenciárias: correspondem a R$ 1.514 em 31 de dezembro

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

de 2022 e consistem, principalmente, em reclamações do sindicato referente às horas Itinere dos funcionários referente ao ano de 2012.

Em 31 de dezembro de 2022 o Grupo possuía R$ 948 (2021 – R$ 973) em causas com probabilidade deperda possíveis.

22 Imposto de Renda e Contribuição Social

Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos - Consolidado

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, apurados em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 32 tributos sobre o lucro. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

O registro dos tributos diferidos ativos está suportado pelo plano de negócios da Empresa, o qual foi aprovado por sua Diretoria Executiva, segundo o qual a Empresa apurará lucros tributáveis em exercícios futuros, em montantes considerados pela Administração suficientes para a realização de tais valores:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Lucro antes do imposto de renda	226.456	305.996
Alíquota fiscal	34%	34%
IR e CSLL pela alíquota combinada	**(76.995)**	**(104.038)**
Incentivos fiscais ano corrente	13.779	16.801
Juros sob Capital Próprio	14.950	3.590
Selic sob processos tributários	11.638	-
Honorários sob processos tributários	(2.950)	-
Outras Exclusões e Adições permanentes	(560)	(2.516)
PAT (programa de alimentação do trabalhador) e doações	1.822	3.332
IR e CS do Exercício	**(38.316)**	**(82.831)**
Corrente	(38.316)	(82.831)
IR e CS do Exercício	**(38.316)**	**(82.831)**
Alíquota efetiva	17%	27%

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

23 Patrimônio líquido

(a) Capital Social

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, o capital social, subscrito e integralizado é de R$ 75.472, dividido em 75.471.895 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e cinto) quota de capital, com valor nominal de R$ 1,00 cada.

(b) Reserva de Capital

Refere-se ao valor de R$ 3.802, referente ao Ágio na Subscrição de Capital, conforme laudo de avaliação e 26º (vigésima sexta) alteração contratual datada de 31 de agosto de 2007.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Reserva de Incentivos Fiscais corresponde à subvenção sobre o percentual do ICMS, em função dos Benefícios Fiscais dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Mato Grosso, que em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental foi contabilizada no Resultado do Exercício e posteriormente destinada à Reserva de incentivos fiscais para atender ao disposto no art.443 do Decreto nº 3.000/99, tendo em vista a prerrogativa de constituição prevista no art. 195-A da Lei no 6.404/76. A reserva de incentivos fiscais de 31 de dezembro de 2022 é de R$ 201.190 (R$ 160.662 em 2021)

(d) Operação com quotistas

Durante o exercício de 2022 foram contabilizados juros sobre capital próprio no valor de R$ 43.970 (R$ 10.560 em 2021).

24 Receita Operacional

	Consolidado	
	2022	**2021**
Receita com Vendas	1.256.633	1.448.163
Total da Receita Bruta	**1.256.633**	**1.448.163**
Deduções da receita		
Impostos Federais	(100.265)	(119.303)
Impostos Estaduais	(105.911)	(124.607)
Cancelamentos	(16.654)	(10.831)
Total das deduções	**(222.830)**	**(254.741)**
Receita operacional líquida	**1.033.803**	**1.193.422**

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

25 Custos das Vendas

	Consolidado	
	2022	**2021**
Despesas com pessoal	(99.730)	(95.365)
Benefícios sociais a funcionários	(19.947)	(18.168)
Depreciação	(31.272)	(32.038)
Gastos com manutenção	(23.230)	(23.082)
Energia elétrica	(21.912)	(22.578)
Combustíveis e lubrificantes	(1.999)	(2.279)
Serviços de terceiros	(5.485)	(6.051)
Materiais/Insumos Consumidos	(660.008)	(653.831)
Fretes	(123)	(97)
Gastos com viagens	(345)	(150)
Impostos e taxas	(132)	(120)
Outros Custos	(7.811)	(6.178)
Total	**(871.994)**	**(859.937)**

26 Despesas Operacionais

	Consolidado	
	2022	**2021**
Despesas com pessoal	(15.289)	(14.948)
Benefícios sociais a funcionários	(1.982)	(1.890)
Depreciação	(6.516)	(4.508)
Gastos com manutenção	(2.937)	(3.197)
Energia elétrica	(404)	(335)
Combustíveis e lubrificantes	(10.015)	(6.743)
Serviços de terceiros	(20.744)	(5.704)
Fretes	(3.262)	(3.511)
Comissões	(13.211)	(15.853)
Gastos com viagens	(1.851)	(1.310)
Impostos e taxas	(2.132)	(2.276)
Outros Custos	(6.169)	(7.073)
Total	**(84.512)**	**(67.348)**

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

27 Outras receitas operacionais, líquidas

	Consolidado	
	2022	**2021**
Subvenção para investimento	32.820	37.791
Outros custos	(1.785)	(1.620)
Ganhos em processos tributários	56.653	1.237
Alienação de ativo imobilizado	3.954	5.516
Total	**91.642**	**42.924**

A subvenção para investimentos é decorrente de Incentivos Fiscais sobre o ICMS dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Mato Grosso, que em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental foi contabilizada no Resultado do Exercício e posteriormente destinada à Reserva de incentivos fiscais para atender ao disposto no art.443 do Decreto nº 3.000/99, tendo em vista a prerrogativa de constituição prevista no art. 195-A da Lei no 6.404/76.

Os ganhos em processos tributários têm origem nos processos de PIS COFINS sob ICMS nas operações de saídas, transitado em julgado, compreendendo o período do ano de 2002 até 2021.

28 Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	Consolidado	
	2022	**2021**
Receitas financeiras		
Juros ativos	34.443	1.450
Variação cambial ativa	16.673	5.094
Rendimentos aplicação financeira	16.048	2.641
Descontos obtidos	3.744	3.915
Instrumentos financeiro derivativos	173	111
Total das Receitas Financeiras	**71.081**	**13.211**
Despesas Financeiras		
Juros passivos	(3.800)	(4.248)
Variação cambial passiva	(7.164)	(5.836)
Ajuste a valor presente	(876)	(3.716)
Descontos concedidos	(687)	(821)
Despesas bancárias	(586)	(406)
Outras despesas financeiras	(451)	(1.249)
Total das despesas financeiras	**(13.564)**	**(16.276)**
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	**57.517**	**(3.065)**

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

Do montante de Juros Ativos, o valor de R$ 34.230 correspondem aos Juros Selic sob o processo de PIS e COFINS sob ICMS nas saídas.

29 Instrumentos financeiros

	Consolidado	
	2022	**2021**
Ativos financeiros - custo amortizado		
Caixa e equivalentes de caixa	125.479	85.620
Contas a receber de clientes	250.968	257.927
Depósitos judiciais	2.378	1.603
	378.825	**345.150**
Passivos financeiros - custo amortizado		
Fornecedores	92.511	80.238
Empréstimos e financiamentos	52.374	108.422
Partes relacionadas	16.012	12
	160.897	**188.672**
Passivos financeiros - valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos		2
		2

30 Gestão de risco financeiro

Considerações gerais e políticas

A administração dos riscos e a gestão dos instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e implementação de sistemas de controle, os quais estabelecem limites e alocação de recursos em instituições financeiras.

Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação da Empresa, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela administração. A política de relação financeira estabelecida elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, além de definir limites quanto aos percentuais de alocação de recursos e valores absolutos a serem aplicados em cada uma delas.

Fatores de riscos financeiros

O programa de gestão de risco global da Empresa se concentra na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

A gestão de risco é realizada pela administração da Empresa, a qual identifica, avalia e protege a mesma contra eventuais riscos financeiros. A Administração estabelece princípios para a gestão de risco global, bem como para áreas específicas, risco de taxa de juros, risco de crédito e investimento de excedentes de caixa.

Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros da Empresa, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores.

Risco de mercado

(a) Risco cambial

A Empresa procura minimizar ao máximo o risco das suas operações passivas em moeda estrangeira, com isso trabalha com instrumento de proteção, tais como instrumentos financeiros derivativos para se proteger das flutuações provenientes do mercado cambial.

A Empresa avalia seus instrumentos financeiros considerando os possíveis efeitos no resultado e patrimônio líquido frente aos riscos assumidos pela Empresa nas datas das informações financeiras.

(b) Risco do crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de créditos a clientes, incluindo contas a receber em aberto. Seus limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada nas unidades operacionais da Empresa e administrada pelo departamento financeiro. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Empresa para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Também mantém espaço livre suficiente em suas linhas de crédito compromissadas disponíveis a qualquer momento, a fim de que a Empresa não quebre os limites ou cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito.

O excesso de caixa, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é transferido. A administração investe o excesso de caixa em contas correntes com incidência de juros.

Gestão de capital

Os objetivos da Empresa ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Empresa para oferecer retorno aos quotistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A Empresa monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total

DocuSign Envelope ID: E208D9F7-F5D1-4AE8-B3A3-C02A7A58689B

de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Total dos empréstimos, incluindo instrumentos financeiros derivativos	52.374	108.424
Caixa e equivalentes de caixa	(125.479)	(85.620)
Dívida líquida	(73.105)	22.804
Patrimônio líquido	636.586	492.394
	563.481	**515.198**
Índice de alavancagem financeira	-	4%

31 Seguros (não auditado)

As Empresas do Grupo possuem cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos (estoques, imobilizado). As apólices e seus valores estão vigentes para o exercício de 2022.

Local Segurado	**Cia**	**Vigência**	**Valor da Apólice**
Imobilizados			
- Máquinas /Equipamentos	HDI	20/SET/22 a 20/SET/23	394.000
- Prédios / Edificações	HDI	20/SET/22 a 20/SET/23	138.500
- Aeronave - Cessna	Mapfre	01/DEZ/22 a 01/DEZ/23	19.520
- Automóveis	Porto Seguro	30/NOV/22 a 30/NOV/23	2.000
Mercadorias:			
- Matérias Prima	HDI	20/SET/22 a 20/SET/23	230.500
Total da cobertura			**784.520**

* * *

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E208D9F7F5D14AE8B3A3C02A7A58689B
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: VIDEPLASTPART22.DEZ.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 35
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Juliana Vale
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
juliana.vale@pwc.com
Endereço IP: 201.56.5.228

Rastreamento de registros

Status: Original
01 de março de 2023 | 16:25
Portador: Juliana Vale
juliana.vale@pwc.com
Local: DocuSign

Status: Original
01 de março de 2023 | 23:52
Portador: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carlos Alexandre Peres carlos.peres@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Carlos Alexandre Peres FDD4145B88A8490... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 18.231.224.3	Enviado: 01 de março de 2023 \| 16:27 Visualizado: 01 de março de 2023 \| 23:51 Assinado: 01 de março de 2023 \| 23:52

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Juliana Vale juliana.vale@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 01 de março de 2023 \| 23:52 Visualizado: 01 de março de 2023 \| 23:52 Assinado: 01 de março de 2023 \| 23:52

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01 de março de 2023 \| 16:27
Entrega certificada	Segurança verificada	01 de março de 2023 \| 23:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	01 de março de 2023 \| 23:52
Concluído	Segurança verificada	01 de março de 2023 \| 23:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO V – MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



VIDEPLAST

Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) Séries da 279ª(ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora S.A

Coordenador Líder	Emissora	Agente Fiduciário
XP investment banking	eco agro	PENTÁGONO

ANBIMA

ANBIMA

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

A INFORMAÇÃO PRESENTE NESTE MATERIAL É CONFIDENCIAL. PORTANTO, A INFORMAÇÃO AQUI INSERIDA NÃO PODE SER MENCIONADA, CITADA OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DIVULGADA POR VOCÊ. AO ACEITAR UMA CÓPIA DESTE MATERIAL, VOCÊ RECONHECE A NATUREZA CONFIENCIAL DE TAL INFORMAÇÃO E CONCORDA QUE ESTÁ VINCULADO PELAS RESTRIÇÕES AQUI APRESENTADAS E EM SEGUIR E OBSERVAR OS TERMOS AQUI PREVISTOS. ESTE CONTEÚDO CONFIDENCIAL É FORNECIDO A CADA DESTINATÁRIO APENAS PARA SUA PRÓPRIA INFORMAÇÃO E ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES.

Este material publicitário ("Material Publicitário") é uma apresentação de informações gerais sobre a oferta pública de distribuição sob o rito automático, em regime de melhores esforços, de certificados de recebíveis do agronegócio, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão, em duas série´s, da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A ("Emissora"), com lastro em créditos do agronegócio da VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA ("Devedora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "CRA", respectivamente), e foi preparado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder") em conjunto com Devedora, exclusivamente para ser utilizado como suporte para as apresentações relacionadas à Oferta, e não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros e/ou do valor investido nos CRA e/ou das informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade da Devedora, da Oferta ou dos CRA.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas, termos indicativos e sujeitos a alterações, não tendo intenção de ser completo, constituir um prospecto, um anúncio, uma oferta, um compromisso, um convite ou solicitação de oferta de subscrição, bem como não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nos CRA. Nesse sentido, este material (i) é fornecido apenas em caráter individual, para fins de informação/discussão; e (ii) não tem o propósito de abranger todos os termos e as condições que possam ser exigidos pelo Coordenador Líder e suas afiliadas, caso se decida formalizar a operação aqui descrita. Qualquer operação a ser firmada com o Coordenador Líder será exclusivamente por escrito e dependerá, sem limitação, (a) das condições de mercado na ocasião da assinatura dos respectivos documentos, sob termos aceitáveis para o Coordenador Líder; (b) da assinatura dos documentos relativos à operação aqui descrita, conforme satisfatório para o Coordenador Líder e em conformidade com aplicáveis legislação e regulamentação aplicáveis; e (c) da obtenção de todas as autorizações aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, às aprovações societárias das partes envolvidas e às aprovações internas do Coordenador Líder (incluindo aprovações de crédito, *compliance* e jurídica), se aplicável, que o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, considerar adequadas ou aconselháveis.

Este Material Publicitário não deve ser considerado como assessoria de investimento, legal, tributária ou de outro tipo aos seus receptores, não é e não deve ser interpretado como base para uma decisão embasada de investimento e não leva em consideração os objetivos de investimento específicos, situação financeira e necessidades particulares de qualquer pessoa específica que possa ter recebido este Material Publicitário. Este Material Publicitário não tem por finalidade e não pode ser utilizado por ninguém com o propósito de violar regulamentos, normas contábeis e/ou quaisquer leis aplicáveis.

Este Material Publicitário contém informações sobre os mercados nos quais a Devedora atua, as quais podem incluir crescimento, tamanho do mercado e de seus segmentos, participação nos mercados e a posição da Devedora em seu mercado de atuação, que são baseadas em publicações, pesquisas e previsões do setor. Publicações, estudos e pesquisas elaboradas por terceiros do setor geralmente declaram que as informações nelas contidas foram obtidas de fontes que se acredita que sejam confiáveis, mas que não há garantia da precisão e completude de tais dados. O Coordenador Líder ou qualquer de suas afiliadas, conselheiros, diretores, acionistas, empregados agentes ou assessores fizeram qualquer verificação independente dos dados contidos em tais fontes. Dados de mercado utilizados neste Material Publicitário não atribuídos a uma fonte específica são estimativas da Devedora e não foram verificados de maneira independente pelo Coordenador Líder. Adicionalmente, certos dados do setor, mercado e posição competitiva constantes deste Material Publicitário são provenientes de pesquisas e estimativas internas da própria Devedora, baseadas no conhecimento e na experiência dos administradores da Devedora no mercado no qual a Devedora atua. As pesquisas, estimativas, a metodologia e as premissas adotadas pela Devedora e utilizadas na elaboração deste Material Publicitário não foram verificadas por qualquer fonte independente no que tange sua precisão e completude e estão sujeitas a alterações sem qualquer aviso prévio. Nesse sentido, você não deve se basear em qualquer dado do setor, mercado ou relacionado à concorrência que esteja contido neste Material Publicitário, os quais tratam apenas das informações nas datas em que foram elaborados. Ademais, desempenho histórico de quaisquer índices aos quais o valor do principal e/ou os juros estejam relacionados não deve ser considerado como indicação nem garantia de desempenho desses índices no futuro. Não há declaração nem garantia alguma de que o desempenho e o retorno mencionados acima serão atingidos no futuro. Nenhuma declaração aqui contida deve ser interpretada como uma avaliação, garantia ou um endosso do Coordenador Líder quanto à solvência de qualquer entidade mencionada neste Material Publicitário.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este Material Publicitário pode conter medidas financeiras não contábeis (*non-GAAP*). Qualquer medida financeira não contábil contida neste Material Publicitário não é medida de performance financeira calculada de acordo com medidas contábeis e não deve ser considerada como substituição ou alternativa ao lucro ou prejuízo líquido, fluxo de caixa de operações ou outra medida contábil (*GAAP*) de performance de operação ou liquidez. Medidas financeiras não contábeis devem ser avaliadas adicionalmente a, e não como substitutas de, análises dos resultados da Devedora divulgados de acordo com suas medidas contábeis. Não obstante tais limitações e em conjunto com outras informações contábeis e financeiras disponíveis, a administração da Devedora considera tais medidas financeiras não contábeis indicadores razoáveis para a comparação da Devedora com seus principais concorrentes.

O Coordenador Líder, suas respectivas afiliadas e seus respectivos representantes não prestam qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, com relação à exatidão, completude ou veracidade das informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora, da Oferta ou dos CRA, e não terão qualquer responsabilidade relativa às informações contidas neste Material Publicitário ou dele omitidas. Neste sentido, cada pessoa que receber este material reconhece que não foi conduzido nenhum processo de *due diligence* pelo Coordenador Líder com a intenção de confirmar a completude, exatidão ou veracidade das informações, tampouco se a operação aqui descrita atende aos objetivos do destinatário deste material, de modo que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao Coordenador Líder pelas informações aqui contidas.

Este Material Publicitário foi preparado pelo Coordenador Líder e a análise nele contida é baseada, em parte, em determinadas presunções e informações obtidas da Devedora e/ou de outras fontes públicas até 14 de novembro de 2023. Certas informações constantes deste Material Publicitário, no que diz respeito a tendências econômicas e performance do setor, são baseadas em ou derivam de informações disponibilizadas por consultores independentes e outras fontes do setor. Nem a Emissora, nem a Devedora e nem o Coordenador Líder atualizarão quaisquer das informações contidas neste Material Publicitário, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários deste Material Publicitário.

O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Qualificado (conforme definido abaixo) com base nas informações contidas neste Material Publicitário, bem como não assumem qualquer responsabilidade por sua eventual decisão de investimento, tampouco pelas opiniões e serviços prestados por terceiros contratados por V.Sa. Os Investidores Qualificados deverão tomar a decisão a respeito da subscrição e integralização dos CRA considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRA. Recomenda-se que os potenciais Investidores Qualificados contratem seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nos CRA.

Qualquer decisão para subscrição dos CRA deve ser feita somente com base nas informações constantes do Termo de Securitização (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta (em conjunto, os "Documentos da Oferta"), e não com base no conteúdo deste Material Publicitário. Este Material Publicitário não substitui a leitura integral dos Documentos da Oferta. Este material não é e não deve ser interpretado como um Documento da Oferta.

A operação descrita neste material é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), e será negociada no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"). Os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando, entre outras declarações, estar cientes de que (i) o conteúdo dos Documentos da Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM; (ii) os CRA somente poderão ser negociados, no mercado secundário, por meio da CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, entre, na forma do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, a revenda somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) os CRA estão sujeitos às restrições de negociação previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável. Portanto, a distribuição deste Material Publicitário é realizada de forma numerada e controlada pelo Coordenador Líder, não podendo ser distribuído ou divulgado, parcial ou integralmente, sem o prévio consentimento escrito do Coordenador Líder. Pelo recebimento deste Material Publicitário, o destinatário concorda em não fazer fotocópias deste material nem dos documentos ora mencionados.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

O REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NÃO SE SUJEITOU À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DE ACORDO COM O ARTIGO 26, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CVM 160. ADICIONALMENTE, POR SE TRATAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SOB O RITO AUTOMÁTICO, A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA") EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE BASE DE DADOS DA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO "*CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS*", VIGENTE DESDE 6 DE MAIO DE 2021, DESDE QUE SEJAM EXPEDIDAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS NESSE SENTIDO PELA DIRETORIA DA ANBIMA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. AINDA, A OFERTA ESTÁ TAMBÉM DISPENSADA DO ATENDIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS OBSERVADOS EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB O RITO ORDINÁRIO, COM OS QUAIS OS INVESTIDORES USUAIS DO MERCADO DE CAPITAIS POSSAM ESTAR FAMILIARIZADOS. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E O PRESENTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores Qualificados que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRA no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e/ou nos CRA ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de atuação da Devedora.

A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS. ESTE MATERIAL É CONFIDENCIAL E DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial Investidor Qualificado. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, à Devedora, bem como aos próprios CRA objeto da Oferta. Para completa compreensão dos riscos envolvidos no investimento nos CRA, os potenciais Investidores Qualificados devem ler o "TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 279ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA." ("Termo de Securitização"), especialmente os fatores de risco constantes do seu Anexo X, antes de decidir investir nos CRA. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas nos Documentos da Oferta.

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B E 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, que pode ser contatada através do Sr. , no telefone: (21) 3385.4346 , e-mail:maurelio@pentagonotrustee.com.br e *website*: *https://www.pentagonotrustee.com.br/Site/#about*. Nos termos do artigo 6 º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, as informações de que trata o artigo 6º, parágrafo segundo, podem ser encontradas no Termo de Securitização.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste material serão aqueles adotados no Termo de Securitização.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS SÃO ADVERTIDOS A EXAMINAR COM TODA A CAUTELA E DILIGÊNCIA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TOMAR DECISÕES DE INVESTIMENTO UNICAMENTE BASEADOS NO AQUI DISPOSTO OU EM PREVISÕES FUTURAS OU EXPECTATIVAS, DEVENDO REALIZAR ANÁLISE DE CRÉDITO INDEPENDENTE CASO DESEJEM INVESTIR NOS CRA.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



AGENDA

1. **O Grupo Videplast**
2. Destaques Financeiros
3. Termos & Condições da Oferta
4. Fatores de Risco
5. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

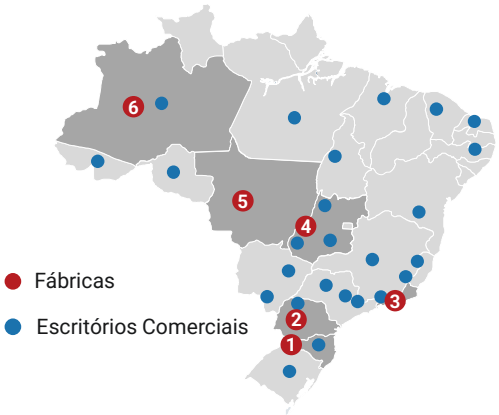
MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Grupo Videplast | *Overview*

Visão Geral

- Há mais de 30 anos no mercado, a Videplast é uma empresa produtora de **embalagens flexíveis**
- A Videplast **atende a diversos setores do mercado, como o agronegócio, alimentos, indústrias, hospitais, *personal care* e *petfoods***
- Conta com 6 unidades industriais localizadas em Videira/SC, Rio Verde/GO, Várzea Grande/MT, Três Rios/RJ, União da Vitória/PR e Manaus/AM
- A companhia foi vencedora em 2023 do PPR (Plásticos em revista) na categoria de Embalagens Flexíveis - Alimentos

Distribuição Geográfica















Portfolio de Produtos



"Cook In"
Tampa & Fundo



Rótulos



Filmes Termoformados



Filme *Stretch*



Sacos Direto ao Forno



Sacos Linha Festa



Sacos Assépticos



Filmes Laminados



Sacos *Pets*



Sacos com Zipper

Fonte: Devedora

Highlights Operacionais e Financeiros

9.400 toneladas
Capacidade de Produção Mensal

R$ 1.033 mi
Receita Líquida em 2022

+70
Produtos produzidos

R$ 206 mi
EBITDA 2022

2.600
Funcionários em 2022

20%
Margem *EBITDA* 2022

+96
Funcionários no time comercial

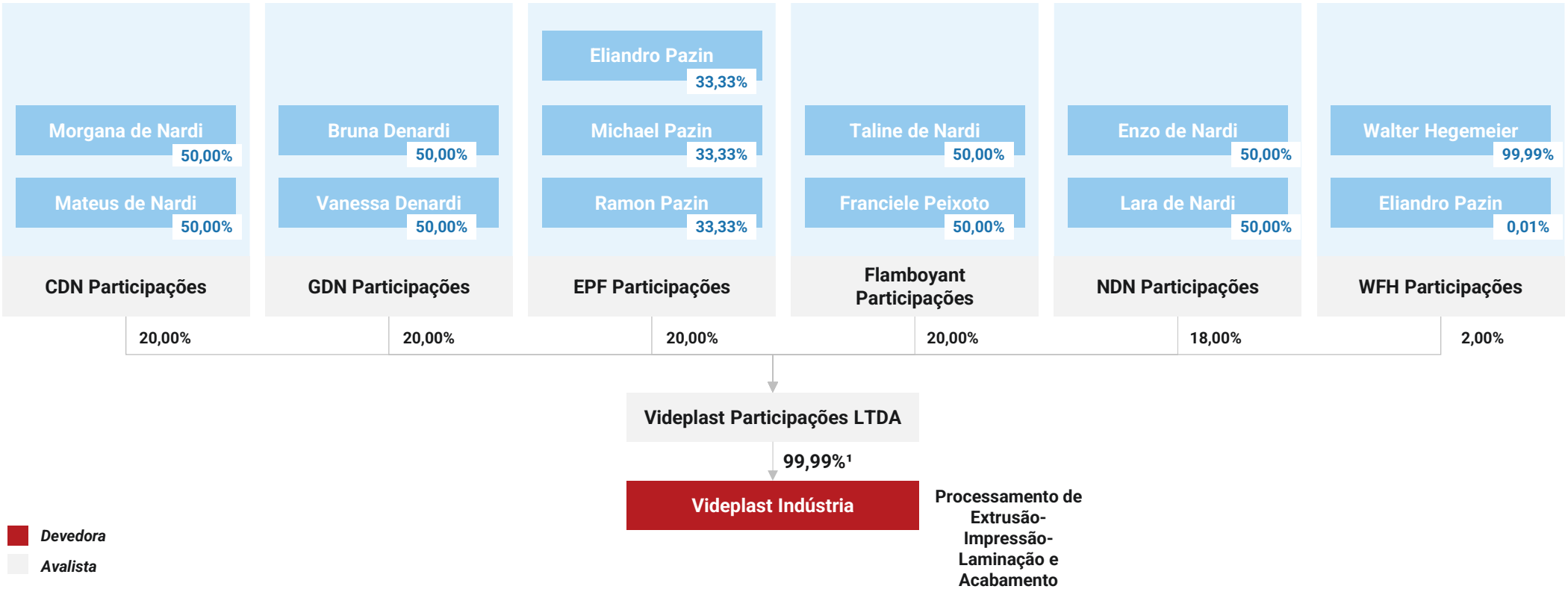
3.000
Clientes

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Grupo Videplast | Organograma Completo



Fonte: Devedora | Notas: (1) O outros 0,01% pertence ao Sr. Celio de Nardi

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Grupo Videplast | História da Companhia

1986 A Videplast iniciou suas operações em Videira (SC), com a produção de sacolas recicladas para mercados e açougues



1996 A empresa investiu em uma nova impressora, com capacidade para 8 cores

1998 Início de uma nova unidade operacional em Rio Verde (GO)



2000 Início das operações COEX[1] de 7 camadas

2004 Início de uma nova unidade operacional em Várzea Grande (MT)



2008 Início da operação em Três Rios (RJ)

Início das operações de filme *stretch* e impressora 10 cores



2012 Início de uma nova unidade operacional em União da Vitória (PR)



2016 Pioneira na produção de produtos com impressão *off set*

2018 Aquisição de novas máquinas para a produção de sacos valvulados



2020 Novas máquinas para filmes estiráveis

2023 Início de uma nova unidade operacional em Manaus (AM)



Fonte: Devedora | Notas: (1) COEX significa "coextrusado", que são filmes plástico mais resistentes que são reforçados a partir da adição de camadas protetoras

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Grupo Videplast | Destaques Operacionais

Ciclo Operacional

1 Armazém

Todas as matérias-primas recebidas são inspecionadas e feito um controle de qualidade.



2 Extrusão

O processo em que o polietileno é transformado em bobinas.

O processo ocorre a alta temperatura.



3 Impressão

As bobinas vão para o setor de impressão onde, de acordo com o pedido do cliente, receberá a arte específica.



4 Laminação

Processo pelo qual os materiais recebem uma camada extra de película para adquirir maior resistência, brilho e/ou durabilidade.



5 Acabamento

Serviço responsável pelo processo de corte do material.



6 Expedição

Departamento onde o produto é armazenado e organizado para ser enviado ao cliente.

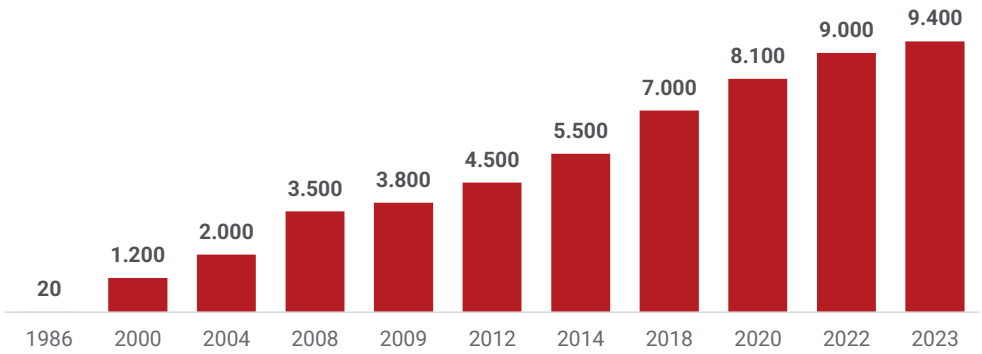


Breakdown dos Fornecedores (2022)

Fornecedor	%	Produto
Braskem	30,88%	Polietileno, EVA e Polipropileno
ExxonMobil	21,38%	Polietileno
Basf	3,80%	Nylon (Matéria-Prima)
Dow Chemical	5,76%	Aditivos e Polietileno
Outros	38,56%	-

Fonte: Devedora | Notas: (1) Considerado a inclusão da unidade de Manaus-AM ainda em construção

Capacidade de Produção Mensal de extrusão (Ton/Mês)[1]



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Grupo Videplast | Destaques Operacionais *(cont)*

	Matriz: Videira (SC)	União da Vitória (PR)	Três Rios (RJ)	Rio Verde (GO)	Várzea Grande (MT)	Manaus (AM)
						
Capacidade de Extrusão (ton/ano)	66.000	-	7.200	18.000	-	21.600 (Previsão)
Capacidade de Impressão (ton/ano)	30.000	3.600	4.800	7.200	3.600	-
Capacidade de Acabamento (ton/ano)	30.000	4.800	4.800	7.200	3.600	-
Área do Terreno (m^2)	133.7 mil	64.0 mil	24.0 mil	62.5 mil	35.0 mil	25.5 mil
Status	Operacional	Operacional	Operacional	Operacional	Operacional	Pré-Operacional
Área Consturída (m^2)	52.3 mil	7.9 mil	14.7 mil	18.9 mil	8.3 mil	17,9 mil
Produção	Extrusão, Impressão & Acabamento	Impressão & Acabamento	Extrusão, Impressão & Acabamento	Extrusão, Impressão & Acabamento	Impressão & Acabamento	Extrusão

Fonte: Devedora

Breakdown **dos principais clientes (2022)**

Cliente	%	Tempo de relacionamento (anos)
Brf	24,02%	>30
Seara	14,61%	>30
Aurora	4,35%	>25
São Salvador	2,33%	>20
JBS	2,01%	>15
Outros	52,68%	-

Breakdown **dos produtos por faturamento (2022)**

Grupo de Produtos	% do Total
Sacos Impressos	16,10%
Filme Liso	13,23%
Filme Impresso	12,47%
Filme Stretch	8,17%
Sacos Lisos	7,29%
Saco Impressos Barreira (9 Camadas)	4,17%
Outros	38,56%

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA



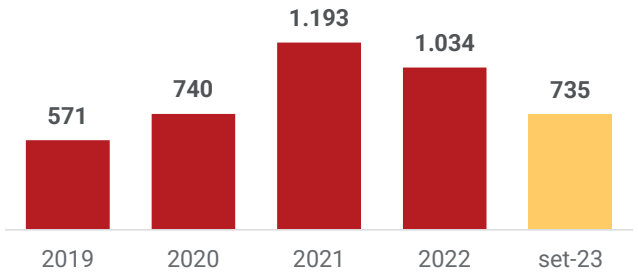
1. O Grupo Videplast
2. **Destaques Financeiros**
3. Termos & Condições da Oferta
4. Fatores de Risco
5. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

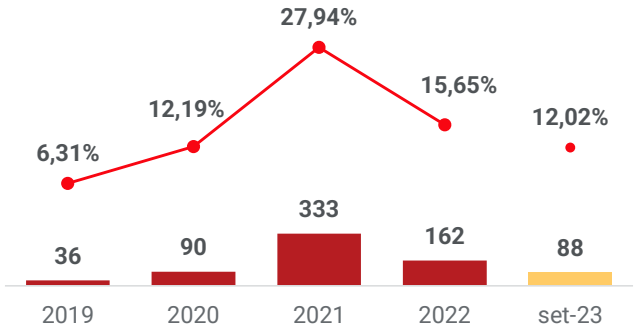
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Financeiros | Videplast Participações

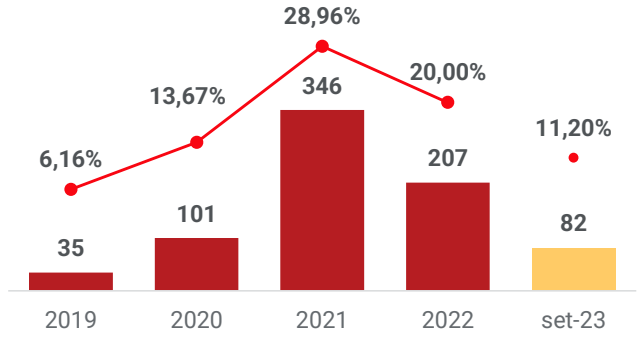
Receita Líquida (R$ mi)



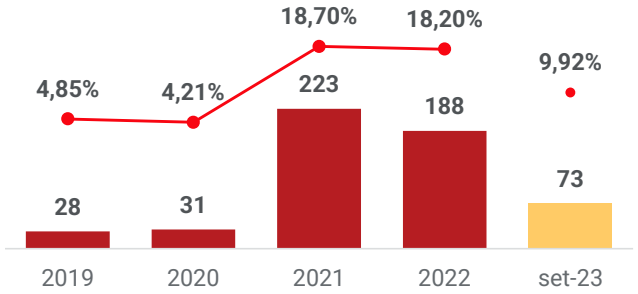
Lucro Bruto(R$ mi) e Margem Bruta(%)



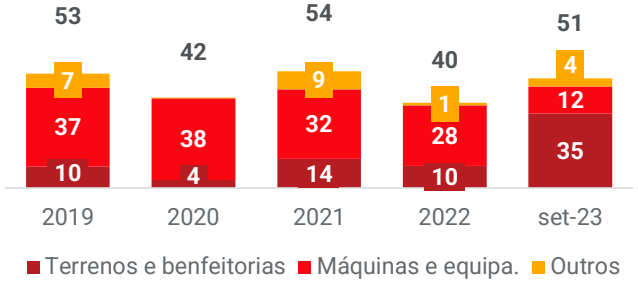
EBITDA Ajustado (R$ mi) e Margem *EBITDA* Ajustado (%)[1]



Lucro Líquido (R$ mi) e Margem Líquida (%)



CAPEX & Outros Investimentos (R$ mi)[2]



Distribuição de JSCP (R$ mi)



Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 2020,2021 e 2022 da PwC. Os números de 2023 são gerenciais não auditados da Videplast Indústria que é 100% detida e consolidada pela Videplast Participações | Notas: (1) *EBITDA* ajustado pelas alienações de imobilizado e ganhos de processos tributários ; (2)) Por outros entende-se como sendo aquisição de veículos, aeronaves e software.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

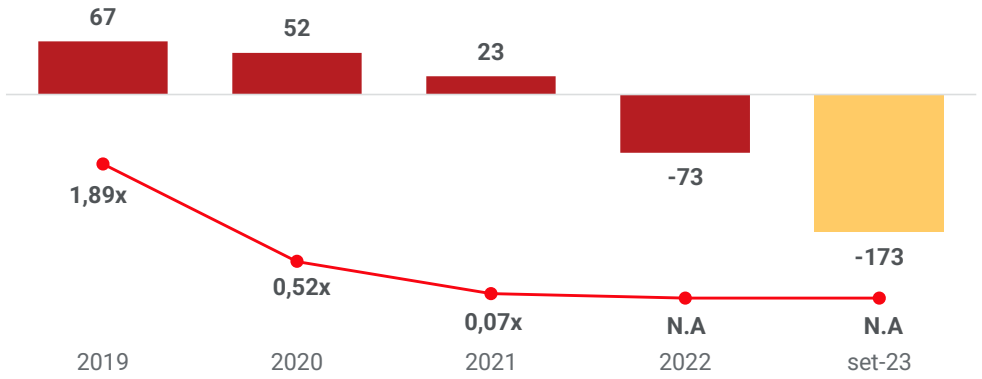
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Financeiros | Endividamento

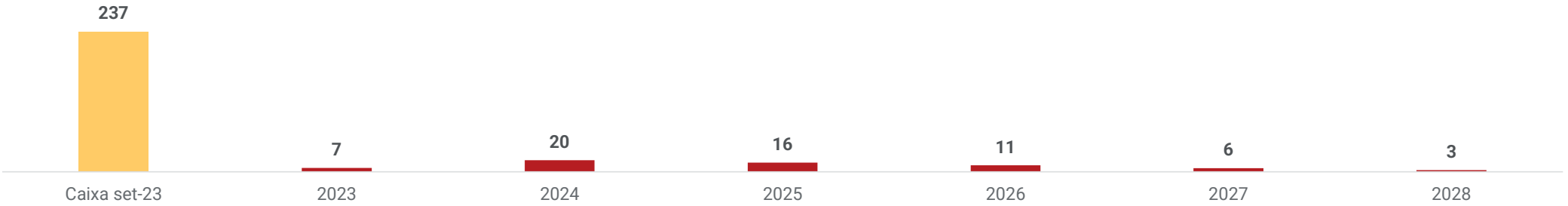
Abertura do Endividamento – Setembro/2023

Banco	Volume (R$ Milhões)	%
Bradesco	46	72,10%
Itaú	1	1,96%
Santander	4	5,86%
Banco do Brasil	6	9,90%
Deutsche	7	10,17%
Total	**64**	-

Dívida Líquida (R$mi) e Dívida Líquida/*EBITDA* (x)



Cronograma de Amortização – Setembro/2023



Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 2020,2021 e 2022 da PwC. Os números de 2023 são gerenciais não auditados da Videplast Indústria que é 100% detida e consolidada pela Videplast Participações

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



AGENDA

1. O Grupo Videplast
2. Destaques Financeiros
3. **Termos & Condições da Oferta**
4. Fatores de Risco
5. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições | Estrutura Simplificada da Operação



1. A Videplast emite Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), lastreados em recebíveis oriundos do fornecimento de produtos pela Videplast a produtores rurais, em favor da Securitizadora

2. A Securitizadora vincula os direitos creditórios oriundos dos CDCAs aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, sendo que apenas os CRA 1ª Série contarão com as garantias outorgadas no âmbito dos CDCAs, quais sejam: fiança de pessoas físicas e empresas do grupo Videplast e fiança bancária no montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo certo que será facultada a substituição da fiança bancária por alienação fiduciária de imóvel cujo valor de venda forçada deverá ser igual a pelo menos 130% do valor dos CRA 1ª Série

3. A XP como coordenador líder distribui os CRA junto a investidores, e, após a liquidação financeira dos CRA, a Securitizadora transfere os recursos para a Videplast a título de integralização dos CDCAs.

4. O pagamento das PMTs dos CDCAs serão feitos pela Videplast diretamente na conta centralizadora da Securitizadora para pagamento da amortização e juros dos CRA.

Fonte: Documentos da Operação

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições | *Term Sheet*

Devedor	Videplast Indústria de Embalagens LTDA
Instrumento \| Instrução \| Rito \| Público	Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) \| RCVM 160 \| Rito Automático \| Investidores Qualificados e Profissionais
Volume	R$ 200.000.000,000 (Duzentos milhões de reais) divididos em duas séries; **1ª Série** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao mercado em melhores esforços; **2ª Série** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de colocação privada
Regime de Colocação	Melhores Esforços
Prazo	**1ª Série** 5 anos; e **2ª Série** 12 anos
Amortização	**1ª Série** Anual, a partir do 12º mês; e **2ª Série** *Bullet*
Juros	**1ª Série** Mensais, sem carência; e **2ª Série** Anuais, a partir do 12º mês
Remuneração	**1ª Série** CDI+2,65% a.a **2ª Série** CDI+7,00% a.a
Garantias	**1ª Série** • Fiança dos sócios Célio de Nardi, Claudir de Nardi, Elio André Pazin, Geraldo Denardi e Nereu de Nardi • Fiança das empresas CDN Participações LTDA, EPF Participações LTDA, GDN Participações LTDA, NDN Participações LTDA, WFH Participações LTDA, FLAMBOYANT Participações LTDA, Videplast Participações LTDA • Fiança bancária no montante de R$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) • Será facultada a substituição da fiança bancária por alienação fiduciária de imóvel cujo valor de venda forçada deverá ser igual a pelo menos 130% dos CRA 1ª Série **2ª Série**: *Clean*

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Termos e Condições | *Term Sheet (cont)*

Covenants	i) Dívida Líquida sobre EBITDA ("Alavancagem") sendo menor ou igual a: 2,50 ii) Ativo circulante sobre passivo circulante maior ou igual a 1,1
Resgate Antecipado Facultativo	A partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive) o resgate antecipado facultativo é permitido e será correspondente ao montante equivalente ao i) Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i.a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e (a.ii) de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente, calculado na forma prevista no Termos de Securitização.
Amortização Extraordinária Facultativa	A partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, e por conseguinte dos CRA 1ª Série, cujo valor será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme Termo de Securitização, multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária
Coordenador Líder	XP Investimentos
Assessor da Oferta	Bichara Advogados
Assessor da Devedora	Monteiro Rusu
Securitizadora	Eco Securitizadora
Agente Fiduciário	Pentágono
Custodiante	Vórtx
Data de *Roadshow*[1]	17/11/2023
Data do Bookbuilding[1]	27/11/2023
Data de Liquidação[1]	30/11/2023

Fonte: Documentos da Operação | Notas: (1) Datas estimadas, sujeitas a alterações

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA



1. O Grupo Videplast
2. Destaques Financeiros
3. Termos & Condições da Oferta
4. **Fatores de Risco**
5. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Avalistas, e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, aos Avalistas, e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos CDCA poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como: variação cambial, expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB, inflação, taxas de juros, flutuações nas taxas de câmbio, reduções salariais e dos níveis econômicos, aumento do desemprego, Políticas cambiais, monetária e fiscal, mudanças nas leis fiscais e tributárias, racionamento de água e energia, liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos e outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.
As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.
Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

Acontecimentos no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.
Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente suas capacidades de pagamento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos CDCA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investigou alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alegou-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho. Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira.
Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os direitos creditórios do agronegócio.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas nesta seção "Fatores de Risco" do Termo de Securitização.

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou dos CDCA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 1.103 e a Lei 10.931 possibilitam que os direitos creditórios imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da companhia securitizadora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da companhia securitizadora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 1.103. Apesar de a Medida Provisória nº 1.103 prever que "*a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, Previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", a Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu Artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, estabelece que: "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com o Titulares de CRA sobre o produto de realização dos créditos que lastreiam a emissão dos CRA, em caso de falência. Os CDCA, não obstante o fato de fazer parte do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo "zika" vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, consequentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

Os CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na elaboração e formalização dos CDCA, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na subscrição dos CDCA podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA

Problemas na originação e na formalização dos documentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora.
Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado dos CDCA

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA). Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e Avalistas nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, Avalistas e de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.
Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA.
Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão, das garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA. Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, ou no caso de alterações legislativas, a alienação dos CRA no mercado secundário se sujeitaria à incidência do imposto de renda sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, de acordo com as alíquotas regressivas, previstas para os investimentos de renda fixa, em conformidade com o artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.
Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, e o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.
A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.
Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Fatores de Risco

O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Processo de auditoria legal restrito da Devedora e dos Avalistas

A Devedora, seus negócios e atividades, bem como os Avalistas foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora dos CDCA. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou insolvência, conforme for o caso. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco dos CRA na Data de Emissão

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação, neste caso, os CRA. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco.
Considerando que os CRA objeto da Oferta não serão objeto de classificação de risco na Data de Emissão, os investimentos realizados pelos Titulares de CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento, nos termos mencionados acima. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento, cabendo aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos no Termo de Securitização.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores e está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública perante a CVM.

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta está automaticamente dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRA e à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e os CDCA, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

RISCOS DOS CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos CDCA pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora dos CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora.

Risco de Não Renovação da Carta Fiança

A Carta Fiança, constituída como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do CDCA CRA 1ª Série, pode vir a não ser renovada ou substituída após o curso de sua vigência, existindo o risco de ausência de garantias vinculadas aos CDCA CRA 1ª Série.

Risco relacionado à substituição da garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel

A Devedora fica autorizada a optar pela substituição da garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser realizada durante o curso da vigência dos CDCA CRA 1ª Série, devendo observar as condições dispostas nos Documentos da Operação, existindo o risco de eventualmente, em caso de descumprimento das respectivas incumbências, que as obrigações assumidas no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série não estejam garantidas por garantia válida/vigente.

Risco relacionado ao mecanismo de Reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA

A Devedora pode descumprir o dever de complementação/reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, existindo o risco de que o lastro dos CDCA se mostre inferior ao saldo do valor nominal dos respectivos CDCA.

Risco de Descumprimento das Formalidades Vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA podem não ser reforçados observando as disposições acordadas no âmbito dos CDCA, existindo o risco de existir eventual violação às normas regulamentares aplicáveis.

Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos CDCA, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das Garantias serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos CDCA, a ocorrência de eventos
internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A Devedora está sujeita a impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de seus negócios. Assim, em decorrência de restrição e aumento no preço de matérias primas, devido a potência cenário de escassez do fornecimento de referidos insumos, que são essenciais para a produção, pela Devedora, de seus produtos, poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da Devedora. Nesse caso, eventual repasse de preços aos clientes da Devedora pode não ser bem recebido e afetar de maneira substancial as atividades da Devedora. Nesse sentido, em razão da emissão dos CDCA, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que impactaria de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CDCA

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em caráter transitório, ou a referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável;

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

(iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos. Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente em caso de: (i) de ocorrência ou declaração, conforme o caso, de vencimento antecipado dos CDCA; ou (ii) Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA fluirá para a respectiva Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA , os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos CDCA e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados aos CDCA serão feitos com base na Taxa DI, ambos divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CDCA.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tal índice, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Despesa pela Devedora

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS

Risco de crédito das Avalistas

Com base no balanço patrimonial relativo ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da (i) CDN é de R$ 109.709.839,98(cento e nove milhões, setecentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), (ii) EPF é de R$ 109.709.340,30 (cento e nove milhões, setecentos e nove mil e trezentos e quarenta reais e trinta centavos), (iii) GDN é de R$ 109.598.591,40 (cento e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), (iv) NDN é de R$ 99.026.879,87 (noventa e nove milhões, vinte e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), (v) WFH é de R$ 613.237,81 (seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), (vi) Flamboyant é de R$ 109.709.477,05 (cento e nove milhões, setecentos e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos) e (vii) Videplast Participações é de R$ 636.586.098,85 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo certo que o patrimônio de cada Avalista poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas assumidas perante terceiros, não havendo, portanto, a certeza de que em eventual excussão do Aval, os Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com o valor devido.

Inadimplemento dos CDCA que lastreia os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos dos CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de Liquidez da Devedora

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora possa ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão dos CDCA. Não há como assegurar que a Devedora conseguira ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade rural e industrial por eles desenvolvida, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) manter clientes atuais e atrair novos clientes; (ii) estabelecer e manter parcerias; (iii) contratar e reter mão de obra capacitada; e (iv) aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados. A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagar o CDCA, único fluxo de pagamento dos CRA.

A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais que se materializados podem resultar na paralisação total ou parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Devedora tem suas operações sujeitas aos riscos associados à utilização na produção de químicos, armazenamento e descarte de resíduos ou efluentes químicos, incluindo explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais, falhas mecânicas, tempo necessário para manutenção ou reparos não programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode resultar em lesões corporais ou morte, danos graves a bens, destruição de máquinas e equipamentos, bem como danos ao meio ambiente, com suspensão das operações e imposição de responsabilidade civil, incluindo obrigação de indenização a terceiros. A ocorrência de qualquer dos eventos acima pode impactar negativamente os negócios, as operações, as condições financeiras, as perspectivas futuras da Devedora e a capacidade de pagamento do CDCA e, consequentemente dos CRA.

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

O setor de atuação da Devedora é altamente competitivo. A Devedora pode perder participação significativa de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos principais fabricantes mundiais

A Devedora tem diversos concorrentes em todos os segmentos em que atua. Adicionalmente, a Devedora sofre a concorrência no Brasil de diversos fabricantes de menor e maior porte. Não há garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua, tanto no mercado internacional, como no nacional, influenciada por custos e taxas de câmbio. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição neste mercado, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados e, consequentemente, na sua capacidade de pagar o CDCA, único fluxo de pagamento dos CRA.

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo pode levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, bem como a capacidade da Devedora realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora poderá incorrer em custos maiores decorrentes do cumprimento da Legislação Socioambiental

A Devedora está sujeita às leis e aos regulamentos ambientais na esfera federal, estadual e municipal. Esse conjunto de regras contém normas de controle ambiental, dentre as quais se destacam as que tratam do armazenamento e descarga de materiais perigosos e da emissão de poluentes líquidos, sólidos e gasosos. O descumprimento dessas leis ou regulamentos, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, pode resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte da Devedora, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente dos CRA. Note-se, ainda, que a legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e internacionalmente, sendo possível que os investimentos e despesas necessários à observância da legislação ambiental aumentem substancialmente no futuro, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode, consequentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente dos CRA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

A emissão do CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão do CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas no CDCA, o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Risco de Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações em geral e, em particular, os CDCA, com prejuízos para os Investidores. Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de fertilizantes e demais produtos químicos relacionados ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

Os Avalistas, seus representantes legais ou procuradores estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual

Ao longo do prazo de duração dos CRA, os Avalistas estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual e/ou civil. Eventuais contingências dos Avalistas, poderão afetar sua capacidade financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade dos Avalistas de honrar as obrigações assumidas nos termos dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

A Securitizadora dependente de Registro de Companhia Aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônios Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e da Medida Provisória nº 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, Agente Fiduciário dos CRA, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos prestadores de serviço da Emissão

Os prestadores de serviço da Emissão, seus negócios e suas atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às suas respectivas obrigações e/ou contingências. Assim, caso existam contingências relacionadas a estes prestadores de serviços que possam afetar adversamente a Emissão, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.
A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização.
A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nos CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.
Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção de fertilizantes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por fertilizantes, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira.
Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.
Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

OUTROS RISCOS

Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



AGENDA

1. O Grupo Videplast
2. Destaques Financeiros
3. Termos & Condições da Oferta
4. Fatores de Risco
5. **Contatos**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos

Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo

Carlos Antonelli

Guilherme Pontes

Gustavo Oxer

Gustavo Padrão

Lara Anatriello

Lucas Sacramone, CFA

Guilherme Pescaroli

Vitor Amati

Raphaela Oliveira

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO